

Anais do
**Congresso
de Pesquisa
e Extensão
do UNIPTAN**

Número 8

Coordenação de Pesquisa e Extensão
Núcleo de Publicações Científicas

Anais do Congresso de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN

Número 8

Coordenação de Pesquisa e de Extensão
Núcleo de Publicações Científicas

C749a Congresso de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN (8. : 2023 : São João del-Rei, MG)
Anais [recurso eletrônico] / VIII Congresso de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN, 21 a
23 de junho de 2023, São João del-Rei, MG / Organizado por: Coordenação de Pesquisa e
Extensão / Núcleo de Publicações Científicas – São João del-Rei, MG : UNIPTAN, 2024.

Realização Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves
Disponível em: www.uniptan.edu.br
ISSN: 2525-6955

1. Pesquisa e Extensão – São João del-Rei – Congressos. I. Centro Universitário
Presidente Tancredo de Almeida Neves II. Título.

CDU - 061

Ficha catalográfica elaborada por Ludmilla Vieira Silva CRB-6/3340

8º CONGRESSO DE PESQUISA E EXTENSÃO DO UNIPTAN

21 A 23 DE JUNHO DE 2023

Realização

Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves

Reitora

Maria Tereza Gomes de Almeida Lima

Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão

Heberth Paulo de Souza

Pró-Reitora de Ensino e Assuntos Acadêmicos

Kelly Aparecida Torres

Organizadores

Eliane Moreto Silva Oliveira

Ana Claudia Silva Lima

APOIO

FUNADESP - Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

ANAIS DO CONGRESSO DE PESQUISA E EXTENSÃO DO UNIPTAN

Número 8, 2024

Organização dos originais

Raquel Auxiliadora Borges

Eilane Moreto Silva Oliveira

Editoração*

Eliane Moreto Silva Oliveira

Coordenação de Pesquisa do UNIPTAN

Douglas Roberto Guimarães Silva

Coordenação de Extensão do UNIPTAN

Larissa Mirelle de Oliveira Pereira

Núcleo de Publicações Científicas do UNIPTAN

*Os trabalhos apresentados neste volume foram publicados em sua forma original, conforme elaborados e revisados pelos respectivos autores.

APRESENTAÇÃO

O **Congresso de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN** é um evento realizado anualmente pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em São João del-Rei, Minas Gerais. Criado com o intuito de divulgar os resultados de projetos de pesquisa vinculados aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Científica Júnior, o evento tem se expandido a cada edição, alcançando um público mais amplo e abrangente.

Na última edição, o congresso recebeu não apenas trabalhos de alunos de graduação do UNIPTAN, mas também de membros da comunidade acadêmica externa, fortalecendo a troca de conhecimentos e experiências. Entre os trabalhos apresentados, destacam-se aqueles de conclusão de curso de alunos de Direito, o que demonstra a diversidade e a amplitude do evento.

Os Anais deste ano reúnem um conjunto significativo de pesquisas, relatos de atividades extensionistas e discussões relevantes para diversas áreas do conhecimento. O leitor encontrará nas páginas seguintes uma rica diversidade de temas e abordagens, todos apresentados no 8º Congresso de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN, realizado entre os dias 21 e 23 de junho de 2023, em sessões de comunicações orais realizadas de forma online.

Entre os trabalhos apresentados, destacam-se pesquisas que abordam desde a **saúde coletiva** até questões **jurídicas e sociais**, refletindo a abrangência dos temas discutidos no evento. Por exemplo, estudos como *A Importância de Falar em Saúde do Trabalhador com Professores: Um Relato de Experiência da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva* e *O Enfermeiro Forense e Sua Importância na Atualidade* enfatizam a relevância das práticas de saúde em contextos diversos.

Já na área de **biomedicina**, trabalhos como *Análise dos Componentes Ativos e Passivos do Tecido Muscular Esquelético de Ratos com Doença de Parkinson Treinados em Escada e Atuação Fisioterapêutica na Prevenção de Lesões por Pressão em Idosos Institucionalizados* exploram novas fronteiras na pesquisa científica aplicada.

Na **área jurídica**, encontramos discussões que vão desde a proteção dos direitos individuais em contextos adversos, como em *Direitos Individuais em Caso de Guerra*, até temas de alta relevância social, como em *Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica: Uma Reflexão sobre a Aplicabilidade da Lei Maria da Penha Durante o Período Pandêmico da COVID-19*.

A diversidade de temas abordados reflete o compromisso do evento com a promoção de um ambiente acadêmico plural e interdisciplinar, onde diferentes saberes se encontram e se complementam. Os trabalhos aqui reunidos são fruto de um esforço coletivo, envolvendo docentes e discentes dos programas de extensão, pesquisa e iniciação científica do UNIPTAN, bem como contribuições significativas de pesquisadores de outras instituições de ensino superior do Brasil.

O Congresso de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN continua sendo um espaço de troca de conhecimentos, reflexão crítica e produção científica, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e social da nossa comunidade.

Que este caderno de Anais inspire e motive novas pesquisas, discussões e ações que venham a fortalecer ainda mais a ciência e a extensão em nossa instituição e no país.

Eliane Moreto Silva Oliveira
Coordenadora de Pesquisa

Douglas Roberto Guimarães Silva
Coordenador de Extensão

Larissa Mirelle de Oliveira Pereira
Coordenadora do Núcleo de Publicações Científicas

SUMÁRIO

ARTIGOS

Análise dos componentes ativos e passivos do tecido muscular esquelético de ratos com doença de parkinson treinados em escada	10
Atuação fisioterapêutica na prevenção de lesões por pressão em idosos institucionalizados	22
Implantação e fortalecimento da política nacional de atenção integral à saúde do homem em São João del Rei – Minas Gerais	32
O consentimento livre e esclarecido e seu papel na pesquisa científica, uma fundamentação da autonomia pessoal a partir de Miguel Reale	52
O impacto da pandemia na qualidade de vida, ansiedade, presença de hábitos parafuncionais e desordem temporomandibular entre estudantes de ensino médio e fundamental	75
O multiverso da sustentabilidade empresarial: a era da ESG como instrumento de impacto	88
Os problemas da pesquisa com seres humanos nas sociedades subdesenvolvidas, contributos de Miguel Reale para examinar as obrigações e limitações éticas	99
Saúde mental: mais uma ação da atenção primária ou ação inerente ao serviço?	112
Segurança do paciente e atenção primária: uma união ainda negligenciada	122
A evolução do transporte rodoviário de cargas e a legislação do setor	133
A garantia a proteção do direito de privacidade frente aos algoritmos de recomendações de <i>e-commerces</i> sob a ótica da LGPD	149
A importância das políticas públicas para o tratamento de pessoas portadoras do transtorno do espectro de autista	166
A necessidade de inclusão da disciplina de noções básicas de direito no ensino público	177
A possibilidade de se aplicar o instituto da equiparação salarial aos jogadores de futebol profissionais	192
Abandono parental afetivo e a atribuição de responsabilidade civil: uma análise á luz do direito brasileiro	205
Análise dos diferentes meios utilizados como ferramenta de ressocialização nos sistemas prisionais	220
Casuística do crime violento de homicídio consumado na comarca de São João del-Rei, Minas Gerais entre 2012 - 2021	231
Direitos individuais em caso de guerra	245
Inovações do instituto do testamento durante a pandemia do coronavírus COVID-19	255
O ativismo judicial em face da autonomia e separação de poderes contemplado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988	265
O músico e seus direitos no trabalho	282
O trabalhador doméstico em condição análoga de escravo	293

Os obstáculos na concessão dos benefícios previdenciários na pandemia do COVID-19.....	310
Políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica: uma reflexão sobre a aplicabilidade da lei maria da penha durante o período pandêmico da COVID- 19	324
Psicopatia e direito penal.....	339
Responsabilidade civil e pública sobre os danos ambientais	353
Violência obstétrica sob a égide do direito penal	366

RESUMOS EXPANDIDOS

A importância de falar em saúde do trabalhador com professores: um relato de experiência da liga acadêmica de enfermagem em saúde coletiva.....	381
Automedicação da comunidade acadêmica e extramuros do UNIPTAN: um trabalho de conscientização nas redes sociais	385
Interações fármaco-nutriente em idosos de uma instituição de longa permanência no interior de Minas Gerais	390
O enfermeiro forense e sua importância na atualidade	396
O impacto causado pelas ligas acadêmicas dentro e fora do ambiente acadêmico: um relato de experiência.....	401
Relato de experiência sobre a saúde de mulheres privadas de liberdade da APAC feminina de São João del-Rei	405
Saúde mental dos profissionais atuantes em urgência e emergência	409

ANÁLISE DOS COMPONENTES ATIVOS E PASSIVOS DO TECIDO MUSCULAR ESQUELÉTICO DE RATOS COM DOENÇA DE PARKINSON TREINADOS EM ESCADA

Maísa Carla Coelho¹, Luiza Moraes Araújo Souza¹, Ana Livia Teixeira¹, Júlia Torga Souza¹, Laila Cristina Moreira Damázio²

Resumo: A Doença de Parkinson (DP) é uma doença degenerativa e progressiva do sistema nervoso central onde ocorre degeneração da substância negra do mesencéfalo com diminuição da síntese de dopamina para o striatum causando prejuízos na regular dos movimentos voluntários e alterações no controle motor. A atividade física é uma intervenção terapêutica não farmacológica que vêm sendo utilizada entre indivíduos com DP. Ainda existem escassez de estudos sobre os efeitos da prática de exercícios físicos resistidos progressivos em animais com DP. Assim, o presente estudo realizou uma investigação sobre os efeitos de um programa de exercícios resistidos progressivos, realizado na escada, no tecido muscular esquelético de ratos wistar, antes e depois da indução da DP. Para isso, os animais foram induzidos a desenvolverem a DP através de estimulação elétrica por estereotaxia na substância negra do mesencéfalo por 10 segundos. Os animais foram treinados na escada vertical por 4 semanas, durante 5 dias por semana, por até 45 minutos. Os animais foram treinados na escada, com exercícios resistidos progressivos e foram monitorados para manterem uma Frequência Cardíaca Máxima (FC_{máx.}) entre 80 e 95%. Os exercícios aconteceram antes e depois da indução da DP. No final do experimento o animal foram eutanasiados e o tecido nervoso e o musculoesquelético da pata dianteira direita (músculo bíceps braquial) e traseira direita (músculo flexor longo do hálux) foram retirados para processamento histológico e análise histomorfométrica após a coloração. Foram utilizados os métodos de coloração de Nissl, Azul de Toluidina, Tricrômico de Gomori e Verhoeff. O método de Nissl foi realizado para coloração do tecido nervoso com cresil violeta e confirmação da área de lesão na substância negra do mesencéfalo. O método de coloração do azul de toluidina para coloração dos componentes ativos da fibra muscular esquelética pela marcação dos sarcômeros e proteínas. O Tricrômico de Gomori permitiu corar e identificar o colágeno do tecido musculoesquelético. O estudo identificou aumento da área e diâmetro das fibras musculares do bíceps (na pata dianteira) no grupo sedentário e no músculo flexor longo do hálux (pata traseira) foi maior nos grupos exercitados antes e antes e depois da DP. Os exercícios não alteraram os componentes passivos de fibras de colágeno e elásticas dos músculos avaliados. Conclui-se que os exercícios progressivos resistidos beneficiou o músculo flexor longo do hálux na pata traseira, mas não o bíceps braquial dianteiro.

Palavras-chave: Parkinson. Exercício Físico. Componentes ativos e passivos. Tecido musculoesquelético.

1 INTRODUÇÃO

A Doença de Parkinson (DP) é uma doença degenerativa e progressiva do sistema nervoso central que causa degeneração dos neurônios da substância negra do mesencéfalo, responsáveis pela produção de dopamina para o striatum. A ausência de dopamina nesta via

1 Acadêmicas do curso de Fisioterapia do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Professora/Fisioterapeuta/Orientadora do Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica do UNIPTAN.

neuronal provoca prejuízos no planejamento do movimento corporal, alterações na postura, na marcha e no equilíbrio (López *et al.*, 2020).

A DP vem demonstrando maior incidência em comparação com outros distúrbios neurológicos, perdendo apenas para a Doença de Alzheimer. Essa comorbidade descoberta por James Parkinson, em 1817, é neurodegenerativa progressiva, definida pela presença de sintomas motores debilitantes primários, como a bradicinesia-hipocinesia, tremor em repouso, rigidez muscular, perda de reflexos posturais, fenômeno de congelamento, hipertonia dos músculos faciais, flexão do tronco e cotovelos; e motores secundários como, hipomímia, disfagia e micrografia. Concomitante, há sintomas não motores, que incluem a qualidade de vida do indivíduo como a disfunção intestinal, fadiga, depressão, declínio cognitivo, distúrbios do sono e perda do sentido do olfato (Ray Dorsey *et al.*, 2018, Conceição *et al.*, 2019).

O tecido muscular esquelético é bastante comprometido nos indivíduos com DP, onde é observa alteração nos componentes ativos e passivos do tecido. Nesses indivíduos acontece uma rigidez muscular onde os componentes passivos, como o colágeno, prejudicam o relaxamento e alongamento muscular. A principal característica das estruturas passivas é a capacidade de oferecer resistência mecânica durante o alongamento, isto é, por mais que as fibras musculares permaneçam em alongamento, os componentes passivos começam a se romper fazendo com que a força é diminuída, com conservação da energia mecânica elástica. As estruturas passivas são responsáveis pela contração muscular, quando ocorre a sobreposição da miosina e actina e possuem forte atração entre si (Huxley; Hanson, 1954).

A DP afeta mais de 1% da população acima de 65 anos, sendo que, nos próximos anos, ocorrerá um aumento significativo no número de casos, passando de 6 milhões para 12 milhões em 2030. No Brasil, há estimativas de que cerca de 200 mil pessoas sejam portadoras da doença e que esse número aumentará para mais de 600 mil indivíduos em 2030. (Pondé *et al.*, 2019).

As alterações motoras em pacientes com DP são extremamente debilitantes ocasionando limitação da amplitude articular, rigidez muscular, bradicinesia, alterações posturais, desequilíbrio, dor, espasticidade plástica e alterações dos movimentos (Hayes *et al.*, 2019; Cheong *et al.*, 2019).

Considerando o envelhecimento populacional e o impacto da doença na economia e na sociedade, já que a DP pode afetar a população economicamente ativa e os sistemas previdenciários e de saúde pública e privada, é de extrema relevância o desenvolvimento de tratamentos mais acessíveis e eficazes no enfrentamento da doença, como o exercício físico. A prática de exercício físico é uma alternativa conhecida como preventiva e terapêutica para

diversas doenças e tem sido associado aos efeitos neuroprotetores e ativadores do sistema dopaminérgico nigroestriatal (Melo *et al.*, 2019; Conceição *et al.*, 2019; Damiani *et al.*, 2020).

A intensidade do programa de exercício físico executado pelo indivíduo com DP interfere diretamente nas funções motoras e capacidade cardiorrespiratória do indivíduo. Assim, um programa de exercício físico deverá ser controlado e analisado para intervir nos objetivos que o indivíduo tem como meta. Estudos com exercícios físicos de leve e média intensidade já foram comprovados como sendo eficazes na melhora das condições musculoesqueléticas de pacientes com DP, assim como seu efeito neuroprotetor (Schenkman *et al.*, 2018; Conceição *et al.*, 2019). No entanto, os exercícios resistidos progressivos ainda não foram testados em indivíduos e animais com DP.

Os modelos experimentais utilizando animais possibilitam uma análise minuciosa da forma pré-clínica sobre os efeitos dos programas de exercícios físicos em animais com doenças neurológicas (Vasconcelos *et al.*, 2021). Com isso, foi utilizado no presente projeto um modelo experimental com ratos Wistar com o intuito de orientar novas estratégias terapêuticas em reabilitação neurológica.

Devido à carência na literatura de estudos que analisem os efeitos do exercício físico resistido progressivo antes e depois da cirurgia de indução da DP no tecido muscular esquelético de ratos com DP, o projeto se torna de suma importância como uma estratégia de intervenção clínica e motora.

Assim, o objetivo do estudo foi analisar os efeitos de um programa de exercícios físicos resistidos progressivos, realizado na escada, nos componentes ativos e passivos do tecido musculoesquelético de ratos, antes e depois da indução da Doença de Parkinson.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Foram utilizados 80 ratos Wistar machos (*Rattus norvegicus*, var. *albinus*) com 40 dias de vida e peso corporal entre 250 e 450 g. Os animais foram divididos em 8 grupos, com 10 ratos em cada grupo. Foram divididos sendo um grupo com 40 animais submetidos à cirurgia de indução da DP, sendo subdividido em: 10 animais treinados antes da indução da DP (DP-TA); 10 animais treinados depois da indução da DP (DP-TD); 10 animais treinados antes e depois da indução da DP (DP-TAD); 10 animais sedentários com indução da DP (DP-SED). Os outros 40 animais que foram submetidos ao acesso cirúrgico, mas não à lesão eletrolítica (Sham) da DP foram distribuídos da mesma forma descrita anteriormente.

Os animais foram adaptados à escada por três dias subindo a uma distância de 35 cm da câmara, 55 cm e 110 cm da câmara. Após o período de adaptação, os ratos foram treinados com exercícios físicos progressivos de alta intensidade por 4 semanas, 5 dias por semana, com uma duração média de 30 a 45 minutos para cada sessão, com 8 sessões de 8 escaladas (Pena *et al.* 2012). Foram monitoradas a Frequência Cardíaca máxima (FC_{máx.}) e a saturação de oxigênio do animal (SatO₂) para que o exercício consiga atingir de 80 a 95% da FC_{máx.} do animal.

Os intervalos entre as séries foram de 60 segundos e o peso utilizado foi fixado na porção proximal da cauda do animal a 3 cm da sua raiz caudal (Hornberger, 2004; Pena *et al.*, 2012; Cassilhas *et al.*, 2013).

Os ratos foram anestesiados com Cetamina (75mg/Kg) e Xilazina (10mg/Kg), intraperitoneal. Em seguida, foi realizada a tricotomia e retirado o periósteo até chegar à região entre o Lambda e o Bregma, seguido da aplicação de um eletrodo para estimulação eletrolítica. As coordenadas para a aplicação do eletrodo foi: AP igual a -4,9, ML igual a 1,7 e DV igual a 8,1 (Lezcano *et al.*, 2010). O eletrodo fez uma lesão na substância negra a partir de uma carga de corrente de 1mA por 10 segundos.

Após o programa de exercícios físicos, os animais foram eutanasiados e o encéfalo e os músculos esqueléticos (bíceps e flexor longo do hálux) das patas dianteiras e traseiras do animal foram retirados. A coleta do material biológico após eutanásia possibilitou analisar o efeito dos tratamentos no tecido muscular esquelético dos animais.

Para confirmação da lesão neurológica na substância negra do mensencéfalo o tecido nervoso foi corado pelo método de Nissl (Vasconcelos *et al.*, 2021).

Os fragmentos dos músculos bíceps braquial e flexor longo do hálux foram processados e corados pela empresa Histotecnologia (Belo Horizonte/MG) com as técnicas de azul de toluidina, tricômico de Gomori e Verhoeff. As lâminas com fatias de 4µm foram coradas para análise da presença das proteínas, sarcômeros, fibras elásticas e colágeno do tecido.

Logo após a captura das imagens realizadas por uma câmera acoplada ao microscópio, a análise da morfometria do material corado foi realizada com o auxílio do programa J Image, da seguinte forma, as lâminas coradas com azul de toluidina permitiram a captura de cinco imagens aleatórias no tecido muscular no aumento de 10x e 40x para contagem do número de células, cálculo da área da fibra muscular e diâmetro maior e menor da fibra muscular. Nas fatias coradas com Tricômico de Gomori para marcação de tecido conjuntivo foram analisadas no aumento de 40x, cinco regiões aleatórias do tecido conjuntivo para marcação da presença das intercessões da grade em locais corados entre as fibras musculares. Nas fatias coradas com

Verhoeff para marcação de fibras elásticas foram analisadas no aumento de 40x, cinco regiões aleatórias do tecido para marcação da presença das intercessões da grade em locais corados entre as fibras elásticas do tecido musculoesquelético (Peretti *et al.*, 2017).

Os procedimentos seguiram as normas éticas brasileiras e foi aprovado no comitê de ética envolvendo o uso de animais (CEUA) da Universidade Federal de São João Del-Rei com registro de CEUA - nº 9049140321.

A análise dos dados foi realizada com auxílio do programa estatístico GraphPad Prism 9.0, através da aplicação do teste de normalidade, seguido da utilização da análise de variância (ANOVA), One-Way, seguido do post-test de Tukey. Os resultados foram expressos em média $\pm$ erro padrão da média e o nível de significância adotado será de 5%.

3 RESULTADOS

Na coloração de azul de toluidina, para marcação das fibras musculares do músculo bíceps (para dianteira) e flexor longo do hálux (pata traseira) foi possível identificar diferença significativa na média da área das fibras musculares de bíceps e flexor longo do hálux (figura 1 e 2).

Os animais do grupo sedentário apresentaram maior média de área, igual a 36910 μm^2 , em comparação com os outros grupos de Doença de Parkinson ($p=0,1239$). O grupo DP-TA apresentou média de área de 24865 μm^2 , o grupo DP-TD igual a 29670 μm^2 e o grupo DP-TAD igual a 24985 μm^2 , como demonstrado na figura 1.

Os animais do grupo que exercitaram antes da Doença de Parkinson (DP-TA) e exercitaram antes e depois da doença (DP-TAD) apresentaram maior média de área, igual a 53870 μm^2 e 56713 μm^2 , respectivamente ($p<0,0001$). O grupo DP-TD apresentou média de área de 38965 μm^2 , o grupo DP-SED igual a 25657 μm^2 , como demonstrado na figura 2.

Ao analisar a média do diâmetro maior das fibras musculares de bíceps foram identificadas diferenças significativas entre as médias com maiores médias nos grupos, DP-SED, DP-TA e DP-TD ($p<0.0001$). A análise da média do diâmetro maior das fibras musculares de flexor longo do hálux demonstrou maiores médias nos grupos DP-TA e DP-TAD ($p<0.0001$).

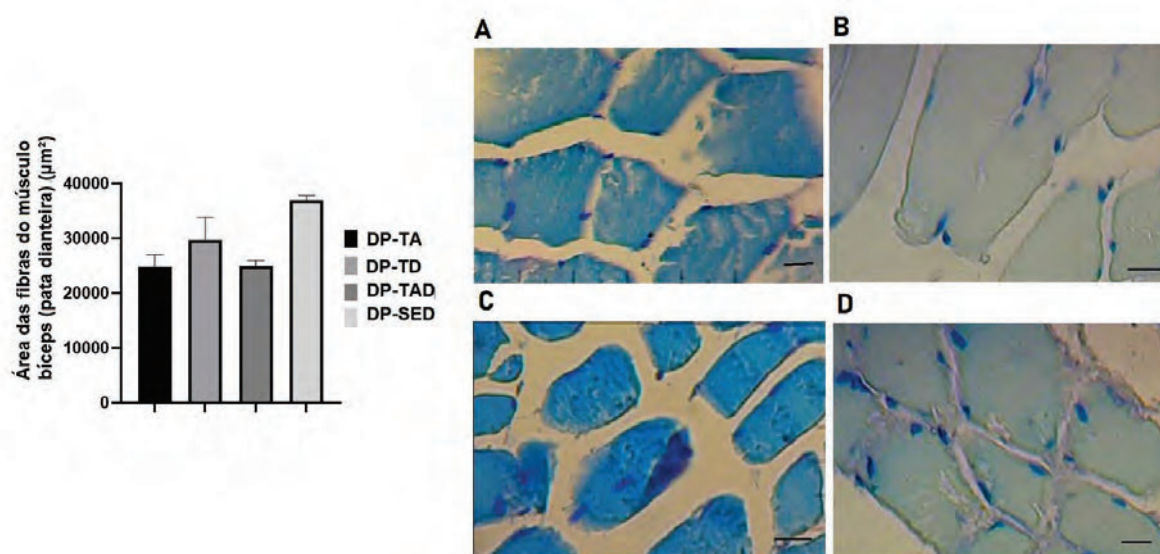


Figura 1. Média da área das fibras do músculo bíceps braquial dos grupos com Doença de Parkinson. DP-TD – Grupo de animais com Doença de Parkinson que realizaram exercício depois; DP-TAD – Grupo de animais que realizaram exercício antes e depois da Doença de Parkinson; DP-TA – Grupo de animais que realizaram exercício antes da Doença de Parkinson; DP-SED – Grupo de animais sedentários. A-Fotomicrografia do músculo bíceps corado com Azul de Toluidina no grupo DP-TA, B-Fotomicrografia do músculo bíceps corado com Azul de Toluidina no grupo DP-TD, C-Fotomicrografia do músculo bíceps corado com Azul de Toluidina no grupo DP-TAD e D-Fotomicrografia do músculo bíceps corado com Azul de Toluidina no grupo DP-SED. Objetiva de 40X. $p < 0,05$, ANOVA, post-test Turkey.

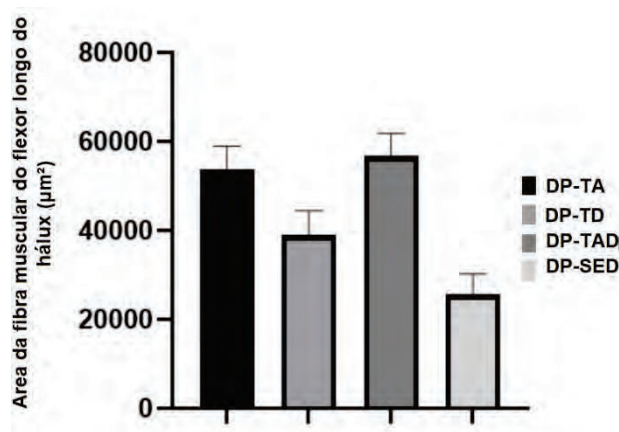


Figura 2. Média da área das fibras do músculo flexor longo do hálux dos grupos com Doença de Parkinson. DP-TD – Grupo de animais com Doença de Parkinson que realizaram exercício depois; DP-TAD – Grupo de animais que realizaram exercício antes e depois da Doença de Parkinson; DP-TA – Grupo de animais que realizaram exercício antes da Doença de Parkinson; DP-SED – Grupo de animais sedentários. $p < 0,05$, ANOVA, post-test Turkey.

Os resultados sobre o diâmetro menor das fibras musculares de bíceps demonstraram maiores médias nos grupos DP-TA, DP-TD e DP-SED ($p < 0,0001$). Já no músculo flexor longo do hálux foram observadas maiores médias nos grupos DP-TA, DP-TAD e SHAM-TAD ($p < 0,0001$).

As análises dos dados da coloração de tricômico de gomori que visa marcar tecido conjuntivo não demonstraram diferença significativa, tanto no músculo bíceps, na pata dianteira quanto no flexor longo do hálux, na pata traseira ($p=0,6444$ e $p=0,2703$, respectivamente), como demonstrado na tabela 1 e figura 3.

Tabela 1. Média do número de fibras (n) e média da área das fibras (μm^2) do músculo bíceps e flexor longo do hálux. Coloração Tricômico de Gomori. ANOVA, post-test Turkey.

GRUPOS	MÉDIA DE FIBRAS (n)		MÉDIA DE ÁREA (μm^2)	
	BÍCEPS	FLEXOR LONGO DO HÁLUX	BÍCEPS	FLEXOR LONGO DO HÁLUX
DP-TA	19	7,75	380,9	257,9
DP-TD	21,83	17,14	524,7	365,6
DP-TAD	17,5	5,5	690,6	307,8
DP-SED	17	16,43	589,0	490
SHAM-TA	18,4	20,67	688,4	559,6
SHAM-TD	11,75	15,5	808,6	899,3
SHAM-TAD	23,29	9,75	599,3	649,9
SHAM-SED	18	17,57	801,8	684

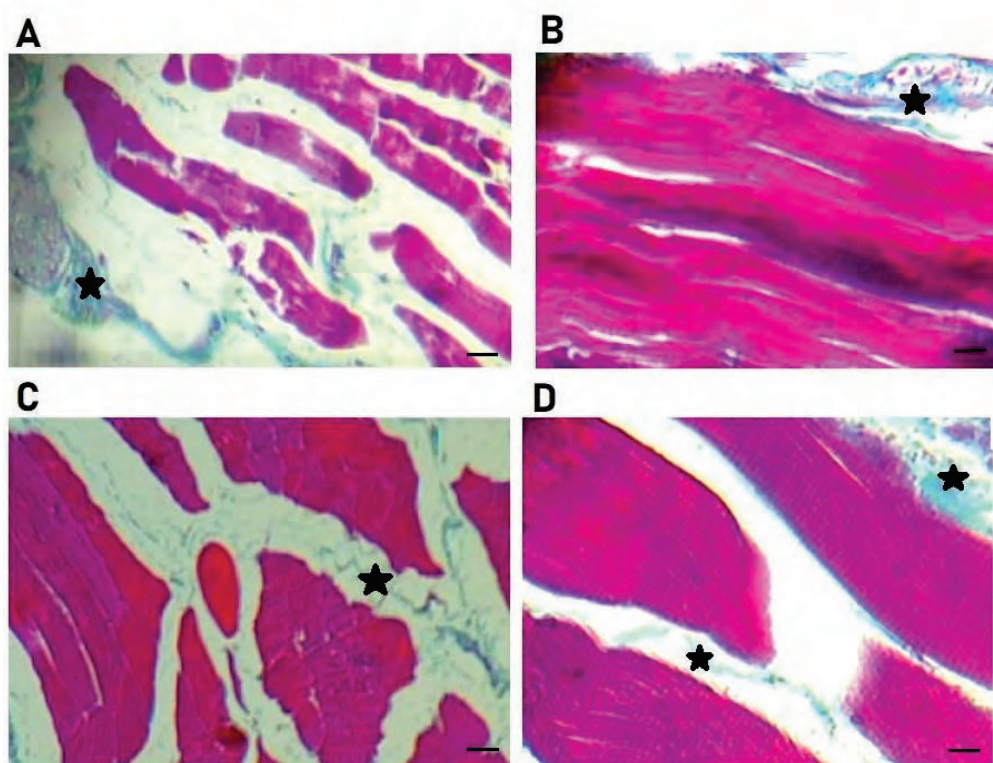


Figura 3. Fotomicrografia do músculo flexor longo do hálux corado com Tricrômico de Gomori. Objetiva de 40X. A-Grupo DP-TA, B-Grupo DP-TD, C- Grupo DP-TAD e D- Grupo DP-SED. ★ Tecido conjuntivo corado.

Na análise da coloração de Verhoeff que marca fibras elásticas também não demonstraram diferença significativa, também no músculo bíceps e flexor longo do hálux ($p=0,7252$ e $p=0,1623$), como identificado na tabela 2.

Tabela 2. Média do número de fibras (n) do músculo bíceps e flexor longo do hálux. Coloração Verhoeff. ANOVA, post-test Turkey.

GRUPOS	MÉDIA DE FIBRAS (n)	
	BÍCEPS	FLEXOR LONGO DO HÁLUX
DP-TA	65,88	67,29
DP-TD	56,29	66,89
DP-TAD	60,63	63,43
DP-SED	61,75	83
SHAM-TA	65,5	65
SHAM-TD	58,75	56,75
SHAM-TAD	60,75	63
SHAM-SED	71	61

4 DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa demonstraram que o exercício resistido progressivo causa alterações na área das fibras musculares dos músculos bíceps e flexor longo do hálux, que são considerados estruturas ativas do tecido muscular esquelético. Sendo que, a pata dianteira não foi tão beneficiada com esta modalidade de exercício em comparação com a pata traseira. Não foi evidenciada alteração nos componentes passivos do tecido musculoesquelético representada pela análise das fibras de colágeno (técnica de Tricrômico de Gomori) e fibras elásticas (técnica de Verhoeff).

A DP é uma doença que vem aumentando em todo o mundo. Assim, as pesquisas que investigam intervenções terapêuticas tornam-se extremamente importantes (Pondé *et al.*, 2019; Scorza *et al.*, 2020). Esta doença ocasiona prejuízos no planejamento dos movimentos corporais, ocorre aparecimento de tremor em repouso, rigidez muscular, bradicinesia, dificuldade de realizar movimentos voluntários e instabilidade postural (López *et al.*, 2020).

A rigidez muscular e as alterações do movimento são desencadeadas por distúrbios no tecido nervoso e musculoesquelético do indivíduo (Fasano *et al.*, 2017). As fibras musculares são agrupadas em feixes musculares e envolvidos por tecido conjuntivo e fibras elásticas. Os componentes ativos do tecido permitem a contração muscular pelo deslizamento dos filamentos de actina e miosina e os componentes passivos são o colágeno e as fibras elásticas (Junqueira e Carneiro, 2017).

O presente estudo identificou diferenças significativas na área e diâmetro das fibras musculares, coradas com azul de toluidina, demonstrando que o músculo bíceps, da pata dianteira apresentou maior média no grupo sedentário em comparação com os outros grupos. Estes dados podem sugerir que a modalidade e intensidade de exercício utilizada não beneficiou os grupos de animais treinados em comparação com o grupo sedentário. Já na pata traseira, as médias das fibras musculares de flexor longo do hálux foram maiores nos grupos exercitados antes e antes e depois da DP, sugerindo que a modalidade de exercício e a intensidade empregada foram benéficos para estes grupos musculares.

Nos animais, como nos humanos, os músculos posteriores, pata traseira nos ratos e membros inferiores nos humanos apresentam formato e anatomia mais robusta em comparação com os músculos de pata dianteira, nos ratos (Herbin, 2007; Klaczko *et al.*, 2019) e membros superiores nos humanos (Magee, 2010). A anatomia e inervação dos músculos de pata dianteira,

em ratos (Herbin, 2007; Klaczko *et al.*, 2019), e membros superiores, em humanos (Neumann, 2018), apresentam características morfológicas que sugerem serem músculos específicos para realização de tarefas finas, com menor carga. Mesmo os ratos sendo animais quadrúpedes, os efeitos dos exercícios resistidos progressivos foi diferente na pata dianteira e traseira dos animais (Mesquita *et al.*, 2023). Em humanos, os déficits nos membros superiores dos indivíduos com DP são maiores e as intervenções terapêuticas auxiliam na reabilitação clínica dessas alterações (Moreno *et al.*, 2020). Assim, o presente estudo pode sugerir que a modalidade de exercício deve ser diferente quando objetiva ganho de força e aumento de fibras musculares dos músculos da pata dianteira ou traseira em ratos.

A análise dos componentes passivos, fibras elásticas e colágeno, não demonstraram diferenças significativas nos grupos exercitados, demonstrando que a modalidade de exercício utilizada não beneficiou estes componentes. De acordo com Kapandji (2017), os componentes passivos do tecido musculoesquelético são importantes estruturas fisiológicas que auxiliam no movimento dos músculos dos membros superiores. A prática de exercício físico resistido progressivo não alterou a morfologia destes componentes, o colágeno e as fibras elásticas, no tecido musculoesquelético, tanto na pata dianteira quanto traseira dos animais com DP. Assim, esta estratégia terapêutica não modificou a morfologia destes componentes.

A prática de exercícios físicos progressivos resistidos são benéficos para os músculos da pata traseira dos animais com DP. No entanto, na pata dianteira, devido aos diferentes fatores morfológicos, a modalidade de exercício não demonstrou ser benéfica para a hipertrofia muscular. A presente pesquisa não analisou as junções neuromusculares e por isso não pode sugerir alterações nesta unidade motora, mas confirma que a escolha da intervenção e modalidade de exercício deve considerar suas especificidades morfológicas.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que o exercício resistido progressivo causa alterações na área das fibras musculares dos músculos bíceps e flexor longo do hálux, que são consideradas estruturas ativas do tecido musculoesquelético. Sendo que, a pata dianteira não foi tão beneficiada com esta modalidade de exercício em comparação com a pata traseira. Não foi evidenciada alteração nos componentes passivos do tecido musculoesquelético representada pela análise das fibras de colágeno e fibras elásticas.

O estudo sugere que a escolha da modalidade de exercício deve ser diferente para o treinamento da pata dianteira e traseira dos animais, onde os membros posteriores (traseiros) se beneficiam com exercícios de carga e que os exercícios resistidos progressivos não beneficiam o tecido conjuntivo e elástico do tecido musculoesquelético.

REFERÊNCIAS

- ARZUZA, J.P.A., ARCINIEGAS, A.J.B., REYES, L.M.L., TURNER, L.F. Evaluación comportamental del trasplante de hMSC-GFP+ en un modelo experimental de hemiparkinson en rata Wistar. **Acta biol. Colomb.** v. 22, n. 2, p.127-136. 2017.
- CASSILHAS, R. C.; ISMAIR, T. R.; DANIEL, V.; JANSEN, F; SÉRGIO, T.; MARCO, T. d. M. Animal model for progressive resistance exercise: a detailed description of model and its implications for basic research in exercise. **Motriz**, v.19 n.1, p.178-184, 2013.
- CHEONG, S.L., FEDERICO, S., SPALLUTO, G., KLOTZ, K.N., PASTORIN, G. The current status of pharmacotherapy for the treatment of Parkinson's disease: transition from single-target to multitarget therapy. **Drug Discov Today**. v. 24, n.9, p. 1769–83, 2019.
- CONCEIÇÃO, L.R., MOURA, L.P., PAULI, J.R. Benefícios do exercício físico nos distúrbios da doença de Parkinson induzidos em modelos animais. **Motriz**, v. 25, n. 3, 2019.
- DAMIANI, A.P.L. *et al.* Protocolos de treinamento de força promovem aumento da força sem alterações morfológicas. **Rev. Bras. Med. Esporte**. v. 26, n. 3, 2020.
- DEMARCO, E.C., AL HAMMADI, N., HINYARD, L. Exploring treatment for depression in Parkinson's Patients: A cross-sectional analysis. **Int. J. Environ. Res. Public Health**. V.18, n.8596, p.1-11, 2021
- DING, Y., LI, J., LAI, Q. *et al.* Motor balance and coordination functional outcome in rat with cerebral artery occlusion training enhances transient middle. **Neuroscience**. vol.123, p.667-674, 2004.
- DING, Y.C., ZHOU, Y.D., LAI, Q. L. I, J., PARK, H., DIAZ, F.G. Impaired motor activity and motor learning function in rat with middle cerebral artery occlusion. **Behavioural Brain Research**. vol.132, p.29-36, 2002.
- FASANO, A. *et al.* Falls in Parkinson's Disease: A Complex and Evolving Picture. **Mov Disord**. v.32, n.11, p.1524-1536, 2017.
- HAYES, M.W., FUNG, V.S.C., KIMBER, T.E., O'SULLIVAN, J.D. Updates and advances in the treatment of Parkinson disease. **Med J Aust**. v. 211, n. 6, p. 277–83, 2019.
- HERBIN, M. Gait parameters of treadmill versus overground locomotion in mouse. **Behavioural Brain research**, v. 181, p. 173-179, 2007.
- HORNBERGER, T.A., JR., FARRAR, R.P. Physiological hypertrophy of the FHL muscle following 8 weeks of progressive resistance exercise in the rat. **Canadian Journal of Applied Physiology Champaign**, v. 29, p. 16-31. 2004.
- HUXLEY, H., HANSON, J. Changes in the Cross-Striations of Muscle during Contraction and Stretch and their Structural Interpretation. **Nature**. v.173, p.973–976, 1954.
- INGELSRUD, S.S.D.M. Efeito do tratamento com lisdexanfetamina no neurodesenvolvimento de ratos e sua repercussão na fase adulta. Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Medicina, Campus de Sobral, **Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia**, Sobral, 2016.

JUNQUEIRA, L.C., CARNEIRO, J. **Histologia básica**. 13ª edição. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

KAPANDJI, A.I. **Fisiologia Articular**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan: v.1, 2017.

KLACZKO, J., FERREIRA, A.C.M., FALCÃO, A.L., DILLENBURG, G., OLIVEIRA, I.F., WANDERLEY, P.S., QUEIROZ, P.P.S., COELHO, W., SLOBODIAN, V., SEBBEN, A. Atlas fotográfico de anatomia comparada de vertebrados. Brasília: Universidade de Brasília, 2019. Disponível em: <LIVRO_AtlasSistemasEsqueléticoMuscular animais.pdf>. Acessado em: 19 de abril de 2023.

LEZCANO, L.B. *et al.* Aplicación del test de la barra transversal modificado para evaluar ratas hemiparquetizadas. **Acta Biológica Colombiana**. v.15, n.2, p.1-10. 2010.

LÓPEZ CLM, PACHECO OB, VINCOS GB, CLEVES SCC. Enfermedad de Parkinson y covid-19: una pandemia en medio de otra. **Acta Neurol Colomb**. v.36, suppl.1, p.39-46, 2020.

MAGEE, D.J. **Avaliação musculoesquelética**. 5ª ed., Barueri: Manole, 2010.

MELO, R.T.R. *et al.* Analysis of motor performance and histomorphometry of skeletal muscles of rats exercised after cerebral ischemia. **International Journal of Neuroscience**. v.130, n.10, p.1-10, 2020.

MELO, R.T.R. *et al.* Effects of physical exercise on skeletal muscles of rats with. **Braz. J. Med. Biol. Res.** v. 52, n.12, p. e8576, 2019.

MESQUITA, I.G., MOREIRA, G.M.S., SILVA, S.V., SILVEIRA, A.T., SILVA, L.A.S., DAMÁZIO, L.C.M. Benefícios do treinamento com exercícios resistidos progressivos no desempenho motor e na hipertrofia muscular de ratos com doença de Parkinson. **Fisioter Pesqui**. v.30, 2023, p.e22016223pt.

MORENO, L.C.L., BERNAL-PACHECO, O., BARRIOS VINCOS, G., CERQUERA, C.S.C. Enfermedad de Parkinson y COVID-19: una pandemia en medio de otra. **Acta Neurol Colomb**. 2020, v. 36, suppl, p.39-46.

NEUMANN, D.A. **Cinesiologia do aparelho musculoesquelético-fundamentos para reabilitação**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018, p.776.

PENA, L.F. *et al.* A strength exercise program in rats with epilepsy is protective against seizures. **Epilepsy & Behavior**. v. 25, p.323–328. 2012.

PERETTI, A.L. *et al.* Ação do exercício de subida em escada com sobrecarga na morfologia do músculo tibial anterior de ratos Wistar após axonotmeses. **ConScientiae Saúde**, v.16, n. 1, p. 33-41, 2017.

PONDÉ, P.D.S. *et al.* Respostas crônicas do treinamento físico e de imagética na doença de parkinson. São Paulo. **Rev. Bras. Med. Esporte**. v. 25, n. 6, 2019.

SANTOS, R.B. *et al.* Força muscular respiratória e função pulmonar nas fases da doença de Parkinson. **J. Bras. Pneumol**. v.6, n.45, p. 1-6, 2019.

SCHENKMAN, M. *et al.* Effect of High-Intensity Treadmill Exercise on Motor Symptoms in Patients With De Novo Parkinson Disease. **JAMA Neurology**, v. 75, n. 2, p. 219-226, 2018.

SCORZA, F. A. *et al.* The mitochondrial calcium uniporter: a new therapeutic target for Parkinson's disease-related cardiac dysfunctions? **Clinics**. v.75, p. 1-5, 2020.

VASCONCELOS, N.N., PEREIRA, L.A., SILVA, R.S.R., DIAS, K.S.S.A., MOURÃO, T.S., PEREIRA, L.C., COTA, V.R., PINTO, F.C.H., DAMÁZIO, L.C.M. High-intensity physical exercise promotes increased brain injury in rats with cerebral ischemia induced by bilateral common carotid artery occlusion. **Brazilian Journal Of Medical And Biological Research**, v.30, n.11, 2021.

ATUAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA NA PREVENÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO EM IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS

Amanda Eduarda de Carvalho¹, Ana Cláudia da Silva¹, Júlia Machado Rabelo¹, Liliane Aparecida Ferreira Carvalho¹, Livia Kelly de Carvalho¹, Rafael Gustavo Pereira¹, Rafaela Karina Moura¹, Grazielle Mayra Santos Moreira²

Resumo: Introdução: O envelhecer pode trazer consequências, como por exemplo, comorbidades, perda de autonomia e maior dependência para realização de atividades cotidianas que são básicas. É comum idosos institucionalizados apresentarem redução da funcionalidade e serem dependentes para atividades básicas, além de possuir maior chance de desenvolvimento de lesão por pressão. Objetivo: Analisar a funcionalidade e o risco de desenvolvimento de lesão por pressão em idosos, bem como desenvolver estratégias de prevenção para essa população. Materiais e Métodos: O projeto de extensão foi realizado no Abrigo de Tiradentes, com início das atividades em fevereiro de 2023. Foram avaliados 27 idosos com idades entre 51 e 94 anos. Inicialmente, foram feitas anamnese, avaliação da funcionalidade para as atividades básicas através da escala de Katz, análise do risco de quedas pelo Teste Timed Up and Go, verificação do grau de força muscular com uso da escala MRC e avaliação do risco de desenvolvimento de lesão por pressão pela escala de Norton. Posteriormente foram aplicadas estratégias de prevenção para lesão, com utilização de cartilhas que orientam quanto à prática de exercício físico, uso de dispositivos que previnem lesões e cuidados com posicionamento. Resultados: Os dados mostraram que apesar de uma parte dos idosos terem alto risco de queda (40,7%), a maioria são independentes para as atividades básicas (55,5%), possuem grau de força quatro (membros superiores 37,1% e membros inferiores 44,4%) ou superior (membros superiores 37,1% e membros inferiores 37,1%) e baixo risco de desenvolvimento de lesão por pressão (62,9%). Conclusão: Foi possível observar que a maior parte dos idosos apresentaram independência para as atividades básicas e grau de força muscular 4 para membros superiores e inferiores, a mesma proporção para baixo risco de queda e alto risco de queda foi encontrada, ainda identificado baixo risco para lesão por pressão.

Palavras-chaves: Lesão por Pressão. Prevenção. Funcionalidade. Fisioterapia.

Abstract: Introduction: Aging can bring consequences, such as comorbidities, loss of autonomy and greater dependence to perform basic daily activities. It is common for institutionalized elderly to present reduced functionality and to be dependent for basic activities, in addition to having a greater chance of developing pressure injuries. Objective: To analyze the functionality and risk of developing pressure injuries in the elderly, as well as to develop prevention strategies for this population. Materials and Methods: The extension project was carried out at Abrigo de Tiradentes, starting activities in February 2023. 27 elderly people aged between 51 and 94 years were evaluated. Initially, anamnesis, assessment of functionality for basic activities using the Katz scale, analysis of the risk of falls using the Timed Up and Go Test, verification of the degree of muscle strength using the MRC scale and assessment of the risk of developing injury were performed. by pressure on the Norton scale. Subsequently, injury prevention strategies were applied, with the use of booklets that provide guidance on the practice of physical exercise, use of devices that prevent injuries and care with positioning. Results: The data showed that although some of the elderly have a high risk of falling (40.7%), most are independent for basic activities (55.5%), have strength grade four (upper limbs 37.1 % and lower limbs 44.4%) or higher (upper limbs 37.1% and lower limbs 37.1%) and low risk of developing pressure ulcers (62.9%). Conclusion: It was possible to observe that most elderly people were independent for basic activities and muscle strength grade 4 for upper and lower limbs, the

1 Discente do Curso de Fisioterapia do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Fisioterapia do UNIPTAN.

Contato: graziele.moreira@uniptan.edu.br

same proportion for low risk of falling and high risk of falling was found, still identifying low risk for injury by pressure.

Keywords: Pressure Injury. Prevention. Functionality. Physiotherapy.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais é notável que a expectativa de vida tem aumentado constantemente, tal cenário se dá devido ao declínio das taxas de fecundidade e de mortalidade. Além disso, alguns estudos comprovam que o aumento da expectativa de vida está diretamente associado aos avanços medicinais e à melhora no estilo de vida, proporcionando uma vida mais saudável e duradoura. Entretanto, em alguns casos, o envelhecer pode trazer consequências, como por exemplo, as comorbidades, a perda de autonomia e a maior dependência para realização de atividades cotidianas que são básicas, como tomar banho, cuidados com a higiene, deambulação, alimentar e vestir uma roupa sozinho (Oeppen, 2002).

A família tem um papel importante na vida do idoso, visto que o suporte familiar e elo afetivo interferem na qualidade de vida do idoso. Porém, há casos em que os cuidadores não encontram apoio dos serviços e políticas públicas de proteção para o desenvolvimento dessa função. Diante disso, muitas famílias ao se verem desamparadas e sem condições físicas, mentais e sociais de manter o cuidado com o idoso optam pelas instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) (Silva *et al.*, 2013).

O aparecimento de comorbidades é algo comum na vida dos idosos. Há relatos frequentes de doenças crônicas e complicações que são recorrentes em instituições de longa permanência para idosos ILPI's. Do qual se observa que a perda da capacidade motora e redução da funcionalidade propicia maior risco para desenvolvimento de lesões, danos sofridos na pele, que podem diminuir a perspectiva de vida dos pacientes. Nesse contexto, a ausência de mobilidade pode aumentar o risco de lesões por pressão (Junior, 2017).

A lesão por pressão (LP) é um dano causado na pele dos idosos, acontecem devido a uma pressão não aliviada sobre uma estrutura óssea, o que resulta em forças de cisalhamento e fricção, lesão e morte tecidual (Jesus *et al.*, 2020). As LP são classificadas em 4 estágios: Eritema não branqueável de pele intacta, perda de espessura parcial da pele com derme exposta, perda total da espessura da pele e perda total da espessura da pele e tecidos. A literatura utiliza escalas para identificar o risco de desenvolvimento de lesão, como a escala de Norton, que avalia as condições físicas, condições mentais, atividades, mobilidade e continência que quanto

menor é o resultado dessa avaliação mais chances o indivíduo tem de desenvolver uma lesão por pressão (Eliopoulos, 2019).

O envelhecer tem como uma de suas consequências a perda da funcionalidade, inibindo muita das vezes o idoso de praticar hábitos rotineiros de forma independente e risco de quedas. Portanto, é bastante utilizada a escala de KATZ para avaliar a capacidade funcional do idoso quanto a realização de atividades básicas diárias, como alimentar-se, banhar-se, transferir-se e entre outras (Monier, 2019). Para risco de queda, estudos mostram boa aplicabilidade do teste Timed Up and Go (TUG), podendo ser usado para indicação e reavaliação de práticas de reabilitação (Rebelatto; Morelli, 2007).

Outra alteração comum em idosos é a perda da força muscular e a redução da mobilidade. A força muscular é definida como a quantidade de tensão que um músculo ou um grupo muscular geram para realizar determinado movimento, limitações na força muscular são fatores propícios para o acometimento das LP. Nessa perspectiva, são utilizadas escalas que mensuram o grau de força do paciente, como a escala da Medical Research Council, as quais são fundamentais na verificação da capacidade física. Dessa forma, deve-se fazer um panorama entre força muscular e lesões por pressão, pois estes são um tema presente não só nas discussões acadêmicas como também na vida cotidiana (Maturana *et al.*, 2017; Picoli *et al.*, 2011).

Os idosos que apresentam redução da funcionalidade e são dependentes para atividades possuem maior chance de desenvolvimento de LP. Diante dessa problemática, é necessário um acompanhamento e atualização com os profissionais que trabalham no tratamento e na prevenção dessas úlceras por pressão. Com isso, o projeto tem o objetivo de analisar a funcionalidade e o risco de desenvolvimento de lesão por pressão em idosos, bem como desenvolver estratégias de prevenção para essa população.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O projeto de extensão foi realizado no Abrigo de Tiradentes, localizado na Rua dos Inconfidentes, 349 - Centro, Tiradentes, Minas Gerais, com início das atividades em fevereiro de 2023. Foram avaliados 27 idosos com idades entre 51 e 94 anos, os quais participaram de avaliações e testes para avaliar a funcionalidade e o risco do desenvolvimento de lesões por pressão nos idosos institucionalizados.

Inicialmente, foram feitas anamnese a fim de se constatar o estado físico, funcionalidade e condições de cada idoso. Posteriormente, foram utilizadas avaliações nos idosos através da escala de Katz, escala de Norton, teste de TUG e avaliação da força muscular.

A escala de Katz é utilizada para verificar o grau de independência dos idosos, uma vez que quanto maior a independência menor o risco de ocasionar lesão por pressão. Nesse sentido, foram feitas algumas perguntas aos idosos relativas à higiene pessoal, capacidade de transferência de um local a outro sem ajuda, capacidade completa de continência fisiológica, capacidade motora para alimentação sem auxílio e também a capacidade total para a vestimenta de roupas sem ajuda externa. Quanto ao resultado, as pontuações variam de 0 a 6, conforme as respostas.

Além disso, foi realizado o teste de TUG, no qual o indivíduo se levanta de uma cadeira, caminha por uma linha reta, cerca de 3 metros de distância, vira, caminha de volta e senta-se novamente. Este teste se baseia em 4 categorias de tempos para avaliação do risco de queda, até 10 segundos considera-se desempenho normal, baixo risco; entre 11 e 20 segundos, baixo risco; entre 21 a 29 segundos, risco moderado; e maior ou igual a 30 segundos, alto risco de quedas.

Em relação à Escala MRC, esta foi aplicada de forma individualizada e se baseia em solicitar ao indivíduo que realize movimentos específicos para cada grupo muscular avaliado, enquanto o examinador oferece resistência. A escala varia de 0 a 5, sendo que em 0 não se percebe nenhuma contração, em 1 observa-se algum traço de contração, porém sem produção de movimento; em 2 a contração é fraca, produzindo movimento com a eliminação da gravidade. No grau 3, realiza-se o movimento contra a gravidade, sem resistência adicional; no grau 4, realiza-se o movimento contra a resistência externa moderada e gravidade, e no grau 5 o indivíduo é capaz de superar maior quantidade de resistência que o nível anterior. São atribuídos valores para cada grupo muscular avaliado, permitindo-se obter uma pontuação total que reflete a força muscular geral do indivíduo.

Outro método de avaliação utilizado foi a Escala de Norton, que avalia cinco itens: condição física, nível de consciência, atividade, mobilidade e incontinência. Cada um destes itens é pontuado de 1 a 4, obtendo-se um escore de 05 a 20 pontos. Um escore de 5 a 12 é considerado um alto risco de desenvolver lesões por pressão; escore de 12 a 14 é um risco médio e acima de 14 pontos risco mínimo para lesão.

Por fim, como estratégia de educação e prevenção foi apresentado material ilustrativo (no caso, cartilhas) para conscientização dos cuidadores e orientação dos idosos sobre questões

como cuidados com o posicionamento e transferência, monitoramento da pele e a importância dos exercícios físicos no aumento da funcionalidade.

3 RESULTADOS

O projeto de extensão contou com a participação de 27 idosos com a média de faixa etária de $72,03 \pm 10$. Foram encontradas as seguintes patologias entre os idosos: HAS, distúrbio psiquiátrico, DM tipo I, Alzheimer, artrose, dislipidemia, epilepsia, déficit cognitivo, hiperplasia prostática benigna, doença de Wilson, CA apêndice, AVC, diabetes, insuficiência renal, angina, artrite reumatoide, lombalgia, depressão, Alzheimer, hiperplasias, DM2, compressão medular, deficiência intelectual, epilepsia focal, hipotireoidismo, cardiopatia, osteopenia.

A autonomia dos idosos foi verificada pela escala de KATZ, foi possível identificar que 15 idosos (que representam 55,5%) são independentes, 8 (que retrata a 29,7%) são parcialmente independentes e 4 (que equivale a 14,8%) apresentam dependência total, de acordo com a figura 01.

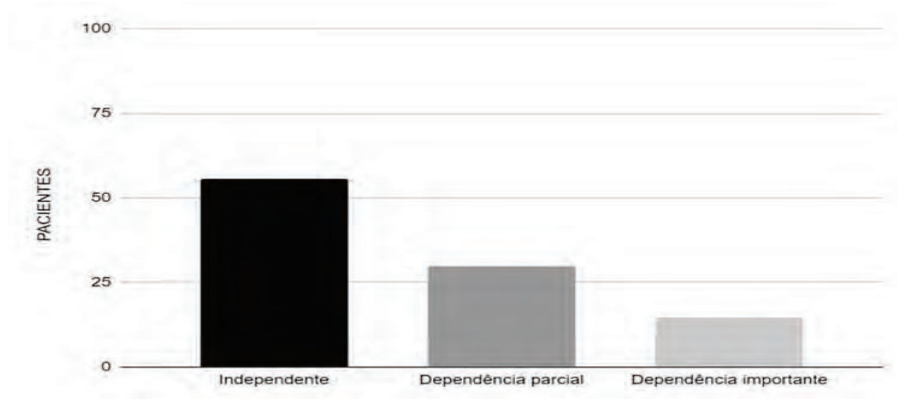


Figura 01: Escala de KATZ Fonte: Os autores

Os resultados do teste de TUG mostram que dos 27 idosos, 11 deles (40,7%) concluíram o teste entre 11 a 20 segundos, significando boa mobilidade e baixo risco de queda; outros 11 (40,7%) realizaram acima de 30 segundos, tendo um alto risco de queda; e apenas 1 (3,7%) realizou entre 21 e 30 segundos apresentando moderado risco de queda e 4 pacientes (14,9%) não puderam realizar a avaliação por serem acamados ou apresentarem limitações que os impediam de executar o teste de maneira independente, conforme representado na figura 02.

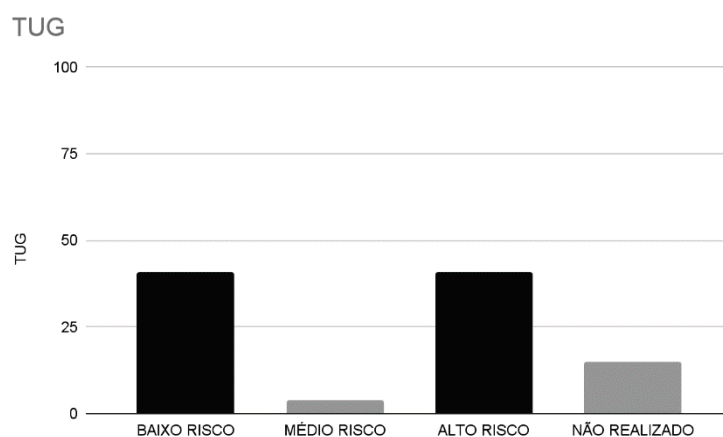


Figura 02: Avaliação de TUG Fonte Os autores

A escala MRC avaliou a força muscular dos idosos, apresentando as seguintes porcentagens dentro dos graus de força dos membros superiores e inferiores (tabela 01).

Tabela 01

GRAU	FORÇA MMSS	FORÇA MMII
0	0%	0%
1	3,7%	3,7%
2	0%	0%
3	22,1%	14,8%
4	37,1%	44,4%
5	37,1%	37,1%

Escala de MRC (Medical Research Council). Grau 0 nenhuma contração. Grau 1 traço de contração, mas sem produção de movimento. Grau 2 contração fraca, produzindo movimento com a eliminação da gravidade. Grau 3 realiza o movimento contra a gravidade, sem resistência adicional. Grau 4, realiza o movimento contra a resistência externa moderada e gravidade. O grau 5 supera maior quantidade de resistência que o nível anterior.

A escala de Norton mostra que 62,9% dos pacientes, dentre ativos e acamados, tiveram baixo risco de lesão por pressão, 14,9% com risco evidente de LPP e 22,2% apresentaram LPP, conforme apresentado na figura 03.

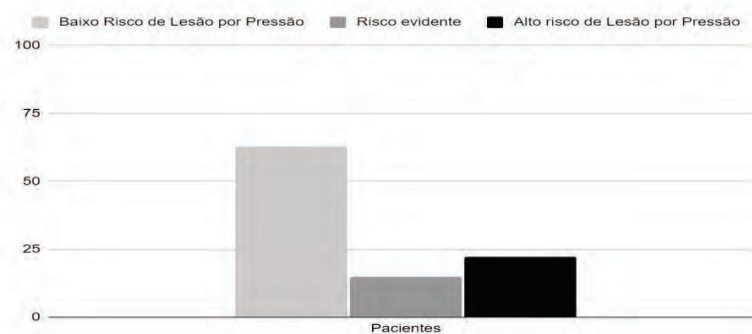


Figura 02: Escala de Norton Fonte: Os autores

Durante a aplicação das estratégias de prevenção, foi notado que alguns idosos apresentaram dificuldade no entendimento dos exercícios propostos, mas a demonstração de cartilhas educativas proporcionou melhor compreensão. Neste período, os idosos foram participativos, em sua maioria, conseguiram realizar as atividades propostas durante a intervenção na instituição.

Quanto às estratégias aplicadas aos funcionários, todos foram receptivos a escutar as orientações, receberam as cartilhas e relataram que algumas técnicas já são realizadas, como a mudança de posicionamento a cada duas horas nos idosos acamados, uso de colchões especiais para indivíduos com maior risco de lesão, identificado que um paciente acamado utiliza colchão do tipo casca de ovo e dois colchões pneumáticos. Entretanto, apesar do interesse nas ideias apresentadas pelo projeto, as cuidadoras não fizeram perguntas.

A aplicação das escalas e testes auxiliam na análise da funcionalidade do idosos e risco de desenvolvimento das lesões por pressão. As estratégias de prevenção podem diminuir a incidência desses acontecimentos. Percebe-se que a instituição na qual o projeto foi realizado a atuação fisioterapêutica, com a prática de exercícios físicos três vezes na semana, atividades funcionais e os cuidados diários da enfermagem podem ter refletido nos resultados encontrados.

4 DISCUSSÃO

Com o envelhecimento da população e o aumento da expectativa de vida, a lesão por pressão tornou-se um problema significativo para os idosos em instituições de longa permanência (Sardeli *et al.*; 2021). A LP requer medidas especiais para sua prevenção e o seu tratamento, por isso é importante que os cuidadores saibam as medidas a serem tomadas. A atividade do projeto levou em consideração o risco de LP nos idosos que passam maior parte do tempo acamados, mas também abrangeu medidas de prevenção para todos os residentes do

Abrigo. Dessa forma cuidados na prevenção da LP devem ser implementados, é de suma importância a atenção dos profissionais de saúde para que posteriormente esse paciente não venha a desenvolver feridas no local.

Segundo o Ministério da Saúde (2013), no Brasil, a prevenção de lesões por pressão em hospitais ganhou mais atenção após a publicação da Portaria 529 em 1º de abril de 2013 pelo Ministério da Saúde. Essa portaria estabeleceu o Programa Nacional de Segurança do Paciente com o objetivo de reduzir ao mínimo razoável o risco de danos associados ao cuidado em saúde. A portaria também esclareceu que as lesões por pressão são consideradas eventos adversos, ou seja, incidentes que resultam em danos ao paciente.

Com o intuito de avaliar a funcionalidade e observar o risco de desenvolvimento de lesões por pressão nos idosos institucionalizados do Abrigo de Tiradentes, foram utilizados o teste de TUG e as escalas de Katz, MRC e de Norton. Os resultados mostraram que apesar de uma parte dos idosos terem alto risco de queda, a maioria são independentes para as atividades básicas, possuem grau de força quatro ou superior e baixo risco de desenvolvimento de lesão por pressão. Tal resultado, é reflexo de um trabalho bem realizado, da equipe multifuncional da instituição.

O estudo publicado no ano de 2021, no qual avaliou o impacto clínico de lesões por pressão em idosos institucionalizados na cidade de Botucatu, 113 idosos foram avaliados e 13 (11,5%) foram identificados com lesões por pressão (Souza, 2021). Além disso, o estudo realizado por Vieira no ano de 2018 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em uma cidade do interior de Minas Gerais teve como objetivo avaliar o risco de idosos institucionalizados com comprometimento na realização das atividades de vida diárias a desenvolverem lesões por pressão (LPPs). Os resultados indicaram uma correlação negativa entre o grau de dependência para realização das AVDs e o risco de desenvolver LP ($rs = -0,74$; $p < 0,05$). Isso significa que quanto maior a independência para desenvolvimento de AVD, menor o risco de desenvolver Lesão por pressão (Vieira *et al.*, 2018).

A diminuição da força muscular é comum em pessoas idosas e pode afetar a capacidade de realizar atividades diárias (Gusmão *et al.*, 2021). Com base nos resultados do MRC, é possível observar que uma porcentagem maior dos idosos apresentaram força muscular de grau 4 ou superior em ambos os membros superiores e inferiores, o que indica um bom nível de força muscular. A maior quantidade de idosos com grau de força 4 ou 5, mostra que a realização de fisioterapia 3 vezes na semana pode ter contribuído para esses resultados satisfatórios. Nesse sentido, manter a força muscular através de exercícios e reabilitação pode ajudar a prevenir a

LP em idosos (Jaul *et al.*,2018). Desse modo, a fisioterapia se torna imprescindível para a prevenção de lesões, através da manutenção da força muscular com a utilização de técnicas voltadas para o fortalecimento dos músculos, que auxiliam na resistência, equilíbrio, redução de dores, coordenação motora e diminuem a incidência de LP.

Esses resultados podem ser úteis para orientar programas de exercícios e reabilitação para idosos, a fim de melhorar sua força muscular e qualidade de vida. O envelhecimento ativo envolve a prevenção e controle de doenças, atividades cognitivas e sociais, participação social e comportamentos saudáveis. Nesse contexto, a educação em saúde tem o papel de promover hábitos de vida saudáveis, combinando conhecimentos técnicos e populares e mobilizando recursos individuais e coletivos (Organização Mundial Da Saúde, 2005).

O trabalho em equipe incentiva o desenvolvimento de programas educacionais voltados para a promoção da saúde da população idosa (Organização Mundial Da Saúde, 2005). Sendo assim, é importante a utilização de projetos e cartilhas com instruções que visem orientar tanto os idosos quanto os cuidadores da importância e dos benefícios da aplicação de técnicas e dispositivos essenciais para o cuidado e prevenção das lesões por pressão.

5 CONCLUSÃO

Através dos resultados obtidos com as visitas no Abrigo de Tiradentes, foi possível observar baixo risco para lesão por pressão e grau 4 de força muscular na maioria dos idosos. No quesito autonomia, avaliado pela Escala de Katz, a maior parte apresentou independência total ou parcial, já no teste de TUG, a mesma proporção para baixo risco de queda e alto risco de queda foi encontrada. O resultado positivo decorre dos intensos cuidados que eles recebem no abrigo, visto que, contam com a visita de estagiários de fisioterapia e realizam atividades fisioterapêuticas 3 vezes por semana.

Sendo assim, as atribuições desenvolvidas pela Fisioterapia nos idosos, proporcionam a independência e estabelecem condições apropriadas da capacidade funcional, promovendo um envelhecimento saudável.

Por fim, ressalta-se a importância do presente trabalho para os alunos de fisioterapia, uma vez que a partir do conhecimento das Escalas e medidas de prevenção com os idosos, torna-se possível minimizar as lesões por pressão e garantir uma melhor qualidade de vida aos idosos.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, T. M. A. *et al.* Comparação de escalas de avaliação de risco para úlcera por pressão em pacientes em estado crítico. *Acta Paul. Enferm.*, v. 24, n. 5, p. 695-700, 2011.
- CECCON, R. F. *et al.* Envelhecimento e dependência no Brasil: características sociodemográficas e assistenciais de idosos e cuidadores. *Ciênc. Saúde Colet.*, v. 26, n. 1, p. 17-26, 2021.
- COSTA, R. *et al.* A importância da fisioterapia preventiva no processo de envelhecimento saudável em idosos institucionalizados: revisão integrativa, 2022.
- GUSMÃO, D. F. *et al.* Relação entre força muscular e qualidade de vida em idosos da comunidade. *Fisioter. Bras.*, v. 22, n. 3, p. 334-345, 15 jul. 2021.
- JAUL, E. *et al.* An overview of co-morbidities and the development of pressure ulcers among older adults. *BMC Geriatrics*, v. 18, n. 1, 11 dez. 2018.
- JESUS, M. A. P. *et al.* Incidência de lesão por pressão em pacientes internados e fatores de risco associados. *Rev. Baiana Enferm.*, p. 1-11, 2020.
- MALLMANN, D. G. *et al.* Educação em saúde como principal alternativa para promover a saúde do idoso. *Ciênc. Saúde Colet.*, v. 20, n. 6, p. 1763-1772, jun. 2015.
- MATURANA, M. *et al.* Escalas de avaliação funcional em unidade de terapia intensiva (UTI): revisão sistemática. *Rev. Inspirar, Edição 42*, v. 13, n. 2, 2017.
- MONIER, P. Avaliação do grau de dependência de idosos de uma instituição de longa permanência: utilização do teste de Zatz. UNIPAR, Cascavel-PR, 2019. p. 1-35.
- NÓBREGA, A. *et al.* Posicionamento oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia: atividade física e saúde no idoso. Scielo, 1999.
- ÓRIA, C.; MARTINS, P.; CARVALHO DE FIGUEREDO, R. Pressure injury prevention scales used by nursing in hospitalized patients: bibliographic review escalas de prevenção de lesão por pressão utilizadas pela enfermagem em pacientes hospitalizados: revisão bibliográfica. [s.l.: s.n.].
- PICOLI, T. *et al.* Sarcopenia e envelhecimento. Scielo, 2011.
- SANTOS, F. H.; ANDRADE, V. M.; BUENO, O. F. A. Envelhecimento: um processo multifatorial. *Psicol. Estud.*, v. 14, n. 1, p. 3-10, 2009.
- SARDELI, K. M. *et al.* Lesão por pressão em instituições de longa permanência para idosos: uma revisão integrativa. *Braz. J. Dev.*, v. 7, n. 2, p. 12127-12139, 8 fev. 2021.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Envelhecimento ativo: uma política. [s.l.: s.n.]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf.
- SILVA, J. D. A.; COMIM, F. S.; SANTOS, M. A. Idosos em instituições de longa permanência: desenvolvimento, condições de vida e saúde. *Psicol. Desenv.*, Uberaba, v. 26, n. 4, p. 820-830, 2013.
- SOARES, L. *et al.* Desenvolvimento de lesão por pressão e complexidade assistencial em pacientes de um serviço de emergência. Scielo, 2022.
- VIEIRA, V. A. de S. *et al.* Risco de lesão por pressão em idosos com comprometimento na realização de atividades diárias. *Rev. Enferm. Cent.-Oeste Min.*, v. 8, 16 jul. 2018.

IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM EM SÃO JOÃO DEL REI – MINAS GERAIS

Bárbara Fabrícia Silva Lopes¹, Livia Carla de Freitas²

Resumo: De acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), questões socioculturais e institucionais afastam os usuários do sexo masculino dos serviços de saúde. Mais de dez anos após a publicação da PNAISH, os desafios para sua implantação perduram. Na perspectiva de compreender o cenário atual e a possibilidade de distanciamento entre a publicação de uma política e a concretização de seus princípios, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar como têm sido implementadas as ações em saúde do homem no município de São João del Rei– MG. O estudo foi desenvolvido a partir da abordagem social da pesquisa qualitativa e exploratória, tendo como princípio o estudo de caso da cidade em questão. Os dados foram apreendidos por meio da entrevista semiestruturada junto aos gestores municipais. Além disso, foi realizada uma análise documental das ações em saúde do homem no município. Para o tratamento dos depoimentos, foi selecionado o método de análise temática proposto por Bardin. Acredita-se que o estudo, partindo das propostas de cada eixo presente na PNAISH, possa tornar mais clara a maneira como os municípios se percebem e se inserem no cenário das práticas de cuidar do usuário do sexo masculino. Isso significa dizer que não basta somente a existência de um programa específico, verticalizado e com propostas abrangentes de atendimento à saúde do homem, mas precisamos compreender os caminhos e os desafios presentes nos locais onde as ações realmente devem ser implementadas no período de dez anos, cumprindo o princípio da descentralização.

Palavras-chave: Saúde do Homem. Atenção Primária. Saúde da Família. Estratégia Saúde da Família.

1 INTRODUÇÃO

Desde a segunda metade do século XIX, quando a saúde se tornou uma questão de Estado e intervenções específicas passaram a existir a fim de preencher ou amenizar as lacunas sociais, determinados sujeitos receberam atenção especial. Alguns deles, por serem reconhecidos como uma ameaça para a sociedade, como os homossexuais, e outros, como as crianças, idosos e mulheres, por serem considerados vulneráveis frente às doenças e às adversidades. As mulheres, além disso, também por serem responsáveis pela reprodução humana (Carrara *et al.*, 2009). Entretanto, enquanto determinados grupos ganhavam visibilidade, outros permaneciam intocáveis. Esse é o caso dos homens.

¹ Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Docente dos Cursos de Enfermagem e Medicina do UNIPTAN. Bolsista orientadora do Programa de Concessão de Bolsas de Pesquisa “Afycionados por Ciência” da Afya.

² Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN. Bolsista do Programa de Concessão de Bolsas de Pesquisa “Afycionados por Ciência” da Afya. Contato: liviafreitas456@gmail.com.

Assim, optou-se por realizar um estudo de caso sobre a implementação das ações em saúde do homem em relação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no município de São João Del Rei - MG. Para contemplar o objeto proposto, foi escolhida uma abordagem qualitativa, visto que o estudo intenciona investigar processos subjetivos de um fenômeno social, como sentimentos, emoções, valores, crenças e significados envolvidos no processo saúde-doença na perspectiva masculina.

Acredita-se que o estudo, partindo das propostas de cada eixo presente na PNAISH, possa tornar mais clara a maneira como os municípios se percebem e se inserem no cenário das práticas de cuidar do usuário do sexo masculino.

A efetivação da PNAISH não se configura como um fator isolado, mas sim resultante de diversas variáveis, tais como: quantidade de homens atendidos, capacitação da equipe, recursos materiais, financeiros e cultura da comunidade atendida. Dessa maneira, o estudo de caso é orientado a partir de uma perspectiva realista, independentemente de qualquer observador.

A proposição de um estudo sobre a implementação de ações em saúde do homem no município de São João del Rei - MG pretende compreender como têm sido implementadas as ações em saúde do homem neste município à luz da PNAISH, divulgada há mais de dez anos; como as equipes de ESF estão mobilizadas e capacitadas para o atendimento do público masculino; e, por fim, quais os avanços e desafios para a implementação da PNAISH.

Espera-se que esse estudo possa tornar mais clara a maneira como os gestores das equipes ESF percebem as práticas voltadas ao homem como usuário de um sistema de saúde. Isto significa dizer que não basta somente a existência de um programa específico, verticalizado e com propostas abrangentes de atendimento à saúde do homem, mas precisamos compreender os caminhos, os recursos disponíveis e as necessidades do homem para que o atendimento seja qualificado e individualizado.

O objetivo geral deste estudo é analisar como têm sido implementadas as ações em saúde do homem no município de São João del Rei – MG, os dificultadores e facilitadores na implementação da PNAISH, e também discutir a política, considerando os eixos da organização, implantação, qualificação e humanização do atendimento à atenção básica.

O município de São João del Rei, localizado na região do Campo das Vertentes, foi escolhido para a realização do estudo, inicialmente, por ser um município que ainda não recebeu recursos exclusivos para investimento na PNAISH, mas que tem o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) homologado. Além disso,

São João del Rei é uma cidade polo microrregional e uma Gerência Regional de Saúde. Sendo assim, a cidade possui um adequado aparato técnico e científico nos serviços de saúde para atender à população usuária (IBGE, 2021).

A rede de serviços de atenção à saúde no nível primário de São João del Rei está constituída, até o momento da pesquisa, por dez Unidades Básicas de Saúde (UBS) e oito equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantadas no município (Brasil, 2021). Para atender aos objetivos propostos, os locais de coleta de dados foram as Unidades Básicas de Saúde (UBS) que possuem ESF e a secretaria de saúde local.

Os participantes do estudo foram os gestores locais, tais como coordenador da atenção primária no município e o secretário e/ou subsecretário de saúde. Além disso, os gerentes das equipes de ESF implantadas no município de São João del Rei. Eles foram escolhidos por conhecerem a realidade do município e da unidade de saúde que gerenciam e serem capazes de descrever as ações implementadas e os recursos dispensados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A questão da saúde do homem no Brasil passou a ser tratada como um verdadeiro problema de saúde pública a partir de estatísticas que apontaram maior morbimortalidade entre os homens do que entre as mulheres. Os homens têm tendência à adoção de hábitos de vida menos saudáveis que as mulheres, ou seja, a utilização de álcool e tabaco, entre outros fatores mais subjetivos têm uma repercussão significativa na saúde do homem. Essa tendência gerou campanhas que, apesar de não serem direcionadas exclusivamente para o público masculino, mostravam que sanitaristas já haviam percebido o perigo que as questões de gênero representavam para a saúde pública. Além disso, foi justamente entre os anos de 1930 e 1940, época marcante da luta contra as doenças sexualmente transmissíveis, que foi proposta a criação da andrologia no Brasil, ciência destinada ao estudo do homem, que ainda encontra grande dificuldade para se implantar (Carrara *et al.*, 2009).

Atualmente, os homens continuam adeptos ao tratamento com automedicação e hospital privado ao invés de buscarem a unidade básica de saúde (Gomes, 2016). O principal motivo para o homem buscar tratamentos desprovidos de orientação clínica, ainda é o de se prejudicarem no trabalho, visto que suas atividades laborais geralmente são no mesmo horário das atividades da UBS e, além disso, por não se considerarem doentes e vulneráveis (Pimentel *et al.*, 2020). Dessa maneira, os homens adentram nos serviços de saúde por morbididades ou

doenças já instaladas, não utilizando da UBS como o acesso de primeiro contato. De acordo com o modo de operacionalização da Atenção Primária de Saúde (APS), um dos três atributos essenciais para uma boa organização é o acesso de primeiro contato, o qual o indivíduo acessa os serviços de saúde toda vez que surge alguma mudança (Alves *et al.*, 2020).

Reconhecendo o contexto dos agravos do sexo masculino como problema de saúde pública, o Ministério da Saúde, juntamente com gestores do SUS, sociedades científicas, sociedade civil organizada, pesquisadores acadêmicos e agências de cooperação internacional, apresentou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) em 2008. Essa, amparada pelos princípios e diretrizes do SUS, se encontra atrelada à Política Nacional de Atenção Básica e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e às estratégias de humanização em saúde.

De acordo com a PNAISH, questões socioculturais e institucionais afastam os usuários do sexo masculino dos serviços de saúde. Os estereótipos de gênero, que de forma naturalizada, julgam o homem como um ser invulnerável, com a obrigatoriedade de um vigor físico, sendo provedor e chefe de família. Dessa maneira, há uma tendência de querer alcançar as expectativas impostas pela sociedade e a doença representa uma fragilidade para este, o qual sente medo de descobrir que a sua saúde não está perfeita, resultando também em sofrimento psicológico (Schweitzer; Kersbaumer, 2022). Como os homens se sentem impossibilitados de adoecer, têm dificuldades em reconhecer suas necessidades de saúde e aceitar. A política em questão deixa clara uma relação significativa entre a construção da masculinidade e o comprometimento da saúde dos homens.

Mais de dez anos após a publicação da PNAISH, os desafios para sua implantação perduram. A falta de informação do homem sobre seus direitos e serviços disponibilizados, incluindo a própria PNAISH, horários e condições necessárias para garantir o acesso a atendimentos especializados, é fato comum encontrado nas unidades de saúde. Esse desconhecimento é uma das causas da baixa adesão dos usuários. O estudo de Medeiros *et al.* (2021) evidenciou o desconhecimento de grande parte do público masculino sobre a existência dessa política que garante a manutenção da saúde do homem através de exames médicos e consultas periódicas, além da falta de conscientização sobre os riscos de complicações à saúde e óbito dos homens. Além disso, muitos profissionais de saúde desconhecem e/ou não se interessam pelos princípios da PNAISH, contribuindo para um acolhimento inadequado à população masculina. De acordo com Assis *et al.* (2018), a maioria dos enfermeiros não cursaram uma disciplina específica sobre “a saúde do homem”, portanto esse contato acontece

de forma fragmentada, superficial e descontextualizada, formando profissionais sem capacitação para lidar com as questões de masculinidades, desconsiderando as reais necessidades e indicadores da PNAISH.

A ausência de estratégias organizacionais e institucionais destinadas à implantação da PNAISH, aliada à falta de verbas exclusivas³, promove uma sobrecarga de trabalho para gestores e profissionais dos serviços de atenção básica, gerando falta de apoio local e, consequentemente, estagnação do perfil de morbimortalidade da população masculina.

Na abordagem da saúde do homem, tanto profissionais de saúde como comunidade limitam a mesma a tratamentos de prevenção contra impotência, infertilidade ou problemas de próstata⁴. No entanto, a saúde do homem de forma integral está muito além das ações mencionadas (Gomes, 2016). Ao analisar a programação dos fóruns, foi possível perceber a centralidade do debate nas doenças urológicas. A PNAISH, diferentemente de outras políticas que emergiram de demandas de movimentos sociais, resultou de um movimento da sociedade de urologia, o que acabou por direcioná-la, principalmente, à realização de exames e à prevenção de doenças como o câncer de próstata (Hemmi; Baptista; Rezende, 2020).

A avaliação da implantação das ações voltadas para a saúde do homem e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem é interessante para verificar sua efetividade e influência na qualidade de vida da população masculina, contribuindo para aprimorar as ações

³ Sobre a linha de crédito para financiamento da Saúde do Homem, foram publicadas quatro portarias, sendo uma delas revogada, de repasse de recursos financeiros com o objetivo básico de apoiar a implantação de ações e estratégias voltadas para PNAISH no distrito federal, estados e municípios. A Portaria nº 3.209 fez repasse de incentivo financeiro no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) aos vinte e seis estados e ao distrito federal e a vinte e seis municípios, sendo um deles a cidade de Belo Horizonte. Já a Portaria nº 2.773 dispõe sobre o repasse para oitenta localidades com recurso de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o fortalecimento da PNAISH no âmbito do sistema único de saúde. Infelizmente ela foi revogada devido ao pouco tempo hábil para o empenho do recurso, não sendo possível contemplar os aprovados.

⁴ Enquanto isso, os homens continuam, comprovadamente, morrendo mais que as mulheres. Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), no ano de 2020, morreram, no Brasil, 874.167 homens e 682.027 mulheres. A principal causa de óbitos entre os homens neste mesmo ano foram doenças do aparelho circulatório, seguida de doenças infecciosas e parasitárias, e neoplasias. Em Minas Gerais e em São João del Rei, essas também foram as principais causas. Além disso, a taxa de mortalidade dos homens em Minas Gerais é de 7,68, comparado aos 5,31 das mulheres. Em São João Del Rei, ainda que a maior parte da população seja feminina, a taxa de mortalidade dos homens é de 9,60, enquanto as mulheres possuem uma taxa de 7,52. Em geral, considera-se que as doenças do aparelho circulatório, doenças infecciosas e parasitárias, e neoplasias podem ser prevenidas e controladas. O fato de elas serem consideradas atualmente as principais causas de óbito masculino no Brasil revela inadequações na promoção da saúde e prevenção da doença no homem (Brasil, 2020).

relativas a essa política. É importante avaliar, ainda, a contribuição dessa política para a reafirmação dos princípios e diretrizes do SUS preestabelecidos.

Existem várias sugestões de gestores, profissionais de saúde e usuários para a consolidação da PNAISH. Dentre elas destacam-se a capacitação dos profissionais e gestores direcionada ao acolhimento da população masculina jovem-adulta; busca ativa dos usuários; divulgação das ações e serviços de saúde oferecidos ao homem; ampliação das atividades preventivas e fortalecimento da atenção básica; estabelecimento de horários diferenciados, especialmente não comerciais, para o atendimento ao público masculino; estruturação da rede de serviços de saúde, aprimorando o sistema de referência e contra referência; e, por fim, compreensão do universo masculino e suas particularidades, para melhor adequação das atividades desenvolvidas na atenção primária (Gomes, 2016).

Nesse contexto, os serviços de saúde devem modificar a forma de acolhimento ao usuário do sexo masculino, identificando as reais necessidades de saúde desse grupo, tentando inteirá-los na atenção primária, prevenindo a doença e promovendo a saúde dos homens. Paiva *et al.* (2012) reforçam que é necessário que as equipes de saúde da família possibilitem experiências educativas com grupos de homens nos serviços de saúde e centros comunitários, divulgando informações correlacionadas à saúde masculina, considerando que só a partir de um conhecimento prévio é possível obter uma prática adequada em saúde.

Considerando que o investimento na PNAISH é um ponto fundamental para avanços na assistência à saúde da população masculina e redução de custos do sistema de saúde, é importante levar em consideração a questão social: quanto mais oprimidos os indivíduos se encontram, mais expostos estão aos riscos relacionados à saúde, deixando de garantir seus direitos e bem-estar preconizados pelo sistema de saúde brasileiro (Silva, 2013). Tanto o homem como as políticas de saúde se prendem em questões socioculturais para justificar as falhas e descuidos dos homens com as questões relacionadas à saúde.

Ainda existe uma cultura na qual os homens são protagonistas das ações e do conhecimento sobre seus corpos. O conflito surge quando esses indivíduos procuram os serviços de saúde, porque a expertise biomédica interfere em seu status autônomo, dominante em seus próprios corpos. Segundo Foucault (1995), “não há relação de poder sem resistência” (p.248), ou seja, toda e qualquer relação é geradora de disputas, de oposições, das formas de poder. Nessa perspectiva, o corpo é alvo de um debate entre o biopoder e seus dispositivos biomédicos que o controlam, e as normas binárias de gênero que geram relações de dominação.

No entanto, nossa sociedade não deve ficar refém das assertivas e comportamentos “preconizados” pela cultura machista. É imprescindível compreender que é possível modificar determinados comportamentos ao longo da história e a partir da experiência humana.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando o objeto desta pesquisa, optou-se por realizar um estudo de caso sobre a implementação das ações de saúde para os homens relacionada à PNAISH no município de São João del Rei- MG. Para contemplar o objeto proposto, foi escolhida uma abordagem qualitativa, visto que o estudo intenciona investigar processos subjetivos de um fenômeno social, como sentimentos, emoções, valores, crenças e significados envolvidos no processo saúde-doença na perspectiva masculina; além da busca pela compreensão dos processos e fenômenos socioculturais complexos em que os sujeitos estão inseridos.

O estudo de caso foi escolhido pelo desejo de compreender um fenômeno do mundo real, — relação da saúde do homem com a PNAISH — apesar dessa compreensão englobar contextos pertinentes ao caso específico — município de São João del-Rei - MG (Yin, 2015). Sendo assim, a articulação dos dados se faz necessária para revelar a realidade local através de uma pesquisa exploratória⁵ sobre a saúde do homem em São João del Rei- MG. Pressupõe-se que o comportamento humano é melhor compreendido no contexto social onde ocorre (Queiróz, 1992).

Ancorada na pesquisa qualitativa, a pesquisa documental é parte integrante de qualquer pesquisa sistemática e precede ou acompanha os trabalhos de campo; pode ser um aspecto dominante em trabalhos que visam mostrar a situação atual de um assunto determinado ou mesmo sua evolução histórica. “Documentação é toda informação sistemática, comunicada de forma oral, escrita, visual ou gestual, fixada em um suporte material, como fonte durável de comunicação” (Chizzotti, 2000, p. 109).

Para o tratamento dos depoimentos foi selecionado o método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2008). O autor afirma que esse método de análise “visa ao conhecimento

⁵ A pesquisa exploratória, ou estudo exploratório, tem por objetivo conhecer a variável de estudo tal como se apresenta, seu significado e o contexto onde ela se insere.

de variáveis de ordem psicológica, sociológica, histórica etc., por meio de um mecanismo de dedução com base em indicadores reconstruídos a partir de uma amostra de mensagens particulares” (Bardin, 2008, p. 46). Dentro das modalidades de análise de conteúdo, optou-se pela análise temática, seguindo as três etapas descritas propostas por Bardin (2008): i) realizar uma pré análise, ii) fazer uma exploração do material e a interpretação, e iii) tratamento dos resultados obtidos.

Para dar início a pesquisa, realizou-se o contato telefônico com os gerentes das UBS para agendamento das entrevistas em campo. O projeto foi apresentado aos prováveis sujeitos do estudo, os gerentes das equipes de ESF, no sentido de esclarecer os objetivos e quaisquer dúvidas que pudessem existir frente à sua participação no processo. Foi entregue aos participantes da pesquisa o Termo do Consentimento Livre e Esclarecido, devidamente aprovado pelo referido Comitê de Ética em Pesquisa para garantir o sigilo e o anonimato do depoimento dos participantes, visando proteger sua privacidade.

Nesse contexto, os participantes do estudo foram quatorze gerentes das UBS e ESF implantadas no município de São João del Rei-MG. Eles foram escolhidos por conhecerem a realidade da região e a unidade que gerenciam, sendo capazes de explicarem como são realizadas as ações para a saúde do homem e os recursos dispensados. A fim de manter o sigilo dos entrevistados, eles foram identificados pela letra G com números arábicos consecutivos, em ordem crescente (G1 a G14). Dentre as UBS e ESF pertencentes ao município foram excluídas as que fazem parte de distritos mais distantes.

O instrumento usado para coleta de dados junto aos gerentes municipais foi uma entrevista semiestruturada, questionando sobre a situação da implementação e efetivação da PNAISH no município de São João del Rei. Os dados foram coletados no segundo semestre do ano de 2022 e as entrevistas foram gravadas para uma transcrição fiel das falas dos participantes. Por fim, foram buscadas informações também pela observação do pesquisador ao longo de todas as etapas do estudo.

Esse projeto foi realizado a partir do Programa de Concessão de Bolsas de Pesquisa “Aficionados por Ciência” da Afya. Foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), e aprovado sob o parecer no 5.524.901 de 13 de julho de 2022.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar a implementação da PNAISH na Atenção Básica (AB), foram encontrados problemas de origem sociocultural, organizacional e referentes à invisibilidade dessa política.

A questão sociocultural ainda é uma questão relevante não somente no Brasil, mas também em outros países. Ela é considerada uma barreira que dificulta o sucesso do atendimento integral ao homem nos serviços de saúde. A baixa participação da população masculina nas ações de saúde está associada a um modelo hegemônico de masculinidade, nele existe uma imagem cultural de homem provedor da família, o qual não adoece e a desvalorização do autocuidado é considerada normal. Isso acarreta em sentimentos de vergonha e medo, restringindo o cuidado com a saúde a uma atitude feminina. Por essa razão, os homens não estão presentes nos serviços de saúde, especialmente na atenção primária, têm dificuldade em se expressar e, muitas vezes, são as suas esposas e mães que ficam encarregadas de explicar seus sintomas, a situação que os levou a procurar uma consulta. É perceptível a dificuldade dos gestores em lidar com esses casos, como mostram os trechos seguintes:

E eles têm muita resistência né, quando você fala que vai fazer um teste rápido que é o que a gente tem para oferecer né, tanto é que geralmente vem a mulher, a namorada, a esposa, geralmente ela fala 'ah tenho que trazer meu marido', mas nem sempre ela consegue. G1

[...] eu também acho que eles têm um pouco mais de preconceito, e muita resistência em participar desse tipo de coisa. G7

Além dos desafios relacionados à estrutura, aos profissionais e à organização, os homens com baixa procura pelos serviços de saúde, também são responsáveis pela efetivação da PNAISH. Isso gera uma dificuldade em reconhecer as demandas da população masculina para alcançar uma efetividade na assistência à mesma na atenção primária, como mostram os depoimentos a seguir:

Então, a gente vê pouca procura, só vem em casos de sentir dor, em caso de urgência, fora disso é muito raro um homem que vem fazer um check up, para ver como está sua condição de saúde. G2

A procura aqui é quase zero, eles nem aparecem. Fazem exames e muitos nem buscam os resultados. G12

A baixa procura por serviços de saúde demonstra como o imaginário masculino é uma forte influência ao afastar os homens do cuidado com a saúde. Os fatores culturais podem ajudar a explicar o motivo do afastamento dessa população das práticas de saúde. Para Souza *et al.* (2020), à medida que o homem é representado por esses padrões culturais como forte e invulnerável, buscar o serviço de saúde para medidas preventivas, poderia associá-lo à

fragilidade, insegurança e ao medo, o que resultaria em desconfianças acerca dessa masculinidade socialmente instituída. Dessa maneira, os profissionais precisam estar capacitados para instruírem a população masculina, evitando o negligenciamento da mesma, como mostra o relato abaixo:

Eles têm um pouco de dificuldade de aceitar a doença, mas aí a gente conversa passa pelo médico, pelo psicólogo, acho que no geral tem dificuldade, ‘tem nada não’, ‘tô bem’, ‘isso é passageiro’, isso quando eles mesmo não se medicam, ‘ah não, já tomei um remédio ali que é ótimo’. G3

De acordo com Rocha *et al.* (2020), um dos principais motivos para os homens não se identificarem como vulneráveis e procurarem informações acerca da sua saúde é o machismo. Assim, eles se afastam da atenção primária e se aproximam das unidades de urgência quando não suportam mais a doença já instalada. Há uma grande dificuldade por parte dos profissionais para conseguirem que eles expliquem seus sintomas, principalmente quando outra pessoa está presente no momento da visita domiciliar ou da consulta. Esse comportamento diverge da população feminina, a qual já está acostumada com o autocuidado por questões culturais ao longo da vida.

Corroborando, Souza *et al.* (2020) afirmam que essa contradição de gênero pode ser evidenciada pela forma como acontece a criação de meninos e meninas. Segundo os autores, para os homens não se igualarem a esse padrão feminino imaginário eles são instruídos a exercerem a função de protetores e provedores, além de suprimir seus sentimentos e emoções e suportar a dor sem reclamar. Isso resulta em valorização das consultas curativas em detrimento das ações de caráter preventivo. Os gestores argumentam sobre essa diferença entre as consultas realizadas com homens e mulheres:

Os homens é que são mais fechados nesse ponto, as mulheres são de falar mais, ‘ah eu tô com dor assim, me apareceu isso, me apareceu aquilo’, os homens não, tem que puxar da garganta deles, senão eles não falam. G3

Eles não conseguem falar comigo, eles só falam que está com problema lá, ficam muito sem graça, eu falo ‘olha eu preciso saber para você passar pelo médico, você precisa me falar, eu preciso descrever seu problema e eu sou enfermeira, eu entendo, não vou te julgar, eu não vou falar para ninguém o que você está me falando’. É muito difícil. G5

O processo de construção hegemônica das masculinidades acarreta em uma desestimulação dos homens ao exercício da cultura do autocuidado e também em uma baixa procura aos profissionais e serviços de saúde, precisando ser melhor compreendidos. Silva (2022) complementa que a representação da doença para a maioria dos homens deve ser

aparente, sintomática e anormal, só sendo considerado enfermo quando ela já se manifesta. Nesse contexto, muitos homens só procuram o atendimento hospitalar e de emergência quando não suportam mais os sintomas da doença, o que acarreta uma internação grave e uma morte precoce.

Tem muito homem sofrendo de ansiedade, depressão, mas tem dificuldade de procurar o serviço. G2

Tivemos uns cinco, seis homens, a adesão é muito baixa [...] muitos vêm quando estão doentes, mas para prevenção mesmo, a gente realmente tem que fazer o trabalho de conscientização para que eles possam vir, mas fora isso vêm só quando adoecem. G13

Essa dificuldade em procurar os serviços de saúde, especialmente a atenção primária, atrapalha a progressão da implementação da PNAISH e da realização de ações em prol da saúde masculina. Silva (2019) reforça que um dos maiores fatores dificultadores no trabalho de saúde com os homens é fazê-los comparecer às UBS antes de adoecerem. Para Souza (2022) é preciso uma sensibilização da população masculina para aumentar a participação na atenção básica. Para tanto, a sensibilização começaria pela identificação das características socioeconômicas e culturais dos homens cadastrados, sendo importante sua presença ativa no planejamento das ações a serem realizadas.

De acordo com os relatos sobre a saúde sexual, as ações costumam ser voltadas especificamente para a porção urogenital, centralizada na prevenção do câncer de próstata. Percebe-se que o município não tem contemplado o objetivo específico encontrado na PNAISH, o qual é estimular a implementação da assistência em saúde sexual e reprodutiva com uma atenção integral à saúde. A promoção da prevenção e o controle das infecções sexualmente transmissíveis (IST's), não é um tema discutido e trabalhado nas unidades, como sugerido também na PNAISH. Assim, a procura por atendimento só ocorre quando ficam perceptíveis os sintomas e os danos causados à saúde, já elevando a complexidade da situação (Martins *et al.*, 2020). Os relatos abaixo representam essa problemática:

[...] têm muitos homens que ainda têm aquele tabu, até com o médico, têm muitos homens que têm vergonha de conversar com o médico, até menino novo tem vergonha também dependendo da situação. G8

[...] a saúde deles aqui é mais voltada para o PSA, exame de próstata, mas a saúde do homem não é só isso, né? Engloba várias coisas, mas é mais voltada a nível disso. G9

Um dos objetivos da PNAISH é ofertar ações educativas com o enfoque em gênero, orientação sexual, condição étnico-racial, o qual parece não estar sendo trabalhado nas

unidades. Nesse contexto, a consulta de enfermagem é um eficaz instrumento de vínculo com o paciente para trabalhar sua saúde integral, mudança de comportamento e hábitos saudáveis do público masculino (Brandão; Milochi, 2021). Para isso, espera-se que os enfermeiros, assim como os demais profissionais da área da saúde, estejam capacitados para um cuidado holístico. É sem a devida capacitação que questões como planejamento familiar, pré-natal do parceiro e saúde sexual e reprodutiva não são trabalhados em sua totalidade nas UBS.

Durante as entrevistas, ficou perceptível como há muitas pessoas que não têm o preparo profissional necessário para trabalhar com a população masculina. Percebe-se que a falta de capacitação adequada para lidar com questões específicas masculinas pode contribuir com a baixa procura dos homens às UBS e a adesão ao tratamento. É preciso saber reconhecer suas necessidades e dificuldades, pois elas esbarram em barreiras socioculturais, e são os conhecimentos acerca da PNAISH que irão nortear suas ações para não ficarem sujeitos a propagar e manter os estereótipos de gênero. Souza *et al.* (2022) concluíram que a saúde do homem deve ser discutida entre os profissionais da equipe para que sejam organizadas maneiras de incluir estratégias e metas nessa área como prioridade do município, além da oferta de recursos financeiros para colocar essa política em prática.

Precisa de muita capacitação, de tudo, de abordagem, de dinâmicas, de forma de abordagem [...] para lidar com os homens é mais difícil, por mais que eles aceitam melhor as orientações, eles acham esse tipo de atividade bobeira ou coisa de mulher.
G5

Faz-se necessário que os profissionais da saúde estejam mobilizados e capacitados para que consigam desenvolver ações acolhedoras de acolhimento ao público masculino, de forma a proporcionar um cuidado individualizado. Porém, os gestores relatam não haver nenhuma capacitação para lidar com a população masculina nem para o público em geral e reconhecem a necessidade da sua existência:

[...] eu acho que tem que ter uma capacitação, um treinamento, para saber como lidar, como abordar. Específica do homem ainda não vi, tem que ser proposta, porque é negligenciado, até pelos funcionários, até pela demanda deles também, fica mais focado nas mulheres, nos outros grupos”. G2

Os profissionais da saúde notam a relevância de trabalhar com a população masculina e conhecer os indicadores de morbimortalidade, promovendo assim um momento de reflexão acerca do que deve ser desenvolvido em prol dessa população. Para tanto precisam estar preparados para lidar com o público masculino. As falas seguintes retratam essa necessidade:

A gente tá precisando da capacitação, ela vai ajudar a gente em uma forma de achar essa busca, é saber fazer essa abordagem, saber como fazer, como buscar, chamar a atenção e trazer eles. Precisa de mais. Começando pelas agentes de saúde, elas mesmas falam ‘não tem’. G5

Destaca-se que a capacitação dos profissionais de saúde deve ter início na graduação, antes mesmo de iniciar suas carreiras. Porém, os profissionais estão entrando no mercado de trabalho com essa deficiência, que precisa ser suprida para que haja um vínculo entre o paciente e os serviços de saúde, melhorando a qualidade de vida da população masculina (Souza, 2022). A inclusão de uma disciplina como a “saúde do homem”, de caráter obrigatório, proporciona aos profissionais capacidade de promover um atendimento de qualidade. O Ministério da Saúde propôs na PNAISH que a educação permanente para o profissional é indispensável na realização das ações de saúde. Eles precisam aprender e se preparar para lidar com preconceitos e concepções errôneas que foram construídas no imaginário e no contexto social dos usuários (Brasil, 2009).

De acordo com os relatos, também não há recursos humanos adequados para atendimento do público masculino. A equipe médica disponível é insuficiente, havendo somente um médico urologista pelo SUS no município para lidar com questões urogenitais masculinas e femininas ao mesmo tempo. Isso resulta em superlotação, dificuldade de agendar uma consulta mais próxima, grandes filas de espera e o afastamento dos homens da prevenção e tratamento de enfermidades. Além disso, pela baixa oferta de serviço, às vezes é preciso consultar com um urologista particular, ainda que a PNAISH esteja comprometida ao cuidado com a saúde integral do homem.

[...] às vezes é um paciente que precisa ir para o urologista, demora marcar, ele está atendendo, mas é um profissional só, acaba sendo um número reduzido de vagas. G10

Está com deficiência de médico na rede, eu não sei o que é, se é o pagamento se está baixo, e agora já não dá mais para ser contratado, eles tem que fazer concurso. G11

De acordo com a diretriz “factibilidade” presente na PNAISH, devem ser disponibilizados recursos, tecnologia, insumos técnico-científicos e estrutura administrativa e gerencial suficientes, de modo a permitir a implantação das ações (Brasil, 2008). Os depoimentos a seguir comprovam a escassez dessas ferramentas:

[...] muitos deles têm grupos de Whatsapp com os nossos pacientes, mas o telefone é do próprio agente, pessoal, não é nada oferecido pelo município. G9

Faltam cotas, recursos, pactuações, orçamentos específicos. Os computadores precisam formatar, estão vindo arrumar, mas já faz dias e até agora não arrumou. G12

Os participantes mencionaram a dificuldade em conseguir materiais para realizar as ações, insumos, cotas para exames, campanhas, divulgações, assim são utilizados dos meios e recursos próprios. Também, a falta de profissionais na equipe impossibilita o encaminhamento para um profissional especializado. Para Silva (2013), existem alguns fatores indispensáveis para a garantia da saúde do homem, como o acesso ao sistema de saúde, um atendimento humanizado e resolutivo e a adequabilidade dos recursos materiais e humanos. Esses fatores foram citados pelos profissionais como insuficientes:

O lado psicológico, a saúde mental, a gente não tem psicólogos suficientes para essa demanda, porque o pós covid a gente viu que agora demanda-se muito em saúde mental. G10

A gente sabe que é necessário recursos, materiais, em termos de exames, profissionais, psicólogos. G11

Não corresponde, muitos não têm condições de pagar os exames, e nós não temos cotas, os recursos são insuficientes. Não tem médicos, faltam recursos humanos, não há valorização do centro CEAE. G12

Além disso, foi apontado pelos gestores e até pela população masculina a inexistência de um centro físico específico para a saúde do homem, como tem no município um centro especializado para as mulheres.

Não tem uma estrutura voltada para a saúde do homem, é mais mesmo as unidades de saúde, a gente não tem nada como a gente tem para a mulher. G4

Até eles reclamam também, às vezes, que as mulheres tem um centro para elas, tem um local, um centro para elas, um local de atendimento específicos e para eles não tem. Que eles ficam meio perdidos no sistema, vem na unidade básica ‘e agora para onde eu vou?’, aí chega lá o atendimento é demorado, a fila é muito grande de espera. G14

Os participantes do estudo disseram haver uma sobrecarga no sistema também pela falta de profissionais. Essa situação acaba acarretando em um acúmulo de funções que, sem um direcionamento qualificado, não são cumpridas com eficácia. Os depoimentos seguintes confirmam essas questões:

Para isso teria que ter feito um levantamento da população masculina, falta Agente de Saúde, tem duas áreas descobertas. G5

Assim, mais é a gente mesmo aqui conseguir, a outra equipe passou por várias trocas de enfermeiros, e estamos com déficit de funcionários grande, três agentes de saúde a menos, então sobrecarrega muito o serviço deles aqui dentro do posto, para ajudar na recepção, e atrapalha na rua também. G7

Ainda que exista um ministério e políticas para tratar dos interesses da área da saúde, os depoimentos mostram que existem poucos projetos para fomentar as ações em saúde. De acordo com Campos (2007), para que ocorra o avanço das políticas públicas brasileiras, será preciso enfrentar alguns obstáculos de gestão, reorganização do modelo de atenção e ao mesmo tempo demonstrar a utilização da universalidade e da integralidade da atenção à saúde. Atrelado à desintegração da rede de serviços, o sistema é dito como “fragmentado”:

Eu acho que se a rede estivesse mais integrada, eu acho que as coisas iriam fluir melhor, se o serviço não estivesse tão fragmentado. G9

O estudo de Silva (2013), mostrou que os homens têm a ideia de que enquanto puderem trabalhar estão com uma boa condição de saúde, mantendo o conceito de saúde diretamente vinculado à capacidade de estar apto para realizar as atividades laborais. Assim, a prevenção é esquecida e priorizado o trabalho. A Política Nacional de Saúde do Trabalhador (PNST) ligada à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) é fundamental para realização de estratégias de saúde. Juntas elas promovem o fortalecimento da rede primária de atendimento.

A coincidência do horário de trabalho e de funcionamento das UBS tem sido um agravante para a falta de cuidado com a saúde do homem. Ainda que seja um argumento questionável, pois atualmente as mulheres também estão inseridas no mercado de trabalho, é uma questão a se considerar. A implantação de novos turnos de funcionamento, desde que se tenha recursos humanos e financeiros, pode promover uma adequação das ações de assistência às necessidades desse público masculino, o que favorecerá a busca pelos serviços de saúde (Júnior, 2022). É possível perceber essa questão pelas falas descritas abaixo:

Porque a gente vê que eles procuram a unidade só quando estão de férias, eles ganham atestado, mas tem gente que não gosta, tem risco de perder o emprego, apresentar o atestado e ficar mal visto e tem coisa que não dá para esperar um ano. G2

De todo jeito eles não gostam de vir, mas quando solicitamos para estar vindo aqui a desculpa é o horário de trabalho, ‘nesse horário estou trabalhando, pego às sete e saio às cinco, tenho uma hora de almoço’ o argumento deles são esses. G3

O mapeamento da realidade regional é de extrema relevância para identificar as vulnerabilidades e potencialidades da população, para que ações possam ser planejadas com base nas suas necessidades (Silva, 2022). Conforme as respostas dos entrevistados, não são realizadas visitas domiciliares frequentes, restando áreas sem abrangência e, conseqüentemente, falta de informações sobre a população no sistema. Sendo assim, os gestores e profissionais de saúde não têm conhecimento acerca da realidade população masculina:

Da população masculina não tem nenhum, específico da saúde do homem não, a gente tem alguns genogramas e de risco familiar. [...] aí a gente tem que emitir um relatório, por exemplo, os diabéticos, e aí saem todos, aí a gente tem que ficar delimitando ali qual que é a população masculina, separar por gênero. G4

Nesse sentido, Vasconcelos (2019) aponta alguns pontos indispensáveis, fatores determinantes para que todos os desafios sejam superados, como treinamento técnico dos trabalhadores, materiais educativos, equipamentos, avaliação e monitoramento contínuo da execução das propostas da política por parte do município e dos profissionais, assim como a criação e interpretação dos indicadores que demonstrem o impacto obtido para a sociedade e os homens.

Nota-se que, na realidade vivenciada, não há mapeamento da realidade onde a política seria implementada, resultando em desconhecimento dos serviços, das organizações, da sociedade e atuação separadas desses setores. A PNAISH está alinhada à PNAB para promover uma abordagem e assistência de qualidade à população masculina em todos os níveis de atenção. Dessa maneira, um dos objetivos pretendidos na PNAISH é reconhecer a realidade dos homens, suas condições socioculturais, políticas e econômicas (BRASIL, 2009). Precisa-se de um planejamento institucional para instruir os profissionais sobre os sistemas de informações disponíveis e sua correta utilização.

Nesse contexto, os serviços de saúde precisam alterar a maneira como acolhe o público masculino, identificar suas reais necessidades de saúde, incentivar o hábito da prevenção e presença frequente na atenção primária, de forma a promover uma vida saudável para os homens.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao identificar e conhecer a atuação das equipes de ESF do município de São João del-Rei, torna-se evidente o quanto a saúde do homem ainda é negligenciada, mesmo que se tenha uma política específica criada há mais de dez anos para guiar o processo de saúde masculina. Assim, a implementação da PNAISH é processada lentamente no Brasil, principalmente por problemas administrativos, estruturais, políticos e organizacionais. A análise realizada neste estudo revela a importância do fortalecimento da PNAISH.

É notório como as questões de gênero atrapalham o cuidado integral com a saúde dos homens, principalmente na prevenção à saúde. Por essa população estar mais propensa a agravos de saúde evitáveis, como doenças do aparelho circulatório, neoplasias maligna na

próstata, precisa de um maior esforço por parte de toda a equipe multiprofissional. Portanto, os profissionais precisam estar comprometidos com a realização de ações específicas, eficientes meios de comunicação e divulgação, acolhimento humanizado e integrado, além de horários adicionais, para que assim se tenha um cuidado eficiente com a saúde do homem.

Os entrevistados reconhecem seus desafios, percebem as fragilidades do sistema de saúde e são capazes de criar estratégias. No entanto, se deparam com barreiras que impedem a consolidação da política. O estudo aponta para alguns desafios culturais, organizacionais e institucionais que ainda permeiam a efetiva implementação da PNAISH, sendo preciso reestruturar os serviços de saúde quanto à organização, oferecendo fácil acesso e readequando o horário de funcionamento, a fim de favorecer a participação desse público.

A falta de comprometimento por parte dos gestores para que a política seja efetivada é notória e, aliada à ausência de uma devida capacitação, tem dificultado que as equipes ofereçam as ações propostas pelos objetivos e diretrizes da política. Observa-se um distanciamento dos profissionais quanto às diretrizes da PNASIH. É necessário um maior conhecimento acerca dela por parte dos profissionais e também da população masculina, para que possam reconhecer sua importância, seus direitos e deveres, tornando os homens protagonistas do seu cuidado com a saúde. Para que isso ocorra, é indispensável que se tenham recursos humanos e materiais para sua efetivação.

Para uma atenção integral, ainda precisa ser rompido o modelo biomédico de cuidado com a população masculina, expandindo as áreas do cuidado com a saúde mental, física e psicossocial. Além disso, espera-se que os homens reconheçam a importância do cuidado com a saúde, o significado de bem estar além de estarem aptos para suas atividades laborais.

Por fim, ressalta-se a necessidade de mais pesquisas e estudos nessa área. Até mesmo os gestores e profissionais de saúde precisam realizar mais estudos que busquem conhecer a realidade local, com o objetivo de investir em ações específicas para os homens, de forma a modificar o perfil de morbimortalidade dessa população.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. N. *et al.* 1. Acesso de primeiro contato na atenção primária: uma avaliação pela população masculina. Revista Brasileira de Epidemiologia [online]. 2020, v. 23 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/PvdsRKRbhPzcvhHFDpWHNBn/?lang=pt#>> Acesso em: 29 ago. 2022.

ASSIS, N. O. *et al.* Atuação dos enfermeiros frente à Política Nacional de Atenção Integral a Saúde do Homem: um estudo exploratório. Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR, v. 22, n. 3, 14 set. 2018.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2008.

BRANDÃO, D. R.; MILOCHI, C. DA S. A importância do enfermeiro da atenção básica na promoção à saúde do homem. Faculdade Sant'Ana em Revista, v. 5, n. 1, p. 6–14, 6 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Banco de dados do Sistema Único de Saúde – DATASUS. 2020. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6937&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defhttm.exe?sim/cnv/obt10>>. Acesso em: 28 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Brasília, Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.008, de 04 de maio de 2010. Expansão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem por meio de repasse de incentivo financeiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 mai. 2010. p. 37. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt1008_04_05_2010.html>. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2773, de 19 de novembro de 2013 (revogada). Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento e/ou aperfeiçoamento de iniciativas prioritárias da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 nov. 2013. p. 68. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2773_19_11_2013.html>. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 3.209, de 18 de dezembro de 2009. Apóia a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem por meio de repasse de incentivo financeiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 2009. p. 101. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt3209_18_12_2009.html>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde do homem: princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

CAMPOS, G. W. DE S. Reforma política e sanitária: a sustentabilidade do sus em questão?. Ciência & Saúde Coletiva, v. 12, n. 2, p. 301–306, mar. 2007.

CARRARA, S.; RUSSO, J.A.; FARO, L. A política de atenção à saúde do homem no Brasil: os paradoxos da medicalização do corpo masculino. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, n.19, v.3: 659-678, 2009.

CHIZZOTTI, A. Pesquisa em ciências humanas e sociais. 4. ed. São Paulo: Biblioteca da Educação, 2000.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Handbook of qualitative research. Thousand Oaks: Sage, 1994.

FARIA, M.A. *et al.* Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: percepções de gestores de unidades básicas de saúde de Belo Horizonte – MG. Rev. Espaço para a Saúde, Londrina, v. 16, n. 3, p. 05-13, jul/set, 2015.

FOUCAULT, M. (1995). O sujeito e o poder. In H. Dreyfus & P. Rabinow (Eds.), Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica Rio de Janeiro: Fuorense Universitária.

GOMES, R. Relatório final de pesquisa: Os cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade a partir da perspectiva relacional de gênero. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 156p., 2016.

HEMMI, A. P.; BAPTISTA, T. W. F.; REZENDE, M. O processo de construção da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. Physis: Revista de Saúde Coletiva (online), v. 30, p. e300321, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/78gHj7nfmyd8wy6Qbm3nvQt/?lang=pt>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Área territorial 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/sao-joao-del-rei.html>>. Acesso em: 28 abr. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo demográfico 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/sao-joao-del-rei/panorama>>. Acesso em: 28 abr. 2022.

JÚNIOR, C. D. S. *et al.* Saúde do homem na atenção básica: fatores que influenciam a busca pelo atendimento. *Revista Ciência Plural*, v. 8, n. 2, p. 1–18, 7 mar. 2022.

MARTINS, E. R. C. *et al.* Vulnerabilidade de homens jovens e suas necessidades de saúde. *Escola Anna Nery*, v. 24, n. 1, 2020.

MEDEIROS, F.M. *et al.* Programa de assistência à saúde do homem: dificuldades e relevância da ação da enfermagem. *Rev. Eletrônica Estácio Saúde*, v. 10, n. 01, 2021. Disponível em: <<http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/saudeantacatarina>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

MINAS GERAIS. Governo de Minas Gerais. Secretaria de Estado da Saúde. Deliberação CIB-SUS/MG no 1.979, de 18 de novembro de 2014. Aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS/MG 2014. 18 nov. 2014. Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/marco/18/mg-180315.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2021.

MINAYO, M.C.S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

PAIVA, E.P. *et al.* Conhecimentos, atitudes e práticas sobre o câncer de próstata em Juiz de Fora -MG. *BIS. Boletim do Instituto de Saúde (Impresso)*, v. 14, p. 57-63, 2012.

PIMENTEL, W.C. *et al.* Avaliação da política de saúde do homem na atenção primária de um município do agreste Pernambucano. *Braz. J. Hea. Rev.*, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 3935-3947 may./jun. 2020.

QUEIRÓZ, M. I. de P. O pesquisador, o problema da pesquisa, a escolha de técnicas: algumas reflexões. In: Lang, A.B.S.G., org. *Reflexões sobre a pesquisa sociológica*. São Paulo, Centro de Estudos Rurais e Urbanos, 1992. p. 13-29. (Coleção Textos; 2a série, 3).

ROCHA, F. C. S. DA *et al.* Acolhimento da população masculina sob a percepção dos profissionais de enfermagem: desconstrução da invisibilidade. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 12, p. e6791210708, 13 dez. 2020.

SCHWEITZER, L.; KERSBAUMER, L. M. Masculinidades e psicodrama: Contribuições da técnica do desdobramento do eu. *Revista Brasileira de Psicodrama*, v. 30, 2022.

SILVA, B. F. Implantação e Fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem no município de Juiz de Fora - Minas Gerais. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022.

SILVA, B. F. PROCESSO SAÚDE-DOENÇA: representações sociais de homens assistidos pelo programa saúde da família. 2013. 73 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Doutorado em Saúde Coletiva, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

SILVA, B. S. R. Política nacional de atenção integral á saúde do homem na estratégia saúde da família: uma revisão integrativa da literatura. *Ufmg.edu.br*, 2019.

SILVA, J. A. DA; HEILBORN, M. L. Saúde do homem e construção da subjetividade: uma tentativa de regulação governamental das masculinidades brasileiras. *Teoria e Cultura*, v. 16, p. 242, 2021.

SOUZA, L. P. S. A saúde do homem e atenção primária à saúde: revisão integrativa. *Revista de APS*, v. 23 n. 3 (2020).

SOUZA, L. P. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. 1. ed. 15. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

SOUZA, L. V. A. S. *et al.* Desafios da implementação da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde do Homem em Mato Grosso. *Research, Society and Development*, 2022.

VASCONCELOS, I. C. B. DE L. *et al.* Política nacional de atenção integral a saúde do homem e os desafios de sua implementação. *Brazilian Journal of Development*, v. 5, n. 9, p. 16340–16355, 2019.

YIN, R.K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Robert K.Yin; trad. Cristhian Matheus Herrera. 5.ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

O CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E SEU PAPEL NA PESQUISA CIENTÍFICA, UMA FUNDAMENTAÇÃO DA AUTONOMIA PESSOAL A PARTIR DE MIGUEL REALE¹

José Maurício de Carvalho², Raquel Moreira Pires dos Santos Melo³, Vanessa Eugênia dos Santos²

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O desenvolvimento da ciência pede a observação balizada por métodos que assegurem a objetividade e validade dos resultados obtidos. É isso o que pretendem os cientistas quando realizam suas pesquisas, observar o que ocorre em condições controladas. Isto permite a ampliação do conhecimento.

A ciência moderna iniciou sua trajetória com a observação sistemática do universo e então construiu, em sucessivas pesquisas, uma nova concepção do cosmo e intervenções que validaram o conhecimento obtido. No início da modernidade essas pesquisas estudavam os objetos do mundo. Naqueles dias a observação pretendia, “eliminar dos objetos todas as qualidades sensíveis e observáveis, empíricas, reduzindo-os a relações quantitativas.”⁴ O desenvolvimento da ciência moderna acabou contemplando outros campos de investigação e objetos. A situação se tornou singular quando o homem passou a ser objeto dessa investigação, tanto no âmbito natural quanto no âmbito social/psicológico, pois isso exigiu maiores cuidados

1 Trabalho publicado como capítulo no livro MEDEIROS, Emanuel Oliveira. Educação, Formações e Cultura. Linda-a-Velha, DG edições, 2022. p. 183-202 (ISBN 978-989-53656-7-8).

2 Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – CEP/UNIPTAN. Bolsista da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular – FUNDADESP/UNIPTAN.

3 Discente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: josemauriciodecarvalho@gmail.com.

⁴ Valverde, 1973, p. 274.

nos procedimentos investigativos, entre os quais a garantia de sua liberdade e para assegurar sua dignidade.

Nesse sentido, em que pese inicialmente a ética em pesquisa estar associada a área biomédica, rapidamente a discussão sobre os limites éticos do pesquisador se estendeu também aos chamados “social scientists”, visto que tanto nas ciências biomédicas quanto nas ciências sociais, o homem é o objeto central de estudo⁵.

A necessidade de pensar garantias que tutelassem direitos fundamentais do Homem promoveu o desenvolvimento da bioética. O termo, surgiu em 1927, criado por Kosmos Fritz Jahr, o definiu como o reconhecimento das obrigações éticas com todos os seres vivos ou simplesmente como “ética da vida.”⁶ Segundo Barboza (2000)⁷, um tal entendimento inseriu a bioética no setor da ética aplicada, e ainda naquela década se iniciou o movimento intelectual em prol da reflexão filosófica sobre problemas práticos da pesquisa.

Desde então a bioética concebeu orientações úteis para o pesquisador, e para o participante da pesquisa, principalmente no que se refere à preservação de sua integridade física, psíquica, moral e ética. A função da bioética não é elaborar princípios éticos gerais, mas aplicar os princípios éticos desenvolvidos na tradição filosófica como o consentimento informado, a autonomia do sujeito, a não-maleficência, a beneficência, Justiça e/ou Equidade no âmbito das ciências da vida, especialmente nos novos cenários que vão se construindo na pesquisa envolvendo seres humanos. Nesse sentido, a importância de estabelecer limites calcados em princípios bioéticos consubstancia-se na obrigação que tem o pesquisador de “limitar o dano e maximizar o benefício de sua ação, privilegiando a relevância social de que toda investigação deve-se resistir”.⁸

É necessário fazer um parêntese para explicar que, como mencionado nos parágrafos anteriores, é a teoria principialista da bioética que pauta todo o viés abordado neste trabalho. Devemos realçar que os teóricos que trabalham o assunto apontam duas vertentes na bioética:

⁵ Gustin; Dias; Nicácio. 2020, p. 55.

⁶ Barboza, 2000, p. 210.

⁷ Barboza, 2000, P. 210.

⁸ Gustin; Dias; Nicácio. 2020, p. 57.

a principialista e a nuremberguiana. Essa última é definida como “a que se fundamenta no consentimento livre e esclarecido; no cálculo dos riscos e benefícios para o sujeito da pesquisa; na qualificação científica do condutor da pesquisa; e na distinção entre pesquisa clínica terapêutica e não terapêutica”⁹. Contudo, apesar de a presente pesquisa ter como objeto de estudo um dos elementos citados (a saber, o consentimento livre e esclarecido), o ponto de partida para análise se dá nos princípios em que se pauta a bioética principialista, tendo por referência a sua filosofia de Miguel Reale.

Quanto à gênese, a bioética principialista, como ensina Elda Bussinger (2014), surge com o Relatório de Belmont, de 1978, que propõe inicialmente três princípios bioéticos: (respeito à pessoa, beneficência e justiça), posteriormente desdobrados nos quatro princípios atuais (incluindo a não maleficência). Ocorre que, explica a autora, o objetivo primitivo desses princípios pautado em apenas criar referências para a pesquisa nos EUA acabou por ir além, servindo de verdadeiro “ pilar para uma ampla gama de situações nas quais conflitos morais/éticos estivessem envolvidos.”¹⁰

Nosso propósito, neste artigo, é examinar um aspecto particular dos direitos do participante da pesquisa, a saber, a dignidade e o respeito a sua vontade. Isso porque a vida digna e a liberdade são os principais bens que uma pessoa possui. Assim, a ética e os ordenamentos jurídicos de Estados Democráticos de Direito buscam protegê-los, e para tal, desenvolvem princípios específicos, que norteiam a criação de leis, normas e sanções.

A delimitação do objeto da pesquisa no consentimento informado sugere que não é necessário entrar nas etapas do desenvolvimento da pesquisa e nem no método da ciência moderna, nem descrever a evolução histórica da pesquisa, ficando nosso olhar centrado nos cuidados bioéticos que resguardam o sujeito, em especial o consentimento livre e a autonomia da vontade.

Para assegurar esses cuidados a Resolução nº 196/1996 inseriu nos CEPs, através do item VII. 4 de seu texto, uma representação dos participantes da pesquisa, incluindo, para isso, na composição dos comitês, um membro da sociedade civil, para além dos profissionais das diversas áreas da Ciência, considerando-os representantes dos interesses de indivíduos e/ou grupos de participantes de pesquisas. A Resolução 466/2012 que a substituiu definiu, no item

⁹ Albuquerque, 2013. p. 413.

¹⁰ Bussinger, 2014. p. 54

II.10, o participante da pesquisa como quem, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(is) legal(is), aceita participar de uma pesquisa.

A atenção, cuidado e proteção do participante da pesquisa aumentou no final da Segunda Grande Guerra quando se percebeu que, nos campos de concentração nazistas, foram realizadas pesquisas médicas desconsiderando a dignidade da pessoa e sem o consentimento dela. Desse modo, para orientar o julgamento dos crimes cometidos pelos nazistas, juristas americanos compilaram o Código de Nuremberg, com objetivo de aplicá-lo durante o julgamento dos médicos que realizaram experimentos cruéis. Os acusados acreditavam que a morbidade e mortalidade das pessoas objetos das pesquisas degradantes, era um mal necessário, já que os resultados obtidos representaram um avanço para o bem da humanidade, justificativa um tanto quanto paradoxal para as práticas cruéis. Entre o que fizeram aqueles médicos há relatos de: “manutenção de vítimas desnudas em temperaturas baixíssimas por mais de dez horas ou em tanques de água congelada; a infecção de pessoas saudáveis por meio de picadas de mosquitos da malária; a submissão de vítimas à inalação do gás mostarda; o não tratamento de pessoas feridas, com a intenção de verificar o processo da gangrena; e a esterilização diária de vítimas.”¹¹

Durante o referido julgamento verificou-se, ainda, que os experimentos foram conduzidos sem o consentimento das vítimas e que elas eram incapazes de negar o seu consentimento, pois sua capacidade de auto direcionar-se não era considerada. Naquelas condições, obter o consentimento dos participantes da pesquisa era irrelevante porque eles eram prisioneiros e estavam inteiramente subjugados. Em outras palavras as vítimas não podiam recusar-se a participar: “em muitos casos, os experimentos foram conduzidos por pessoas desqualificadas, e em todos acarretaram sofrimentos desnecessários (..) e não foram adotados meios de evitar danos e mortes.”¹²

¹¹ Albuquerque, 2013, p. 413.

¹² Albuquerque, 2013, P. 414.

Era preciso reagir a tais práticas, pois a barbárie nazista mostrou até onde ia a crueldade humana. O filósofo Vilém Flusser comentou que o campo de concentração é um produto de nossa cultura, da evolução da ciência moderna, da transformação do homem em coisa. Ele diz que: “o inaudito em Auschwitz não é o assassinato em massa, não é o crime. É a reificação derradeira de pessoas em objetos uniformes, em cinza.”¹³

Desde o conhecimento dos fatos de Auschwitz, os cuidados éticos com as pesquisas têm sido crescentes, sendo momentos marcantes desse cuidado a criação do Código de Nuremberg, a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, a Declaração de Helsinque e outras normas semelhantes elaboradas com o mesmo fim. No item 9 da introdução da Declaração de Helsinque pede-se que: “os pesquisadores devem estar conscientes das exigências éticas, legais e regulatórias sobre a pesquisa em seres humanos em seus próprios países, bem como as exigências internacionais cabíveis.”¹⁴ Todo o cuidado passou a ser dedicado ao tema, pois se reconheceu que a pesquisa científica com seres humanos deve respeitar sua saúde, dignidade e direitos.

O reconhecimento desses direitos e da dignidade do homem pede que se aprofundem as justificativas jurídicas e fórmulas que contemplem a autonomia do indivíduo e o seu consentimento como participante de pesquisa e, ainda, que se desenvolvam os argumentos filosóficos de sua justificativa. Disso nos ocuparemos nesse artigo, especialmente do segundo aspecto, para o que utilizaremos os fundamentos elaborados por Miguel Reale para a dignidade e autonomia do sujeito.

2 O CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Os debates de bioética que procuram preservar a dignidade humana reconhecem como um dos seus direitos básicos ser informado das ameaças e benefícios dos procedimentos a que será submetido na investigação científica. Afinal, um dos atos que regulamentam a pesquisa em

¹³ Flusser, 1983, p. 11.

¹⁴ Declaração de Helsinque.

ciências humanas no Brasil, a Resolução CNS 510 de 07 de abril de 2016, é clara em reconhecer em seus considerandos que “o agir ético do pesquisador demanda ação livre e consciente do paciente”¹⁵, daí a importância de se estudar a fundo o TCLE, documento no qual se expressa tal ação livre e consciente do sujeito da pesquisa.

Isso além de não ser exposto a riscos consideráveis e/ou desnecessários e de obter o tratamento adequado que for desenvolvido com os estudos dos quais integrem a amostra. Examinaremos, em seguida, em que consiste o consentimento livre e esclarecido de que falam as declarações internacionais e as Resoluções do CNS, especialmente as de nº 441, de 12 de maio de 2011, a de nº 340 de 8 de julho de 2004 e nº 466, de 12 de dezembro de 2012.

A resolução CNS 466/12, que regulamenta pesquisas envolvendo seres humanos, cumpre o papel de definir de forma clara o conceito de Consentimento Livre e Esclarecido:

“Anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo e pormenorizado sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar.”¹⁶

A resolução supracitada também trata de estabelecer a diferença entre Consentimento Livre e Esclarecido e Assentimento Livre e Esclarecido: em termos práticos, ambos tratam da anuência livre de vícios em participar da pesquisa, contudo, o assentimento se direciona aos participantes incapazes, enquanto o consentimento livre e esclarecido é a confirmação dos representantes legais destes últimos e dos sujeitos da pesquisa que gozam de plena capacidade.

Nesse mesmo diapasão, a Resolução 441, no art. 5º, Item 5, e a Portaria 2201, ambas de 2011, estabelecem que o consentimento livre e esclarecido referente à coleta, depósito, armazenamento, utilização e descarte de material biológico humano em Biorrepositório é formalizado em TCLE específico para cada pesquisa, conforme preconizado nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

A Resolução CNS nº 340/2004 especifica, no Item V e V1, por sua vez, que pesquisas sobre genética humana devem explicitar, no TCLE, que os genes ou produtos genéticos que serão estudados devem ser preservados, assegurando a confidencialidade e a privacidade ao

¹⁵ Brasil, 2016, p. 1.

¹⁶ Brasil, 2012, p. 2.

participante da pesquisa; informar quais as proteções serão dadas aos dados genéticos; garantir o aconselhamento genético e acompanhamento clínico; dar acesso ao resultado dos exames genéticos; informar que o participante da pesquisa pode se informar ou não sobre os resultados obtidos.

Em 1996, o CNS editou a Resolução 196 que criou os Comitês de ética em pesquisa (CEPs) e disciplinou o uso do TCLE como instrumento para assegurar o respeito à decisão do sujeito experimental de participar da pesquisa. Essa Resolução foi substituída pela 466/2012 que detalhou os limites éticos dos procedimentos, reconhecendo a dignidade humana como valor maior a ser preservado. Esse instrumento legal deu ao participante da pesquisa o direito de receber uma via do TCLE. A Resolução cuidou, ainda, de assegurar aos participantes da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento, assistência integral e orientação, conforme o caso e enquanto necessário, mesmo após o encerramento do experimento.

Assegurou, também, no item II.23 de seu texto, que as informações aos usuários fossem feitas de forma acessível ao seu nível de conhecimento e capacidade de compreensão (Item II.23), garantisse o sigilo quanto a participação, respeitasse a autonomia do indivíduo e o direito dele se retirar do experimento quando desejasse (Item III.1, a), garantisse que lhe fosse oferecido tratamento para sanar problemas originados do experimento (Item III.2, o), assegurassem a indenização por danos provenientes do experimento (Item IV., h), explicitassem os possíveis desconfortos e riscos decorrentes da participação na pesquisa (Item IV.3, b), além de garantir o acesso aos benefícios decorrentes da pesquisa (Item III.2, n) e apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar e/ou reduzir efeitos e condições adversas que possam causar dano ao sujeito do experimento (Item IV.3, b). Enfim, espera que seja assegurada, aos participantes da pesquisa a beneficência e a justiça. A referida Resolução disciplina a compensação material que pode ser oferecida e que conforme a legislação brasileira limita-se ao ressarcimento – das despesas do participante e seus acompanhantes, com transporte e alimentação, pede que conste o termo o endereço do pesquisador e do Comitê de ética que examinou o protocolo.

Uma dificuldade frequentemente observada, em relação ao item II.23 da resolução supracitada, é que os pesquisadores têm, no geral, problemas no que tange à comunicação de informações ao sujeito da pesquisa de forma clara e adequada ao seu nível de conhecimento. Uma pesquisa quantitativa realizada por Souza (2005), analisando os dados de 793 pacientes das redes pública e particular de saúde convidados para participar de pesquisas clínicas, apontou

que todos os TCLEs analisados eram de difícil compreensão, exigindo nível de escolaridade elevado para o seu entendimento pleno e completo.¹⁷

Desse fato retira-se que, em que pese haver o TCLE assinado, não há o devido esclarecimento de todos pontos intrínsecos à pesquisa desenvolvida ao participante, o que viola o princípio da autonomia da vontade, basilar da bioética. Cabe lembrar que atos normativos pátrios, como o art. 2º da Resolução CNS n. 510, por exemplo, definem “esclarecer” como apresentar ao: “participante dos principais pontos da pesquisa, inclusive de seus riscos e benefícios, adaptado a sua capacidade de compreensão e condições sociais, intelectuais e culturais, podendo, portanto, ser oral, verbal, escrita, registrada ou não.”¹⁸

Para justificar o direito dos participantes da pesquisa, a legislação brasileira incorporou as Declarações de Direitos Humanos da ONU e a Declaração de Helsinque. A Resolução 301/2000 ratificou os termos dessa última declaração reconhecendo que os pacientes têm direito a receber o melhor tratamento disponível no atual estágio da medicina. Foi essa legislação que estabeleceu o TCLE como o documento que garante ao participante da pesquisa o respeito aos seus direitos, além de respeitar sua vontade de participar da pesquisa. O acolhimento dos documentos para justificar a dignidade do participante da pesquisa serve para desautorizar a justificativa dos nazistas de que havia vidas humanas indignas e passíveis de receberem qualquer tratamento.

O consentimento livre e esclarecido manifesto pelos sujeitos da pesquisa concretizam o “poder de autodeterminação do paciente.”¹⁹ A discussão jurídica sobre o assunto entende que o que está em causa não é a autonomia da vontade, preferindo falar de autonomia privada, pois a primeira traduz um estado mais psicológico ou subjetivo, enquanto o conceito autonomia privada representa a autodeterminação do homem de modo mais “objetivo, concreto e real”.²⁰ No entanto, para os efeitos desse artigo essa diferenciação não é essencial já que o que importa é tratar do consentimento como ato de vontade consciente que o participante dá para se tornar sujeito numa pesquisa científica. O que mais importa é entender em que consiste e no que

¹⁷ Souza, 2005, p. 36.

¹⁸ Brasil, 2016, p. 3.

¹⁹ Freire de Sá e Naves, 2021, p. 65.

²⁰ Freire de Sá e Naves, 2021, p. 66.

implica a capacidade humana de fazer esta escolha e que condição tem o sujeito de entender e o quanto ele pode ser responsável pela escolha.

A comunidade médica reconhece que a capacidade de escolher autonomamente utilizando-se o conceito de autodirecionalidade, que ao lado da identidade, empatia e intimidade, mostram o bom funcionamento da personalidade. O DSM V (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders) refere-se como próprio do homem saudável a capacidade de construir, com estabilidade, um caminho existencial autônomo. O Manual conceitua o auto direcionamento como a: “busca de objetivos de curto prazo e de vida coerente e significativa, utilização de padrões internos de comportamento construtivos e pró-sociais e capacidade de refletir produtivamente”.²¹ Um homem em boas condições tem, portanto, direito de escolher o que fará na vida. É essa condição que o TCLE quer assegurar.

Se a distinção inicial entre autonomia da vontade ou privada não é relevante neste estudo, parece fundamental entender que juridicamente se considera que a autonomia, em geral, envolve “informação, discernimento e ausência de condicionamentos externos.”²² Naturalmente a informação deve ser oferecida de forma que o participante da pesquisa entenda claramente os riscos e benefícios que da pesquisa decorrerão e as circunstâncias nas quais esteja, inclusive de vulnerabilidade, que não o impeçam de fazer a escolha sem riscos. Assim se assegura que a pessoa escolha o seu caminho existencial, nos termos da Resolução 466/12.

A Declaração de Helsinque diz que a participação nas pesquisas e mesmo em tratamentos médicos que envolvam riscos ao paciente, o responsável deve obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou sujeito da pesquisa, respeitando assim o exercício de sua autonomia. E diz mais:

“Ao obter o consentimento informado, o pesquisador deverá dar especial atenção àqueles pacientes que apresentam relação de dependência com médico ou possam consentir na realização do estudo sob coação. Nesses casos, o consentimento

²¹ DSM V, p. 762.

²² Freire de Sá e Naves, 2021, p. 68.

informado deverá ser obtido por pesquisador bem-informado, não envolvido com a pesquisa e que seja totalmente independente deste relacionamento.”²³

A determinação acima foi internalizada no direito pátrio em diversas resoluções que tratam do assunto. A resolução CNS n. 510, de 07 de abril de 2016, por exemplo, impera no art. 11 de seu texto que “o consentimento deverá ser garantido inclusive e especialmente aquele que, embora plenamente capaz, esteja exposto a condicionamentos específicos ou sujeito a relação de autoridade ou dependência, tendo, desse modo, sua autonomia limitada.”²⁴

No plano internacional, o Consentimento Livre e Esclarecido também recebe igual atenção no campo da Pesquisa Científica. À título de exemplo, a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e Direitos Humanos - direcionada, entre outros agentes, aos Estados e Comissões pertencentes à UNESCO, incluindo o Brasil - estipula como direito dos indivíduos, no artigo 5.b:

Em qualquer caso, deve ser obtido o consentimento prévio, livre e esclarecido do diviso. Se este não estiver em condição de fornecer tal consentimento, esse mesmo consentimento ou autor deve ser obtido na forma determinada pela legislação, orientada pelo maior interesse do indivíduo.²⁵

Posto isso, fica claro o consenso na comunidade científica bem como nos órgãos que regulamentam a pesquisa no Brasil que falar em ética em pesquisa é falar, necessariamente, em respeito ao participante, incluindo, obviamente, o resguardo à sua autonomia e dignidade. É isso que estabelece, inclusive, a Resolução CNS 466/12, citada anteriormente e que, como já dito, estipula diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, de forma que assegura, ao sujeito da pesquisa, “sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida”²⁶.

3 A AUTONOMIA DA VONTADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO

²³ Declaração de Helsinque, item b, n. 23.

²⁴ Brasil, 2016, p. 6.

²⁵ UNESCO, 1997, p. 7.

²⁶ Brasil, Conselho Nacional de Saúde, 2012, p. 3.

A autonomia da vontade, ao longo da história (e muito propulsionada pelo advento do Liberalismo), passou a ser considerada um imperativo categórico moral “ao considerar, em sua significação, a totalidade do ser humano e a sua racionalidade em sentido amplo, ao adotar nova conceituação, em que a autonomia caracteriza a vontade pura [...]”²⁷

No tópico anterior dispensou-se maior atenção ao consentimento livre e esclarecido de maneira geral e abordou-se a forma como ele se consolida através do TCLE. Para isso, foram citados diversos atos normativos lato sensu, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e demais documentos internacionais internalizados pelo Direito brasileiro. Contudo, em que pese as normas apresentadas anteriormente também tratarem da autonomia da vontade de maneira indireta e reflexa, neste tópico, tratar-se-á com mais foco a forma com que o ordenamento pátrio disciplina e tutela diretamente esse assunto considerado fulcral para o presente estudo.

Nesse sentido, a Constituição da República de 1988, inaugurando um novo sistema legal fundamentado na dignidade da pessoa humana (Art. 1º, II) e no respeito e garantias aos direitos individuais fundamentais, tutela em seu bojo a autonomia da vontade ao longo de todo o seu texto, mas, de forma mais evidente, no art. 5º, II, que assegura que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”²⁸. Desse modo, a Constituição passa a olhar a personalidade e os direitos intrínsecos à ela “não como um novo reduto de poder do indivíduo, no âmbito do qual seria exercida a sua titularidade, mas como valor máximo do ordenamento, modelador da autonomia privada.”²⁹

Sob um outro olhar, todavia, Fabro e Reckziegel (2014) ponderam que com o enaltecimento do indivíduo, houve mudanças significativas na forma com que o ordenamento encara a autonomia da vontade, “haja vista que seu caráter quase absoluto de outrora se tornou mais restrito, especialmente pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.”³⁰

Essa afirmação procede principalmente no que tange aos negócios jurídicos de natureza contratual e patrimonial (onde de fato, certas relações jurídicas pautadas unicamente pela autonomia da vontade podem representar limitação à vida digna dos sujeitos envolvidos).

²⁷ Baez; Lima, 2016. p. 118.

²⁸ Brasil, 1988, p. 13.

²⁹ Tepedino apud Fabro; Reckziegel, 2014. p. 171.

³⁰ Fabro; Reckziegel, 2014. p. 180.

Contudo, é interessante observar que, no contexto do presente trabalho (isto é, no estudo do TCLE e seu papel na pesquisa científica), a autonomia da vontade é justamente um instrumento de tutela da dignidade humana. Pois, é expressando livremente, e de forma informada, sua vontade em participar da pesquisa que se assegura o respeito aos direitos e prerrogativas do participante. Ou seja, no âmbito aqui abordado, é garantindo o exercício da autonomia da vontade em sua plenitude e integralidade que o princípio da dignidade humana materializa-se e efetiva-se.

É seguro dizer, nesse sentido, que o texto constitucional vigente valorizou ao máximo o indivíduo como elemento nuclear do sistema jurídico e procurou tutelar sua existência digna, irradiando de forma difusa essa nova axiologia por todo o ordenamento.

Nesse mesmo sentido, o Código Civil de 2002, do qual, inclusive, Miguel Reale (a quem pertence o marco teórico do presente trabalho) foi Supervisor da Comissão Revisora e Elaboradora do texto e redator da Exposição de Motivos da lei, ao tratar no capítulo II sobre os direitos da personalidade, já disciplina de forma ampla diversos pontos sobre a autonomia da vontade no que tange à disposição do próprio corpo e à integridade do sujeito. O primeiro dispositivo que merece atenção é o artigo 15 ao dizer que “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.”³¹

Apesar de, a priori, uma leitura literal remeter o artigo apenas aos tratamentos médico-hospitalares, é necessário proceder a uma interpretação extensiva, ou até mesmo teleológica, pois se acredita que a finalidade dessa norma não é proteger o indivíduo apenas da submissão cogente à tratamentos de saúde, mas também à intervenções corporais forçadas de maneira geral, incluindo aquelas que se destinam à pesquisa científica. Fato é que essa norma que “particularizou o princípio fundamental da liberdade de ação e de livre escolha do paciente”³², também deve ser aplicada aos estudos clínicos, tudo com o objetivo de tutelar amplamente os direitos da personalidade e de autodeterminação do indivíduo.

³¹ Brasil, 2002, p. 45.

³² Maia; Fernandes, 2013. p. 9.

Assim, determina o artigo 14, caput e parágrafo único, do Código Civil, o consentimento livre e esclarecido é necessário até mesmo para disposição do próprio corpo após a morte para fins altruísticos ou científicos, assegurada a garantia de revogação, em vida, do ato de disposição³³. Destarte, em que pese a personalidade jurídica terminar com a morte, o direito à dignidade humana (e a autonomia da vontade, consequentemente) se estende post mortem.³⁴

O respeito à autonomia da vontade é tão forte nesse caso que se, após a morte, a família divergir do ato de disposição externalizado em vida pelo doador, a vontade do de cujus prevalece em detrimento do desejo de seus familiares (vide o Enunciado 227 da IV Jornada de Direito Civil).

Posto isso, para além do plano jurídico-normativo, é necessário entender os fundamentos axiológicos da autonomia da vontade que amparam todo aparato do ordenamento acima exposto e os princípios da bioética. Esses fundamentos podem ser devidamente explicados pela Filosofia do Direito, em especial através da teoria Realeana, a qual abordar-se-á no próximo tópico.

4 A LIBERDADE E VONTADE NA FILOSOFIA JURÍDICA DE MIGUEL REALE

O ponto de partida para o estudo ético da capacidade humana de decidir seu destino e escolher o que é o essencial na própria vida é reconhecer que essa é uma condição típica do homem. Reale assume essa posição ao afirmar Em Filosofia e Teoria Política que, salvo nas exceções previstas em lei, “todos os indivíduos devem ser considerados responsáveis por seus atos, de conformidade com a natureza destes.”³⁵

A capacidade de escolher, ao menos parcialmente, os rumos que quer dar a sua vida, permite que a pessoa viva em sociedade e mostra uma das possibilidades essenciais do espírito, segundo ensinou a fenomenologia existencial, a saber, a capacidade de descobrir e utilizar bens

³³ Brasil, 2002, p. 45.

³⁴ Gagliano; Pamplona Filho, 2022. p. 77.

³⁵ Reale, 2003, p. 97.

de valor, isto é, criar cultura. “Aquilo que Reale entende por liberdade é essa primeira peculiaridade do ser humano que lhe permite transformar o meio em mundo, por ser ele capaz de dar um sentido àquilo que o cerca.”³⁶ Reale parte de uma liberdade básica do homem que sustenta e se desdobra em outras como: “a política, a religiosa, a artística, a literária, a econômica, a do trabalho, a do ócio, e as últimas delas, a ecológica e de comunicação.”³⁷ Sobre esse assunto, Reale afirmou em *Introdução à Filosofia* que: “nada é tão valioso como a possibilidade de realizar livremente novos bens valiosos, compreenderemos que o problema da liberdade se põe no âmago da experiência social, pela razão fundamental de ser a liberdade a raiz mesma do espírito.”³⁸ E assim, a liberdade de escolher se concretiza no desenvolvimento da cultura e da ciência como experimentam espíritos irrequietos como Menotti del Pichia que querem criar novas coisas a partir de seu “temperamento de per si irrequieto e imaginoso.”³⁹

A noção liberdade de Reale consiste na possibilidade de escolher entre alternativas, ou na circunstância como ensinou Ortega y Gasset. Ele afirmou sobre o assunto: “a nossa noção de liberdade nasce sobre o signo da ética da situação, a qual se distingue por fundar na consideração do homem no conjunto de todas as suas circunstâncias.”⁴⁰ Liberdade é a possibilidade seguir um caminho, assumir uma iniciativa entre outras possíveis.

Ademais, explicou Reale em *Variações*, consiste um equívoco usar “a expressão livre iniciativa tão somente no campo econômico.”⁴¹ Isso porque “não há termo melhor do que livre iniciativa para designar o poder criador e instaurador dos atos e formas novas de viver e conviver.”⁴² Logo, a livre iniciativa é o que se espera que o sujeito exerça ao dar o consentimento livre e esclarecido para participar de uma pesquisa científica ou participar de qualquer ato importante na vida social.

36 García, 1999, p. 78.

37 Reale, 1999, p. 78.

38 Reale, 1989, p. 166.

39 Reale, 1982, p. 8.

40 Reale, 1997, p. 93.

41 Reale, 1999, p. 78.

42 Reale, 1999, p. 78.

Ao considerar essa capacidade humana, o filósofo brasileiro, esclareceu que embora esse seja um modo comum de se referir ao homem, pela capacidade de fazer escolhas, ele assumiu a descrição feita pela filosofia culturalista porque nela se explicita um aspecto nem sempre reconhecido: o entendimento de que o homem pode vencer seus instintos e desejos pela força da razão. “O homem não é uma simples entidade psicofísica ou biológica, redutível a um conjunto de fatos explicáveis pela Física, pela Anatomia, pela Biologia.”⁴³ Não se trata de desconhecer a força dos instintos ou sua representação psíquica no desejo, mas de perceber a possibilidade de guiá-la na busca por uma vida melhor. Melhor no sentido ético e jurídico.

Consoante observação de Wilhelm Windelband (1848-1915) só é possível falar de preceito, ou de norma de conduta e de sua vigência, admitindo-se que existe no homem um poder capaz de saltar por cima das funções naturalmente necessárias da vida psíquica, possibilitando o cumprimento da prescrição normativa: esse poder é a liberdade, domínio do homem sobre sua consciência, a determinação da consciência empírica pela consciência normativa.⁴⁴

A consciência do eu, que reúne a consciência empírica e normativa é a sede da liberdade. Para Reale ela é expressão do espírito e embora esteja no corpo e não sabemos se sobrevive sem ele, constitui um estrato próprio. Ao assumir tal posição nosso jus filósofo não apenas se alinha ao legado fenomenológico como às últimas descobertas médicas. Reale recuperou as explicações de John C. Eccles, prêmio Nobel de Medicina, para afirmar uma posição pluralista “segundo a qual a alma indicada com a palavra soul, spirit, mind, self ou ego, conforme a natureza do discurso – constitui um ente distinto do cérebro e razão de ser de sua atividade.”⁴⁵ É o espírito a sede da consciência do eu com suas funções empírica e normativa.

Nesse ponto, já se mostram próximos Ética e Direito, o segundo como desenvolvimento e garantia da primeira. “Donde se pode dizer que a Ética é a realização da liberdade, e que o Direito, momento essencial do processo ético, representa a sua garantia específica, tal como vem sendo modelado através das idades.”⁴⁶ Nesse aspecto, Reale acompanha a filosofia moderna onde se trata a liberdade individual como algo definitivo, embora aperfeiçoável pela experiência histórica. Consiste nessa aproximação entre a Ética e o Direito a base da filosofia jurídica tridimensional que Miguel Reale desenvolveu. Para ele, o ato de julgar não se separa

43 Reale, 1989, p. 160.

44 Reale, 1989, p. 167.

45 Reale, 2001b, p. 128.

46 Reale, 1989, p. 167.

nem do fato examinado segundo as leis existentes, nem dos valores que a experiência social e a razão ajudaram a identificar na história. O exercício da escolha livre aparece num ser concreto capaz de criar algo valioso para si e para sua comunidade.

Para costurar essa aproximação entre Ética e Direito na história, Reale levou adiante o diálogo com o filósofo Georg Hegel para quem o espírito não se mostra apenas na razão individual como expressão lógica como diz a fenomenologia, mas é resultado da ação desse espírito no tempo quando assume expressão social ou absoluta, daí ser chamado Espírito Absoluto. “Hegel abriu caminhos fecundos ao pensamento moderno (..) pondo em correlação realidade e historicidade.”⁴⁷ E assim, o espírito Objetivo e Absoluto encontra no Direito o instrumento para submeter a natureza ao projeto ético, o ser ao dever ser. Não seria possível dar esse passo axiológico sem reconhecer a importância da liberdade, pois “seria impossível conceber-se um dever ser sem liberdade.”⁴⁸ Essa experiência da liberdade é própria dos indivíduos, mas também dos grupos. “O Direito é expressão do espírito objetivante, do espírito que toma consciência de si mesmo enquanto realiza no plano da natureza, afeiçoando a natureza à sua imagem, o ser ao dever ser.”⁴⁹

A relação entre a Ética e Direito tece o pensamento de Miguel Reale, porque a primeira consiste na disciplina filosófica mais significativa para o culturalismo e o segundo é que delimita a dignidade humana. Isso porque “a filosofia não se cultiva sem amor; e se efetivamente pude cultivar o direito e penetrar nos meandros da juridicidade é porque compreendi que, sem direito, não existe dignidade.”⁵⁰

A relação entre o Direito e a Ética no julgamento dos fatos sociais não chega a ser uma novidade, pois aproximar fato, valor e norma já foi considerado por outros jus filósofos entre os quais destaque-se os alemães, menção especial a Emil Lask e Gustav Radbruch que aproximaram a história do direito da herança romana e deram um significado tridimensional a esse estudo. Desse modo, eles superaram a separação entre os valores considerados

47 Reale, 2000, p. 80.

48 Reale, 1983, p. 114.

49 Reale, 1989, p. 167.

50 Reale, 2001, p. 86/7.

transcendentes e a evolução histórica dos bens espirituais. Porém, o olhar desses autores tomava cada elemento do tridimensionalismo de forma isolada, consistindo no que nosso filósofo denominaria tridimensionalidade abstrata. É essa posição que tem prevalecido entre os germânicos, “essa discriminação tricotômica abstrata da experiência jurídica, a qual encontra talvez a sua formulação mais explícita na obra de H. Nawiask.”⁵¹

Na Itália, o filósofo e historiador Norberto Bobbio defendeu posição semelhante, mas assumiu um perfil genérico para acomodar os estudos de filosofia do direito, sociologia jurídica e teoria geral do direito. Essa proposta tem um caráter metodológico e heurístico, mas não chega a considerá-lo como experiência concreta dos povos. Na França, o tridimensionalismo também teve defensores, mas a ênfase ficou na experiência histórica, deixando de considerar a realidade dialética entre a emergência dos valores no tempo e a própria estrutura jurídica. E há ainda outras experiências jurídicas tridimensionais, mas nenhuma delas “coloca a tridimensionalidade nesse contexto problemático, que se pode falar, propriamente, em teoria tridimensional, cuja base inamovível não é uma construção ou concepção do espírito, mas o resultado da verificação objetiva da consistência fático-axiológica-normativa.”⁵²

De forma singular, Reale concebe um tridimensionalismo concreto. Essa temática foi apresentada nas três obras reunidas pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda de Portugal (2003): Teoria tridimensional do Direito, Teoria da Justiça, Fontes e Modelos do Direito. Nessas obras pode-se ver que “o que há de inovador na contribuição de Reale é ele tratar, fato, valor e norma como partes integrantes de um processo histórico unificado.”⁵³ Nessa formulação realeana “a implicação-polaridade existente entre fato e valor, de cuja tensão resulta o momento normativo, como solução superadora e integrante nos limites circunstanciais de lugar e tempo.”

⁵⁴ A singularidade dessa construção, propicia enxergar o homem como construtor da história, responsável por sua vida pessoal e pelas realizações culturais, inclusive da ciência e das pesquisas porque “entender a cultura como integração entre fato e valor significa tratar os

51 Reale, 2003. p. 43.

52 Reale, 2003, p. 67.

53 carvalho, 2011, p. 186.

54 Reale, 2003, p. 70.

acontecimentos culturais como expressão do que de mais autêntico e íntimo existe no homem.”⁵⁵

Chegamos assim à essência dessa questão, o reconhecimento histórico dos valores, que Reale denomina invariante axiológico. Com isso queria mostrar que os valores “tornam-se bens comuns, essenciais ao viver social, como se fossem inatos.”⁵⁶ Valores servem de alimento às práticas jurídicas que resguardam a dignidade da pessoa humana concreta e historicamente considerada. Entende o jus filósofo que “a objetividade das invariantes axiológicas se funda sobre a historicidade radical do ser humano (..) que não se inferem dedutivamente in abstrato da ideia de pessoa humana, mas sim concretamente.”⁵⁷ Sendo o valor fonte de todos os valores, a pessoa humana, para Reale, é a base de toda a estrutura axiológica de nossa cultura, “a ideia de valor encontra na pessoa humana, na subjetividade entendida em sua essencial intersubjetividade a sua origem primeira, como valor fonte de todo o mundo das estimativas ou mundo histórico cultural.”⁵⁸ Tratar o homem como pessoa, avalia Reale, é uma herança cristã e envolveu os estudos sobre a natureza humana que alimentou diferentes considerações antropológicas: “é possível afirmar que se deve ao cristianismo a plena tomada de consciência do valor da pessoa humana (..), assente na conhecida noção de pessoa deixada por Boécio: substantia individua rationalis natura.”⁵⁹ Esse conceito traduz, conforme a lógica aristotélica do gênero próximo e diferença específica, que o homem é distinto “das coisas e dos demais entes graças à excelência da razão, mas a elas é análogo pela substancialidade individual.”⁶⁰ Naturalmente o conceito foi enriquecido pela história da filosofia, especialmente na modernidade quando, partindo do conceito de subjetividade cartesiano “o culto a pessoa foi posto na base de todo pensamento moderno: desde aquela época o valor máximo passa a ser visto na dignidade do homem e na sua atividade criadora.”⁶¹ E os filósofos destacaram na

55 Carvalho, 2011, p. 183.

56 Reale, 2003, p. 144.

57 Reale, 1991, p. 143.

58 Reale, 1989, p. 168.

59 Reale, 2003, p. 135.

60 Reale, 2003, p. 137.

61 Reale, 2003, p. 135/6.

sequência como típicos do homem a: “singularidade, intencionalidade, liberdade, inovação e transcendência.” 62 Nesse período, a ênfase na realidade humana foi colocada na subjetiva liberdade de escolher coerente e responsavelmente em razão da distância dos condicionantes naturais “ou independência em relação ao mecanismo de toda natureza.”⁶³

A capacidade de pensar e escolher que é própria do espírito foi reconhecida como “um valor radical, unidade espiritual instituidora de um processo no qual e pelo qual as coisas possuem validade.” 64 Reale identificou a dignidade humana “na possibilidade de experimentar, de trazer para a existência singular a condição ontológica e deontológica da pessoa.” 65 Em outras palavras, seu valor está na sua capacidade de criar coisas, reconhecer e agir conforme valores. E é escolhendo o que é importante axiologicamente que o homem dá sentido à sua vida, pois sua história “não é uma hamletiana aventura sem nexos e sem sentido, mas desenvolve (...) as possibilidades existenciais da espécie humana.”⁶⁶

O pensamento de Reale amarra, em diferentes momentos, a relação entre axiologia e liberdade, estando essa última a serviço das escolhas morais como ele esclarece em *Verdade e Conjectura*. Naquela obra fica esclarecido que valor e liberdade são parâmetros fundamentais para pensar a existência humana. Ele diz que o ser do homem é seu dever ser que se concretiza em três linhas que realizam os enigmas da vida. “O enigma de existirmos como homem; o de cada homem ser o que ele é, com sua condicionalidade (...) e o de cada homem poder agir com fundamento em sua liberdade, visando a atingir a meta suprema de seu aperfeiçoamento moral.”⁶⁷

A liberdade pessoal e da vontade no Estado moderno está limitada pela legislação e é intermediada pela sociedade civil. Essa foi a temática de suas primeiras obras sobre a vida social onde construiu uma teoria do Estado: *O Estado Moderno* (1936), *Teoria do Direito e do Estado* (1940), *Parlamentarismo Brasileiro* (1962), *Pluralismo e liberdade* (1963), *Revolução e*

62 Reale, 2003, P. 138.

63 Reale, 2003, p. 136.

64 Reale, 2003, p. 137.

65 Carvalho, 2000, p. 123.

66 Reale, 1991, p. 144.

67 REALE, 1983, p. 103.

Democracia (1969), Introdução à teoria do Estado (1978). Reale fala de uma relação dialética entre três instâncias: indivíduo, sociedade e Estado. Assim ele acomoda a ideia fenomenológica de que o homem vive sua liberdade em uma situação concreta que a limita, mas não lhe tira a liberdade e a individualidade. Ele entende aquelas instâncias não podem ser vistas “como momentos sucessivos da evolução política, porque essa pressupõe sempre aqueles três elementos em sincronia, um com os outros dois e, ainda, como uma dialética que (..) é a dialética de complementariedade.”⁶⁸

Em outras palavras, aquilo que se pretende garantir é que aspectos relativos à autonomia e responsabilidade sejam reconhecidos como valores humanos inseridos numa circunstância concreta e fiquem preservados nas pesquisas científicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho procuramos mostrar como o desenvolvimento da bioética passou a exigir de quem faz pesquisa científica o consentimento livre e esclarecido dos participantes da pesquisa. Dessa forma, a legislação tem sido aperfeiçoada para dar consistência à participação livre e responsável do papel que têm os participantes das pesquisas no processo investigativo.

1. Os princípios que regem a participação devem considerar a dignidade humana não de forma abstrata, mas de maneira concreta, descrita pela legislação e inserida no processo histórico, hoje traduzida na ideia de capacidade de escolher de forma responsável. Um tal propósito ético traduz uma tese bem elaborada por Miguel Reale que propõe um humanismo histórico, com valores transcendentais, mas que surge do próprio homem e de suas construções culturais. A relação entre liberdade, ética e direito colhida por Reale é o núcleo das discussões jurídicas em todos os tempos. Nesse sentido, recuperamos as posições de Reale para justificar tanto a dignidade da pessoa como sua possibilidade de escolher o próprio caminho. Tudo isso ajuda a evitar os exageros e erros cometidos durante a Segunda Grande Guerra e nos anos seguintes quando pesquisas científicas foram realizadas sem considerar o bem-estar dos sujeitos do experimento e sem obter seu consentimento de forma livre e esclarecida.

⁶⁸ Cieco, 2000, p. 123.

2. Como a noção de pessoa, sua liberdade e dignidade formam a base que precisa ser colhida pela legislação, tomamos por referência o tridimensionalismo jurídico de Miguel Reale para explicar como os valores que têm algo transcendente são colhidos na experiência histórica, tornam-se dialeticamente e de forma complementar a base da legislação e servem, nas situações particulares da pesquisa científica, para avaliar concretamente o respeito à pessoa humana durante sua jornada histórica.

3. Como não somente a capacidade pensar o mundo, mas também a de fazer escolhas livres e responsáveis formam a base da noção de pessoa humana construída por Reale, que acompanha o principal eixo da grande tradição filosófica ocidental, oferecem uma fundamentação precisa da importância e necessidade de considerar o poder de escolher que é próprio do espírito humano, tomamos o autor como nossa referência para justificar a necessidade de colher o consentimento livre e esclarecido para a pesquisa científica.

4. A relação entre liberdade, dignidade, Ética e Direito é o que explica como princípios éticos e jurídicos foram trazidos como referência para controle da participação geral do homem nas pesquisas científicas. Tudo isso mostra algo caro a Reale, “a indispensável relação entre liberdade e cultura, assim como entre cultura e história, porque a realidade, para o homem, é fruto do exercício de sua liberdade através do tempo.”⁶⁹

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline. Para uma ética em pesquisa fundada nos Direitos Humanos. *Revista Bioética*. 2013, v. 21, n. 3, pp. 412-422. Disponível em: <Epub 13 Mar 2014. ISSN 1983-8034.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. (DSM V) 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. 948 p.

BARBOZA, H.H. Princípios da Bioética e do Biodireito. **Bioética**. v. 8, n. 8. 2000. p. 209-216.

BRASIL. Código civil e normas correlatas. – 5. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/506294/codigo_civil_5ed.pdf>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>

⁶⁹ García, 1999, p. 79.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em <<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016. Disponível em <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. A teoria da proporcionalidade de Robert Alexy: uma contribuição epistêmica para a construção de uma bioética latino-americana. 2014. 230 f., il. Tese (Doutorado em Bioética) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CARVALHO, José Mauricio de. Miguel Reale e o modo de ser do homem. p. 117- 130. In: ZILLES, U; PAIM, A; DE BONI, L. A.; MACEDO, U. **Miguel Reale, estudos em homenagem a seus 90 anos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

CARVALHO, José Mauricio de. **Miguel Reale: ética e filosofia do direito**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. 224 p.

CIECO, Claudio di. Miguel Reale e a teoria geral do Estado. p. 327-331. In: ZILLES, U; PAIM, A; DE BONI, L. A.; MACEDO, U. **Miguel Reale, estudos em homenagem a seus 90 anos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado nº 227. IV Jornada de Direito Civil. Brasília, 2006.

DECLARAÇÃO DE HELSINQUE.
https://www.fcm.unicamp.br/fcm/sites/default/files/declaracao_de_helsinque.pdf

FABRO, R. E.; RECKZIEGEL, J. **Autonomia da vontade e autonomia privada no sistema jurídico brasileiro**. Unoesec International Legal Seminar, [S. l.], p. 169–182, 2014. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesec.edu.br/uils/article/view/4402>. Acesso em: 7 jul. 2022.

FLUSSER, Vilém. **Pós-História, vinte instantâneos e um modo de usar**. São Paulo: Duas Cidades, 1983. 168 p.

FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima; NAVES, Bruno Torquato Oliveira. **Bioética e Biodireito**. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2021. 384 p.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil - Parte geral - vol. 1. – 23. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GARCÍA, Angeles Mateos. **A teoria dos valores de Miguel Reale**. São Paulo: Saraiva, 1999. 127 p.

GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F.; NICÁCIO, C. S. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 5 ed. rev., ampl. e atual. - São Paulo: Almedina, 2020. 328 p.

LIMA, G. A. de; BAEZ, N. L. X. Os limites da autonomia privada em face da perspectiva civil-constitucional. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 10, n. 34, p. 115–129, 2016. DOI: 10.30899/dfj.v10i34.80. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/80>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MAIA, I. G; FERNANDES, A. R. **A Responsabilidade civil do erro médico em cirurgia plástica e o termo de consentimento livre e esclarecido - TCLE**. Anais do I Congresso de Direito Constitucional. FCR. Porto Velho - RO. 23 de jun.; 2017. p. 377 a 397. Disponível em <<http://www.fcr.edu.br/ojs/index.php/anaiscongdiritoconstitucional/article/view/161>> Acesso em 06 jun. 2022.

REALE, Miguel. Conferência Magna. p. 85-91. In: MOTOYAMA, S. **Cidadania e cultura brasileira**. São Paulo: EDUSP, 2001.

REALE, Miguel. **Experiência e cultura**. 2ª ed., Campinas: Bookseller, 2000. 340 p.

REALE, Miguel. **Filosofia e teoria política**. São Paulo: Saraiva, 2003 b, 133 p.

- REALE, Miguel. **Introdução à filosofia**. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 1989. 269 p.
- REALE, Miguel. Invariantes axiológicas. p.131-144. In: **Estudos avançados**. V. 5, n. 13, São Paulo: USP, 1991.
- REALE, Miguel. **Menotti del Picchia, um homem do renascimento**. São Paulo: Artestilo, 1982. 21 p.
- REALE, Miguel. O eu profundo. p. 127 - 131. **Revista Brasileira**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2001 b.
- REALE, Miguel. **O homem e seus horizontes**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. 215 p.
- REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito, teoria da justiça e Fontes e modelos do Direito**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2003. 318 p.
- REALE, Miguel. **Variações**. São Paulo: GDR, 1992, 192 p.
- REALE, Miguel. **Verdade e conjectura**. 3. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. 188 p.
- SOUZA, Miriam Karine de. **Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE): fatores que interferem na adesão**. 2005. Dissertação (Mestrado em Cirurgia do Aparelho Digestivo) - Faculdade de Medicina, University of São Paulo, São Paulo, 2005. Doi:10.11606/D.5.2005.tde-19032010-122410. Acesso em: 2022-07-06.
- UNESCO. Declaração Universal sobre o Genoma e os Direitos Humanos. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000122990> por acesso em: 13 jul. 2022.
- VALVERDE, José Maria e outros. **História do pensamento**. v. II. P. 185-364. São Paulo: Nova Cultural, 1973.

O IMPACTO DA PANDEMIA NA QUALIDADE DE VIDA, ANSIEDADE, PRESENÇA DE HÁBITOS PARAFUNCIONAIS E DESORDEM TEMPOROMANDIBULAR ENTRE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL

Maísa Carla Coelho¹, Laila Cristina Moreira Damázio²

Resumo: Durante o período de isolamento social, ocasionado pela pandemia SARS-CoV-2 (COVID-19), muitas pessoas foram afetadas negativamente com a falta de convívio social. Dentre os afetados, pode-se destacar os estudantes de ensino médio e fundamental que, com a adoção do ensino remoto emergencial, trocaram as salas de aulas por uma rotina em frente às telas dos computadores. Todavia, a nova rotina trouxe consigo a ansiedade e novos hábitos que propiciaram diversas alterações na saúde e no bem-estar dos discentes. Nesse viés, vale salientar que os hábitos parafuncionais são costumes que podem levar à alterações na saúde do indivíduo, incluindo a Desordem Temporomandibular (DTM). Esta, por sua vez, pode causar dor, afetar a concentração, o sono e, assim, comprometer a qualidade de vida dos indivíduos. Para tanto, foram avaliados 194 estudantes do ensino médio e fundamental de uma escola pública estadual através de um questionário de avaliação da qualidade de vida, ansiedade, hábitos parafuncionais, incidência e grau de DTM. Os dados coletados foram analisados com auxílio do programa Graphpad Prism 9.0, utilizando o teste de normalidade Shapiro Wilk, análise de variância (ANOVA) e pós-teste de Turkey, além do teste t-student para comparação de duas variáveis independentes, além do teste Qui-Quadrado, considerando um nível de significância de 5%. O estudo revelou que os grupos femininos e o ensino fundamental obtiveram os maiores índices de DTM. Não foi evidenciada relação direta da ansiedade com a DTM, mas verificou-se que os hábitos parafuncionais são determinantes para a DTM e funcionam como uma ponte entre a ansiedade e a desordem. Conclui-se que cuidar da saúde mental das crianças e adolescentes é de extrema relevância, tendo em vista os diversos impactos na qualidade de vida, provocados pela pandemia, nessa classe. O estudo também demonstrou que não existe uma relação direta entre a maior ansiedade e a presença de DTM, mas que existe relação direta entre a presença de hábitos parafuncionais e DTM.

Palavras-chave: Desordens temporomandibulares. Articulação Temporomandibular. Hábitos parafuncionais. Estudantes. Pandemia do Covid-19. Ansiedade.

1 INTRODUÇÃO

No início do ano de 2020, em meio a pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19), o Ministério da Saúde adotou o regime de isolamento social no Brasil, como meio de conter e atenuar a propagação do novo coronavírus. Nesse cenário, no dia 27 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação (MINAS GERAIS, 2020) decretou oficialmente que todas as disciplinas correspondentes ao ensino médio e fundamental poderiam ser trabalhadas

1 Acadêmica do curso de Fisioterapia do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Professora/Fisioterapeuta/Orientadora do Curso de Medicina e Fisioterapia do UNIPTAN.

remotamente. Diante disso, os professores e estudantes da Educação Básica tiveram que se reinventar, utilizando plataformas digitais para garantir a continuidade do ensino.

Com o ensino remoto emergencial e o novo estilo de trabalho, o home office, os professores e estudantes alteraram completamente suas rotinas e, conseqüentemente, adotaram novos hábitos. Nessa mesma óptica, a troca das salas de aulas por telas de computadores fomentaram uma carga de estresse, ansiedade e sensação de trabalho interminável aos professores e estudantes da Educação Básica (Saraiva *et al.*, 2020).

Diante do contexto, acredita-se que a nova rotina propiciou a adoção de hábitos parafuncionais entre os estudantes e professores. Esses hábitos são costumes que, se realizados por muito tempo, podem fomentar o surgimento de outros problemas de saúde, como a DTM (Siqueira; Ching, 1999).

Os hábitos parafuncionais são algumas “manias” que são realizadas, geralmente, inconscientemente. Apertar os lábios, pressionar os dentes, apoiar constantemente a mandíbula nas mãos, morder objetos, roer unhas e mastigar apenas de um lado da boca são alguns exemplos. Esses hábitos provocam pressões inadequadas na Articulação Temporomandibular (ATM), causando disfunções e desgastes na região (Okeson, 2008).

A ansiedade e o estresse são os principais fatores que fomentam o surgimento de hábitos parafuncionais. No entanto, manter esses hábitos durante muito tempo pode provocar alterações na arcada dentária e na ATM, causando desconforto para dormir, falta de concentração e dor (Ornell *et al.*, 2020).

As DTM's são alterações ou disfunções na ATM, que liga o osso temporal do crânio à mandíbula. Por ser uma articulação do corpo humano muito utilizada, poderá ocasionar desordens bastantes incapacitantes, além de afetar o sono, a concentração e provocar dor (Delboni; Abrão, 2005).

A DTM é o termo usado para referir-se às doenças que afetam a ATM e estruturas adjacentes. As DTM's podem ser de origem articular, as quais os sintomas relacionam-se à ATM ou de origem muscular, quando se relacionam com a musculatura estomatognática. (Farilla, 2007). Como fatores etiológicos, a DTM pode estar relacionada com desordem nas estruturas neuromusculares e dentárias, problemas psicológicos, hábitos parafuncionais, hipermobilidade, lesões traumáticas ou degenerativas da ATM.

Conclui-se enfim, que a pandemia alterou diversos aspectos da saúde dos indivíduos, incluindo possíveis DTM's. Sendo a DTM causadora de muitos incômodos que comprometem

a qualidade de vida dos indivíduos, não deve ser negligenciada nesse período de pós-pandemia, analisando quem foram os afetados, os fatores etiológicos e as implicações apresentadas.

Com isso, o objetivo do presente estudo é avaliar a incidência de DTM, hábitos parafuncionais e ansiedade entre estudantes do ensino básico e fundamental após a pandemia do Covid-19.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um estudo exploratório com delineamento transversal. A população estudada foi por conveniência e compreendeu os estudantes do ensino médio e fundamental da Escola Estadual Professor Iago Pimentel, localizada na Rua São João, 571 - São José Operário, em São João del-Rei, Minas Gerais.

A amostra foi composta por 194 estudantes do ensino médio e fundamental na Escola Estadual Professor Iago Pimentel. Para o cálculo amostral foi considerado o número total de estudantes dos anos finais do ensino fundamental (177) e ensino médio (210) e um erro amostral de 5%. Assim, foram incluídos na pesquisa 194 estudantes da escola selecionada por conveniência. Foram excluídos da pesquisa os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, devido a maior dificuldade para compreender e responder aos questionários.

Os dados foram coletados a partir da aplicação de Escalas e Questionário Anamnésico para Avaliação dos Sintomas e Causas de DTM. Dessa forma, o Questionário de avaliação de qualidade de vida em crianças e adolescentes - AUQEI (Manificat e Dazord), foi a forma de analisar como está a qualidade de vida dos estudantes avaliados. Em seguida, a Escala de Ansiedade Social de Liebowitz (LSAS) foi utilizada para avaliar o nível e o tipo de ansiedade nos estudantes. A tabela de Avaliação de Hábitos Parafuncionais (AHP) foi utilizada para identificação dos hábitos parafuncionais realizados. Em seguida, foi aplicado o Questionário Anamnésico de Fonseca e o Questionário para avaliação de Disfunção Temporomandibular recomendado pela Academia Americana de Dor Orofacial, que foi utilizada para detectar as possíveis DTM's.

As análises foram realizadas na biblioteca das dependências da Escola Estadual Professor Iago Pimentel, de forma individual. A avaliação teve início com a aplicação do AUQEI, no qual o participante poderia selecionar a opção “muito infeliz”, “infeliz”, “feliz” ou “muito feliz” para cada situação apresentada a ele. Nesse questionário, as questões foram a respeito de como o estudante se sente em determinados momentos do dia e diante de situações

e pensamentos específicos. Diante disso, foi possível avaliar diversos aspectos da vida e comportamentos do participante, sobretudo o estado emocional e psíquico dele, possibilitando fazer um levantamento e análise de como está a qualidade de vida do aluno. Após isso, foi aplicada a Escala de Ansiedade Social de Liebowitz (LSAS), onde o estudante poderia responder para cada situação proposta se ele costuma ter medo ou ansiedade ou se evita a situação. Nessa escala, várias situações que podem ocorrer no cotidiano foram apresentadas e o participante respondeu duas questões para cada evento proposto. A primeira questão foi para avaliar o quanto o estudante se sente ansioso ou com medo na situação, pontuando de 0 a 3, sendo 0 “nenhum”, 1 “leve”, 2 “moderado” e 3 “intenso”. No segundo questionamento o estudante foi avaliado sobre a frequência com que se evita a situação determinada, também pontuando de 0 a 3. Nesse caso, a pontuação 0 refere-se a uma situação que nunca é evitada, 1 quando é “ocasionalmente”, 2 quando “frequentemente” e 3 refere-se a uma situação que é quase sempre evitada. Caso algum dos itens seja uma situação que não ocorre com o aluno, este foi orientado a imaginar o que faria caso se deparasse com a determinada circunstância. É válido salientar que após a aplicação da Escala de Ansiedade Social de Liebowitz foi possível identificar se o participante possui ansiedade e se ela é mais voltada para o desempenho ou para as interações sociais. Essa verificação é feita através do código “D” e “S” contido na frente de cada circunstância, sendo “D” referente ao desempenho e “S” à ansiedade social.

Em seguida, os estudantes foram responder a TAH, a fim de identificar se existem possíveis hábitos parafuncionais e quais foram desenvolvidos durante o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do novo coronavírus. Na tabela em questão, há opções de “sim”, “não” e “às vezes” para cada item. Desse modo, o participante foi avaliado sobre a possível existência e frequência de hábitos parafuncionais. Logo depois, os alunos foram encaminhados para a avaliação da presença de DTM's.

Para a avaliação da DTM, foi utilizado o Questionário Anamnésico de Fonseca e o Questionário para avaliação de Disfunção Temporomandibular recomendado pela Academia Americana de Dor Orofacial. Esses questionários avaliam incômodos durante a movimentação da mandíbula, mastigação, audição e cefaleia. No primeiro questionário, o participante respondeu perguntas com “sim”, “não” ou “às vezes”, sendo avaliado 10 pontos para cada resposta positiva, 5 para “às vezes” e 0 para as respostas negativas. Dessa forma, através da soma dos pontos atribuídos para as perguntas, foi possível identificar o Índice Anamnésico de Fonseca e o grau de acometimento da ATM. Nesse sentido, o indivíduo foi considerado “sem DTM” se obtiver de 0 a 15 pontos, com “DTM leve” se a soma for de 20 a 40, “DTM moderada”

se resultar de 45 a 65 e “DTM severa” se obtiver de 70 a 100 pontos. Já no questionário recomendado pela Academia Americana de Dor Orofacial, que avalia se existe ou não a DTM, o estudante respondeu positiva ou negativamente para perguntas relacionadas aos incômodos e alterações na mandíbula e sua funcionalidade, além de algumas questões a respeito do histórico de traumas e desconfortos na ATM.

O presente projeto de pesquisa seguiu as recomendações da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde para estudos com seres humanos e foi aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves, com número de CAAE: 60276122.1.0000.9667.

Os dados coletados foram analisados com auxílio do programa Graphpad Prism 9.0, utilizando o teste de normalidade de Shapiro Wilk, seguido da análise de variância (ANOVA) e pós-teste de Turkey, além do test t-student para comparação de duas variáveis independentes e o teste estatístico Qui-Quadrado, considerando um nível de significância de 5%. Os dados foram representados por média e desvio padrão.

3 RESULTADOS

A análise dos dados do questionário de avaliação de qualidade de vida em crianças e adolescentes (AUQEI), entre os estudantes do ensino fundamental e médio, evidenciou-se diferenças significativas entre os grupos (ANOVA, $p < 0,0001$). Foi possível observar que os estudantes do sexo masculino no ensino médio (MEM) apresentaram menores médias em relação aos estados emocionais quando comparado aos outros grupos (tabela 1).

Tabela 1. Média do número de respostas (n) no Questionário de avaliação de qualidade de vida em crianças e adolescentes.

GRUPOS	AUQEI (n)			
	MUITO INFELIZ	INFELIZ	FELIZ	MUITO FELIZ
FEF	5,11	10,15	21,65	13,08
FEM	5,6	10,88	26,04	15,8
MEF	5,61	10,65	19,62	17,12
MEM	3,19	7,29	16,12	10,38

ANOVA, post-test Turkey. FEF - Feminino Ensino fundamental; FEM – Feminino Ensino Médio; MEF – Masculino Ensino Fundamental; MEM – Masculino Ensino Médio.

Na análise da incidência de DTM, os grupos apresentaram diferença significativa ($p < 0,05$) entre os graus de DTM. Como resultado, verificou-se que os grupos correspondentes ao ensino fundamental apresentaram maiores índices de DTM, sendo que, 94% do grupo de estudantes do sexo feminino no ensino fundamental (FEF) e 94,34% do grupo de estudantes do sexo masculino do ensino fundamental (MEF) apresentaram algum grau de DTM - leve, moderada ou severa. Já nos grupos correspondentes ao ensino médio, houve uma diferença significativa entre os grupos feminino e masculino, sendo 62,85% do grupo MEM e 91,07% dos estudantes do grupo FEM que apresentaram algum grau de DTM, como demonstrado na figura 1.

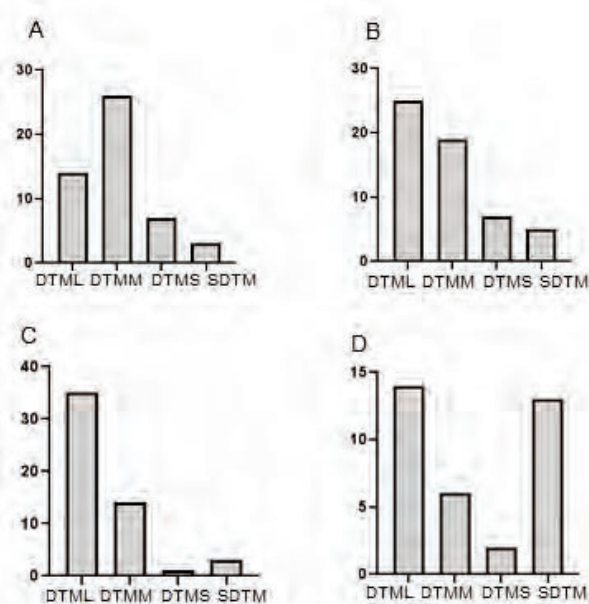


Figura 1. Porcentagem do escore do Índice Anamnésico de Fonseca. A-Estudantes do sexo feminino do ensino fundamental; B-Estudantes do sexo feminino do ensino médio; C-Estudantes do sexo masculino do ensino fundamental; D-Estudantes do sexo masculino do ensino médio. DTML-Desordem Temporomandibular Leve, DTMM-Desordem Temporomandibular Moderada, DTMS-Desordem Temporomandibular Severa, SDTM-Sem Desordem Temporomandibular. $p < 0,05$, ANOVA.

Ao realizar o comparativo entre os grupos avaliados, tornou-se evidente que os grupos do ensino fundamental, feminino e masculino (figuras 2 e 3), apresentaram maiores índices de DTM, sendo, 5,82% dos grupos do fundamental e 19,78% do ensino médio que não apresentaram DTM (figura 4).

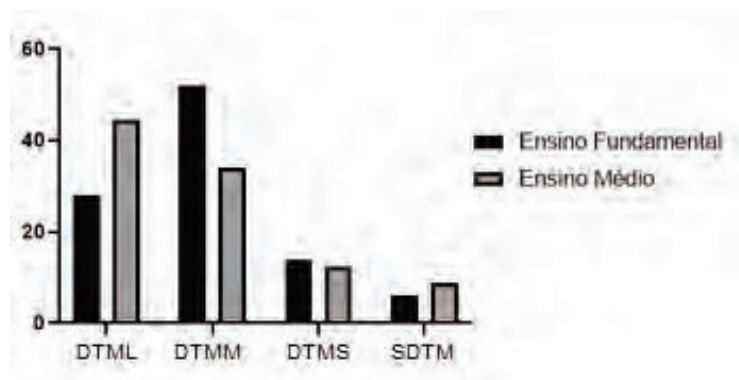


Figura 2. Média no Índice de Anamnésico de Fonseca no ensino fundamental e médio, entre o sexo feminino. DTML-Desordem Temporomandibular Leve, DTMM-Desordem Temporomandibular Moderada, DTMS-Desordem Temporomandibular Severa, SDTM-Sem Desordem Temporomandibular. $p < 0,05$, ANOVA.

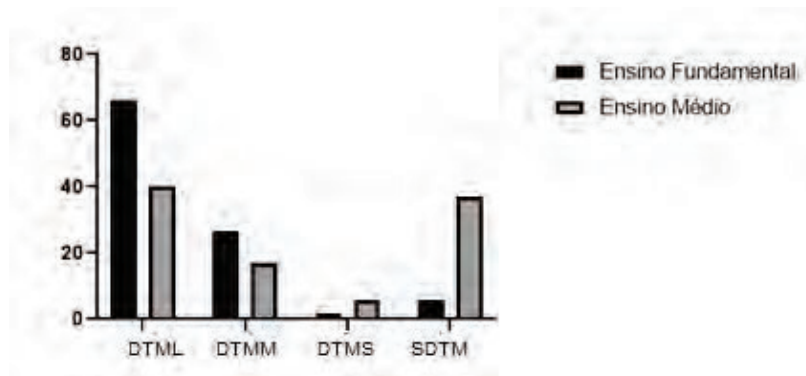


Figura 3. Média no Índice de Anamnésico de Fonseca no ensino fundamental e médio, entre o sexo masculino. DTML-Desordem Temporomandibular Leve, DTMM-Desordem Temporomandibular Moderada, DTMS-Desordem Temporomandibular Severa, SDTM-Sem Desordem Temporomandibular. $p < 0,05$, ANOVA.

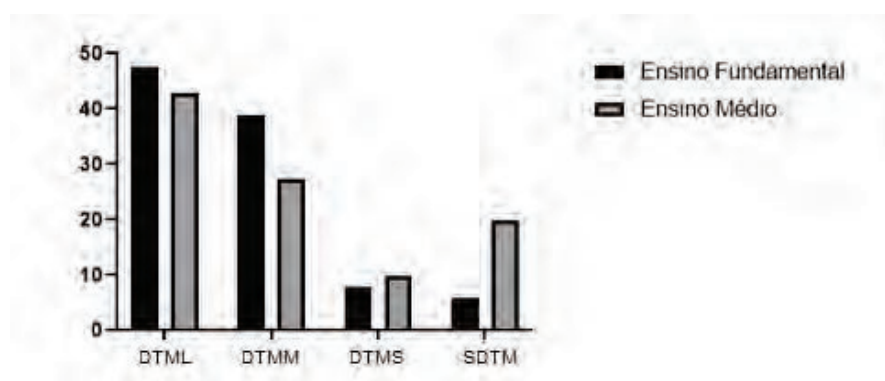


Figura 4. Média no Índice de Anamnésico de Fonseca entre FEF/MEF e FEM/MEM. DTML-Desordem Temporomandibular Leve, DTMM-Desordem Temporomandibular Moderada, DTMS-Desordem Temporomandibular Severa, SDTM-Sem Desordem Temporomandibular. $p < 0,05$, ANOVA.

Ademais, observou-se que os grupos femininos demonstraram maior propensão à DTM, visto que, 92,44% possuem algum grau de DTM, enquanto nos grupos masculinos apenas 81,8%, como apresentado na figura 5.

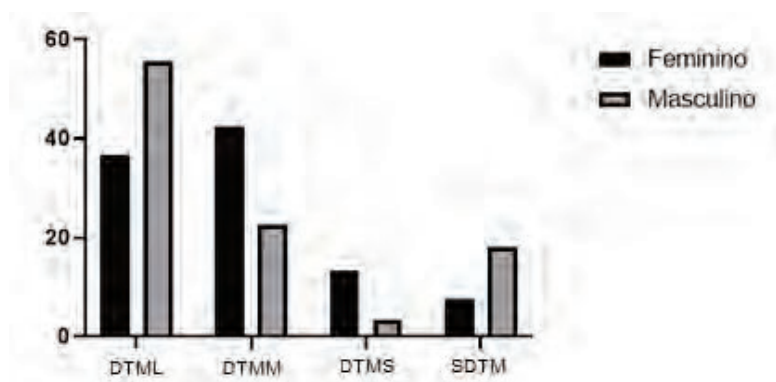


Figura 5. Média no Índice de Anamnese de Fonseca entre FEF/FEM e MEF/MEM. DTML-Desordem Temporomandibular Leve, DTMM-Desordem Temporomandibular Moderada, DTMS-Desordem Temporomandibular Severa, SDTM-Sem Desordem Temporomandibular. $p < 0,05$, ANOVA.

Ao analisar os hábitos parafuncionais dos grupos avaliados foi identificado que os grupos FEF ($p=0,1525$) e MEF ($p=0,1900$) apresentaram diferença significativa ($p=0,0194$). Entre os grupos FEM ($p=0,1364$) e MEM ($p=0,2469$) também foi possível identificar diferença significativa entre as médias através do teste t de Student ($p=0,0054$). Ademais, verificou-se que há uma maior propensão dos grupos femininos em possuir hábitos parafuncionais, como evidenciado na tabela 2.

Tabela 2. Média dos escores na avaliação dos hábitos parafuncionais entre os estudantes.

GRUPOS	Média de Hábitos Parafuncionais (n)
FEF	65
FEM	66,25
MEF	55,67
MEM	50,88

FEF - Feminino Ensino fundamental; FEM – Feminino Ensino Médio; MEF – Masculino Ensino Fundamental; MEM – Masculino Ensino Médio. Teste t de Student, $p < 0.05$.

Os resultados referentes à incidência de DTM pelo Questionário da Academia Americana de Dor Orofacial, demonstrou que houve uma diferença significativa ($p < 0,05$) entre os grupos. Desse modo, observou-se que 80% dos grupos do ensino médio e 68,27% do ensino fundamental apresentaram a DTM. Todavia, ao comparar os sexos também houve uma diferença significativa, constatando que os grupos femininos possuem uma maior propensão à desordem, com 85,18%, enquanto foram 59,30% nos grupos masculinos (Figura 6).

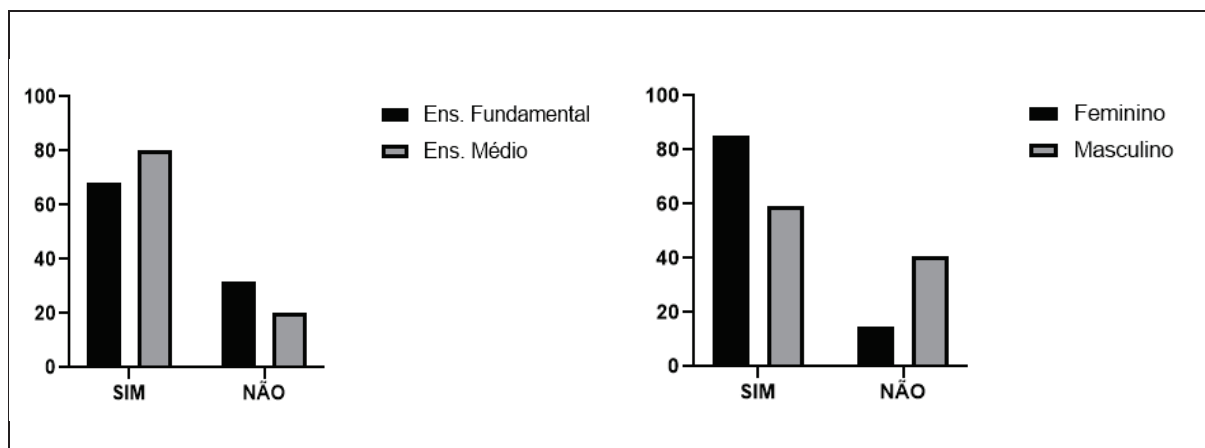


Figura 6. Média dos escores no Questionário para Avaliação de DTM recomendado pela Academia Americana de Dor Orofacial entre os grupos FEF/MEF - FEM/MEM e FEF/FEM - MEF/MEM, respectivamente. $p < 0,05$, Teste t student.

Ao comparar a ansiedade entre os estudantes do ensino fundamental e médio não houve uma diferença significativa entre as médias ($p = 0,4403$), sendo os valores médios iguais a 31,45 e 29,86, respectivamente (Figura 7). Em contrapartida, ao realizar o comparativo entre os grupos femininos e masculinos foi identificada uma diferença significativa entre as médias ($p < 0,0001$), sendo as médias iguais a 36,96 e 22,07, respectivamente (Figura 7).

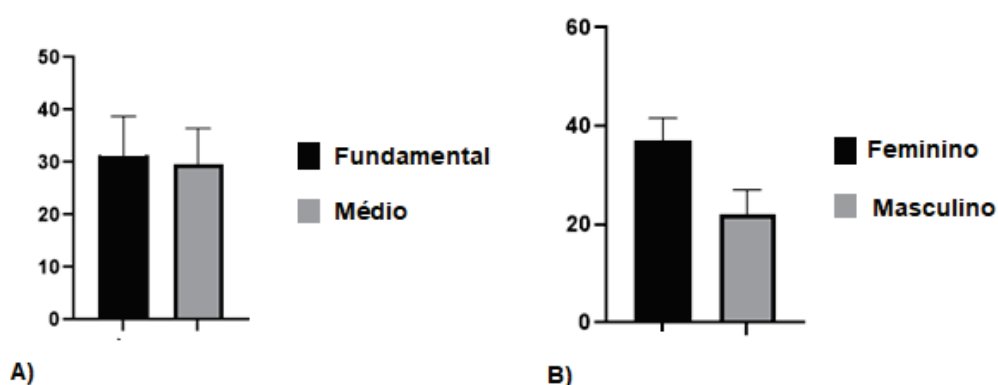


Figura 7. Média dos escores na Escala de Ansiedade Social de Liebowitz - LSAS. Comparativo entre os grupos FEF/MEF - FEM/MEM e FEF/FEM - MEF/MEM, respectivamente. A-Comparação entre o ensino fundamental e médio, B-Comparação entre sexo feminino e masculino. Teste t de Student, $p < 0,05$.

Em relação à ansiedade, também foi possível identificar que houve uma diferença significativa ($p < 0,05$) entre as médias ao comparar os tipos de ansiedade entre todos os participantes da pesquisa, sendo 15,52 apresentando ansiedade social e 17,35 apresentando ansiedade de desempenho.

Ao realizar o teste de correlação de Pearson verificou-se que há correlação entre os dados da ansiedade e dos hábitos parafuncionais ($r = 0,1884$; $p = 0,0085$), bem como entre os

hábitos parafuncionais e a incidência de DTM ($r=0,3654$; $p<0,0001$). No entanto, não houve correlação entre a ansiedade e a incidência de DTM entre os grupos avaliados ($r=-0,03599$; $p=0,6184$), conforme a figura 8.

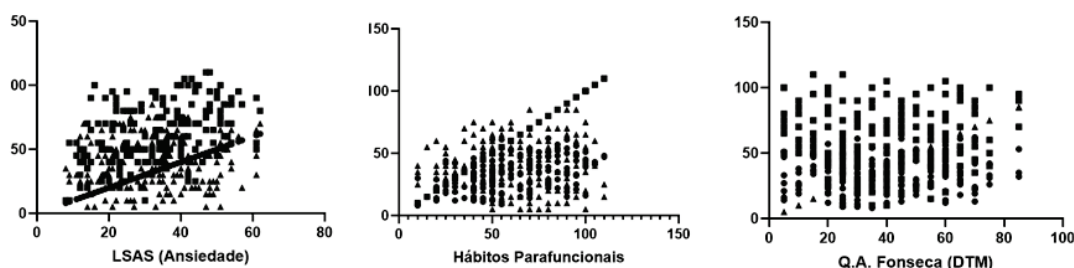


Figura 8. Correlação entre os dados de ansiedade (LSAS), hábitos parafuncionais e do Questionário Anamnésico de Fonseca (DTM). *Teste de correlação de Pearson. $p<0,05$.

4 DISCUSSÃO

Os resultados demonstraram que há correlação entre os hábitos parafuncionais e a incidência de DTM, haja vista que esses hábitos provocam pressões biomecânicas que afetam a dinâmica da ATM causando desordens na estrutura anatômica da articulação (Okeson, 2008). Ademais, também foi possível compreender que a ansiedade é um fator de risco para o desenvolvimento de hábitos parafuncionais e consequentemente as DTM's (Ornell *et al.*, 2020).

Os resultados revelaram que os estudantes do ensino fundamental apresentaram maiores índices de DTM, demonstrando que essa faixa etária, de 10 a 14 anos de idade, tiveram maiores impactos da pandemia no que tange ao desenvolvimento da ansiedade e da adoção de hábitos parafuncionais. Tal resultado pode ser proveniente do aumento do uso de telas por adolescentes e crianças durante o período de pandemia. Haja vista que o uso de telas, sobretudo no período da noite, provoca alterações na produção de melatonina e que está diretamente ligado à qualidade do sono. Assim, pode-se sugerir que ocorreu pior qualidade de sono entre estes estudantes. Nesse sentido, o sono pode afetar os estados emocionais do adolescente, bem como seu comportamento, provocando novos hábitos e alterações no cotidiano (Hale *et al.*, 2015). Esses hábitos podem provocar DTM prejudicando a harmonia articular nessa faixa etária.

Os resultados também demonstraram que os grupos femininos possuem maiores índices de DTM, hábitos parafuncionais e ansiedade. Essa incidência é reflexo da maior sensibilidade dolorosa e condições hormonais específicas do organismo feminino. A sensibilidade dolorosa faz com que as mulheres revelem mais os sintomas e, por conseguinte, aumenta a incidência da

DTM (Moreno, 2021). Além disso, segundo Kinrys (2005) as mulheres têm uma tendência extremamente maior do que os homens de desenvolver algum transtorno de ansiedade durante a vida.

O presente estudo também identificou que não há relação direta entre a ansiedade e a incidência de DTM, mas que indiretamente essa relação acontece, através da adoção de hábitos parafuncionais. Diante de tais informações, torna-se premente ressaltar que existe a possibilidade de atenuar a incidência de DTM, por meio de intervenções que visam identificar e cessar os hábitos provocados pela ansiedade. Nesse sentido, identificar a existência de hábitos parafuncionais são importantes para determinação da possível existência de DTM. Outrossim, entender que a ansiedade por si só não causa DTM é primordial para que a solução seja mais rápida e eficaz, através de uma intervenção assertiva.

A pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19) provocou inúmeras alterações no estilo de vida da população mundial. Dentre essas modificações, a mais marcante foi o isolamento social, com o intuito de evitar aglomerações e reduzir o contágio do novo coronavírus. Desse modo, muitas pessoas tiveram que trabalhar de maneira remota, o home office, como os professores da educação básica. No entanto, apesar do benefício de estar mais seguro com relação à pandemia, o trabalho remoto provocou uma sensação de trabalho e estudo interminável para muitas pessoas, devido à dificuldade de distinguir trabalho/estudo e vida pessoal. Nesse viés, o estresse e a ansiedade se tornaram muito presentes durante esse tempo de distanciamento social, afetando diversos aspectos da saúde dos indivíduos (BARROS *et al.*, 2020). Assim, as implicações na saúde mental fomentaram a adoção de hábitos parafuncionais com aumento no nível de estresse e ansiedade, que são fatores de risco para o desenvolvimento de DTM's.

O tratamento para DTM envolve um trabalho multidisciplinar entre dentista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psiquiatra. A conscientização para interrupção do hábito é a primeira frente de tratamento, seguida pela prevenção de novos hábitos e tratamento das consequências (ROQUE *et al.*, 2018).

5 CONCLUSÃO

Depreende-se que o período de isolamento social, provocado pela pandemia do SARS-CoV-2, potencializou a incidência da ansiedade entre os estudantes da educação básica. Diante disso, houve a adoção de hábitos parafuncionais que, por conseguinte, provocaram disfunções na ATM. O estudo revelou que os grupos femininos e o ensino fundamental destacaram maiores

índices de DTM. Não foi evidenciada uma relação direta da ansiedade com a incidência de DTM, mas tornou-se notório que os hábitos parafuncionais são determinantes para a desordem, sendo também uma ponte entre a ansiedade e a DTM.

O estudo sugere que as intervenções na DTM sejam realizada precocemente, haja vista o alto índice de DTM's moderadas ou severas nos estudantes avaliados. Outrossim, entende-se que a intervenção assertiva na desordem deve ser efetuada de modo que vise identificar, instruir e cessar os hábitos provocados pela ansiedade.

Conclui-se que o cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes é de suma importância, haja vista os diversos impasses provocados por um período que afetou essa condição.

REFERÊNCIAS

ALVES-REZENDE, Maria Cristina Rosifin *et al.* Frequência de hábitos parafuncionais. Estudo transversal em acadêmicos de odontologia. **Revista Odontológica de Araçatuba**, v.30, n.1, p. 59-62, jun. 2009.

ASSUMPÇÃO JR., FRANCISCO B. *et al.* Escala de avaliação de qualidade de vida: (AUQEI - Autoquestionnaire Qualité de Vie Enfant Imagé) validade e confiabilidade de uma escala para qualidade de vida em crianças de 4 a 12 anos. **Arquivos de Neuro-Psiquiatria** [online], v. 58, n. 1, 2000.

BADARÓ, Isabele Lima *et al.* Desenvolvimentos De Hábitos Deletérios Em Tempos De Covid-19. **Revista De Psicologia** [online], v. 15, n. 56, 2021.

BARROS, Marilisa *et al.* Relato de tristeza / depressão, nervosismo / ansiedade e problemas de sono na população adulta brasileira durante uma pandemia de COVID-19. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 29, n. 4, p. e2020427, 2020.

BORTOLLETO, P.P.B.; MOREIRA, A.P.S.M; MADUREIRA, P.R. Análise dos hábitos parafuncionais e associação com Disfunção das Articulações Temporomandibulares. **Rev. Assoc. Paul. Cir. Dent.**, v. 67, n.3, p. 216-17, 2013.

CHAVES, T. C.; OLIVEIRA, A. S.; GROSSI, D. B. Principais instrumentos para avaliação da disfunção temporomandibular, parte I: índices e questionários; uma contribuição para a prática clínica e de pesquisa. **Fisioterapia e Pesquisa** [online], v. 15, n. 1, pp. 92-100, 2008.

CIPRIANI, Flávia Marcele *et al.* Atuação Docente na Educação Básica em Tempo de Pandemia. **Educação & Realidade** [online], v. 46, n. 2, 2021.

DELBONI, Maria Eloiza G; ABRÃO, Jorge. Estudo dos sinais de DTM em pacientes ortodônticos assintomáticos. **Rev Dental Press Ortod Ortod Facial**, v.10, n.4, p. 88-96, 2005.

DONNARUMMA, Mariana Del Cistia *et al.* Disfunções temporomandibulares: sinais, sintomas e abordagem multidisciplinar. **Revista CEFAC** [online], v. 12, n. 5, 2010.

DUSSEL, Inês. A Escola na Pandemia: Reflexões Sobre o Escolar em Tempos Deslocados. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-16, jul. 2020.

ESCALA de Ansiedade Social Liebowitz. Docero, 2019. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/e8e8cx>. Acesso em: 30, abr. 2022.

FARILLA, EE. **Frequência das parafunções orais nos diferentes subgrupos de diagnósticos de Desordens Temporomandibulares de acordo com Critérios Diagnósticos de Pesquisa em Desordens temporomandibulares (RCD/TMD)**. Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

FERREIRA, Luciana Haddad; BARBOSA, Andreza. Lições de Quarentena: limites e possibilidades da atuação docente em época de isolamento social. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa v. 15, p. 1-24, jul. 2020.

HALE L, GUAN S. Screen time and sleep among school-aged children and adolescents: A systematic literature review. **Sleep Medicine Reviews**. junho de 2015;21:50–8.

KINRYS, G.; WYGANT, L. E. Anxiety disorders in women: does gender matter to treatment?. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 27, p. s43–s50, out. 2005.

MAYDANA, Aline VettoreA. **Critérios diagnósticos de pesquisa para as desordens temporomandibulares em uma população de pacientes brasileiros**. Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 66p. 2007.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias de março de 2020. Orientações relacionadas à reorganização das atividades escolares. Belo Horizonte: Secretaria Estadual de Educação, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Coronavírus**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus>. Acesso em: 20, abr. 2022.

MORENO, Alice Guedes Uchôa Tor *et al.* Influence of estrogen on pain modulation in temporomandibular disorder and its prevalence in females: an integrative review. *Research, Society and Development*, v. 10, n.2, 2021.

OKESON, Jeffrey. **Tratamento das desordens Temporomandibulares e oclusão**. 6 ed. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2008, 303p.

ORNELL, Felipe *et al.* The impact of the COVID-19 pandemic on the mental health of healthcare professionals. **Cadernos de Saúde Pública** [online], v. 36, n. 4, 2020.

ROQUE, Sarah Medeiros da Silva *et al.* Atuação interdisciplinar/multidisciplinar na disfunção temporomandibular. **Archives of Health Investigation**, [S. l.], v. 7, 2018.

SANTOS, Geórgia Maria Ricardo Félix dos *et al.* COVID-19: emergency remote teaching and university professors' mental health. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil** [online], v. 21, n.1, p. 237-243, 2021.

SARAIVA, Karla *et al.* A Educação em Tempos de Covid-19: ensino remoto e exaustão docente. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-24, ago. 2020.

SIQUEIRA, JTT; CHING LH. Dor Orofacial/ATM: Bases para o Diagnóstico Clínico. Curitiba: Ed. Maio Ltda, 1999.

WERNECK, G. L.; CARVALHO, M. S. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00068820, 2020.

WHITTAKER A, ANSON M, HARKY A. Neurological Manifestations of COVID-19: A systematic review and current update. **Acta neurologica Scandinavica**, v. 142, n.1, p. 14-22, 2020.

O MULTIVERSO DA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL: A ERA DA ESG COMO INSTRUMENTO DE IMPACTO

Marcela Carolina Freitas¹, Ygor de Jesus Silva¹, Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira², Clodoaldo Fabrício Lacerda², Mayara Haddad Borges²

Resumo: O presente estudo tem como objetivo conceituar as práticas ESG (Environmental Social and Governance) em empresas de Sociedade Anônimas de Capital Aberto em território brasileiro. Foi conceituado a evolução histórica do termo sustentabilidade e de boas práticas sociais, em paralelo com a abordagem de pesquisa de empresas em nível nacional. Para isso, foi elaborado uma pesquisa por meio de coleta de dados secundários, que mostraram como a violação impacta no valor acionário da referida empresa, e como a não violação dessas práticas tendem a manter sua marca estável no mercado.

Palavras-chaves: Sustentabilidade. ESG. Stakeholders. Marca.

Abstract: The present study aims to conceptualize as ESG (Environmental Social and Governance) practices in companies of the publicly traded company in Brazilian territory. The historical evolution of the term sustainability and good social practices was conceptualized, in parallel with the approach of research of companies in national level. For the collection, a survey was carried out through data that show how this has no secondary impact on the value of the company's dictionary, and does not produce a practice of these practices to its stable brand in the market.

Keywords: Sustainability. ESG. Stakeholders. Brand.

1 INTRODUÇÃO

Há tempos se é discutido como as empresas podem se mostrar confiáveis, sustentáveis e transparentes para seus acionistas. No ano de 2004, na conferência do Pacto Global da ONU, o termo ESG (Environmental Social and Governance) surgiu como discussão para as intuições que, de alguma forma, buscassem se adequar a padrões, e sua relação com seu investidor se permanecesse sólida.

Os três pilares do ESG baseiam-se em: questões ambientais com suas ações voltadas para a problemática do meio ambiente; questões sociais relacionadas a questão social humanitária, como diversidade, compliance e, finalizando, a governança que tem como foco as políticas administrativas das corporações, com foco na transparência em suas prestações de contas a seus acionistas e clientes.

¹ Discente do curso de Administração do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

² Docente do curso de Administração do UNIPTAN.
Contato: mayara.borges@uniptan.edu.br.

Com a evolução social, e, principalmente, a mudança de paradigma e valorização de práticas socialmente responsáveis, o padrão de consumo e investimento também sofreram tais influências, de forma que, a valorização das ações, marcas, empresas e produtos foi diretamente afetada por práticas antes não computadas nos planos de custo, produção e financeiro dos gestores. Assim, levanta-se o estudo de caso da presente pesquisa, que investiga a incorporação de práticas de ESG nas corporações, especialmente nas Sociedades Anônimas de capital aberto, com seus efeitos na valorização ou não das ações e marca, como mecanismo de influência nas empresas e governos.

O objetivo geral do presente trabalho foi analisar a ESG nas empresas, descrevendo e conceituando os elementos E (ambiental), S (social) e G (governança), bem como sua origem, efeitos nas organizações e, principalmente, na valorização da marca, do capital acionário e dos meios de implementação nas corporações.

Como objetivos específicos buscou-se, inicialmente, a) conceituar a ESG e seus desdobramentos; b) apresentar o surgimento e evolução histórica até o momento atual; c) identificar casos de violação de ESG e seus efeitos no mercado de Ações; d) identificar empresas, com práticas e mecanismos de implementação e execução de ESG; e) fazer uma análise histórica e comparativa entre empresas de ramos diferentes e apresentar sua evolução de mercado; f) fazer um comparativo do valor das ações das empresas apresentadas.

A fim de responder aos objetivos anteriormente elencados, realizamos um estudo de caso, e utilizamos como instrumentos metodológicos uma revisão bibliográfica e coleta de dados secundários, analisados de forma qualitativa. Este ensaio teórico buscou enunciar dados sobre violação e boas práticas ESG, bem como uma melhor elucidação do tema exposto.

Justifica-se a presente pesquisa com os casos noticiados na mídia, com significativos efeitos mercadológicos, influenciando ações em queda, mesmo que não alterado em qualidade de produtos e serviços, nem em modificações de custos operacionais e financeiros. Nesse sentido, práticas e elementos alheios a produção direta da empresa passam a influenciar igual ou mais do que os elementos clássicos de gestão, sendo necessário, para além de responsáveis pelos eixos de custos, produção, marketing, pessoas e finanças, também um gestor ou equipe de gestão acerca de práticas e boas práticas em ESG, notadamente em Governança, que implicam em modificações significativas na valoração da empresa.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa, de caráter qualitativo, é exploratória e bibliográfica. De acordo com Gil (2008, p. 27), a “formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores [...], habitualmente, envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso”, utilizando métodos de pesquisa ação. Conforme Gustin (2010, p. 102) “essa estratégia metodológica, como as demais técnicas relacionadas com as investigações sociais aplicadas, tem referência empírica e é desenvolvida em estreita correlação com uma ação ou com a solução de problemas grupais ou coletivos”. O presente estudo objetiva buscar dados em documentos oficiais e, sobretudo, analisar a evolução de valores acionários, bem como desenvolver revisão bibliográfica sobre o tema.

A coleta de dados lança mão de informações já trabalhadas, dados públicos, exclusivamente de informações de mercado estando dentro dos limites da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dentro dos princípios do Comitê de Ética. Assim, os dados levantados foram analisados de forma qualitativa, vez que o objetivo da pesquisa é justamente analisar seus efeitos no caso completo.

Sobre esse assunto, Marconi e Lakatos (2008, p. 269) afirmam que “a metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes e tendências de comportamento”. Silva (2008, p. 29), destaca que “as investigações qualitativas tem se preocupado com o significado dos fenômenos e processos sociais, levando em consideração as movimentações, crenças, valores, representações sociais e econômicas, que permeiam a rede de relações sociais.”

Foram utilizados instrumentos de coleta de dados secundários para análise financeira e estudo de caso, a fim de permitir a observação dos dados e a confirmação ou não da hipótese. Gil (2008, p. 58) explica que “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.”

Nesse contexto foram analisados dois casos reais, com os efeitos de práticas ou violações de ESG em empresas e seus reflexos na valorização das ações. Foram escolhidos os casos da empresa Carrefour e Vale S/A, que tiveram alguns episódios de violações de ESG amplamente divulgados na mídia.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 O Conceito de Sustentabilidade

O termo sustentabilidade começou a ser discutido na década de 1970 quando a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo (Suécia). Autores como Pereira, Silva e Carbonari (2011, p. 25) e Vieira (2020) destacam que essa preocupação deu-se a partir do momento que grandes nações viram que seu crescimento provinham através da grande petulância nas explorações de recursos naturais. Conforme explorado por Fensterseifer; Sarlet e Machado (2015, p. 195), a ideia de sustentabilidade está na razão de ser da proteção do ambiente, já que manter (e, em alguns casos, recuperar) o equilíbrio ambiental implica o uso racional e harmônico dos recursos naturais, de modo a não os levar à sua degradação e esgotamento.

Alinhado ao pensamento de Gonçalves e Hoeffel (2014, p. 2) vide observação anterior que Uma sociedade sustentável é aquela que não coloca em risco os recursos naturais – água, solo, vida vegetal, ar – dos quais depende. Assim, desenvolvimento sustentável é o modelo de desenvolvimento que segue esses princípios.

3.2 A Sustentabilidade Empresarial

De acordo com Souza (2018, p.63), empresas são apenas entidades jurídicas que só existem no papel, portanto, não têm opinião própria e não decidem coisa alguma. As empresas são constituídas por pessoas e são essas pessoas que decidem, agem, interagem e fazem escolhas a cada momento (2018, p.63).

Conforme definem Fensterseifer; Sarlet e Machado (2015, p. 58), em uma organização, com ou sem fins lucrativos, passou-se a entender que deva agir de maneira socialmente responsável, de modo a atender aos interesses de todos os seus principais acionistas, isto é, de todos aqueles que afetam ou são afetados por suas atividades. Imediatamente, a responsabilidade empresarial deixou de ser focada apenas em números e resultados financeiros, mas também a resultados qualitativos e de imagem da governança.

Assevera nessa vertente Bueno (2015, p. 13) quando enfatiza que

a sustentabilidade há muito tempo deixou de ser apenas um elemento figurativo do discurso das organizações para se constituir em atributo indispensável da cultura e do processo de gestão por pelo menos dois motivos: a) exigência dos stakeholders e da sociedade, que cobram compromisso em relação ao meio ambiente, aos direitos humanos e trabalhistas e esperam que, ao mesmo tempo, as organizações mantenham a saúde econômico--financeira que garanta o emprego e a renda; b) conscientização

gradativa das organizações para sua dependência em relação aos recursos naturais, indispensáveis para sua sobrevivência, e para a importância estratégica do relacionamento ético com seus funcionários, parceiros, clientes, consumidores, dentre outros.

Para Neto (2015, p. 12), a sustentabilidade abre novos nichos de mercado, impõe novos padrões de conduta, uma nova ética empresarial e novas modalidades de produção, trabalho e gestão. Diante disso, mantendo o pensamento de Neto (2015, p18), entende-se que é um desafio às empresas já existentes e uma oportunidade para elas reinventarem sua maneira de produzir bens, oferecer serviços e lucrar com novas formas de consumo.

Jukemura *et al.* (2022, p.5) afirmam que o mercado financeiro e as empresas possuem um papel chave para promover um desenvolvimento mais justo e sustentável. A pandemia do coronavírus intensificou o questionamento sobre a responsabilidade desses atores perante os desafios sociais e ambientais. Esse contexto impulsionou o debate relacionado aos temas ESG no Brasil e no mundo.

3.3 O conceito Environmental Social Governance (ESG)

Definido no ano de 2005 no encontro da ONU no relatório de “Who Cares Wins” “Ganha quem se importa”, o ESG caracteriza-se como a forma de mensurar se uma empresa contempla o cuidado com o meio ambiente, o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade social e a adoção de melhores práticas de governança.

Essa nova modalidade de investimentos em projetos e empreendimentos apresenta-se como uma alternativa atraente aos modelos de investimento tradicionais, pois considera que estes investimentos devam ser, além de viáveis do ponto de vista econômico-financeiro, atraentes na perspectiva dos seus impactos socioambientais positivos. Em outros termos, trata-se de uma categoria de “investimento consciente” na busca de soluções para os graves problemas de ordem social e ambiental. (Jukemura *et al.*, 2022, p.9).

Segundo Basso (2021), a temática ESG está fortemente ligada à noção de stakeholder capitalism, ou capitalismo das partes interessadas. Logo, pode-se concluir que as companhias não se preocupam somente com lucro, mas sim como sua imagem poderá ser passada para os futuros e atuais acionistas e assim como isso irá impactar em seu valor de mercado.

E, ainda seguindo com suas linhas de pensamento, esse mesmo autor define como:

Investimento ESG é definido como uma estratégia de investimento que considera não apenas o cenário macroeconômico, a estratégia corporativa e os relatórios financeiros, mas também os dados não financeiros e como a empresa se posiciona de acordo com

as questões de desenvolvimento sustentável, ao avaliar os potenciais alvos para um investimento de longo prazo. (Basso, 2021, p20).

Enfim, Santos *et al.* (2019) afirmam que empresas com práticas ESG apresentam, potencialmente, menor risco aos fatores de impacto, como, por exemplo, fraudes, escândalos, processos trabalhistas e inadequações legais, por possuírem maior controle, governança e seguirem protocolos mais rígidos de atuação.

Desse modo, a empresa, como sendo uma organização social, pode trazer algum tipo de benefício a todos os parceiros de negócios e partes interessadas, ou seja, stakeholders e responsabilidade social não são temas distintos, pois os mesmos, também devem estar preocupados com a questão da sustentabilidade, objetivando a integração entre as dimensões econômica, social e ambiental.

Conforme Silva, Casoni e Goes (2018), em seu artigo Socially Responsible Investment, o investimento Socialmente Responsável é uma estratégia que considera não apenas o retorno financeiro de um investimento, mas também seu impacto nas mudanças ambientais, éticas ou sociais.

Neto e colaboradores (2022, p 12) destacam que o Triple Bottom Line – TBL (Tripé da Sustentabilidade) é, de maneira resumida, um arcabouço contábil que mede o desempenho de uma empresa com base em três dimensões distintas: econômica, social e ambiental. Portanto, é um conceito chave para a compreensão dos Investimentos

De acordo com Barbosa (2007), com a propagação do conceito de sustentabilidade, o termo Triple Bottom Line, ou Tripé da Sustentabilidade, desenvolvido a partir de um estudo realizado por Elkington, no ano de 1994, ganhou um reconhecimento considerável. No âmbito econômico, o modelo tem como propósito a criação de empreendimentos rentáveis para os investidores. Já no âmbito ambiental, o objetivo é analisar as interações de processos que envolvem o meio ambiente sem lhe causar danos permanentes. Finalizando, no âmbito social, a preocupação é com o estabelecimento de ações justas para trabalhadores, parceiros e sociedade (Oliveira *et al.*, 2012).

Conclui-se, assim, que o marco de importância do ESG como um pilar de equidade em busca de gerar parâmetros elevados de qualidade empresarial para acionistas e sociedade, pela consequência do bom uso da temática. Outrossim, no ganho da confiança dos stakeholders e aumento da valorização da marca perante a economia.

3.4 Compliance

O compliance é definido por Silva e Covac, 2015 p. 6) como um conjunto de disciplinas ou procedimentos que tenham por escopo cumprir (to comply) as normas legais e regulamentares, bem como as políticas e diretrizes institucionais.

Para Assis (2018, p. 12), o termo refere-se a uma ferramenta de governança corporativa e suportado pelas áreas de controles internos, gestão de riscos e auditoria, as quais, por motivos óbvios, devem trabalhar em sinergia, pois somos poucos para gerenciar muitos. E, seguindo sua linha de pensamento, o mesmo também deixa claro em sua obra. O compliance ganhou destaque nos últimos anos, consequência dos grandes escândalos que, no Brasil e no mundo, envolvem a prática de corrupção e lavagem de dinheiro.

Para Assis (2018, p. 23), o compliance é diz sobre as pessoas, sejam elas decisores, gestores ou colaboradores, que devem pautar suas ações na responsabilidade corporativa, escolhendo, sempre, fazer o que é certo até que esse comportamento se naturalize. E após essa afirmação o mesmo deixa claro que o compliance consiste em planejar a prevenção de riscos de desvio de conduta e de descumprimento legal.

4 ANÁLISE DOS CASOS

Como foco, o presente estudo de caso teve como objetivo fazer uma análise histórica e comparativa entre duas empresas de ramos de diferentes, e com isso, apresentar suas evoluções no mercado e a implementação de práticas ESG.

A Vale SA foi a primeira empresa a ser citada e analisada. Sua fundação foi em 1942 e o presidente da república na época era Getúlio Vargas. A empresa surgiu com a missão de transformar recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento sustentável. Atualmente, é uma empresa privada e considerada uma das maiores minadoras do mundo.

A segunda empresa analisada foi o Grupo Carrefour, fundado em 1959 na França. Hoje é considerada a maior empresa de rede varejista de alimentos brasileira, chegando ao Brasil no ano de 1975 na cidade de São Paulo. Foi incluída na Bolsa de Valores Paulista em 2017.

Para a realização do estudo de caso, foi coletado dados públicos por meio de coleta de dados secundários e revisão bibliográfica, como será mostrado a seguir.

4.1 A empresa VALE SA

No dia 25 de janeiro de 2019, o acidente ocorrido na cidade de Brumadino em Minas Gerais, através do rompimento da barragem da mineradora Vale ocasionou em um dos maiores desastres ambientais na história do Brasil. O acidente deixou diversas marcas, incluindo mortes, desaparecimentos e destruição.

Isso é um flagrante violação das boas práticas de ESG na medida em que houve um conjunto de danos ambientais; danos sociais e, principalmente, erros de governança, porquanto em razão das inobservâncias de regras e normas administrativas e legais para o exercício da atividade. De acordo com a Polícia Federal, a liquefação foi gatilho para o rompimento da barragem, juntamente com propinas, subornos, falsidade ideológica, falsificação de documentos e o não atendimento de normas de segurança, assim exibindo uma falha no compliance. Assis (2018) defende que a falta de transparência pode acarretar em diversas consequências.

VALE3 Dados Históricos

Período:

Diário

Baixar dados

24.01.2019 - 29.01.2019

Data :	Último :	Abertura :	Máxima :	Mínima :	Vol. :	Var% :
29.01.2019	31,10	31,49	32,52	31,00	68,34M	+0.84%
28.01.2019	30,84	32,75	34,93	30,83	183,53M	-24.52%
24.01.2019	40,86	40,61	40,90	40,39	14,12M	+0.89%
Alta: 40,90		Baixa: 30,83		Diferença: 10,07		Média: 34,27
						Var%: -23,21

Fonte: <https://br.investing.com>, 2022

Como apresentado no presente trabalho, a falha de governança e sustentabilidade da empresa gerou uma queda brusca em sua valorização do mercado nacional, uma vez que no fechamento do mercado no próximo dia útil apresentou uma queda de 24% influenciando na marca e olhares de investidores, tanto interno quanto externos.

A proposta metodológica aponta que, quando da exposição pública de violações de ESG, as ações são afetadas, negativamente, o que, conforme gráfico supra, é possível verificar uma queda significativa após a negativa da empresa se tornar pública, o que acarretou em uma desvalorização da marca perante o mercado.

4.2 A empresa Carrefour

Do mesmo modo, como apresentado acima, no dia 14 de agosto de 2020, em uma sede do Carrefour, localizada na cidade de Recife /Pernambuco, na região nordestina brasileira, um corpo foi coberto por guarda-chuvas e cercado por caixas de papelão. Era nada mais era que um colaborador que havia acabado de sofrer um ataque cardíaco e vindo a óbito no local. O caso repercutiu na próxima semana, dia 18 de agosto na mídia.

Nessa medida, a empresa implica em uma violação de ESG, especialmente por uma questão moral, de humanidade, quando abandona o trabalhador falecido na loja, deixando-o morto, junto aos consumidores e produtos.

CRFB3 Dados Históricos

Período:

Diário   Baixar dados 13.08.2020 - 21.08.2020 

Data :	Último :	Abertura :	Máxima :	Mínima :	Vol. :	Var% :
21.08.2020	19,39	19,70	19,78	19,36	5,27M	-2,37%
20.08.2020	19,86	19,20	19,86	19,02	4,99M	+1,07%
19.08.2020	19,65	20,10	20,10	19,60	4,10M	-2,09%
18.08.2020	20,07	19,83	20,09	19,42	7,72M	+1,88%
17.08.2020	19,70	20,20	20,23	19,29	5,60M	-2,43%
14.08.2020	20,19	19,87	20,19	19,68	2,73M	+2,12%
13.08.2020	19,77	20,40	20,58	19,77	4,11M	-2,71%
Alta: 20,58	Baixa: 19,02	Diferença: 1,56	Média: 19,80	Var%: -4,58		

Fonte: <https://br.investing.com>, 2022

É exposto que a falha em um dos pilares do ESG resultou em uma queda de 2% das ações da empresa no período do ocorrido, mostrando, assim, como a violação da abordagem resulta em desvalorização da marca e fragiliza a relação com os stakeholders e sociedade. De acordo com o autor Basso (2021), as companhias, atualmente, não visam apenas o lucro, mas sim com a imagem passada para as partes interessadas, sociedade e principais acionistas, além da preocupação constante com a valorização da marca.

5 CONCLUSÕES

Considerando o apresentado, as ESG não são apenas uma tendência ou moda, mas também implicam em elementos significativos de gestão, como demonstrado nas análises de caso.

Para Santos (2022, p.43), as empresas que integram o tema ESG em sua estratégia de forma robusta estão colhendo frutos importantes de valor de marca, captação de recursos, marca empregadora e aproveitando oportunidades e parcerias cada vez mais latentes no ecossistema sustentável que estão se formando.

Assim, mostra-se necessário um investimento e controle contínuo sobre ESG para, assim, garantir uma saúde financeira e imagem da empresa. Após a apresentação dos fatos acima, fica claro como a violação dos pilares deixou as empresas expostas e em risco de mercado. Como o exposto, uma violação do environment (meio ambiente) na Vale por conta da destruição natural da fauna e flora, uma violação do social (cívil) tanto na Vale quanto no Carrefour por todas as mortes ocorridas em consequência dos fatos e, por último, a falha do governance (governança) na Vale, pela quebra de regras como suborno, falsificação de documentos e demais falhas operacionais e administrativas vieram a acarretar na catástrofe e, no Carrefour, pela falha que ocorreu em esconder um corpo para poder, assim, deixar a loja funcionando tornou-se “desumano” perante a sociedade.

Conclui-se, assim, que uma empresa que se preza em manter os seus pilares transparentes tendem a manter sua marca limpa e atrativa para novos e futuros investidores e, dessa forma, aumenta seu faturamento, margem de lucro e crescimento da marca, o que se torna positivo para seus resultados finais.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Marcos; **Compliance: como implementar**. São Paulo: Travesian Editora, 2018.

ATACADAO SA (CRFB3), 2022. Disponível em <https://br.investing.com/equities/atacado-sa>. Acesso em 09/11/2022.

BARBOSA, P. R. A. **Índice de sustentabilidade empresarial da bolsa de valores de São Paulo (ISEBOVESPA)**: exame da adequação como referência para aperfeiçoamento da gestão sustentável das empresas e para formação de carteiras de investimento orientadas por princípios de sustentabilidade corporativa. Dissertação (Mestrado em Administração) – Instituto COPPEAD de Administração, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

SILVA, J. O. da; CASONI, V. C.; GOES, J. P. R. **Empresas sustentáveis: a importância da sustentabilidade para a filosofia corporativa**. BISUS - Boletim de Inovação e Sustentabilidade, São Paulo. 2018.

BASSO, Murilo. **A Nova Onda Verde**. Estadão, 2021. Disponível em: <https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F148780%2F1628794867E-book-ESG.pdf>. Acesso em 09/11/2022.

Bueno, W.D. C. **Comunicação Empresarial e Sustentabilidade**. Barueri: Editora Manole, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520449073/>.

CIF. Socially Responsible Investment, 2018. Disponível em: <https://corporatefinanceinstitute.com/resources/esg/socially-responsible-investment-sri/> Acesso em 09/11/2022.

DA SILVA, J. O.; CASONI, V. C.; GOES, J. P. R. **Empresas Sustentáveis: A Importância da Sustentabilidade para a Filosofia Corporativa**. São Paulo, 2018.

NETO, A. J. ANJOS, L. C. JUKERUMA, P. K. CAVALCANTE, Y. **ESG Investing**. Um novo paradigma de investimentos? São Paulo. Editora Blucher. 2022.

GONÇALVES, N. M; HOFFEL, J. L. M. **Responsabilidade Social e Meio Ambiente.Tema 3: O caminho da Sustentabilidade**. 2014. Universiade Anhanguera. Acesso em:17/05/2022.

FENSTERSEIFER, T.; SARLET, I.W.; MACHADO, P.A.L. **Constituição e legislação ambiental comentada**, 1ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502626492/>. Acesso em: 17/05/2022.

GIL, A C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2008. 6ª Edição. São Paulo: Atlas.2008.

GUSTIN, M B S. **(RE)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e Prática**. 2010. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2010.

MANSUR, Rafaela. **PF conclui que perfurações feitas pela Vale causaram rompimento da barragem em Brumadinho**. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/02/26/pf-conclui-que-perfuracoes-feitas-pela-vale-causaram-rompimento-da-barragem-em-brumadinho.ghtml> Acesso em10/11/2022.

MARCONI, M A; LAKATOS, E M. **Técnicas de Pesquisa**. 2002. 5ª ed. São Paulo.Atlas. 2002.

Neto, J. A. **A Era do Ecobusiness: Criando Negócios Sustentáveis**. Barueri: Editora Manole, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520448953/>. Acesso em: 24/05/2022.

OLIVEIRA, L. R.; MEDEIROS, R. M.; TERRA, P. B.; QUELHAS, O. L. G. **Sustentabilidade: da evolução dos conceitos à implementação como estratégia nas organizações**. Revista Produção, v. 22, n. 1, p. 70-82, 2012.

PEREIRA, A.C.; SILVA, G.Z.D.; CARBONARI, M.E.E. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. 9788502151444. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502151444/>. Acesso em: 17/05/2022.

SANTOS, M, K, C; **Estratégia de Implementação das Práticas ESG em uma Empresa Prestadora de Serviços de Gestão e Tecnologia**. Niterói, 2022.

SANTOS, SECOMANDI, SILVA E COSTA, **Proposta de Regulação para classificação de Fundos de Investimentos sob a temática ASG/ESG (Ambiental, Social e Governança)**, 2019.

SILVA, A. C. R. de. **Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 2. ed. 2. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, C. D; COVAC, R, J; **Compliance como boa prática de gestão no ensino superior privado**. São Paulo, 2018.

SOUZA, M.C.G. D. **Conduta Ética Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2018.Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555200751/>. Acesso em: 18/11/2022.

VALE SA (VALE3), 2022. Disponível em: <https://br.investing.com/equities/vale-on-n1> Acesso em 09/11/2022.

OS PROBLEMAS DA PESQUISA COM SERES HUMANOS NAS SOCIEDADES SUBDESENVOLVIDAS, CONTRIBUTOS DE MIGUEL REALE PARA EXAMINAR AS OBRIGAÇÕES E LIMITAÇÕES ÉTICAS¹

José Maurício de Carvalho², Raquel Moreira Pires dos Santos Melo³, Vanessa Eugênia dos Santos⁴

Resumo: A pesquisa científica é o instrumento utilizado pela ciência moderna para ampliar o conhecimento do mundo. No último século os abusos realizados principalmente, mas não só, durante as grandes guerras alertou a comunidade internacional para a necessidade de estabelecer um controle ético sobre as práticas investigativas que envolvem pessoas. Esse processo ganhou novos contornos com o surgimento das pesquisas em saúde realizadas em multicentros localizados em diferentes países do mundo. Nesse novo contexto, as diversas nações passaram a criar uma legislação específica para proteger os participantes das pesquisas. No Brasil esse processo está sendo conduzido pelo sistema CEP/CONEP que operacionaliza o controle ético das pesquisas com seres humanos conforme as normas dos Conselhos de Saúde. Esse trabalho avalia o que tem sido elaborado na defesa e proteção dos participantes da pesquisa, com foco no que foi desenvolvido e vem sendo trabalhado na obtenção do consentimento informado do participante. Nesse processo demonstramos como as teses jus filosóficas de Miguel Reale oferecem elementos teóricos importantes sobre o assunto.

Palavras-chave: Pesquisa. Obrigações. Seres Humanos. Ética. Miguel Reale.

Abstract: Scientific research is the instrument used by modern science to expand knowledge of the world. In the last century, the abuses carried out mainly, but not only, during the great wars alerted the international community to the need to establish an ethical control over investigative practices that involve people. This process gained new contours with the emergence of health research carried out in multicenters located in different countries of the world. In this new context, different nations started to create specific legislation to protect research participants. In Brazil, this process is being conducted by the CEP/CONEP system, which operationalizes the ethical control of research with human beings according to the norms of the Health Councils. This work evaluates what has been developed in the defense and protection of research participants, focusing on what has been developed and is being worked on in obtaining informed consent from the participant. In this process, we demonstrate how Miguel Reale's philosophical jus theses offer important theoretical elements on the subject.

Keywords: Search. Obligations. Human Beings. Ethic. Miguel Reale.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As pesquisas científicas são instrumentos valiosos para alargar o conhecimento sobre o mundo e seu funcionamento. Enquanto a ciência estudou apenas o cosmo e a natureza não havia problema ético para limitar a observação, mas isso mudou com as ciências que estudam o

¹ Trabalho publicado na Revista Humanidades e Educação, v. IV, p. 27-39, 2022.

² Doutor. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (CEP/UNIPTAN). Bolsista da FUNADESP/UNIPTAN. Prof. Titular aposentado da UFSJ.

³ Doutora. Discente do Curso de Direito do UNIPTAN.

⁴ Discente do Curso de Direito do UNIPTAN.
Contato: josemauriciodecarvalho@gmail.com.

homem, notadamente as da saúde. Os problemas mais importantes quando o observado é o homem, excluídos os relacionados ao método, relacionam-se aos limites éticos e obrigações dos pesquisadores.

Nosso trabalho fará um recorte nesse campo focando as pesquisas nas áreas da saúde, especialmente as realizadas pelas farmacêuticas. As principais farmacêuticas do mundo têm origem e sede nos países desenvolvidos e direcionaram o principal de suas pesquisas para as sociedades menos desenvolvidas, devido a legislação menos restritiva destas que em seus países de origem.

O pano de fundo desse artigo é o reconhecimento de uma dignidade humana universal que não admite vidas humanas menos dignas e a todas protege igualmente. Para a fundamentação dessa proposta, utilizaremos as teses sobre a pessoa humana do jus filósofo Miguel Reale. Para ele, o homem é um ser de valores, o que o afasta da natureza para projetá-lo como instância ética, contraposta a ela. Considerada uma atualização e aprofundamento do modelo ético kantiano, as ideias de Reale incorporaram assuntos não presentes naquele modelo ético.

Objetivado o problema, tratemos agora do método. Usaremos o analítico por ser o mais empregado nas pesquisas de fundamentação teórica em filosofia, inclusive na filosofia do direito, servindo para desvendar e clarear aspectos implícitos nos textos. E o que é mesmo a análise? É o exame das partes de um escrito para conhecer sua natureza, funções e relações identificando elementos que se organizam em uma totalidade dada ou a se construir.

Todo assunto jurídico, para Reale, representa uma tomada de posição de fatos com base em valores, além da norma. De suas teses olharemos particularmente o historicismo axiológico, pois ele olha a experiência jurídica num momento da cultura e o personalismo axiológico pelo que considera o homem o maior valor.

2 LIMITAÇÕES ÉTICAS DA PESQUISA CIENTÍFICA, A TRAJETÓRIA HISTÓRICA

São crescentes as preocupações com as pesquisas biomédicas principalmente quando envolvem medicamentos, investigação (Carvalho, 2004, p. 11): “com embriões, no uso seletivo das técnicas que alteram o patrimônio genético dos indivíduos, nas restrições às cirurgias que transmudam irreversivelmente a personalidade e no controle da reprodução humana.”

A bioética se desenvolveu nas últimas décadas quando se tornou público os fatos terríveis ocorridos nos campos de concentração que deram origem ao (Carvalho, 2011, p. 11):

“Código de Nuremberg (1947) e a Declaração de Helsinque (1964).” O Tribunal de Nuremberg que julgou 23 pessoas e condenou sete à morte pelos experimentos cruéis durante o Terceiro Reich, criou um Código que (CREMESP, 2002, p. 1): “tornou-se um marco na história da humanidade: pela primeira vez, estabeleceu-se recomendação internacional sobre os aspectos éticos envolvidos na pesquisa em seres humanos.”

A bioética surgiu, então, como um sistema axiológico móvel (pois se pauta na consciência que se tem de valores em cada momento histórico), transdisciplinar, visto que (Sá; Naves, 2021, p. 7): “não se detém nos pressupostos e limites colocados pelas áreas do saber.”

Nos países desenvolvidos cresceu o arcabouço normativo que disciplina e regulamenta as pesquisas com seres humanos. No caso brasileiro o problema mereceu atenção crescente dos CEPS (Comitês de Ética em Pesquisa), que são um instrumento social de controle das pesquisas. Esses Comitês trabalham para assegurar os limites atualmente estabelecidos pela bioética principialista.

Quando examinamos o Código de Nuremberg encontramos os fundamentos do consentimento voluntário e livre do participante da pesquisa e a necessidade de indicar os impactos benéficos do experimento para sociedade, a preocupação em evitar sofrimento e danos, de qualquer natureza, aos participantes e a liberdade destes em se retirarem da pesquisa quando desejarem. Essas referências integram a “bioética nuremberguiana” e permitiram o desenvolvimento da bioética principialista cujo marco é a redação do Relatório de Belmont. Todavia, como escreveu Rothman (apud Diniz; Guilhem; 2002, p.24), o Código de Nuremberg não chamara atenção do campo médico porque muitos de seus profissionais não tinham conhecimento que os experimentos nazistas foram realizados por colegas de profissão. Eles acreditavam que eram militares sem formação médica os responsáveis pelas atrocidades. Ademais, havia a crença de que aquele código se destinava apenas àqueles (Diniz; Guilhem, 2002, p. 24): “perversos pesquisadores do continente”.

O problema era, infelizmente, mais amplo. Martins expôs detalhes da “guerra biológica” promovida pelos japoneses na Manchúria - território chinês ocupado pelos japoneses em 1931 -, bem como na Coréia e outros países do pacífico, entre 1932 e 1945. À época, foram promovidas pesquisas médicas cruéis com prisioneiros de guerra e cativos locais, onde, entre outras experiências, propagavam-se propositadamente (Martins, 2006, p. 214): “epidemias e epizootias numa área geográfica de dimensões ainda não ultrapassadas em qualquer episódio de guerra biológica, abrangendo centenas de milhares de quilômetros quadrados.” Nesses centros (Martins, 2006, p. 213): “580 mil pessoas morreram nas epidemias antropogênicas na

China, além de outras mortes devidas, por exemplo, aos surtos de fome induzidos pelas epidemias.”

Além dos episódios da Grande Guerra, outros antecedentes históricos fomentaram a pesquisa bioética. Entre eles, o artigo de Henry Beecher, professor de Harvard, identificou que (Beecher, 1996, p. 368): “[.] pelo exame de 100 estudos humanos consecutivos publicados em 1964, em um excelente periódico; 12 deles pareciam ser antiéticos”. No artigo, Beecher apontou, como exemplos, a suspensão não consentida de tratamento a doentes e infecção de pessoas saudáveis com vírus da hepatite e células cancerígenas. Neste último caso (Beecher, 1996, p. 371): “os sujeitos (pacientes internados) foram simplesmente informados de que receberiam ‘algumas células’, mas a palavra câncer, foi totalmente omitida”.

Muitos outros estudos que feriam princípios bioéticos foram identificados, dos quais recordamos o famoso Caso Tuskegee. Pesquisadores do Alabama (USA), levaram adiante um estudo denominado Estudo Tuskegee de sífilis não tratada em homens negros, nome alterado posteriormente para Estudo de Sífilis USPHS em Tuskegee. Esses pesquisadores suspenderam o tratamento da doença, sem consentimento, em 600 “voluntários” negros (399 com sífilis, 201 não portadores). Os participantes recebiam, em troca da participação no experimento, alimentação, transporte, seguro de sepultamento e a falsa informação de estarem sendo tratados de (Centers For Disease Control And Prevention, 2021, p.1): “sangue ruim, um termo local usado para descrever várias doenças, incluindo sífilis, anemia e fadiga.” O resultado, divulgado em 1972, foi de, entre todos os infectados (Sá; Naves, 2021, p. 5): “74 vivos; 25 tinham morrido diretamente de sífilis; 100 morreram de complicações relacionadas com a doença; 40 esposas de pacientes tinham sido infectadas e 19 filhos tinham nascido com sífilis congênita.”

Foram esses dois últimos fatos que levaram a Comissão Nacional para Proteção de Sujeitos Humanos na Pesquisa Biomédica e Comportamental a produzir o Relatório de Belmont, marco da bioética principialista, que sistematizou três princípios universais: respeito pelas pessoas; beneficência e justiça. Posteriormente, esses princípios se desdobraram em: justiça, não maleficência, beneficência e a autonomia. Abordar-se-á a seguir, brevemente, cada um deles.

O relatório de Belmont colocou o seguinte questionamento: “Quem deve receber os benefícios da pesquisa e arcar com seus encargos?” Trata-se de uma questão de justiça, no sentido de (Relatório De Belmont. p. 6): “equidade na distribuição” ou “o que é merecido” e mais, propôs que (ibidem):

Para cada pessoa uma parte igual (2) para cada pessoa de acordo com a necessidade individual (3) para cada pessoa de acordo com o esforço individual (4) para cada pessoa de acordo com a contribuição social e (5) a cada pessoa de acordo com o mérito.

O princípio da não maleficência refere-se a uma conduta omissa do profissional, que pode ser traduzida na obrigação de não fazer o mal. A beneficência, em contrapartida, consubstancia-se em uma ação positiva, ativa. Isto é, para os fins do Relatório, pretende assegurar o bem-estar do participante.

O princípio da autonomia, por fim, modifica a relação participante-pesquisador na medida em que (Sá; Naves, 2012, p. 26): “a relação de autoridade perde espaço para a consideração do paciente como sujeito partícipe do processo de tratamento.” Isto é, reconhece que o participante é um sujeito livre, capaz de se autogovernar e deve ter suas escolhas respeitadas.

A síntese acima mostra o processo de evolução desses estudos e a lenta criação dos mecanismos de proteção, isto porque (Lolas, 2002, p. 37): “uma conquista técnica importante gera problemas que a própria técnica é incapaz de resolver”. Destaque-se que os casos listados eram de grupos vulneráveis (prisioneiros de campos de concentração, presos de guerra, negros, idosos, doentes mentais) de forma que os pesquisadores sempre ocupavam posição social, econômica e informacional privilegiada; não havia informações claras para o grupo nem uma relação de honestidade entre participante/paciente e médico/pesquisador; os participantes não tinham acesso livre e gratuito aos resultados da pesquisa.

Uma variação do problema com as pesquisas médicas é vivida pelas grandes empresas farmacêuticas, sediadas em potências desenvolvidas. Eles elaboram projetos de investigação para serem desenvolvidos em países emergentes e subdesenvolvidos, valendo-se das brechas legais destes últimos, provocando questionamentos éticos.

3 DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA CLÍNICA E A ÉTICA COM AS PESSOAS

Define-se pesquisa científica como (FDA, 2018, p.4):

Qualquer investigação em seres humanos destinada a descobrir ou verificar as características clínicas, farmacológicas e/ou outros efeitos farmacodinâmicos de um(s) produto(s) sob investigação e/ou para identificar quaisquer reações adversas a um(s) produto(s) sob investigação e/ou estudar absorção, distribuição, metabolismo e excreção de um(s) produto(s) sob investigação com o objetivo de determinar sua segurança e/ou eficácia. Os termos ensaios clínicos e estudos clínicos são sinônimos.

São econômicas as razões recentes da internacionalização da pesquisa científica (Ferreira; Martinez, 2019, p. 153):

Sabe-se que os gastos envolvidos na pesquisa clínica são extremamente altos e vêm crescendo, pois os estudos estão mais extensos do que no passado. No entanto, na América Latina e Ásia estes custos são menores em comparação com os EUA e Europa. Como exemplo, um estudo clínico na Índia pode custar um décimo do preço quando comparado aos EUA devido a menores salários dos profissionais e menores custos de implementação das regulamentações envolvidas. Quanto ao Brasil, a realização de estudos clínicos em território nacional pode gerar uma economia de 20 a 30% em comparação com outros mercados ocidentais. Por tanto, apesar da qualidade ser o fator determinante, o custo destes recursos humanos também influencia na decisão do local onde a pesquisa será realizada.

Países desenvolvidos como os Estados Unidos, Japão, Alemanha destacam-se como fomentadores da pesquisa científica, já os países emergentes, dentre eles Brasil, África do Sul, Índia, Rússia e China, são os principais alvos de realização desses ensaios investigativos (Santana; Leite, 2016, p. 356):

No campo das pesquisas clínicas para novos medicamentos, é possível constatar um quadro global de “imperialismo científico”, onde os Estados Unidos ainda lideram a realização de ensaios clínicos, sendo responsáveis por metade dos estudos realizados globalmente. Porém, uma tendência de reversão desse quadro tem sido observada nos últimos anos, com migração de estudos inclusive para países em desenvolvimento” [...] a pesquisa e a produção de fármacos parecem estar orientadas para atender a um mercado consumidor com aparente sustentabilidade de financiamento, o que determina desigualdades de acesso aos medicamentos. Em países ricos, a média de gastos com medicamentos por pessoa é 100 vezes maior do que em países empobrecidos.

As farmacêuticas (Dainesi; Goldbaum, 2012, p.2): “estão expandindo seus horizontes em busca de centros de pesquisa capacitados no Leste Europeu, na América Latina e na Ásia, ampliando sua capacidade de recrutamento de pacientes”. Nesse processo há uma busca das grandes multinacionais por parceiras localizadas em países em desenvolvimento, levantando questionamentos como (Dainesi; Goldbaum, 2012, p.3):

1) participação desses países somente para evitar a supervisão ética mais rigorosa existente nos países de origem dos projetos de pesquisa; 2) utilização de sujeitos de pesquisa em desvantagem econômica, para acelerar o recrutamento e, eventualmente, submetê-los a procedimentos não recomendados e que não seriam aprovados nos países desenvolvidos; 3) não disponibilidade dos benefícios gerados, ao término do estudo, aos participantes da pesquisa, ou mesmo às comunidades que acolheram a pesquisa.

Devemos considerar que esse movimento ocorre preferencialmente em pesquisa com fármacos, justamente porque são esses os procedimentos (Schlemper Junior, 2007, p. 249): “que necessitam de maior cuidado do ponto de vista ético, pois se caracterizam por intervenções

seguidas de avaliação prospectiva de grupos de indivíduos, com a presença de fatores de risco para os sujeitos do estudo”.

Um dos problemas identificados em processos investigativos dessa natureza é que a maioria das pesquisas patrocinadas por grandes farmacêuticas internacionais atendem principalmente às populações onde se localizam suas sedes. Isso cria uma distorção, pois conforme o que se encontra na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos das Nações Unidas para a Educação, Organização Científica e Cultural (UNESCO) (Silva *et al.*, 2015, p. 123):

[...] a pesquisa transnacional em saúde deve atender às necessidades dos países anfitriões, e quaisquer benefícios resultantes de qualquer pesquisa científica ou suas aplicações devem ser compartilhadas com a sociedade, particularmente nos países em desenvolvimento.

Como parte desse processo constatou-se que as pesquisas médicas aumentaram no continente africano, mas isso não foi acompanhado de (Lopez; Havik, 2018, p. 76): “uma melhoria nos sistemas de avaliação dos métodos e objetivos de pesquisa, incluindo os comitês de ética, deixando o continente vulnerável a potencial exploração dos países financiadores”.

Para disciplinar esses estudos no Brasil, o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como o Sistema CEP/CONEP procuraram estabelecer limites éticos para a pesquisa científica. Esses órgãos pretendem por meio da Plataforma Brasil (Dainesi; Goldbaum, 2012, p.2): “aprimorar e agilizar o processo de aprovação de estudos clínicos no país, mantendo, simultaneamente, os rigores ético e processual que a questão exige.”

Brechas nas legislações dos países permitem que pesquisadores, no afã de obter resultados de forma mais simples e barata, convidem imigrantes e refugiados para suas pesquisas. Isso coloca em questão o que pode ser oferecido para não forçar essa participação. Hoje avalia-se que (Muijsenbergh *et al.*, 2016, p. 285): “Alimentos e bebidas ou pequenos presentes são boas recompensas. Quando os migrantes só podem ser pagos em dinheiro, soluções criativas têm que ser encontradas para justificar esses custos para o departamento da instituição de pesquisa.”

A internacionalização da pesquisa clínica pede o aumento da vigilância ética dos processos, pois eles (Schlemper Junior, 2007, p. 249): “são elaborados em conformidade com a realidade epidemiológica, sanitária e ética de nosso país”. Por isso deve ser redobrado o controle na aprovação e acompanhamento dos ensaios clínicos. O propósito da vigilância é assegurar o respeito à dignidade humana. Assim, antes de iniciar qualquer experimento o

sistema CEP/CONEP deve avaliar os protocolos de acordo com a legislação nacional, o que não isenta os pesquisadores de seguirem também normas internacionais aplicáveis ao caso (Gouy *et al.*, 2018, p. 351):

A conduta ética é o guia principal para administrar todos os projetos de pesquisa e é garantida mediante avaliação e aprovação prévia dos protocolos e acompanhamento contínuo de sua realização pelas autoridades éticas.

A continuidade do tratamento dos sujeitos da pesquisa após a fase de ensaio clínico deve ser sempre uma preocupação. O CNS procurou assegurar aos participantes da pesquisa a continuidade do tratamento e a recepção pelo tempo necessário dos medicamentos que ajudou a desenvolver. Nesse sentido, devem atuar os CEPs, controlando o interesse dos pesquisadores, pois (Schlemper Junior, 2007, p. 249):

As visões são essencialmente diferentes conforme os interesses dos pesquisadores, das instituições envolvidas, do grau de vulnerabilidade dos sujeitos e do nível de desenvolvimento dos países que participam desses estudos.

A descontinuidade de assistência no fornecimento do fármaco após a pesquisa, é um dos problemas desses estudos. Por isso, o CNS, na Res. 466/2012, garantiu essa assistência por tempo indeterminado nos seguintes termos (Brasil, 2013, p. 60):

d) assegurar a todos os participantes ao final do estudo, por parte do patrocinador, acesso gratuito e por tempo indeterminado, aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstraram eficazes: d.1) o acesso também será garantido no intervalo entre o término da participação individual e o final do estudo, podendo, nesse caso, esta garantia ser dada por meio de estudo de extensão, de acordo com análise devidamente justificada do médico assistente do participante.

O ambiente ético e regulatório brasileiro encontra-se alinhado com as boas práticas universais, e em contínuo aperfeiçoamento, como a Resolução CNS 466/2012 e RDC 9/2015. Tais análises são complexas e exigem cuidadoso exame, havendo pressão por parte dos pesquisadores para acelerar a resposta de aprovação da pesquisa e de sua validação (Gouy *et al.*, 2018, p. 358): “[...] já houve redução significativa nesse tempo entre 2013 e 2016, em torno de 25%. Segundo a CONEP, atualmente esse período de avaliação é de menos de um trimestre.” No entanto, a celeridade da análise não pode abrir mão de preceitos éticos essenciais, destacando a importância dos CEPs que autorizam a realização e publicação dessas pesquisas.

4 MIGUEL REALE, GLOBALIZAÇÃO E CUIDADOS NA INTERNACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA

Não se pode separar a internacionalização da pesquisa científica do processo atual de globalização da cultura mundial. O fenômeno de aproximação entre os países ganhou um novo perfil com (Reale, 2003, p. 59): “as gigantescas alterações operadas no plano tecnológico com a formação de redes universais de interesses econômico-financeiros, tornadas possíveis em virtude dos progressos surpreendentes da informática e da cibernética.” A realidade tecnológica atual, desde a implantação da rede mundial de computadores, permite colher dados em todo o mundo e avaliá-los em tempo real, utilizando uma rede de instituições de ensino e pesquisa. Esse é o lado bom da tecnologia, favorece a cooperação e a troca de informação propiciando a pesquisa multicentro. Como instrumento (Reale, 1999, p. 130): “o computador é o novo símbolo da época, na instantaneidade de suas combinações binadas.” O benefício se perde quando objetivamos o homem e o olhamos também como uma máquina (Reale, 1999, p. 132): “cada vez menos vivificada pelos valores de sensibilidade humanística”.

A generalização do uso da rede mundial de computadores permitiu a acelerada troca de informações e (Reale, 2003, p. 63): “já vai se tornando opinião corrente a de que o nosso tempo é marcado pela globalização, tanto no campo das ideias e das teorias científicas e filosóficas como no plano das relações econômico-financeiras.” E a esse fenômeno não é razoável contrapor-se, pois (Reale, 2003, p. 59): “ele se processa, queiramos ou não, independente da soberania dos Estados nacionais, mesmo quando estes instituem organismos transnacionais como, por exemplo, a União Europeia ou o Mercosul.”

Reale observou que cabe a cada Estado Nacional concretizar a positividade jurídica (Reale, 1978, p. 701): “para indicar que não pode subsistir, com os caracteres da juridicidade, qualquer ordenamento social em conflito com os demais e com o ordenamento máximo que representa a garantia da coexistência legítima de todos.” Desse modo, pode-se dizer que (Reale, 1978, p. 445): “o Estado (...) seria uma ordenação de serviços para apreender a vontade popular, traduzindo-a em regras destinadas à defesa de sua comunidade.” E a força da legislação de cada Estado precisa assegurar uma equivalência de tratamento entre os povos para preservar a dignidade da pessoa humana do modo como é internacionalmente aceita. Segundo Reale, cabe a cada Estado garantir a segurança das suas populações para que exista uma correspondência (Reale, 2003, p. 60): “entre o que se estabelece no plano transnacional e o que deve ser realizado em cada país.”

Quanto mais se fortalecem as relações internacionais, o comércio e o intercâmbio mundial de bens e serviços, maiores os riscos dos Estados ricos e poderosos imporem seus

propósitos e interesses às nações mais frágeis. Então é preciso defender os interesses das populações e não descuidar do desenvolvimento do saber local. Assim, os resultados da pesquisa científica devem ser integrados aos valores intelectuais próprios de cada Estado como (Reale, 2003, p. 61): “objeto de espontânea criação por parte de suas elites e do povo em geral.”

Esse cuidado para favorecer a base científica nacional, tanto quanto outras produções culturais como a Filosofia e outros saberes locais, não nos exclui do movimento contemporâneo de mundialização. Apenas cuida para que interesses legítimos do país e a dignidade de seus cidadãos possam ficar resguardados, sem alimentar um nacionalismo doentio. Ao contrário (Reale, 2001, p. 18):

Assinala o sentimento pleno de que somos partícipes do mundo e de que nele ocupamos um lugar, sabendo admirar e receber o que nos chega de fora, como quem acolhe na própria casa os estrangeiros, mostrando-lhes o que somos e temos, sem perdermos o recato do próprio lar.

5 MIGUEL REALE E UMA HUMANIDADE COMUM

Influenciado pela filosofia Kantiana, Miguel Reale retirou de uma das fórmulas do imperativo categórico de Kant aquilo que considera ser o valor deontológico da pessoa humana. Esse valor é (Carvalho, 2011. p. 158) “um valor incondicionado (..) é um fim em si mesmo.” Nesse sentido, pode-se dizer que há um total desprezo pelo valor deontológico da pessoa humana quando grandes farmacêuticas, com sede em países desenvolvidos, realizam pesquisas com fármacos em nações subdesenvolvidas, para tirar proveito da legislação escassa quanto ao controle ético de pesquisas e a vulnerabilidade social desses povos barateiam as pesquisas.

Ora, essa conduta não acompanha as leis e acordos internacionais, pois as ações dos setores público e privado, incluindo as grandes farmacêuticas e os pesquisadores (Carvalho, 2011. p. 159): “se organizam para realizar o bem comum.” Nesse sentido, a expressão refere-se ao (Reale, 2007. p. 253): “processo incessante de composição de valoração e de interesses, tendo como base ou fulcro o valor condicionante da liberdade espiritual, a pessoa como fonte constitutiva do mundo cultural.” Ainda sobre isto, Miguel Reale (2007, p. 179) afirma que “o homem não é uma simples entidade psicofísica ou biológica, redutível a um conjunto de fatos explicáveis pela psicologia, pela física, pela anatomia, pela biologia.” Pelo contrário, o homem é valor-fonte, pois, sendo o único ser que inova efetivamente no meio em que habita, por corolário, é o único também capaz de valorar e transpor seu valor a outras coisas.

Note que essa ideia de pessoa condiciona a vida ética, e limita a pesquisa com seres humanos. Logo, depreende-se que, por ser uma invariante axiológica com validade universal, ela se refere a todos os homens. Por corolário, submeter pessoas de países considerados “não desenvolvidos” às experiências que contrariem os princípios da bioética, já apresentados, ferem o único valor social imutável e que se sobrepõe aos demais. Dessa forma, Reale afirma que o sentido de “ser pessoa” se consubstancia no fato de, ao mesmo tempo, ela ser e deve ser, e aí reside sua dignidade. Nesse sentido, “não se é homem pelo mero fato de existir, mas pelo significado ou sentido da existência” (Reale, 2007. p. 179).

Dito isso, o conhecimento científico, extremamente valorizado na sociedade atual, apenas atingiu esse patamar, pois o valor-fonte de todas as coisas (isto é, o indivíduo considerado tanto isoladamente quanto inserido em um corpo social), após vivências históricas, concedeu à ciência a valoração que ela hoje possui. Dessa forma, a pessoa humana, sem distinções, precisa ser o fundamento e o ponto convergente de todo resultado e benesses das investigações científicas.

Nesse sentido, por fim, no Brasil, o sistema CEP/CONEP, a exemplo do que já foi dito antes, vêm se adequando à uma compreensão jus filosófica próxima do que nos deixou Miguel Reale. Isso se comprova com afirmações como essa do CNS que reconheceu que (Brasil, 2016. p. 1) “a ética é uma construção humana, portanto histórica, social e cultural”, cujos princípios asseguram o valor central da pessoa e assegura o (Brasil, 2012. p. 3): “respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade.”

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os modelos éticos do ocidente consagraram a tese de que o homem é o maior valor e Miguel Reale propôs a justificação de uma humanidade comum. Suas teses éticas sobre a dignidade universal ajudam a justificar e explicitar os direitos dos participantes das pesquisas.

2. Hodiernamente, os Direitos Humanos estão ligados ao conceito de Estado Cooperação, em que os organismos internacionais passam a cooperar com o Estado signatário de tratados internacionais de Direitos Humanos, submetendo-se, a tribunais e cortes internacionais. Os Direitos Fundamentais, ao contrário dos Direitos Humanos, referem-se à previsão legal de tais direitos dentro do ordenamento jurídico nacional ou doméstico, por intermédio de suas Constituições, e outros institutos infraconstitucionais sugerindo criar

amarras jurídicas que assegurem de forma crescente a defesa dos participantes da pesquisa e das populações mais vulneráveis.

3. Nesse momento de Internacionalização da Pesquisa Clínica, é importante que a legislação dos países em desenvolvimento assegure a dignidade do participante da pesquisa, pois ele pode ser ameaçado pelo poder econômico.

4. Então, entende-se que a pessoa como valor-fonte não patrocina as ações surgidas a partir de uma série de vivências históricas e positivadas nos escritos acima citados, que pregam uma relação horizontal entre os povos de diversos estados, por serem todos, sem exceção, valor essencial do mundo. Assim sendo, tendo-se o homem como (REALE, 2007. p. 105): “o valor fundamental, algo que vale por si mesmo, identificando-se seu ser com a sua valia”, conclui-se que a investigação científica, bem como o aparato normativo que regula a ética em pesquisa deve ter o fundamento da proteção da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BEECHER, H. K. Ethics and Clinical Research. *Journal of Medicine*, v. 274, n. 24. p. 367-372. 16/06/1966. <https://www.scielo.org/article/bwho/2001.v79n4/367-372/#ModalArticles> Acesso em 27 ago. 2022 (Tradução dos autores).

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução no 466, de 12 de dezembro de 2012. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Seção 1, n. 112, p. 59-62. <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Res. n. 510, de 07/04/2016. <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>

CARVALHO, José Mauricio de (org.) Problemas e teorias da ética contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

CARVALHO, J. M. Miguel Reale: Ética e Filosofia do Direito. Porto Allegre:

EDIPUCRS, 2011.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. The U.S. Public Health Service Syphilis Study at Tuskegee. 22 de abril de 2021. Disponível em <<https://www.cdc.gov/tuskegee/timeline.htm>> Acesso em 26 de agosto de 2022.

CENTRO DE BIOÉTICA DO CREMESP. Código de Nuremberg. 2002. <<http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=2>> Acesso em 24 de ago. de 2022.

DAINESI, S. M.; GOLDBAUM, M. Pesquisa clínica como estratégia de desenvolvimento em saúde. *Revista da Associação Médica Brasileira*, v. 58, n.1, p. 2-6, 2012.

DEPARTMENT OF HEALTH, EDUCATION, AND WELFARE. Belmont Report: Ethical Principles and Guidelines for the protection of human subjects of research. 07/07/2005. Available in <<https://www.fhi360.org/sites/default/files/webpages/po/RETC-CR/sp/RH/Training/trainmat/ethicscurr/RETCCRPO/ss/AdditionalActivities/aapg6.htm>> (Tradução dos autores).

- DINIZ, D. e GUILHEM, D. O que é Bioética. 7. reimpressão, São Paulo: Brasiliense, 2012. (Coleção primeiros passos).
- FDA. E6 (R2) Good Clinical Practice: Integrated Addendum to ICH E6 (R1) Guidance for Industry. USA: 2018.
- FERREIRA, M. C. S.; MARTINEZ, L. L. Características epidemiológicas da população brasileira e implicações à condução de pesquisas clínicas. Arquivos Médicos do Hospital da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, São Paulo, v. 64, n.2, p. 142-156, 2019.
- GOUY, C. M. L.; PORTO, T. F.; PENIDO, C. Avaliação de ensaios clínicos no Brasil: histórico e atualidades. Revista Bioética, v. 26 n.3, Brasília, p. 350-9, 2018.
- LOLAS, F. Bioética: O que é, como se faz. Trad. Milton Camargo Mota. 2. ed., São Paulo: Loyola. 2001.
- LOPEZ, A.; HAVIK, P. J. Ética nos ensaios clínicos em África: percursos, constrangimentos e abordagens qualitativas. Anais do Instituto de Medicina Tropical, v. 17. p. 75-82, 2018.
- MARTINS, H. Biotecnologia tanatocrática. Novos estudos CEBRAP [online]. 2006, n. 74 [Acessado 24 Agosto 2022], pp. 213-220. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002006000100015>>. Epub 19 Jun. 2006. ISSN 1980-5403. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002006000100015>.
- MUIJSENBERGH, M.; TEUNISSEN, E.; WEEL-BAUMGARTEN, E.; WEEL, C. Giving voice to the voiceless: how to involve vulnerable migrants in healthcare research. British Journal and General Practice. p. 284-285, 2016.
- REALE, Miguel. Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 1978.
- REALE, M. Nova fase do direito moderno. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- REALE, M. Introdução à filosofia. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- REALE, Miguel. Variações. São Paulo: Variações, GDR, 1999.
- REALE, Miguel. Brasil, sociedade plural. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2001.
- REALE, Miguel. Filosofia e Teoria do Estado. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SÁ, M. F. F.; NAVES, B. T. O. Bioética e Direito. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2021.
- SANTANA, R. S.; LEITE, S. N. Prioridades da pesquisa clínica com medicamentos no Brasil e as doenças da pobreza. Revista Panamericana de Salud Publica, v. 40, n. 5, p.356-62, 2016.
- SCHLEMPER JUNIOR, B. R. Acesso às drogas na pesquisa clínica. Revista Bioética, v. 15, n. 2, p. 248-66, 2007.
- SILVA, R. E.; NOVAES, M. R. C.; PASTOR, E. M.; BARRAGAN, E.; AMATO, A. A. Trends in research involving human beings in Brazil. Revista Panamericana de Salud Publica. São Paulo, v. 37, n. 2, p. 118-124, 2015.

SAÚDE MENTAL: MAIS UMA AÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA OU AÇÃO INERENTE AO SERVIÇO?

Vera Lucia Moreira Aguiar¹, Kiara Daniele Vilela¹, Nádia Dos Santos Silva¹, Ana Clara Almada Resende², Jane Daisy De Sousa Almada Resende³, Andreia Andrade Dos Santos³

RESUMO: Introdução: A saúde mental na atenção primária da saúde (APS) desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar integral dos indivíduos e é neste nível de atenção que o paciente tem o primeiro contato com o sistema de saúde, além disto, oferece suporte emocional e encaminha para tratamentos adequados. Objetivo: elucidar a atenção primária em relação a saúde mental, analisando possíveis estratégias para melhoria da atenção psicossocial. Metodologia: Este trabalho foi desenvolvido na disciplina de Projeto Integrador IV do 7º período de Enfermagem do Centro Educacional Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN através uma revisão integrativa da literatura. Resultado: Há ausência de capacitação dos profissionais da Equipe Saúde da Família; restrição da assistência prestada às pessoas com transtornos mentais; escassa realização de ações de promoção da saúde mental pelos enfermeiros da ESF, reforçando a subnotificação desses profissionais e a baixa valorização da ESF na rede de atenção em saúde mental. No entanto, 90% dos pacientes considerados como tendo problemas mentais tiveram contato com seu clínico geral na atenção primária. Conclusão: A saúde mental na APS, pode construir uma sociedade mais resiliente e saudável, mesmo assim, ela tem sido negligenciada, apesar de impactar suas vidas sociais, emocionais e profissionais. Ressalta-se que, há dificuldades na abordagem dos pacientes com problemas de saúde mental, especialmente após a pandemia de COVID-19, sendo assim é crucial que o enfermeiro desempenhe o seu papel de acolhimento social, encaminhando e acompanhando o usuário do sistema de saúde, além de contribuir com estratégias de prevenção e atuar na comunidade.

Palavras-chave: Saúde Mental. Atenção Primária da Saúde. Enfermagem.

1 INTRODUÇÃO

A saúde mental é um aspecto relevante da saúde geral muitas vezes negligenciada. Ela se refere à nossa capacidade de lidar com as emoções, pensamentos e estresse da vida diária (Couto-Oliveira, 2007). Embora seja cada vez mais reconhecida como um pilar fundamental do bem-estar humano, as questões de saúde mental ainda sofrem estigma e falta de atenção adequada. Promover uma maior conscientização sobre a importância dela, tanto a nível individual quanto na sociedade como um todo é essencial para garantir o acesso a serviços de qualidade, o apoio emocional e a educação sobre cuidados preventivos. Ao priorizar a saúde mental, estamos investindo em uma vida plena e saudável, fortalecendo a capacidade de enfrentar os desafios e promovendo um bem-estar integral (Ferreira *et al.*, 2016).

1 Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Discente do Curso de Medicina da UNIFENAS-BH.

3 Mestre. Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN.

Sendo assim, pode ser influenciada por uma variedade de fatores, incluindo genética, ambiente, experiências e estilo de vida, além disto, enquadram-se os transtornos como ansiedade, depressão, distúrbios alimentares, transtornos de personalidade e psicóticos, como por exemplo o abuso de substâncias. No Brasil, tais transtornos de ansiedade e depressão representam uma grande sobrecarga para os serviços de saúde, afetando aproximadamente 20% e 30% da população ao longo da vida, respectivamente (ITO, 1998).

Esses transtornos podem ter um impacto significativo na vida das pessoas, afetando seu bem-estar emocional e físico, bem como suas relações interpessoais, trabalho e qualidade de vida (SANTOS, 2021). Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2019, quase 1 bilhão de pessoas, incluindo 14% dos adolescentes do mundo, vivem com algum transtorno mental (BRASIL, 2013),

Salienta-se que o primeiro contato destes pacientes com o sistema de saúde se faz pela Atenção Primária da Saúde (APS), já que é a principal porta de entrada do sistema, onde espera-se que demandas de saúde mental também sejam resolvidas pelos profissionais da APS, e se necessário, realizar encaminhamento para unidade especializada uma vez que é fundamental haver uma abordagem integrada e multidisciplinar, com o envolvimento de médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, para garantir um cuidado holístico e efetivo ao paciente (Garcia *et al.*, 2014).

Diante do crescente aumento dos transtornos acima mencionados, principalmente no pós pandemia COVID 19, percebe-se uma grande necessidade de conhecer o papel da enfermagem na atenção primaria, assim como da Estratégia de Saúde da Família (ESF), para lidar com o novo desafio, principalmente no direcionamento do doente mental e sua família para as Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e para que conheçam as portas de entradas para o tratamento e acompanhamento, além de criar vínculos entre o Centro de Apoio Psicossocial e a ESF (Nunes *et al.*, 2007)

A comunicação entre família, doente mental e enfermagem ainda possui muitas falhas, sendo assim é preciso qualificar a enfermagem para que consigam dar suporte necessário e se comunicarem de forma mais efetiva criando vínculos e dando maior suporte na ESF para que o doente não se sinta perdido e acabe abandonando o seu tratamento (Maynard *et al.*, 2014).

Sendo assim, este trabalho tem como objetivo elucidar a atenção primária em relação a saúde mental, analisando possíveis estratégias para melhoria da atenção psicossocial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A saúde mental é uma das importantes causas de afastamento social, impossibilitando a pessoa de exercer funções de trabalho, estudos ou convívio social, além disto é uma doença silenciosa, muitas vezes não recebe a devida atenção e orçamento dos órgãos competentes, tornando a classe média e baixa as mais afetadas pela carência de recursos (OMS, 2017).

Por estar localizada nas comunidades, a atenção primária tem a vantagem de conhecer de perto as necessidades e realidades dos cidadãos, sendo essencial que os profissionais de saúde se atentem às questões de saúde mental, oferecendo um espaço seguro para que os indivíduos expressem suas preocupações emocionais e psicológicas. Além disso, a atenção primária desempenha um papel importante, sendo ordenadora e coordenadora do cuidado, com um território delimitado e exercida nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ ou Equipes de Saúde da Família (ESF) (Souza; Botazzo, 2013).

Vale ressaltar que possui uma relevante ação na detecção precoce de transtornos mentais e no encaminhamento para tratamentos especializados, garantindo o cuidado integral e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos. Ao reconhecer a importância da saúde mental na atenção primária, fortalece-se a capacidade de prevenção, promoção e tratamento, proporcionando uma abordagem abrangente e eficaz para o bem-estar geral da população (Morais; Tanaka, 2012).

2.1 Atenção primária da saúde: um olhar para saúde mental

Atenção primária é porta de entrada para todos os serviços de saúde, compreendendo a promoção, proteção e prevenção da mesma, tanto individual, quanto coletivo. Engloba desde o diagnóstico até a redução de danos. Entretanto, ao considerar a questão da entrada aos serviços de saúde mental, somos confrontados com um cenário intrincado que envolve uma variedade de conceitos e atores complexos e com objetivos distintos (Gomes, 2009).

Ressalta-se que após a reforma sanitária, avaliar as questões mentais passa a fazer parte das ações de saúde mental em nível primário, pela necessidade das mudanças de paradigmas da saúde no século XX e de se efetivar uma nova política de serviços e cuidados (Onocko-Campos; Furtado, 2006) que até então tinha um caráter excludente, segregador e na adoção de práticas equivocadas em nome de uma melhor atenção (Souza; Rivera, 2010).

Sendo assim, em 2003, a saúde mental na atenção primária passou a receber maior atenção após a publicação de uma Circular Conjunta da Coordenação de Saúde Mental e da

Coordenação de Gestão da Atenção Primária, numerada como 01/037. Ademais, a criação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) foi regulamentada pela Portaria 154, a qual contribuiu para o fortalecimento dessa área (Brasil, 2008).

Assim, é essencial que a APS assuma o papel de coordenadora da rede de atenção à saúde (RAS) e que seja responsável pelo direcionamento e monitoramento dos serviços de saúde mental (Almeida *et al.*, 2018), sendo importante destacar que a área da saúde mental já enfrentava grandes dificuldades antes da pandemia de COVID-19. Com a chegada da pandemia e a consequente necessidade de distanciamento social, a demanda pelos serviços de saúde mental se intensificou ainda mais, especialmente entre crianças e adolescentes. Contudo, há uma escassez de profissionais qualificados nessa área, o que acarreta em um grande problema social e representa um novo desafio para o Sistema Único de Saúde (SUS) (Afonso, 2020).

Neste sentido, faz-se necessário analisar o cuidado que as Equipes de Saúde da Família (ESF) estabelecem diante das demandas de saúde mental, ela desempenha um papel essencial ao promover mudanças no perfil epidemiológico e uma abordagem ativa na intervenção em saúde. Em vez de esperar a demanda chegar, busca-se agir de forma preventiva, representando um verdadeiro instrumento de reorganização da demanda. Ao identificar precocemente problemas de saúde mental, deve oferecer suporte emocional e encaminhar para tratamentos adequados, tornando uma poderosa ferramenta para promover a saúde mental e prevenir o agravamento dos quadros (Estevam *et al.*, 2011).

2.2 Papel da enfermagem nos cuidados da saúde mental na APS

A Enfermagem tem um papel fundamental nos cuidados da saúde mental na atenção primária à saúde (APS). Os enfermeiros são responsáveis por realizar o acolhimento dos pacientes com transtornos mentais, ouvir suas demandas e fornecer apoio emocional. Além disso, também são responsáveis pela avaliação inicial dos pacientes, realizando o diagnóstico e planejando o cuidado adequado para cada caso (Duarte *et al.*, 2012).

A atuação da Enfermagem na APS também envolve a prevenção e promoção da saúde mental. Os enfermeiros trabalham na identificação precoce de transtornos mentais, por meio da realização de exames de rotina e da observação dos sinais e sintomas apresentados pelos pacientes. Eles também desenvolvem ações educativas para a comunidade, com o objetivo de informar sobre a importância da saúde mental e dos cuidados necessários para manter o equilíbrio emocional (Dimenstein *et al.*, 2005).

Outra importante atribuição da enfermagem na saúde mental na APS é a realização de grupos terapêuticos e a promoção de atividades que incentivem a socialização e a participação dos pacientes na comunidade. Os enfermeiros podem trabalhar com grupos de pacientes que compartilham dos mesmos transtornos mentais, oferecendo suporte emocional e encorajando a troca de experiências e conhecimentos (Dimenstein *et al.*, 2005).

Vale ressaltar que a atuação da enfermagem nos cuidados da saúde mental na APS deve ser realizada em conjunto com outros profissionais da saúde, como médicos, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais. Todos os membros da equipe devem trabalhar de forma integrada, visando proporcionar um atendimento completo e humanizado aos pacientes com transtornos mentais (Ribeiro *et al.*, 2010; David *et al.*, 2013).

Neste contexto, o profissional de enfermagem é crucial na identificação e atendimento das necessidades dos pacientes, sobretudo em relação à saúde mental. Seu objetivo é assistir o indivíduo de forma integral, levando em consideração suas particularidades e necessidades específicas. Para tanto, o enfermeiro deve estar preparado para escutar e compreender o paciente, encaminhando-o para os cuidados necessários (Sucigan; Toledo; Garcia, 2012).

Vale ressaltar que, ao invés de criar circuitos isolados e protegidos para os usuários, é importante que os profissionais da saúde mental atuem nos territórios da sociedade, estabelecendo trocas e diálogos com a comunidade. Essa abordagem amplia o desafio da saúde mental, indo além do Sistema Único de Saúde (SUS) e implicando na abertura da sociedade para a diversidade (Guimarães *et al.*, 2010).

Em outras palavras, é essencial que o enfermeiro atue como um agente de transformação social, promovendo a inclusão e a compreensão da diversidade. Isso implica em ir além do atendimento clínico, estabelecendo uma relação de empatia e acolhimento com o paciente, e trabalhando em conjunto com a comunidade para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Somente assim será possível promover a saúde mental de forma efetiva, duradoura e integral.

3 METODOLOGIA

Foi realizada revisão integrativa da literatura realizada conforme as etapas: identificação do tema e questão norteadora; estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão para os estudos; busca na literatura de estudos primários; avaliação da amostra de estudos incluídos na revisão e apresentação.

As buscas por publicações foram realizadas nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Revista UERJ, por meio da combinação dos descritores: “Saúde mental”, “enfermagem AND Atenção Primária da Saúde”. Em todas as bases, os descritores foram combinados com o operador booleano “AND”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Mundialmente é observado uma fragmentação nas práticas de saúde, o que reforça a necessidade de discutir a importância da integração da saúde mental na Atenção Primária à Saúde (APS) (CAMPOS *et al.*, 2011).

Neste sentido, Hull, Aquino e Cotter (2005) reforçam que em diversos países do mundo, sistemas de saúde de cobertura universal enfrentam desafios para a conciliação entre essas áreas, como a falta de capacitação dos profissionais e o crescente uso inadequado de medicamentos para tratar problemas sociais.

Assim, Ribeiro *et al.* (2010) corroboram com as idéias citadas relatando que há uma corrente terapêutica que segue o modelo biológico e que enfatiza a medicalização do paciente, ocorrendo a prescrição de medicamentos sem a devida avaliação clínica, o que pode levar a um consumo excessivo de psicofármacos gerando dependência.

Sendo assim, Caixeta e Moreno (2008) relatam que este fato ocorre em razão da ausência de capacitação dos profissionais da ESF, que restringe a assistência prestada às pessoas com transtornos mentais e da prática diária desses serviços fundamentada somente no conhecimento da psiquiatria convencional.

No entanto, cabe salientar que conforme Martins, Braga e Souza (2009) a população assistida pela Estratégia Saúde da Família (ESF) é, em grande parte, composta por indivíduos que apresentam quadros leves de depressão e ansiedade, além de preocupações, irritabilidade e sintomas psicossomáticos diversos. Assim como, Rogers, Pilgrim (2001) relatam situações semelhantes na Inglaterra, como por exemplo, 90% dos pacientes considerados como tendo problemas mentais tiveram contato com seu clínico geral na atenção primária. Ainda no sistema de saúde inglês, Lester, Glasby e Tylee (2004), descreveram que 20 a 25% das consultas têm como única razão: problemas de saúde mental.

Entretanto, Mercês *et al.* (2015) mostram que pesquisas indicaram a escassa realização de ações de promoção da saúde mental pelos enfermeiros da ESF, o que reforça a subnotificação desses profissionais e a baixa valorização da ESF como integrante da rede de atenção em saúde

mental. Essa situação se agrava pelos relatos de falta de habilidade e de capacitação para lidar com o tema.

Com o cenário do Covid 19 houve um agravamento dos problemas de saúde mental que, segundo Ramírez-Ortiz *et al.* (2020) durante a pandemia as pessoas com pré-disposição a transtornos mentais tiveram seus sintomas elevados e pessoas saudáveis desenvolveram maiores níveis de estresse e ansiedade.

Neste contexto, Shigemura *et al.* (2020) descrevem que as pessoas que foram contaminadas ou tiveram suspeita de contaminação com o Covid 19, sofreram com perturbações de sentimentos como culpa, medo, melancolia, raiva, solidão, ansiedade, insônia, etc. Condições como estas podem evoluir para transtornos de ansiedade ou medo excessivos, e um pós traumático que pode levar à depressão, transtorno mental como a psicose ou até suicídio. Tal situação se sobressai em pacientes em estado de isolamento social, submetidos a maior grau de estresse.

Esses níveis de estresse e ansiedade também atingiu significativamente crianças e adolescentes, segundo Almeida *et al.* (2020), uma vez que a alteração da rotina das crianças e adolescentes com fechamento de escolas, interrompendo o convívio social modificou completamente a rotina e o cotidiano destes.

De acordo com Fegert *et al.* (2020) o básico como direito ao lazer e a saúde foram lhes tirado sem nenhum suporte mental, transferindo total responsabilidade do acompanhamento e amparo para os pais que também estavam em um cenário de crise mundial nunca visto antes, e sem preparo deixando esse grupo desamparado.

É evidente que essa situação tem um impacto direto na forma como os profissionais de saúde terão que trabalhar no pós-pandemia. Será necessário criar novas estratégias de inclusão e assistências às pessoas afetadas. Indivíduos com problemas de saúde mental requerem um nível diferente de apoio e cuidado que devem ser adaptados às suas circunstâncias e garantir atendimento adequado ao estado mais grave da doença (Brasil, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fortalecer a saúde mental na atenção primária, pode-se construir uma sociedade mais resiliente e saudável. É importante ressaltar que a saúde mental tem sido negligenciada, apesar de afetar cada vez mais pessoas e impactar suas vidas sociais, emocionais e profissionais. A equipe de atenção primária, composta por médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes

sociais, deve trabalhar de forma multidisciplinar, garantindo um cuidado holístico e eficaz ao paciente. Percebe-se que a falta de valorização dos profissionais de saúde mental na estratégia de saúde da família pode ser um indicador da falta de habilidades e motivação para se especializar nessa área.

Ressalta-se que, ainda há dificuldades na abordagem dos pacientes com problemas de saúde mental, especialmente após a pandemia de COVID-19. A atenção primária à saúde deve assumir o papel de coordenadora da rede de atenção à saúde mental, direcionando e monitorando os serviços, além disto, o enfermeiro deve desempenhar o seu papel de acolhimento social, encaminhando e acompanhando o usuário do sistema de saúde, além de contribuir com estratégias de prevenção e atuar na comunidade.

REFERÊNCIAS

- AFONSO P. O impacto da pandemia COVID-19 na saúde mental. *Act Med Port.*, v.33, n.5, p. 356-7, 2020.
- ALMEIDA, P.F.; MEDINA, M.G.; FAUSTO, M.C.R.; GIOVANELLA, L.; BOUSQUAL, A.; MENDONÇA, M.H.M. Coordenação do cuidado e atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde. *Saúde Debate*, v. 43, p. 244- 60, 2018.
- ALMEIDA RS *et al.* Pandemia de COVID-19: guia prático para promoção da saúde mental de crianças e adolescentes. *Residência Pediátrica*, v.10, n.2, p.1-4, 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Portaria n. 154, de 24/01/2008**, Cria os núcleos de apoio à saúde da família. Brasília: Ministério da Saúde (MS), 2008.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde mental / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 176 p.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID-19: Recomendações Gerais**. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), 2020. Disponível em: http://renastonline.ensp.fiocruz.br/sites/default/files/arquivos/recursos/cartilha_recomendacoes_gerais_06_04.pdf. Acesso em 29 mai. 2023.
- CAIXETA, C.C; MORENO, V. O enfermeiro e as ações de saúde mental nas unidades básicas de saúde. *Rev. Eletr. Enf.*, v.10, n.1, 2008.
- CAMPOS, R. O. *et al.* Saúde mental na atenção primária à saúde: estudo avaliativo em uma grande cidade brasileira. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 12, p. 4643-52, 2011.
- COUTO-OLIVEIRA, V. (2007). **Vida de mulher: Gênero, pobreza, saúde mental e resiliência**. [Dissertação de mestrado], Universidade de Brasília, Brasília, DF.
- DAVID, M.L.O; RIBEIRO, M.A.G.O; ZANOLLI, M.L; MENDES, R.T. Assumpção MS, Schivinski CIS. Proposta de atuação da fisioterapia na saúde da criança e do adolescente: uma necessidade na atenção básica. *Saúde Debate*, v.37, n. 96, p. 120-9, 2013.

DIMENSTEIN, M, SANTOS, Y.F.; BRITO, M.; SEVERO, A.K.; MORAIS, C. Demanda em saúde mental em Unidades de Saúde da Família. **Mental**, v. 3, n. 5, 2005 Disponível em: <http://pepsic.bvspsi.org.br/pdf/mental/v3n5/v3n5a03.pdf> [Acesso em: 09 mai 2023].

DUARTE, E.O.S.; NASI, C.; CAMATTA, M.W.; SCHNEIDER, J, F. Caracterização das práticas de assistência na rede de atenção em saúde mental revisão integrada. **Rev Gaúcha Enferm**, v.33, n.4, p.191-99, 2012.

ESTEVAM, M. C., MARCON, S. S., ANTONIO, M. M., MUNARI, D. B., WAIDMAN, M. A. P. Convivendo com transtorno mental: Perspectiva de familiares sobre atenção básica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v.45, n.3, p. 679-686, 2011.

FERREIRA, M. CORTEZ, E. SILVA, J. FERREIRA, M. Avaliação da saúde mental positiva de discentes de enfermagem. **Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental**, Especial, v.4, p. 57-62, 2016.

FEGERT JM *et al.* Challenges and burden of the Coronavirus 2019 (COVID -19) pandemic for child and adolescent mental health: a narrative review to highlight clinical and research needs in the acute phase and the long return to normality. **Child and Adolescent Psychiatry and Mental Health**, v. 14, n. 20, p.1–11, 2020.

GARCIA, M.I.H.; OLIVEIRA, A.M.N.; SEDREZ, J.P.; *et al.* Realidade dos profissionais da estratégia de saúde da família em relação à detecção dos transtornos mentais comuns. **VITTALLE-Revista de Ciências da Saúde**, v.26, n.1, p. 37-44, 2014.

GOMES, N.A. **Critérios utilizados por trabalhadores para a inclusão de adolescentes em serviços públicos de saúde mental**. 2009. 166 p. Dissertação [Mestrado em Saúde Pública] – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-553125>. [Acesso em: 09 mai 2023].

GUIMARÃES, A. N., FOGAÇA, M. M., BORBA, L. O., PAES, M. R., LAROCCA, L. M; MAFTUM, M. A. O tratamento ao portador do transtorno mental: um diálogo com a legislação federal brasileira (1935-2001). **Revista Texto & Contexto de Enfermagem**, v.19, n.2, p.274-282, 2010.

HULL, S.A, AQUINO, P.; COTTER S. Explaining variation in antidepressant prescribing rates in east London: a cross sectional study. **Fam Pract**, v.22, n.1, p.37-42, 2005.

ITO, L.Terapia cognitivo comportamental para transtornos psiquiátricos. Porto Alegre: **Artes Médicas**, 1998.

LESTER, H.; GLASBY, J.; TYLEE, A. Integrated primary mental health care: threat or opportunity in the new NHS? **Br J Gen Pract**, v.54, n.501, p.285-291, 2004.

ONOCKO-CAMPOS, R. T.; FURTADO, J. P. Entre a saúde coletiva e a saúde mental: um instrumental metodológico para avaliação da rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Sistema Único de Saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1053-1062, 2006.

MARTINS, A.K.L.; BRAGA, V.A.B.; SOUZA, A.M.A. Práticas em saúde mental na Estratégia Saúde da Família um estudo bibliográfico. **Rev. Rene**, v. 10, n.4, p.165-72, 2009.

MAYNART, W. H. C. A escuta qualificada e o acolhimento na atenção psicossocial. **Acta Paul Enferm**, v.27, n. 4, p. 300-3, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n4/1982-0194-ape-027-004-0300.pdf>. [Acesso em: 05 Mai. 2023].

MERCES, A.M.F; SOUZA, B.M.L; SILVA, T.L; SILVA, T.T.M; CAVALCANTI, A.M.T.S. Práticas de enfermagem em saúde mental na estratégia de saúde da família: revisão integrativa. **Cogitare Enferm**. v. 20, n. 2, p. 417-25, 2015.

MORAIS APP, TANAKA OY. Apoio matricial em saúde mental: alcances e limites na atenção básica. **Saude Soc**, v. 21, n.1, p. 161-70, 2012.

NUNES, M.; JUCÁ, V.J.; VALENTIM, C.P.B. Ações de saúde mental no Programa Saúde da Família: confluências e dissonâncias das práticas com os princípios da reforma psiquiátrica e sanitária. **Cad Saude Publica**, v. 23, n.10, p. 2375-2384, 2007.

OMS. Organização Mundial de Saúde (2010). **Manual mhGAP de intervenções para transtornos mentais, neurológicos e por uso de álcool e outras drogas para a rede de atenção básica à saúde** (J. M. Bertolote, Trad.). (p. 120)

RAMIRES-ORTIZ J, CASTRO-QUIENTERO D, LERMA-CÓDIO OBA C, YELA-CEBALLOS F, Escobar-Córdoba F. Mental health consequences of the COVID-19 pandemic associated with social isolation. **Colombian Journal of Anesthesiology**, v.48, n.4, p.e 930, 2020.

RIBEIRO, L.M.; MEDEIROS, S.M.; ALBUQUERQUE, J.S.; FERNANDES, S.M.B.A. Saúde mental e enfermagem na estratégia saúde da família: como estão atuando os enfermeiros? **Rev. Esc. Enferm. USP**, v.44, n.2, p. 376-82, 2010.

ROGERS, A.; PILGRIM, D. **Mental Health Policy in Britain**. Hampshire: Palgrave Macmillan; 2001.

SANTOS, K.M.R.; GALVÃO, M.H.R.; GOMES, S.M.; SOUZA, T.A.; MEDEIROS, A.A.; BARBOSA, I, R. Depressão e ansiedade em profissionais de enfermagem durante a pandemia da COVID-19. **Esc Anna Nery Rev Enfermagem**, v. 25, 2021.

SHIGEMURA J, URSANO RJ, MORGANSTEIN JC, KUROSAWA M, BENEDEK DM. Public responses to the novel 2019 coronavirus (2019-nCoV) in Japan: mental health consequences and target populations. **Psychiatry Clin Neurosci**, v.74, n.4, p. 281, 2020.

SOUZA, A. C.; RIVERA, F. J. A inclusão das ações de saúde mental na Atenção Básica: ampliando possibilidades no campo da saúde mental. **Tempus Actas em Saúde Coletiva**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 105-14, 2010.

SOUZA CR, BOTAZZO C. Construção social da de - manda em saúde. **Physis** (Rio J.), v. 23, p. 393- 413, 2013.

SUCIGAN, D.H.I; TOLEDO, V.P.; GARCIA, A.P.R.F. Acolhimento e saúde mental: desafio profissional na estratégia saúde da família. **Rev Rene**, v.13, n.1, p.2-10, 2012.

SEGURANÇA DO PACIENTE E ATENÇÃO PRIMÁRIA: UMA UNIÃO AINDA NEGLIGENCIADA

Lucas Rafael Silva Carvalho¹, Gabriel Augusto dos Santos Giarola¹, Giovanna Schneider¹, Domingos Sávio dos Santos², Jane Daisy de Sousa Almada Resende², Jaíne das Graças Oliveira Silva Resende³

Resumo: No cenário mundial pandêmico, as pessoas iniciaram uma busca desenfreada e irresponsável nas drogarias por fórmulas mágicas para prevenir ou curar o Covid-19. Assim, observou-se um crescimento exponencial no uso de alguns medicamentos, como a ivermectina e hidroxicloroquina, sem que estes tenham comprovação científica de sua ação contra o vírus em questão. O estudo teve como objetivo analisar os registros de venda dos medicamentos Ivermectina e Hidroxicloroquina em algumas drogarias localizadas na cidade de São João del-Rei/MG durante o período de 2019 a dezembro de 2022. Foi realizada a análise dos documentos de registros de venda dos medicamentos ivermectina e hidroxicloroquina em algumas drogarias localizadas na cidade de São João del-Rei/MG, durante o período de 2019 a dezembro de 2022. Foi verificado que, no período estabelecido, houve um aumento exponencial da venda dos medicamentos em estudo, principalmente no momento em que iniciaram os óbitos no município. Concluiu-se que houve utilização empírica dos medicamentos ivermectina e hidroxicloroquina no tratamento do COVID-19 mesmo estes não apresentando evidência científica e até o momento não respaldado o seu uso rotineiro no tratamento da doença.

Palavras-chave: Ivermectina. Hidroxicloroquina. COVID-19.

1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, pacientes começaram a apresentar sintomas relacionados a uma pneumonia de origem desconhecida, posteriormente identificada como uma infecção envolvendo vírus, o novo Coronavírus, denominado SARS-CoV2 (Uzunian, 2020).

Este vírus, que trouxe um elevado número de mortes em nível mundial, tem um formato de RNA zoonótico, envelopado, constituído por fita simples, além de possuir em sua superfície várias espículas. Ele se espalhou por todos os países do mundo, configurando em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a pandemia do Covid-19 (Sharma *et al.*, 2020).

Diante deste cenário pandêmico, as pessoas começaram a procurar nas drogarias fórmulas mágicas para prevenir ou curar o Covid-19. Assim, observou-se um crescimento

1 Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN. Voluntário do Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica do UNIPTAN – PIVIC/UNIPTAN.

2 Mestre. Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN. Colaborador do Programa PIVIC/UNIPTAN.

3 Mestre. Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN. Orientadora do Programa PIVIC/UNIPTAN.

Contato: ribeiroyara82@gmail.com.

exponencial no uso de alguns medicamentos, como a ivermectina, cuja indicação seria para o tratamento de várias condições causadas por parasitas. Sua ação se dá por meio da paralisação da musculatura destes vermes, ocasionando a morte e eliminação desses do seu corpo (Matzneller *et al.*, 2013). Entretanto, há estudos *in vitro* no qual tem demonstrado a função de diminuição da carga viral, porém, sem fortes evidências de ação clinicamente relevante (SBI, 2020).

Embora existam estudos mostrando sua ação positiva em alguns tipos de vírus, ainda não há comprovação científica de sua eficácia no tratamento do Covid-19. Mesmo assim, a prescrição desse medicamento foi realizada (Guimarães *et al.*, 2010) e a população leiga, estimulada pelas Fake news e por profissionais da área de saúde ou não, iniciou a automedicação.

Além disto, houve uma grande estimulação para o consumo do medicamento hidroxicloroquina, cuja indicação se dá para o tratamento de afecções reumáticas e dermatológicas; artrite reumatoide; artrite reumatoide juvenil; lúpus eritematoso sistêmico; lúpus eritematoso discoide; condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar, além do tratamento de malária. Embora a hidroxicloroquina tenha demonstrado atividade antiviral contra SARS-CoV2 em estudos *in vitro*, assim como a ivermectina, ainda não existe consenso e dados de pesquisas em humanos que confirmem tal indicação (Imoto *et al.*, 2020).

Sendo assim, quando executada de forma indiscriminada, seja através da superdosagem ou em indivíduos vulneráveis, pode gerar alterações renais e hepáticas, além de outras reações adversas, importantes interações medicamentosas quando associada a outros fármacos, doenças iatrogênicas, dentre outras (Wong, 2020). Como desdobramento, há um aumento dos gastos para o paciente e cofres públicos, atingindo diretamente o sistema de saúde (Arrais *et al.*, 1997).

Diante do uso abusivo ou off label deste medicamento, a parcela da sociedade que realmente necessitava fazer uso desta droga, ficou comprometida devido à ausência do fármaco nas prateleiras das drogarias e também por causa da quantidade reduzida de matéria-prima disponível nas indústrias para a produção de mais fármacos (Souza *et al.*, 2021).

Logo, o objetivo deste trabalho foi analisar os registros de venda do medicamento Ivermectina e Hidroxicloquina em algumas drogarias localizadas na cidade de São João del-Rei/MG, durante o período de 2019 a dezembro de 2022.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A mais nova cepa de vírus responsável pela pandemia que assolou o mundo (Coronavírus), pertencente à família de vírus chamada Coronaviridae, assim conhecida por possuir um RNA (ácido ribonucleico - responsável pela síntese proteica nas células) como material genético e em sua estrutura uma única molécula de RNA positivo (RNA+) é responsável pelo aparecimento de doenças comuns em seres humanos como episódios de diarreias e resfriados (Domenico *et al.*, 2020).

A estrutura do SARS-CoV2 é constituída por 29 tipos de proteínas virais identificadas, sendo a proteína S a responsável por se ligar na célula hospedeira por meio da ligação ao receptor celular e promover a fusão membranosa. Em relação à proteína N, esta participa do processo de regulação da replicação viral (Uzunian, 2020). É importante ressaltar que, as infecções moderadas a graves causadas pelo SARS-CoV2 promovem um quadro inflamatório seguido de lesões nos tecidos pulmonares (Ye *et al.*, 2020).

Frente à dificuldade e demora em desenvolver um medicamento que promovesse a melhora e a cura dos casos de Covid-19, a solução imediata foi a estratégia de “Reposicionamento de Medicamentos”, ou seja, fármacos que já atuam no tratamento de outras patologias, com perfil de segurança para o paciente e eficácia já conhecidos e, portanto, passaram a ser utilizados como alternativas de tratamento no combate à Covid-19. Assim, diversas classes medicamentosas foram, em grande escala, testadas, desde antirretrovirais, corticoides, antiparasitários, antimaláricos e antibióticos (Lima *et al.*, 2020; Harrison, 2020).

Diante disto, a atuação do antiparasitário, como a ivermectina, consiste em causar a imobilização dos nematódeos e ectoparasitos, induzindo paralisia do tipo tônica de sua musculatura imobilizando os parasitos, ao ativar canais presentes apenas em nervos e células musculares de invertebrados, resultando em paralisia e morte do parasito (Cully *et al.*, 1994; Yates; Portillo; Wolstenholme, 2003; Geary, 2005; Almeida *et al.*, 2017). Este medicamento está disponível na apresentação de comprimidos de 6 mg, sendo sua dose, para tais afecções, de modo geral, 200 mcg de ivermectina por kg de peso corporal (ou, para facilitar, 1 comprimido a cada 30 kg em adultos), por via oral, em dose única (na maioria dos casos).

A ideia do uso da ivermectina e hidroxicloroquina contra o coronavírus teve início em estudos *in vitro* anteriores, demonstrando ação antiviral contra outros tipos de vírus. Verificou-se que, a exposição do coronavírus responsável pela COVID-19, no caso da ivermectina, resultou na eliminação de quase todas as partículas virais em um prazo de 48 horas (Pego; Faria, 2021)

Entretanto, estudo *in vitro* encontram-se nos níveis mais básicos da pesquisa na área de saúde, sendo a primeira etapa de um longo processo de pesquisa, fazendo parte da fase pré-clínica.

Porém, diante deste cenário pandêmico, a sociedade, mediante prescrição médica em grande escala, iniciou uma busca desenfreada deste medicamento nas drogarias. Todavia, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou, em 10 de julho de 2020, uma nota, esclarecendo que não existem até o momento estudos conclusivos que comprovem o uso desse medicamento para o tratamento do Covid-19 e que as indicações não previstas em bula são de escolha e responsabilidade do prescritor (ANVISA, 2020).

Este trabalho inclui a implantação de estratégias que chegue ao alcance da sociedade sobre o uso adequado de medicamentos e que sejam aplicadas as medidas regulatórias cabíveis para impedir a automedicação indevida e a divulgação de fármacos sem a devida segurança e eficácia comprovadas (Mello, 2021).

Sendo assim, há uma grande preocupação por parte dos cientistas, autoridades sanitárias em relação ao uso indiscriminado deste medicamento pela população, principalmente, durante a pandemia do Covid-19, pois, graves reações adversas podem surgir em virtude da automedicação, como problemas cardíacos, hepáticos e oculares (Uzunian, 2020).

Assim, é extremamente importante o papel desempenhado pelo farmacêutico na atenção e orientação farmacêutica. Este deve direcionar a farmacoterapia do paciente, incluindo o acompanhamento terapêutico, auxiliando-o na promoção do uso racional de medicamentos, reduzindo assim, possíveis erros nas tomadas das medicações e reações adversas, além de evitar interações medicamentosas, pois o farmacêutico, através da aplicação da farmácia clínica durante a consulta farmacêutica, pode também promover a conciliação medicamentosa (Sousa *et al.*, 2021).

3 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho em questão trata-se de um estudo exploratório, descritivo e de revisão integrativa, realizado pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), localizado na cidade de São João del-Rei/MG, e tem como metodologia uma análise dos documentos de registros de venda dos medicamentos ivermectina e hidroxicloroquina em algumas drogarias localizadas na cidade de São João del-Rei/MG, durante o período de 2019 a dezembro de 2022.

São João del-Rei é uma cidade com um número expressivo de drogarias, porém, durante a busca por estes estabelecimentos para contribuir com este trabalho, a grande maioria não aceitou participar da pesquisa em questão, limitando a quantidade de drogarias.

À finalização das análises dos documentos cedidos pelas drogarias, os dados foram tabulados e organizados em gráficos, utilizando a planilha do Excel Software e gráficos para futura interpretação e discussão dos resultados.

Os critérios de inclusão para este estudo serão os registros dos documentos de venda dos medicamentos citados obtidos pelas drogarias que aceitaram colaborar com o projeto, dentro do período de 2019 a dezembro/2022, artigos originais, completos e de acesso gratuito nas bases de dados: Scielo, Dynamed Pro e Google Acadêmico e que tenham como descritores: “ivermectina”; “hidrocloroquina”, “pandemia do Covid-19”; “uso indiscriminado” e como critérios de exclusão trabalhos que não estejam completos, artigos pagos e que não atendam aos objetivos do estudo.

Esta pesquisa não necessitou da aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), por se tratar de um estudo documental não envolvendo seres humanos e animais.

O trabalho foi realizado com a colaboração e parceria das drogarias localizadas na cidade de São João del-Rei/MG, através da assinatura do Termo de Aceite pelos respectivos estabelecimento, além do envolvimento de 04 alunos de iniciação científica matriculados regularmente nos cursos de graduação da área de saúde do UNIPTAN.

Ao término do trabalho e após a geração dos resultados, foram confeccionados posts explicativos postados nas redes sociais com a finalidade de oferecer à população orientação, informações baseadas em evidências científicas, visto as fake news contribuírem de forma negativa para a desinformação ou informação insuficiente e inadequada da sociedade mundial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O medicamento ivermectina possui uma ação antiviral a partir da inibição das proteínas virais de transporte para o meio intracelular e da diminuição dos grânulos virais, por ação direta sobre o complexo proteico de replicação viral. Entretanto, tal estudo foi demonstrado *in vitro* e ainda não foi comprovado tal ação em humanos (Caly *et al.*, 2020; Colpani *et al.*, 2020).

Todavia, recentemente, o país enfrentou uma grave pandemia causada pelo vírus SARS-CoV2, uma doença altamente infecciosa e de fácil transmissão, sendo que esta ocorre principalmente em locais fechados e em ambientes hospitalares. Além disso, a infecção

apresentava uma alta carga viral no trato respiratório superior, mesmo em pacientes que ainda não apresentavam sintomas. Essas características fizeram com que a transmissão por gotículas fosse um aspecto distintivo em relação às outras doenças respiratórias, tornando-se o mais importante problema de saúde pública mundial dos últimos 100 anos (Medeiros, 2020).

Sendo assim, foi proposto várias terapias medicamentosas em busca do não agravamento aos infectados pelo COVID-19, mas sem comprovação científica de que esses medicamentos fossem eficazes e seguros para o tratamento desta doença. E mesmo sem a existência de um antiviral específico para o tratamento de patologias associadas ao Sars- CoV2, a procura pela ivermectina foi tão grande que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) incluiu na categoria de medicamentos submetidos a controle especial no dia 23 de Julho de 2020 (Lima *et al.*, 2020).

Assim, analisando o gráfico 01, pode-se observar que houve um crescimento exponencial na comercialização de caixas do medicamento ivermectina 6mg com 02 comprimidos no mês de junho/2020 na “farmácia 01”, em torno de 380% de aumento em referência ao mês anterior, e na “farmácia 02”, houve um crescimento de 207% no número de vendas do mesmo medicamento. Vale destacar que, se observarmos o gráfico 02 neste mesmo mês, houve os primeiros casos de óbitos no município de São João del-Rei causados por COVID-19.

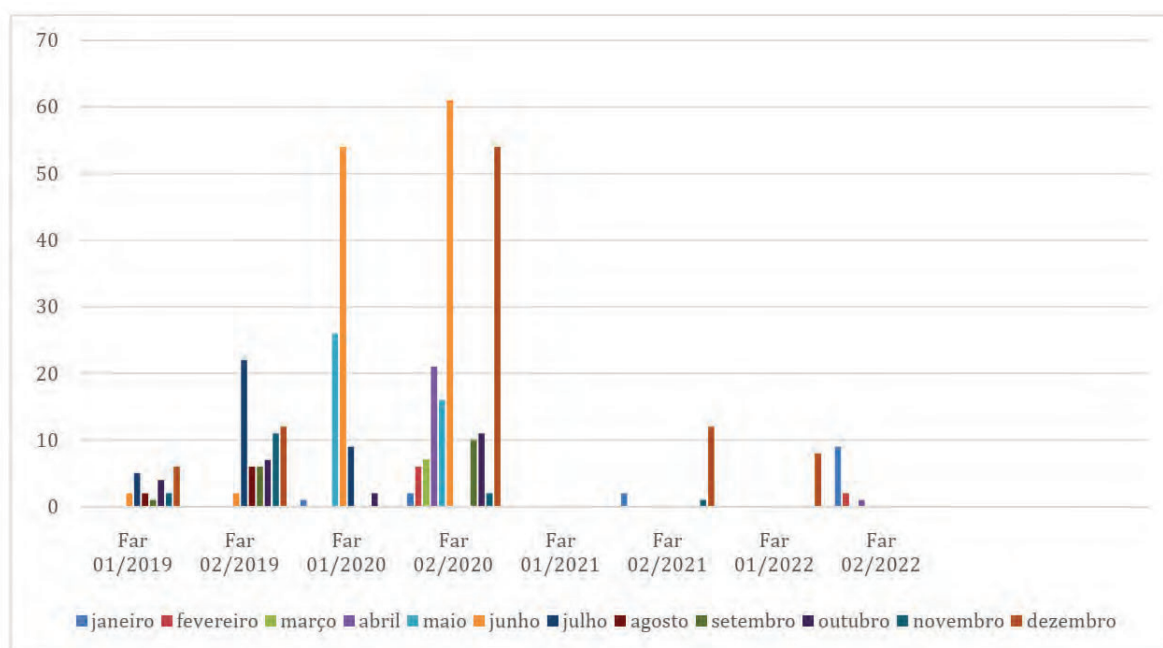


Gráfico 01: Comercialização de ivermectina 6mg caixa com 2 comprimidos em duas farmácias do município de São João del-Rei nos anos de 2019 a 2022. Fonte: Registros fornecidos pelas “Farmácias 01 e 02”.

Quanto a comercialização de ivermectina 6mg caixa com 04 comprimidos, foi observado no gráfico 03, situação semelhante quanto ao registro de venda na “farmácia 02”, uma vez que houve um aumento de 356,7% neste mesmo mês.

Sendo assim, no dia 30 de junho de 2020, a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) relatou que a ivermectina parece possuir atividade *in vitro* contra a SARS-CoV2, mas sem comprovação de eficácia *in vivo*. Assim, no 10 de julho de 2020, a ANVISA emitiu nota afirmando que a ivermectina não deveria ser considerada a cura do COVID-19, nem previne o contágio pelo novo coronavírus, ao contrário do que a população tomou como “a Panaceia para o SARS-CoV2” (SBI, 20202).

A Organização Mundial de Saúde destacou que a relação do uso da ivermectina no tratamento de pacientes com COVID-19 são inconclusivas até que haja mais evidências disponíveis. A recomendação é que o medicamento seja utilizado somente em estudos clínicos. No relatório do CADTH (2021) não encontrou-se nenhuma evidência de custo- efetividade ou quaisquer protocolos relevantes que suportem o uso do fármaco.

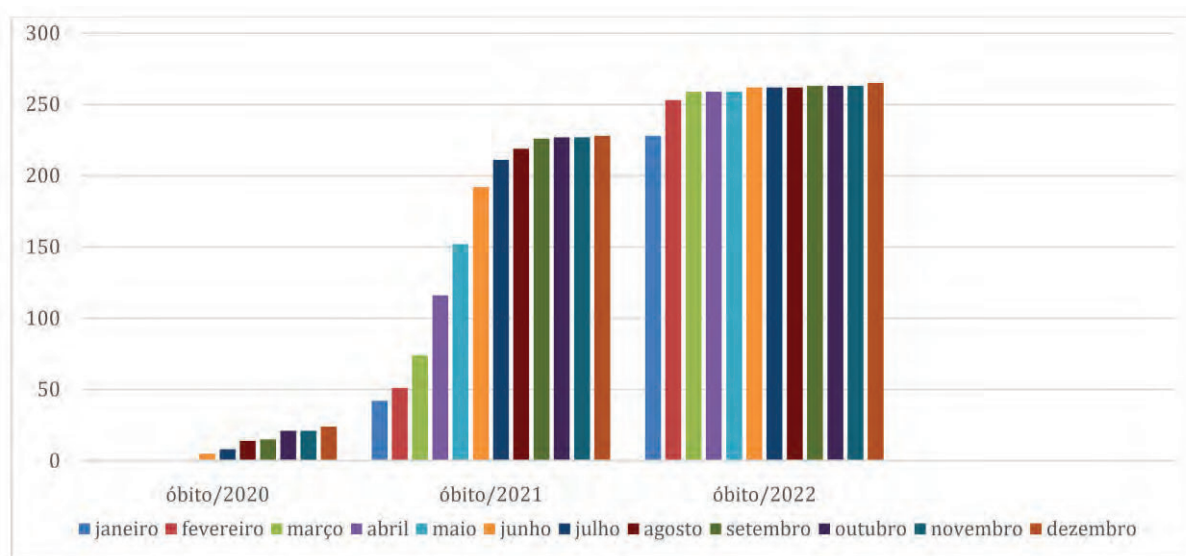


Gráfico 02: Número de óbitos por COVID-19 acumulado nos anos de 2020 a 2022 no município de São João del-Rei/MG. Fonte: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>

Vale ressaltar que, a própria empresa farmacêutica norte-americana MSD (Merck Sharp and Dohme) comunicou no dia 04 de fevereiro de 2021 que não há base científica que indique efeitos terapêuticos contra a COVID-19 nos estudos pré-clínicos, já publicados sobre a ivermectina. Entretanto, neste mesmo período de 2021, se observarmos no gráfico 03, o

comércio do medicamento na “farmácia 02”, foi 385% maior em relação ao comércio em 2019, antes do início da pandemia no Brasil.

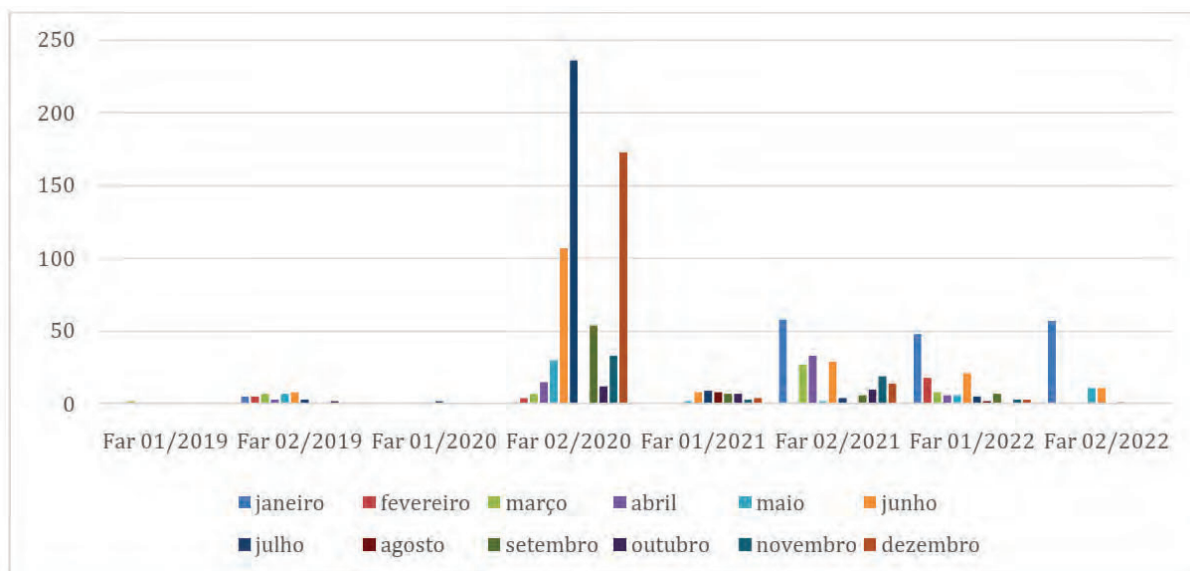


Gráfico 03: Consumo de Ivermectina 6mg caixa com 04 comprimidos em duas farmácias do município de São João del-Rei/MG no período de 2019 a 2022. Fonte: Registros fornecidos pelas “Farmácias 01 e 02”.

Ao considerar-se o consumo do medicamento Hidoxicloroquina, também tido como uma possível cura para o Covid 19 de maneira meramente empírica e sem nenhuma comprovação científica, pode-se observar um crescimento na venda no ano de 2020, momento no qual os óbitos aumentavam exponencialmente no município, acompanhando a tendência do Brasil e mundo.

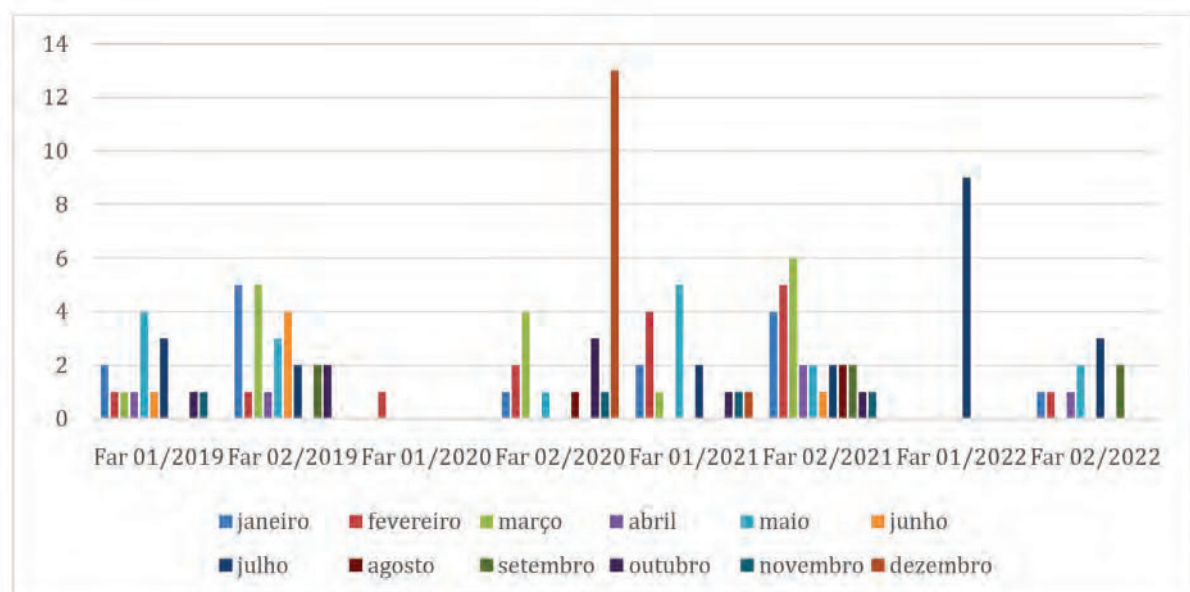


Gráfico 04: Consumo de Hidroxicloroquina 400mg em duas farmácias do município de São João del-Rei no período de 2019 a 2022. Fonte: Registros fornecidos pelas “Farmácias 01 e 02”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização empírica dos medicamentos ivermectina e hidroxicloroquina no tratamento do COVID-19 tem gerado controvérsias e discussões importantes na comunidade médica e científica. Embora inicialmente alguns estudos tenham sugerido possíveis benefícios desses medicamentos no combate ao vírus, é crucial levar em consideração que a evidência científica até o momento não respalda seu uso rotineiro no tratamento da doença.

Várias organizações de saúde, incluindo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), emitiram declarações afirmando que não há dados suficientes para recomendar o uso generalizado da ivermectina e hidroxicloroquina no tratamento do COVID-19. Estudos clínicos robustos e sistemáticos são necessários para determinar a eficácia e a biossegurança desses medicamentos no contexto específico da infecção pelo coronavírus.

Além disso, a automedicação e o uso inadequado desses medicamentos podem levar a efeitos colaterais indesejados e até mesmo graves.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. *et al.* Agentes antinematódeos. In: SPINOSA, H. S.; GÓRNIK, S. L.; BERNARDI, M. M. **Farmacologia Aplicada à Medicina Veterinária**, 6. Edição. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 571-572, 2017.

ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. **Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)** – atualizada em 25 fev. 2021. Disponível em: [https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-recem-nascido/covid-19-orientacoes-da-anvisa-para-servicos-de-saude/#:~:text=Na%20Nota%20T%C3%A9cnica%204%20%E2%80%93%20Publicada,CoV%2D2\)%20segundo%20evid%C3%Ancias](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-recem-nascido/covid-19-orientacoes-da-anvisa-para-servicos-de-saude/#:~:text=Na%20Nota%20T%C3%A9cnica%204%20%E2%80%93%20Publicada,CoV%2D2)%20segundo%20evid%C3%Ancias). Acesso em: 10 fev. 2023.

ARRAIS, P. S. D. *et al.* Perfil da automedicação no Brasil. **Revista Saúde Pública**, v. 31, p. 71-7, 1997.

CADTH. Health Technology Review. **Ivermectin for the Treatment and Prevention of COVID-19**. (2021).

COLPANI, V. *et al.* Diretrizes para o tratamento farmacológico da COVID-19. Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. **Rev Bras Ter Intensiva**, v. 32, n. 2, p. 166-196, 2020.

CALY, L. *et al.* The FDA approved Drug Ivermectin inhibits the replication of SARS-CoV-2 in vitro. **Antiviral Res.** 2020.

- CULLY, D. F. *et al.* Cloning of an avermectin-sensitive glutamate-gated chloride channel from *Caenorhabditis elegans*. **Nature**, v. 371, p. 707-711, 1994.
- DOMENICO, B. *et al.* A nova epidemia de coronavírus de 2019: evidências da evolução do vírus. **Journal of Medical Virology**, v. 92, n. 4, p. 455-459, 2020.
- GEARY, T. G. Ivermectin 20 years on: maturation of a wonder drug. **Trends in Parasitology**, v. 21, n.11, p.530-532, 2005.
- GUIMARÃES, D. O.; MOMESSO, L. S.; PUPO, M. T. Antibióticos: importância terapêutica e perspectivas para a descoberta de novos agentes. **Química Nova**, v. 33, n.30, p. 667- 679, 2010.
- HARRISON C. Coronavirus Puts Drug Repurposing on the Fast Track. **Nat Biotechnol**, v. 38, p. 379-81, 2020.
- IMOTO, A. M. *et al.* Cloroquina e Hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19: Sumário de Evidências. **Comunicação em Ciências da Saúde**, 2020.
- LIMA, W. G. *et al.* Uso irracional de medicamentos e plantas medicinais contra a COVID-19 (SARS-CoV-2): Um problema emergente. **Brazilian Journal of Health and Pharmacy**, v. 2, n.3, p.37-53, 2020.
- MATZNELLER P. *et al.* Blood, tissue, and intracellular concentrations of azithromycin during and after end of therapy. **Antimicrobial agents and chemotherapy**, v. 57, n. 4, p. 1736-1742, 2013.
- MEDEIROS, E.S.A. A luta dos profissionais de saúde no enfrentamento da COVID-19. **Acta Paul Enferm.**, v. 33, 2020.
- MELO J.R.R. *et al.* Automedicação e uso indiscriminado de medicamentos durante a pandemia da COVID-19. **Caderno de Saúde Pública**, v. 37, n. 4, 2021.
- PÊGO, P.M; FARIA, G.F. A importância do cuidado multiprofissional. **Diagn. Tratamento**, p.1-3, 2021.
- SBI¹. Sociedade Brasileira de Infectologia. Ivermectin: potencial candidate for the treatment of Covid19. **Braz J Infect Dis**, v.2, n.4, p. 369-371, 2020.
- SBI². Sociedade Brasileira de Infectologia. **Informe Da Sociedade Brasileira De Infectologia(SBI) Sobre O Novo Coronavírus**, n.10. p. 10, 2020.
- SHARMA, G.; VOLGMAN, A. S.; MICHOS, E. D. Sex differences in mortality from COVID- 19 pandemic: are men vulnerable and women protected? **JACC Case Rep**, v. 2, p.1407-10, 2020.
- SOUZA, E.S; MARTINS, W.P.; MORAIS, Y.J. Intervenção farmacêutica no uso indiscriminado da ivermectina: um estudo comparativo. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 11, 2021.
- UZUNIAN, A. Coronavírus SARS-CoV-2 e Covid-19. **Jornal Brasileiro de Patologia e Medicina Laboratorial**, v. 56, p. 1-4, 2020.
- WHO. World Health Organization. **WHO The Selection and Use of Essential Medicines**. Geneva. Technical Report Series, n. 920, 2021. Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/trs/WHO_TRS_920.pdf. Acesso em: 29 mai. 2023.
- WHO. World Health Organization. **Advises that ivermectin only be used to treat COVID-19 within clinical trials**. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/feature-stories/detail/who-advises-that-ivermectin-only-be-used-to-treat-covid-19-within-clinical-trials>. Acesso em: 25 mai. 2023.
- NG, A. Covid-19 e toxicidade de tratamentos potenciais: panaceia ou veneno. **EMA Medicina de Emergência Australasia**, v. 32, n.1, p. 697-699, 2020.

YATES, D. M.; PORTILLO, V.; WOLSTENHOLME, A. J. The avermectin receptors of *Haemonchus contortus* and *Caenorhabditis elegans*. **International Journal for Parasitology**, v. 33, p.1183-1193, 2003.

YE, Q.; WANG, B.; MAO, J. The pathogenesis and treatment of the Cytokine Storm in Covid- 19. **Journal of infection**, v. 80, n.6, p. 607-13, 2020.

A EVOLUÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E A LEGISLAÇÃO DO SETOR

Bruno Evandro Resende Silva¹; Erika Tayer Lasmar²

Resumo: O setor de transporte rodoviário de cargas é de extrema relevância para a economia do Brasil, pois é responsável pelo transporte de grande parte das mercadorias produzidas e consumidas no país. De acordo com dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), mais de 60% do transporte de cargas no Brasil é feito por meio de caminhões. Esse setor é responsável pela movimentação de insumos e produtos em toda a cadeia produtiva, desde a matéria-prima até o produto final, passando pelo transporte de bens de consumo e outros itens essenciais à população, como alimentos, medicamentos, combustíveis, entre outros. O transporte rodoviário de cargas também é importante para a integração regional do país, uma vez que as rodovias conectam as diferentes regiões brasileiras, possibilitando o fluxo de mercadorias e o desenvolvimento econômico de cada região. Além disso, o setor de transporte rodoviário de cargas gera milhões de empregos diretos e indiretos em todo o país, envolvendo desde os motoristas de caminhão até os profissionais envolvidos na gestão e operação de empresas de transporte e logística. Dada a relevância do tema, esta pesquisa tem como objetivo mostrar a evolução da legislação relativa às relações jurídicas que envolvem o transporte rodoviário de cargas no Brasil ao longo dos anos, fazendo assim um paralelo entre a história do transporte rodoviário e as leis que foram sendo criadas para a sua regulamentação até os dias atuais, resultando no modal rodoviário atual.

Palavras-chave: Transporte. Rodoviário. Cargas. Legislação.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a evolução histórica do transporte rodoviário de cargas no Brasil e consequentemente a evolução da legislação pátria referente ao setor, traçando um paralelo entre a evolução legislativa e o transporte rodoviário de cargas. Para alcançar tal entendimento me valerei da doutrina e da legislação disponível a cerca do tema.

A abordagem qualitativa foi trabalhada para a confecção do presente artigo, no qual se aprofunda no surgimento e evolução do transporte rodoviário de cargas fazendo uma historização do mesmo e traçando um paralelo com a evolução da legislação do setor. Para isso foi feita uma revisão literária por meio das leis brasileiras referentes ao setor, livros, teses, artigos e outras fontes relevantes para a compreensão do tema, visando proporcionar uma análise detalhada e aprofundada da relação entre a evolução histórica e social com a evolução da legislação.

1 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Professora do curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: bruno.evandro.lc@gmail.com

O transporte rodoviário de cargas no Brasil é regido por diversas leis, portarias e regulamentos que estabelecem as regras e procedimentos que devem ser seguidos por empresas e motoristas que atuam no setor. Diante isto surge a indagação: Como se estabeleceu essas regras e ainda, elas são suficientes para atender o setor do transporte rodoviário de cargas?

O objetivo geral deste trabalho de conclusão de curso é analisar e entender como se deu a evolução da legislação que regulamenta o setor do transporte rodoviário de cargas no Brasil, além disso, identificar o início do transporte rodoviário de cargas no Brasil e historicizar sobre a evolução do mesmo, bem como a Legislação nacional referente ao tema.

O tema do presente artigo se justifica devido a relevância do setor do transporte rodoviário de cargas. Os números da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) mostram que existem hoje, no Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas (RNTRC, 2019), 209.529 empresas de transporte rodoviário de cargas (ETC). Os transportadores autônomos (TAC) somam 695.593 registros e, entre as cooperativas, o total é de 422 (ANTTLEGIS, 2019). Segundo dados da Confederação Nacional dos Transportes, mais de 60% de tudo que é produzido e consumido no Brasil chegam ao seu destino por rodovias. Do ponto de vista econômico, o mercado nacional de frota e frete movimentam mais de R\$365 bilhões por ano.

2 O INÍCIO DO TRANSPORTE NO BRASIL

Desde o início da colonização portuguesa no Brasil, fez-se necessária a movimentação de mercadorias e insumos que chegavam da metrópole e abasteciam a colônia e suas províncias e também o que era produzindo e/ou extraído nas províncias da colônia e deveria ser levado até a metrópole portuguesa. Todo esse traslado era feito por veículos de tração animal ou até mesmo no lombo dos animais (Gordinho, 2003).

Para Arbache *et al.* (2004, p. 46):

desenvolvimento dos instrumentos logísticos tem sido, através dos séculos, vital para a história e a economia das nações. Desde o surgimento do Império Romano até os tempos atuais, a Humanidade tem procurado cada vez mais aumentar sua capacidade de distribuir de forma eficiente os materiais de que a sociedade precisa.

Em meados do século XVIII, com o grande aumento da exploração na região das Minas de onde se retiravam metais preciosos como o ouro, a Coroa portuguesa decidiu abrir oficialmente as estradas que ligavam Minas Gerais aos portos do Rio de Janeiro, com o intuito

de se aumentar a fiscalização dos materiais que eram extraídos além de facilitar o patrulhamento das rotas em um eventual saque, afim de se garantir que o ouro extraído na colônia chegaria até a Coroa portuguesa. As estradas foram determinadas pela realeza e ganharam o nome de Estrada Real (Almeida, 2015).

O primeiro trajeto instituído pela Coroa portuguesa ligava a cidade que hoje é chamada de Ouro Preto, localizada no estado de Minas Gerais à cidade de Paraty, localizada no estado do Rio de Janeiro. Todo esse trajeto era feito por veículos de tração animal, as chamadas carroças e/ou carroções, sendo geralmente utilizados cavalos, burros e/ou mulas. O trajeto na realidade era uma trilha, que além de muito extensa era cheia de obstáculos e intempéries, contando com poucos recursos para quem se aventurava a fazer tal trajeto, o que obrigava o viajante a levar o material necessário para realizar a sua jornada, diminuindo assim a capacidade da carga útil. Tudo isso, fazia com que a viagem fosse extremamente demorada (Almeida, 2015).

3 O TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO BRASIL

Para se historicizar o transporte rodoviário de cargas no Brasil, faz-se necessário entender o modal ferroviário, pois a sua ascensão e declínio está diretamente ligada ao transporte rodoviário.

Desde as primeiras ferrovias construídas no Brasil, no século XIX, a iniciativa foi marcada pelo incentivo do Estado na tentativa de interligar e homogeneizar o território nacional, que era marcado por vastos " vazios "econômicos (Gordinho, 2003).

As primeiras iniciativas nacionais de construção de rodovias remontam a 1828, quando o Governo Imperial autorizou a construção e exploração de ferrovias. A primeira expansão ocorreu entre 1840 e 1889. O método utilizado foi o subsídio ao capital privado, o que garantiu o retorno do investimento (IPBRJ, 1904).

A primeira estrada de ferro no Brasil foi a Estrada de Ferro Mauá, conhecida também como Imperial Companhia de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro de Petrópolis. Foi construída pelo empresário Irineu Evangelista de Sousa, o Barão de Mauá, e inaugurada em 30 de abril de 1854 (IPBRJ, 1904).

A idéia de construir uma estrada de ferro no Brasil surgiu no contexto da expansão da produção cafeeira no Vale do Paraíba, região entre as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. O transporte do café até o Porto do Rio de Janeiro era realizado principalmente por tropeiros e em precárias estradas de terra, o que tornava o processo lento e oneroso. (IPBRJ, 1904).

O Barão de Mauá obteve concessão para a construção da estrada de ferro em 1852, durante o Segundo Reinado do Brasil, com o apoio do governo imperial. As obras foram concluídas em 30 de abril de 1854, com a inauguração, por D. Pedro II, do primeiro trecho de linha, a Estrada de Ferro Petrópolis, ligando Porto Mauá à Fragoso, no Rio de Janeiro, com 14km de extensão. Mas a chegada da via à Petrópolis, transpondo a Serra do Mar, ocorreu somente em 1886 (IPBRJ, 1904).

A construção da Estrada de Ferro Mauá trouxe inovação tecnológica para o Brasil. A maior parte do material utilizado foi importado, incluindo os trilhos de ferro, locomotivas e vagões. A mão de obra também foi trazida de outros países, principalmente da Inglaterra. O sistema adotado foi o de bitola larga, com 1, 60 metros, o que permite maior estabilidade e capacidade de carga (IPBRJ, 1904).

A inauguração da Estrada de Ferro Mauá foi um evento importante, com a presença do imperador Dom Pedro II. A primeira viagem oficial ocorreu em 30 de abril de 1854, saindo da Estação Dom Pedro II. A velocidade máxima alcançada pelos trens na época era de aproximadamente 30 km/h (IPBRJ, 1904).

A construção da estrada de ferro trouxe diversos benefícios sociais para o Brasil. O transporte ferroviário permitiu a redução do tempo e dos custos de transporte, aumentando a eficiência da produção cafeeira. Além disso, a nova forma de locomoção facilitou o deslocamento de pessoas e mercadorias, impulsionando o comércio e o desenvolvimento das regiões por onde passava a estrada de ferro.

Já na segunda metade do século XIX, as ferrovias começaram a ter forte presença no país, interligando áreas despovoadas do Brasil central à faixa litorânea. "A alta produtividade e a lucratividade das novas lavouras (principalmente ligadas ao café) exigiram a ocupação de terras sempre mais distantes." Em São Paulo, como mostra o livro, as ferrovias tiveram um papel importante na industrialização. (grifos do autor) (Gordinho, 2003, pág 47)

A Estrada de Ferro Mauá foi o marco inicial do sistema ferroviário no Brasil e abriu caminho para a construção de outras ferrovias no país ao longo dos anos seguintes beneficiando tanto os agricultores quanto os envolvidos no comércio interno e internacional que passaram a ter acesso a um método de transporte bem mais eficiente e seguro do que a tração animal.

De acordo com Rodrigues (2004, pág.13):

O modal ferroviário, por suas características operacionais, apresenta vantagens, como: capacidade para transportar grandes lotes de mercadorias, fretes baixos, de acordo com o volume transportado, baixo consumo energético, adaptação ferro-rodoviária, rodo trilho e o provimento de estoque sem trânsito.

4 A INVENÇÃO DO CAMINHÃO

Os séculos XIX e XX foram palco para grandes invenções e feitos da humanidade, que culminaram nos moldes que temos hoje. Entre estes feitos, a invenção e evolução dos motores foi certamente revolucionária. As estradas de ferro se expandiram e suas locomotivas movidas por motores a vapor se saiam muito bem no transporte de longa distância para passageiros e grandes volumes de carga. Mas em relação ao transporte de curta distância, ainda era necessário o emprego de animais e/ou veículos de tração animal (Gordinho, 2003).

Por isso, muitos inventores estavam tentando outras formas de geração de energia, com intuito de atender veículos de pequeno porte, pois as máquinas a vapor eram volumosas e ineficientes para tais aplicações. Nesse contexto surgiu o motor de combustão interna, que diferentemente das locomotivas, não se utilizava do vapor de água para gerar energia.

O motor de combustão interna foi uma evolução das máquinas a vapor. O primeiro passo nessa direção foi dado por um inventor francês chamado Étienne Lenoir, que experimentou o primeiro motor de combustão interna de dois tempos em 1860. Esse motor era alimentado por gás de iluminação e usava uma vela de combustão para inflamar a mistura ar-combustível dentro de um cilindro (Salomão *et al.*, 2018).

Nikolaus Otto posteriormente, em 1876, melhorou significativamente o projeto de Lenoir e criou o motor de combustão interna de quatro tempos. O motor de Otto usava uma mistura de ar e combustível (inicialmente gás de carvão, posteriormente substituído por gasolina) que era comprimida dentro de um cilindro. Em seguida, a mistura era inflamada por uma vela de ignição, e as explosões empurravam o pistão para baixo, convertendo a energia em movimento rotativo. Otto criou a ideia de uma trajetória fechada para a combustão, onde a mistura ar-combustível era comprimida antes da combustão, proporcionando maior eficiência e potência ao motor (Salomão *et al.*, 2018).

O mundo foi apresentado aos primeiros veículos que utilizavam os motores de combustão interna, o que foi uma revolução para a época e em 1896, um engenheiro alemão chamado Gottlieb Daimler, projetou um veículo com quatro rodas revestidas por uma roda de ferro, sem cabine e com um grande acento para o motorista na dianteira, e espaço para carga na traseira, lembrando bastante as carroças que eram utilizadas até então, mas com o grande diferencial de não se utilizar da tração animal e sim um motor de combustão interna que possuía

dois cilindros e era movido a gasolina. A capacidade de carga útil do singelo caminhão chegava a 1, 5 toneladas e ele era capaz de “dar ré” segundo a imprensa da época (MB, 2023).

Neste ponto, com cerca de meio século de existência, as locomotivas a vapor dominavam o transporte de longas distâncias, sendo que os caminhões ainda ladeavam o transporte de curta distância com os veículos de tração animal, para apenas mais tarde substituí-los, passando a protagonizar o transporte de cargas de curta distância, melhorando significativamente a logística.

5 O INICIO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO BRASIL

No início do século XX, com a chegada dos primeiros caminhões, iniciava-se o transporte rodoviário de cargas, de uma forma bem singela. O Brasil apesar de estar na retaguarda do desenvolvimento se comparado com os países mais desenvolvidos na época, experimentou o mesmo com relação ao transporte de cargas, as locomotivas dominavam o transporte de longa distância e de grande porte e os caminhões ladeavam com os veículos de tração animal, vindo a substituí-los mais tarde no transporte de curta distância.

Os caminhões que por aqui rodavam eram todos importados, pois o país não possuía indústria automobilística, sendo as importações feitas da Europa ou dos Estados Unidos da América, o que encarecia o valor dos caminhões e de suas manutenções, fato que fez com que os veículos de tração animal tivessem uma sobrevida por aqui. Os poucos caminhões que por aqui rodavam se limitavam a trajetos curtos, pois além do fato citado, a falta de estradas pavimentadas impossibilitava a execução de grandes viagens nestes veículos. Os caminhões geralmente transportavam cargas dos trens para os armazéns e lojas na cidade e de produtores para os trens, exercendo assim um papel secundário na logística nacional (Faria, 2002).

Na década de 1920 o Brasil já dava sinais de que tinha intenções de expandir a malha rodoviária do país e conseqüentemente seria necessário legislar sobre o tema, afinal o Brasil já era uma República. Assim, em 1927, o Congresso Nacional, com a aprovação do Presidente da República, Washington Luís, criou uma comissão e estabeleceu um fundo para custear a construção das “estradas de rodagem”, hoje conhecidas como rodovias (Faria, 2002).

Neste contexto de expansão rodoviária, em 24 de julho 1928, Washington Luís criou a Polícia de Estradas, cujo objetivo seria o policiamento das estradas durante o dia e a noite por guardas uniformizados, com o uso de automóveis e motocicletas e uma estrutura de abrigos. Porém, esta polícia só foi posta em prática em 1935 durante o governo de Getúlio Vargas. A

Polícia de Estradas pode ser considerada o primeiro órgão fiscalizador do transporte rodoviário de cargas no Brasil (Faria, 2002).

Os automóveis e conseqüentemente os caminhões, continuaram a evoluir ficando mais robustos e confiáveis, podendo executar trajetos cada vez maiores em um espaço de tempo menor. Para acompanhar tal crescimento, o governo brasileiro mais uma vez precisou agir e por meio do Decreto-Lei 8.463 de, 27 de dezembro de 1945, criou o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o DNER, cujas atribuições estavam previstas no artigo 2º, alíneas “a” à “p”, do referido decreto. A evolução dos veículos pode ser notada no preâmbulo do Decreto, onde se lê: “Considerando que a estrada de rodagem, graças ao grau de perfeição já atingido pelo automóvel, representa hoje elemento de fundamental importância no sistema de viação interna de qualquer país” (Brasil, 1945).

No Mesmo Decreto-Lei, o presidente José Linhares muda a designação da Polícia de Estradas, passando esta a ser denominada Polícia Rodoviária Federal, órgão que ficou subordinado ao DNER (Brasil, 1945).

6 O PRIMEIRO CAMINHÃO BRASILEIRO E O DECLÍNIO DAS FERROVIAS

A década de 1940 foi marcada por uma intensa industrialização no Brasil, foram criadas várias empresas estatais, como a Companhia Siderúrgica Nacional 1941, a Companhia Vale do Rio Doce 1942, a Companhia Nacional de Álcalis 1943 e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco 1945 entre outras. Neste contexto, o então coronel Antônio Guedes Muniz apresentou a idéia de construir uma fábrica de motores aeronáuticos para atender à aviação militar e à produção emergente de aviões para uso civil do país (Reinert, s.d).

Muniz conseguiu um contrato para produzir motores radiais que seriam usados nas aeronaves militares na segunda guerra mundial. O dinheiro chegou quando o Brasil entrou na Segunda Guerra Mundial como parte de um acordo com os Estados Unidos da América. Assim, em 13 de junho de 1942, foi fundada a Fábrica Nacional de Motores localizada no distrito de Duque de Caxias, em Xerém (Reinert, s.d).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o então presidente Getúlio Vargas deposto, o novo presidente, Eurico Gaspar Dutra, mandou a Fábrica Nacional de Motores suspender a fabricação de motores para aeronaves, tendo esta destinada sua manufatura a produção de máquinas industriais e eletrodomésticos. Em 1949, a Fábrica Nacional de Motores fecha um acordo com a marca italiana Isotta Fraschini passando a montar os caminhões dessa no Brasil.

Nascia assim o primeiro veículo para transporte rodoviário de cargas de montagem nacional (Reinert, s.d)

Mais tarde, com a má situação financeira da Isotta Fraschini, a Fábrica Nacional de Motores passou a trabalhar em parceria com a também italiana Alfa (Reinert, s.d). Com o crescimento das indústrias, a melhoria dos caminhões e a ampliação da malha rodoviária nacional, a ferrovia começa a entrar em declínio no país. Ainda nesta década, o Brasil teve o seu primeiro Código de Trânsito instituído por meio do Decreto-Lei 2.994, em 28 de janeiro de 1941 (Brasil, 1941), sendo que naquele mesmo ano foi revogado pelo Decreto-Lei 3.651 em 25 de setembro. Esse novo Decreto criou o Conselho Nacional de Trânsito, o CONTRAN (Brasil, 1941).

7 O COMEÇO DO PROTAGONISMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

A década de 1950 foi marcada pela instalação de indústrias automotivas estrangeiras no Brasil, passando assim a produzir seus carros e caminhões em território nacional. O primeiro caminhão totalmente nacional a ser produzido em série foi o Mercedes-Benz modelo L-312, em 1957 (MB, 2023).

Isso ocorreu por conta da política pública adotada por Juscelino Kubitschek, que exerceu o cargo de presidente entre 1956 e 1961, sendo o 21º presidente do Brasil. Durante o seu governo, ele implementou uma série de medidas adotadas para o desenvolvimento econômico e industrial do país, incluindo a promoção da indústria automotiva (Gordinho, 2003).

Uma das iniciativas mais importantes de Kubitschek nesse setor foi a criação da chamada "Política Nacional de Desenvolvimento" ou "Plano de Metas". Esse plano tinha como objetivo principal promover o desenvolvimento econômico e a modernização do Brasil, por meio da atração de investimentos estrangeiros e do estímulo à industrialização.

No contexto da indústria automotiva, Kubitschek incentivou a instalação de montadoras de automóveis estrangeiros no Brasil, através da concessão de benefícios fiscais e incentivos para a produção.

Foi no governo de Juscelino Kubitschek, na década de 50, que houve um impulso ao sistema rodoviário, principalmente por causa da instalação da indústria automobilística, consolidando esse sistema como a modalidade de integração do território brasileiro. "A construção de Brasília, o grande projeto de JK, deu impulso à

interiorização do desenvolvimento e ao sistema rodoviário. (GORDINHO, 2003, pág 23)

Nasceu com as democracias desenvolvimentistas, especialmente as lideradas por Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek, o objetivo de estabelecer uma rede de transportes que conectasse todo o país. O automóvel era considerado o símbolo da modernidade e do avanço em questão de transporte e isso levou os governantes mencionados a prestarem uma atenção especial à construção de estradas. Desde então, a malhaviária do Brasil depende do transporterodoviário (Rodrigues, 2004)

Devido a esta política, o Brasil passou a adotar o transporte rodoviário decargas em detrimento do ferroviário, tendo os caminhões assumido o protagonismo do transporte. Este modal oferece vantagens como transporte porta a porta, integrando regiões que antes eram impossíveis de acessar por via férrea além da diminuição no tempo gasto com transporte, bem como frequência e disponibilidade dos serviços. Além disso, o modal ferroviário possui limitações operacionais devido a geografia e tamanho do território brasileiro, que para serem superadas demandariam um gasto muito alto (Rodrigues, 2004).

8 O TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA CULTURA BRASILEIRA

As décadas de 1960, 1970 e 1980 foram as décadas de ouro para o transporterodoviário de cargas, os caminhões evoluíram muito tecnologicamente, e de uma maneira geral eram muito eficientes no transporte de curta, média e longas distâncias, contando com diferentes modelos específicos para cada aplicação.

Em comparação com as locomotivas, o caminhão tinha um valor de aquisição muito inferior, o que desde o início fez com que indivíduos atussem no setor de maneira autônoma, ou seja, compravam o seu próprio caminhão e efetuavam o transporte de mercadorias de terceiros, ou a própria produção. Assim com o advento das rodovias, as viagens passaram a ser cada vez mais longas e para lugares que antes delas eram inóspitos (Arnold 1999).

De acordo com Arnold (1999), comparado aos demais meios de transporte, o caminhão tem um custo de aquisição relativamente baixo, sendo o meio de transporte mais adequado para a distribuição de pequenos volumes a áreas maisabrangentes.

A sensação de liberdade, o fato de se poder viajar por vários lugares conhecendo diferentes culturas faziam parte do imaginário popular e os caminhoneiros que na época eram conhecidos como “Chofer”, tinham sua profissão comoum estilo devida. Este lado

“aventureiro” foi explorado pelo cinema, música, televisão e também na literatura. No cenário nacional temos obras como romance Jorge um Brasileiro de Oswaldo França Júnior, que em 1988 foi adaptado para o cinema e teve um milhão de espectadores no Brasil. Além deste, em 22 de maio de 1979, ganhava as telas a série televisiva Carga Pesada, que fez grande sucesso saindo do ar em 02 de janeiro de 1981, tendo uma continuação que foi exibida entre os anos de 2001 e 2007 (NEGRÃO, 2003). Além disso, várias canções foram compostas com inspiração no estilo de vida dos caminhoneiros.

9 MUDANÇAS LEGISLATIVAS E O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS COMO CONHECEMOS HOJE

No âmbito legislativo, após a expansão rodoviária, observou-se que o Código de trânsito de 1941 era insuficiente para o atual modal brasileiro, por isso em 22 de setembro de 1966, dois anos após o golpe militar de 1964 e sob o governo do presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, foi instituído o novo Código de Trânsito Brasileiro (Brasil, 1966).

Em 10 de julho de 1980, já no período final da ditadura brasileira, durante o governo de João Figueiredo, entrou em vigor a Lei 6.813, sendo esta a primeira lei que tratava de regulamentar de fato o transporte rodoviário de cargas (Brasil, 1980).

Em 25 de novembro de 1985, após o fim da ditadura militar e sob o comando de José Sarney, foi estabelecida a Lei 7.408, que no geral estabelecia a tolerância para o limite máximo de peso dos veículos de transporte rodoviário de cargas, afim de complementar as disposições já existentes (Brasil, 1985).

Já na década de 1990, a maior alteração legislativa sofrida pelo setor foi a entrada em vigor da Lei 9.503 em 23 de setembro de 1997, instituindo assim o novo Código de Trânsito Brasileiro, que está em vigor até os dias atuais (Brasil, 1997).

De uma forma geral, o transporte rodoviário de cargas no Brasil foi muito pouco regulamentado até o início dos anos 2.000, sendo que o próprio governo não tinha números concretos deste setor, o que dificultava a adoção de políticas públicas para o mesmo. Além disso, a maioria das leis estipulava regras para a circulação e manutenção dos veículos, sendo que as relações entre transportadores e empresas não eram regulamentadas por lei específica, o que causava a depreciação do preço do frete, deixando assim o transportador autônomo e as empresas de pequeno porte em uma situação vulnerável perante outras empresas de transporte de grande porte e também as grandes indústrias e embarcadores de cargas, ou seja, o frete que

antes era cobrado pelos transportadores, agora era ofertado a estes com preços fixados pelo embarcador da carga, causando assim uma distorção mercadológica que prejudica o transportador autônomo de cargas e as pequenas empresas de transporte (Valente, 2013).

Conforme consta no livro *Infraestrutura, transportes e mobilidade territorial*, organizado por José Augusto Valente (2013, pág 34):

O transporte rodoviário de cargas, no Brasil, só é competitivo com os modais aquaviário e ferroviário porque pratica o aviltamento do frete, motivado pela necessidade de sobrevivência dos caminhoneiros autônomos, pela insuficiente regulamentação da atividade e pelo também insuficiente rigor no controle do peso por eixo dos caminhões que circulam nas malhas estaduais e federais.

Neste panorama, em 05 de Junho de 2001, a Lei 10.233 (Brasil, 2001) promulgada pelo então presidente da república Fernando Henrique Cardoso, que tinha como objetivo, reestruturar o setor de transporte. Para o transporte rodoviário, o ponto mais significativo foi a extinção do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o DNER, que foi substituído pelo novo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, o DNIT e a criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a ANTT (Brasil, 2001)

A ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) é uma autarquia federal brasileira responsável por regular e fiscalizar os serviços de transporte terrestre no país. Sua função principal é promover a regulação econômica e técnica dos setores de transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, além de administrar as concessões rodoviárias federais (ANTTLEGIS, 2019)

A ANTT tem como objetivo garantir a segurança, eficiência e qualidade dos serviços de transporte terrestre, buscando a integração dos modais e o desenvolvimento do setor. Suas atribuições incluem a elaboração de normas e regulamentos, a concessão de autorizações e licenças, a fixação de tarifas e preços, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias, a mediação de conflitos e a aplicação de sanções em caso de infrações (ANTTLEGIS, 2019).

Em 05 de janeiro de 2007, o transporte rodoviário de cargas finalmente ganhava uma legislação específica sobre o tema, sendo esta a Lei 11.442, que foi promulgada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, trazendo temas que até então não tinham sido abordados por outras normas (Brasil, 2007).

Entre as principais novidades da Lei 11.442 (Brasil, 2007), vale destacar a definição dos transportadores de cargas terrestres em seu artigo segundo:

- Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;
- Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.
- Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC), sociedade cooperativa na forma da lei, constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas, que exerce atividade de transporte rodoviário de cargas (pág 01).

E também os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 11 (BRASIL, 2007, pág. 06 e 07):

§ 5º O prazo máximo para carga e descarga do Veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao Transportador Autônomo de Carga - TAC ou à ETC a importância equivalente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada / hora ou fração.

§ 6º A importância de que trata o § 5º será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder, definido em regulamento

§ 7º Para o cálculo do valor de que trata o § 5º, será considerada a capacidade total de transporte do veículo.

§ 8º Incidente o pagamento relativo ao tempo de espera, este deverá ser calculado a partir da hora de chegada na procedência ou no destino.

Fica clara a intenção do legislador em resguardar o transportador, principalmente o autônomo que muitas vezes passava dias na porta do cliente esperando para ter o seu caminhão descarregado, acumulando prejuízos ao passo que o seu veículo era utilizado como “depósito” da carga.

Apenas em 02 de março de 2015, por meio da Lei 13.103, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, é que a profissão de motorista de caminhão foi regulamentada, representando um grande marco na história do transporte rodoviário brasileiro (BRASIL. Lei nº 13.103, 02 de março de 2015. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985 e revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012 (Brasil, 2015).

Outro marco importante, principalmente para os transportadores autônomos de carga, foi a promulgação da Lei 13.703 em 08 de agosto de 2018, pelo presidente Michel Temer. Esta lei instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a fim

de sanar uma anomalia comercial já citada anteriormente, onde o tomador de serviços estipula o preço a ser pago ao prestador (Brasil, 2018).

A mais recente alteração na legislação do transporte rodoviário de cargas ocorreu em 27 de setembro de 2021, por meio da Lei 14.206, sancionada pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro. Esta lei instituiu o Documento Eletrônico de Transporte, o DT-e, afim de melhorar a fiscalização e simplificar a parte burocrática do processo de transporte rodoviário de cargas, unindo toda a documentação que até então era necessária em um só documento que passou a ser eletrônico (Brasil, 2021).

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O transporte rodoviário de cargas teve seu início no final do século XIX, sendo que no Brasil isso ocorreu no início do século XX com a chegada dos primeiros caminhões que eram todos importados, pois até então não existia indústria nacional. Na época, as cargas eram transportadas por carroças e carroções puxados por animais, como bois e cavalos.

Assim como o próprio transporte foi evoluindo, as relações oriundas das suas práticas foram ficando cada vez mais complexas, fazendo-se necessário a regulamentação do setor. Ao passo que novas tecnologias e novas práticas foram surgindo, a legislação precisou passar por reformas e até mesmo edições de novas regras.

O transporte rodoviário de cargas no Brasil teve um início singelo, no início do século XX, sendo que apenas na década de 50, graças as políticas adotadas pelo governo de Juscelino Kubitscheck, o transporte rodoviário passou a ser protagonista na logística nacional.

Apesar da atividade ter mais de um século no Brasil, as relações oriundas desta praticamente não tinham uma regulamentação específica, sendo que a legislação vigente sobre o setor, tratava da circulação dos veículos.

O transporte rodoviário de cargas sofreu com a lacuna de quase um século sem uma regulamentação do setor, isso causou distorções mercadológicas e o aviltamento do frete. Apenas em 2001 foi criada a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) responsável por fiscalizar e criar regulamentações sobre o transporte rodoviário de cargas e viação. Com a criação da ANTT, o governo passa a ter números precisos a cerca do transporte rodoviário de cargas.

Após a criação da ANTT, o setor passou a ser regulamentado, sendo que nos anos seguintes foram criadas diversas leis que tratam de assuntos cruciais para o setor, culminando

no bloco normativo que temos hoje. Dentre estas leis, pode-se dizer que a Lei nº 11.442 de 2007 é o cerne da legislação vigente do setor.

O objetivo deste trabalho de conclusão de curso foi atingido, tendo em vista que ficou demonstrado que os veículos de carga chegaram ao Brasil no início do século XX dando início ao transporte rodoviário de cargas (tópico 05 desta pesquisa) e que dada a forma que se deu não há como precisar a data exata do início das atividades. Além disso, ficou demonstrado que as políticas públicas adotadas, como por exemplo a expansão da malha rodoviária e a nacionalização da indústria automobilística, foram fatores decisivos para que o transporte rodoviário de cargas assumisse um papel central na logística nacional.

Outro ponto que se conseguiu alcançar foi a linha do tempo traçada entre a evolução do transporte rodoviário de cargas e a legislação pertinente ao setor, ficando evidente que a regulamentação do setor é relativamente recente se comparada ao tempo de atuação deste em território nacional.

Com relação a suficiência da legislação em vigor, podemos perceber que a partir dos anos 2.000, os legisladores se preocuparam mais com a regulamentação das relações jurídicas advindas do transporte rodoviário de cargas, procurando desfazer anomalias comerciais e discrepâncias existentes no setor, como um exemplo desta tentativa, podemos elencar o piso mínimo de fretes previsto na Lei 13.703/2018. Sendo assim, pode-se inferir que o bloco de normas que regulamentam o setor do transporte rodoviário de cargas no Brasil é suficiente para atender as demandas atuais, porém, apenas com esta pesquisa, não foi possível identificar se na prática estas normas estão sendo respeitadas. Sendo assim, este trabalho pode servir de base para uma futura pesquisa de campo, afim de se saber se as normas estabelecidas estão sendo cumpridas ou não.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Anaeli Queren Xavier. Caminho e poder: uma análise arqueológica do Caminho Novo em Minas Gerais. Século XVIII. Vestígios - **Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica**, v. 9, n. 2, p. 109-142, 31 dez. 2015.

ANTTLEGIS. **Agência Nacional de transportes terrestres**, 2019. Disponível em: https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=apresentacao&cod_menu=7145&cod_modulo=420 Acesso em: 13 maio 2023.

ARBACHE, Fernando Saba; SANTOS, Almir Guarnier; MONTENEGRO, Christophe Montenegro; SALLES, Vladimir Ferreira. **Gestão de logística, distribuição e trade marketing**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ARNOLD, J. R. Tony. **Administração de Materiais: uma introdução**. São Paulo: Atlas, 1999.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.994, em 28 de janeiro de 1941**. Institui o Código Nacional de Trânsito. Diário oficial da União. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941

BRASIL. **Decreto-Lei 3.651, 25 de setembro de 1941**. Dá nova redação ao Código Nacional de Trânsito. Diário oficial da União. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1941.

BRASIL. **Decreto-Lei no 8.463, de 27 de dezembro de 1945**. Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cria o Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências. Diário oficial da União. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1945.

BRASIL. **Lei nº 5.108, 21 de setembro de 1966**. Institui o Código Nacional de Trânsito. Diário oficial da União. Brasília, 21 de setembro de 1966.

BRASIL. **Lei nº 6.813, 10 de julho de 1980**. Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências. Diário oficial da União. Brasília, 11 de julho de 1980.

BRASIL. **Lei nº 7.408, 2 de novembro de 1985**. Permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transporte. Diário oficial da União. Brasília, 26 de novembro de 1985.

BRASIL. **Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário oficial da União. Brasília, 24 de setembro de 1997 e retificado em 25 de setembro de 1997.

BRASIL. **Lei nº 10.233, 05 de junho de 2001**. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Diário oficial da União. Brasília, 06 de junho de 2001.

BRASIL. **Lei nº 11.442, 05 de janeiro de 2007**. Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980. Diário oficial da União. Brasília, 08 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei nº 13.103, 02 de março de 2015**. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências. Diário oficial da União. Brasília, 03 de março de 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.703, 08 de agosto de 2018**. Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. Diário oficial da União. Brasília, 09 de agosto de 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.206, 27 de setembro de 2021**. Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e); e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Diário oficial da União. Brasília, 28 de setembro de 2021.

FARIA, S. F. S. **Fragments da História dos Transportes**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

GORDINHO, Margarida Cintra. **Transportes no Brasil: a opção rodoviária**. Editora Marca D'Água. São Paulo, 2003.

INSTITUTO POLYTECHNICO BRAZILEIRO, RIO DE JANEIRO (IPBRJ). **A Estrada de ferro Mauá e o Visconde de Mauá**: Comemoração do 1. cincoentenario da inauguração das estradas de ferro do Brazil. O Visconde de Mauá. Rio de Janeiro: Leuzinger, 1904. 84 p.

MERCEDES-BENZ (MB). **História dos caminhões**. S.d. Disponível em: <https://www.mercedes-benz-trucks.com.br/institucional/historia/caminhoes/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

NEGRÃO, Walther. **Carga pesada**. Diretor: Oberto Naar, Gonzaga Blota e Milton Gonçalves, Rede Globo, 2003. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/entretenimento/series/carga-pesada/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. Direito de Transportes. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020

RNTRC. **Registro Nacional De Transportador Rodoviário De Cargas**, 2019. Disponível em: <https://portal.antt.gov.br/rntrc>. Acesso em 25 maio de 2023.

REINERT, José C. **História da marca FNM**, s.d. Disponível em: <https://alfafnm.com/historia-da-fnm/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

RODRIGUES, P. R. A. **Introdução aos Sistemas de Transporte no Brasil e à Logística Internacional**. 3 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

SALOMÃO, Teluan Ribeiro; JUNIOR, Renato de Oliveira 1, AMARANTE, Mayara dos Santos. A evolução do motor a combustão ciclo otto. **Pesquisa e Ação** V4 N1: Maio de 2018. Disponível em: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/pesquisa/article/download/388/486/#:~:text=A%20HISTÓRIA%20A%20ideia%20de,o%20primeiro%20motor%20de%20combustão>. Acesso em: 13 jun. 2023.

VALENTE, José Augusto. **Infraestrutura, transportes e mobilidade**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

A GARANTIA A PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE FRENTE AOS ALGORITMOS DE RECOMENDAÇÕES DE *E-COMMERCE*S SOB A ÓTICA DA LGPD

Marcela Ferreira Guimarães¹, Raquel Auxiliadora Borges², Erika Tayer Lasmar²

Resumo: O presente artigo aborda as principais práticas recomendadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para *e-commerces* que utilizam algoritmos de recomendação, visando proteger os direitos à privacidade e proteção de dados dos usuários, e abordando, também, como sugestão, formas para a implementação dessas principais práticas. A LGPD estabelece orientações sobre como os dados pessoais são coletados, armazenados, usados e compartilhados, com o objetivo de proteger os direitos dos indivíduos a quem esses dados pertencem, além de garantir a privacidade e a segurança das informações. No contexto do *e-commerce*, onde são utilizados algoritmos de recomendação que processam dados pessoais dos usuários, é fundamental adotar boas práticas de proteção de dados e privacidade para oferecer uma experiência segura tanto aos usuários quanto à empresa. O estudo consiste em pesquisa exploratória, com resultados qualitativos obtidos a partir de fontes secundárias, como artigos, sites, matérias publicadas em jornal estrangeiro e livros sobre o tema.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados. Práticas recomendadas. *E-commerces*. Algoritmos. Privacidade. Proteção de Dados.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece regras claras para a coleta, o armazenamento, o uso e o compartilhamento de dados pessoais, visando proteger os direitos dos titulares desses dados e garantir a privacidade e a segurança das informações (Brasil, 2018).

A LGPD é extremamente importante, por diversos motivos, mas em principal, para o presente artigo, quando os algoritmos de recomendação são utilizados por *e-commerces*, pois estão sendo processados os dados pessoais dos usuários, e ao utilizarem e processarem esses dados surgem as obrigações, que são impostas pela Lei (Brasil, 2018).

Portanto, adotar boas práticas de proteção de dados pessoais e ao direito à privacidade é fundamental para que as empresas de *e-commerce* possam oferecer uma experiência segura e confiável para os usuários. O presente artigo tem como foco principal abordar as práticas recomendadas, de acordo com a LGPD, as *e-commerces* que utilizam algoritmos de recomendação para garantir a proteção dos direitos à privacidade e a proteção de dados de usuários e sugerir como essas práticas podem ser implementadas.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitario Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

² Professora do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: marcela.guimaraes1998@gmail.com.

Sendo assim, o intuito deste artigo é analisar a relação entre a garantia do direito de privacidade e a proteção de dados frente ao uso do algoritmo de recomendação de *e-commerce* sob a ótica da LGPD (Brasil, 2018).

Como resultado, pretende-se que esse trabalho contribua para aumentar a conscientização sobre a necessidade de proteção de dados e privacidade dos usuários e para fornecer recomendações para a implementação de medidas de segurança para garantir a integridade de dados dos usuários.

O presente estudo consiste em pesquisa aplicada de caráter exploratório, que visa a identificação das principais práticas recomendadas a garantir a proteção do direito à privacidade e a proteção de dados de usuários de *e-commerce* que utilizam algoritmos de recomendação. Nesse sentido, os resultados serão apresentados de forma qualitativa, a partir da coleta de informações de fontes secundárias, abordando artigos, sites e livros que explanam sobre o tema.

Este artigo encontra-se organizado em 5 tópicos. É apresentado um histórico da jornada que levou a criação da LGPD (Brasil, 2018). Em seguida é definido o que é algoritmo, o conceito e as formas em que se dividem os algoritmos de recomendação. Posteriormente são expostas as principais práticas recomendadas pela LGPD (Brasil, 2018). E após, apresenta as diretrizes para a implementação dessas práticas. E, por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 O HISTÓRICO DA JORNADA QUE INDUZIU À CRIAÇÃO DA LGPD

O histórico da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018) remonta a diversos acontecimentos mundiais que levaram à necessidade de uma regulamentação mais rígida sobre a proteção de dados. Um desses marcos foi o escândalo da Cambridge Analytica (Oliveira, 2021), empresa britânica, que ofereceu serviços de assessoria para campanhas políticas como as eleições dos EUA em 2016 e o Brexit. Utilizando informações coletadas através de testes de personalidade e análises de usuários do Facebook, Steve Bannon, ex-chefe da companhia, em meados de 2014, formou estratégias políticas. O escândalo veio à tona em 2018, após o jornal The Observer receber denúncias e comprovar que a empresa gastou cerca de US \$1 milhão (Cadwalladr; Graham-Harrison, 2018) na coleta de dados pessoais dos usuários, incluindo informações sobre gostos, hábitos, profissão e localização. Os dados foram coletados pelo professor Aleksandr Kogan em um teste de personalidade, que também acabou coletando dados

de amigos sem consentimento. Christopher Wylie, ex-funcionário da Cambridge Analytica, foi o responsável pelas denúncias e colaborou com as investigações (Oliveira, 2021).

Com o ocorrido, alguns países passaram a cogitar quanto à possibilidade de evitar futuros casos semelhantes e em como combater ameaças à democracia, o que fortaleceu o discurso para novas leis de proteção de dados dos usuários. Como a General Data Protection Regulation (GDPR), que substituiu a Diretiva de Proteção de Dados de 1995, que buscava proteger os indivíduos em relação ao processamento de seus dados pessoais e à livre circulação desses dados (XIMBRE, 2022). As preocupações crescentes em relação à proteção de dados, principalmente na ascensão dos direitos online de privacidade (XIMBRE, 2022) para estimular a economia digital na Europa, surgiram entre 2011 e 2012. Em 2014, o Parlamento Europeu deliberou acerca de adotar o projeto da GDPR 6), de forma unânime. Em 2015, no ano seguinte, o Conselho Europeu estabeleceu uma abordagem geral para a GDPR (PE, 2016), seguida de recomendações da AEPD (Autoridade Europeia para a Proteção de Dados). Isso gerou o plano de ação para a implementação da GDPR (PE, 2016) que foi publicado em 27 de abril de 2016, um prazo de dois anos para adequação, e entrou em vigor em 2018, ano em que ocorreu a divulgação do escândalo da Cambridge Analytica. A GDPR (PE, 2016) foi um marco importante nos últimos anos na União Europeia, pois fortaleceu a proteção de dados pessoais e promoveu a privacidade online, além de ocasionar um “efeito dominó” forçando, outros países e empresas que desejavam manter relações comerciais com a União Europeia, a exigência de conformidade com o regulamento. Isso significa que qualquer Estado que não possuísse uma legislação de proteção de dados equivalente poderia enfrentar obstáculos ou dificuldades para realizar negócios com eles. Esse cenário é especialmente desejável para a maioria das nações, principalmente na América Latina, devido ao atual contexto econômico (Pinheiro, 2023, p.6).

Neste mesmo período de 2011, no Brasil, foi aprovada a Lei 12.527/11 (Brasil, 2011) que é a Lei de Acesso à Informação (Soares, 2020), ela foi um passo importante para a criação da LGPD (Brasil, 2018), pois estabeleceu regras para garantir a transparência do acesso às informações públicas. A partir daí, iniciaram-se discussões sobre a necessidade de uma legislação específica para a proteção de dados pessoais.

No ano de 2013, ocorreu um evento que teve um grande impacto na proteção e tratamento de dados pessoais, além de reforçar a necessidade de uma maior segurança em relação a esses dados. Foi revelado por Edward Snowden, em 2013, o uso do software PRISM, e outros similares, que monitoravam e vigiavam informações transmitidas na internet de forma global. Esses programas coletavam informações em larga escala, espionando não apenas

terroristas, mas qualquer pessoa que transmitisse informações online, incluindo países e grandes empresas estrangeiras (Soares, 2020). Um exemplo disso foi o que aconteceu com Dilma Rousseff, presidente do Brasil na época, que foi uma das muitas vítimas, mostrando o quão vulnerável a privacidade é na internet (Soares, 2020). Partindo da discussão sobre a necessidade de uma legislação e o impacto deste vazamento foi colocado em tramitação, aqui no Brasil, o projeto de Lei nº 2126/11, que foi transformado na Lei 12.965/2014 (Brasil, 2014) que é conhecida como o Marco Civil da Internet, “que apesar de não trazer consigo qualquer tipo de proteção prática quanto à espionagem internacional, tinha alguns conceitos e princípios a respeito da privacidade e da proteção de dados pessoais” (Soares, 2020, p.13).

A Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018), nº 13.709/18, foi sancionada em 14 de agosto de 2018 para modernizar a então em vigor, Lei do Marco Civil da Internet (Brasil, 2014). Inspirada pela GDPR (Carvalho, 2019), também tem como objetivo proteger a privacidade dos cidadãos em relação ao uso de seus dados pessoais. A LGPD entrou em vigor, no Brasil, em setembro de 2020, após um período de transição, regulamentando a forma como as empresas e organizações lidam com os dados pessoais de seus clientes e usuários. O objetivo da LGPD é legislar, regulamentar e fiscalizar as empresas que precisam seguir regras sobre como coletar, armazenar e usar informações (Brasil, 2018). Essas regras são feitas para nos proteger e garantir que a privacidade dos dados seja mantida (Gomes, 2019), além de assegurar o controle dos titulares dos dados sobre as informações coletadas e retidas, “podendo modificar, corrigir ou excluir as informações” (Soares, 2020, p. 06). Sendo assim, a LGPD veio para proteger os direitos fundamentais, como Patrícia Pinheiro define em seu livro:

O espírito da LGPD é proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, trazendo a premissa da boa-fé para todo o tipo de tratamento de dados pessoais, que passa a ter que cumprir uma série de princípios, de um lado, e de itens de controles técnicos para governança da segurança das informações, de outro lado, dentro do ciclo de vida do uso da informação que identifique ou possa identificar uma pessoa e esteja relacionada a ela, incluindo a categoria de dados sensíveis (Pinheiro, 2023, p. 3).

A Lei conta com 10 capítulos e 65 artigos: Disposições Preliminares (Art. 1º ao 6º), Do Tratamento de Dados Pessoais (Art. 7º ao 16), Dos Direitos do Titular (Art. 17 ao 22), Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (Art. 23 ao 32), Da Transferência Internacional de Dados (Art. 33 ao 36), Dos Agentes de tratamento de Dados Pessoais (Art. 37 ao 45), Da Segurança e Boas Práticas (Art. 46 a 51), Da Fiscalização (Art. 52 ao 54), Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (Art. 55 ao 59) e Disposições Finais e Transitórias (Art. 60 ao 65).

Para o presente trabalho fica em evidência o art. 2º, artigo que aborda os fundamentos da proteção de dados:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL, 2018)

Fundamentos estes que têm ligação com o conteúdo da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) sendo então indispensáveis.

O art. 5º (BRASIL, 2018) que aborda a conceituação dos termos utilizados na Lei, para um melhor entendimento deles, em 19 incisos. Muito importante não só para a Lei como para o presente artigo os seguintes incisos:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[.] XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

[.] XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; [.] (Brasil, 2018).

E o Art. 6º, importante assim como os fundamentos e a conceituação dos termos, que aborda os princípios que regem a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018). Podemos dividir os princípios em três partes, sendo os três primeiros sobre a preparação para o uso dos dados pessoais, os quatro seguintes sobre a transparência no uso de dados e os três últimos sobre a segurança e responsabilidade. Totalizando dez princípios, que além da boa-fé são:

Art. 6º [.]

- I - finalidade[.]
- II - adequação[.]
- III - necessidade[.]
- IV - livre acesso[.]
- V - qualidade dos dados[.]
- VI - transparência[.]
- VII - segurança[.]
- VIII - prevenção[.]
- IX - não discriminação[.]

X - responsabilização e prestação de contas[.]; (BRASIL, 2018)

Desta forma, é importante destacar que a LGPD é uma legislação em constante evolução e que sua aplicação requer o envolvimento de profissionais protegidos e comprometidos com a proteção dos dados pessoais (Brasil, 2018). O cumprimento da lei não é uma tarefa fácil, mas é fundamental para a proteção da privacidade e segurança dos dados pessoais dos cidadãos.

3 CONCEITUAR ALGORITMOS DE RECOMENDAÇÕES E COMO ELES OPERAM EM E-COMMERCE

Antes de tudo, é importante definirmos o que é e como funcionam os algoritmos computacionais. A ideia de algoritmo, apesar de hoje em dia ser utilizado amplamente nos computadores modernos, vem de muito tempo antes. A palavra tem origem no Século XII, pelo matemático Muhammad ibn Musa al-Khwarizmi com seu livro traduzido para o latim: "Algoritmi de número Indorum" ("Al-Khwarizmi sobre os números dos indianos") (Gomes, 2010).

Um "algoritmo é uma sequência finita de instruções, bem definidas e não-ambíguas" (Gomes, 2010, p. 2), que descrevem passo a passo de um processo computacional para resolver um determinado problema ou realizar uma determinada tarefa. Pode ser descrito também, por um conjunto de regras que podem ser seguidas para realizar uma determinada ação e resolver um problema específico (GILLESPIE, 2018), gerando o mesmo resultado por qualquer um que siga esses passos.

Desde a criação do conceito de algoritmos e suas aplicações nos computadores, muitas técnicas foram desenvolvidas ao longo dos anos. Uma das importantes ferramentas conceituais foi sobre a Inteligência artificial. A ideia de criar comportamentos computacionais semelhantes à de humanos teve início logo após a Segunda Guerra por Alan Turing com o artigo "Computing Machinery And Intelligence" (Gomes, 2010). Ainda na década de 50, também foi criada a ideia do aprendizado de máquina por Arthur Lee Samuel, que, além de conceituar que máquinas poderiam aprender por conta própria a partir de dados, criou um jogo de damas que realmente tomava decisões baseados nos aprendizados ao longo das rodadas (Carvalho, 2017).

Os algoritmos de recomendação utilizam-se de técnicas de aprendizado de máquina para recomendar produtos aos clientes baseado em possíveis interesses dos usuários (Takahashi; Hirata, 2015). Para inferir quais produtos devem ser recomendados para o usuário, os sistemas de recomendação utilizam os dados de comportamento tanto da pessoa, quanto de outras

pessoas que também utilizam o sistema. A recomendação pode ser utilizada tanto para melhorar a experiência do cliente, oferecendo produtos e ofertas relevantes para ele, quanto também para obter vantagem competitiva (Borges, 2016) aumentando a probabilidade de um cliente adquirir certo produto.

Existem 3 grupos de algoritmos para se criar sistemas de recomendação, que são: filtragem colaborativa, filtragem baseada em conteúdo e filtragem híbrida.

A filtragem colaborativa é utilizada em *e-commerces*, no formato de quem comprou X, também pode se interessar/comprar Y, ou recomendações similares. O sistema identifica padrões e semelhanças entre usuários que já interagiram ou compraram determinado produto anteriormente e também oferece outros produtos que esse grupo de usuários possam se interessar (Takahashi; Hirata, 2015). Desta forma, “a recomendação dos itens ao usuário é feita levando-se em consideração as preferências desse usuário e as preferências dos usuários que são semelhantes a ele” (Barbosa, 2014, p. 10), como pode ser observado na figura 1:

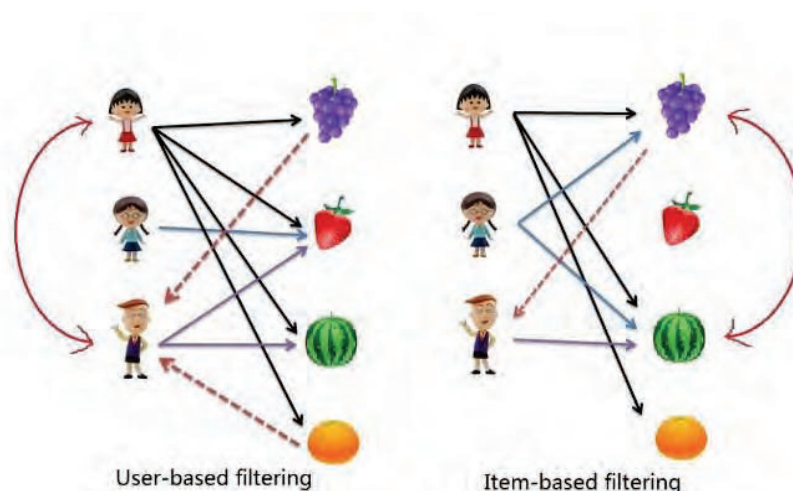


Figura 1 - Filtragem colaborativa. Fonte: Ilumeo.

A filtragem colaborativa possui dois tipos, como visto na imagem, no primeiro momento temos a filtragem colaborativa onde o sistema encontra usuários parecidos com base na similaridade das interações dos outros usuários com os itens, e recomenda as frutas que os primeiros usuários parecidos escolheram no passado. Já no segundo momento, ao contrário da anterior, ela não busca encontrar usuários similares e sim encontrar as frutas parecidas a partir da escolha dos usuários. Em ambos os casos, é utilizado o comportamento de outros clientes, além do seu próprio comportamento.

Já a filtragem baseada em conteúdo utiliza-se de itens similares aos que foram interagidos pelo próprio usuário no passado, não levando em consideração outros clientes. Esse processo consiste em cruzar os interesses e preferências do perfil do usuário com os atributos dos produtos para recomendá-los ao cliente (Costa *et al.*; 2013). Desta forma é feita uma “análise da correlação entre o conteúdo dos itens com o perfil do usuário para recomendar itens relevantes e descartar os itens não pertinentes” (Bezerra, 2002). Um exemplo que pode ser dado é, que caso você procure por algum acessório automobilístico, pode aparecer frequentemente para você outros acessórios que você também possa se interessar e até mesmo, o mesmo produto (Takahashi; Hirata, 2015). Como observado na figura 2:

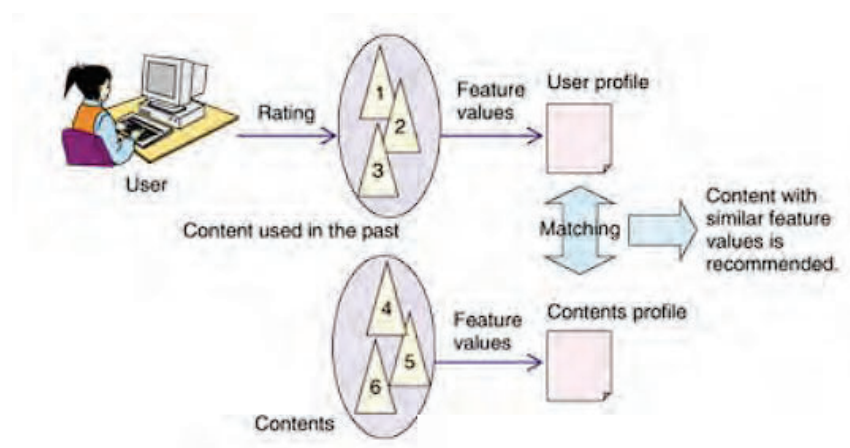


Figura 2 - Filtragem baseada em conteúdo. Fonte: Takahashi; Hirata, 2015.

O conteúdo de acesso e de compras de um usuário, feito no passado é confrontado com as características dos demais produtos da base de dados, caso coincida com conteúdo similares, estes serão recomendados ao usuário por serem semelhantes ou o mesmo item já interagido.

E por fim a filtragem híbrida, que combina ambas técnicas definidas anteriormente buscando “tirar proveito das vantagens de cada uma delas de modo a desenvolver um sistema que recomende o conteúdo mais adequado para o usuário” (Rolim *et al.*, 2017, p. 727). Um combinador dos resultados pode ser aplicado após serem feitas as duas técnicas ou pode ser aplicado uma abordagem após a outra, gerando resultados mais precisos (Takahashi; Hirata, 2015). Como apresentado na figura abaixo:

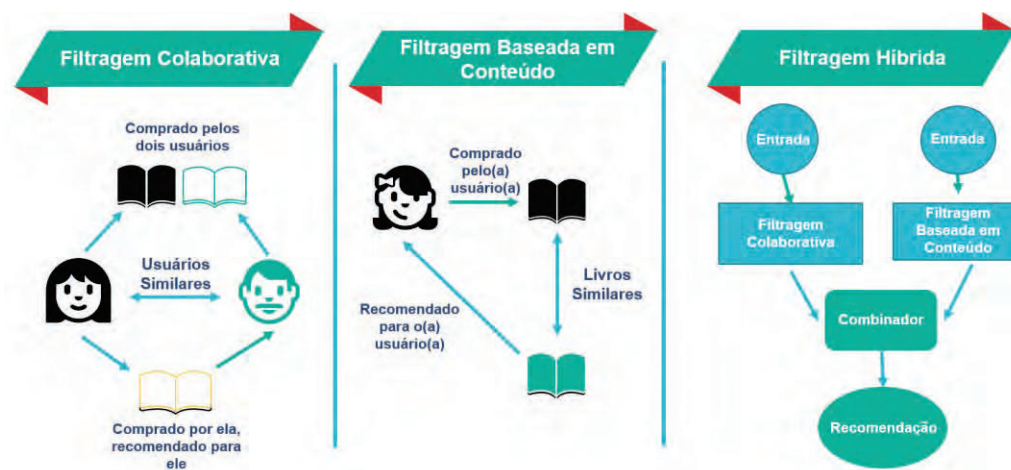


Figura 3 - Filtragem híbrida. Fonte: VINISKI, 2021.

Podemos então inferir recomendações tanto no comportamento de outros usuários parecidos com o seu, recomendando itens que eles se interessaram, quanto na similaridade de produtos, para lhe oferecer produtos relevantes com a sua busca recente. Para isso, deve-se coletar os dados dos usuários e aplicar uma ou mais técnicas de recomendação. Mas junto a coleta destes dados e aplicação das técnicas de recomendação de algoritmos surgem as preocupações quanto à privacidade e proteção de dados pois:

[.] questões relacionadas à privacidade e proteção de dados são um dos maiores desafios das tecnologias de recomendação, já que esses sistemas necessitam de uma enorme quantidade de informações pessoais e de comportamento dos usuários para alcançar uma percepção profunda de suas preferências e, assim, prever itens de interesse (Silva, 2021, pág.25).

Por isso, os *e-commerces* devem sempre ficar atentos para preservar os direitos dos seus usuários, utilizando-se de boas práticas de desenvolvimento e arquitetura de sistemas, além, claro, da segurança da informação.

4 PRINCIPAIS PRÁTICAS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD estabelece uma série de práticas recomendadas para garantir a proteção dos direitos à privacidade e proteção de dados dos usuários (Brasil, 2018). Algumas das principais práticas são:

O Consentimento, onde as empresas devem obter o consentimento explícito dos usuários antes de coletar, armazenar, processar ou compartilhar seus dados pessoais. Para que o

consentimento seja considerado válido, ele deve ser expresso de forma clara, inequívoca e específica, sem ambiguidades, isso significa que as empresas devem informar aos titulares dos dados, de forma clara e transparente, as finalidades para as quais os dados serão utilizados, quem terá acesso aos dados e por quanto tempo eles serão armazenados. O consentimento também deve ser livre, ou seja, os titulares dos dados devem ter a opção de recusar o consentimento sem sofrer qualquer tipo de prejuízo ou discriminação. Além disso, o consentimento deve ser revogável a qualquer momento, e as empresas devem oferecer meios simples e eficazes para que os titulares dos dados possam revogar o consentimento (Teffé; Tepedino, 2020).

Sendo assim, o consentimento é um elemento fundamental para garantir a proteção dos direitos à privacidade e proteção de dados dos usuários, e deve ser obtido de forma clara, livre e específica, de acordo com os requisitos estabelecidos pela LGPD.

A transparência, que faz com que as empresas sejam transparentes sobre como coletam, armazenam, processam e compartilham os dados pessoais dos usuários. Isso inclui divulgar as finalidades para as quais os dados serão utilizados, o tempo de retenção dos dados e os direitos dos usuários em relação aos seus dados. Fornecendo, então, aos titulares dos dados uma política de privacidade clara, simples e acessível, que explique de forma detalhada como os dados pessoais serão tratados (Galhardo, 2022) e informando a esses titulares sempre que houver mudanças significativas na política de privacidade ou no tratamento de dados pessoais. Consequentemente, a transparência ajuda a aumentar a confiança dos usuários nas empresas (Nicastro, 2021), demonstrando que elas estão comprometidas em proteger a privacidade e os dados pessoais dos titulares.

A segurança, onde empresas devem adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais dos usuários, evitando o acesso não autorizado, a perda, a destruição ou a divulgação indevida dos dados. Aderindo medidas de segurança apropriadas para proteger os dados pessoais que coletam e tratam. Caso haja algum incidente envolvendo violação da segurança a empresa deve notificar os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Brasil, 2018) sobre o ocorrido (Benedito, 2021), bem como tomar medidas para minimizar os impactos desse incidente.

E a minimização de dados que aborda que as empresas devem coletar apenas os dados pessoais necessários para atingir as finalidades específicas para as quais os dados são coletados. Além disso, devem excluir os dados pessoais quando não forem mais necessários para a finalidade específica para a qual foram coletados (Buchain, 2022).

Essas são as principais práticas recomendadas pela LGPD para garantir a proteção dos direitos à privacidade e proteção de dados dos usuários. É importante que os *e-commerces*, que é o caso do presente artigo, se atentem e implementem elas para que estejam em conformidade com a legislação.

5 DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS RECOMENDADAS DA LGPD EM *E-COMMERCE*S

A LGPD estabelece uma série de práticas recomendadas que devem ser adotadas por empresas, incluindo *e-commerces*, para garantir a proteção dos direitos à privacidade e proteção de dados dos usuários. Dentre essas práticas, destacam-se o consentimento, a transparência, a segurança e a minimização de dados, já mencionados acima (Brasil, 2018). A implementação destas práticas em *e-commerces* pode ajudar a proteger a privacidade e os dados pessoais dos usuários, garantindo que as empresas colem apenas os dados necessários e adequados para a finalidade específica do tratamento e ofereçam transparência e segurança aos titulares dos dados pessoais, ou seja, a implementação dessas práticas recomendadas pode ajudar a garantir a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários em *e-commerce*, garantindo a conformidade com a LGPD e a manutenção da confiança do público em relação a ele. Para implementar essas práticas, o *e-commerce* pode adotar abordagens como:

O Privacy by Design (Privacidade desde o projeto) em que “a escolha da tecnologia utilizada na oferta de produtos e serviços é pensada, desde o início, para a proteção dos dados pessoais” (Frazão, *et al.*, 2019, p. 710), isto é, incorporar a privacidade e a proteção de dados desde a concepção de um produto ou serviço. O Privacy by Design (PbD) é um conceito de proteção à privacidade que foi desenvolvido por Ann Cavoukian, que era comissária de informações e privacidade de Ontário, Canadá, em 1990. O Privacy by Design é um modelo proativo de proteção à privacidade que se concentra em garantir que a privacidade seja considerada em todas as fases do ciclo de vida dos dados, desde a coleta até a disposição. Isso significa que a privacidade é considerada em cada aspecto de um sistema, incluindo sua arquitetura, configuração, políticas e procedimentos (Marrafon; Coutinho, 2020). São sete os princípios fundamentais do Privacy by Design (Cavoukian, 2009), sendo eles: a) A proatividade que é a abordagem baseada em medidas preventivas, em vez de reativas, buscando prever e evitar a ocorrência de eventos que possam violar a privacidade dos usuários, em vez de lidar com as consequências após o fato; b) A privacidade como padrão garantindo que a privacidade

seja protegida de forma automática e padrão independentemente da ação ou inação do indivíduo; c) A privacidade incorporada ao design resultando na privacidade como um componente essencial da funcionalidade principal do sistema, e não um recurso adicional, tornando-se, então, parte integrante do sistema, sem comprometer ou diminuir a funcionalidade; d) Uma funcionalidade completa visando uma abordagem que satisfaça a todos de maneira positiva, sem a necessidade de sacrificar um interesse em detrimento do outro; e) A segurança de ponta a ponta garantindo um gerenciamento seguro do ciclo de vida das informações, desde a coleta até a destruição, oferecendo segurança total para as informações envolvidas; f) A visibilidade e transparência que além de promover a verificação, garantindo a transparência e a prestação de contas para todas as partes interessadas envolvidas, incentiva a confiança; g) O respeito pela privacidade do usuário mantendo o foco e priorizando a proteção de seus interesses, fornecendo medidas para garantir a privacidade e a escolha segura (Cavoukian, 2009).

Conforme Marrafon e Coutinho (2020, p.976-977) abordam em seu artigo, dentre os benefícios da prática valem ressaltar:

[.] (a) vantagem competitiva no mercado contra outros projetos que não ofereçam respeito à privacidade dos dados pessoais do consumidor ou cliente; (b) maior confiança e lealdade do consumidor; (c) garantias de eficiência do processo e mitigação dos riscos como resultado do processamento de dados pessoais estritamente necessários aos fins comerciais previamente expostos; (d) minimização de riscos e, por conseguinte, dos custos derivados de violações à privacidade e segurança de dados; (e) a assunção de postura proativa na implementação e no desenvolvimento de produtos ou serviços em conformidade com os valores fundamentais da privacidade, autonomia, igualdade e devido processo legal; e, por fim (f) os consumidores tratarão a privacidade de seus dados pessoais como questão de negócio, e não um problema de compliance.

Além de ajudar as empresas, ou melhor, os *e-commerces*, seguindo a lógica do presente artigo, a se adaptarem às regulamentações como a General Data Protection Regulation da União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil. Em síntese, o Privacy by Design é uma abordagem proativa para a proteção da privacidade e dos dados pessoais, que promove a incorporação da privacidade desde o início do design de sistemas, processos e produtos. Isso pode ajudar as empresas a evitar riscos e vulnerabilidades à privacidade e se adaptarem às regulamentações de privacidade.

O Data Minimization (Minimização de dados) que tem como objetivo minimizar a quantidade de dados pessoais coletados, processados e armazenados por um *e-commerce*, exigindo que esses dados sejam processados apenas para finalidades especificadas, explícitas e legítimas e que não sejam processados posteriormente de maneira incompatível com essas

finalidades (Biega, 2020, p. 400). É importante evidenciar que a minimização de dados é uma responsabilidade dos controladores de dados, ou seja, das entidades que decidem como e por que os dados pessoais são recolhidos, processados e armazenados e que

[.] quaisquer políticas desposadas por controladores que busquem reter todo e qualquer tipo de informação do titular, sejam elas ou não pertinentes com a finalidade econômica do negócio jurídico havido entre eles, possivelmente será considerada ilícita (Buchain, 2022, p. 54).

Sendo assim, ao coletar apenas os dados necessários, é possível reduzir os riscos de violação de privacidade e o risco de vazamento de informações pessoais dos usuários.

O treinamento e a conscientização dos colaboradores sobre a importância da privacidade e proteção de dados, para garantir que todos os colaboradores estejam alinhados com as práticas recomendadas e possam contribuir para a proteção dos dados pessoais dos usuários.

Ao conscientizar seus colaboradores, instituições que realizam treinamentos sobre a LGPD obtêm efeitos positivos e diminuição das vulnerabilidades, mas essa conscientização precisa ser realizada desde a diretoria, até a portaria do prédio da empresa, com linguagem de acordo com a função do colaborador, para ele poder saber lidar com situações em que tratem de dados pessoais sem colocar a empresa e/ou seus dados pessoais em risco (Leite, 2021, p.35-36).

Nesse sentido, ao capacitar os colaboradores para entenderem a importância da privacidade e da proteção de dados, bem como as obrigações legais e as melhores práticas para garantir esses direitos, as empresas podem promover uma cultura de privacidade e responsabilidade no tratamento de dados pessoais. Além disso, ao realizar treinamentos regulares e conscientizar os colaboradores sobre as práticas de privacidade e proteção de dados, as empresas podem demonstrar o seu compromisso com o princípio de Accountability (Responsabilização/ Prestação de contas) (Nóbrega, 2021) e prestar contas sobre as suas práticas de tratamento de dados pessoais. Dessa forma, os colaboradores se tornam aliados na proteção da privacidade e da proteção de dados pessoais e contribuem para a construção de uma cultura de confiança entre a empresa e os seus clientes, usuários.

Além das implementações citadas acima, vale evidenciar, de forma sucinta, que o *e-commerce* pode realizar um mapeamento dos dados pessoais coletados para entender a natureza e a finalidade do tratamento desses dados e identificar possíveis riscos à privacidade e à proteção dos dados pessoais. Também pode realizar uma análise de legítimo interesse para avaliar se o tratamento de determinados dados pessoais é justificado em função de um interesse legítimo do controlador ou de terceiros, como a melhoria da experiência do usuário ou a prevenção de fraudes.

Cabe destacar ainda a importância do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, visto anteriormente no art. 5º, inciso XVII, da LGPD (Brasil, 2018), como sendo uma ferramenta utilizada para avaliar e documentar os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais em determinadas atividades ou projetos, e estabelecer medidas para mitigar esses riscos.

Tem ainda a anonimização, que é o processo de tornar os dados pessoais irreversivelmente irreconhecíveis e não associáveis a um indivíduo específico. A LGPD exige que os dados pessoais sejam anonimizados sempre que possível, para proteger a privacidade e evitar a identificação de indivíduos sem consentimento (Brasil, 2018).

Dessa forma, é essencial que os *e-commerces* fiquem atentos ao utilizar algoritmos de recomendação e que ao utilizarem adotem as práticas recomendadas de proteção de dados pessoais e cumpram as obrigações previstas na LGPD, para evitar possíveis sanções e garantir a proteção dos dados pessoais dos titulares.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado ao longo do artigo, é evidente a importância da utilização de práticas recomendadas pela LGPD para garantir a proteção ao direito à privacidade e à proteção de dados dos usuários, já que a não utilização dessas práticas podem impactar fortemente as empresas (Brasil, 2018). Nesta concepção, os *e-commerces* que utilizam os algoritmos de recomendações devem aderir junto a eles essas práticas, visto que, com isso, além de recomendar produtos baseado em possíveis interesses dos usuários, eles vão garantir a proteção e segurança dos mesmos.

A coleta e o tratamento de dados contêm riscos inerentes tanto às tecnologias utilizadas quanto ao fator humano, mas com a LGPD e as boas práticas recomendadas por ela, para a proteção de dados e privacidade, esses riscos vêm sendo mitigados. Com isso, as técnicas apresentadas no quarto tópico que incluem transparência no uso de algoritmos, consentimento explícito, medidas de segurança, acesso/controle dos dados pelos usuários e retenção limitada de dados, mais as formas de implementação das mesmas, visto no quinto tópico, podem ajudar a construir a confiança dos usuários e evitar riscos ou uso inadequado de dados pessoais, visando garantir os princípios regidos pela Lei.

Em contrapartida, ressalta-se que apesar dos inúmeros benefícios trazidos pela aderência à regulamentação da LGPD, algumas empresas podem vir a não se adequarem. Fato este, que decorre em prejuízos, sejam jurídicos, uma vez que vai contra a previsão legal e incorrerá em

sanções, criminais e administrativas, sejam financeiros, ao passo que os consumidores que se encontrando diante das duas opções, dará preferência, na maioria das vezes, àquela que lhe assegura a proteção de seus dados.

Outrossim, não bastantes os danos acima indicados, cumpre pontuar outro ao qual os estabelecimentos que seguem os trâmites impostos pela Lei, estão expostos: malefícios advindos de eventual vazamento dos dados. Indubitavelmente, as empresas que se amparam na norma, devem empenhar esforços na profissionalização capacitada daqueles responsáveis pelo setor de proteção, já que para lidar com a matéria, deve-se apresentar reconhecida capacidade para exercê-la. Desta forma, ocorrendo o vazamento dos dados fornecidos, em tese protegidos, há logicamente que se falar em consequências danosas à entidade.

Logo, buscando reforçar a preservação das informações pessoais fornecidas, demanda-se futuras pesquisas para evitar riscos inerentes à natureza. Carece de análises acerca do período de conservação do material, maneira que serão inutilizados/excluídos, decurso do prazo de responsabilização das empresas, entre outras questões hábeis a auxiliar na ampliação do resguardo de dados pessoais dos consumidores que os forneceram.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

Brasil. **Lei Nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

Brasil. **Lei Nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

BARBOSA, Carlos Eduardo Martins. **Estudo de técnicas de filtragem híbrida em sistemas de recomendação de produtos**. 2014. 99f. Monografia (Ciência da Computação) - Centro de Informática, Ciência da Computação, Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

BENEDITO, Matheus Braga. **Lei geral de proteção de dados: uma análise sobre os direitos dos titulares e os deveres das organizações perante a lei**. 2021. 15f. TCC (Ciências da Computação) - Centro de Engenharia Elétrica e Informática da Universidade Federal de Campina Grande. 2021.

BEZERRA, Byron Leite Dantas. **Estudo de algoritmos de filtragem de informação baseados em conteúdo**. 2002. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Inteligência Artificial) - Universidade Federal de Pernambuco. 2002.

BIEGA, Asia J. *et al.* Operationalizing the legal principle of data minimization for personalization. In: **Proceedings of the 43rd international ACM SIGIR conference on research and development in information retrieval**. 2020. p. 399-408. July. 2020.

BORGES, Fabio Roberto Ferreira Borges. O efeito de recomendações e argumentos de prova social na intenção de compra e experiência do cliente no comércio eletrônico. 2016. 354f. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2016.

BUCHAIN, Luiz Carlos. Minimização e proporcionalidade na coleta de dados. *Direitos Democráticos & Estado Moderno*, [S. l.], v. 2, n. 5, p. 51-68, mai./ago. 2022.

CADWALLADR, Carole; GRAHAM-HARRISON, Emma. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. **The Guardian**, Reino Unido, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em 22 de mar. de 2023.

CARVALHO, G. P.; PEDRINI, T. F. Direito à Privacidade na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista da ESMESC**, [S. l.], v. 26, n. 32, p. 363-382, 2019.

CARVALHO, Samuel Domingues Santos Costa. **Heurística auxiliada por Aprendizagem Automática aplicada a problemas de Escalonamento**. 2017. 71f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Informática) - Instituto Politécnico do Porto, Portugal, 2017.

CAVOUKIAN, Ann. Privacy by design: The 7 Foundational Principles. Privacy by design. Canadá. Disponível em: <https://www.ipc.on.ca/wp-content/uploads/resources/7foundationalprinciples.pdf>. 2009. Acesso em 03 de maio de 2023.

COSTA, Evandro; AGUIAR, Janderson; MAGALHÃES, Jonathas. Sistemas de Recomendação de Recursos Educacionais: conceitos, técnicas e aplicações. *Jornada de Atualização em Informática na Educação*, v. 1, n. 1, p. 57-78, 2013.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo. Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. [S. l.]. Thomson Reuters Brasil, 2019.

GALHARDO, Jessica Aparecida Ferreira. Lei geral de proteção de dados pessoais: desafios e perspectivas de sua implementação no Brasil. 2022. 64f. TCC (Direito) Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, 2022.

GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. **§ Parágrafo**. São Paulo. v. 6, n. 1, p. 95-121, jan./abr. 2018.

GOMES, Heloisa dos Santos. Lei Geral De Proteção de Dados (LGPD): uma análise dos impactos da lei na cultura e tratamento de dados no Brasil. 2019. 28f. TCC (Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) - Universidade do Sul de Santa Catarina, 2019.

GOMES, D. dos S. Inteligência Artificial: conceitos e aplicações. *Olhar Científico*. v1, n. 2, p. 234-246, 2010.

ILUMEO. Data science company. Disponível em: <https://ilumeo.com.br/>. acesso em 02 de maio de 2023.

LEITE, Vanessa Rodrigues. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): características e aplicações na Biblioteconomia e Ciência da Informação. 2021. 52f. Monografia (Biblioteconomia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciência da Informação. Natal, RN, 2021.

MARRAFON, Marco Aurélio; COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro. Princípio da privacidade por design: fundamentos e efetividade regulatória na garantia do direito à proteção de dados. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 15, n. 3, p. 955-984, 2020.

NICASTRO, Marcella Lomba; DOS SANTOS, Aguinaldo. Modelo teórico para diagnóstico da transparência em serviços: uma proposta para o setor de alimentos. *Estudos Em Design*, v. 29, n. 1, p. 65-81, 2021.

NÓBREGA, Fernando S.; FERREIRA, Loren O. Guia de Boas Práticas: Aplicação de Accountability na gestão de dados em Cidades Inteligentes. 2021. 13f. Tese (Computação e Informática) Faculdade de Computação e Informática Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo, 2021.

OLIVEIRA, Letícia Costa. O uso de dados pessoais na era digital como forma de manipulação social e ameaça à democracia: um estudo de caso da Cambridge Analytica. 2021. 63f. TCC (Graduação em Relações Internacionais) - Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

PARLAMENTO EUROPEU (PE). **General Data Protection Regulation**. Regulamento 2016/679. 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679&from=EN>. Acesso em: 23 mar. de 2023.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n.13.709/2018 (LGPD)**. 4. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023.

ROLIM, Vitor *et al.* Um estudo sobre sistemas de recomendação de recursos educacionais. In: **Anais dos Workshops do Congresso Brasileiro de Informática na Educação**. 2017. p. 724-733.

SILVA, Paula Guedes Fernandes da. Novas Tecnologias, Big Tech e Potenciais violações De Direitos Humanos: o Caso Dos Sistemas De recomendação. 2021. 60f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Catolica Portuguesa, Portugal, 2021.

SOARES, Rafael Ramos. Lei geral de proteção de dados–LGPD: direito à privacidade no mundo globalizado. 2020. 31f. Monografia (Curso de Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2020.

TAKAHASHI, Marcos M.; HIRATA JR, Roberto. Estudo comparativo de Algoritmos de Recomendação. Universidade de São Paulo. Instituto de Matemática e Estatística Bacharelado em Ciências da Computação, fev 2015.

TEFFÉ, Chiara Antonia Spadaccini de; TEPEDINO, Gustavo. O consentimento na circulação de dados pessoais. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 25, n. 03, p. 83-83, 2020.

VINISKI, Antonio D. O que fazem os sistemas de recomendação? LinkedIn, 07 jan. 2021. Disponível em: https://www.linkedin.com/pulse/o-que-fazem-os-sistemas-de-recomenda%C3%A7%C3%A3o-antonio-david-viniski?trk=public_profile_article_view. Acesso em: 25 de maio de 2023.

XIMBRE, Bernardo Ferreira Santos. **Explorando princípios da general data protection regulation, Lei Geral de Proteção de Dados e diretrizes éticas da inteligência artificial em repositórios open source**. 2022. 56f. Monografia (Curso de Engenharia da Computação) - Instituto de Ciências Exatas, Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Brasília, 2022.

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DE AUTISTA

Flávia Assis¹, Guilherme Henrique Christófar¹, Raquel Auxiliadora Borges², Jorge Heleno Costa²

Resumo: O presente artigo abordará os aspectos legais sobre as políticas públicas de acesso à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Sistema Único de Saúde (SUS) no campo das políticas públicas, problematizando o seu processo de judicialização e a sua eficácia. Assim, o objetivo do trabalho é demonstrar que existe uma omissão do Estado em relação aos direitos à saúde para a população autista. É incontestável que o objetivo é demonstrar a necessidade de ter políticas públicas voltadas para a garantia do direito à saúde para as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista que muitas vezes tem dificuldades em conseguir o tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em consequência disso, nota-se que a metodologia utilizada consiste na revisão bibliográfica e documental, sobre políticas públicas, TEA, cartilhas sobre tratamento pelo SUS, coleta de doutrinas e jurisprudências por parte das pessoas com TEA, reivindicando o tratamento e a importância de se construir políticas públicas mais eficazes que garantam o acesso a tratamento adequado para os autistas, buscando entender o porquê de o Brasil apresentar uma estimativa de 3% de pessoas com TEA e sendo que 0, 18% tem acesso ao tratamento adequado. Em virtude do que foi mencionado, os desafios ligados ao tratamento do autismo são grandes, como um dos principais obstáculos é a falta de políticas públicas eficazes na garantia ao direito à saúde.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Acesso à Saúde. Transtorno do Espectro Autista.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo irá abordar o acesso à saúde para pessoas com Transtorno de Espectro de Autismo (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) no campo das políticas públicas, problematizando o seu processo de judicialização e a sua eficácia. A partir da contextualização de leis que organizam a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA presente na Constituição Brasileira, assim como as lacunas presentes nas ações efetivas do Estado e o impacto na qualidade de vida dessas pessoas. É incontestável que há uma “crescente judicialização do direito à saúde suplementar, tendo como principal demanda a efetivação do direito ao tratamento” (Cavalieri, 2021, p. 14).

O objetivo é demonstrar a necessidade de ter políticas públicas voltadas para a garantia do direito à saúde para as pessoas autistas, tendo em vista que constantemente existe uma dificuldade em conseguir o tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a falta de profissionais especializados para o tratamento do transtorno do espectro autista (TEA) pode

1 Discente do Curso de Direito do Centro Univeristário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: assisflavia8@gmail.com.

resultar em longas esperas para o diagnóstico e intervenções adequadas, ou até mesmo na falta de atendimento em algumas regiões (Sousa, 2021).

Assim, os objetivos específicos, trarão para discussão o que a legislação dispõe sobre o autismo, bem como busca-se provocar a sociedade a refletir sobre as políticas públicas existentes, a sua implementação e questionar a eficácia do que já existe. Além disso, demonstrar como o Estado apresenta lacunas na garantia do direito à saúde para o tratamento das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

A escolha do tema ocorreu devido às várias publicações feitas em revistas e jornais que retratam da dificuldade em conseguir tratamento de autismo na rede pública de saúde e o quanto isso impacta a vida das pessoas que possuem o transtorno do Espectro Autista.

O artigo tem como objetivo analisar o cenário atual das políticas públicas voltadas para o tratamento do autismo. Como metodologia realizou-se análise bibliográfica em que foi realizada a revisão da literatura relacionada ao tratamento e a importância de se construir políticas públicas mais eficazes que garantam o acesso a tratamento adequado para os autistas. Foram utilizados livros, periódicos, artigos, coleta de doutrinas, leis publicadas, jurisprudências, sites da Internet entre outras fontes. Logo, debater os direitos sociais dessa parcela da sociedade significa tratar sobre cidadania, igualdade, liberdade, democracia, dentre outras questões fundamentais como por exemplo a dignidade da pessoa humana.

2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma alteração do neurodesenvolvimento, marcado por implicações nas habilidades de comunicação social e pela existência de padrões de comportamentos padronizados, repetitivos e restritos (Artmed, 2014). Assim como o conjunto de déficits que umas pessoas com autismo apresentam variações conforme os níveis de intensidade: podendo ser leve, moderado ou severo, cada indivíduo apresenta déficits diferentes. De modo que isso implica na definição do TEA como um continuum ou espectro com ampla alteração na forma como se expõe clinicamente (Nascimento, 2014).

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais são características essenciais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) o “prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento,

interesses ou atividades”, sintomas que estão “presentes desde o início da infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário” (Nascimento, 2014).

Por outro lado, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2019), define o Transtorno do Espectro Autista como “um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos e restritos”, Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2019), da qual a gravidade detém identificação variável.

É incontestável que o termo espectro decorre da presença de uma ampla série de “autismos”, que pode ter efeitos muito diferentes no desenvolvimento de cada pessoa, porém o que há em comum nas inúmeras formas do espectro é a incapacidade de se envolver em interação social recíproca comum (Souza, 2021).

Em consequência disso, nota-se que o TEA é classificado como transtornos mental e comumente aparece na infância. De acordo com Nascimento, 2014, no DSM-5 os transtornos mentais são:

Síndromes ou padrões comportamentais ou psicológicos clinicamente importantes, que ocorrem num indivíduo e estão associados com sofrimento (p. ex.: sintoma doloroso) ou incapacitação (p. ex. prejuízo em uma ou mais áreas importantes do funcionamento) ou com risco significativamente aumentado de sofrimento, morte, dor, deficiência ou perda importante de liberdade (Nascimento, 2014).

Em virtude dos fatos mencionados hoje, a causa do TEA ainda está sendo pesquisada, apesar disso os estudos científicos indicam que as causas de risco para o autismo podem ser ambientais, como idade parental avançada, baixo peso ao nascer, dentre outros, ou genéticos, como mutações genéticas (Nascimento, 2014).

3 POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE (PPS)

É indiscutível que a Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), expandiu a posição do Estado como figura garantidora de direitos mínimos e garantias fundamentais, fomentador de políticas públicas de desenvolvimento e inclusão social, direitos sociais, individuais e coletivos. Ademais a implementação de políticas públicas está vinculada aos requisitos de desenvolvimento de melhorias nas ações político-administrativas. Em seguida para que haja eficiência e eficácia da gestão pública, é necessário dividir em fases a implementação de políticas públicas. Desse modo, o objetivo de promover mudanças sociais,

as políticas públicas são estabelecidas com objetivo de contribuir para o enfrentamento de determinado problema social.

Segundo Saraiva e Ferrarezi (2006, p. 7) “as políticas públicas são decisões públicas orientadas a manter o equilíbrio social ou reduzir os desequilíbrios existentes a fim de estabelecer objetivos e estratégias de atuação e de como serão direcionados os recursos para atingir o objetivo estabelecido”.

As políticas públicas abrangem diversas áreas, como área da saúde, educação, segurança entre outras. Neste contexto, o estudo aborda a fase de implementação das políticas públicas sociais, mais especificamente as de saúde, analisando a etapa de implementação da Política Pública voltada para a saúde.

Além disso, o direito à saúde foi certificado como direito humano em 1948 pela Declaração Universal de Direitos Humanos, do qual o Brasil foi assinante. A declaração estabeleceu que toda pessoa tem direito a uma qualidade de vida suficiente para lhe garantir, e à sua família, a saúde (ONU, 1948). Em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também ratificado pelo Brasil, além de reconhecer o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental, determinou quais medidas os Estados-partes deveriam adotar para assegurar tal direito humano (ONU, 1948).

No Brasil, a Constituição Federal consagrou como um dos princípios fundamentais do povo brasileiro a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III). Como objetivo lógico à dignidade, é assegurado à pessoa os direitos fundamentais à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (artigo 6º, caput), esta última compreendida na pauta de direitos sociais da Carta Magna (Brasil, 1988).

A saúde é especificada como um direito universal que deve ser assegurado pelo Estado. Deste modo, o SUS, institucionalizado pela Lei Federal nº 8.080 (Brasil, 1990), Lei Orgânica da Saúde (Brasil, 1990), tem como princípios, a universalidade de admissão aos serviços de saúde e a integralidade da assistência, cabendo a ele a realização de ações com assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (art. 6º) (Brasil, 1990).

Nessa perspectiva, a Lei Maior em seu art. 196º (Brasil, 1988) determina que a saúde é direito de todos e obrigação do Estado, prova que a saúde não é somente um direito, mas também um dever de contribuição. Tendo em vista a imensa necessidade do direito à saúde, a Constituição brasileira atribui relevância pública ao serviço de saúde, melhor dizendo, este serviço abrange relevância para o Estado e sobretudo para a sociedade.

O direito à saúde define com a aplicação dos princípios, direitos e diretrizes vigentes ao caso concreto. Em outras palavras, tanto o entendimento de direito quanto a de saúde, no Estado

recente, resultam a mais ampla percepção do ambiente no qual será realizado o direito à saúde: é preciso que o legislador, o administrador e o juiz possam se direcionar em meio a diversos fatores sociais, econômicas e culturais que participam da definição do estado de saúde das pessoas (Saraiva; Ferrarezi, 2006). Trabalhar o direito à saúde no século XXI exige que se analise, em cada momento da deliberação e a execução da política, o cumprimento da Constituição Federal (Brasil, 1988), preservando o valor de saúde nela contido (Sousa, 2021), quanto a buscar ouvir a população, para definir as ações precisas com o objetivo de garantir a saúde em uma condição específica.

Perante o exposto, é dever do Estado disponibilizar tratamento eficaz para que os portadores dessa síndrome tenham uma melhor qualidade de vida. Assim como decidiu a justiça do Rio Grande do Sul:

Constituição Federal prevê a responsabilidade solidária dos entes federativos na prestação dos serviços de saúde, de modo que qualquer um deles tem legitimidade para responder as demandas que visam ao fornecimento gratuito de medicamento, exame ou procedimento médico que esteja registrado no ANVISA e sejam fornecidos pelo SUS ou recomendado pelo CONITEC para o caso do paciente. Na situação em tela, o réu não comprovou que o tratamento não é fornecido pelo SUS, modo pelo qual cabível demandar contra qualquer dos entes públicos, sem a necessidade de inclusão da União no polo passivo da ação. Os documentos dos autos indicam a necessidade do tratamento postulado, fins de melhorar a qualidade de vida do autor que é pessoa pobre nos termos legais e não possui condições financeiras para prover o próprio tratamento. Assim, por ordem constitucional, é dever do demandado providenciar o tratamento requerido na inicial. A unanimidade, deram provimento ao recurso. (TJRGS, 2021).

Ainda em continuidade à decisão da justiça do Rio Grande do Sul:

O indeferimento de provas inúteis ou protelatórias não enseja cerceamento de defesa. 2. A apresentação de laudo médico circunstanciado, assinado por profissional que acompanha o paciente, com a informação de que o tratamento melhor atende a sua necessidade, demonstra a imprescindibilidade do procedimento pleiteado. 3. As crianças com deficiência são consideradas especialmente vulneráveis, garantindo-lhes o ordenamento jurídico atenção integral em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS. 4. Os entes federados têm responsabilidade solidária na gestão da saúde, inclusive no fornecimento de medicamentos a pacientes necessitados na realização de serviços de saúde em geral. 5. Cabe à autoridade judicial direcionar o cumprimento da obrigação ao ente responsável, segundo as regras de repartição de competência do SUS. (ED no Recurso Extraordinário nº 855.178/SE). 6. Nas demandas envolvendo concessão de tratamentos de saúde, os honorários advocatícios devem ser arbitrados por apreciação equitativa, pois não é possível mensurar, no geral, o proveito econômico obtido com a ação. 7. Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública, quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. (TJRGS, 2021).

4 POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS NO BRASIL

No Brasil, as políticas públicas voltadas para o acolhimento das pessoas autistas vêm se desenvolvendo. Para Costa e Fernandes (2018), através da criação da Lei 12.764 (Brasil, 2012), conhecida como Lei Berenice Piana, é que foi instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2012).

A referida lei (Brasil, 2012) definiu um conceito do transtorno e criou procedimentos para a criação de Políticas públicas voltadas para garantir o acesso à saúde no que diz respeito aos tratamentos multidisciplinares com profissionais qualificados. Além disso, elenca uma série de direitos, tais como a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança, o lazer, acesso ao mercado de trabalho, à moradia, à previdência social, à assistência social, à educação, a vedação ao tratamento desumano ou degradante e vedação à discriminação na participação de planos privados de assistência à saúde. A partir da promulgação da Lei Berenice Piana, passou-se a considerar o autismo como deficiência para todos os fins legais. A contar dessa alteração, além da proteção dos direitos fundamentais previstos na CF/88 (Brasil, 1988), as pessoas com TEA passam a ter acesso também aos direitos previstos para as pessoas com deficiências em outras legislações, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (MS, 2015).

O artigo 2º, inciso III, da Lei 12.764 retrata que faz parte das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista “a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes” Lei 12.764 (Brasil, 2012). Já o artigo 3º, inciso III, traz que é direito da pessoa com transtorno do espectro autista “o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde” Lei 12.764 (Brasil, 2012), o que inclui o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutricional; os medicamentos; informações que auxiliam no diagnóstico e no tratamento.

Através do Decreto Legislativo nº 8.368 (Brasil, 2014), foi elencado a relação de competências reservadas ao Ministério da Saúde, para assegurar à pessoa com TEA o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e serem considerados como sujeitos de direitos.

A Lei nº 8.080 (Brasil, 1990) instituiu que o Sistema Único de Saúde é uma política pública voltada para a saúde como direito dos cidadãos e dever do Estado. Através dela é garantido o acesso e qualidade ao conjunto de ações e serviços que buscam atender às diversas

necessidades de saúde das pessoas sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade, com vistas à justiça social.

A organização do SUS se dá através das diretrizes de descentralização, regionalização e controle social. A proposta é que os serviços de saúde sejam disponibilizados próximo a residência dos usuários e que todos os brasileiros possam se beneficiar desse sistema que é universal, cuja proposta é atender às diferentes necessidades de saúde da população.

O controle social do SUS merece destaque, na medida em que impulsiona o protagonismo e a autonomia dos usuários dos serviços na gestão dos processos de trabalho no campo da saúde coletiva. Assim, os Conselhos e as Conferências de Saúde desempenham papel fundamental na conformação do SUS, no ordenamento de serviços e ações e na identificação de prioridades (Brasil, 2005).

A partir da Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 (Brasil, 2010), e do Decreto presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011 (Brasil, 2011), o SUS passou a ser orientado a partir da estruturação de Redes de Atenção à Saúde (RAS) que tem como objetivo a promoção da integração sistêmica, de ações e serviços de saúde, com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do sistema em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária, além de eficiência econômica.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Brasil, 2011) integra o SUS e compartilha de seus princípios e suas diretrizes. A RAPS, a Rede de Atenção às Urgências, a Rede Cegonha e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência apresentam-se como redes cuja implantação é prioritária para o Ministério da Saúde (Brasil, 2011; Brasil, 2012). Vale ressaltar que o desafio está colocado não só para a implantação e expansão dos pontos de atenção dessas redes, mas também para a articulação e a corresponsabilidade do cuidado aos usuários, considerando-se a singularidade de cada história.

Nos anos de 2014 e 2015, foram publicados pelo Ministério da Saúde (MS) dois documentos distintos, embora ambos com o objetivo comum de fornecer orientações para o tratamento das pessoas com TEA no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 2014, foi lançado o documento intitulado de Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Brasil, 2014), cuja abordagem remete o autismo ao campo das deficiências, direcionando a terapêutica esperada pela via da reabilitação. Em 2015, foi lançado o segundo estudo, intitulado como Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção

Psicossocial do Sistema Único de Saúde (MS, 2015), que concebeu o TEA como um transtorno mental e atrelou as ações de cuidado à rede de atenção psicossocial, com destaque para os Centros de Atenção Psicossocial e os Centros de Atenção Psicossocial Infantil.

Para Sousa (2021, p. 207), os dois documentos têm um ponto em comum no que tange a forma de promover a integralidade no cuidado, que é um dos princípios fundamentais do SUS. Porém, as duas linhas discordam quanto aos dispositivos estratégicos que organizam esse cuidado, isto porque as Diretrizes atribuem maior centralidade à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, enquanto a Linha de Cuidados destina tal papel à Rede de Atenção Psicossocial.

5 TRATAMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA

Segundo o órgão de saúde Centers for Disease Control and Prevention (CDC) nos Estados Unidos foi mapeado que 1 em cada 36 habitantes observados tem transtorno do espectro autista. Segundo as estimativas do IBGE para o ano de 2021, o Brasil apresenta aproximadamente 213, 3 milhões de habitantes (IBGE, 2021) e pode-se estimar que o Brasil tenha 5.925 milhões de autistas. Este número de autistas é o equivalente à população total dos estados do Espírito Santo e Rondônia juntos (Sousa, 2021).

De acordo com os dados apresentados pelo Ministério da Saúde, no Brasil existem 263 Centros Especializados em Reabilitação (CER) para atendimento de pessoas com TEA e seus familiares. Esses centros realizam “diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia de assistiva. Além disso, o Brasil conta com 282 Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS), 47 oficinas ortopédicas disponíveis e 2.795 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que realizaram 10, 8 mil atendimentos a pessoas com autismo em 2021” (Brasil, 2022), conforme está exemplificado na tabela abaixo. As avaliações multiprofissionais são realizadas por uma equipe composta por médico psiquiatra ou neurologista e profissionais da área de reabilitação.

Tabela 1 - Total de Centros de atenção presentes no Brasil em 2022

Descrição	Quantidade
Centros especializados em Reabilitação (CER)	263
Centros de atenção psicossocial infantil (CAPSIj)	282
Centro de atenção psicossocial (CAPS)	2.795
Total de centros de atenção	3.340

Fonte: Adaptado do Ministério da Saúde (2022).

Segundo Brasil (2021), os CAPS atendem 10.800 pessoas com transtorno do espectro autista, com a estimativa que no Brasil pode ter até 5.925 milhões de autistas, significa que o sistema público de saúde tratou apenas 0, 18% das pessoas com transtorno do espectro autista, configurando como um total descaso com a saúde dessas pessoas. Conforme Brasil (2020), foram investidos R\$ 42.639.075, 00 para o custeio anual de 105 CAPS, totalizando R\$1.234.308.138, 00 de recursos anual investidos para essa modalidade de serviço. Em 2021, a previsão é de habilitar 84 novos CAPS com o investimento de R\$ 38.330.364, 00.

Somente através da Lei 13.861 (Brasil, 2019), foi incluído no censo demográfico as especificidades relacionadas ao transtorno do espectro autista. Para que os direitos humanos sejam executados de forma universal, é necessário o mapeamento para que o Estado identifique a lacuna de investimento para o tratamento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão do tratamento de saúde para pessoas com TEA no campo das políticas públicas é urgente porque impacta de forma decisiva na qualidade de vida dos portadores desse transtorno. As ações de saúde devem estar ao alcance de todos.

O direito à saúde é dever do estado em garantir e com isso promover a igualdade de direitos. Essa parcela da população assim como todas as outras merecem respeito e o cumprimento do dever do Estado de dar acesso aos diferentes serviços que formam e constroem a cidadania de cada um dos cidadãos conforme está assegurado pelo princípio da dignidade humana que está previsto no Artigo 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988), no inciso III, em que tem como objetivo de garantir uma vida digna, com o atendimento das necessidades básicas, em que cada valor intrínseco é respeitado.

Os desafios ligados ao tratamento do autismo são grandes. Podemos citar como principais obstáculos, a falta de políticas públicas eficazes na garantia ao direito à saúde, o alto custo para tratamento na rede particular e a falta de um mapeamento exato do número de autistas

no Brasil. Não há cobertura suficiente para atender toda a população autista. Existem poucos centros com competência para atendimento pelo SUS, havendo um paradoxo entre o que a legislação prevê e o que o estado realiza. Sem o mapeamento do número de pessoas que tem o transtorno do espectro autista, o governo não direciona verbas suficientes para ampliar a rede de atendimento. Tudo isso contribui para a não efetividade das políticas públicas voltadas para o tratamento dessas pessoas. A inclusão desse tema no Censo demográfico de 2022 pode possibilitar que mais recursos sejam encaminhados para o tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista. Sem o correto mapeamento, torna-se difícil cobrar do estado o que ele não está praticando.

Contudo, as políticas públicas vão contribuir para responder às necessidades inclusive dos setores marginalizados da sociedade, considerados em situação de vulnerabilidade social conforme evidenciado no artigo. Vale ressaltar que a defesa de mais estudos na área em questão propiciará melhor compressão das convergências e divergências presentes nas abordagens da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e na Linha de Cuidados.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.080. 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Planalto. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 07 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.764. 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Planalto. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 07 de maio de 2023.

BRASIL. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html. Acesso em: 23 maio 2023

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/decreto_7508.pdf. Acesso em 07 de junho de 2023.

BRASIL, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Planalto. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm. Acesso em 05 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. TEA: saiba o que é o Transtorno do Espectro Autista e como o SUS tem dado assistência a pacientes e familiares. Ministério da Saúde. 02 de abril de 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares#:~:text=O%20TEA%20%C3%A9%20um%20dist%C3%BArbio,qualidade%20de%20vida%20das%20crian%C3%A7as>. Acesso em: 23 maio 2023.

CAVALIERI, Shelen Verissimo. O direito fundamental à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da saúde suplementar no Brasil. 2021. 89 f. Trabalho de conclusão de curso - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/17659> Acesso em: 25 maio 2023.

COSTA, M. M. M. da; FERNANDES, P. V. Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre a igualdade formal e a igualdade material. Revista do Direito Público, Londrina, v. 13, n. 2, p.195-229, ago. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-Pub_v.13_n.2.07.pdf Acesso em 05 de maio de 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE divulga estimativa da população dos municípios para 2021. Agência IBGE, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31461-ibge-divulga-estimativa-da-populacao-dos-municipios-para-2021>. Acesso em: 25 maio 2023.

MS. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtornos_autismo_versao_preliminar.pdf. Acesso em 09 de maio de 2023.

NASCIMENTO, Maria Inês Corrêa. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: Nascimento, 20145. 5.ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 30 de maio de 2023.

SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. Políticas Públicas: Coletânea. Brasília: ENAP, 2006, p 21-42. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425_coletanea_pp_v1.pdf. Acesso em: 02 maio de 2023.

SBP. Sociedade Brasileira De Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria. Nº 05, Abril de 2019. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf. Acesso em 04 abril de 2023.

SOUSA, M. M. de (Org.) Autismo: legislação, jurisprudência e políticas públicas. Brasília: OAB Editora, 2021.iv, 232 p. Disponível em: <https://www.oabma.org.br/public/uploads/files/siteArquivos/2022070415522062c336e489e1c.pdf>. Acesso em 05 de maio de 2023.

TJ-RS. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível: Nº 70085229110 (Nº CNJ: 0036464-81.2021.8.21.7000 RS. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index. Acesso em 06 de maio de 2023.

A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NO ENSINO PÚBLICO

Rafael Laudares Aguiar Lage¹, Emanuel Walter de Oliveira¹, Daniel Vinicius da Costa Resende¹,
Raquel Auxiliadora Borges², Erika Tayer Lasmar²

Resumo: O presente artigo tem como tema “A necessidade de inclusão da disciplina de noções de direito no ensino público”. Por meio deste, pretende demonstrar que o atual sistema de educação pública do Brasil é deveras defasado e não proporciona aos alunos em nível médio o conhecimento necessário para o adequado exercício da cidadania, nem mesmo é capaz de prepará-los para as mais diversas situações envolvendo ciências jurídicas as quais certamente enfrentarão em sociedade. Tal pesquisa será, essencialmente, teórica, valendo-se do levantamento de informações em fontes bibliográficas primárias e secundárias que possam esclarecer os aspectos teóricos tratados. O benefício direto alcançado pela ministração de ciências jurídicas no ensino público é uma melhor formação de adolescentes e jovens adultos, aptos ao contexto jurídico da vida em sociedade, prevenindo lesões aos seus direitos, principalmente as decorrentes da falta de conhecimento. Tal implementação se faz evidentemente necessária, levando em consideração a situação deficitária da educação pública brasileira.

Palavras-chave: Ensino. Público. Direito. Escolas. Educação.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como foco principal abordar os benefícios potenciais da Inclusão da disciplina de Noções Básicas de Direito no Ensino Público. Segundo Abdalla (2020), considerando que a educação é um dos deveres do Estado e que este exige que todos conheçam a legislação, chegamos à conclusão de que o estudo do direito, ainda que de maneira básica, é um Direito Fundamental propriamente dito que deve ser proporcionado pelo mesmo Estado. Dessa forma, não devem ficar as ciências jurídicas restritas ao campo universitário porquanto deve ser ela inserida na formação básica do brasileiro.

Sendo assim, trataremos de fortalecer a ideia de que esse direito fundamental deva se tornar acessível à todos, o que ainda não é concretizado.

Dessa forma, o presente trabalho estabeleceu como problema de pesquisa a seguinte premissa: considerando que há um desconhecimento, por parte do povo, acerca de seus direitos, garantias e deveres enquanto cidadãos, como podemos sanar este problema social por meio da educação? E como objetivo geral: pretende-se, através da presente pesquisa, elencar os

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito no UNIPTAN.

Contato: rafaelaguiar1854@gmail.com.

benefícios gerados na vidas dos jovens, com a implementação da disciplina de Noções Básicas de Direito no ensino médio brasileiro. Tudo isso, considerando que, com a obrigatoriedade do ensino das ciências jurídicas, as novas gerações terão conhecimento essencial para melhor se organizarem na sociedade.

Demonstraremos que tal medida é capaz de proporcionar à sociedade, maior capacidade de exercício da cidadania, e também o respaldo para que não tenham seus direitos suprimidos. Para alcançar o objetivo geral, os objetivos específicos serão: demonstrar o deficit causado pelo desconhecimento de seus direitos e deveres por parte da sociedade brasileira em geral e como isto tem relação com uma lacuna do ensino; deduzir quais benefícios o ensino do direito trará aos alunos do ensino médio e apresentar a materialização do objeto deste artigo já a nível estadual.

O presente estudo consiste em pesquisa realizada com fontes secundárias. O tipo de pesquisa realizada no artigo foi descritivo em relação ao objetivo e a coleta dos dados foi por meio de pesquisa bibliográfica e documental, isto é, qualitativa. O método é o dedutivo. No primeiro capítulo trataremos de esmiuçar o déficit do atual ensino público. No segundo capítulo abordaremos a importância real em se incluir ciências jurídicas no ensino público. E por fim, no terceiro capítulo demonstraremos como já vem sendo realizada a implementação do objeto deste trabalho a nível estadual, em Minas Gerais.

2 O DEFICIT DO ATUAL ENSINO PÚBLICO

Tradicionalmente o Brasil é conhecido internacionalmente devido aos seus baixos índices educacionais, sejam eles em níveis de ensino fundamental ou no ensino médio, assim como apontou estudo elaborado pelo IMD World Competitiveness Center e publicado pela Cable News Network (CNN), segundo Maia (2021).

Tais índices estão relacionados com o baixo investimento público por parte do Estado na educação do jovem se comparado com outros países, assim como destaca trecho da reportagem publicada pela CNN. “Segundo a pesquisa, quando avaliado em termos per capita, o mundo investe em média US\$ 6.873 ‘cerca de R\$ 34, 5 mil’ por estudante anualmente, enquanto o Brasil aplica apenas US\$ 2.110 ‘R\$ 10,6 aproximadamente” (Maia, 2021, p. 2), além disso, a disparidade social e econômica contribui de maneira grandiosa para esta situação. Devemos observar também que por ser considerado um país continental por seu tamanho, essa condição se torna um novo agravante. Podemos analisar facilmente essa conjuntura ao

analisarmos o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), quando através dele identificamos que os maiores índices estão presentes nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul do país e ao internamos pelas regiões mais remotas do país, o índice reduz, assim como descreveu Romullo Baratto em artigo publicado.

Os dados mais recentes evidenciam que a região Sudeste tem o maior IDHM do país, com valor de 0,766. Em segundo lugar está a região Centro-Oeste, com IDHM de 0,757, praticamente empatada com a região Sul, terceira colocada, com IDHM de 0,754. As regiões Norte e Nordeste ainda têm os menores IDHM do país, com 0,667 e 0,663, respectivamente (Baratto, 2016, p.1).

Segundo dados da pesquisa “Educação brasileira em 2022 – a voz de adolescente” efetuada pelo Ipec a pedido da UNICEF Brasil, aproximadamente dois milhões de crianças e adolescentes, com faixa etária entre 11 a 19 anos não estão matriculados em escolas públicas ou privadas no país (UNICEF, 2022, p. 1).

Dados da mesma pesquisa assentam que:

[.] pesquisa mostra que a exclusão escolar afeta principalmente os mais vulneráveis. No total, 11% dos entrevistados não estão frequentando a escola, sendo que, na classe AB, o percentual é de 4%, enquanto, na classe DE, chega a 17% – ou seja, é quatro vezes maior. Entre quem não está frequentando a escola, metade (48%) afirma que deixou de estudar “porque tinha de trabalhar fora”. Dificuldades de aprendizagem aparecem em patamar também elevado, com 30% afirmando que saíram “por não conseguirem acompanhar as explicações ou atividades”. Em seguida, 29% dizem que desistiram, pois “a escola não tinha retomado atividades presenciais” e 28% afirmam que “tinham que cuidar de familiares”. Aparecem na lista, também, temas como falta de transporte (18%), gravidez (14%), desafios por ter alguma deficiência (9%), racismo (6%), entre outros (UNICEF, 2022, p. 2)

Apesar de o Brasil estar localizado entre as maiores economias do mundo, o investimento feito pelo governo no setor de educação não chega nem perto do investimento realizado pelos países de primeiro mundo, pelo contrário, o que presenciamos ao longo dos últimos anos e a intensificação do corte de verbas destinadas à educação.

Como se não bastasse, os alunos diariamente enfrentam diversos obstáculos e uma total falta de estrutura para frequentar as escolas, muitas não possuem infraestrutura adequada, salas, banheiros e pátios em péssimo estado de conservação, além de enfrentarem uma metodologia de ensino desatualizada e com didáticas e conhecimentos atrasados em relação aos outros países. Assim explica a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON):

[.] com base no Censo Escolar 2021. Foram analisadas informações de 138 mil escolas e de 38 milhões de alunos. O levantamento destaca que, pelo menos 5,2 mil (3,78%) escolas não possuem banheiro, 8,1 mil (5,84%) não têm acesso à água potável e 7,6

mil (5, 53%) não têm esgoto. Outros 3, 5 mil (2, 59%) estabelecimentos de ensino não dispõem de abastecimento de água. Além disso, em 57 mil (41, 72%) não há pátios ou quadras cobertas, um fator importante para a realização de atividades em espaços arejados (ATRICON, 2022, p. 2).

2.1 Educação e cidadania

Um dos pontos positivos da inclusão de ciências jurídicas no ensino público a ser colocado em destaque é o estreitamento de duas vertentes fundamentais na formação de cidadãos: a Educação e a Cidadania. Através daquela, podemos efetivar de maneira sólida esta, o que até atualmente não é a realidade, pelas razões explanadas no tópico anterior.

Para aprofundarmos no tema em questão faz-se necessário primeiramente entendermos o conceito de educação e cidadania separadamente. Segundo Ximenes (2001, p 320) educação é “ 1. Ação ou efeito de educar(-se). 2. Ensino, instrução. 3. Desenvolvimento das capacidades humanas, visando à integração social.”, já o conceito de cidadania está previsto no dicionário como “Condição de cidadão; condição de pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política” (Ximenes, 2001, p. 196).

Apesar da educação e da cidadania estarem previstas na nossa Carta Magna, a Constituição Federal, o que observamos nos dias atuais é que tais direitos estão cada dia mais sendo suprimidos. De feito correlacionado quando o Estado nega a educação de maneira integral, parcial ou não fornecer as condições mínimas para o cidadão estudar, o mesmo está de forma indireta negando o direito à cidadania ao indivíduo, uma vez que o mesmo sem conhecimento sobre seus direitos e deveres não terá anseio por se tornar um cidadão melhor ciente de suas necessidades e de seus semelhantes, além de não saber a atribuição de seus representantes, como os fiscalizar e exigir dos mesmos. É fundamental que sociedades democráticas sejam formadas por cidadãos ativos, informados, críticos e responsáveis. Ou seja, indivíduos que estejam dispostos e sejam capazes de assumir responsabilidades por si próprios e por suas posições na sociedade, além de contribuir para os fatores políticos da região.

No atual cenário onde a globalização e tecnologia se torna cada vez mais presente e o acesso à informação torna-se cada vez mais fácil, cabe ao Estado se atualizar proporcionar ao jovem uma educação de qualidade onde o mesmo adquira conhecimentos, com os quais possa fazer parte de um sociedade atividade e justa, buscando sempre solucionar problemas de forma pacífica, além de ter conhecimentos e remédios constitucionais suficientes para escolher e cobrar de seus representantes, tanto no poder legislativo quanto no poder executivo. Somente

através da educação e entendendo o verdadeiro conceito de cidadania o homem poderá visar uma nova realidade para si.

2.2 Malefícios decorrentes do desconhecimento jurídico

Na era da informação, a ignorância, sobre quaisquer que sejam os assuntos em evidência, é um caminho para o abismo. Em se tratando de conhecimento jurídico não é diferente. Alunos formados em nível médio, postos “soltos” em sociedade sem qualquer noção acerca do que a própria Constituição Federal lhes garante são pessoas que tendem a enfrentar dificuldades decorrentes do seu dessaber.

A título de exemplo, conforme Choucino (2019), a implementação do ensino de direitos e garantias fundamentais da Constituição trará aos estudantes uma formação jurídica, que será de suma importância para o exercício efetivo da cidadania. Essa é uma forma de garantir a justiça, visto a importância da democracia, e diminuir a desigualdade social, haja vista o maior acesso ao conhecimento a todas as classes sociais.

Dessa forma, o conhecimento jurídico básico é de suma importância para os cidadãos, pois é a partir dele que a pessoa, como membro de um estado, adquire capacitação para construir senso crítico diante das relações sociais e jurídicas, bem como para exercer seus direitos e deveres, ainda mais no atual sistema educacional e social brasileiro.

A situação educacional e social do Brasil é preocupante. Percebe-se total alienação dos brasileiros quando se trata de assuntos como Cidadania, Política, Direito e Economia. A estrutura da educação brasileira apresenta algumas falhas. A maior delas é a inexistência nas grades curriculares de ensino a apreciação de disciplinas básicas do Direito Constitucional Brasileiro. Inserir-las na educação de crianças e jovens é o passo primordial para a construção da cidadania. É nessa idade que se forma a personalidade. Logo, os conceitos que ali forem inseridos refletirão em toda sua existência (Oliveira, 2014).

Ainda nessa linha de pensamento, tem-se que a atual Constituição Federal foi promulgada em 1988, existindo ainda muitas pessoas que possuem baixo conhecimento do texto ou até mesmo o desconhecem completamente. O que leva à situação de que diariamente muitos cidadãos são lesados ou até mesmo cometem erros em razão da ignorância.

O Art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro prevê que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, alegando desconhecimento (Brasil, 1988).

Ou seja, a lei prevê que o cidadão não pode alegar o seu desconhecimento, entretanto, uma grande parte dos cidadãos não conhecem sequer de forma parcial o texto mais importante do ordenamento jurídico interno. É de grande importância ao cidadão o conhecimento jurídico, até mesmo porque o estado não permite a alegação de desconhecimento.

A Constituição Federal é a carta magna do nosso país. Nela encontramos princípios de organização de Estado, garantias, deveres e direitos individuais, ou seja, rege os principais pontos da vida em sociedade, sendo prejudicial que os cidadãos por ela regidos possam participar da vida pública sem conhecer suas normas. O prejuízo em desconhecer o básico acerca de direitos e deveres recai tanto no cidadão em particular como no estado. O cidadão passa a sofrer limitação no exercício dos seus direitos e deveres por desconhecê-los e o estado passa a arcar com prejuízos resultantes de más escolhas.

Choucino (2019) cita que o desconhecimento por parte da população brasileira a respeito de seus direitos e deveres traz diversos prejuízos sociais e políticos, seja nas eleições de governantes capazes e probos, na criação de leis por participação popular; como até mesmo no cotidiano, ao serem lesados como consumidores e exigirem direitos fundamentais à sua cidadania.

As diferenças sociais e a falta de conhecimento jurídico são muitas vezes geradas por falta de estruturação do Estado, que não oferece meios para sanar tais problemas enfrentados pelas pessoas, ou seja, alternativas que gerem informações e interesse por parte da população pela busca do conhecimento.

Em uma república, os cidadãos participam de forma passiva e/ou ativa na administração do estado, motivo pelo qual faz-se necessária a capacitação, sob pena de que suas escolhas não sejam eficazes ou até prejudiciais nas principais decisões de uma nação.

O desconhecimento traz diversos prejuízos, seja na escolha dos governantes, na criação de leis por participação popular; como até mesmo no cotidiano, como por exemplo ao serem lesados como consumidores, muitos acabam por deixar de reivindicar seus direitos por não os conhecerem.

Por fim, citando novamente Choucino (2019), a inserção do Direito Constitucional, na grade escolar, não formaria bacharéis em Direito, mas prepararia o aluno para a vida em sociedade. Por conseguinte, é de suma importância que o cidadão conheça e entenda seus direitos e deveres para que ele consiga, com excelência, exercer sua cidadania.

2.3 Por que o Direito enquanto disciplina é fundamental no ensino médio público?

O direito à educação é um direito de todos e é um dever do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. O artigo 205, da Constituição Federal, determina que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família”. É um direito fundamental de todos, devendo o Estado, a família e a sociedade contribuir para que todos os indivíduos tenham acesso ao ensino educacional (Brasil, 1988).

O cidadão exerce a cidadania quando cumpre seus deveres e usufrui de seus direitos. Assim, precisa conhecer esses direitos e deveres para exercê-los de forma plena, pois é através do ensino jurídico básico que o estado poderá atuar de forma efetiva na formação de seres humanos aptos a participar ativamente ou passivamente da vida pública.

Com a globalização e expansão da internet a informação está se tornando cada vez mais acessível, entretanto muito conhecimento chega à população de forma parcial e até mesmo há a propagação em grande escala de informações falsas. Ao tomar para si o dever de participar da educação jurídica dos seus cidadãos, o estado minimiza os riscos da grande propagação de informações inverídicas.

Ensinar o cidadão a ler e interpretar o texto constitucional diretamente na fonte proporcionará ao povo o discernimento necessário para descartar uma grande parte de notícias falsas que, infelizmente, atualmente acabam sendo interpretadas como verdadeiras em razão do desconhecimento básico da grande massa.

Ao concluir a educação básica o cidadão precisa dominar conhecimentos e habilidades que o capacita para as decisões da vida adulta, que incluem na obrigatoriedade de participar ainda de que forma passiva da administração do estado.

Nos termos do artigo 14 da Constituição Federal a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante obrigatoriedade para os maiores de dezoito anos, com algumas exceções (Brasil, 1988)

A melhor forma de informar o eleitorado acerca dos seus direitos e deveres é implementar o ensino de direito em algum momento da vida estudantil. Ter acesso ao básico para participar da vida pública não deve ser um privilégio tão somente daqueles que escolhem e podem cursar uma faculdade de direito.

2.4 Como o conhecimento jurídico pode auxiliar na escolha de seus representantes políticos

Dentre os mais diversos benefícios que se pode elencar, em se tratando do indivíduo que tenha obtido conhecimento jurídico básico através do ensino público, podemos destacar a expectativa de uma natural ampliação da capacidade de escolha consciente dos seus representantes políticos.

Essa expectativa surge quando passamos a fazer uma análise situacionista do contexto eleitoral, quando o olhar é voltado mais especificamente para os cidadãos. Pensemos no atual contexto do sistema eleitoral proporcional, sobre as regras de definição de parlamentares eleitos, o que não é nada intuitivo e por isso gera desconhecimento, conforme explana o Professor Flávio Clementino em artigo publicado na página da web do jornal Estado de Minas:

Antes de qualquer coisa, dois comentários. O primeiro é reconhecer o problema nas generalizações como brasileiro não sabe votar. Bastaria apresentar um único brasileiro que sabe votar e a frase se tornaria falsa. Mas as generalizações, por sua vez, possuem uma força argumentativa de grande utilidade. O segundo ponto é explicar que **o não saber votar aplica-se ao desconhecimento das regras do sistema eleitoral brasileiro** e não ao fato de, no dia das eleições, digitar o número dos candidatos ou ainda sobre a seleção entre os partidos ou candidatos dentro do espectro político, sendo esta escolha de caráter subjetivo (Clementino, 2022, p. 1, grifo nosso).

O autor continua a dissertação explicando sobre como funciona o complexo sistema proporcional, com seus coeficientes, sobre os partidos, coligações e como às vezes nem sempre o candidato mais votado é aquele que vem a ser de fato eleito. Em síntese subentende-se que o desconhecimento provém da ausência de algum tipo de técnica didática capaz de tornar algo pouco intuitivo em algo mais compreensível e interessante.

O resultado da incompreensão deste instituto, acaba por gerar entendimentos equivocados como o de que o sistema eleitoral é fraudulento, por estar priorizando o candidato “x” que recebeu menos votos em relação ao candidato “y” e mesmo assim veio a ser eleito em seu lugar.

Ademais, algo também recorrente é o desconhecimento das funções desempenhadas por cada um dos representantes eleitos, sejam eles dos Poderes Executivo ou Legislativo. Em verdade, muitas pessoas não sabem nem mesmo diferenciar tais poderes. Isso fica revelado em matéria publicada pelo Portal Comunicare, na web, embasada em pesquisa realizada por alunos do Curso de Jornalismo da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR):

Exatos 61% dos entrevistados não sabem qual é o papel de um deputado, enquanto 33% desconhecem a diferença entre as funções de senador, governador e deputado. O levantamento mostra, ainda, que 35% não entendem a diferença entre os votos

branco e nulo e que 30% desconhecem as consequências de não justificar o voto (Borsuk, 2014, p. 2).

Tendo por base tais fatos, entende-se que muitos eleitores não sabem como funciona o sistema eleitoral, de como funciona a contabilização dos votos, o que fazem os seus representantes, a separação dos poderes a que fazem parte etc. Ora, não tendo todo este conhecimento reputado fundamental em uma sociedade regida pela democracia, qual a possibilidade de o exercício da cidadania estar sendo feito com consciência e critérios? A reflexão é autoexplicativa.

Somente com um histórico de aprendizado que inclua dentre as disciplinas fundamentais “Noções Básicas de Direito”, em que se ensine, mais especificamente, Direito Constitucional, seus princípios e garantias fundamentais e o exercício da cidadania é que este cenário tende a ser mudado.

Um aluno formado em nível médio, em escola pública que tenha lhe propiciado conhecimento de quais são as funções típicas dos administradores públicos, parlamentares e governantes e de como seu voto é importante para que as pessoas certas desempenhe tais funções quando eleitas tende a ser um eleitor mais lúcido e definitivamente preparado. Quando se tem um sistema público pautado em tais interesses, no tocante a formação de adolescentes e jovens adultos munidos destes saberes, a tendência é que a educação brasileira tenha alcançado um novo nível e exerça influência direta no futuro do país, de maneira positiva.

2.5 Remédios constitucionais direitos fundamentais

Não menos importante do que ampliar sua capacidade de escolha de seus representantes políticos é a oportunidade de conhecer os instrumentos aptos a garantia de seus direitos constitucionalmente previstos. Instrumentos essenciais para a garantia de direitos fundamentais basilares como a informação e a liberdade, estes são os Remédios Constitucionais. Tais institutos certamente devem ser ministrados para que o aluno saia da rede de ensino ciente de como se resguardar de possíveis lesões.

Os chamados remédios constitucionais, segundo Fachini (2022), são instrumentos legais à disposição de todos os cidadãos, a fim de garantir ou proteger direitos de eventuais ilegalidades. Estão previstos na Constituição Federal com a finalidade de impedir ou evitar ilegalidades ou abuso de poder. Decorrem dos direitos e garantias fundamentais, descritos no artigo 5º da Constituição e são essenciais para proteger e assegurar, a todos os brasileiros e

estrangeiros, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada (Brasil, 1988).

Havendo ilegalidade ou abuso de poder, para acionar o estado juiz na solução de conflitos, o ordenamento jurídico Brasileiro, exige, em regra, capacidade postulatória. A garantia constitucional do acesso à justiça não é incompatível com a exigência dos requisitos de admissibilidade – entre eles a capacidade postulatória, pois em nosso sistema processual, o mérito do processo só será examinado se todos os requisitos estiverem presentes. A existência desses filtros não é livre e/ou nem soberana, pois não se prestam a inviabilizar a tutela do direito material, tendo como principal objetivo tão somente evitar o processo inviável.

De acordo com Fachini (2022), o *habeas corpus* é uma ação constitucional utilizada sempre que uma pessoa ver o seu direito à liberdade ameaçado ou cessado por uma ilegalidade ou abuso de poder. Para sabermos qual será o órgão competente para o julgamento do *habeas corpus* é preciso ter em mente quem é o coator, pois sendo particular ou delegado e outras autoridades que não tenham foro por prerrogativa de função, esse deverá ser proposto na primeira instância estadual ou federal, de acordo com a esfera do posto ocupado pelo coator.

O *habeas corpus* trata-se de remédio heróico que pode ser impetrado por qualquer pessoa para sanar constrangimento ilegal no tocante a liberdade de locomoção. Conforme previsto no art. 5º, incisos XV e LXI da Constituição, “a locomoção no território nacional em tempos de paz é livre (BRASIL, 1988)” e que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente” (Lenza, 2012, p. 994).

Daí a importância de incluir o estudo de direito na grade curricular das escolas do país. O conhecimento sobre os principais direitos e deveres permite ao cidadão exercê-los de forma plena, podendo inclusive resguardar direito fundamental sem a presença de advogado.

2.6 Maior qualificação dos formandos num âmbito geral

Ao analisarmos o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a mesma disserta que ninguém poderá deixar de cumprir qualquer norma alegando desconhecimento da mesma (Brasil, 1942). Porém, ao traçarmos um paralelo com a nossa Constituição vigente observamos que a mesma traz em seu art. 205 que, é um dever do estado prover a educação aos seus cidadãos (Brasil, 1988). Diante desta circunstância nos deparamos com uma lacuna onde o responsável por fiscalizar a postura do cidadão e que discorre que o

mesmo não pode alegar desconhecimento, é o mesmo que deveria fornecer a educação do indivíduo, no entanto, não cumpre em sua totalidade sua função.

Uma vez que o país é reflexo de seu cidadão, se faz necessário formar jovens capazes de terem opinião própria, e de se impor, além de serem conhecedores de seus direitos e deveres para com o Estado. O ensino de matérias com o viés voltado para direito nas escolas seria um dos pilares para um bom desenvolvimento social, assim como afirma Aline Freire (2015).

A situação socioeconômica que a sociedade brasileira se encontra atualmente está, dentre muitos outros fatores, indiretamente relacionada à falta de conhecimento sobre seus direitos e deveres, ou seja, a falta de uma Educação de qualidade. Este é um dos pilares que garantem um bom desenvolvimento social e econômico para o país, já que possibilita evolução cada vez maior e mais rápida em termos de conhecimentos para o indivíduo. Conhecimento este que ajuda na formação do ser humano enquanto cidadão participativo no meio social, defendendo e protegendo seus direitos, se responsabilizando e cumprindo com seus deveres (Freire, 2015, p. 17).

Um jovem ao obter conhecimentos básicos sobre direito estaria mais preparado para a vida civil, ao concluir sua grade curricular do ensino médio o mesmo estaria, por exemplo, pronto para ingressar no mercado de trabalho uma vez que já teria adquirido o mínimo de conhecimento sobre seus direitos, seja ele como empregador ou empregado.

É importe ressaltar também que ao receber conhecimento sobre as normas da Constituição, o mesmo estaria apto a escolher de maneira mais eficaz os seus representantes tanto na esfera Executiva quanto na legislativa, além de estar ciente de maneiras para cobrar efetividade dos mesmos. Decerto o cidadão ainda estaria ciente dos seus direitos e garantias fundamentais.

Vale salientar ainda que as situações citadas acima são apenas uma pequena parcela dos benefícios que a implementação de tal matéria traria a sociedade a curto, médio e longo prazo. Em suma, o estudo do direito nas escolas públicas pode ser fundamental para a formação de cidadãos mais qualificados para a vida em sociedade, que entendam seus direitos e deveres, conheçam a legislação, saibam resolver conflitos pacificamente e participem ativamente de suas comunidades.

3 DIREITO NA ESCOLA - LEI APROVADA EM MINAS GERAIS

Segundo o portal na web OAB MG (2022), é realizado há mais de 10 anos, no estado de Minas Gerais o programa “Direito na Escola” que visa levar aos alunos, no âmbito dos ensinos fundamental e médio, conteúdos relacionados ao exercício da cidadania. As aulas são

ministradas, de forma voluntária, por professores de diversas faculdades de direito de Belo Horizonte, dentre outras cidades, por advogados e estagiários, devidamente selecionados e capacitados.

Recentemente, em julho de 2022, foi sancionada no estado, pelo Governador Romeu Zema, a lei que prevê a inclusão de disciplinas como Direitos Humanos, Constitucional e Eleitoral no plano curricular do ensino público básico mineiro (Evangelista, 2022).

Em Lavras, este programa, está sob a presidência da advogada, Michele Rocha. Ela ressalta que:

Este é um programa de cunho social visa a inserção social com enfoque na promoção da cidadania, ética, valores, e justiça, por meio do ensino da organização social, direitos humanos e da educação ambiental para alunos do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas e particulares. Acrescenta que o Programa continua fortemente com 10 professores³ e que já foram atendidas 76 turmas em 1 (um) mês de atuação, ou seja, aproximadamente 1.520 alunos. Agradeço cada um dos professores por doarem seu tempo e fazerem parte desta equipe diferenciada! (Rocha, 2022, p. 1).

A recente implementação do programa de forma obrigatória conforme prevê a nova lei é capaz de gerar efeitos positivos tanto para os discentes (que são os destinatários diretos e maiores beneficiados), quanto para o mercado de trabalho do profissional bacharel em direito num todo, já que com a inclusão dos conteúdos jurídicos a serem ministrados em todas as escolas do estado, surge a grande demanda por profissionais graduados em direito.

Se de um lado teremos enfim a prestação de um esclarecimento que antes dificilmente os pais tinham condição de prestar aos seus filhos, este que é reputado como essencial para o bom convívio em sociedade hoje, por outro lado teremos muitas novas vagas de emprego surgindo para profissionais do direito que poderão agora lecionar ciências jurídicas contribuindo para uma novo patamar de ensino e evolução social a ser alcançado, algo que era restrito até então ao público da graduação. É o que reputa o presidente da OAB-MG, Sérgio Rodrigues Leonardo, em recente entrevista prestada ao Jornal O Tempo, em matéria vinculada ao website de autoria de Helenice Laguardia:

A implementação do programa em todas as escolas estaduais mineiras vai gerar oportunidade de trabalho aos advogados e advogadas professores, além de uma

3 Cristiane Dialuce, Érika Lasmar, Jorge Freire, Kamilla Barros, Leocine Silva, Liliana do Carmo, Luana Machado, Marina Rufato, Michele Rocha e Simone Marques (Rocha, 2022, p. 1).

mudança cultural na sociedade, a médio prazo, com a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres (Laguardia, 2022, p. 4).

É certo que com a ascensão de uma lei estadual como essa em evidência no âmbito estadual, abre-se precedentes para que se torne tendência a adesão por parte de outros entes federativos, inclusive caso se evidenciem de imediato os resultados positivos os quais tais medidas tendem a gerar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse trabalho acadêmico visamos em demonstrar e trazer propostas para a inclusão da disciplina noções básicas do direito no ensino médio, evidenciando a importância e a necessidade do estudo jurídico nas escolas, fomentando a participação da sociedade na busca por seus direitos, muitas vezes não conhecidos. Nessa perspectiva, realçamos que essa inclusão irá contribuir fortemente para o crescimento dos estudantes, ou seja expandindo seu conhecimento jurídico. Por fim, demonstramos medidas já adotadas que vem dando certo como exemplo o programa direito na escola

Assim, por meio deste artigo foi possível demonstrar que a inclusão da disciplina de noções básicas de Direito no âmbito do ensino público é capaz de favorecer os discentes de tal maneira que estes estarão muito mais preparados do ponto de vista técnico jurídico para os desafios da sociedade, seja enquanto profissionais ou ainda enquanto cidadãos. Aptos a defender seus direitos garantidos constitucionalmente e blindados contra lesões as quais antes estariam vulneráveis em razão do seu desconhecimento.

Fica cristalino que realizando o objetivo premissa do trabalho, qual seja o de levar conhecimento de ciências jurídicas àqueles que necessitam, tendemos a alcançar um patamar mais elevado em termos de grau de instrução em crianças, adolescentes e jovens adultos egressos de um sistema educacional organizado em termos de grade de disciplinas de forma inédita. A longo prazo, é essencialmente provável que programas como o "Direito na Escola" de Minas Gerais, elevem o nível educacional da sociedade, representando assim, verdadeira contribuição para com a educação pública nacional e assim concretizando o direito social garantido no artigo 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Como já demonstrado nos tópicos anteriores, com o avanço da tecnologia, a simplificação dos meios para o acesso à informação e a jurisdição, se faz necessário quanto

antes a implementação de matérias relacionadas a noções do direito nas escolas, atividade essa em que o Estado de Minas Gerais é pioneiro, e muito pode auxiliar aos demais estados e a união.

É sabido que esta ação demandará tempo e custos, mas através da criação de um conselho visando a elaboração de estudos de maneiras eficientes de implementação, bem como quais matérias seriam mais eficazes e em qual época ela seria melhor absorvida pelos alunos, já reduziria em muito nos gastos. Além disso, esta matéria poderá ser inclusa de maneira gradual acompanhando um calendário previamente estabelecido pelo conselho. Outra solução seria a utilização de estagiários do curso de Direito, os quais sejam considerados aptos através de um rigoroso processo de seleção para ministrar aulas e palestras sobre matérias voltadas para o direito, o que reduziria ainda mais os custos, além de contar como horas de estágio e horas complementares para os graduandos em direito.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Gustavo. **Projeto para a educação: noções básicas de direito no ensino médio e sua importância**. Migalhas, ago. 2020, p. 01-11. Disponível em : [//www.migalhas.com.br/depeso/332044/projeto-para-a-educacao-nocoes-basicas-de-direito-no-ensino-medio-e-a-sua-importancia](http://www.migalhas.com.br/depeso/332044/projeto-para-a-educacao-nocoes-basicas-de-direito-no-ensino-medio-e-a-sua-importancia). Acesso em: 09 de abr. De 2023.

EVANGELISTA, Marco. **Sancionada lei que inclui conteúdos sobre cidadania nos currículos das escolas estaduais**. Agência Minas. Jul 2022. Disponível em : <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/sancionada-lei-que-inclui-conteudos-sobre-cidadania-nos-curriculos-das-escolas-estaduais>. Acesso em: 07 de mar. De 2023.

ATRICON. **Problemas de infraestrutura nas escolas afetam pelo menos 14, 7 milhões de estudantes**. Associação dos membros dos Tribunais de contas. Jun de 2022, p.01-03 Disponível em: <https://atrimon.org.br/problemas-de-infraestrutura-nas-escolas-afetam-pelo-menos-147-milhoes-de-estudantes/>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

BARATTO, Rômulo. **Diferença de IDHM entre regiões brasileiras diminuiu nas últimas décadas**. Arch daily, abr. 2016, p. 1-5. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/784994/diferenca-de-idhm-entre-regioes-brasileiras-diminuiu-nas-ultimas-decadas>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

BORSUK, Daniela. **Eleitores não sabem a diferença entre cargos**. Portal Comunicare, out. 2014. p. 01-04. Disponível em: <https://www.portalcomunicare.com.br/perto-da-votacao-eleitores-ainda-sao-frequentes/>. Acesso em: 8 de mar. de 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Brasília, DF. Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL, **Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em 20 de mar.2023.

CHOUICINO, Camila Capelo. A falta de conhecimento da população em relação aos seus direitos e a inclusão do direito constitucional nas escolas. **Jusbrasil**, mai. 2019. p. 01-24. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-falta-de-conhecimento-da-populacao-em-relacao-aos-seus-direitos-e-a-inclusao-do-direito-constitucional-nas-escolas/771965454>. Acesso em 05 de maio de 2023.

CLEMENTINO, Flávio. **Brasileiro não sabe votar: aprenda como funciona o sistema eleitoral brasileiro**. Estado de Minas, set. 2022. p. 01-07. Disponível em:

<https://www.em.com.br/app/noticia/educacao/enem/2022/09/20/noticia-especial-enem,1395887/brasileiro-nao-sabe-votar.shtml>. Acesso em: 7 de mar de 2023.

OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular regular. **Jusbrasil**, 2014, p. 01-30 Disponível em: <https://leonilgv.jusbrasil.com.br/artigos/139286349/acessoeducacao-juridica?ref=serp>. Acesso em 03 de fevereiro de 2023.

FACHINI, Tiago. **Remédios constitucionais**: o que são, para que servem e tipos. *Projuris*, out. 2021, p. 01-23. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/remedios-constitucionais/#h-1-habeas-corpus>. Acesso em 06 de maio de 2023.

FREIRE, Aline Lima. A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n. 3. Lisboa: CIDP, 2015. Disponível em: <https://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>. Acesso em: 19 de março de 2023.

LAGUARDIA, Helenice. **Escolas de Minas Gerais terão conteúdos ministrados por advogado**. *O Tempo*, jul. 2022, p. 01-05. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/minas-s-a/escolas-de-minas-gerais-terao-conteudos-ministrados-por-advogado-1.2699657>. Acesso em: 19 de março de 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. Saraiva, São Paulo, 16ª ed. 2012. Disponível em: <https://morumbidireito.files.wordpress.com/2015/03/direito-constitucional-esquematizado-16c2ba-ed-pedro-lenza.pdf>. Acesso em: 7 de março de 2023.

MAIA, Rodrigo *et al.* **Educação brasileira está em último lugar em ranking de competitividade**. *CNN BRASIL*, jun. 2021, p. 01-10. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/educacao-brasileira-esta-em-ultimo-lugar-em-ranking-de-competitividade/>. Acesso em 20 de março de 2023.

OAB MG. **Programa Direito na Escola é aprovado em segundo turno pela ALMG**. [s.l.] Jul 2022. Disponível em: https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/11623/Programa_Direito_na_Escola_e_aprovado_em_segundo_turno_pela_ALMG. Acesso em: 7 de março de 2023.

ROCHA, Michele. **Lei do Direito na Escola passa a valer nas escolas de MG**. *Lavras 24 Horas*, set. 2022. Disponível em: <https://www.lavras24horas.com.br/portal/lei-do-direito-na-escola-passa-a-valer-nas-escolas-de-mg/>. Acesso em: 19 de março de 2023.

UNICEF. **Dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil, alerta UNICEF**. São Paulo, set. 2022, p. 01-09 Disponível em: <https://www.unicef.org/brasil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-brasil>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

XIMENES, Sérgio. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 3 Ed. São Paulo: Ediouro, 2001.

A POSSIBILIDADE DE SE APLICAR O INSTITUTO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS JOGADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS

Zaqueu Pereira Pacheco¹, Douglas Junior de Sousa¹, Raquel Auxiliadora Borges², Erika Tayer Lasmar²

Resumo: O presente artigo examina a aplicabilidade do instituto da equiparação salarial no contexto do futebol profissional, considerando a legislação trabalhista brasileira e as especificidades do acordo de prestação de serviço dos atletas, conforme regulamentado pela Lei nº 9.615/1998. A análise inicia-se com uma discussão sobre as características gerais da equiparação salarial, previsto na Constituição Federal e na CLT, destacando os requisitos indispensáveis para sua aplicação. Em seguida, o estudo aborda o contrato de trabalho do profissional do futebol, com foco no artigo 28 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé). O artigo investiga a possibilidade de equiparação salarial entre jogadores de futebol, levando em conta a avaliação de desempenho baseada na competência e habilidade de cada atleta. A análise revela que, devido às complexidades inerentes ao setor, como diferenças individuais, produtividade, tempo de serviço, capacidade técnica e negociações contratuais, a aplicação do instituto da equiparação salarial a jogadores profissionais de futebol masculino se mostra impraticável. O estudo conclui que, embora seja fundamental garantir a equidade e a justiça no âmbito do futebol profissional, a aplicação estrita da equiparação salarial pode não ser apropriada neste contexto. Assim, sugere-se a busca por soluções específicas que levem em consideração as peculiaridades e características únicas do setor para garantir tratamento justo e equitativo aos profissionais envolvidos.

Palavras-chave: Equiparação salarial. Profissionais do futebol. Possibilidade. Aplicação.

1 INTRODUÇÃO

A equiparação salarial é um princípio fundamental no direito trabalhista, que busca garantir a igualdade de remuneração entre profissionais que desempenham funções semelhantes, observando critérios como tempo de serviço, produtividade e capacidade técnica. No entanto, em algumas áreas, como o futebol profissional, a aplicação desse conceito pode ser complexa e gerar questionamentos.

Assim, o presente artigo discute a possibilidade de equiparação salarial entre jogadores de futebol, considerando a avaliação de desempenho baseada na competência e habilidade de cada jogador.

Estudar a possibilidade de aplicar o instituto da equiparação salarial aos jogadores de futebol profissional é importante para garantir a equidade e a justiça no setor, evitando discriminação baseada em raça, gênero ou outros fatores não relacionados ao desempenho. A

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito no UNIPTAN.

Contato: zaqueuander@gmail.com.

remuneração justa dos atletas é fundamental para preservar a integridade e o equilíbrio competitivo do esporte, bem como para proteger os direitos dos jogadores enquanto trabalhadores.

Isto posto, o presente artigo busca responder ao seguinte questionamento: é possível aplicar o instituto da equiparação salarial entre os jogadores profissionais de futebol?

Como objetivo geral, o estudo busca analisar a possibilidade de se buscar a equiparação salarial de jogadores de futebol profissional. E como objetivos específicos, busca: estudar o instituto da equiparação salarial, suas características gerais e requisitos para aplicação; analisar a regulamentação do acordo trabalhista do atleta de futebol pela Lei Pelé; e por fim, verificar a possibilidade de se aplicar o instituto da equiparação salarial entre os jogadores profissionais de futebol.

Além disso, ao analisar essa questão, é possível identificar e discutir as peculiaridades e características únicas do setor, promovendo um debate mais amplo sobre a indústria do futebol e seus desafios. Essa discussão pode contribuir para o desenvolvimento de soluções específicas e inovadoras que garantam a equidade e a justiça no setor, levando em conta as particularidades do futebol profissional e os interesses de todas as partes envolvidas.

Para atingir os objetivos propostos, o artigo se desenvolverá a partir de uma pesquisa bibliográfica, de metodologia qualitativa, com análise de posicionamentos doutrinários e também da legislação aplicável ao tema.

2 O INSTITUTO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A igualdade salarial é um tema crucial no âmbito das leis trabalhistas. Abrange um vasto número de casos e controvérsias jurídicas envolvendo empresas e funcionários que reivindicam a paridade salarial ao exercerem o mesmo cargo de um colega e serem remunerados de forma inferior (Bomfim, 2022).

A divergência nos vencimentos entre profissionais com as mesmas atribuições é um problema recorrente nas companhias brasileiras. São diversas as razões para essa disparidade.

Diante da gravidade e da frequência com que esse tema surge, a única maneira de tornar os ambientes de trabalho mais justos e equitativos foi estabelecer, por lei, a proibição da disparidade salarial praticada pelas organizações.

Dessa forma, este capítulo abordará o conceito de igualdade salarial, discutindo os direitos dos trabalhadores em casos de ausência de paridade salarial, os critérios para sua aplicação e as mudanças introduzidas pela reforma trabalhista (Romar; Lenza, 2023).

Ao longo do texto, serão tratados os aspectos fundamentais da equiparação salarial, visando esclarecer e orientar trabalhadores e empresas sobre essa importante questão trabalhista, contribuindo para um ambiente profissional mais justo e igualitário.

A equiparação salarial é um princípio do direito trabalhista que defende a igualdade de remuneração entre funcionários que desempenham a mesma função, desde que preencham os requisitos específicos que garantam o direito a um salário igual.

Essa noção de igualdade salarial tem suas raízes no direito fundamental de segunda dimensão, consagrado no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, que proíbe a discriminação salarial, a diferenciação no exercício de funções e os critérios de admissão baseados em sexo, idade, cor ou estado civil (Correia, 2023).

Para efetivar a equiparação salarial segundo Martinez, é necessário identificar um parâmetro, ou seja, um funcionário que sirva como modelo para a comparação salarial. Esse paradigma é fundamental para garantir que os trabalhadores que preencham os requisitos específicos possam receber salários equivalentes, evitando injustiças e desigualdades no ambiente de trabalho.

Em resumo, a equiparação salarial é um importante instrumento do direito trabalhista que visa garantir a justiça e a igualdade entre os trabalhadores que desempenham a mesma função, contribuindo para um ambiente profissional mais equitativo e harmonioso.

Ou seja, a equiparação salarial assegura que funcionários que desempenham a mesma função em uma organização tenham direito a salários equivalentes. Para compreender adequadamente esse conceito, é fundamental abordar o Princípio da Igualdade, um direito básico garantido pela Constituição Federal (Martinez, 2023).

Dessa forma, dois indivíduos que ocupam o mesmo cargo em uma empresa devem ser tratados de maneira igualitária. Como dito, a Constituição destaca em seus direitos sociais, no artigo 7º, a proibição de discriminação salarial com base em gênero, idade, cor ou estado civil, reforçando que a isonomia salarial é um direito inalienável de todos os trabalhadores.

Além disso, o instituto da equiparação salarial está inserido também na Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - em seu artigo 461 (Brasil, 1943). A referida norma estabelece que se a função for idêntica, o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual

salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. Verifica-se que, por trabalho de igual valor, entende-se igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre empregados que não tenham diferença de tempo de serviço para o mesmo empregado e na mesma função superior a 2 anos. Destaca-se que, caso o empregador possua um quadro de carreira ou adotar, em razão de norma interna da empresa ou negociação coletiva, plano de cargos e salários, o instituto da equiparação não pode ser aplicado. Além disso, o trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial (Brasil, 1943).

A equiparação salarial não ocorre simplesmente pelo fato de dois ou mais colaboradores possuírem o mesmo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Esse direito só é válido quando os requisitos estabelecidos no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) são integralmente atendidos, incluindo: identidade de funções, trabalho de igual valor, serviço prestado ao mesmo empregador em uma mesma localidade e diferença de tempo de serviço não superior a dois anos (Martins, 2022).

A equiparação salarial só pode ser aplicada quando o funcionário que busca ter seu salário igualado ao de outro colega e o paradigma (empregado que serve como referência para a comparação) exercem funções similares e desempenham tarefas com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade, mesmo que os cargos não possuam a mesma denominação.

Além de exercer a mesma função, é necessário que os empregados agreguem o mesmo valor à organização para que a equiparação salarial seja possível. Esse valor é avaliado com base no tempo de serviço, competência técnica e produtividade, que devem ser equivalentes entre os colaboradores (Martins, 2022).

Para ter direito à equiparação salarial, o funcionário e o paradigma devem trabalhar para o mesmo empregador, seja pessoa jurídica ou física. No entanto, há divergências entre alguns tribunais quanto à aceitação de empregados que desempenham suas atividades em municípios de uma mesma região metropolitana.

Outro aspecto importante é que, para que a equiparação ocorra, a diferença de tempo de serviço entre o trabalhador que solicita a equiparação e o funcionário paradigma não pode ser superior a dois anos (Martinez, 2022).

Em síntese, a equiparação salarial é um direito dos trabalhadores que deve ser respeitado, desde que sejam cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação. É fundamental que empregadores e funcionários estejam cientes desses critérios, a fim de garantir um ambiente de trabalho mais justo e igualitário (Bomfim, 2022).

Ainda sobre o tema, a Súmula nº 6, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) traz regulações importantes acerca do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, abordando a validade do quadro de carreira, tempo de serviço, função idêntica entre os empregados, equiparação salarial em casos de trabalho intelectual e outros aspectos do instituto da equiparação salarial (Brasil, 2015).

Vale dizer também que existem algumas restrições legais que impossibilitam a equiparação salarial, mesmo quando o funcionário cumpre todos os requisitos mencionados anteriormente (Correia, 2023).

A existência de um quadro de carreira ou plano de cargos e salários específico para a empresa impede a equiparação salarial, desde que o gestor siga os critérios de antiguidade e merecimento ao promover os funcionários, conforme estabelecido no artigo 461 da CLT (Brasil, 1943).

É importante destacar que a Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), transcrita acima, estabelece que apenas quadros de carreira devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho são considerados válidos, com exceção dos casos envolvendo entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional (Romar; Lenza, 2023).

No caso de colaboradores que foram realocados para outras funções na empresa devido à limitação de sua capacidade para exercer suas atividades originais, estes não podem ser utilizados como paradigma para outros empregados. Isso ocorre porque a trajetória profissional desses funcionários readaptados pode ser diferente da dos demais, mesmo que tenham mudado de função.

Em resumo, apesar de a equiparação salarial ser um direito dos trabalhadores, existem situações específicas em que essa possibilidade é afastada por determinações legais. Compreender essas exceções é fundamental para garantir a aplicação correta da legislação trabalhista e assegurar um ambiente de trabalho mais justo e igualitário (Correia, 2023).

3 DO CONTRATO DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE FUTEBOL

Assim estabelece o artigo 442, da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego. Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela (Brasil, 1943).

Entretanto, a profissão de atleta profissional de futebol é regulamentada por legislação específica, e por isso, não se aplicam as determinações dos artigos 442 e 443 da Consolidação das Leis do Trabalho aos desportistas, como esclarece Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga (2020).

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida popularmente como Lei Pelé, institui normas gerais sobre desporto, e será o principal fundamento para regulamentar os contratos de trabalho desportivos (Brasil, 1998).

O Contrato Especial de Trabalho Desportivo (CETD), conforme estabelecido no artigo 28 da Lei nº 9.615/98, possui características específicas devido às peculiaridades do trabalho desportivo. As leis trabalhistas e previdenciárias são aplicadas a esse contrato de forma subsidiária, desde que não haja incompatibilidade com a referida lei.

Segundo o referido artigo, a atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, onde deverá constar a cláusula de indenização esportiva, paga somente à entidade esportiva à qual o atleta está vinculado, em casos como transferência do atleta para outra entidade (nacional ou internacional) durante a vigência do contrato ou retorno às atividades profissionais em outra entidade esportiva, no prazo máximo de 30 meses e também a cláusula de compensação esportiva, paga pela entidade esportiva ao atleta. Fica estabelecido, segundo a norma, o vínculo esportivo do atleta com a entidade esportiva contratante é estabelecido com o registro do contrato especial de trabalho esportivo na entidade administrativa do esporte e possui natureza acessória ao vínculo empregatício, sendo dissolvido, para todos os efeitos legais: I - com o término da vigência do contrato ou sua rescisão amigável; II - com o pagamento da cláusula indenizatória esportiva ou da cláusula compensatória esportiva; III - com a rescisão resultante do não pagamento de salários, sob responsabilidade da entidade empregadora esportiva, conforme esta Lei; IV - com a rescisão indireta, em outras hipóteses previstas na legislação trabalhista; e V - com a demissão sem justa causa do atleta (Brasil, 1998).

O artigo transcrito acima é, de fato, extenso, contudo, é também de grande importância para a compreensão do contrato de trabalho do profissional do futebol.

Segundo Mauricio Godinho Delgado (2019), o contrato desportivo tem características distintas que o diferenciam do contrato trabalhista comum.

Para Domingos Sávio Zainaghi (2018), este contrato é firmado entre um atleta (empregado) e uma entidade de prática desportiva (empregador), sendo o primeiro subordinado

ao segundo, mediante remuneração e trabalho não eventual. O contrato deve ser obrigatoriamente escrito, não sendo admitido o contrato tácito ou verbal.

As particularidades do contrato de trabalho desportivo distinguem-no do contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, celebrado pelo trabalhador comum. Domingos Sávio Zainighi (2020) apresenta cinco elementos básicos do vínculo trabalhista-desportivo: contrato formal de trabalho desportivo; pessoalidade atlética; subordinação jurídico-laboral-desportiva; onerosidade esportiva; e não eventualidade nos serviços desportivos. Com esses elementos, a relação entre empregador e empregado é protegida por um conjunto de normas que regem a atividade desportiva.

A Lei nº 9.615/98 prevê formalidades específicas para a formalização do contrato de trabalho desportivo, como forma escrita, obrigação de cláusulas indenizatória e compensatória, prazo determinado de no mínimo três meses e no máximo cinco anos, impossibilidade de equiparação salarial, ausência de pagamento de horas extras devido à concentração, entre outras particularidades que o diferenciam do pacto laboral do trabalhador ordinário (Brasil, 1998).

Segundo Sérgio Pinto Martins (2016), as características do atleta profissional justificam um contrato por prazo determinado, evitando que o atleta deixe o clube durante o campeonato.

Em relação ao término do CETD, o parágrafo 5º do artigo 28 da Lei Pelé apresenta as possíveis causas de extinção. Maurício da Veiga entende que, com o fim da vigência do contrato, o atleta estará livre para firmar contrato com qualquer outro clube empregador (exceto na hipótese da primeira renovação com o clube formador) (Brasil, 1998).

O contrato desportivo pode ser rescindido antes do prazo determinado. Nesse caso, se a iniciativa partir do atleta (empregado), ele deverá pagar a multa indenizatória; se partir do clube (empregador), este deverá arcar com a multa compensatória, conforme artigo 28, § 5º, II da Lei Pelé (Brasil, 1998).

Conclui-se, portanto, a relevância do estudo do contrato de trabalho, especialmente o CETD previsto no artigo 28 da Lei nº 9.615/98, pois é a partir deste contrato que se estabelece o vínculo empregatício entre o atleta profissional de futebol e a entidade de prática desportiva. A relação jurídica originada do contrato de trabalho tem como objetivo proteger o desportista.

É fundamental entender as especificidades do contrato de trabalho desportivo para garantir os direitos e deveres de ambas as partes envolvidas: atleta e entidade de prática desportiva. Isso permite que a relação profissional seja desenvolvida de maneira adequada, conforme as normas que regem a atividade desportiva.

Além disso, é importante destacar a necessidade de assessoria jurídica especializada para atletas e entidades desportivas, a fim de garantir que os contratos sejam redigidos e cumpridos de acordo com a legislação vigente, preservando os interesses de todas as partes envolvidas.

Em suma, o Contrato Especial de Trabalho Desportivo é um instrumento legal específico que visa regular as relações entre atletas profissionais e entidades desportivas. Seu entendimento e aplicação adequada garantem a proteção dos direitos e deveres de ambas as partes, contribuindo para o desenvolvimento saudável do esporte e para a valorização e proteção dos profissionais envolvidos nessa atividade (Silva, 2018).

4 DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS JOGADORES DE FUTEBOL

Vencidas as etapas onde foram analisadas o instituto da equiparação salarial e suas características gerais, direito este assegurado pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as particularidades do contrato de trabalho do profissional do futebol, será estudada agora a possibilidade da equiparação salarial entre os jogadores de futebol.

4.1 Avaliação de desempenho baseado na competência

A globalização tem intensificado a competitividade nas organizações, levando a um foco maior em resultados, valor agregado e adaptabilidade. Neste contexto, as empresas buscam talentos para impulsionar seu sucesso (Quelhas; Vieira Neto, 2016).

Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas e Júlio Vieira Neto (2016) afirmam que desempenho se refere ao comportamento de uma pessoa, seja ela uma ação ou algo tangível. No futebol, por exemplo, avaliações de desempenho são semelhantes às de uma organização. Indicadores de desempenho podem incluir critérios técnicos, táticos e biomecânicos

Gols são um exemplo de medida de desempenho no futebol, assim como penalizações por faltas. O tempo em campo também pode indicar a relevância de um jogador (Lago-Peñas; Gómez-López, 2014).

Outro conceito relevante é competência, que está relacionado ao treinamento e capacitação recebidos. Competência envolve atributos como “capacidades”, “aptidões” ou

“expertises” necessárias para exercer atividades profissionais. A competência é construída no cotidiano sociocultural e nas situações relacionais (Marinho-Araujo; Almeida, 2016).

Competência é gerada no ambiente em que o indivíduo está inserido e na atividade exercida. Um jogador pode atuar em diversas posições em campo, e sua competência será definida por seu histórico de desempenho e características atribuídas. Portanto, competência e desempenho estão interligados.

O conceito de eficiência, comum na administração, envolve fazer as coisas corretamente e utilizar recursos de forma eficaz para alcançar objetivos (Alcantara, 2009).

Relacionando essas ideias, é importante considerar habilidades específicas dos jogadores para diferentes posições. Um goleiro, por exemplo, precisa de velocidade de reação, impulsão e habilidades com as mãos (Kraemer, 2017).

Um atacante, por outro lado, deve ser ofensivo, possuir força, coordenação, iniciativa e personalidade, além de uma visão abrangente do jogo. Embora cada jogador tenha suas características individuais, isso não impede que atuem em outras funções, mas não garante eficiência e resultados positivos. Esta pesquisa busca determinar diferenças na eficiência dos jogadores de diferentes gêneros (Guimarães; Paoli, 2013).

Na avaliação do desempenho esportivo, é possível analisar o desempenho financeiro de uma organização, como um clube ou time, e o desempenho dos atletas, levando em conta características individuais. Esta pesquisa foca em características relacionadas à eficiência do desempenho em campo e comparação com salários (Patterson, 2004).

A literatura sobre diferenças salariais no futebol profissional é relativamente escassa. No entanto, é fundamental entender como essas diferenças se relacionam com o desempenho dos atletas e como variáveis como gênero podem afetar a eficiência em campo e a remuneração recebida.

Em conclusão, o desempenho, a competência e a eficiência são conceitos inter-relacionados que desempenham um papel crucial no contexto esportivo e organizacional. Compreender e analisar essas variáveis é fundamental para identificar o talento e capacidade do profissional para, simplesmente, jogar futebol e, portanto, dificilmente, é possível equipar o valor do trabalho de dois jogadores diferentes.

4.2 A impossibilidade de se aplicar o instituto da equiparação salarial a jogadores de futebol

Percebeu-se durante a realização do presente estudo que o contrato de trabalho do profissional do futebol é regulamentado por uma lei específica, a Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), que institui as normas gerais acerca do desporto.

Até é possível aplicar institutos e determinações estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, que geralmente são direcionadas a trabalhadores comuns, aos contratos de trabalho desportivos, desde que não sejam conflitantes com as normas previstas pela Lei Pelé.

Verifica-se então que o instituto da equiparação salarial é de difícil, para se não falar em impossível, aplicação no caso dos profissionais do futebol.

Primeiramente, é importante lembrar que o futebol é uma indústria em que a remuneração dos atletas é fortemente influenciada pelo mercado, demanda e oferta, habilidades individuais e desempenho (Rosignoli; Rodrigues, 2017).

Nesse contexto, a equiparação salarial torna-se um desafio devido a fatores como diferenças individuais, uma vez que cada jogador possui habilidades e talentos únicos, o que torna difícil determinar se dois jogadores desempenham funções semelhantes. Além disso, o valor de mercado de um jogador pode variar significativamente dependendo da sua posição no campo, popularidade e desempenho anterior.

Além disso, a avaliação da produtividade de um jogador é complexa e pode variar com base em fatores como gols marcados, assistências, desarmes e outros indicadores. Além disso, a produtividade de um jogador pode ser afetada por fatores externos, como a qualidade dos colegas de equipe, táticas do treinador e a liga em que o jogador está competindo. Isso torna difícil comparar a produtividade entre jogadores de diferentes equipes e contextos (Baptista, 2006).

Vale dizer ainda que a carreira de um jogador profissional de futebol pode ser breve e, muitas vezes, irregular. Além disso, o tempo de serviço em um clube específico pode não ser um indicador fiel do valor de um jogador, já que ele pode ter ganhado experiência e destaque em outros clubes ou seleções nacionais (Rezende, 2016).

A capacidade técnica de um jogador também é um fator importante na determinação do seu valor, mas é difícil quantificar e comparar objetivamente. Além disso, jogadores de diferentes posições podem ter habilidades técnicas distintas, o que torna a comparação ainda mais complexa.

Destaca-se também que as negociações contratuais dos jogadores de futebol são conduzidas individualmente, e a remuneração final é frequentemente influenciada por fatores como poder de barganha, reputação e oferta e demanda no mercado. Esses fatores são altamente

variáveis e podem resultar em diferenças salariais significativas entre jogadores com habilidades e papéis semelhantes (Werner, 2016). Ou seja, os próprios requisitos estabelecidos pelo artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho são conflitantes com a natureza da função do profissional do futebol.

Em resumo, a aplicação do instituto da equiparação salarial a jogadores profissionais de futebol masculino é um desafio devido à natureza altamente variável e competitiva do mercado, bem como às diferenças individuais entre os jogadores. A indústria do futebol funciona de maneira diferente de outros setores profissionais, e as diferenças salariais são frequentemente uma consequência das habilidades específicas, demanda de mercado e poder de barganha dos atletas (Melo Filho, 2011).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou estudar a possibilidade de aplicação do instituto da equiparação salarial aos jogadores profissionais de futebol.

Abordou-se inicialmente o instituto da equiparação salarial, direito previsto pela Constituição Federal e também pela Consolidação das Leis do Trabalho, onde foram analisadas suas características gerais e também os requisitos para sua aplicação.

Seguindo em seu desenvolvimento, adentrou-se no estudo do contrato de trabalho do profissional de futebol, regulamentado pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida popularmente como Lei Pelé, que institui normas gerais sobre desporto, e é principal fundamento para regulamentar os contratos de trabalho desportivos.

A Consolidação das Leis do Trabalho até apresenta um conceito para contrato de trabalho, contudo, a legislação específica, qual seja, a Lei Pelé, que regula os contratos de trabalho desportivos apresenta uma conceituação mais acertada e específica para o contrato de trabalho dos profissionais do esporte.

Assim, tratou-se então das particularidades dessa espécie de contrato de trabalho. Por fim, adentrou-se no estudo da aplicação da equiparação salarial entre jogadores de futebol, tratando fundamentalmente de fatores como desempenho, competência e eficiência de cada atleta, a fim de valorar o trabalho do jogador profissional de futebol.

A questão da equiparação salarial entre jogadores de futebol profissional é polêmica e delicada. Isso se deve ao fato de que a indústria do futebol é altamente influenciada por fatores de mercado, como demanda e oferta, habilidades individuais e desempenho, além de cada

jogador possuir características únicas que os diferenciam uns dos outros. Assim, o valor de mercado de um jogador pode variar significativamente, dependendo de sua posição no campo, popularidade e histórico de desempenho.

Além disso, a avaliação da produtividade de um jogador é um processo complexo, que pode envolver fatores como gols marcados, assistências, desarmes e outras estatísticas. No entanto, a produtividade de um jogador pode ser afetada por fatores externos, como a qualidade dos colegas de equipe, táticas do treinador e a liga em que o jogador está competindo, o que torna difícil comparar a produtividade entre jogadores de diferentes equipes e contextos.

Conclui-se então que não é possível aplicar aos jogadores de futebol o instituto da equiparação salarial pois, além de ser incompatível com as determinações da Lei Pelé, que regulamenta os contratos de trabalho desportivos, os próprios requisitos para a aplicação do instituto são também incompatíveis com a valoração do trabalho do profissional do futebol.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Christian Mendez. Os princípios constitucionais da eficiência e eficácia da administração pública: estudo comparativo Brasil e Espanha. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2009, vol. 1, n. 1, Ago-Dez. p. 24-49. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/download/3/3/26>. Acesso em: 6 de mar. de 2023.

BAPTISTA, Albino Mendes. Estudos Sobre o Contrato de Trabalho Desportivo. Coimbra: Coimbra Editora, 2006. - 317, [6] p. ISBN 972-32-1395-8.

BOMFIM, Vólia. Direito do Trabalho. São Paulo: Método, 2022.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 de fev. de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 17 de mar. de 2023.

BRASIL. Súmula nº 06, de 2015 do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_1_50.html. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

CORREIA, Henrique. Curso de Direito do Trabalho. 7ª ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho 18ª Ed. São Paulo: LTr, 2019.

GUIMARÃES, Murilo Balbino, PAOLI, PB. O treinamento técnico por posição no futebol: as especificidades na percepção dos técnicos de categorias de base do futebol mineiro. Revista Brasileira de Futebol. ISSN: 1983-7194 2013. Disponível em: <https://docplayer.com.br/31513663-O-treinamento-tecnico-por-posicao-no-futebol-as->

especificidades-na-percepcao-dos-tecnicos-de-categorias-de-base-do-futebol-mineiro.html Acesso em: 22 de mar. de 2023.

KRAEMER, William. Fundamentos do treinamento de força muscular. 4ª Ed, Artmed Editora LTDA, Porto Alegre, RS. 2017.

LAGO-PENÃS, Carlos; GÓMEZ-LOPEZ, Maite. Qual a importância de marcar um gol? A influência do placar no desempenho da partida no futebol de elite. *The Journal of School Nursing*, v. 119, n. 3, 774–784, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.2466/23.27.PMS.119c32z1>. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

MARINHO-ARAUJO, Claisy Maria; ALMEIDA, Leandro S. Abordagem de competências, desenvolvimento humano e educação superior. *Scielo. Psic.: Teor. e Pesq.* 32 (spe) 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-3772e32ne212>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 38ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

_____. Direitos Trabalhistas do Atleta Profissional. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MELO FILHO, Álvaro. Nova Lei Pelé: avanços e impactos. Imprensa: Rio de Janeiro, Maquinária, 351 p. 2011.

PATTERSON, Rekha. Uma comparação de salários de treinadores masculinos e femininos de times femininos. *Baylor University ProQuest Dissertations Publishing*, nº 1422160 2004. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/4db4e391e200abf4639e233410bafbd8/1.pdf?pq-origsite=gscholar&cbl=18750&diss=y>. Acesso em: 11 de fev. de 2023.

QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves; VIEIRA NETO, Julio. Avaliação de Desempenho com Foco nas Competências: percepção dos funcionários de uma operadora de saúde. *Anais do Congresso Nacional de Excelência em Gestão*, Rio de Janeiro, 2016.

REZENDE, José Ricardo. Tratado de Direito Desportivo. Imprensa: São Paulo, 2016. 746 p ISBN: 97885411106862016. Disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=001073200. Acesso em: 28 de mar. de 2023.

ROMAR, Carla Teresa Martins. LENZA, Pedro. Direito do Trabalho - Coleção Esquemático. São Paulo: Editora do Direito, 2023.

ROSIGNOLI, Mariana; RODRIGUES, Sérgio Santos. Manual de direito desportivo. 2ª Ed. São Paulo: LTr, 2017.

SILVA, Lhuan Gaspar da. Direito desportivo: conceito e princípios. Jusbrasil. 2018. Disponível em: <https://luanguaspar.jusbrasil.com.br/artigos/695229898/direito-desportivo-conceitoe-principios>. Acesso em: 11 de fev. de 2023.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa. Manual de Direito do Trabalho Desportivo. 4ª Ed. São Paulo: LTr, 2020.

WERNER, José Guilherme Vasi. Direito dos Contratos. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro: 2014. Disponível em: https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/direito_dos_contratos_2014-2_0.pdf. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. Direitos trabalhistas dos jogadores de futebol. *Enciclopédia Jurídica da PUCSP*. Tomo Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Edição 1ª, Agosto de 2020. Disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/381/edicao-1/direitos-trabalhistas-dos-jogadores-de-futebol>. Acesso em: 8 de mar. de 2023.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. Os Atletas Profissionais de Futebol no Direito do Trabalho. 3ª Ed. São Paulo: LTr, 2018.

ABANDONO PARENTAL AFETIVO E A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: UMA ANÁLISE Á LUZ DO DIREITO BRASILEIRO

Jhonata Augusto Andrade Almeida¹, Josiele Roseli de Jesus¹, Raquel Auxiliadora Borges², Erika Lasmar Tayer²

Resumo: O presente artigo possui como finalidade analisar, à luz do direito brasileiro, a possibilidade de responsabilizar civilmente o genitor que abandona afetivamente seu filho menor de idade, em virtude dos eventuais danos emocionais e abalos psicológicos causados ao infante. Com a pesquisa, busca-se compreender como a situação é tratada pelo arcabouço jurídico pátrio, com destaque na interpretação de normas jurídicas que fundamentam a possibilidade de aplicação da responsabilidade civil, além de examinar o papel desempenhado pelo Poder Judiciário em julgados pertinentes ao tema, com o intuito de promover uma reflexão sobre a necessidade, bem como sobre os limites da intervenção judicial na reparação desses danos. O objetivo é contribuir para o debate jurídico sobre a proteção plena dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere à preservação de sua saúde emocional, uma vez que a prática é frequente e gera um impacto significativo no processo de desenvolvimento da criança.

Palavras-chave: Abandono parental. Responsabilidade civil. Dano moral.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar como o abandono paterno-filial é tratado no âmbito do direito brasileiro, com a finalidade de fomentar e contribuir para o debate jurídico na esfera da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Trata-se de uma situação na qual um dos pais negligencia seus deveres afetivos em relação aos filhos, resultando em possíveis danos emocionais e psicológicos. A problemática é uma questão controversa, que vem ganhando cada vez mais notoriedade e despertando discussões na área do direito.

A justificativa para a pesquisa surge em decorrência falta de regulamentação/previsão específica pelo ordenamento jurídico. Assim, a lacuna existente dificulta a harmonização das decisões proferidas pelos Tribunais, em razão das divergências de entendimento.

Desse modo, serão abordados aspectos teóricos e práticos relevantes, a fim de compreender a extensão dos direitos e deveres dos pais em relação à criação, proteção e

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito no UNIPTAN.

Contato: jhonatahd13@gmail.com.

educação dos filhos, bem como os impactos da negligência afetiva na esfera emocional e psicológica das vítimas.

Serão explorados dispositivos legais pertinentes, como o Código Civil (Brasil, 2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e a Constituição Federal (Brasil, 1998), como forma de embasar a aplicabilidade da responsabilização civil.

A metodologia utilizada nesta pesquisa envolve uma abordagem exploratória por meio de análise bibliográfica e jurisprudencial, baseada em livros, artigos e jurisprudência especializada, valendo-se de renomados estudiosos na área do Direito de Família.

Por meio deste estudo, almeja-se contribuir para o debate jurídico sobre a garantia integral dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo reflexões sobre a necessidade e da intervenção judicial nesses casos.

2 A (IN)EFICÁCIA PRÁTICA DO DIREITO AO CONVÍVIO FAMILIAR

É certo que a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1998) assegura à criança e ao adolescente, de forma prioritária, o acesso a direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade e, não menos importante, a convivência familiar:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Tais garantias também são alicerçadas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Brasil, 1990), nominada de Estatuto da Criança e do Adolescente, lei esta que traz proteção *sui generis* aos menores.

Em seu art. 19, o diploma legal supramencionado enfatiza o direito à criação no seio familiar: “Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Brasil, 1990). Entretanto, é notório que, mesmo após a criação destas normas, estas são constantemente violadas, haja vista que existe um alto índice de infantes que vivenciam a situação de negligência afetiva por parte de seus genitores. Perante o exposto, surgem os seguintes

questionamentos: deveria o Estado, por meio do Judiciário, punir esses pais a fim de coibir a prática e assegurar uma criação responsável? Em que pese a existência de eventual abalo psicológico, a conduta deveria ser configurada como ilícito civil? O valor subjetivo do afeto pode ser cobrado e discutido na esfera jurídica?

Segundo Dias (2015, p. 97), “A convivência dos filhos com os pais não é um direito, é um dever. Não há direito de visitá-lo, há obrigação de conviver com ele”.

Nesse sentido, é evidente que a solidariedade se configura como elemento fundamental nas relações familiares. Partindo dessa premissa, os membros de uma família possuem vínculos especiais e deveres mútuos baseados no princípio da solidariedade e afetividade, que implicam no apoio entre os membros, abrangendo aspectos emocionais, financeiros e práticos.

O convívio e a obrigação de cuidado tem como finalidade resguardar e prover suporte aos membros da entidade familiar, visando fomentar o bem-estar e o crescimento saudável de cada indivíduo.

Nas palavras de Paulo Nader (2006, p.3) a família é “uma instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum”.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1 Conceito e contextualização da responsabilidade civil

Primordialmente, antes de adentrar no tema central deste trabalho, faz-se necessário um panorama acerca do conceito da responsabilização civil.

A responsabilidade civil se configura como um instituto jurídico que tem como objetivo reparar danos causados a terceiros, sejam eles materiais ou imateriais, em decorrência de ação ou omissão de alguém.

Nas palavras de Maria Helena Diniz (2003, p. 35):

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.

Com a evolução do direito, passou a ser vista não apenas como uma forma de compensar a vítima pelos prejuízos sofridos, mas também como uma maneira de incentivar a prevenção de danos e de estimular comportamentos mais responsáveis por parte dos indivíduos.

Foi objeto de estudo de diversos juristas durante o século XIX, que desenvolveram diferentes teorias sobre o tema. Destacam-se, nesse período, as teorias subjetiva e objetiva.

A teoria subjetiva prevê que a responsabilidade civil somente poderá ser imputada caso o agente tenha agido com culpa ou dolo, ou seja, se houve intenção ou negligência por parte do agente. Já a teoria objetiva prevê que a responsabilidade civil pode ser imputada independentemente da existência de culpa ou dolo, desde que o dano tenha sido causado em decorrência da atividade do agente.

No entendimento de Carlos Roberto Gonçalves (2018, p.52):

Diz-se, pois, ser “subjetiva” a responsabilidade quando se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Nessa concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa.

Para o autor (2018, p. 56): “Na responsabilidade objetiva prescindese totalmente da prova da culpa. Ela é reconhecida, como mencionado, independente de culpa. Basta, assim que haja relação de causalidade entre a ação e o dano”.

3.2 Fundamentos e pressupostos

No Brasil, a responsabilidade civil está prevista no Código Civil (Brasil, 2002), que prevê a reparação de danos materiais e morais causados a terceiros. A jurisprudência brasileira também tem evoluído no sentido de reconhecê-la em situações cada vez mais complexas, como é o caso do abandono parental afetivo, tema central deste artigo, em que a ausência de cuidado e afeto por parte do genitor pode acarretar em danos emocionais à criança e ao adolescente.

Cristiano Chaves Farias e Nelson Rosenvald (2013, p. 162), enfatizam a aplicabilidade da responsabilização civil no âmbito das famílias:

Seguramente, a obrigação de reparar danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da prática de um ato ilícito também incide no Direito das Famílias. Por certo, não se pode negar que as regras da responsabilidade civil invadem todos os domínios da ciência jurídica, ramificando-se pelas mais diversas relações jurídicas, inclusive as familiaristas.

Gagliano e Pamplona filho (2018, p. 79) destacam que “A responsabilidade civil é a expressão obrigacional mais visível da atividade humana”.

Ademais, os autores (2018, p. 75), aduzem que os elementos da responsabilidade civil são classificados em: Conduta humana (positiva ou negativa); dano e nexo de causalidade.

Conduta humana: consiste na ação ou omissão, por parte do indivíduo, que resulte em algum tipo de dano. De acordo com Nader (2006, p.70) “o abandono afetivo pode ser configurado quando há comportamento omissivo, contraditório ou de ausência de quem deveria exercer a função afetiva na vida da criança e do adolescente”.

Dano: o dano consiste em qualquer lesão, prejuízo, perda ou sofrimento causado a alguém em decorrência de uma ação ou omissão de outrem. No caso do abandono socioafetivo, o dano refere-se aos abalos psicológicos, emocionais e sociais que a criança ou adolescente pode sofrer devido à ausência de vínculo afetivo, negligência emocional e falta de suporte parental adequado.

Preceitua Giselda Hironaka (2006):

O dano causado pelo abandono afetivo é antes de tudo um dano à personalidade do indivíduo. Macula o ser humano enquanto pessoa, dotada de personalidade, sendo certo que esta personalidade existe e se manifesta por meio do grupo familiar [...]. (2016. p. 65).

Nexo de causalidade: consiste na existência de relação direta entre a conduta da pessoa e o dano causado; é a relação de causa e efeito entre a conduta humana e o dano. No abandono afetivo, o nexo causal é estabelecido quando se demonstra que a negligência afetiva por parte dos pais é a causa direta dos prejuízos psicológicos e emocionais sofridos pela criança.

Na definição de Gonçalves (2018, p. 56) “é o liame que une a conduta do agente ao dano”. Nessa esteira de raciocínio, faz-se necessário destacar que estes fundamentos estão baseados na ideia de que toda pessoa deve reparar os danos causados a terceiros por sua própria conduta. Esses pressupostos são essenciais para que se possa estabelecer a responsabilidade civil em um determinado caso, permitindo que sejam avaliados os elementos necessários para a reparação do dano causado.

4 ABANDONO PARENTAL AFETIVO

4.1 Conceito e consequências

O abandono parental afetivo trata-se de uma situação na qual um dos genitores ou ambos, negligenciam os cuidados e atenção necessários para o desenvolvimento saudável e equilibrado de seus filhos. É caracterizado pela ausência ou insuficiência de vínculo afetivo, o que pode resultar em abalos psicológicos e emocionais ao infante. Isso pode incluir a falta de convivência, de diálogo, apoio emocional, afeto e carinho, o que acaba gerando prejuízos para o desenvolvimento infantil e para a formação da personalidade.

Preceitua Nader (2006, p.70): “O abandono afetivo pode ser configurado quando há comportamento omissivo, contraditório ou de ausência de quem deveria exercer a função afetiva na vida da criança e do adolescente”.

A problemática é um tema relevante no contexto atual, uma vez que pode gerar graves consequências para a saúde mental e emocional de crianças e adolescentes.

Segundo Dias (2015, p. 47): “O distanciamento entre pais e filhos produz sequelas de ordem emocional e pode comprometer o seu sadio desenvolvimento. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes em sua vida”.

As condutas associadas ao abandono parental afetivo são diversas e podem variar em cada caso específico. Entre as principais, podemos pontuar: falta de interesse dos pais em acompanhar a vida dos filhos, ausência de diálogo, afeto e carinho; falta de demonstração de sentimentos; abandono físico; negligência em relação à educação, saúde e bem-estar dos filhos, além da incapacidade de fornecer as condições necessárias para um desenvolvimento emocional e psicológico adequado.

Ademais, podem ser identificadas em diferentes graus e formas, resultando em distúrbios de comportamentos significativos na vida dos infantes, como baixa autoestima, ansiedade, inseguranças, dificuldades de se relacionar, entre outros transtornos emocionais.

Souza (2010, p. 119, grifos nossos), faz uma descrição precisa da criança que é vítima de abandono:

A dor psicológica de não ser querido e cuidado por quem se espera que demonstre tais sentimentos e atitudes, naturalmente, é capaz de desmoronar o ser em formação e a lógica (tão ilógica) que permeia suas indagações mais íntimas. É o querer saber por que “todos têm” um pai presente, e somente ele não, é generalizar que seus amigos são amados por seus pais e que estes os têm com as melhores expectativas para o futuro. Mas que o seu caso é “abandono premeditado”, por não ser digno, por exemplo de ser amado. As consequências são distúrbios de comportamento, como baixa autoestima, problemas escolares, de relacionamento social e sensação de perda de uma chance, mesmo que ilusória, de ser completo e mais feliz. Isso não se contando o abandono material e suas carências para a vida do filho, o que geralmente é o que acontece.

4.2 Diferenças entre o abandono material e o abandono afetivo

É incontestável que a promulgação da Constituição Federal de 1988 garantiu diversos direitos para as crianças e adolescentes, incluindo o direito à convivência familiar, que é destacado no artigo 227 da Carta Magna (Brasil, 1998).

O referido artigo trouxe um novo aspecto na concepção de família, que é o direito à convivência familiar, também alicerçado pelo Código Civil (Brasil, 2002), que estabelece que é dever dos pais, em relação aos filhos menores, não só dirigir sua criação e educação, mas também proporcionar-lhes companhia e guarda, conforme o artigo 1.634:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I- dirigir-lhes a criação e a educação;

II- exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584 (Brasil, 2002).

Constata-se, portanto, que o ordenamento impõe aos genitores, ainda que de forma sutil, a responsabilidade não apenas de prover o sustento financeiro, mas de garantir o suporte necessário para o crescimento físico, mental, moral, espiritual e social de seus filhos.

O abandono material e o abandono afetivo são duas formas de negligência parental, mas têm características distintas. O abandono material ocorre quando o genitor responsável não provê o sustento e os cuidados básicos necessários para o desenvolvimento da criança, como alimentação, moradia, vestuário e assistência médica. Já o abandono afetivo, conforme já conceituado, se refere à ausência ou falta de atenção e carinho por parte do genitor responsável, causando eventuais problemas à saúde emocional e psicológica da criança ou do adolescente.

Enquanto o abandono material pode ser facilmente identificado por meio da falta de recursos básicos para o sustento da criança, o abandono afetivo pode ser mais difícil de ser detectado, pois não se relaciona diretamente com a falta de recursos materiais, mas com a falta de afeto, atenção e cuidado por parte do genitor. Ambos os tipos de abandono podem afetar negativamente o desenvolvimento da criança, comprometendo seu bem-estar físico e psicológico.

Mário Luiz Delgado Santos (2017. p. 515) elucida:

O abandono material e o abandono afetivo, embora igualmente graves, são distintos. No primeiro caso, o genitor que deixa de cumprir com suas obrigações alimentares e materiais, como pagar a pensão alimentícia, por exemplo, compromete a subsistência da criança ou do adolescente. Já no segundo caso, a ausência de afeto e atenção pode gerar traumas e danos psicológicos, prejudicando o desenvolvimento emocional e social do menor, bem como sua capacidade de se relacionar com outras pessoas no futuro.

Por fim, é válido ressaltar que ambos os tipos não se confundem. Nesse sentido, o fato do progenitor pagar pensão ao alimentado não impede o reconhecimento e, consequente, condenação a danos morais por abandono afetivo.

Nesse sentido, é válido trazer à baila o julgamento da Apelação cível n. 1028160-51.2019.8.26.0002 (São Paulo, 2019) do Tribunal de Justiça de São Paulo, que decidiu pela condenação do genitor em decorrência de negligência afetiva, independente do pagamento de alimentos:

ABANDONO AFETIVO – Indenização por dano moral – Possibilidade – Julgados do STJ - É inequívoco que a rejeição paterna é causadora de sentimentos negativos de abandono, desprezo e desconsideração, não havendo necessidade da realização de qualquer prova psicológica para reconhecer-se o dano moral, pela injustiça da conduta paterna com uma criança, **independentemente do pagamento de pensão alimentícia** – Genitor que não se desincumbiu minimamente do ônus de comprovar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do reconvinte - Fixação da indenização em R\$ 10.000, 00 - Recurso provido. (São Paulo, 2019).

5 A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO PARENTAL AFETIVO

5.1 Fundamentação jurídica

A possibilidade de eventual responsabilização civil em decorrência do abandono parental afetivo pode ser interpretada de algumas normas jurídicas do nosso sistema pátrio, dentre elas a Constituição Federal (Brasil, 1998), que prevê em seu artigo 227 a proteção integral da criança e do adolescente, e o Código Civil (Brasil, 2002), que estabelece a obrigação dos pais de cuidar, criar e educar os filhos: “Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: II - dirigir-lhes a criação e educação”.

Além disso, o Código de Processo Civil (Brasil, 2015), determina que a reparação civil pode ser concedida em casos de danos morais, o que pode ocorrer quando há abandono afetivo:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito

Art. 927. Aquele que por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

No âmbito da jurisprudência, há diversos entendimentos que reconhecem a possibilidade de responsabilização civil nesses casos, em especial quando isso resulta no abalo à psique para a criança ou adolescente. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionou favoravelmente sobre o assunto através de julgados, enfatizando que a omissão na prestação de cuidados e afeto pode gerar danos que devem ser indenizados.

Portanto, a fundamentação legal para a atribuição da responsabilidade civil em razão do abandono parental afetivo está pautada no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, na obrigação dos pais de cuidar e educar seus filhos, na possibilidade de reparação civil em casos de danos morais e em diversos entendimentos jurisprudenciais que reconhecem a omissão dos genitores como evento danoso passível de compensação.

5.2 Panorama Jurisprudencial e divergências doutrinárias

É evidente o surgimento de demandas de ações no Poder Judiciário, requeridas por filhos com a finalidade de reparação em razão de dano moral sofrido pelo abandono parental. Nesta toada, é possível destacar o posicionamento favorável de alguns Tribunais:

À vista disso, o Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 1000215-17.2020.8.26.0047 (São Paulo, 2022):

Indenização por danos morais – alegação de abandono afetivo por parte do genitor em relação à filha menor – possibilidade – o conjunto probatório demonstra que houve violação do dever de cuidado - conduta ilícita do réu configurada – abalo psicológico comprovado – dever de indenizar – fixação da indenização em R\$ 10.000, 00 - sentença reformada – recurso provido (São Paulo, 2022).

A jurisprudência citada refere-se a um caso específico em que foi discutida a possibilidade de indenização por danos morais devido ao abandono afetivo por parte do pai em relação à filha menor de idade. A decisão proferida no caso em questão foi de que o abandono socioafetivo pode ser considerado um dano passível de reparação.

De acordo com o relator (São Paulo, 2022), a negligência afetiva caracteriza-se quando os pais deixam de cumprir com o dever de cuidado, proteção, e afeto com os filhos. A conduta omissiva dos genitores, que rompe com essa responsabilidade, pode causar prejuízos à esfera

psicológica, moral e emocional dos infantes. Portanto, a decisão concluiu que, comprovado o prejuízo causado pelo abandono afetivo, é cabível a indenização por danos morais.

A problemática também já foi discutida, inclusive, no âmbito dos Tribunais Superiores. A exemplo disso, em 2015, quando o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela possibilidade da responsabilização civil no julgamento do Resp 1.159.242/SP:

Civil e processual civil. Família. Abandono afetivo. Compensação por dano moral. Possibilidade:

Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no direito de família.

O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88 (Brasil, 2009)

O referido julgado manifesta a possibilidade de compensação por dano moral decorrente do abandono afetivo no âmbito do Direito de Família, fundamentando a ausência de restrições legais: A jurisprudência destaca que não há vedações legais para a aplicação das regras de responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar ou compensar no Direito de Família (Brasil, 2009). Isso significa que as normas relativas à responsabilidade civil podem ser aplicadas aos casos de abandono afetivo, em razão da inexistência de vedações legais.

A decisão também reconhece que o cuidado é um valor jurídico objetivo incorporado no ordenamento jurídico brasileiro, embora não seja expresso dessa forma. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1998) estabelece a proteção integral e o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar os direitos das crianças e adolescentes, o que inclui o dever de cuidar, criar e educar.

Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal, exsurto, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico.

Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento dalei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social (Brasil, 1988)

Para mais, a julgadora expressa que o descumprimento do dever legal de cuidar da prole configura uma conduta ilícita sob a forma de omissão. A omissão de cuidado, que viola um bem juridicamente protegido, como o necessário dever de criação, educação e companhia,

permite pleitear a compensação por danos morais decorrentes do abandono afetivo (BRASIL, 2009).

A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. Recurso especial parcialmente provido (Brasil, 2009).

Por fim, o julgamento que culminou o provimento parcial do recurso, enfatiza a possibilidade de alteração do valor estipulado a título de compensação por danos morais em recurso especial quando a quantia fixada pelo tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. Essa possibilidade de revisão visa garantir uma compensação adequada aos danos sofridos.

Essa decisão é um exemplo de como a jurisprudência tem reconhecido cada vez mais a responsabilidade civil por abandono afetivo, ainda que não haja previsão legal específica para essa hipótese.

Apesar disso, oportuno frisar que essa jurisprudência é referente a um caso específico e não tem efeito vinculante, ou seja, não é obrigatória para outros casos semelhantes. Contudo, pode ser considerada um precedente que indica uma tendência do entendimento adotado pelos tribunais.

Em que pese a existência desses julgados favoráveis, que vem sendo cada vez mais comum, a temática ainda é um tema controverso na doutrina jurídica, com diferentes posicionamentos, tendo em vista que, conforme retromencionado, o tema não foi totalmente pacificado nos Tribunais.

Há uma segunda corrente contrária, que sustenta que as relações familiares devem ser baseadas no amor e na afetividade, e não em obrigações legais impostas pelo Estado. Essa corrente sustenta que a intervenção judicial em questões afetivas pode gerar mais danos do que benefícios, e que a responsabilidade civil deve se limitar aos casos em que há efetivo dano patrimonial.

A exemplo disso, é válido destacar a Apelação Cível nº 1.0000.22.200622- 3/001 (Minas Gerais, 2023), que considerou o afeto como um dever jurídico inexistente, o que culminou na improcedência da demanda:

Apelação cível - direito de família - indenização por danos morais afetivos - genitor - ato ilícito - não caracterização

– dever jurídico inexistente - improcedência do pedido.

Para procedência de pedido de indenização por danos morais são necessárias as provas do ilícito, do prejuízo e do nexo de causalidade entre o dano e o prejuízo.

Nos termos do art.373, I, do CPC/15 compete ao autor fazer a prova de seu direito, comprovando no caso de indenização o fato ilícito.

Existente divergência quanto as Turmas Julgadores do STJ, mais especificamente entre as 3ª e 4ª, sendo que a primeira se posiciona no sentido da existência do ilícito pela falta de afeto e a segunda a inexistência de ilícito, diante da verificação de ausência de ilicitude como constituidor do trinômio da responsabilidade civil, nos termos da Jurisprudência da 4ª Turma, no sentido que não há dever jurídico de cuidar afetuosamente, de modo que o abandono afetivo, se cumpridos os deveres de sustento, guarda e educação da prole, ou de prover as necessidades de filhos maiores e pais, em situação de vulnerabilidade, não configura dano moral indenizável (Minas Gerais, 2023).

Dóris Ghilard, professora e especialista em Direito de Família, declara que ainda há divergências entre a corrente doutrinária e a jurisprudência em relação à possibilidade de indenização pelo abandono afetivo. Apesar disso, a maioria da doutrina se posiciona a favor da indenização, enquanto a maioria dos tribunais ainda mostra certa hesitação em seus julgados (IBDFAM, 2016, p. 1).

5.3 A precificação e limite da prestação pecuniária

Inexiste um limite fixo para a prestação pecuniária em razão do abandono afetivo, uma vez que cada caso é analisado individualmente pelo julgador. No entanto, é importante destacar que a finalidade da indenização é compensar a vítima pelos danos sofridos, e não enriquecê-la injustamente.

Assim, a fixação do valor da indenização leva em consideração diversos fatores, tais como: a gravidade do abandono, a extensão dos danos morais sofridos pela vítima, a capacidade financeira do autor, bem como o tempo e o modo do abandono.

Deve-se ter em mente que a reparação do dano moral não tem como objetivo mensurar ou apagar a dor sofrida pela vítima, mas sim atenuar a sua dor e garantir que a mesma não fique impune. A prestação pecuniária, por sua vez, tem como objetivo minimizar os danos materiais causados pelo abandono afetivo, como custos com tratamentos psicológicos ou psiquiátricos, por exemplo.

Preceitua Gonçalves (2018):

A reparação pecuniária do dano moral tem duplo caráter: compensatório para vítima e punitivo para o ofensor. Ao mesmo tempo que serve de consolo, de uma

espécie de compensação para atenuação do sofrimento havido, atua como sanção ao lesante (p. 375).

Em todo caso, é importante que a análise de cada caso seja feita com cautela e atenção pelo julgador, a fim de que a indenização seja justa e proporcional aos danos sofridos pela vítima.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Durante o desenvolvimento deste trabalho, verificou-se que tem se tornado cada vez mais comum o surgimento de demandas judiciais no Brasil, visando a obtenção de indenizações em favor de filhos que tenham sofrido danos morais em decorrência de negligência afetiva por parte dos pais. O conceito de abandono parental está diretamente relacionado ao fato de que o afeto, embora seja subjetivo, tornou-se um elemento fundamental nas relações familiares.

O fundamento para a obrigação de indenizar o abandono afetivo de um filho deve ser alicerçado no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. A condenação por falta de convivência e vínculo afetivo, quando causar prejuízos no desenvolvimento, pode ser uma alternativa adequada para garantir os princípios do direito de família, com base nos princípios da responsabilidade civil.

É importante ressaltar que a cautela deve ser tomada nas proposições dessas demandas ao Judiciário, para evitar que a criança seja usada como um instrumento para obter indenizações. A corrente majoritária sugere que as consequências jurídicas no âmbito da responsabilidade civil são adequadas, mas muitos doutrinadores acreditam que o afeto não pode ser objeto de demanda judicial, sob o argumento de que as relações familiares devem ser pautadas na afetividade espontânea, e não em obrigações legais impostas pelo Estado, tendo em vista o caráter subjetivo do afeto.

Por fim, é válido destacar que embora exista discussão sobre a obrigação de indenizar por abandono afetivo, a necessidade de mudanças no ordenamento jurídico indica uma tendência em direção a uma indenização que possa reduzir os efeitos do abandono na criança e garantir a aplicação dos princípios do direito de família.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18.02.2023

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18.02.2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20.04.2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 25 de março de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial nº 1159242/SP.2009/0193701-9. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Ano 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/865731390/inteiro-teor-865731399>. Acesso em 24 de abril de 2023

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 10.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: http://54.157.20.182/cdn/arquivos/jus1921_previa-do-livro.pdf. Acesso em 26 de março de 2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v.7.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil – Direito das Famílias. v. 6. 4 ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 108

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Pressuposto, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/572/Responsabilidade+civil+e+paternidade+respons%C3%A1vel:+an%C3%A1lise+do+abandono+afetivo+no+Brasil+e+na+Argentina>. Acesso em 27.05.2023.

IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família). TJDF condena pai por abandono afetivo. IBDFAM, Belo Horizonte, 29 de junho de 2016. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/6039/TJDF+condena+pai+por+abandono+afetivo>. Acesso em: 20 de abril de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Apelação Civil nº 1.0000.22.200622- 3/001. Relator: Alexandre Santiago. 09/02/2023. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=0316549F5FF3849872E8008179A530FB.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.000.22.200622-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 20/05/2023

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil. Direito de Família. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006. Vol. 5.

SANTOS, Mário Luiz Delgado. Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2017.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação cível nº 1028160-51.2019.8.26.0002. Relator: Alcides Leopoldo. Ano 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1482560810>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação cível nº 1000215 17.2020.8.26.0047. Relator: Theodureto Camargo. Ano 2022. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/processos/249893052/processo-n-100XXXX-1720208260047-do-tj-sp?download_lawsuit=true#informacoes. Acesso em: 29 de maio de 2023.

SOUZA, Ionete de Magalhães. Responsabilidade civil e paternidade responsável: análise do abandono afetivo de filho no Brasil e na Argentina. IBD FAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/572/Responsabilidade+civil+e+paternidade+respons%C3%A1vel:+an%C3%A1lise+do+abandono+afetivo+no+Brasil+e+na+Argentina>. Acesso em 08 de maio de 2023.

ANÁLISE DOS DIFERENTES MEIOS UTILIZADOS COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PRISIONAIS

Ana Carolina Cabral Santos¹, Júlia Maria Fonseca Silva¹, Raquel Auxiliadora Borges², Érika Tayer Lasmar²

Resumo: O sistema carcerário no Brasil, traz como problematização a falta de respeito à dignidade humana. Como exemplo podemos mencionar a condição em que os presidiários vivem, com instalações prisionais superlotadas, falta de higiene, e uma alimentação questionável, esta sendo pouco nutritiva. Analisando as formas como se dá o cumprimento de pena no país e as ferramentas de ressocialização aplicadas, o presente trabalho busca explicar os conceitos de punição, ressocialização e prisão, assim como analisar os diferentes métodos aplicados nos sistemas prisionais brasileiros comparados a outros países, e apresentar casos, medidas e programas que possam auxiliar na recuperação de presidiários. Para tal investigação foi realizada uma pesquisa qualitativa através de fontes bibliográficas, como artigos científicos, sites e artigos de órgãos públicos e jornais eletrônicos sobre o assunto em questão. Após análise do material coletado, podemos considerar que através de modificações dentro do sistema penitenciário e parcerias para inclusão social, poderemos recuperar e reinserir socialmente os nossos detentos.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema Carcerário. Brasil. Presidiário.

Abstract: The penitentiary system in Brazil brings as main problem the lack of respect for human rights. As an example, we can mention the condition in which the inmates live, with overcrowded prison facilities, lack of hygiene, and questionable feeding, the last being little nutritious. Analysing the manner in which the sentence is fulfilled in the country, and the tools applied for resocialisation, the present text intend to explain the concepts of punishment, resocialisation and imprisonment. It also analyses the different methods applied in the Brazilian prison system if compared to other countries, as well as present cases, methods and programs to help the recovery of prisoners. This investigation, was conducted under qualitative research through bibliographical sources like scientific articles, websites and articles from public organisations, and electronic newspapers about this subject. After analysing the material collected, we can consider that after some modifications in the penitentiary system and social inclusion programs, we can recover and reinsert in society our prisoners.

Keywords: Resocialisation. Penitentiary System. Brazil. Prisoners.

1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário no Brasil tem sido objeto constante de discussão ao longo dos tempos. De acordo com diversos estudiosos, supõe-se que a problemática esteja diretamente

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: carolcabral26@outlook.com.

ligada à falta de respeito e dignidade humana, justificadas pela situação estrutural dos presídios, condições de higiene questionáveis, e superlotação.

Partindo deste ponto, a passagem do apenado na detenção deveria servir como preparação da sua reinserção na sociedade, de modo que não cometa novos delitos. A proposta de solução baseia-se em uma série de auxílios que o Estado deve proporcionar ao mesmo, como assistência à saúde, educação, cultura, entre outros. Além disso, a atenção deve ser voltada também ao direcionamento inicial do detendo à cela correta de acordo com a duração da pena e o tipo de delito cometido. Por fim, deve haver a ruptura da vontade exclusivamente punitiva, passando a enxergar a penalidade também como meio de regeneração.

Através da compreensão dos meios antigos de punição e o processo evolutivo do mesmo, o surgimento da prisão e as penas enquanto meio de suplício e coerção, disciplina e aprisionamento do ser humano, podemos entender o papel das penitenciárias nos dias atuais (Foucault, 2008). Deste modo, ao estudar o início do processo, as diferentes nuances temporais, políticas e sociais que nos trazem aos dias atuais, bem como a experiência do que é vivenciado em cada país de acordo com os métodos adotados nos sistemas carcerários, nos permite ponderar os acertos e erros para que o resultado final se contemple no que é buscado, a ressocialização.

Para resolver um “problema”, é preciso entender o que o leva a acontecer. No presente trabalho, leva-se em consideração o alto índice de reincidência de detentos ao mundo do crime, a forma como são cumpridas as penas, dentre outros fatores. Desta forma, coloca-se em questionamento os métodos adotados nos meios prisionais enquanto ferramentas reeducativas. Visto que o cumprimento de pena não é voltado ao objetivo real de reintegração e preparação do detento para a vida em sociedade, mas meramente como meio de punição e demonstração do poder estatal, esta seria a provável margem para que o problema persista de forma tão intensa.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o ponto principal do presente estudo é a pesquisa qualitativa, buscando esclarecer os possíveis motivos que fazem com que os sistemas carcerários brasileiros tenham mais índices de reincidência que reintegração, além das possíveis soluções a serem adotadas, levando ainda em consideração os diversos métodos utilizados em outros sistemas. Para isso, fez-se necessário, além de análise e comparação, levantamentos bibliográficos utilizando como base artigos científicos, documentos federais de ordem pública, e websites. Os autores citados abordam a temática trazendo conceitos importantes para compreensão do assunto, além de explicarem o caminho percorrido para se chegar aos meios

punitivos adotados nos dias atuais e sua eficácia ao longo do tempo. A seguir, o texto traz a revisão de literatura, assim como capítulos que abordam a história das prisões, punições e ressocialização, os métodos aplicados nos sistemas prisionais no Brasil, e a abordagem empregada na ressocialização de detentos no país e no exterior.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O sistema carcerário brasileiro nos aponta questões alarmantes. Além do grande número de presidiários, também observamos situações inumanas as quais os detentos são submetidos, além de um número de reincidência super elevado.

Analizando a obra “Vigiar e punir: Nascimento da prisão” do filósofo francês Michel Foucault (2008), é possível compreender os meios antigos de punição e o processo evolutivo do mesmo. O texto adentra no processo que levou a mudança da justiça, a qual deixou de aplicar torturas mortais e passou a adotar medidas coercitivas aos criminosos. Tal medida levou ao surgimento das prisões e das penas como meio de suplício e coerção, meio de disciplina e aprisionamento do ser humano. Neste caso, esta é uma segunda chance ofertada aos criminosos, sem deixar de demonstrar o predominante poder do Estado como garantidor da execução das penas (Foucault, 2008).

Deste modo, ao estudar o início do processo carcerário e o papel dos presídios, podemos ponderar os acertos e erros para que no resultado final se contemple a ressocialização. As diferentes nuances temporais, políticas e sociais que nos trazem aos dias atuais, bem como a experiência do que é vivenciado em cada país de acordo com os métodos adotados nos sistemas carcerários, nos permite entendermos tal processo.

Para resolvermos um “problema”, é preciso entendermos o que o leva a acontecer. O alto índice de reincidência de detentos ao mundo do crime, a forma como são cumpridas as penas, dentre outros fatores, colocam em questionamento os métodos adotados nos meios prisionais quanto ferramentas educativas como a provável razão para que o problema persista de forma tão intensa. Visto que o cumprimento de pena não é voltado ao objetivo real de reintegração e preparação do detento para a vida em sociedade, este é visto meramente como um meio de punição e demonstração do poder estatal.

Com isso, o presente trabalho busca compreender como a forma do cumprimento de pena no Brasil contribui para a eficácia da ressocialização dos detentos. Para encontrarmos respostas, foram analisadas as formas como se dão o cumprimento de pena no Brasil, bem como

as ações adotadas no decorrer deste período como ferramenta de ressocialização, indo para além da punição.

Acerca da problematização do sistema carcerário no Brasil, supõe-se que o problema esteja diretamente ligado com a falta de respeito à dignidade humana. Tal problemática é apresentada e justificada através da atual situação estrutural dos presídios, com condições de higiene questionáveis, bem como uma superlotação, dentre outras situações.

Partindo deste ponto, e do fato de que a passagem do apenado na detenção deva servir como preparação da sua reinserção na sociedade, de modo que não cometa novos delitos, a proposta de solução baseia-se em uma série de auxílios que o Estado deva proporcionar aos mesmos, como assistência à saúde, educação, cultura, entre outros. Além disso, a atenção deve ser voltada também ao direcionamento inicial do detendo à cela correta, de acordo com a duração da pena e o tipo de delito cometido. Por fim, deve haver a ruptura da vontade exclusivamente punitiva, passando a enxergar a penalidade também como meio de regeneração.

Insta salientar que o presente trabalho não tem como objetivo propor um novo paradigma de cumprimento de pena, mas sim a possibilidade de aperfeiçoamento deste sistema, de modo a se tornar realmente eficaz para o que foi proposto, pois assim como lecionado por Foucault (2008), a prisão, embora seja uma detestável solução, não se pode abrir mão. Logo, com o presente projeto, busca-se demonstrar como os meios de cumprimento de pena que utilizam métodos que vão além da punição obtêm melhores resultados no que diz respeito a reeducação dos detentos, bem como sua reinserção na sociedade, de modo que estes não voltem a praticar novos delitos, o que sem dúvidas traz benefícios para a sociedade em geral, visto que diminui o índice de criminalidade e, consequentemente, a superlotação dos presídios.

2.1 Punição, ressocialização e prisão

A punição ao descumprimento das leis de convívio social sempre existiu nos mais diversos aglomerados humanos através dos tempos. Desde os primórdios da civilização, prisioneiros eram mantidos como forma de punição por vários motivos, desde pequenas infrações cometidas, à conflitos com inimigos de grupos opostos. Um tipo de punição altamente explorado até o século XVIII eram as torturas, que variavam de acordo com o tipo de delito e, geralmente, tinham como destino final a morte do prisioneiro (PIRES *et al.*, 2020).

Entre os séculos XVIII e XIX, modificações econômicas, culturais e sociais levaram os sistemas judiciários da época a se adaptarem (Fonseca *et al.* 2011). O aumento da produção de

bens de consumo e riquezas patrimoniais dos cidadãos, trouxe com ele o surgimento dos delitos de fraude e aumento da criminalidade. Com isso, houve a necessidade de ampliar o policiamento das ruas, e melhorar tanto as técnicas de vigilância como os métodos de investigação e captura de infratores (Soares, 2016).

A justiça penal então deixou de ser vista como uma vingança física partindo do lado soberano, e se tornou uma punição justa para as ações do criminoso. A partir deste ponto, as prisões, que sempre existiram, passaram por uma transformação. Antes caracterizadas como masmorras e calabouços, as prisões eram utilizadas com o intuito não só de prevenir fugas, mas também como um local utilizado para obtenção de informações através de interrogatórios e torturas. Com a reforma no modelo judiciário, as prisões se tornaram locais utilizados para atingir as pessoas no bem mais precioso que estas possuem, que é a liberdade. Tal reforma foi realizada sob o discurso de remodelar os cidadãos, com o intuito de que estes, ao retomarem sua liberdade, se enquadrem nos moldes sociais, não reincidindo (Stockler, 2016).

A privação da liberdade possui como objetivo acarretar uma reflexão por parte do prisioneiro a respeito de seus atos (Takemiya, 2015). Valendo-se do discurso ressocializador, defende-se a ideia de que através de ações pedagógicas, trabalhos internos e externos (fora da prisão), bem como o trabalho de médicos, psicólogos, entre outros profissionais dentro das penitenciárias, no auxílio pela retomada ao caminho virtuoso (Stockler, 2016). No entanto, a aplicação da pena privativa de liberdade não impacta diretamente somente a “alma” do infrator, mas também seu lugar na sociedade, a qual passa a enxergá-lo e trata-lo como um “não-cidadão” (Medeiros, 2015, p.3).

O sistema de ressocialização é uma ferramenta utilizada pelo sistema prisional para que o sentenciado receba condições de se reintegrar à sociedade após cumprir sua pena. Para que uma sociedade seja baseada na justiça, equidade e igualdade, é necessário que detentos recebam suporte também após cumprirem suas sentenças, para que retornem ao núcleo social. Com isso a importância de se trabalhar tanto o preso quanto a sociedade em geral, “para que o trabalho sócio-educativo de reintegração possa acontecer plenamente.” Como uma das partes principais deste processo encontram-se as atividades laborativas, uma vez que evitam os efeitos nocivos do ócio, contribuem na manutenção da ordem, e auxiliam não somente no equilíbrio orgânico e psíquico dos detentos, como também contribuem para seu desenvolvimento pessoal, promovendo e criando perspectivas para sua reinserção social (Oliveira, 2006, p.1).

2.2 Métodos aplicados nos sistemas prisionais brasileiros

A primeira prisão no Brasil foi instalada no Rio de Janeiro ainda no período colonial. Cafetões, assassinos, vândalos e contrabandistas de Portugal eram enviados ao Rio para cumprirem suas penas. Entre 1784 e 1788, outra prisão foi instalada no Largo de São Gonçalo, no estado de São Paulo, e apenas no século XIX é que surgiram as celas individuais e as oficinas de trabalho (CLP, 2022).

O código penal brasileiro divide os crimes em onze tipos: crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra propriedade imaterial, contra a organização do trabalho, contra o respeito religioso e o respeito aos mortos, contra a dignidade sexual, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública, e contra a administração pública.

No Brasil, a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece as normas que regem os direitos e obrigações dos sentenciados durante o cumprimento da pena. Esta baseia-se em dois fundamentos: o cumprimento da sentença, e a instrumentalização de condições que proporcionam ao condenado sua reintegração social (Soares, 2016). Ou seja, o sistema prisional no Brasil possui tanto o objetivo de punir a criminalidade, quanto o de ressocializar o infrator (Machado; Guimarães, 2014).

Uma das características da pena privativa de liberdade é a progressividade na execução da pena. Ou seja, durante o cumprimento de sua sentença, o preso é gradativamente reinserido no convívio social, onde o regime que era inicialmente rigoroso passa a ser abrandado, até o momento da retomada da liberdade (Ribeiro, 2013).

De acordo com Ribeiro (2013, p. 36-38), processo de ressocialização é regido por seis princípios:

Princípio da Humanidade das Penas – resguarda a condição da pessoa humana.

Princípio da Legalidade – assegura os direitos do apenado durante as fases de apuração dos fatos, assim como durante o período de execução da pena.

Princípio da Isonomia – também conhecido como princípio da igualdade, ressalta a importância do tratamento igual a todos perante a lei.

Princípio da Personalização da Pena – a sentença e seu cumprimento são diretamente proporcionais ao crime cometido, assim como a personalidade do infrator e sua personalidade, proporcionando a este um tratamento adequado.

Princípio da Jurisdicionalidade – a jurisdição penal dos juízes e tribunais de justiça deve ser exercida conforme a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal.

Princípio da Ressocialização – a execução da pena deve focar em reeducar e ressocializar o apenado.

No entanto, em realidade nos deparamos com uma situação muito divergente daquela proposta em papel. Apesar de ser o país com o maior número de detentos na América Latina, é

nítido que o sistema carcerário do Brasil necessita cumprir com a legalidade. No país, nos deparamos com instalações prisionais superlotadas, com uma população carcerária vivendo em condições insalubres, além de receberem um tratamento desumano e degradante, onde muitas vezes a falta de higiene pessoal acaba acarretando doenças graves, e muitas vezes até incuráveis (Fonseca *et al.*, 2011; Machado; Guimarães, 2014).

Vários foram os fatores que contribuíram para a precariedade do sistema prisional atual, como a falta de investimento e o descaso do poder público. Desta forma, o sistema tem obtido como resultado um aumento no número de reincidências onde, uma de suas maiores características, é seu ambiente degradante e pernicioso, que diminui as chances de ressocialização (Ribeiro, 2014).

Na visão de Ferreira (2014), é correto afirmar que a punição deva ocorrer de maneira equilibrada e eficaz, uma vez que o indivíduo deva ser punido pelo delito cometido. Porém, quando o assunto é a reinserção do mesmo à sociedade, ela ocorre de forma ineficaz uma vez que a própria comunidade não está aberta a receber um ex-detento (Ferreira, 2014). De acordo com Soares (2016), se a lei fosse de fato aplicada, esta certamente propiciaria a reeducação e ressocialização de boa parte da população carcerária atual.

2.3 Casos, medidas e programas utilizados na ressocialização de detentos

Segundo as palavras de Foucault, a prisão deve ser onidisciplinar. Ou seja, ela deve dar conta de vários aspectos do indivíduo, como físico, aptidão para o trabalho, comportamento, atitude moral, disposição, entre outros. Logo, esta é uma maneira constante de se disciplinar, além de oferecer um poder quase total sobre os encarcerados, possuindo mecanismos de repressão e castigo (Foucault, 2008, p. 265).

De acordo com Oliveira (2006), para se alcançar a ressocialização, o ideal seria que um exame criminológico, já existente no Código Penal Brasileiro, combinado com o exame de personalidade. Enquanto o primeiro avalia o nível de responsabilidade do infrator diante do delito cometido e sua capacidade de correção, o segundo possui como objetivo “situar o indivíduo na escala ambiental e social.” Levando em consideração as características pessoais dos detentos, aumentaríamos seu nível de reintegração social (Oliveira, 2006, p.51).

A LEP traz no artigo 41 os direitos do preso, que muitas vezes são amplamente negligenciados:

“Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente” (Benevuto, 2019).

Como exemplo de países bem sucedidos ao se tratar da reintegração social de pessoas que já cumpriram pena, temos a Noruega, com uma recuperação de 80% de sua população carcerária, e a Suécia e Holanda, que há nove anos atrás chegaram a desativar algumas de suas instituições penitenciárias (Melo, 2012; Gomes, 2013).

De acordo com Gomes (2013), um dos motivos estaria ligado ao tipo de sociedade vigente, uma vez que são sociedades mais solidárias, sustentáveis e cooperativas. Como medida punitiva, os tribunais Suecos adotaram sentenças mais lenientes quando se tratando de delitos relacionados a drogas e furtos em pequena escala. Já para Melo (2012), o ideal seria focar no que ele chama de reforma da deficiência de caráter do indivíduo, ao invés de focar no sistema.

Segundo Becker e Kassouf (2017) a redução dos crimes depende majoritariamente de uma educação de base. Além disso, também é importante que hajam investimentos no ensino para manter as crianças na sala de aula, melhoria nas condições de trabalho e reforço da segurança pública.

Becker e Kassouf (2017) ressaltam a discrepância presente entre a legislação brasileira e sua realidade prisional, que culminam com a não-ressocialização do preso. O que observamos dentro das penitenciárias é uma imposição de dor, sofrimento e humilhações constantes para com os presos, que acabam tornando-os pessoas sem perspectivas para o futuro, além de alimentarem pensamentos que giram em torno a vingança e inconformidade sobre a situação que lhe espera: discriminação, desemprego, entre outros. Para o autor, a solução para o problema enfrentado atualmente referente à ressocialização se daria efetivamente através de uma política carcerária que garanta a dignidade do preso, cobrindo desde atividades físicas até o acesso a trabalhos profissionalizantes.

Como podemos perceber, são inúmeras as alternativas focadas na ressocialização de detentos, desde modificações no sistema judiciário e dentro dos presídios e penitenciárias,

quanto reformas sociais e individuais. No caso do Brasil, percebemos um déficit inegável do sistema para com os detentos, mas também necessitamos de uma reflexão referente à forma como a sociedade brasileira acolhe tais pessoas, e uma reavaliação sobre as oportunidades que estas recebem quando ainda em cárcere.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos perceber através das informações trabalhadas no texto que o Brasil possui em suas leis uma preocupação em ressocializar presidiários e reinseri-los na sociedade. Infelizmente, na prática o cenário que observamos é muito diferente da proposta apresentada em papel.

As condições nas quais os encarcerados são submetidos são inumanas. O meio em que são obrigados a conviverem entre si, com celas super lotadas, condições de higiene precárias, dentre outras situações, e a má recepção da sociedade para com estes, são apontados por muitos autores como o motivo pelo qual os apenados saem dos presídios piores do que entraram. Consequentemente, o número de reincidências é escandalosamente maior que o número de recuperados.

Comparando o Brasil a países europeus, como Noruega e Holanda por exemplo, nota-se uma discrepância entre o número de reincidentes e recuperados. Países europeus têm fechado presídios devido ao baixo número de detentos e reincidência, enquanto o Brasil é o país com maior número de encarcerados na América Latina.

Com isso, podemos concluir que para contornarmos o problema carcerário enfrentado no Brasil atualmente, e diminuir o número de reincidentes, modificações devem ser realizadas tanto socialmente quanto dentro dos presídios. Enquanto em cárcere, é necessário que os presidiários tenham acesso a médicos, dentistas, psicólogos e diferentes expressões de fé, e que com o tempo possam ser reinseridos aos poucos na sociedade através da realização de trabalhos fora do cárcere. Também é importante que tenham acesso à cursos, livros e formas de expressão artística, como música, pintura e escultura. Estas são medidas sociais que podem ser adotadas dentro dos presídios até mesmo através de programas de voluntariado, e que impactariam profundamente o cotidiano e a visão de futuro dos detentos. A nível social, parcerias podem ser realizadas com empresas locais para que ex presidiários tenham chance de se reerguer após retomarem sua liberdade.

Estas são possíveis medidas que podem ser tomadas para que mudemos o cenário carcerário no Brasil. Tratando nossos presos de forma mais humana, e proporcionando que estes tenham uma visão de um futuro melhor fora do crime, poderemos aumentar o número de reinserções e recuperação de presos.

REFERÊNCIAS

BECKER, K. L. e KASSOUF A. L. Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil. *Economia e Sociedade*, Campinas, Unicamp. IE n.26, v.1, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3533.2017v26n1art2>. Acesso em 08 de maio de 2023.

CLP. CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA. Uma Análise do Sistema Prisional Brasileiro: Problemas e Soluções. Centro de Liderança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.clp.org.br/uma-analise-do-sistema-prisional-brasileiro-problemas-e-solucoes/>. Acesso em: 25 março 2023.

FERREIRA, V. Punição e Ressocialização dos Presos no Brasil. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://vanessasilvaferreira.jusbrasil.com.br/artigos/113310636/punicao-e-ressocializacao-dos-presos-no-brasil>. Acesso em: 25 março 2023.

FONSECA, *et al.*, A Pena de Prisão no Banco dos Réus. *Revista Ordem Pública e Defesa Social*, v. 4, n. 1 e 2, 2011.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhte. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Suécia e holanda fecham prisões. Brasil fecha escolas e abre presídios. Jusbrasil. 2013. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932808/suecia-e-holanda-fecham-prisoas-brasil-fecha-escolas-e-abre-presidios>. Acesso em: 29 de setembro de 2022.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044

MEDEIROS, V. C. Punição Versus Ressocialização: O direito penal como estigma da marginalização social e a reincidência criminal como resultado da falência da pena de prisão. *Anais da Semana Acadêmica Fadisma Entrementes*, v. 12, 2015. Disponível em: <http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/punicao-versus-ressocializacao-o-direito-penal-como-estigma-da-marginalizacao-social-e-a-reincidencia-criminal-como-resultado-da-falencia-da-pena-de-prisao/>. Acesso em 07 de maio de 2023.

MELO, João Ozorio de. Crime e castigo: Noruega consegue reabilitar 80% de seus criminosos. *Conjur*. jun de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-prisoas>. Acesso em: 29 de setembro de 2022.

OLIVEIRA, H. S. M. O Caráter Ressocializador da Atividade Laborativa. *ETIC*, v. 2, n. 2, 2006. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1176>. Acesso em 06 de maio de 2023.

PIRES, A. R. *et al.* História e Evolução da Pena de Prisão. *Portal Jurisprudência*, 2020. Disponível em: <https://portaljurisprudencia.com.br/2020/04/09/historia-e-evolucao-da-pena-de-prisao-medidas-de-seguranca-3ob-uniftc/>. Acesso em: 23 abril 2023.

RIBEIRO, I. B. R. Ressocialização de Presos no Brasil: Uma crítica ao modelo de punição e ressocialização. *Direito e Humanismo*, ano 3, v. 1, n. 9, 2013.

RIBEIRO, J. S. Sistema Carcerário Brasileiro: A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://jucienesouza.jusbrasil.com.br/artigos/129905259/sistema-carcerario-brasileiro>. Acesso em: 25 março 2023.

SOARES, S. S. B. A Execução Penal e a Ressocialização do Preso. Revista Científica Semana Acadêmica, v. 94, n. 1, 2016.

STOCKLER, L. C. L. O Castigo na Ressocialização dos Condenados. 2016. 51 p. Monografia (Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

TAKEMIYA, D. Y. Prevenção, Punição e Ressocialização: Aspectos do Sistema Prisional Brasileiro. Revista Jus Navigandi, 02/03/2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36796/prevencao-punicao-e-ressocializacao-aspectos-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em 05 de maio de 2023.

CASUÍSTICA DO CRIME VIOLENTO DE HOMICÍDIO CONSUMADO NA COMARCA DE SÃO JOÃO DEL-REI, MINAS GERAIS ENTRE 2012 - 2021

Raquel Moreira Pires dos Santos Melo¹, Esteferson Wolfgang Pereira de Deus¹, Ricardo Enéas Ruz¹,
Raquel Auxiliadora Borges², Jorge Heleno Costa²

RESUMO - O presente trabalho objetivou quantificar e mapear o crime violento de homicídio consumado nos municípios que integram a Comarca de São João del-Rei, Minas Gerais entre os anos de 2012 e 2021. Para determinação das taxas do crime violento de homicídio consumado nos municípios estudados, foram utilizados os valores populacionais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010. As médias de homicídios consumados por mês e por ano foram coletadas do site da Sejus e as taxas então calculadas no Microsoft Office Excel. Como os municípios estudados possuem um quantitativo de moradores bem distintos entre si e reduzidos quando comparados aos valores das populações metropolitanas, considerou-se como referencial a taxa de casos por 1000 habitantes. A fórmula aplicada foi: Taxa de Homicídios Consumados = (número de ocorrências do crime / pelo número de habitantes do município) x 1000. A violência e o crime tendem a difundir na população uma sensação de desproteção e fragilidade, com crescente descrédito na capacidade do Estado em controlar a criminalidade, desta forma os estudos temporais e espaciais são necessários para proposição de políticas públicas efetivas. Dentre todos os municípios que integram a Comarca de São João del-Rei/MG, as taxas para homicídios consumados em Santa Cruz de Minas e São Tiago, com valor de 0,024 homicídios consumados/1000 habitantes, foram consideravelmente superiores as demais cidades avaliadas, sinalizando para a administração pública local e estadual, a necessidade de políticas públicas mais específicas. Outro resultado encontrado foi a redução considerável dos homicídios consumados durante a pandemia da covid-19.

Palavras-chave: Homicídio. Crimes violentos. Políticas de segurança pública. Sociologia do crime. São João del-Rei/MG.

1 INTRODUÇÃO

A violência e o crime são comportamentos inerentes ao ser humano, cada sociedade, limita a sua tolerância à violência. O crime quando em taxas elevadas significa uma patologia naquela sociedade, que precisa ser tratada após esse diagnóstico. A violência criminal para ser mitigada precisa usar de estudos científicos conduzidos por cientistas sociais, juristas entre outros, pois sua etiologia decorre de causas multifatoriais, logo, é mister que a multidisciplinariedade trate do tema.

A criminalidade quando intensa e continuada tende a difundir na população uma sensação de desproteção e fragilidade, com crescente descrédito na capacidade do Estado em controlar a criminalidade. Os problemas relacionados à violência são circunscritos ao âmbito

1 Discente do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.
Contato: raquel.borges@uniptan.edu.br.

de um órgão do executivo, a Secretaria de Segurança Pública, que comumente se limita a dirigir esforços à polícia. Concentrar a responsabilidade de redução dos crimes exclusivamente na ação policial, é agir superficialmente, o ideal seria a elaboração e implementação de estratégias multidisciplinares envolvendo as esferas municipais, estadual e federal.

Não é razoável considerar que somente os efeitos indiretos de melhorias macroeconômicas e macrossociais, atrelados ao aparato policial do Estado, permitirão a redução da criminalidade. Ademais, a punição não pode ser a ferramenta central e basilar na mitigação da criminalidade, a adição de medidas de controle e de prevenção é imprescindível. Assim, o conhecimento epidemiológico criminal regional se torna uma ferramenta indispensável para o planejamento de políticas públicas efetivas.

Estudos com fulcro na distribuição espacial dos crimes bem como dos fatores associados a eles são relevantes e necessários para implementação de políticas públicas eficientes na redução da criminalidade.

O presente trabalho teve por objetivo, quantificar e mapear o crime violento de homicídio consumado nos municípios que integram a Comarca de São João del-Rei, Minas Gerais entre os anos de 2012 e 2021.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Da violência e dos crimes

Minayo (1994) e Costa (1999), definiram a violência como um fenômeno social que faz parte da coletividade humana e assume aspectos de acordo com o tempo e o lugar. A ação violenta caracteriza-se como crime, no entanto nem todo fenômeno socialmente percebido como violento integra a esfera das violações penais.

Quando a violência se caracteriza como crime, ela resulta em um conceito jurídico, codificado nas leis penais (Adorno, 2002; Rocha, 2018).

Segundo Nucci (2016, p. 103-104), “o crime é, um fato típico, antijurídico e culpável, sobre o qual, necessariamente, recai um considerável grau de reprovação social, sob pena de tornar-se um mero injusto, indigno de sanção por parte do Estado”.

É necessário, antes de conceituar o crime violento, analisar os fenômenos que o compõem, isto é, o crime e a violência. Como bem considerou Silva (2011, p. 91):

[.] a palavra violência frequentemente nos remete a crimes como assassinato, estupro, roubo e lesão corporal, guerras, terrorismo, entre outras variedades. Pensamos que violência e crime violento são a mesma coisa e não levamos em conta que nem toda violência é considerada crime.

Dentre as formas de violência, pode-se destacar a física, a psicológica e a sexual, sendo esta, decorrente tanto da violência física quanto da violência psicológica (Rocha, 2018).

Isso posto, a condição de crimes violentos permite elencar os tipos penais, tais quais o homicídio, seja na modalidade tentada ou consumada, o estupro e o roubo à mão armada, sendo possível enumerar outros tipos tais como a violência simbólica e a institucional (Silva, 2011).

Na criminologia, a violação de normas sociais e penais apresenta-se como desvios de conduta ou de comportamentos. Do mesmo modo o é para o grupo de ciências correlatas que compõem a ciência criminal, diretamente associado à figura típica do que se convencionou nomear de delinquente (Ferreira, 2000; Lima, 2001).

2.2 A sociologia dos crimes

Segundo Nunes (2010), a sociologia do crime, contribuí para a fundamentação os estudos na área da criminologia quando rompe com o determinismo da antropologia, destacando a convergência de causas biológicas e sociológicas dentre os fatores criminógenos, na direção de uma explicação multifatorial do fenômeno. Ainda segundo o autor, a gênese do crime estaria relacionada a fatores antropológicos, do meio físico e originários do meio social.

É intrínseco à criminologia conectar elementos, visões, observações, análises de contextos e argumentos em torno dos fenômenos do comportamento humano que dão origem à quebra dos padrões da ordem social e da lei, a desviância e a transgressão. Destarte, a sociologia frequentemente precisa intervir e discutir causas e a perquirir os possíveis vínculos entre os fatores que desencadeiam as ações desviantes, buscando suas consequências. O estudo da distribuição espacial de delitos é frequente nas ciências sociais, nesta seara, Quetelet e Durkheim merecem destaque (Beato, 1998).

O influente trabalho de Shaw e McKay (1942) demonstrou a existência de um gradiente nas taxas de delinquência, com taxas maiores nas regiões centrais das cidades, em comparação com os subúrbios.

Outros autores por meio do conceito de "espaço defensivo", analisaram as circunstâncias físicas e ambientais imediatas relacionadas à incidência de delitos criminais (Newman, 1972).

Também, tem-se discutido a importância da "geografia do crime" nas estratégias de policiamento e no combate à criminalidade (Evans, 1995; Murray, 1995; Erick, 1997).

Para Beato (1998), dentre os motivos relevantes para estudar a distribuição espacial do crime destacam-se:

a) Para desenvolver de mapas de criminalidade, que balizarão o direcionamento das políticas públicas do setor de segurança, com base na determinação dos locais e alvos prováveis para a realização de determinados crimes;

b) Identificar as comunidades e locais com elevada prevalência de crimes violentos, implementando políticas públicas preventivas de combate à criminalidade;

c) Tratar das condições de incidência de certos tipos de crime, demonstrando que alguns deles deixam mais notáveis os processos de decisão do ato ilícito, cuja orientação é estritamente instrumental;

d) Auxiliar as organizações encarregadas de lidar com a problemática do crime, especialmente a força policial, por meio diagnóstico das causas criminais, parte-se do princípio que crimes não ocorrem aleatoriamente no tempo e no espaço. Assim, uma orientação proativa trabalha com o diagnóstico de padrões espaciais e temporais de delitos específicos, podendo antecipar a ocorrência dos crimes.

É evidente que a abordagem espacial contém limitações, uma delas é relativa ao nível de agregação das taxas de criminalidade. É clássica a noção de que a comunidade é a dimensão mais importante para a compreensão do fenômeno da violência. É importante a contribuição de uma abordagem que esclareça os componentes racionais dos delitos criminosos. Uma opção seria por meio do exame da incidência de crimes violentos ocorridos em determinada região, considerando não só as maiores áreas urbanas (Beato, 1998).

Land *et al.* (1990) registraram que nos Estados Unidos da América, os fatores que sistematicamente eram relacionados à criminalidade eram a desigualdade econômica, as áreas com maior desigualdade tiveram maior taxa de crimes; a estrutura populacional, áreas com maior densidade demográfica, resultavam em taxas maiores de crimes; e o desemprego, surpreendentemente, com efeito negativo, o que tem sido explicado pela teoria da oportunidade criminal. Os autores ainda destacaram, outras variáveis tradicionalmente associadas à criminalidade violenta, tais como a faixa etária, concluindo que os jovens cometem mais esses delitos.

Assim, uma das hipóteses clássicas sugeridas por teóricos para explicar a incidência da criminalidade violenta é a desigualdade de condições socioeconômicas nas localidades, regiões

ou municípios. Para eles, o crime resultaria de dois mecanismos distintos, embora correlatos, a privação absoluta (Messner, 1980) e a privação relativa (Blau; Blau, 1982; Merton, 1968).

Para Parker (1989), são escassas as possibilidades para lidar com problemas econômicos daqueles que se encontram em estado de penúria, a dificuldade para lidar com as situações emocionais difíceis decorreria em ações violentas.

Segundo Engels (1976), na privação relativa, o mecanismo responsável pela incidência da criminalidade resulta da percepção dos indivíduos a respeito de sua situação econômica relativamente aos ideais de sucesso social. A violência decorreria da frustração dos indivíduos relativamente privados de conquistar objetivos legítimos naquela sociedade. Outro tipo de abordagem é fundamentado na literatura sociológica clássica e considera a pobreza absoluta como origem da violência.

Na prática, estas abordagens são atreladas à uma série de elementos de continuidade, já que a realidade estrutural da pobreza, relativa ou absoluta, é que fomenta o surgimento da subcultura da violência (Wolfgang; Ferracuti, 1967).

Muitos estudos afirmam que existe uma interação estreita, porém não causal, entre as condições socioeconômicas e a criminalidade violenta, isto posto, muitos programas de sucesso no combate à criminalidade têm obtido resultados mais positivos através de intervenções sociais estratégicas (Greenwood *et al.*, 1996; Sherman, 1997).

Estudos quantitativos buscaram explicar a variação das taxas de crime violento em diversos locais. Criminólogos e sociólogos têm aplicado uma gama de técnicas estatísticas, com diferentes variáveis demográficas, econômicas e sociais. Os resultados destes estudos mostraram que alguns fatores estão positivamente associados às altas taxas de criminalidade, enquanto outros fatores apresentam comportamento menos estável, nem sempre significantes para ocorrência do delito (Bayley, 1984; Blau; Blau, 1982; Land *et al.*, 1990; Schuerman; Kobrin, 1986).

Ainda sobre a distribuição espacial dos crimes, são relevantes as considerações de Souza (2003, p. 8):

[.] talvez fosse mais relevante discutir fatores que interferem na distribuição geográfica das mortes violentas. Na cidade de São Paulo, a possibilidade de uma pessoa ser vítima de homicídio é infinitamente maior, nos distritos censitários localizados nas regiões periféricas, do que nos distritos do chamado centro expandido, ou nos distritos que apresentam IDH considerado elevado. Em contrapartida, os crimes contra o patrimônio ocorrem em maior número nos distritos do centro ou do centro expandido do que nos limites extremos da cidade.

2.3 Dos crimes violentos no Brasil e em Minas Gerais

Inicialmente é relevante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro não abarca o termo “crime violento” como uma definição normativa. Os doutrinadores e os juristas são os responsáveis por caracterizar, o que seja o crime, e sobre ele teorizar, usando do direito penal para aprofundar o estudo deste objeto. Por outra perspectiva, a jurisprudência dos tribunais igualmente ampara aos operadores e aplicadores do direito em sua tarefa de delinear aspectos que compõem o crime praticado mediante uma ação violenta (Rocha, 2018).

De acordo com a sociologia, os crimes violentos distinguem-se dos não violentos, conforme o afirmado por Cardia, Adorno e Poletto (2003, p. 64):

[.] os crimes violentos compreendem ações que ameaçam a vida ou a integridade física de quem quer que seja. São praticados mediante o emprego de meio destinado a constranger a vítima, como as armas de fogo. Compreendem o homicídio, o latrocínio (roubo seguido de morte), o estupro, a extorsão mediante seqüestro, o tráfico de drogas. Crimes não violentos não implicam ameaça à vida ou à integridade física, como, por exemplo, os furtos ou o estelionato. No código penal brasileiro, os crimes violentos são aqueles que, em geral, estão sujeitos às penas mais elevadas, justamente por serem os de maior gravidade. Entende-se por criminalidade violenta o conjunto de crimes violentos.

Os crimes violentos podem ser classificados em crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso; lesão corporal seguida de morte; roubo seguido de morte, o latrocínio, mortes em decorrência de intervenção de agentes públicos; mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço; crimes violentos não letais intencionais (todos os crimes com emprego do uso da força ou violência intencionais que não resultam em morte, englobando a lesão corporal dolosa, a tentativa de homicídio e o estupro); crimes violentos patrimoniais (roubo de residência, comércio, transeunte e veículo); e crimes não violentos contra o patrimônio, englobando os furtos à residência, comércio, transeunte e de veículo (SSP/GO 2019).

Segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, no ano de 2019 houve 45.503 homicídios no Brasil, correspondendo à uma taxa de 21, 7 mortes/100 mil habitantes. Alocando essa taxa em um cenário crescente de homicídios entre 1979 e 2017, ela foi a menor taxa desde 1995 (CGIAE, 2022).

A análise da taxa de homicídios por Unidade Federativa de 2019, segundo o número de óbitos por local de residência da vítima, houve uma variação de 10 a 42, 7 homicídios/100 mil habitantes. Com exceção do estado do Amazonas que, entre 2018 e 2019, apresentou aumento de 1, 6% nas taxas de homicídios, as demais Unidades Federativas apresentaram queda da taxa de homicídios (Cerqueira, 2021).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), com base nos boletins de ocorrência das Polícias Cíveis, reportaram 47.742 mortes violentas intencionais no ano de 2019, valor 5% acima do registrado pelo sistema do Ministério da Saúde.

O Observatório de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Sejusp (2022), demonstrou que no ano de 2021, o estado teve o menor índice de criminalidade dos últimos dez anos. Entre janeiro e novembro de 2012, foram registrados 74.788 crimes violentos; no mesmo período de 2021 foram registrados 33.802, representando uma redução de 54% em 10 anos. Ainda segundo o Sejusp, nos últimos três anos a redução de crimes foi de 46% dos. Nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram registrados 63.621, 42.521 e 33.802 crimes violentos, respectivamente. Os homicídios consumados estão em queda desde 2016 e dos 853 municípios mineiros 536 não registraram nenhum homicídio no período analisado.

Durante os anos de 2020 e 2021, o mundo sofreu com a pandemia de Covid-19, as taxas de homicídios variaram entre os estados brasileiros e suas cidades. Algumas localidades reportaram aumento considerável das taxas de homicídio durante o período pandêmico, atribuindo tal resultado ao distanciamento social, desemprego e retração financeira das famílias (Castro *et al.*, 2021; GARCIA *et al.*, 2022).

Já Figueiredo (2022), reportou que em 2020, devido à pandemia da Covid-19 as taxas de desemprego e de homicídio aumentaram, mas em 2021 esse cenário já foi modificado. No ano de 2021, a taxa de desemprego entre os homens atingiu 10,7%, o segundo menor valor desde 2017. Salientou ainda, que a taxa de homicídios que foi 19,3 por cem mil habitantes em 2021, o menor valor da série histórica que começou em 2007.

2.4 Aferição e indicadores da criminalidade

O Observatório de Segurança Pública de Minas Gerais para quantificar a criminalidade violenta no estado, trabalha com 13 naturezas criminais, sendo elas o homicídio consumado; homicídio tentado; roubo consumado; roubo tentado; estupro consumado; estupro tentado; estupro tentado de vulnerável; estupro consumado de vulnerável; extorsão tentado; extorsão consumado; extorsão mediante sequestro; sequestro e cárcere privado consumado e sequestro e cárcere privado tentado (SEJUSP, 2022).

Para Souza (2003), são necessárias estatísticas oficiais, confiáveis para auxiliar nas conexões dos crimes, permitindo uma noção mais verdadeira da situação problema.

Relativo aos indicadores da criminalidade, mais especificamente ao homicídio, não se pode deixar de fazer algumas considerações pontuadas por Figueiredo (2022, p. 4):

[.] Geralmente, os determinantes do crime são classificados em dois grandes grupos: o primeiro econômico e o segundo associado a questões de segurança pública. A identificação dos fatores econômicos que explicam o crime é muito bem estabelecida na literatura. Contudo, temas relacionados às questões de segurança pública, tais como o combate ao tráfico de drogas, o gasto com segurança, a atuação do poder judiciário e a posse e o porte de armas, não têm recebido a devida atenção. √ Nesses campos específicos, observaram-se, nos últimos anos, dois movimentos marcantes: i) a queda na taxa de desemprego entre homens, de 11, 3% para 10, 7%; e ii) o crescimento de mais de 349% no número de novas armas registradas na Polícia Federal. Contudo, a obtenção de relações causais entre os tópicos I e II com crime não são triviais.

2.5 Políticas públicas na mitigação da criminalidade

A busca por eficiência nas políticas de segurança é necessária, principalmente por aquelas de baixo custo e alto impacto. Para tal, é indispensável a implementação de políticas de segurança baseadas em evidências. A agregação de dados sobre a atuação das forças de segurança e o monitoramento das políticas públicas implementadas também é importante, dessa forma, a decisão de continuidade ou descontinuidade delas será baseada em sua eficácia (Brasil, 2018).

Infelizmente as políticas públicas parecem estar mais concentradas nos bairros centrais, de classe média, que padecem principalmente dos crimes contra o patrimônio, roubos e furtos. Esse cenário decorre do perfil desses grupos de vítimas, com maior poder de pressão. Ademais, os crimes contra o patrimônio têm maior impacto político. A racionalização dos poucos recursos e distribuição da força policial onde há mais visibilidade e não necessidade também corroboram para o insucesso das políticas públicas (Souza, 2003).

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), reportou que Minas Gerais foi o estado considerado mais seguro do Brasil no ano de 2021 (SEJUSP, 2022).

A Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais atribui o seu sucesso na redução da criminalidade à inteligência e atuação conjunta, ao longo de 2021 foram realizadas 15 grandes operações integradas coordenadas pela Sejusp; aos programas de prevenção social à criminalidade, tais como o Fica Vivo!, Mediação de Conflitos, o Central de Alternativas Penais e o programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional; além do Sistema Prisional e Socioeducativo (SEJUSP, 2022).

É crescente e necessária, a busca por políticas públicas de combate à criminalidade por meio de soluções locais e descentralizadas, o que só é possível por meio da identificação de problemas nos contextos específicos de sua ocorrência (Beato, 1998).

3 MATERIAL E MÉTODOS

Compuseram o presente estudo, os municípios que integram a Comarca de São João del-Rei, sendo eles: Santa Cruz de Minas, São Tiago, Tiradentes, Lagoa Dourada, Conceição da Barra de Minas, Ritápolis, Nazareno e São João del-Rei.

Os valores brutos de homicídios consumados foram coletados do site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), que divulga mensalmente as estatísticas de criminalidade dos 853 municípios mineiros e de todas as regiões do Estado. A Sejusp disponibiliza dados dos crimes de: estupro, estupro de vulnerável, extorsão, extorsão mediante sequestro, homicídio, roubo, sequestro e cárcere privado, vítimas de homicídios consumados, furto, lesão corporal, estratificação de roubos e furtos por alvo (estabelecimentos comerciais, residências, transporte coletivo, cargas e transeuntes), veículos roubados e furtados. Os dados são disponibilizados em planilhas nos formatos Excel e CSV.

Para determinação das taxas do crime violento de homicídio consumado nos municípios estudados, foram utilizados os valores populacionais atuais, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, o censo demográfico de 2022 ainda não foi disponibilizado.

Os dados coletados do site da Sejusp foram organizados em tabelas, os números de casos de homicídio consumados por cidade e por ano e suas respectivas populações, foram planilhados em Microsoft Office Excel, calculando-se a taxa de homicídio consumado pela seguinte fórmula:

Taxa = (número de ocorrências de homicídios consumados / número de habitantes do município) x 1000.

Como os todos municípios estudados possuem um quantitativo de moradores reduzido quando comparado com as metrópoles nacionais, optou-se por trabalhar com o cenário de número de casos por 1000 habitantes, diferindo do valor comumente empregado de 100 mil habitantes.

4 RESULTADOS

As maiores taxas de homicídio consumado na Comarca de São João del-Rei/MG ocorreram nos municípios de São Tiago e Santa Cruz de Minas, ambos apresentaram o valor de 0, 024 homicídios consumados / 1000 habitantes (Figura 1). Esses valores destoaram dos demais municípios estudados, sinalizando a necessidade de medidas locais e estaduais para mitigar esses valores que podem estar associados à fatores sociais.

O município de Tiradentes apresentou valores elevados de taxa de homicídios consumados, mais especificamente nos anos de 2016 a 2018, não apresentando nenhum caso desse crime nos demais anos analisados. Tal cenário, sugere fatores atípicos ocorreram nesse período específico (Figura 1).

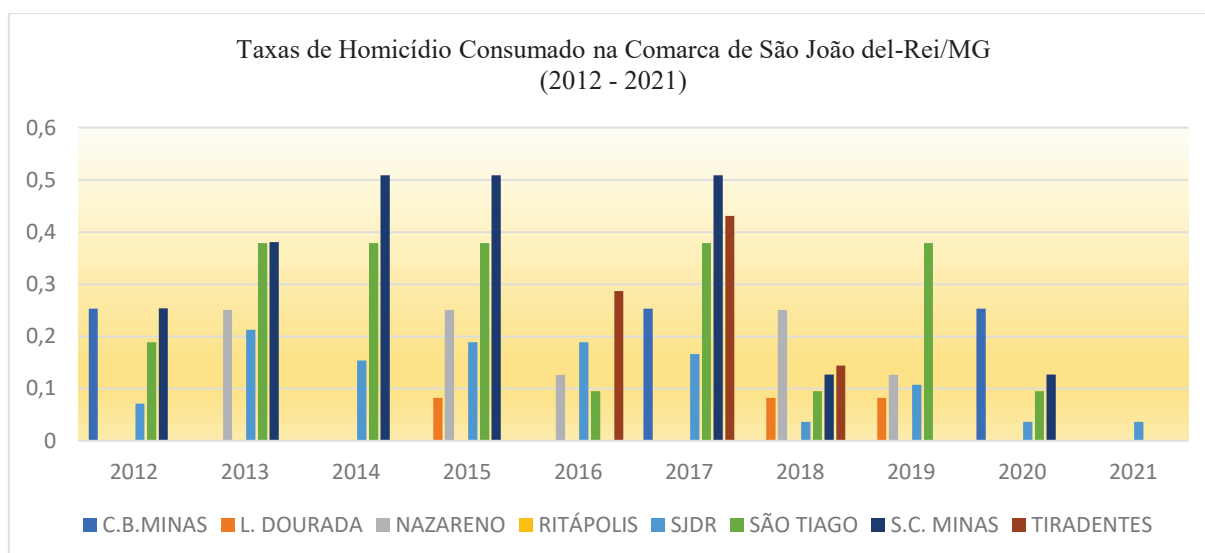


Figura 1 – Distribuição das taxas de homicídios consumados nos municípios da Comarca de São João del-Rei/MG, entre os anos de 2012-2021. B. Minas = Conceição da Barra de Minas; L. Dourada = Lagoa Dourada; SJDR = São João del-Rei e S.C. Minas = Santa Cruz de Minas. Fonte: Os autores

De acordo com os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, no ano de 2019 o Brasil apresentou taxa média de 21, 7 homicídios/100 mil habitantes, ressalta-se que a disparidade entre o quantitativo populacional justifica a não comparação dos dados do presente estudo com os dados da literatura baseados nas grandes cidades, do contrário, resultaria em taxas brutas instáveis para as regiões com populações abaixo de cem mil habitantes. Como este trabalho trabalhou somente com municípios com menos de cem mil habitantes e espera contribuir especificamente para a monitoração e orientação das políticas públicas locais e estadual, não se aplicou nenhuma fórmula para a correção de discrepância populacional.

Entre os anos de 2020 e 2021, a taxa do crime de homicídio consumado reduziu consideravelmente em toda a Comarca de São João del-Rei/MG (Tabela 1), provavelmente a restrição ao convívio social em decorrência da Pandemia de Covid-19, contribui para esse achado, contrariam os resultados de Garcia *et al.* (2022), em Maringá, Paraná e de Castro *et al.* (2021), no Rio Grande do Norte. Porém, no cenário nacional, houve redução na taxa de homicídios durante o período pandêmico, como demonstrado por Figueiredo (2022).

Tabela 1 – Número de homicídios consumados na Comarca de São João del-Rei/MG entre os anos de 2012-2021.

Número de homicídios consumados na Comarca de São João del-Rei/MG								
Anos	C. B. Minas	L. Dourada	Nazareno	Ritópolis	SJDR	S. Tiago	S. C. Minas	Tiradentes
2012	0	0	0	0	6	2	2	0
2013	0	0	2	0	18	4	3	0
2014	0	0	0	0	13	4	4	0
2015	0	1	2	0	16	4	4	0
2016	1	0	1	0	16	1	0	2
2017	1	0	0	0	14	4	4	3
2018	0	1	2	0	3	1	1	1
2019	0	1	1	0	9	0	0	0
2020	1	0	0	0	3	1	0	0
2021	0	0	0	0	3	0	0	0
Médias	0,3	0,3	0,6	0	10,1	2,5	1,8	0,6

C. B. Minas = Conceição da Barra de Minas; L. Dourada = Lagoa Dourada; SJDR = São João del-Rei e S.C. Minas = Santa Cruz de Minas. Fonte: Os autores

As taxas médias de homicídio consumado elevadas nas cidades de Santa Cruz de Minas e São Tiago entre 2012 e 2021, sinalizam a necessidade de políticas públicas mais específicas para esses locais, indo de encontro aos achados de Souza (2003), que destacou que as políticas públicas não podem ser implementadas somente nos grandes centros urbanos. A consideração de Engels (1976), sobre a relação privação relativa e da pobreza com a criminalidade, pode justificar as taxas do crime de homicídio consumado nesses dois municípios, mais estudos precisam ser desenvolvidos.

O presente estudo sugere que mais estudos locais a respeito da criminalidade e seus fatores associados sejam realizados, a redução da criminalidade violenta em Minas Gerais verificada nos últimos anos pode estar subestimando as taxas médias de crimes violentos nas cidades de menor porte, bem como nas áreas rurais.

A despeito da relevância do tema para o bem-estar da população, após extensa revisão de literatura, se diagnostica insípida atenção direcionada para a discussão da distribuição espacial e dos fatores determinantes dos crimes violentos.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se com o presente estudo, que no tocante à Comarca de São João del-Rei/MG no período compreendido entre os anos de 2012 e 2021, os municípios de Santa Cruz de Minas e São Tiago apresentaram taxas levadas para o crime violento de homicídio consumado quando comparadas às demais cidades da Comarca, fazendo jus à atenção diferenciada das autoridades administrativas locais e estaduais. Este trabalho, confirma a hipótese de que de que a pandemia da covid-19 reduziria a taxa de homicídios na Comarca de São João del-Rei/MG. Atendendo ao objetivo geral proposto, este trabalho apresenta resultados da casuística do homicídio consumado, que podem fomentar a tomada de decisões na seara das políticas públicas na Comarca em questão.

Mais pesquisas regionais relacionadas ao perfil dos delinquentes, bem como circunstâncias que os levaram ao ato criminoso são necessárias para dirimir a criminalidade e promover o bem-estar social.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*. Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 84-135, jul./dez, 2002.
- BRASIL. Custos econômicos da Criminalidade no Brasil. Relatório de Conjuntura nº. 4. 2018. 76p.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 14, 2020. 332p.
- BAYLEY, Willian C. "Poverty, inequality and city homicide rates: some not so unexpected findings". *Criminology*, v. 22: p.531-550, 1984.
- BEATO, F. C. C. Determinantes da Criminalidade em Minas Gerais. *Revista Brasileira de ciências Sociais*, v. 13, n. 7, 1998.
- BLAU, J.; BLAU, P. M. "The cost of inequality: metropolitan structure and violent crime". *American Sociological Review*, v. 47, p. 114-129, 1982.
- CARDIA, N.; ADORNO, S.; POLETO, F. Homicídio e violação de direitos humanos em São Paulo. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 47, p. 43-73, jan./abr, 2003.
- CASTRO, C. R. A. J.; HOLANDA, F. S.; CARVALHO, J. R.; BARBOSA, J. I.; GOMES, A. C. C. Homicídios no Rio Grande do Norte e sua relação com a pandemia do covid-19. *Empírica BR*, v. xx, p. 1-19, 2021.

CERQUEIRA, *et al.* Atlas da Violência. São Paulo: FBSP, 2021. 108p.

CGIAE. Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas. Sistema de Informação Sobre Mortalidade. Disponível em: <https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/dados-abertos/sim/>. Acesso em: 1 dez de 2022.

COSTA, M. R. A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira? São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 3- 12, out./dez, 1999.

ERICK, J. Preventing crime at places, in Lawrence Sherman, Denise Gottfredson, Doris MacKenzie, John Eck, Peter Reuter e Shawn Bushway, Preventing crime: what works, what doesn't, what's promising, Washington, National Institute of Justice, 1997.

ENGELS, F. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. São Paulo, Global. 1976. 385p.

EVANS, D. J. Crime and policing: spatial approaches. Aldershot, Avebury. 1995. 128p.

FERREIRA, C.C. A Criminologia Crítica e suas crises: entre sujeitos, objetos, caminhos e outras definições. Revista Transgressões e Ciências Criminais em Debate, p. 134-154, 2000.

FIGUEIREDO, E. A. Uma reflexão sobre a recente redução da violência no Brasil. Repositório do conhecimento IPEA. 13p. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11227>. Acesso em 08 de maio de 2023.

GARCIA, G. G.; SILVA, H. M.; GARCIA, S. A. Impacto da pandemia nos índices de homicídio na região metropolitana de Maringá. Revista Percurso, v.14, n.1, p. 125-140, 2022.

GREENWOOD, P. W., MODEL, K. E.; RYDELL, P. Diverting children from a life of crime: measuring costs and benefits. Rand Corporation. 1996.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Densidade demográfica em 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: dez de 2022.

LAND, K. C.; McCALL, P. L.; COHEN, L. Structural covariates of homicide rates: are there any invariances accross time and social space? American Sociological Review, v. 95, p. 922-963, 1990.

LIMA, R. Sociologia do desvio e interacionismo. Revista Social. USP, S. Paulo, v.13, n.1, p. 185-201, 2001.

MERTON, R. K. Sociologia: teoria e estrutura. São Paulo, Mestre Jou. 1968.

MESSNER, S. "Income inequality and murder rates: some cross-sectional findings". Comparative Social Research, v. 3, p. 185-198, 1980.

MINAYO, M. C. S. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v.10, n. 1, p. 07-18, 1994.

MURRAY, C. "The physical environment", in James Q. Wilson e Joan Petersilia (eds.), Crime, San Francisco, Institute for Contemporary Studies, cap.15. 1995.

NEWMAN, O. Defensible space. Nova York, MacMillan. 1972. 126p.

NUCCI, G. S. Manual de processo penal e execução penal. 13ª Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2016.1053 p.

NUNES, L. M.C.M. Análise biográfica do estilo de vinculação e da personalidade em indivíduos com história de abuso e de substâncias e condutas delinquentes. 2010. 371f. Tese de Doutorado (Ciências Sociais). Universidade Fernando Pessoa, 2010.

PARKER, Robert Nash. "Poverty, subculture of violence, and type of homicide". Social Forces, v. 67, n. 4, p. 983-1.007, 1989.

ROCHA, R. H. C. Representações do Crime Violento: Estudo de caso com magistrados brasileiros do Sistema de Justiça Criminal da comarca de São Luís, Maranhão. 2018. 104f Dissertação de mestrado (Criminologia). Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2018.

SEJUSP. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/> Acesso em: 01 junho de 2023.

SSP/GO. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Metodologia para aferição de indicadores e metas da secretária da segurança pública de Goiás. 2019. 10p.

SHAW, C.R.; McKAY, H.D. Juvenile delinquency and urban areas. Chicago, University of Chicago Press. 1942.

SHERMAN, L. W.; HEATHER S.; GEOFFREY C. B. The RISE Working Papers: the Canberra Reintegrative Shaming Experiments. Canberra, Australia: Law Program, Research School for Social Sciences, Australian National University. 1997.

SCHUERMAN, L.; KOBRIN, S. Community careers in crime. Crime and justice, Chicago, The University of Chicago Press vol. 8, p. 67-100, 1986.

SILVA, G. F. Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 5, p. 90-105, 2011.

SOUZA, L. A. F. Crimes violentos: desafios para uma política de segurança pública. Jornal de Psicologia-PSI, n. 135, p. 8-10, 2003.

WOLFGANG, M. E.; FERRACUTI, F. The subculture of violence: Towards an Integrated Theory in Criminology. Londres, Tavistock. 1967. 412 p.

DIREITOS INDIVIDUAIS EM CASO DE GUERRA

Ruhan Wallace de Andrade¹, Jorge Heleno Costa²

Resumo: O presente artigo tem como finalidade demonstrar como ficariam os direitos individuais em caso de conflito e quais são os impactos nas normas dos direitos individuais em caso de guerra. Partindo da problematização do conceito da carta da ONU de 1945 considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum³. Desse modo, expusemos suas características e como ponto de partida, propomos uma análise das características dos direitos individuais, que são reconhecidos como um ramo dos direitos fundamentais, adotados em lei e ancorados nos princípios dos direitos humanos de primeira geração. Esses direitos foram os primeiros conquistados pela humanidade e são baseados nas liberdades individuais civis clássicas, no direito à vida e nos direitos políticos de participação, todos com base na igualdade. Desse modo, ao expor as características dos direitos individuais, podemos compreender melhor sua importância na proteção dos indivíduos e na garantia da igualdade de direitos.

Palavras-chave: Omissão de norma. Direitos individuais. Direitos suprimidos. Guerra.

1 INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho se apoia nos preceitos tanto da Constituição Federal de 1988, quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, adotando como metodologia científica o estudo bibliográfico de diversos autores, juristas com referências no tema, como Jean Pictet (1949), que foi um jurista suíço que teve um papel importante na redação das Convenções de Genebra (1949). Em seus escritos, Pictet (1949) enfatizou a importância de proteger os direitos humanos durante a guerra e desenvolveu o conceito de "direito humanitário", que é um conjunto de normas destinadas a limitar os efeitos da guerra sobre a população civil e outros não combatentes. E de Michael Walzer (1977), Walzer apresenta uma teoria da guerra justa, argumentando que, em certas circunstâncias, a guerra pode ser moralmente justificada, mas somente se for travada de acordo com certos princípios éticos, como a necessidade, a proporcionalidade e a discriminação entre alvos militares e civis. Esses estudiosos se debruçaram tanto na discussão teórica desse assunto quanto na análise sobre os processos práticos que o envolvem, permitindo uma abordagem abrangente sobre o seu desenvolvimento ao longo da história.

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: ruhanwallace@hotmail.com.

Dessa forma, a pesquisa busca fazer uma reflexão sobre as causas e os efeitos dos direitos individuais no caso de guerra, analisando a interpretação das leis. O objetivo é descrever o fenômeno e seus aspectos, contribuindo para a informação da sociedade e ampliando o debate sobre o tema. Com isso, o trabalho pretende colaborar para a pesquisa exploratória nessa área, atingindo um público-alvo composto por acadêmicos, pesquisadores jurídicos e a população leiga, que poderá ter acesso a informações relevantes sobre um assunto pouco discutido. Essa divulgação ampliada é fator preponderante para que a pesquisa tenha maior impacto e seja disseminada entre os mais diversos segmentos da sociedade.

2 CONCEITOS DE DIREITOS INDIVIDUAIS

A Constituição Federal (Brasil, 1988), como fonte primária de todas as leis e regulamentos, compartilha a Lei Básica, que se aplica a todos os cidadãos de um país. Nesse sentido, a Constituição (Brasil, 1988) geralmente inclui garantias de direitos fundamentais para os cidadãos, incluindo os direitos individuais. Os direitos individuais são aqueles que se referem às liberdades e garantias fundamentais das pessoas, reconhecidos e protegidos pela lei. Eles representam uma conquista importante na transição de estados autoritários e absolutistas para estados liberais, simbolizando o ideal de liberdade.

Além disso, os direitos individuais estão ancorados nos direitos humanos, que por sua vez, são o conjunto de normas e procedimentos que possibilitam uma pessoa a ter direitos considerados inalienáveis, como o direito a justiça, à liberdade e a igualdade somente por estar viva.

As principais características dos direitos individuais são a imprescritibilidade, ou seja, eles não se perdem com o tempo. A inalienabilidade, já que eles não podem ser vendidos, nem doados, nem emprestados. A indisponibilidade, pois importam a toda coletividade, e não só ao titular do direito, e a indivisibilidade, eles não podem ser analisados de maneira separada.

No Brasil, é na Constituição de 1937 (Brasil, 1937) que aparece pela primeira vez o texto onde se caminha para o entendimento que a liberdade do homem não deve ser ferida em sua individualidade, podendo se movimentar e adquirir bens em qualquer parte do território nacional:

Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(.) 2º) todos os brasileiros gozam do direito de livre circulação em todo o território nacional, podendo fixar-se em qualquer dos seus pontos, aí adquirir imóveis e exercer livremente a sua atividade (Brasil, 1937).

Todavia, com a vigência do decreto nº 10.358 de 1942 (Brasil, 1942), todos os direitos e garantias foram suspensos, uma vez que foi decretado no Brasil estado de guerra, quando a República ingressa na 2ª Guerra Mundial.

Em 1946, pós fim da segunda guerra, volta-se a os direitos dos cidadãos ainda de forma tímida, mas com um olhar de grande avanço. Em seu artigo 141, caput e parágrafo 5º esta Carta de 1946 (Brasil, 1946) expressa o que vem a ser igualdade e liberdade:

Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe (Brasil, 1946).

Na carta de 1937 expressa-se que:

Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(.) 2º) todos os brasileiros gozam do direito de livre circulação em todo o território nacional, podendo fixar-se em qualquer dos seus pontos, aí adquirir imóveis e exercer livremente a sua atividade (Brasil, 1937).

Após os acontecimentos do período da ditadura militar os direitos individuais ganharam grande importância e peso durante a promulgação da Constituição Federal (1988). Essa Constituição inclui o direito à vida, o direito à privacidade, o direito à igualdade e o direito à liberdade como direitos individuais fundamentais.

3 DIDH E DIH

Quando falamos de direitos individuais em cenários de conflito, temos o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e o Direito Internacional Humanitário:

O DIDH (Direito Internacional Humanitário) é o ramo do DI (Direito Internacional) destinado a proteger e promover os direitos humanos, que são direitos inerentes a todos os seres humanos independentemente da sua nacionalidade, nível social, sexo, raça, origem cultural ou

étnica, religião ou qualquer outra condição (CICV, 1988). Os direitos humanos são direitos inter-relacionados, interdependentes e indivisíveis, podendo ser expressos e garantidos por tratados, direito consuetudinário internacional, princípios gerais ou soft law - consiste em regras não vinculantes adotadas em foros internacionais, como os fornecidos por institutos privados - (CICV, 1988). Esses direitos estabelecem as obrigações dos Estados no sentido de agir de determinadas maneiras ou abster-se de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de indivíduos ou grupos sociais (ONU, 2011, p. 5).

Já o DIH pode ser definido como o ramo do DI, constituído por todas as normas convencionais, tratados e convenções, ou de origem consuetudinária (princípios gerais e costumes), que regem as relações entre Estados regulamentando as situações de conflito armado, internacional ou não, no intuito de procurar limitar, por razões humanitárias (CICV, 1988), o direito das partes em escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, ou proteger as pessoas, participantes ou não das hostilidades, e os bens que possam ser afetados. O seu âmbito é, portanto, *ratione materiae* limitada a situações de conflito armado. No entanto, o DIH deve ser respeitado igualmente por todas as partes beligerantes, independentemente de sua causa ser justificada. Essa igualdade de comportamento entre os beligerantes é o que distingue um conflito armado, em que o DIH se aplica, de um crime, em que apenas o direito penal e o DIDH são aplicáveis (ONU, 2011, p. 5).

Uma das fontes de normas relevantes para o DIH são as quatro convenções de Genebra (Genebra, 1949). O direito de Genebra trata da proteção das vítimas de guerra, sejam elas militares ou civis, na água ou em terra. Protege todas as pessoas fora de combate, isto é, que não participam ou não estão mais participando nas hostilidades: os feridos, os doentes, os náufragos e os prisioneiros de guerra. O Direito de Genebra é um conjunto de tratados internacionais que trata da proteção das vítimas de guerra, sejam elas militares ou civis, em situações de conflito armado. Esses tratados foram desenvolvidos com o objetivo de estabelecer normas e princípios para garantir o respeito à dignidade humana e mitigar o sofrimento causado pela guerra.

Os principais tratados do Direito de Genebra (1949) incluem:

a) Quatro convenções que tratam, respectivamente, da proteção dos feridos e doentes das forças armadas em campanha, da proteção dos militares que caíram em mãos inimigas, da proteção dos prisioneiros de guerra e da proteção dos civis em tempo de guerra. Essas convenções estabelecem os direitos e deveres das partes envolvidas em um conflito armado e garantem a proteção das pessoas afetadas.

b) Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra: São dois protocolos adicionais, adotados em 1977, que reforçam e complementam as disposições das Convenções de Genebra. O Protocolo Adicional I trata da proteção das vítimas de conflitos armados internacionais, enquanto o Protocolo Adicional II trata da proteção das vítimas de conflitos armados não internacionais.

Os tratados do Direito de Genebra estabelecem diversos princípios e normas fundamentais, como: a) Princípio da Distinção: As partes em conflito devem distinguir entre combatentes e não combatentes, e devem evitar atacar civis ou bens civis. (Segunda guerra em que houve mais mortes de civis); b) Princípio da Proporcionalidade: O uso da força deve ser proporcional à necessidade militar, evitando danos desnecessários e excessivos às pessoas e propriedades civis; c) Proibição de Tortura e Tratamentos Cruéis: É proibido o uso de tortura, maus-tratos e tratamentos desumanos ou degradantes contra qualquer pessoa sob custódia ou controle de uma parte em conflito; d) Proteção dos Feridos, Doentes e Náufragos: As partes em conflito devem tomar todas as medidas possíveis para proteger e cuidar dos feridos, doentes e náufragos, independentemente de sua nacionalidade ou afiliação.

e) Proteção dos Prisioneiros de Guerra: Os prisioneiros de guerra têm direito a serem tratados humanamente, sem qualquer forma de tortura, maus-tratos ou atos desumanos; f) Proteção dos Civis: Os civis têm o direito de serem protegidos contra ataques diretos e devem ser tratados com humanidade em todas as circunstâncias (Genebra, 1949).

Esses tratados são complementados por outros instrumentos do Direito Internacional Humanitário, como o Direito de Haia, que se refere às regras e princípios sobre a condução dos conflitos armados. O Direito de Genebra busca garantir a proteção das vítimas de guerra, independentemente de sua condição, e estabelecer limites e obrigações para as partes envolvidas nos conflitos armados (Genebra, 1949).

No regimento interno do Brasil que é a Constituição Federal (Brasil, 1988) nos artigos relacionados ao estado de defesa cita algumas restrições previstas como: a) reunião, ainda que exercida no seio das associações; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica. Ainda, dará a União, o poder de ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo, pelos danos e custos decorrentes (Brasil, 1988).

Com base no entendimento do ministro do STF, ministro Alexandre de Moraes (2017) ele cita em seu livro:

A Constituição Federal prevê a aplicação de duas medidas excepcionais para restauração da ordem em momentos de anormalidade – Estado de defesa e Estado de sítio, possibilitando inclusive a suspensão de determinadas garantias constitucionais, em lugar específico e por certo tempo, possibilitando ampliação do poder repressivo do Estado, justificado pela gravidade da perturbação da ordem pública. (MORAIS, 2017; p. 591).

A onipresença dos direitos humanos pode ser demonstrada com base nos conceitos e críticas acima. Eles estão presentes em quase todos os aspectos da vida humana. Essa onipresença significa que, além da diversidade de fontes de violações (incluindo as não verificadas), o corpo de proteção normativa é igualmente diverso. Vários tratados e salvaguardas foram implementados em um curto período de tempo. Alguns são gerais, outros são direcionados a situações específicas (por exemplo, prevenção da discriminação, prevenção e punição de tortura e maus-tratos) ou condições humanas específicas (por exemplo, refugiados). Para além do geralmente referido, aplica-se a grupos específicos com necessidades especiais de proteção dos trabalhadores, dos direitos humanos das mulheres, da proteção das crianças, dos idosos e das pessoas com deficiência (Trindade, 2007).

4 COMO OS DIREITOS INDIVIDUAIS SÃO AFETADOS EM CASO DE GUERRA?

Em caso de guerra, é comum que os direitos civis e políticos sejam restritos ou suprimidos em nome da segurança nacional e da defesa do país (Brasil, 1988). Algumas das principais restrições, conforme Brasil (1988) incluem: Direito a liberdade expressão; Direito de ir e vir; Direito vida e a saúde; Integridade física; Direito a justiça.

Dentre as restrições citadas, o direito à liberdade de expressão e o direito à vida e a integridade física são os mais cerceados para o indivíduo que se encontra em uma área de conflito.

Sobre o direito de liberdade de expressão, esse pode ser restringido significativamente pelo governo em tempos de guerra, caso este considerar que certas formas de discurso podem prejudicar a segurança nacional ou a coerção social (Brasil, 1988).

O governante pode importar censura aos meios de comunicação para evitar que informações caiam nas mãos do inimigo, revelando os próximos passos do Estado, pontos militares estratégicos, e colocando em perigo as tropas e os civis. Porém, apesar de algumas dessas técnicas ajudarem o país durante o conflito, é preciso que o governador tenha muita cautela para não ferir os direitos individuais de seus cidadãos, quando nos referimos a liberdade de expressão. Temos como exemplo, a atual guerra entre a Ucrânia e a Rússia, em que o

Presidente Putin assinou uma lei em que visa censurar ainda mais os cidadãos, jornalistas e os meios de comunicação como um todo. O governo do Kremlin justificou as suas ações como sendo para combater a veiculação de notícias falsas, condenando a 15 anos de prisão a quem disser, em solo russo, qualquer termo como “guerra” ou “invasão” (Globo, 2023). O que levou a diversas organizações internacionais a cessarem suas atividades em solo Russo, entre elas temos a Bloomberg News, que nas palavras de seu editor-chefe John Micklethwait, “a lei busca transformar jornalistas em criminosos, segundo ele a mudança no código penal, que parece destinada a transformar qualquer repórter independente em um criminoso puramente por associação, torna impossível continuar qualquer exercício normal do jornalismo no país. Com isso, Putin não busca proteger os cidadãos russos e nem suas tropas, mas sim, a imagem de si mesmo e de suas ações diante do mundo desrespeitando os direitos individuais de seus cidadãos e de cidadãos estrangeiros residentes no país” (Micklethwait, 2023).

Por essa razão, muitos governos tentam encontrar um equilíbrio entre a necessidade de proteger a segurança nacional e a liberdade de expressão, garantindo que as restrições sejam limitadas e necessárias.

O direito à vida e integridade física em caso de guerra, precisam também ser respeitados. De acordo com o DIH, os países envolvidos no conflito armado, devem saber distinguir a população civil dos combatentes (Genebra, 1949). Pois o uso de força letal contra combatentes é permitido desde que sejam alvos legítimos. Mas, a população civil deve sempre ser protegida, e nunca pode ser alvo direto nos ataques.

Porém, temos vários exemplos de que em muitos conflitos armados esse direito foi esquecido. Como na segunda guerra mundial, em que cerca de 40 milhões de civis perderam suas vidas, sendo esse número o dobro do número dos soldados que foram mortos, cerca de 20 milhões (ONU, 2011).

Um exemplo mais atual, seria novamente o conflito entre Rússia e Ucrânia, que “segundo o escritório de direitos humanos, aproximadamente 6 mil civis foram mortos ou feridos dentro de 6 meses. Além disso, o documento também traz detalhes sobre violência sexual contra deportados e tortura contra prisioneiros de guerra” (ONU, 2011).

Os dois países em questão, também são acusados de colocarem hospitais em suas listas de alvos; a Ucrânia acusou a Rússia de bombardear um hospital infantil em Mariupol, na quarta feira de março de 2022, matando 3 pessoas (BBC, 2023). E a Rússia também acusa a Ucrânia de atacar um hospital civil em funcionamento, matando 14 pessoas e ferindo 24 pacientes e equipe médica (BBC, 2023).

Mas não é só nesses países que vemos casos como esses, em que o direito a vida e a integridade física é colocada em risco. Na Síria, em 2016, durante o bombardeio de Aleppo, 21 mortes foram constatadas, e dentre elas 17 eram civis, e parte deles estavam trabalhando no Hospital Al Shifaa, umas das maiores instalações médicas do norte da Síria, essas informações foram repassadas de acordo com o balanço do Observatório Sírio de Direitos Humanos (Globo, 2016). O hospital ficou fora de serviço, e teve seu pronto-socorro e a sala de parto completamente destruídos, além disso, outros danos foram causados a esta infraestrutura civil.

Estes ataques exemplificados aqui, feriram diretamente os tratados da convenção de Genebra, como o tratado do Princípio da Distinção, Princípio da Proporcionalidade, Proibição de Tortura e Tratamentos Cruéis, Proteção dos Feridos, Doentes e Náufragos e Proteção a Civis.

Sendo assim, os direitos individuais, são constantemente ignorados por nações em guerra, ferindo os direitos humanos, a democracia e tratados por eles mesmos firmados. Suprimindo direitos que levaram anos para serem conquistados, sobrepondo o peso da guerra sobre os direitos básicos dos cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, esse artigo buscou demonstrar como os direitos individuais correm o risco de ser suprimidos pelo país agressor sem ter ao menos consideração com os direitos humanos e sem ao menos se questionar se está ferindo tratados internacionais por eles mesmos firmados, tratados esses que garantem a proteção desses direitos em situações de conflito armado. Além disso, o artigo fez um apanhado histórico mostrando fatos que de certo modo são corriqueiros, buscando também enfatizar a importância da conscientização da sociedade sobre a necessidade de preservação dos direitos humanos em qualquer circunstância, inclusive em situações de guerra, pois os fatos aqui mostrados corroboram para a afirmação que quem sofre mais com a guerra e conflitos são os civis, os quais deveriam ser isentos de serem alvos, segundo a convenção de Genebra os países em curso de guerra são obrigados a distinguir alvos militares de alvos não militares. A garantia desses direitos não é apenas uma obrigação legal, mas também um dever moral, ético e humanitário que deve ser defendido e protegido por todos os indivíduos e instituições comprometidos com a justiça e a dignidade humana.

Para esse fim, foi realizada uma revisão bibliográfica partir de publicações em artigos, revistas, livros, dissertações e teses acadêmicas relacionadas de alguma forma com o tema para

contribuir com a discussão acadêmica do tema, tendo em vista que tal tomou notoriedade por causa dos conflitos armados decorrente no mundo.

Foram analisados os aspectos inerentes ao tema sendo notório que os direitos individuais estão intimamente ligados a questões históricas, que de alguma forma em algum momento da história ele é suprimido por alguma nação que está em curso de guerra. Sendo eles, sobretudo por cunho ideológico.

A obra apresentada neste artigo apresentou uma visão geral do tema dos direitos individuais em conflitos armados. Devido à complexidade do tema, alguns aspectos não puderam ser abordados em profundidade e requerem uma análise mais aprofundada em outras fontes, como as referenciadas. Sendo assim, este trabalho procurou fornecer uma visão geral do assunto que pudesse ser compreendida pelos leitores iniciantes no tema.

Espera-se que esta pesquisa sirva como base para outras obras já consolidadas e que possa ser usada como fomento e referência em estudos futuros. Além disso, acredita-se que este trabalho possa suscitar maior interesse sobre o tema no meio acadêmico e provocar discussões mais amplas e aprofundadas sobre a proteção dos direitos humanos em situações de conflito armado.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm/. Acesso em: 25 mar. 2023.

BBC News Brasil. Ataque russo a hospital infantil e maternidade em Mariupol é crime de guerra, diz Zelensky, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60683056> . Acesso em 15 de agosto de 2023

CICV, Comitê Internacional Da Cruz Vermelha. Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra. Genebra, 1998. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra> . Acesso em 24 de maio de 2023.

GLOBO, G1. Rússia aprova pena de até 15 anos de prisão para quem chamar ação na Ucrânia de guerra ou invasão. G1.Globo, 2023. Disponível em : <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/03/04/russia-aprova-pena-de-ate-15-anos-de-prisao-para-quem-chamar-acao-na-ucrania-de-guerra-ou-invasao.ghtml> Acesso em 15 de maio de 2023

MONTEIRO, Romualdo Santos. Guerras Justas e Injustas[.]Revista Opinião Filosófica, Porto Alegre, v.03; nº.02, 2012

MORAIS, Alexandre de. Direito Constitucional. 9a edição. São Paulo: Atlas, 2017. 1000p.

ONU. Organização das Nações Unidas. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/> – Acesso em 22 de junho de 2023

. Especialistas da ONU alarmados com “repressão e censura” na Rússia. ONU BRASIL, 2011. Disponível em :<https://www.brasil.un.org/pt-br/174762-especialistas-da-onu-alarmados-com/>. Acesso em 02 junho. 2023

PICTET, Jean. The Fundamental Principles of the Red Cross. Cruz vermelha, 1979. Disponível em: http://www.icrc.org/Web/eng/siteeng0.nsf/html/EA08067453343B76C1256D2600383BC4?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody3. Acesso em: 15 agosto 2023

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. In: Medeiros, Antônio Paulo Cachapuz de (Org.). Desafios do direito internacional contemporâneo. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p. 207-321

WALZER, Michael. Guerras Justas e Injustas: Uma Argumentação Moral com Exemplos Históricos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

INOVAÇÕES DO INSTITUTO DO TESTAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19

Marinete Aparecida Lourenço¹, Raquel Auxiliadora Borges², Érika Lasmar Tayer²

Resumo: Elaborar um testamento não é muito usual em nosso país, essa situação foi modificada em 2020, marcada pela pandemia de Covid-19, vírus este com capacidade de multiplicação rápida e com grande letalidade assustadora, cuja transmissão ocasionou muitas mortes e complicações para a saúde e a rotina das pessoas. O presente artigo tem como objetivo relatar as inovações do instituto do testamento durante a pandemia, também tem como objetivo abordar de forma sucinta e analisar as diversas formas de testamento conferidas pelo ordenamento jurídico: os testamentos ordinários e especiais além de relatar de forma objetiva os efeitos causados pelo isolamento social ocasionado pela pandemia do Covid-19. Em que pese esse momento adverso, propagou-se a procura pelo testamento, seja por meio ordinário, especial, ou mesmo digital. Foi utilizado como método de coleta dos dados a revisão bibliográfica e documental, artigos científicos, doutrina, legislação emergencial. Diante da situação provocada pelo coronavírus verificou-se a busca crescente pelo planejamento patrimonial pós morte. Vale ressaltar que através do estudo realizado foi possível apontar novos formatos de testar durante o isolamento ocasionado pela pandemia, além de mostrar também possibilidade em atender de forma objetiva, as formalidades que acompanham o ato solene do testamento podendo ser substituídas ou eliminadas conforme a necessidade do momento.

Palavras-chave: Pandemia. Testamento. Covid-19. Isolamento.

1 INTRODUÇÃO

Reconhecida a Pandemia do Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), várias restrições foram impostas pelos governos locais como medidas de enfrentamento do vírus, uma delas a impossibilidade de aproximação entre pessoas saudáveis com pessoas contaminadas, ou seja, a imposição do isolamento social. Com o número grandioso de óbitos, a interrupção da convivência social, o alto grau de contágio do vírus, a divulgação dos dados da calamidade pelos meios de comunicação: internet, televisão, redes sociais, o crescente número de casos fatais, passamos a viver tempos sombrios e inseguros com muito medo (Nevares, 2020).

Essa nova realidade trouxe preocupações focadas no planejamento sucessório. O desafio de adaptar um modelo de testamento que melhor atendesse às necessidades da sociedade, ou seja, a busca por novas formas testamentárias, foi o primeiro passo para auxiliar os indivíduos cujo pensamento e voltou para o medo da morte.

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: marinetetiradentes@gmail.com.

A partir destas considerações, visa-se responder a seguinte pergunta: Quais as formas testamentárias existentes e quais foram as alterações na legislação testamentária brasileira a partir da pandemia de COVID-19?

Nesta busca, o presente estudo procura mostrar os testamentos, admitidos no nosso modelo jurídico, relatar como os efeitos da pandemia influenciaram no comportamento das pessoas, principalmente, sobre a importância de se fazer testamento. Com as informações obtidas através de pesquisa será possível analisar inovações que o ordenamento jurídico brasileiro adotou para desburocratizar o testamento, mostrar assoluções, que buscaram minimizar as rígidas exigências do testamento atual e assim demonstrar as hipóteses de flexibilização para lavratura de um testamento ajustadas às necessidades/peculiares do período da pandemia.

A composição desse estudo foi realizada com o apoio técnico utilizando o método de revisão bibliográfica conceituada pela Capes, pesquisa no google acadêmico, Scielo, com análise doutrinária, legislativa, artigos científicos e o método de pesquisa na sua maioria foi realizado remotamente, utilizando da contribuição de autores que trabalharam o assunto pandemia COVID-19, para aclarar quais procedimentos estão sendo adotados para a feitura dos testamentos. O trabalho seguiu organizado em seções iniciando o conceito e formas de testamentos tradicionalmente admitidos no Direito brasileiro, passando a abordar as mudanças de comportamento dos indivíduos, tendo em vista a diminuição da convivência social, ocasionado pelo agravamento da pandemia, por último abordar sobre orientações doutrinárias e os procedimentos cartoriais utilizados para a lavratura dos testamentos durante a pandemia.

Segundo Nevares (2020, p. 356) “o desafio do testamento do futuro é não descuidar das funções da forma testamentária, apesar de ser pertinente e necessário refletir sobre as formalidades testamentárias que se adequem à rotina digital da sociedade”.

Uma das modalidades de testamento para uma pessoa em isolamento social residencial é o testamento particular, disposto no art. 1876 e seguintes do Código Civil (Brasil, 2002). Nessa modalidade são necessárias três testemunhas, o que dificultou a concretização do testamento, uma vez que todos estavam em isolamento e quarentena. As testemunhas, além de serem solenidades impostas como requisito de validade do ato, tem papel relevante, quer na confirmação do testamento ou na elucidação de eventuais dúvidas a respeito das circunstâncias em que o testador quer se manifestar.

Pode-se dizer que durante a pandemia era praticamente impossível testar. As testemunhas não podiam se reunir para elaboração do testamento particular. Os cartórios de

notas estavam com atendimento muito limitado, a convocação/comparecimento pessoal das testemunhas também era algo raro de conseguir. Dadas as circunstâncias acendeu o alerta da necessidade de planejar a sucessão através de novas modalidades do testamento.

O artigo em questão, divide-se em três momentos, primeiramente buscou examinar as possíveis maneiras de testamentos antes da pandemia previstas no Código Civil Brasileiro, em segundo momento, relatar as mudanças de comportamento dos indivíduos diante da mudança de rotina social decorrência da pandemia do COVID- 19 e, por fim, no terceiro momento, analisar as possibilidades conferidas pelo ordenamento jurídico brasileiro de se testar durante a pandemia, mostrando os modelos de testamento adotados durante o isolamento.

2 MODALIDADES DE TESTAMENTOS ANTES DA PANDEMIA

O testamento é um “Ato personalíssimo e revogável pelo qual alguém de conformidade com a lei, não só dispõe, para depois da sua morte, no todo ou em parte do seu patrimônio, mas também faz outras estipulações” (Diniz, 2010, pág.185). É um instrumento de valor relevante para o planejamento da sucessão patrimonial, garantindo o direito de qualquer cidadão em resguardar os seus bens, fazendo jus à manifestação de última vontade para destinação de sua herança.

Os requisitos legais do testamento poderão ser encontrados no Código Civil de 2002 - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, especificamente nos arts. 1.857 a 1.911 (Brasil, 2002).

As formas de testamentos ordinários são: público, particular e cerrado estão previstos no artigo 1.862, mas a norma prevê também os testamentos especiais, que são o marítimo, o aeronáutico e o militar no artigo 1.886, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil (Brasil, 2002).

Testamento Público: As regras do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nos artigos 1.864 a 1.867 estabelecem que o testamento público: o testador fará a declaração na frente do tabelião, devendo ser escrito manual ou mecanicamente pelo próprio tabelião ou seu substituto legal, através da lavratura de uma escritura pública. Após, deverá ser lido em voz alta na presença do testador e de duas testemunhas. Como o nome já diz, ele é um instrumento público de forma que qualquer interessado poderá ter acesso ao documento, podendo extrair uma certidão do registro (Brasil, 2002).

Testamento Cerrado: A norma prevê este tipo de testamento para manter o sigilo do que for declarado, razão pela qual também é conhecido como testamento secreto ou fechado. O

testador irá elaborar de próprio punho ou de forma mecânica a sua manifestação de vontade, e autenticar todas as páginas. Será entregue ao cartório na presença de duas testemunhas, será lido e assinado por todos. O tabelião cerrará, lacrará e costurará na presença do testador e das testemunhas o instrumento aprovado, que ficará em posse do testador, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, arts. 1.868 a 1.875 (Brasil, 2002).

Testamento Particular: realizado pelo próprio interessado, não é necessário comparecer ao cartório de notas, já que o testador irá escrever o documento de próprio punho ou de forma mecânica, devendo ser lido na presença de três testemunhas. Após a morte do testador o documento será levado para o juiz dar validade, através de procedimento especial próprio, conforme art. 1.876, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 Código Civil (Brasil, 2002).

Testamento Marítimo: Trata-se de testamento especial, cujas circunstâncias definem o critério de sua utilização, já que “o testador deve se encontrar dentro de uma embarcação de guerra ou mercante, de navio nacional, e testar perante o comandante em presença de duas testemunhas”, arts. 1.888 a 1.892, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 Código Civil (Brasil, 2002).

Testamento Aeronáutico: Da mesma forma, por este outro formato de testamento especial, somente será possível sua lavratura quando o testador “se encontrar dentro de uma aeronave militar ou comercial, e testar perante o comandante em presença de duas testemunhas”, arts. 1.889 a 1.892, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 Código Civil (Brasil, 2002).

Testamento Militar: Por fim, para a configuração do testamento especial militar, “o testador deve ser militar ou pessoas a serviço das forças armadas em campanha dentro ou fora do país, será escrito por próprio punho, assinado por duas testemunhas”, art. 1.893 a 1.896, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 Código Civil (BRASIL, 2002).

Com efeito, apesar da existência de variadas configurações de testamento, neste momento de novos tempos pandêmicos, com restrições para sair de casa e interagir socialmente, tais formatos não se mostram adequados ou suficientes para garantir que o cidadão possa testar.

3 OS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NO COMPORTAMENTO DAS PESSOAS SOBRE TESTAMENTO

Desde o início do surto de Covid-19, houve uma grande preocupação diante de uma doença que se espalhou bruscamente em várias regiões do mundo. Ações diferentes de acordo com a gravidade de cada região, foram adotadas pelos governantes locais, pelos estados e

municípios. As autoridades públicas decretaram bloqueio total (lockdown), a restrição social foi a medida mais difundida pelas autoridades e considerada a mais efetiva para evitar a disseminação da doença, a repercussão clínica e comportamental dessas medidas implicou mudanças no estilo de vida do brasileiro.

Com o medo da morte que assolou o Brasil ondemuitas vezes uma simplesindisposição se tornava rapidamente motivo para internação, intubação e óbito, fez emergir cada vez mais o sentimento de finitude da vida. O número crescente e assustador de óbitos que acometeu nosso país, as grandes perdas familiares, passou-se a ver a morte real, sendo imperiosa a necessidade de reavaliar o costumede não testar. Por tais motivos cresceram as preocupações com o planejamento sucessório pelos pacientes em estado de saúde agravado que se encontravam semcondições de testar pelos padrões e exigências tradicionais, em razão do isolamento e devido aos riscos elevados de contaminaçãopelo vírus da Covid-19.

Com o advento da pandemia a sociedade começou a adquirir consciência da importância em fazer o testamento, conhecendo as vantagens desse instrumento que tem papel fundamental quanto à vontade do testador, ao escolher quem ele irábeneficiar. Proporcionando ao testador a justa expressão de sua vontade a respeito daquilo que cada qual quer, que seja feito com seus bens depois de seu falecimento, como tambémo destinodosmesmos que foram conquistados no decorrer de uma vida inteira de trabalho, considerar assim a possibilidade de afastar quem não quer que seja beneficiado pela sua herança.

Esse momento delicado os novos tempos pandêmicos tem revelado que nãoeremos mais os mesmos. No entanto novos mecanismos serão adotados comomedidas capazes de demonstrar a expressão da vontade de testar ao alcance de todos.

4 INOVAÇÕES TESTAMENTÁRIAS QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO TROUXE EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19

A associação dos Notários e Registradores do Paraná (ANOREG/PR, 2020), afirmou que desde o dia 08 de março do presente ano de 2020, época que coincide com adivulgação da pandemia no Brasil, houve um aumento de 70% da procura pelo registro detestamento, sem condições de realizá-los (Diniz, 2010).

Segundo pesquisa do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal CNB/CF (2020), houve um aumento de134% na elaboração de testamentos, na comparação entre abril e julho de 2020. Os dados foram levantados pelo Colégio Notarial do Brasil (2020) por meio da Central

Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) e, em números, o Brasil passou de 1.249 testamentos realizados em abril para 2.918 em julho, a variação computa um aumento de 134%. Na análise estadual destacaram: Amazonas (1000%), Ceará (933%), Roraima (400%), Distrito Federal (339%), Maranhão (300%), Mato Grosso (300%), Sergipe (260%), Pernambuco (255%), Espírito Santo (175%), Minas Gerais (170%), Alagoas (167%), Santa Catarina (108%) (Diniz, 2010).

Com o levantamento de informações o foco foi direcionado para a Legislação instituída para o enfrentamento emergencial durante o período da pandemia do coronavírus (Covid-19) tais como a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de 26 de maio de 2020 que dispõe sobre as práticas notariais eletrônicas utilizando o Sistema e-Notariado, Lei Federal nº 14.010 de 10 de junho de 2020 dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET), Decreto Legislativo nº 06 do Senado Federal de 20 Março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, o Código Civil (Brasil, 2002).

Da análise conjunta destes dispositivos legais constata-se duas linhas que buscaram validar a realização dos testamentos durante a pandemia, sendo uma delas já considerada no código civil brasileiro, o testamento particular extraordinário- art.1.879, Código Civil (Brasil, 2002), que em circunstâncias excepcionais dispensa testemunha, devendo ser escrito de próprio punho e dependendo da confirmação judicial posterior. Como prevê o dispositivo legal, há necessidade do testador identificar e declarar expressamente na cédula a circunstância excepcional que o levou a utilizar desta forma excepcional de testamento. Caso venha a escolher a modalidade de testamento excepcional, o declarante deve ter o cuidado de fazer constar o contexto da pandemia como motivado isolamento. Deve também prestar atenção ao prazo de renovação, que após 90 dias do fim da situação de urgência. São diversas as circunstâncias excepcionais: o testador estar em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, num lugar isolado, enchente, hospital, sem comunicação, perdido.

A pandemia evidenciou situações excepcionais que permitam levar a efeito essa modalidade de testamento. Destacando-se que, durante a pandemia, o isolamento social impositivo tornou-se motivo mais que justo para a adoção do testamento particular extraordinário.

Outra opção que o testador pôde se valer dentro da crise atual provocada pelo coronavírus, baseada na legislação emergencial advinda da necessidade de inovações e instituída pelo governo, foi a flexibilização quanto à atuação dos cartórios de notas, analisados alguns dos artigos do Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de 26 de março de 2020, permitiu-se o ato notarial eletrônico.

Assim o Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de 26 de março de 2020 em seu artigo 2º, inciso V, criou a previsão de videoconferência notarial. A seguir no art. 3º da resolução em questão (Brasil, 2020), alguns requisitos foram impostos para efetivação da prática do ato notarial: seja realizar videoconferência notarial ressalta-se o consentimento das partes em relação aos termos jurídicos, assim como a concordância das partes com os termos do ato notarial, houve ainda apreocupação com a assinatura digital pelas partes seguindo o e-Notariado, bem como assinatura do tabelião de notas através de certificado digital.

De acordo com o estudo realizado do Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de 26 de março de 2020, foi possível compreender que o testamento por videoconferência preenche todos os requisitos necessários para sua validação. A realização por video conferência atende a todos os requisitos expressos nos artigos 1.864, 1.868, 1.876 do Código Civil de 2002 (Brasil, 2002).

A nova modalidade deve ser realizado por um tabelião ou substituto, duas testemunhas, leitura e assinatura, além da gravação do testamento por videoconferência ficar disponível na plataforma e-Notariado, cuja abertura será efetuada após o falecimento do testador. Bonilha Filho (2020) que acompanhou a rotina da implementação do provimento nº 100/2020 CNJ, explica:

Que a videoconferência segue os seguintes passos: primeiro será necessário entrar em contato com o cartório para que seja verificada a identificação das partes e dos documentos necessários para o ato, explicar os termos do ato notarial eletrônico e tirar dúvidas, após marcar data para realizar o ato. A gravação realizada do ato notarial em razão do testamento fica disponível na plataforma e-notariado que após o falecimento do testador ocorre a abertura do testamento público lavrado por vídeo, pode ser feita de forma direta na plataforma por meio do site que é mantido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB – CF) (Bonilha Filho, 2020, pág.1).

O Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 26 de maio de 2020, possibilitou condições para implementar o testamento digital ou eletrônico, ampliando as possibilidades de flexibilização do testamento tradicional. Esta modalidade audiovisual será melhor para assegurar a real vontade da parte.

A imagem e o áudio, em última análise, aproximam-se muito mais da verdade real do que aquela declarada de forma escrita. Conforme Porath (2021, p.69), “poderíamos realizar esse tipo de testamento há muito tempo, porque nada mais autêntico do que a voz e a imagem para alguém expressar sua real e verdadeira vontade”.

A possibilidade de testar remotamente, garante, não somente o direito de testar, mas principalmente, permite a declaração de última vontade sem gerar risco à saúde de seus usuários.

O testamento realizado utilizando o meio virtual (por vídeo) possibilita maior praticidade, maior segurança ao testador no momento de manifestar sua última vontade, possibilita a verificação da real condição física, mental e diminui o risco do testador, utilização do avanço tecnológico (IBDFAM, 2021, s.p).

Inserir o testamento em um contexto tecnológico e atualizado, proporcionou vantagens à sociedade como por exemplo: visualizar o estado físico e mental em que o testador se encontra, adequar a visualização do testamento por meio de libras, garantir às pessoas que não sabem ler ou analfabetas a poderem manifestar sua última vontade por meio do testamento.

Todavia existem aspectos desfavoráveis: “Pontos desfavoráveis sobre o testamento virtual: os áudios e imagens apresentam baixa qualidade, o testamento enquanto ato solene poderá vir a ser comprometido, apontado também como ponto desfavorável o armazenamento dos mesmos” (IBDFAM, 2021, s.p).

Chama-se atenção para o testamento quando realizado sem o devido cuidado, já que este instrumento pode não garantir que todas as disposições sejam cumpridas conforme o que foi planejado podendo gerar desconfortos desnecessários (impostos, custos com despesas judiciais e outros).

Por se mostrar um recurso prático e econômico, o testamento por videoconferência proporcionará nesse momento delicado modernidade e segurança, veio para ficar, diante da tecnologia e de seus mecanismos irá revolucionar o Direito que ficará ao alcance de todos (Nevares, 2020, pág.356).

O início da pandemia, marcou muito a sociedade, viver essa situação de calamidade pública foi um cenário novo para todos. O grande desafio também foi a busca de medidas que pudessem proporcionar a volta às atividades de modo que não aumentasse a ameaça de contaminação pelo coronavírus. Pergunta-se quais foram as alterações na legislação brasileira para facilitar a vida de seus cidadãos, para testar seus bens nesse período de pandemia.

Os novos meios de efetivação dos testamentos puderam efetivar a disposição de última vontade no momento de isolamento social, como uma alternativa viável para o planejamento

sucessório. Cada caso tem sua particularidade, o testamento excepcional (emergencial) e o testamento por videoconferência adaptados à realidade do cenário pandêmico trouxeram respostas às angustias das pessoas que buscavam sanar as suas preocupações, são formas diferenciadas que precisam ser treinadas e moldadas. Flexibilização e adaptação foram as palavras cruciais durante esse novo momento vivido por toda a sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da problemática exposta pela Pandemia do COVID-19, tornou possível tecer ao longo dessa pesquisa interessantes considerações que reforçaram o ponto de vista sobre novas maneiras de testar para melhor condução de enfrentamento causado pelo novo coronavírus. Durante a realização do presente trabalho com as informações obtidas através de pesquisas foi possível ampliar o conhecimento sobre a utilização de novas leis que apoiassem a implementação dessas novas maneiras de testar.

O primeiro passo do trabalho foi identificar as dificuldades enfrentadas pelos indivíduos com o isolamento ocasionado pela pandemia. Pode-se dizer que nesse período era praticamente impossível testar, os cartórios de notas estavam com atendimento muito limitado, a convocação de testemunhas também era algo raro de se conseguir, ficar longe dos entes queridos, amigos, trabalho, trouxe uma extraordinária modificação dos hábitos. Se valendo da necessidade de adotar novas soluções, o ordenamento jurídico se viu obrigado a acelerar o processo tecnológico, resolvendo processos por videochamada.

Foi necessário repensar e adaptar as formas existentes de testamento, e ter a tecnologia como aliada para enfrentamento nesse momento de grande fragilidade emocional, e econômica que a sociedade vinha passando.

Concluiu-se que foi possível testar no regime de exceção causada pela pandemia do COVID-19. O indivíduo pôde se valer, além do testamento de emergência art. 1.879 do Código Civil de 2002, também do Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ de 26 de maio de 2020, o qual estabeleceu normas gerais sobre a prática de atos notariais eletrônicos em todos os tabelionatos do país, após análise do seu artigo 2º onde foi possível testamento por videoconferência, cuja gravação ficava disponível na plataforma e-Notariado, que após o falecimento do testador, realiza a abertura do testamento público lavrado por vídeo (Brasil, 2020).

Nada mais razoável que nesse momento o Legislativo busque formas adequadas para dar segurança aos atos essenciais à dignidade da pessoa humana, como a declaração da sua última vontade. Entretanto por se tratar de importante mecanismo para sucessão sugere futuras pesquisas que identifiquem abordagens para adequação nos testamentos do código civil brasileiro aos meios digitais, aprofundar no que poder ser melhorado não descuidando da segurança das formalidades que devem acompanhar a evolução tecnológica, afim de corroborar mudanças em hábitos e práticas que pareçam imutáveis.

REFERÊNCIAS

ANOREG (Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná. Clipping): Coronavírus aumenta 70% a realização de testamento no Paraná. 2020. Disponível em: <https://www.anoregpr.org.br/clipping-tribuna-do-parana-coronavirus-aumenta-em-70-a-emissao-de-testamentos-no-parana/>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BONILHA FILHO, Márcio Martins. Aspectos práticos dos atos notariais eletrônicos e o novo tabelionato de notas. Migalhas Edilícias nº 5648. 24 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-edilicias/329486/aspectos-praticos-dos-atos-notariais-eletronicos-e-o-novo-tabelionato-de-notas..> Acesso em: 22 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e – Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico: edição nº 100/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334>. Acesso em: 25 abr. 2022.

DINIZ, Maria Helena de, Curso de direito civil brasileiro, Direito das Sucessões. vol.6, 24ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito da família), Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na Sucessão Testamentária. 42ª ed Revista Científica do IBDFAM. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8169>. Acesso em: 15 jun. 2022.

NEVARES Ana Luiza. Testamento virtual: ponderações sobre a herança digital e o futuro do testamento. Revista eletrônica de Direito Civil, v. 10, n. 1, 2021. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/568>. Acesso em: 22 mai. 2022.

PORATH, Maria Luisa Machado *et al.* O Projeto de Lei nº 3799/2019 e a influência da era tecnológica para testamento particular gravado em sistema audiovisual. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/223777>. Acesso: 28-04-23.

O ATIVISMO JUDICIAL EM FACE DA AUTONOMIA E SEPARAÇÃO DE PODERES CONTEMPLADO NO ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Marcos Mendonça Vanzeloti¹, Raíssa Luana Silva¹, Raquel Auxiliadora Borges², Érika Tayer Lasmar²

Resumo: O foco principal deste artigo é abordar o tema Ativismo Judicial em face da autonomia e separação de poderes contemplado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988. Este artigo estabeleceu Como problema de pesquisa o seguinte tema: o ativismo judicial representa um excesso por parte do judiciário ou está presente no ordenamento jurídico para preencher as lacunas deixadas pelo poder legislativo? Este artigo consiste em uma análise sobre o tema mencionado, analisando o surgimento do Estado, e os mecanismos utilizados para que o mesmo adotasse o formato que contempla atualmente. A separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos foram abordados com a finalidade única de observar todos os desdobramentos para formação dos poderes. Foi utilizada uma abordagem de pesquisa qualitativa, de forma aplicada, em que se procurou explorar e explicar o tema proposto e como é tratado atualmente dentro das diretrizes da separação dos poderes estatais. Foram analisadas obras de diversos pesquisadores da área do Direito, com a finalidade única de observar os desdobramentos do ativismo judicial. Tais doutrinadores pontuam claramente os efeitos da atuação do judiciário frente à separação dos poderes.

Palavras-chave: Ativismo judicial. Neoconstitucionalismo. Divisão dos poderes.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como foco principal abordar o tema o Ativismo Judicial frente a autonomia e a separação dos poderes abordados no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Luís Roberto Barroso (2009), um dos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, definiu o Ativismo Judicial como uma atuação ativa e incisiva do Poder Judiciário no meio político, de forma a interferir nos poderes Legislativo e Executivo. Segundo o referido autor, esta atuação busca a concretização de uma justiça social.

Tal temática torna-se pertinente a partir do momento em que se percebe a usurpação, ainda que parcial, de um poder pelo outro. Desse modo, uma vez que o Poder Judiciário passa a exercer atribuições que seriam originariamente do Poder Legislativo ou Executivo, o que está em risco é a segurança jurídica de toda uma sociedade. Isso porque, se fere a Tripartição dos Poderes elencados no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), nada impede que outros artigos da mesma Carta Magna também sejam feridos.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

² Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

E-mail: advmarcosmendonca@gmail.com.

Dessa forma, o presente artigo estabeleceu como problema de pesquisa a seguinte temática: O ativismo judicial representa um excesso por parte do judiciário, ou se faz presente no ordenamento jurídico para preencher as lacunas deixadas pelo poder legislativo?

E como objetivo geral: Analisar as nuances do ativismo judicial frente a separação e autonomia dos poderes, conforme previsão do artigo 2º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Assim sendo, para alcançar o objetivo geral, foram delimitados três objetivos bem específicos, que auxiliará na resposta da temática, bem como na análise do objetivo geral, quais sejam: Analisar as características da execução do ativismo judicial no Estado Brasileiro; Descrever a função legislativa e a divisão dos poderes do Estado; Analisar os resultados da falta de discricionariedade do judiciário em razão do ativismo judicial, bem como os vestígios deixados pela atuação desenfreada do referido poder no arcabouço jurídico brasileiro.

O presente artigo consiste, logo, em uma análise sobre o tema acima referido. E, para que fosse possível chegar a alguma resposta, foi utilizada uma abordagem de pesquisa em caráter qualitativo, de forma aplicada, na qual se buscou explorar e explicar o tema proposto e como o mesmo é tratado atualmente. Para melhor compreender o que é método de pesquisa, tem-se que é o “conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros – traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista” (Marconi; Lakatos, 2003, p.83).

Assim sendo, o primeiro capítulo conteve-se em abordar a temática da Divisão dos Poderes, elencados no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), bem como explicar o surgimento do Estado, até chegar nos moldes em que o mesmo se encontra. Para tal fim, autores como Montesquieu (1689-1755) e Thomas Hobbes (1588-1679) foram utilizados como base teórica, além de demais autores contemporâneos. No entanto, o segundo capítulo foi escrito no intuito de descrever o Ativismo Judicial e suas consequências práticas no Estado Democrático de Direito Brasileiro. Para tal fim, foi utilizado de artigos da Constituição Federal de 1988, bem como pensamentos de autores como o Ilustríssimo Senhor Luís Roberto Barroso, atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal.

2 COMO SURTIU O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SUA EVOLUÇÃO ATÉ A SEPARAÇÃO DOS PODERES COM MONTESQUIEU

O Estado como é conhecido hoje, em sua visão democrática, nem sempre foi assim. Ele passou por diversas fases, com alternadas conceituações para chegar no que é hoje conhecido como Estado Democrático de Direito, que, ao menos na República Federativa do Brasil tem a separação dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), baseado na teoria de Montesquieu - 1689-1755 (Vieira, 2017)

Para chegar na sua definição, é de suma importância passar por autores como Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e, o outrora referido, Montesquieu (1689- 1755). No entanto, cabe salientar a posição de Dalmo Dallari (2015), o qual sintetizou três posições para a formação do Estado. Primeiramente, o autor define (Dallari, 2015) que o Estado sempre existiu, desde que os primeiros seres humanos habitaram o planeta, existindo, a partir daí um contexto social. Uma segunda posição do autor (Dallari, 2015) é de que o Estado foi criado posteriormente à sociedade, ou seja, o mesmo foi criado para que fosse possível atender às necessidades de um contexto social preexistente. Por fim, e em seu último posicionamento, o autor (Dallari, 2015) considera que o Estado seria um ente dotado de características bem definidas, sendo o mesmo concreto e histórico, surgindo a partir da ideia de soberania, não sendo de caráter universal.

Esclarecido as primeiras posições de Dalmo Dallari (2015), é possível realizar algumas considerações. De forma primária, a ideia de que o Estado sempre existiu não é uma ideia totalmente aceita, pelo fato de sociedades antigas não terem desenvolvido uma organização na forma como o Estado é conhecido. No entanto, a segunda e a terceira conceituação oferecida pelo autor (Dallari, 2015) são extremamente válidas, pois uma completa a outra.

O Estado nasceu devido a uma demanda de sociedades antigas, para organizar a vida do que hoje é conceituado como população (Vieira, 2017). Ou seja, ele surge a partir de demandas que eram diversas e que as pessoas, em conjunto, não conseguiriam decidir e organizar.

Esta primeira ideia é a base da terceira posição sintetizada pelo autor, pois, foi a partir dessa demanda de organização social que passou a ser estabelecido limites territoriais, em que cada civilização exerceria sua soberania. Logo, é possível afirmar que o Estado foi fundamental para que a soberania pudesse ser desenvolvida e conceituada como é atualmente.

Vale salientar, como supracitado, que o Estado passou por diversas conceituações, sendo definido de forma diferente em cada momento da história.

Entendidas as posições de Dalmo Dallari (2015), é possível conceituar o Estado como uma sociedade constituída por um grupo de pessoas ou indivíduos, que tem como base uma nacionalidade, um território, uma soberania, que é exercida dentro desse limite de terras, e

umpovo. No que tange aos elementos que constituem um Estado, não é possível delimitar qual deles é o mais importante, visto que sem um, não há a possibilidade de haver o outro.

Mas uma questão interessante que pode surgir é: “Se o Estado já existia, por que ele passou por diversas mudanças conceituais?”. Esta questão é simples de responder, quando fizemos exercício de pensamento das realidades. O que significa isso? Ora, basta levar em consideração que a alteração conceitual do Estado muda conforme a situação em que se encontra a sociedade em cada época, ou seja, cada momento histórico o Estado teve que agir e intervir de forma diferente, a fim de atender as necessidades sociais, para evitar que males maiores pudessem ocorrer. No entanto, o presente artigo irá atentar-se especificamente em como surge a denominação de Estado conhecida hoje, realizando estudos a partir do século XIII. Segundo Caixeta (2003), ideia de Estado de direito tem início na idade Média, e, teria como principal intenção, conter o poder absolutista dos monarcas à época. No entanto, entre os séculos XIV e XV, essa ideia de contenção se perdeu, de forma que deu espaço a pensadores como Thomas Hobbes (1588-1679), que defendia o Estado de forma Absoluta. Para ele, era um mal necessário a fim de conter a maldade do homem. Em sua visão, o homem já nascia não sabendo viver em sociedade, e por isso, era necessário que houvesse um Estado autoritário para conter essa maldade e ditar as regras de convivência. Hobbes (1588-1679) definia que “o homem é o lobo do homem”, querendo dizer que pessoas não podiam viver em sociedade de forma totalmente livre sem que algo os contivesse, ou haveria diversas lutas por qualquer que fosse o objeto de disputa.

No entanto, do século XV em diante, com o que seria posteriormente chamado de Iluminismo, essa ideia de “Homem mau” perdeu a força, devido a pensadores como John Locke (1632-1704), Montesquieu (1689-1755) e, até mesmo Kant (1724-1804), que trouxeram novas definições para o homem. É a partir de então que o Estado começa a tomar forma nos moldes como ele é conhecido hoje (Pellegrini, 2007).

Trazendo a ideia de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), outro pensador da época, o homem não nasce mau, no entanto, a sociedade o corrompe. Essa ideia foi um dos pilares para que o Estado se desenvolvesse, pois, a partir do momento que se sabe da bondade do homem, bastaria criar um meio em que ele pudesse se desenvolver e então manter a sua bondade.

Segundo Pellegrini (2007), foi a partir de ideias como a de Rousseau (1712-1778) que foi desenvolvido por ele, e por outros pensadores, como John Locke (1632-1704), a ideia de contrato social. Tal contrato não era um instrumento particular, como conhecido no Direito

Civil ou em outras áreas do Direito, assinado por poucas partes, mas, sim, uma convenção estabelecida entre os governantes e toda a sociedade dentro do território preestabelecido. Tal contrato regularia o que era conhecido como direito natural, que são seus direitos por natureza, intrínsecos a cada ser humano, como, por exemplo, o direito à vida, que, sim, em determinadas épocas, foi regulamentado, trazendo a título de elucidação, quando havia previsões expressas de pena de morte. Mas voltando à teoria do contrato social, o mesmo uniria os cidadãos aos governantes para que houvesse uma mediação dos conflitos de interesses.

Foi a partir de tal pensamento de Locke (1632-1704) que o conhecido Charles de Montesquieu (1689-1755) desenvolveu seu livro denominado “O Espírito das Leis”. Neste livro contém a ideia que, ao menos na Constituição da República Federativa do Brasil, é elencada expressamente no artigo 2º, definindo a separação de cada um dos entes que seriam necessários para que houvesse uma forma justa nas resoluções das demandas sociais (Caixeta, 2003).

O pensamento de Montesquieu (1689-1755) foi em separar o Estado em três poderes distintos e independentes, de certa forma, entre si, os quais seriam: Legislativo, Executivo e Judiciário, cujos conceitos serão definidos de forma posterior.

Essa ideia ficou conhecida como Sistema de Freios e Contrapesos, significando que cada um dos poderes balancearia as decisões tomadas pelos outros, a fim de evitar abusos. Conforme Piske e Saracho (2018), a ideia era conter os abusos outrora cometidos pelo Sistema Absolutista, e manter um certo equilíbrio, para que a população pudesse ter o que viria a ser chamado de Segurança Jurídica. Além de conter tais abusos, seria uma forma de impedir que o absolutismo voltasse a poder.

Tal sistema de freios e contrapesos consiste no controle da aplicação de poder pelo próprio poder, mas de uma forma separada, pois haveria uma necessidade de autonomia entre cada um dos três poderes elencados (Paulo; Alexandrino, 2017).

Levando tais ideias em consideração, o intuito da criação dessas limitações seria conter não somente o poder do Estado, mas também regulamentar a liberdade das pessoas, ao ponto que elas fizessem o que estaria na lei, evitando a libertinagem, ou seja, a realização de um ato que o homem acha que é certo, mas que, na verdade, vai contra os ideais de toda uma sociedade. Logo, tal sistema foi a criação de um meio para que o homem bom de Rousseau (1712-1778) pudesse se desenvolver.

Atualmente ainda se utiliza a ideia de Contrato Social e de Separação dos poderes, visto que todos podem fazer aquilo que não lhes é restrito por lei. Fato interessante é que o sujeito de

direito já tem seus limites estabelecidos desde cedo, mostrando como a aplicação prática e o funcionamento do sistema.

Outrossim, é de suma importância salientar que o Estado continua a se desenvolver a cada nova era, mas tendo sempre como base as ideias dos pensadores acima referidos, com exceção de Thomas Hobbes (1588-1679), visto que sua ideia absolutista já não é mais aceita pela maioria das civilizações (Maluf, 2017).

3 A DIVISÃO DOS PODERES ELECADOS NO ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Antes de tratar de forma detalhada da formação e áreas de atuação de cada um dos três poderes estatais, faz-se necessário discutir a existência de funções típicas e atípicas a serem exercidas por eles. A estruturação e divisão dos poderes é feita mediante análise da especialização de cada um destes órgãos, bem como a independência conferida a cada um deles. Entretanto, apesar de haver completa independência entre o executivo, legislativo e o judiciário, tem-se que inexistente completa separação das funções, haja vista a atipicidade conferida ao exercício de suas atuações.

Desse modo, abstrai-se que além das condutas típicas, ou seja, aquelas aplicadas com preponderância, secundariamente exercem atividades ora conferidas aos demais poderes. A constituição Federal de 1988 atribuiu ao executivo, ao legislativo e ao judiciário, o rol de atividades inerentes a sua condição (Moraes, 2006). Todavia, as condutas atípicas, complementam a atuação dos entes estatais, sem que haja nestes momentos a usurpação de poder.

O poder legislativo está estruturado nos artigos 44 a 75 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), tendo a Magna Carta delineado a sua estruturação, bem como listado as atividades que lhe são inerentes. A grosso modo, a função do poder legislativo, sendo esta a função típica, é de legislar e fiscalizar, sendo ambas carecedoras de ampla análise. Atipicamente, o legislativo cumula as funções de administrar e julgar. A primeira ocorre como poderio de organizar a lotação em cargos, bem como a promoção de servidores, ao passo que ainda é responsável por julgar o presidente da república em crimes de responsabilidade.

Ainda segundo Moraes (2006), como fruto do desenvolvimento do princípio da separação dos poderes, e, mesmo da concepção dos regimes representativos, o parlamento passou a se caracterizar pelo exercício da dupla missão, legislar e fiscalizar, de modo que

hodiernamente, não se figura correto tratar o dever de fiscalizar do Poder Legislativo como exercício de função atípica. O poder-dever de controle de fiscalização conferido ao Legislativo foi amplamente consagrado na Constituição de 1988 (Brasil, 1988).

O Congresso Nacional compõe a estrutura do legislativo, com característica de bicameralismo, ou seja, é formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. A escolha da adoção bicameral pelo legislador constituinte, está ligada ao modelo de federalismo, no qual há a representação paritária de todos os estados membros brasileiros, com consequente equilíbrio entre a tomada de decisões e a aplicação destas (Silva, 2020).

A Câmara dos Deputados é composta por representantes do povo, sendo estes escolhidos por meio do sufrágio universal. As principais funções desta é a autorização de instauração de processo contra o presidente da república e o vice-presidente, além dos ministros, cumulando ainda a tomada de contas do Presidente. Somada as funções típicas, cabe ainda do legislativo, atipicamente, o dever de elaborar seu o regimento interno, além de dispor sobre a criação, ocupação e promoção de cargos, observando as diretrizes orçamentárias as quais se submete por lei.

O Senado Federal também se caracteriza pela participação do povo na escolha de seus representantes, carregando ainda a autonomia para decisões privativas, destacando aqui o dever de processar e julgar o chefe do executivo e o seu vice, bem como ministros. Assim como a Câmara dos Deputados, compete aos senadores a criação de seu regimento interno, bem como a destinação dos cargos que lhe são atribuídos, característica da atipicidade funcional (Silva, 2020).

A divisão dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, criada pelos pensadores John Locke (1632-1704) e Montesquieu (1689-1755), conforme abordado anteriormente, foi a opção escolhida pelo Constituinte Originário de 1988, da República Federativa do Brasil, cuja separação é Cláusula Pétrea, conforme definido no artigo 60, §4º, inciso III, da Constituição Brasileira de 1988 (Brasil, 1988).

Vale dizer, sem muita demora, que tal teoria já era uma ideia à época de Aristóteles (384-322 a.C), mas a verdadeira consolidação se deu com os Filósofos suprarreferidos.

Compreendido como se deu o surgimento de tal ideia, faz-se necessário a conceituação de cada um desses elementos, de forma especial, a do Poder Judiciário, pois, o mesmo é a base do tema do presente artigo. É através desse que irá se desenvolver o chamado Ativismo Judicial, o qual será abordado de forma complexa mais à frente. No entanto, sem compreender

aconceituação e a classificação do mesmo, torna-se impossível compreender o porquê de haver tantas decisões em que o referido poder legisla, ou ao menos, normatiza determinadas situações.

De início, é necessário compreender como é formado o Poder Executivo. Tal poder é o maior responsável pela administração Estatal, e é composto por três sujeitos elementares e fundamentais para seu funcionamento, quais sejam, o Presidente, em nível Federal; os Governadores, em nível estadual e distrital; e, a nível municipal, os prefeitos. Cada um desses níveis conta com outros sujeitos, em caráter secundário, que ajudam na administração do Estado, sejam eles ministros de Estado ou secretários, a nível estadual e municipal (Pelicioli, 2006).

Atrelada as funções típicas concernentes a atuação do executivo, cabe a este, de maneira atípica, por meio do Presidente da República, o poder de editar medidas provisórias. A previsão legislativa está descrita no artigo 62 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Noutra banda, além de cumular o direito de sancionar ou vetar questões ora discutidas. Ademais, responsabiliza-se pelo julgamento de recursos administrativos, matéria exercida a grande modo pelo judiciário.

No que se refere ao Poder Judiciário, elemento central e fundamental para a explicação do tema proposto, sua explicação deve ser mais complexa, mas de fácil compreensão, para que haja maior compreensão do objeto de análise, qual seja, o Ativismo Judicial.

Desse modo, é importante iniciar a explicação do mesmo salientando outra vez que a separação dos poderes se trata de uma cláusula que não pode ser mudada, nem por Emenda Constitucional e, muito menos, por qualquer outra lei ou normatização de caráter infraconstitucional.

A sua função é a de garantir que haja uma aplicação correta das normas editadas pelo Poder Legislativo e controlar as ações do Poder Executivo, em primeira análise. No entanto, sua aplicação se estende a, também de forma principal, garantir os direitos individuais e também coletivos de toda uma sociedade, dentro dos seus limites territoriais e, em casos específicos, extraterritoriais (Silva, 2020).

Adotado pelo Estado brasileiro, o Poder Judiciário tem como sistema formal a unicidade jurisdicional, ou seja, apenas o Poder Judiciário tem a prerrogativa definitiva de interpretar e aplicar as leis no caso concreto, excetuadas as situações em que de forma atípica também pode ser feita pelo poder Legislativo e Executivo. No entanto, estas últimas aplicações não são temas no presente artigo.

De acordo com a Constituição Brasileira de 1988 (Brasil, 1988), o Poder Judiciário é dividido entre os seguintes órgãos:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
 - o Supremo Tribunal Federal;
 I-A o Conselho Nacional de Justiça;
 II - o Superior Tribunal de Justiça;
 II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
 - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
 IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
 V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
 VI - os Tribunais e Juízes Militares;
 VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

A função e atribuição de cada órgão do judiciário é delimitado pela própria Constituição Brasileira (Brasil, 1988), havendo uma delimitação objetiva em cada um dos temas que cada entidade tratará, e cada função desempenhará.

Cumulada as funções dadas ao poder judiciário, ainda lhe é conferido o dever de administrar e organizar as licenças médicas de magistrados e serventuários, com observância das normas legais (Barroso, 2009). Mais a mais, responsabiliza-se ainda pela elaboração de seus regimentos internos. Tais funções caracterizam a atipicidade de condutas, sem que haja nestes casos, a usurpação dos poderes conferidos ao executivo e ao legislativo.

Não obstante a esses órgãos essenciais para a resolução de conflitos, existem sujeitos que compõem esta estrutura, os quais são de suma importância para o funcionamento, uma vez que sem os mesmos, seria impossível a aplicação das normas, a resolução de conflitos e as demais aplicações práticas que tem cada entidade elencada no artigo 92 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

De forma sucinta, esses sujeitos são os Desembargadores, magistrados que atuam nas Segundas Instâncias, ou seja, integrantes dos Tribunais Superiores. Além disso, faz parte da estrutura judiciária os Juízes de Direito, sujeitos que recebem a causa e dão decisões em primeira instância. No âmbito do Ministério Público encontram-se os Procuradores de Justiça, os promotores de Justiça e membros da Defensoria Pública. Por fim, mas não menos importantes, estão os advogados, profissionais liberais que representam os interesses dos indivíduos da sociedade em suas demandas judiciais.

No entanto, existe ainda os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Estes são chamados de Guardiões da Constituição, uma vez que as demandas resolvidas pelos mesmos são exclusivamente aquelas que ferem diretamente normas constitucionais (Piske; Saracho 2018).

Para que uma demanda chegue até esta última instância, é necessário que tenha havido ofensa aos direitos ou às normas estabelecidas na Constituição Federal (Brasil, 1988). Mas não somente de ofensas diretas à Constituição, mas de ofensas indiretas, as quais, são em sua maioria, a falta de legislação ou normatização de determinado tema.

E é justamente, mas não exclusivamente, nesta última instância que surge o objeto de estudo do presente o Ativismo Judicial, tema que passará a ser tratado agora. Toma-se de antemão que o Ativismo Judicial não é do todo ruim, como será explicado mais adiante. Consideração necessária, pois, há algum tempo que tal termo passou a ter, por parte da população, uma conotação negativa, o que não é verdade, se analisado de forma correta.

4 O ATIVISMO JUDICIAL: COMO SURTIU E SUA FORMA ATUALMENTE

Antes de adentrar especificadamente no tópico objeto do presente estudo, a interpretação literal da palavra “ativismo” carece de explanação. Assim, aduz-se que o ativismo compreende “a transformação da realidade por meio da ação prática” (Oliveira, 2020). Nesta banda, as ações que se estendem a previsão legal, enaltecem o exercício dos direitos, ou deturpam a autonomia conferida a cada um dos três poderes, de acordo com a análise e resultado prático. O Ativismo Judicial ocupa por vezes um destes dois pontos convergentes, o que revela a necessidade de amplo aprimoramento da aplicação das normas, bem como, da utilização de mecanismos para sanar a ausência regulamentar normativa.

Findada a primeira explanação, mister se faz a abordagem do surgimento do termo ativismo judicial.

Segundo Genival de Oliveira (2020), o termo Ativismo Judicial possui sua origem pós Segunda Guerra Mundial, mais especificamente no ano de 1947, e usado pela primeira vez em matéria de jornal, por Arthur M. Schlesinger (1947). Tal conceituação foi utilizada à época para descrever os membros da Suprema Corte Norte-Americana.

Atualmente, o termo Ativismo Judicial é utilizado para definir uma atuação além dos poderes originários do Poder Judiciário, ou seja, seria, ou é, uma atuação mais ativa e expandida do referido poder, a qual interferiria em decisões de outros poderes. No entanto, tal conceituação pode ser expandida e entendida de diversas formas, explicando assim a sua complexa definição (Barroso, 2009).

Salienta-se que não somente em decisões de outros poderes, mas também em Atribuições dos mesmos, ferindo, para bem ou para mau, a delimitação estabelecida no Artigo 2º da Constituição Federal de 1988 (Barroso, 2009).

Contudo, o Ativismo Judicial não é um fenômeno único e exclusivo brasileiro, mas, sim, de grande maioria dos Estados Democráticos de Direito, exemplo disso, como supracitado, é que seu início se deu nos Estados Unidos da América.

O que se pretende no presente artigo é explicar, ou ao menos esclarecer e apontar possíveis causas de haver no Brasil deveras acontecimentos que envolvem tal tema. Nesse sentido, apenas conceituar o elemento “Ativismo Judicial” é insuficiente, e deve-se compreender o porquê de o haver.

É a partir do cenário acima descrito que surgem outras conceituações essenciais para a compreensão do tema. Segundo Ionilton Pereira do Vale (2015), tais conceituações se dão devido a uma inércia do Poder Legislativo em realizar determinadas atitudes, positivando a operação do Poder Judiciário para agir em prol de direitos fundamentais e sociais elencados na Constituição Federal Brasileira de 1988 (Vale, 1988). Além da inércia legislativa, houve nos últimos anos, uma grande aproximação do Direito e da Política, o qual levou à criação do conceito de Judicialização da Política.

Segundo Luís Roberto Barroso (2009), o ativismo judicial e a judicialização são primos, ou seja, possuem origem em uma mesma fonte. Logo, não seria possível compreender o primeiro, sem antes se atentar ao segundo.

Como conceituado previamente, o ativismo judicial está associado a uma ampla e intensa participação do Judiciário, a fim de concretizar os valores e os fins constitucionais. Desse modo, ainda segundo BARROSO (2009, p. 14), a postura ativista se manifesta de três formas:

- (i) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário;
- (ii) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição;
- (iii) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas.

Logo, é possível observar que a atuação vai além de aplicações das normas constitucionais, mas torna inconstitucionais atos que ferem os limites estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (Barroso, 2009).

É neste sentido que o ativismo judicial encontra o liame entre o “bom” e o “ruim”. Logo, esta última denominação será definida em cada caso concreto. Afim de exemplificar o funcionamento do ativismo judicial, é possível utilizar casos de uniões homoafetivas. Ocorre que as uniões homoafetivas sempre foram uma realidade social, no entanto, por conservadorismo, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) não contemplou como casal a relação entre pessoas do mesmo sexo, conforme o artigo 226, §3º, CF/88 (Brasil, 1988). Porém como dito, essa realidade sempre existiu, e para que as pessoas que vivessem em tal situação pudessem ter seus direitos, em grande maioria na esfera cível, no âmbito de sucessões, foi que houve um ativismo judicial pela Suprema Corte Brasileira. A atitude tomada pelos Ministros do STF foi de declarar a inconstitucionalidade do entendimento da norma, ou seja, a mesma passou a ter um entendimento diverso daquele que está descrito no texto normativo. Tal inconstitucionalidade ocorreu através de uma mutação constitucional, que é quando a norma não tem seu texto alterado, mas, sim, o seu entendimento.

Foi a partir de decisões recorrentes, devido à grande demanda social e alteração do contexto fático, que o Supremo Tribunal Federal passou a reconhecer como família a união de pessoas do mesmo sexo, resguardando, desta forma, os direitos e garantias elencados na Constituição de 1988 (Brasil, 1988), garantindo a todos a igualdade e os mesmos direitos. Desse modo, é possível compreender que o ativismo judicial surge através de demandas sociais que ainda não foram normatizadas, ou o foram, porém não coincide com a situação fática e atual de uma sociedade que evolui a cada dia.

5 ATIVISMO JUDICIAL: ANÁLISE E PERSPECTIVAS

Existem atualmente diferentes formas de ativismo judicial, incluindo o ativismo conservador e o ativismo progressista/liberal. Segundo Luiz Flávio Gomes (2009), o ativismo conservador pode se manifestar em interpretações estritas da Constituição e na defesa de valores tradicionais, enquanto o ativismo progressista/liberal pode envolver a ampliação dos direitos individuais e a proteção das minorias.

Ainda para Luiz Flávio Gomes (2009), aqueles que defendem o ativismo judicial argumentam que os juízes têm a responsabilidade de garantir a justiça e a igualdade, mesmo quando as leis ou políticas existentes são insuficientes nesses aspectos. Os defensores do ativismo acreditam que os tribunais podem ser um contrapeso necessário para a inação do Legislativo ou para proteger os direitos individuais contra a tirania da maioria.

Além disso, o ativismo judicial pode ser uma ferramenta eficaz para promover a mudança social em situações em que as instituições políticas são lentas ou resistentes a reformas. Ao tomar decisões corajosas, os juízes podem catalisar debates públicos e pressionar por mudanças necessárias na sociedade.

Por outro lado, o ativismo judicial também enfrenta críticas significativas. O autor supracitado (Gomes, 2009), elenca que uma das principais críticas é que os juízes não têm legitimidade democrática para tomar decisões políticas que afetam a sociedade como um todo. Em uma democracia, argumenta-se que as decisões políticas devem ser tomadas pelos representantes eleitos, não por juízes não responsáveis perante o eleitorado.

Além disso, alguns críticos afirmam que o ativismo judicial pode levar a uma usurpação do poder dos outros ramos do governo e minar o sistema de Freio e Contrapesos. Eles argumentam que os juízes devem se ater à interpretação estrita da lei e não substituir sua própria visão política ou social.

A análise do ativismo judicial deve levar em consideração a noção fundamental de separação de poderes. Em uma democracia saudável, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem funcionar como freios e contrapesos, evitando a concentração excessiva de poder em um único órgão.

No entanto, a separação de poderes nem sempre é clara e definida, e diferentes sistemas jurídicos têm abordagens diferentes em relação à função dos tribunais. Alguns países, como os Estados Unidos, têm uma longa tradição de ativismo judicial, enquanto outros adotam uma abordagem mais restrita à interpretação da lei (Gomes, 2009).

Uma abordagem equilibrada e moderada é fundamental ao discutir o ativismo judicial. Embora seja importante que os juízes garantam a justiça e protejam os direitos fundamentais, também é essencial que eles respeitem os limites de suas funções e não extrapolem suas atribuições.

É por isso que, para Gomes (2009) a clareza das leis e a transparência no processo judicial também desempenham um papel crucial na mitigação dos riscos do ativismo judicial. O Legislativo tem a responsabilidade de redigir leis claras e bem definidas, enquanto os tribunais devem se ater à interpretação objetiva e imparcial dessas leis.

Um dos autores mais conhecidos que abordam o ativismo judicial no Brasil é Gilmar Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Em seu livro "Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha" (2005), Mendes defende a importância do ativismo judicial moderado como forma de preencher lacunas legislativas e proteger os

direitos fundamentais. Ele destaca a necessidade de um equilíbrio entre o papel do judiciário na efetivação desses direitos e a preservação da separação de poderes e da democracia.

Outro autor relevante é Luís Roberto Barroso, também ministro do STF e abordado anteriormente no presente artigo. Em suas obras, como "A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo" (2010), Barroso defende o ativismo judicial como forma de concretizar os princípios constitucionais e promover a justiça social. Ele argumenta que o judiciário deve assumir um papel mais ativo na proteção dos direitos individuais e coletivos, especialmente em situações em que outros poderes falham ao cumprir seu papel constitucional.

O professor Lenio Streck, conhecido por suas contribuições ao debate jurídico no Brasil, tem uma visão crítica em relação ao ativismo judicial. Em sua obra "Jurisdição Constitucional e Hermenêutica" (2014), Streck questiona os limites do poder do judiciário e argumenta que os juízes não devem ir além da sua função tradicional de aplicar a lei. Ele destaca a importância de uma hermenêutica jurídica rigorosa e estritamente vinculada aos textos normativos, evitando a sobreposição dos juízes sobre os outros poderes do Estado.

Outro autor que contribui para a discussão sobre o ativismo judicial no Brasil é José Afonso da Silva. Em seu livro "Curso de Direito Constitucional Positivo" (2020), Silva aborda o tema, ressaltando a necessidade de equilíbrio entre a atuação do judiciário e dos demais poderes. Ele destaca a importância de uma interpretação constitucional que preserve a separação de poderes e a democracia, evitando que o judiciário se torne uma espécie de "legislador positivo".

É importante mencionar ainda que existem opiniões divergentes entre esses e outros autores em relação ao ativismo judicial no Brasil. Alguns defendem uma postura mais restritiva, argumentando que o judiciário não deve ultrapassar os limites da estrita legalidade, enquanto outros apoiam um ativismo mais amplo, enxergando-o como uma forma de suprir as deficiências do processo legislativo e garantir a efetivação dos direitos fundamentais.

Além desses autores, há uma vasta gama de estudiosos, acadêmicos e profissionais do direito que contribuem para o debate sobre o ativismo judicial no Brasil. Cada um traz sua própria perspectiva e argumentos, enriquecendo a discussão sobre o tema.

Em suma, o ativismo judicial no Brasil é um tema complexo e controverso, que desperta diferentes opiniões e visões. Autores renomados, como Gilmar Mendes (2005), Luís Roberto Barroso (2010), Lenio Streck (2014) e José Afonso da Silva (2020), oferecem diferentes abordagens e contribuem para a análise desse fenômeno. Com base em suas obras e reflexões,

é possível ter uma visão mais aprofundada e embasada sobre o ativismo judicial no contextobrasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo voltou-se para a análise do surgimento e aplicação do ativismo judicial, destacando as suas nuances frente a separação dos poderes. De um lado, o referido mecanismo e objeto da pesquisa, representa grande valia para o exercício dos direitos conferidos aos cidadãos. Entretanto, urge destacar que a sobreposição do judiciário frente ao legislativo, representa grande afastamento entre a autonomia e a separação dos poderes, conforme fora estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Aliado ao objetivo de analisar as nuances do ativismo judicial, a descrição das funções conferidas aos poderes legislativo e judiciário possibilitaram a delimitação das tarefas exercidas por cada um deles, seja de modo típico ou atípico.

Revela-se, então, a supremacia do poder judiciário frente a atuação do poder legislativo. Denota-se que duas conclusões foram alcançadas. Inicialmente, compreende-se que a usurpação das funções nasce da inércia legislativa, haja vista as incontáveis brechas normativas alçadas pela ausência de leis reguladoras. Noutra banda, incontáveis são os exemplos em que de maneira desenfreada, há a atuação do judiciário em tarefas que a ele não foram conferidas, o que coloca em risco o sistema de freios e contrapesos e a separação dos poderes, princípios basilares abordados pela Magna Carta brasileira (Brasil, 1988).

As doutrinas utilizadas, durante a elaboração do presente estudo cingiram o novo perfil do poder judiciário. Tem-se que este, atualmente, está atuando ativamente dentro do cenário brasileiro. Todavia, a análise desta atuação deve ser feita estritamente, observando se houve a usurpação por mera deliberação ou se coube ao judiciário a tarefa de resolver a displicência do poderlegislativo.

Certo é que o tema será alvo de incontáveis estudos e poderá, inclusive, ser normatizado no futuro. O que precisa ser observado, além das inúmeras críticas, é que o mecanismo suscitado neste trabalho, carece de uma abordagem sistemática, já que revela um modo bastante eficiente para a resolução de demandas sociais e políticas

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11- 22, jan./dez. 2009.

_____. A dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. [s.l.]. 2010. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em: 01 jun2023.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em 28 maio 2023.

CAIXETA, Carolina Novaes. O Estado Segundo a Visão de Thomas Hobbes. 2003. 53 f. Monografia (Direito). Universidade Federal de Ouro Preto, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 33 ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2015.

GOMES, Luiz Flávio. O STF está assumindo um ativismo judicial sem precedentes?. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2164, 4 jun. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12921>. Acesso em 01 maio de 2023.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 33 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de constitucionalidade. Caderno de Direito Constitucional. Porto Alegre. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. 5 ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2005.

MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional. 19 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2006.

OLIVEIRA, Genival. Histórico e conceito de ativismo judicial. [s.l.] Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historico-e-conceito-de-ativismo-judicial/873769614>. Acesso em 01 jun. 2023.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PELICIOI, Ângela Cristina. A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes. *Revista de Informação Legislativa*, n. 169, 2006 [s.p.]. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/169/ril_v43_n169_p21.pdf. Acesso em 28 maio 2023.

PELLEGRINI, Thiago. A formação do Estado Moderno em Montesquieu. *Direitonet* [s.l.]. 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6593/A-formacao-do-Estado-Moderno-em-Montesquieu#:~:text=O%20Estado%20em%20Montesquieu%20%C3%A9,a%20necessidade%20de%20leis%20positivas>. Acesso em 28 maio 2023.

PISKE, Oriana; SARACHO, Antônio Benites. Considerações sobre a teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System). *TJDFT: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*. Brasília. 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>. Acesso em 28 maio 2023.

SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 7. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 43. ed. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2020.

STRECK, Lênio Luiz *et al.* A nova perspectiva do Supremo Tribunal Federal sobre o controle difuso: Mutaç o constitucional e limites da legitimidade da jurisdi  o constitucional. *Argumenta Journal Law*. Programa de P s-Gradua  o em Ci ncia Jur dica. [s.l.]. 2007. Dispon vel em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/72>. Acesso em 01 jun. 2023.

VALE, Ionilton Pereira. O Ativismo Judicial: conceitos e formas de interpreta  o. [s.l.] Jusbrasil.2015. Dispon vel em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-ativismo-judicial-conceito-e-formas-de-interpretacao/169255171>. Acesso em 01 jun. 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Estado de Direito. *Enciclop dia Jur dica da PUCSP*. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito, Edi  o 1, S o Paulo, Abril de 2017. Dispon vel em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/78/edicao-1/estado-de-direito>. Acesso em 28 maio 2023.

O MÚSICO E SEUS DIREITOS NO TRABALHO

Rodrigo Otávio de Carvalho¹, Erika Tayer Lasmar²

Resumo: Este artigo tem como proposição a busca de informações correlacionadas ao músico e o Direito do Trabalho, analisar a inserção e o reconhecimento do músico na classe operária, com enfoque da proteção de seus direitos trabalhistas perante os demais grupos de trabalhadores. O artigo também foca no impacto prejudicial às pessoas expostas a ruídos sonoros, e ainda, em possíveis mudanças para eliminar ou diminuir danos à saúde advindos dessa exposição sonora. É igualmente um ponto importante, a apresentação sobre a real dificuldade existente no desenvolvimento da carreira musical e a necessidade em garantir direitos laborativos dos músicos, paralelos à dignidade trabalhista da pessoa humana. A construção dessa escrita foi realizada de modo descritivo, com fonte secundária, com ideias e entendimentos retirados de livros sobre a vida do músico. Em especial, esse texto universitário levanta a questão da precisão do benefício de insalubridade ao qual o músico não é contemplado, de amparos contidos na estrutura legislativa, e também de plausíveis reformas em locais de trabalho dos músicos com o intuito de decrescer os danos à saúde desses trabalhadores.

Palavras-chave: Músico. Carreira. Perda auditiva. Insalubridade.

1 INTRODUÇÃO

O artigo em questão tem a finalidade em demonstrar o músico brasileiro e o direito do trabalho com foco nas atividades laborais dessa classe artística. Explica sobre a pessoa que de alguma forma trabalha no campo musical, juntamente com a sua ligação com as leis brasileiras intrínsecas na área trabalhista que vão de encontro a esses artistas.

O assunto faz-se necessário devido ao grande número de músicos que dedicam o seu tempo laborativo a essa área e nem sempre são juridicamente amparados como outras classes laborativas brasileiras, em relação aos seus benefícios, direitos e garantias trabalhistas. É importante destacar que a classe dos trabalhadores músicos além de não usufruir igualmente de alguns benefícios, é um grupo que está em desvantagem em termos de saúde por ser alcançado pelo avanço da poluição sonora em ambientes de trabalho.

A pesquisa é vantajosa devido à apresentação dos inúmeros episódios correlacionados aos obstáculos e prejuízos da carreira musical em termos das leis trabalhistas, bem como do impacto expressivo na vida saudável desses indivíduos. Por meio das leis, estatísticas e

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: ro2karvalho@hotmail.com.

comprovações específicas, será mostrada a atmosfera musical, a rotina desses trabalhadores, de um ângulo individual.

Vale frisar que é primordial para a pesquisa o fomento do reconhecimento do músico brasileiro como trabalhador, e a proteção de seus direitos trabalhistas comparados aos demais trabalhadores brasileiros, onde se destaca a insalubridade trabalhista tocada por ruído nos ambientes de rotina. Ademais, a consulta esbarra em possíveis soluções para diminuir ou acabar com esses males à saúde provenientes dessa profissão.

A exploração sobre o relevante assunto será lançada de maneira descritiva devido à relação constante entre o universitário e o tema proposto, através de repertório literário da Professora Alice Monteiro Barros (2016), entre outros, com a função de comprovar a teoria do direito do trabalho e também das atribuições do músico brasileiro.

A escolha bibliográfica foi feita com base no enfoque principal para explicar pontos importantes atrelados ao assunto da pesquisa. Possui metodologia qualiquantitativa por abordar um sistema de busca de informações obtidas por conhecimentos, conceitos e ideais, conjuntos a dados numéricos dos ruídos nocentes ao bem estar das pessoas.

Serão apresentados nesse artigo conhecimentos sobre as possíveis lesões na saúde resultantes da poluição sonora, a comparação do artista musical como parcela prejudicada por ruídos em ambientes de trabalho, bem como as garantias trabalhistas asseguradas aos trabalhadores, porém, faltantes à classe trabalhista do músico.

2 POLUIÇÃO SONORA, AUSÊNCIA DE SAÚDE

Nas últimas décadas, segundo a Organização Mundial de Saúde (Macedo, 2019), o número de pessoas afetadas pela poluição sonora teve um acréscimo significativo. A classe dos músicos é um grupo que também merece ser destacada como espécie prejudicada por essa poluição. Enfatiza a Macedo (2019) que pode ser considerado como poluição sonora qualquer som que ultrapasse o nível normal da audição causando danos à saúde ou à vida das pessoas. É o excesso de ruídos que de algum modo afetam a saúde da sociedade, as inúmeras espécies de alto barulho, ou sons além dos que são considerados normais, advindos de atividades que atrapalham o silêncio dos ambientes.

A Organização Mundial de Saúde (Macedo, 2019) também menciona que a poluição sonora é medida por um aparelho denominado decibímetro, e seu nível aceitável é de 50 decibéis. E que é adotada a medida nomeada como decibel (db), a partir da quantidade sonora

recolhida por esse aparelho. Ela (Macedo, 2019) relata ainda que é necessário um laudo técnico para comprovar os danos ligados ao excesso de ruído, que é feita uma análise para verificar se esses ruídos estão além dos níveis padronizados pela lei, as resoluções 1 e 2 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1981). Feito isso, poderá a atividade examinada ser considerada como poluição sonora e encaixada ou não, como crime ambiental, um crime perante a legislação brasileira, que afeta a qualidade de vida das pessoas, que por vezes é tida como motivo de conflito entre as pessoas causadoras do ruído alto, e as que escutam esse barulho incômodo.

Essa poluição é regulamentada pela resolução 1 e 2 do Conama (Brasil, 1981, 1996), e estabelece dessa forma limites para emissão de ruídos não danosos às pessoas, sejam os emitidos, nas residências, nas ruas, em bares, restaurantes ou indústrias.

Além disso, por intermédio da Lei 6.938 - Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1981) e com o destaque no seu artigo 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. (BRASIL, 1981)

Na Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605, em seu artigo 54: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” (Brasil, 1998).

Segundo a Macedo (2019), a poluição sonora ocupa o segundo lugar na ordem das poluições que mais afetam a vida das pessoas, surgentes de inúmeras fontes, tais quais, carros de som com publicidade, tráfego intenso, obras de construção, tv ou fone de ouvido em alto volume.

Esses sons poluídos, de acordo com a Fundação Conexão Planeta (2015), tem um impacto negativo, também, em áreas naturais protegidas por lei, como parques nacionais, áreas de acampamento, reservas naturais, e outros. Tais ruídos são responsáveis pela alteração da nossa percepção em notar os diferentes sons contidos na natureza que geram benefícios aos seres humanos, e em conformidade com publicação da Universidade Federal do Reconcavo da

Bahia, a poluição sonora também gera mudança nos meios regulares para a expansão do ecossistema, alterando a característica do instinto de caça, de reprodução e da comunicação entre os animais (Nogueira, 2020).

A Sociedade Brasileira de Otologia (Lazarini, 2018) realça que as principais fontes de poluição sonora são: os transportes urbanos (fluxo de veículos com barulho de motor acelerando, bem como do acionamento de buzinas ou sirenes – viaturas ou ambulâncias); aeroportos (aeronaves decolando ou aterrissando); as construções (as máquinas em funcionamento nas obras civis, durante qualquer período do dia); casas de show ou danceterias, e templos religiosos (através da agitação das pessoas a participarem desses eventos ou pelos aparelhos de som, dentre outros casos).

Os riscos à saúde humana advindos desse problema causado e difundido de várias maneiras, preocupa bastante, e segundo análise da Macedo (2019), até o ano de 2050, 25% da população terá perda de audição. Essa organização esclarece que para que um som ou ruído não cause prejuízos ao ser humano, é imprescindível que não passe da medida segura de 50 decibéis, caso contrário, começam a surgir danos imediatos ou a longo prazo aos seres expostos:

Falta de sono; nervosismo (estresse, agressividade); falta de concentração; dores de cabeça; cansaço físico e mental; gastrite e úlcera; perda de audição ou surdez (Macedo, 2019).

Tabela 1- Nível de ruído medido por “decibilímetro”.

Ruído	Decibéis
Torneira gotejando	20 db
Música baixa	40 db
Conversa moderada	40/50 db
Restaurante movimentado	70 db
Secador de cabelo	90 db
Caminhão	100 db
Britadeira	110 db
Buzina de automóvel	110 db
Show musical (próximo ao palco)	135 db
Disparo de arma de fogo	140 db
Disparo de arma de fogo próximo a ouvido desprotegido	180db

Fonte: Staffy, 2015

Segundo o Instituto Sandra Bastos de Otorrinolaringologia a perda de audição nos músicos em atividade é mais habitual do que em outras pessoas, e quanto maior o tempo de

experiencia maior a chance do dano auditivo. Após análise realizada com músicos de orquestras sinfônicas, informaram que até 50% desses profissionais relataram zumbido no ouvido ou perda da audição (Bastos, 2021)

Tabela 2- Efeitos causados pela poluição sonora:

Nível de decibél propagado	Possível reação
30 decibéis	causam reações psíquicas
65 decibéis	causam reações fisiológicas
85 decibéis	causam trauma auditivo (perda de audição)
120 decibéis	causam trauma auditivo irreversível (surdez)

Fonte: Macedo, 2019.

Existem similarmente, sujeiras auditivas que nem sempre são detectadas em primeiro plano e requerem um estudo mais aprofundado para a comprovação de sua existência. Seria esse o caso dos músicos, que de acordo com o Instituto de Audição Audiofisa (Gonçalves, 2020), ocupam a posição de segundo lugar das dez profissões mais afetadas pela PAIR (Perda Auditiva Induzida por Ruído), pessoas que em grande maioria se encontram em ambientes não preparados para a absorção de sons ali propagados, servindo o seu sistema humano de audição como escape ou filtro desse som. Mas tal classe nem sempre é lembrada como trabalhadores afetados pela poluição sonora.

3 VIDA DE MÚSICO: NORMAL E ARRISCADA

Atualmente, tem se dado alguma atenção aos riscos de ouvir música em volume alto e aos perigos que podem surgir com isso. Mas, para quem labora no ramo musical, ouvir som alto faz parte do cotidiano.

Nos ensaios, nas apresentações, gravações em estúdios e mesmo nos shows, os músicos e demais colegas de trabalho estão normalmente expostos a 125 db. Esse contato sonoro alongado, o que geralmente ocorre durante a carreira desses trabalhadores, tem potenciais chances de gerar seríssimos danos auditivos (Bastos, 2021).

Os músicos, são trabalhadores que fazem do campo musical a sua profissão, seja executando ou tocando, compondo, de modo solo (projeto próprio) ou fazendo parte de um grupo musical, banda, filarmônica ou orquestra, dentro de qualquer que seja a categoria ou gênero musical.

Bohumil Med, um músico e professor tcheco, Diretor da Musimed (maior livraria musical da América Latina), leciona teoria musical pela Universidade de Brasília, e relata em uma de suas obras literárias as grandes dificuldades daqueles que optam por ser músicos (MED, 2004). O professor Bohumil explica também que muitos desconhecem que o músico profissional precisa treinar diariamente por horas, ensaiar com outros músicos, estudar manuais, biografias, literatura musical, examinar partituras antigas e atuais. Ele ainda destaca nesse escrito que devido à constante evolução da música e dos estilos, o artista é obrigado a buscar por atualizações e que nos casos de não se adaptar à situação contemporânea, fica fora do mercado de trabalho (MED, 2004).

A classe do músico é responsável por levar na maioria das ocasiões, o seu trabalho artístico para abrigar os momentos de lazer de outras pessoas, em festas de aniversários, formaturas, e demais comemorações. Eles deparam-se com vários sentimentos positivos e também com decepções no percurso de sua carreira, passando por momentos gloriosos, bem como humilhantes; possuem as suas peculiaridades voltadas à sensibilidade, ao romantismo, dedicando-se apenas à música, e por vezes vivendo dela. Seu trabalho pode ser encarado como diversão e por gerações passar uma imagem de profissão desvalorizada, mas para os músicos essa atividade é sua vivência.

A legislação brasileira por meio da Lei da Ordem dos Músicos (Lei 3.857, Brasil, 1960) juntamente com a Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) resguardam direitos do musicista e o colocam no rol das inúmeras classes trabalhistas existentes em nosso país.

Em nossa Constituição Federal (Brasil, 1988), respectivamente no art.5º, IX e XIII, diz que:

- é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

A CLT, Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943), conceitua que qualquer pessoa física que cumpra serviço de maneira não eventual a algum empregador, estando sob a sua dependência por intermédio de espécie de pagamento, é considerado empregado. Assim, se há subordinação e se há o serviço prestado, há relação de emprego.

Enquanto isso, a Lei 3.857, a Lei da Ordem dos Músicos do Brasil (Brasil, 1960) resguarda ao artista musical que estando ele nas mesmas condições mencionadas acima, não haverá a diferenciação entre o trabalhador e o músico. Consequentemente, todos os direitos

garantidos aos trabalhadores devem ser de igual maneira, indubitavelmente, firmados aos músicos.

Vale ressaltar que os trabalhadores fazem jus à insalubridade, um adicional trabalhista garantido para quem labora exposto a graves agentes causadores de doença, uma atividade com perigo à saúde. Conforme já mencionado, a perda auditiva concernente ao trabalho é uma das mais frequentes doenças do labor no Brasil, e infelizmente, a classe dos músicos está em segundo lugar desse ranking. Ademais, mesmo com a implantação do projeto de lei 1714/2011 (Brasil, 2011) realizado pelo Deputado Federal Ratinho Júnior, com foco na acuidade auditiva e visual do músico, o rogo substancial da classe não foi atendido.

4 INSALUBRIDADE NO LABOR MUSICAL

Para que a insalubridade seja concedida como adicional trabalhista deve ser feita uma análise das atividades insalubres por um médico especialista em cada caso para aferir as condições listadas na Norma Regulamentadora NR 15 (Brasil, 2023) nas seguintes situações: Ruídos contínuos ou intermitentes; Ruídos de impacto; Radiações ionizantes ou não ionizantes; Exposição ao calor ou frio; Poeiras minerais; Agentes químicos; Condições hiperbáricas; Umidade; Vibrações; Agentes biológicos e outros. Feito isso, verifica-se a recepção das normas da CLT (Brasil, 1943) em conjunto com a Norma Regulamentadora NR 15 (Brasil, 2023) que possui uma lista das profissões consideradas insalubres.

Como já citado, é habitual o som alto na rotina do músico, e mesmo esse laborador ficando frequentemente exposto a 125 db de ruídos, não está na listagem das classes trabalhistas que usufruem da espécie de reparação laborativa chamada de insalubridade.

Tabela 3 - Ruído NR15 (compatível à exposição do Músico no trabalho).

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MAXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência.

Ademais, a CLT (Brasil, 1943) exige que sejam cumpridas regras de segurança no ambiente de trabalho, e isso se estende à preocupação com as instalações e estruturas do ambiente de trabalho em prol das boas condições para cumprimento das atividades alinhadas ao manutenção das boas condições de saúde do trabalhador, portanto, o ambiente em que o músico e qualquer outro trabalhador presta o seu serviço, não pode ser o causador de complicações no seu estado de saúde, menos ainda, ser o agente responsável por uma doença. Como aduz na CLT (Brasil, 1943), art. 200, VI:

proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias.

A solução para eliminar ou diminuir esses danos à saúde, seria a execução de instruções especializadas sobre o músico relativas à perda auditiva em seu trabalho, uma fiscalização eficaz sobre o uso de equipamentos de segurança, como os protetores auriculares com atenuação flat - equipamento indicado para proteção do sistema auditivo, contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15 (Brasil, 2023), unidas ao acompanhamento médico periódico. Além disso, com base em estudos do campo da engenharia civil, é importante realizar análise do ambiente destinado à música, direcionado ao bem-estar dos usuários desse lugar, e

uma implantação de tratamento para isolamento acústico com o intuito da absorção sonora, conforto auditivo e melhor desempenho dos músicos ali locados.

Merece realce, a precisão na fundamental execução das leis existentes que garantem juridicamente os direitos dos músicos equiparados aos direitos das demais classes trabalhistas.

De tal forma, estaria resguardando a essas pessoas o Direito Social à Saúde: Conforme artigo 196 da Constituição Federal de 1988:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).

Complementado pelo art 2º da Lei 8.080 a lei de promoção, recuperação e proteção à saúde (Brasil, 1990): “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício”.

Assim, percebe-se a importância da efetiva execução das leis trabalhistas e da reestruturação ambiental para a melhoria no sistema acústico dessas salas de música, para evitar que o volume excessivo de sons de dentro ou de fora desses locais desencadeiem prejuízos parciais ou totais na saúde/vida desses músicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve como objetivo explicar sobre o músico brasileiro e o Direito do Trabalho, para demonstrar a carência na proteção dos direitos dos músicos, apontar as desigualdades da aplicação de leis trabalhistas e também expor sugestões para aperfeiçoamentos da vida laborativa dos músicos. Para se aproximar do entendimento do impacto prejudicial levado pela poluição sonora aos músicos no campo de seu trabalho, foram estabelecidos objetivos, tais quais:

A explicação sobre poluição sonora; a descrição dos tipos de poluição sonora; a demonstração dos níveis de ruído prejudiciais à saúde; a menção dos danos causados pela poluição sonora; a demonstração dos grupos afetados pela poluição sonora; o exame dos músicos como pessoas afetadas ou prejudicadas; a indicação de soluções para amenizar ou findar os prejuízos à saúde; a inspeção dos direitos dos músicos em relação a outros trabalhadores; a comparação do ambiente de trabalho do músico conforme a Consolidação das

Leis do Trabalho (Brasil, 1943); a demonstração dos resguardos legais dos músicos perante a Constituição Federal (Brasil, 1988).

Em caráter fino, no tocante à diminuição das lesões causadas aos músicos em ambiente de trabalho, é tolerante dizer que urge um ajuste acústico nesses locais, por meio de isolamento estrutural nas localidades das atividades, para reduzir a exposição ocupacional do artista, juntamente com uma análise dos sentidos auditivos dos músicos antes da perda da escuta (acompanhamento preventivo). Já em relação às leis que resguardam os músicos, conclui-se que seria de grande valia a fiscalização da Justiça do Trabalho voltada às atividades laborais da classe. Com medidas de medicina e segurança do trabalho ofertando a esses trabalhadores a dignidade que lhes são de direito.

Com isso a possibilidade da pesquisa em apontar a exposição dos músicos à poluição sonora e da necessidade de um amparo de leis trabalhistas pode ser comprovada, e nota-se a importância de reestruturação ambiental para melhor atender as atribuições empregatícias e à saúde desses músicos.

Seria de enorme importância para a classe dos músicos a difusão das informações apresentadas nessa pesquisa, e também o olhar de responsáveis pela elaboração de leis e normas no Brasil, para possibilitarem a preservação da isonomia entre as classes trabalhistas garantindo assim, a proteção à vida digna dos músicos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 10 Ed. – São Paulo: LTr, 2016.

BASTOS, Sandra. A perda de audição nos músicos. Instituto Sandra Bastos de Otorrinolaringologia ISBO, 2021. Disponível em : <https://isbo.com.br/saude-auditiva/>. Acesso em: 16 fev. 2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v.

BRASIL. Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. Cria a ordem dos músicos do Brasil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1960.

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1977.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (CONAMA). Dispõe sobre política nacional do meio ambiente . Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1981.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1714, de 11 de julho de 2011. Torna obrigatória a adoção de medidas de segurança e medicina do trabalho nas atividades laborais desenvolvidas por músicos vinculados a qualquer regime de trabalho. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2011.

BRASIL. Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1986.

BRASIL. Resolução Conama nº 2, de 18 de abril de 1996. O Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

GONÇALVES, Ariane. 6 profissões que favorecem a perda auditiva, Audiofisa, 2020. Disponível em: <https://www.audiofisa.com.br/blog/profissoes-que-favorecem-a-perda-auditiva/>. Acesso em: 02 mar. 2023

LAZARINI, Paulo Roberto. Poluição sonora. Sociedade Brasileira de Otologia- SBO. Disponível em: <http://www.sbotologia.org.br/detalhe-noticia/192/poluicao-sonora-em-sao-paulo-pode-provocar-depressao-e-disturbios-do-sono--alerta-especialista>. Acesso em : 07 fev. 2023

MACEDO, Martha Ribeiro Valle. Poluição Sonora: Desafio para a saúde coletiva CVSP - Brasil. Biblioteca Virtual da Saúde, 2019. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/cfc-198302>. Acesso em: 08 fev. 2023

NOGUEIRA, Mariana J. G. Poluição Sonora, 2020. Disponível em: https://www2.ufrb.edu.br/petsocioambientais/images/Polui%C3%A7%C3%A3o_Sonora.pdf . Acesso em: 29 mar. 2023

STAFFY, Wuany. A poluição sonora, 2015. Disponível em: <https://www.trabalhosgratuitos.com/Biol%C3%B3gicas/Fonoaudiologia/A-Polui%C3%A7%C3%A3o-Sonora-898964.html>. Acesso em: 14 jan.2023

O TRABALHADOR DOMÉSTICO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA DE ESCRAVO

Isabella Cristina Andrade¹, Erika Tayer Lasmar²

Resumo: O presente artigo buscar analisar evolução social dos direitos domésticos. E tem como destaque, analisar o contexto histórico dos trabalhadores doméstico, em que foi de forma lenta e gradual no qual nos remete ao período escravocrata. A metodologia utilizada foi com base em dados bibliográficos, valendo-se de doutrinadores de renome na área do Direito do Trabalho. O artigo, se justifica em razão da omissão no ordenamento jurídico em cumprir tais normas que já estão regulamentadas, especificamente na Lei Complementar nº 150/2015. Assim, um dos meios que empregadores alegam como tese defensiva, que a empregada doméstica é "quase da família", porém, compreendemos na prática, que isso é umas das formas de eximir das obrigações trabalhistas. Por fim, o presente artigo tem como finalidade demonstrar que mesmo de forma lenta e gradual, houve a evolução dos direitos doméstico, com a regulamentação da Lei complementar nº 150/2015, em que será analisado os benefícios advindos com a norma. Logo, em caso de descumprimento dos empregadores, é caracterizado como crime, nos termos do artigo 149, do Código Penal.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Proteção ao empregado. Direito do Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo, abordar sobre o trabalhador doméstico em condição análoga de escravo. Deste modo, é importante pontuar o contexto histórico em que os direitos trabalhistas houve uma evolução lenta e gradual, somente em 2015, que foi sancionado a Lei Complementar nº 150/2015 (Brasil, 2015) que se trata sobre direitos especificamente do trabalhador doméstico.

Assim, é válido ressaltar que o Direito do Trabalho, conforme o Princípio da Proteção e da Primazia da Realidade, tem como propósito resguardar a parte mais vulnerável da relação jurídica. Isso, significa que o trabalhador doméstico, deverá ter uma proteção maior, comparado com o empregador, em que o elo mais forte da relação jurídica.

Neste caso, ao retornarmos ao lapso temporal, nos remete a origem escravocrata, em que os recém-libertados pela Lei Áurea, tinha dificuldade de ressocialização no mercado de trabalho. Diante disso, podemos fazer uma relação com o passado, em que empregadores alegam teses como expressões "quase da família", para justificativa do inadimplemento contratual (Pereira, 2021, pág. 80).

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: isa.andrade62@outlook.com.

Segundo Marcela Reage Pereira (2021, pág.80):

Desse modo, ao buscar descrever as camadas do contexto social em que ele opera nos casos de trabalho doméstico ocultados pela expressão “quase da família”, permitir-se-á compreendê-lo como fator **de exclusão e de invisibilidade das mulheres atingidas pela prática do trabalho análogo ao de escravo**. (Grifo nosso).

Sendo assim, embora no ordenamento jurídico existem normas que regulamentam expressamente o trabalhador doméstico, tais direitos trabalhistas, na prática, não são cumpridos perante os empregadores, ou seja, ocorre inadimplemento contratual.

O presente artigo tem como problema de pesquisa analisar o inadimplemento contratual, os efeitos jurídicos decorridos do descumprimento dos direitos trabalhistas. Conforme previsto na Constituição Federal (Brasil, 1988), na Consolidação das leis trabalhistas (Brasil, 1943) e outras legislações esparsas. Deste modo, fica claro evidenciar que os empregadores omitem os direitos trabalhistas, alegando que são quase da família.

A metodologia utilizada foi qualitativa exploratória valendo-se de doutrinadores de renome na área de Direito do Trabalho. Serão utilizados também, dados secundários advindos de pesquisas documentais, por meio de jurisprudência, casos práticos, utilizada através da obra de dissertação da autora Marcela Reage Pereira (2021).

O objetivo geral deste estudo é explicar a evolução dos direitos dos trabalhadores domésticos, destacando que esses direitos foram conquistados de maneira lenta e gradual, representando símbolos de grandes lutas por parte dessa classe. No primeiro capítulo, será abordada a contextualização dos direitos domésticos, remontando à sua origem escravocrata e à sua posterior libertação com a Lei Áurea. Os autores Marcela Reage Pereira (2021), Delgado (2014) e Filho (2004) servirão como base para embasar a pesquisa.

No segundo capítulo, será demonstrada a importância da regulamentação da Lei Complementar nº 150/2015 (Brasil, 2015) e os impactos advindos dessa norma para os trabalhadores domésticos. Os autores Ferraz e Rangel (2010), Santos (2013) e Martins (2011) serão utilizados como fundamentos para a pesquisa.

No terceiro capítulo, procederemos a uma análise jurisprudencial de três casos que dizem respeito a trabalhadores submetidos a condições equiparadas à escravidão. Além das disposições legais pertinentes, faremos uso da jurisprudência, em particular do Recurso de Revista de número 1002309-66.2016.5.02.0088. O referido recurso teve seu voto proferido pela Ministra Kátia Magalhães Arruda e será empregado como fonte de referência legal para fundamentar nosso estudo (Brasil, 2022, página 18).

Portanto, no próximo tópico será abordada a contextualização dos direitos domésticos, destacando a sua evolução lenta e gradual e seu significado como símbolo de grandes lutas por parte dos trabalhadores.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS DOMÉSTICOS

A conquista dos direitos domésticos ocorreu ao longo de várias décadas, resultado de grandes lutas. No entanto, é importante lembrar a história e demonstrar a sua evolução. Conforme Pereira (2021, pág. 25): "a origem do trabalho doméstico no mundo está ligada à história da escravidão, do colonialismo e outras formas de servidão".

Nesse sentido, é necessário voltar no tempo, nos primórdios da República, para entender como as empregadas domésticas eram conceituadas naquela época, em comparação com os dias atuais. Na República, as escravas eram tratadas de forma inferior e eram chamadas de "criadas". Elas auxiliavam seus patrões com as crianças e as tarefas domésticas (Pereira, 2021, pág. 30).

No ambiente de trabalho, o racismo já estava presente, uma vez que as mulheres negras eram tratadas de forma inferior e frequentemente eram utilizadas de maneira sexual por seus empregadores. Ou seja, havia um estigma entre as empregadas brancas e negras nas funções domésticas (Pereira, 2021, pág. 31). Portanto, no século XIX, as palavras "criada" e "empregada doméstica" carregavam o significado de subordinação aos patrões, estando ambas vinculadas à família que as empregava.

O termo "mucama" trata de palavra "de língua africana quimbunda usada para nomear a escrava doméstica. Referia-se "a uma escrava ou criada negra, geralmente jovem, que viviam mais próxima dos senhores, ajudava nos serviços caseiros e acompanhava sua senhora em passeios. Além da realização de serviços doméstico, a definição de "mucama", "era acompanhada da dimensão da exploração sexual. Tanto que no dicionário apresentava-se originalmente como sinônimo de "amásia escrava" (Grifos da autora) (Pereira, 2021, pág. 32).

Ao longo do tempo, houve uma evolução nos conceitos com o surgimento de novas nomenclaturas. No entanto, o termo genérico "criada" ainda é utilizado, com o objetivo de inferiorizar o trabalhador doméstico. Assim, é evidente que houve uma construção lenta e gradual desses direitos trabalhistas. No entanto, ainda persistem resquícios de uma escravidão silenciosa, em que alguns empregadores retomam uma mentalidade escravocrata, desrespeitando direitos fundamentais essenciais previstos na Constituição (Brasil, 1988).

É fundamental ressaltar que a evolução dos direitos domésticos ocorreu de maneira gradual e apenas foi oficializada pela Lei Complementar nº 150/2015 (Brasil, 2015), que trata

especificamente dos direitos do trabalhador doméstico. No próximo tópico, será exemplificado o que pode ser considerado uma relação de emprego e quais são os elementos que a caracterizam.

3 RELAÇÃO DE EMPREGO E SEUS REQUISITOS

A relação de trabalho, trata-se uma relação jurídica bilateral em que o empregado deverá prestar os seus serviços, seja com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação. Assim, o empregador deverá cumprir com seus deveres, ou seja, suas obrigações com o trabalhador, por exemplo, realizando o depósito do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

É importante conceituar quais seriam os requisitos para caracterizá-la uma relação de trabalho, ou seja, os elementos. Neste caso, é necessária uma pessoa física, no caso descrito o trabalhador doméstico, que deverá prestar seus serviços com pessoalidade. Isso, significa que não poderá ser substituído, que também deverá conter o elemento de subordinação, ou seja, deverá estar subordinado ao seu empregador (PEREIRA, pág.39). E também, deverá receber uma contraprestação, uma pecúnia, pela prestação de serviço apresentada, nos termos do artigo 3.º da Consolidação das leis trabalhista:

Art. 3º – Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Parágrafo único – Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual (Grifos nossos) (Brasil, 1943).

Assim, é disposto por (Delgado, 2014, p.354) o empregado doméstico é considerado como uma espécie da figura jurídica de empregado. Na verdade,

é a pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordina mente, serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, em função do âmbito residencial destas (Grifos nossos).

Logo, para caracterização da relação de trabalho, é necessário cumprir alguns requisitos. Sendo que, uma das peculiaridades essenciais que difere o trabalhador doméstico, das demais classes é a finalidade não lucrativa, que será exemplificada no tópico adiante.

4 COMPARAÇÃO DO TRABALHADOR DOMÉSTICO COM AS DEMAIS CLASSES

De acordo, com a Lei Complementar nº 150/2015 (Brasil, 2015), previsto no artigo 1º, para que seja caracterizado como empregado doméstico, o trabalhador deverá prestar serviços por mais de dois dias na semana. Isso significa que obrigatoriamente quem presta os serviços, continuamente deverá ter sua Carteira assinada, sob pena de multa, conforme disposto no artigo 47, da Consolidação das leis trabalhista (Brasil, 1943).

Nos termos da Lei Complementar nº 150/2015, artigo 1º dispõe: Lei Complementar Nº150/2015 art. 1º (....).

Ao empregado doméstico, assim considerado **aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana**, aplica-se o disposto nesta Lei (Grifo nosso) (BRASIL, 2015).

Além disso, é válido analisarmos as peculiaridades do trabalhador doméstico, pois, o serviço prestado não tem a finalidade lucrativa, ou seja, não se trata de uma atividade comercializada, que não tem como objetivo final a lucratividade.

Em primeiro, está relacionada a contraprestação pela atividade exercida do trabalhador doméstico. Já no âmbito objetivo, não se trata de uma atividade de onerosidade, isso que difere das demais classes trabalhadoras (Pereira, 2021).

Em segundo lugar, importante conceituarmos que empregado ou empregada doméstica, não é somente aquela mulher que presta serviços nos lares de seus patrões, temos aqui desmistificar esse conceito, que pode ser o motorista que presta seus serviços, o jardineiro, porteiro, copeiro, cozinheiro, criadas de quarto, amas de leite, dentre outros que podem ser exemplificados (Pereira, 2021).

Portanto, uma das peculiaridades que difere o trabalhador doméstico, das demais classes é o serviço prestado não ter finalidade lucrativa. Isso, justifica devido à prestação de serviço ser nas residências de seus patrões, em que objetivo final não é a lucratividade.

5 EMPREGADO DOMÉSTICO E CONDIÇÃO ANÁLOGA DE ESCRAVO

O empregado doméstico, cujos direitos essenciais mínimos são violados, configura um crime. Essa situação nos remete à escravidão, na qual os trabalhadores viviam em condições desumanas e insalubres, submetidos a trabalhos forçados e jornadas exaustivas, conforme estabelecido pelo artigo 149 do Código Penal (Brasil, 1940).

Dessa forma, quando ocorrem violações aos direitos fundamentais do empregado doméstico, caracteriza-se um crime de acordo com o artigo 149 do Código Penal, que dispõe:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída como empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência (Brasil, 1940).

Assim, de acordo com o artigo 149 do Código Penal (Brasil, 1940), podemos analisar que submeter alguém a condições análogas à escravidão envolve reduzir o trabalhador a condições degradantes, como também impor trabalhos forçados e jornadas exaustivas. Isso desmistifica o conceito, uma vez que a condição análoga à escravidão não se refere apenas à violência física, mas também à restrição da liberdade de locomoção do trabalhador.

Dessa forma, há diversas violações que os trabalhadores domésticos podem sofrer em seu ambiente de trabalho, incluindo violência física, psicológica e outras formas de abuso que podem ser exemplificadas. Portanto, a violação desses direitos fundamentais é uma afronta à dignidade da pessoa humana, que é considerada um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Nesse contexto, ocorre o descumprimento do ordenamento jurídico quando o empregador não cumpre a jornada de trabalho do empregado doméstico e também não efetua o pagamento pelo serviço prestado, incluindo as horas extras. Além disso, é importante ressaltar que não é permitido restringir a liberdade do empregado devido a dívidas contraídas com o empregador.

Diante disso, diversos entendimentos jurisprudenciais compreendem que a "condição análoga à escravidão" não se limita apenas à coerção física, mas abrange de forma geral qualquer condição degradante que o empregado sofra em seu ambiente de trabalho.

Filho (2004, pág.159), exemplifica que podem configurar como trabalho escravo:

considera trabalho degradante aquele desempenhado sem o respeito mínimo aos direitos sociais constitucionalmente assegurados, tais como “salário pelo serviço prestado e a possibilidade de dispor deste salário da maneira que melhor consulte os interesses do trabalhador, jornada de trabalho de no máximo oito horas diária e 44 horas semanais”, além de garantias mínimas de saúde e segurança, moradia, higiene, alimentação (Grifos nossos).

Assevera entendimento do Supremo Tribunal Federal (2022, pág.158):

Entendimento também compartilhado pelo STF: que não [é] necessária a violência física para configurar o delito de redução à condição análoga à de escravo, bastando haver a coisificação do trabalhador, com a reiterada ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Grifos nossos).

Portanto, fica claro que a condição análoga à escravidão não se limita apenas à violência física no ambiente de trabalho, mas abrange qualquer condição degradante imposta ao empregado. Isso configura um crime, de acordo com o artigo 149 do Código Penal (Brasil, 1940). No próximo tópico, será exemplificado o princípio da afetividade, que tem sido utilizado como tese defensiva pelos empregadores na tentativa de se eximirem de suas obrigações legais.

6 PRÍNCÍPIO DA AFETIVIDADE

O Princípio da Afetividade tem sido uma das teses de defesa utilizadas pelos empregadores para justificar o descumprimento das obrigações trabalhistas. Eles alegam que as empregadas domésticas são consideradas "quase da família", o que acaba sendo utilizado como uma forma de não cumprir com seus deveres legais (Pereira, pág. 262).

É importante ressaltar que a afetividade é um dos pontos centrais para o descumprimento dessas normas por parte dos empregadores. Eles argumentam que as empregadas domésticas são vistas como pessoas próximas à família, o que seria um motivo para se eximir de suas obrigações (Pereira, 2021).

No entanto, é necessário destacar que a expressão "quase da família" não significa que a empregada doméstica seja realmente tratada como um membro da família dos empregadores, ou seja, uma pessoa com direitos e deveres, conforme estabelecido pelo artigo 7º da Constituição Federal (Brasil, 1988). Na verdade, essa expressão é utilizada como uma forma de descumprir os direitos trabalhistas.

Filho destaca que a expressão "quase da família" se refere aos fortes laços emocionais existentes entre as empregadas domésticas e seus patrões (2004, pág. 121).

Diante disso, muitas trabalhadoras domésticas acreditam fazer parte da família de seus patrões, pois foram criadas por eles desde a infância. Quando atingem a maioridade, passam a exercer serviços domésticos. Essas empregadas domésticas acreditam fazer parte desse núcleo familiar, mas, na realidade, são trabalhadoras cujos direitos são violados.

Um exemplo que ilustra esses conceitos é o filme infantil da Disney conhecido como Cinderela. Por meio de uma análise crítica, podemos constatar que a protagonista, uma jovem, é utilizada pela sua madrasta e suas filhas como uma empregada, sem receber salário e tendo seus direitos violados. No caso descrito, ela era a herdeira de todos os bens deixados por seu pai. Esse filme, baseado no conto de fadas de Charles Perrault, intitulado Cendrillon, foi lançado em 15 de fevereiro de 1950.

Podemos observar que o afeto faz com que essas trabalhadoras acreditem que são "quase da família" em troca de moradia, alimentação e vestuário, como contraprestação pelos serviços prestados. No entanto, isso é utilizado como um meio de infringir as normas trabalhistas (Pereira, 2021).

É válido ressaltar que essas trabalhadoras não compreendem que estão em uma condição análoga à escravidão, devido ao difícil acesso para a fiscalização do Ministério do Trabalho, além do fato de estarem em um local restrito à propriedade de seus patrões. Isso justifica os meios utilizados para infringir esses direitos essenciais.

Em consequência, estamos diante de uma escravidão velada, em que, empregadores descumpra tais normas sem que o trabalhador acredite ser vítima do crime, previsto no artigo 149, do Código Penal (Brasil, 1940).

Conforme exemplifica Marcela Reage Pereira (2021, pág.125):

Nota-se, assim, que o afeto subalterniza essas mulheres ao tirar-lhes suas vozes, negar-lhes direitos e criar uma realidade inexistente, levando-as a trabalharem em troca do que já seria devido por direito: salário, moradia, alimentação, vestuário. **Isto é, a relação afetiva não somente corrobora para a manutenção de hierarquias de gênero, classe e raça, como também, quando conjugada à História e às tradições sociais colonialistas,** torna imperceptível as violações de direitos aos olhos da sociedade (Grifo nossos)

Portanto, o Princípio da Afetividade é utilizado pelos empregadores como uma justificativa para não cumprir suas obrigações contratuais, alegando que a empregada doméstica é "quase da família". No entanto, é importante destacar que no Capítulo II, a ser abordado posteriormente, será mencionada a regulamentação da Lei Complementar nº 150/2015 (BRASIL, 2015), que foi de extrema importância para a classe dos trabalhadores domésticos, uma vez que em legislações anteriores não estavam previstos esses direitos de forma abrangente.

6 REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS DOMÉSTICO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015

O trabalhador doméstico foi regulamentado apenas em 1923, todavia, com algumas restrições. Conforme mencionado pelo autor, foi somente conceituado, após essa data, "o que prestava serviços em residências particulares mediante remuneração" (Martins, 2011, p. 148).

Neste caso, é válido recordar a história e comparar com a escravidão, visto que, advém resquícios de uma escravidão velada, embora silenciosa, podemos demonstrar mediante condutas perante o ambiente laboral.

Com a evolução de tais normas, trouxe maior efetividade para o trabalhador doméstico, com a segurança do Aviso, Direito a rescisão. No entanto, apenas 1.943, com o Decreto-Lei 5.452 regulamentação como a CLT: Consolidação das leis trabalhistas (Brasil, 1943) que foram estabelecidos tais direitos ao empregado doméstico. Especificamente, a Lei nº 5.859, regulamentada pelo Decreto nº 71.885 de 1973 (Brasil, 1973), em que foi revogada, trouxe benefícios de modo particular a classe do trabalhador.

Segundo Santos (2013, pág. 02): "a relação de emprego doméstico, tendo passado por determinadas alterações, com o objetivo de adequá-la a nova realidade constitucional vivida pelo país desde 1988". A Constituição Federal (Brasil, 1988) no artigo 7.º, determina vários direitos trabalhistas, especificamente no parágrafo único, trata-se direito do trabalhador doméstico.

Conforme mencionado por Ferraz e Rangel (2010, pág. 864):

no que diz respeito ao trabalho doméstico, o anátema sociocultural que o estigmatiza se projetou na Constituição Federal. Apesar de o constituinte originário ter dado um passo à frente no tocante à proteção jurídica destinada ao empregado doméstico, a Constituição Federal de 1988 traçou patente desnível jurídico entre a proteção destinada à referida categoria e àquela destinada aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Ao analisarmos, os direitos do trabalhador doméstico, compreendemos que, na prática, houve uma omissão para regulamentação de tais direitos. A Medida Provisória nº 2.131 (Brasil, 2000), que teve vigência ano de 2000, estabeleceu alguns direitos de extrema relevância como: Fundo de Garantia, tornando-se facultativo o depósito do empregador, tendo com a Lei nº 11.324/06 (Brasil, 2006), em que passou a ter alguns direitos: descanso remunerado pelo período de 30 dias, além da estabilidade a gestante. Com a PEC nº 478/2010 (Brasil, 2010), foram regulamentados alguns direitos fundamentais ao trabalhador doméstico, em que foi estabelecido uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, auxílio-acidente, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) tornou-se obrigatório, como a proteção pela dispensa imotivada, adicionais de insalubridade e periculosidade.

Assim, será analisado no tópico adiante os benefícios advindos com regulamentação da Lei Complementar nº 150/2015 (Brasil, 2015), foi essencial para o trabalhador doméstico, onde

foi concretizado vários direitos trabalhistas, em que não eram previstos em outras legislações esparsas.

7 OS BENEFÍCIOS ADVINDOS COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015

A Lei nº 150/2015 (Brasil, 2015), é uma inovação perante a classe do trabalhador doméstico, visto que, trouxe vários direitos em que não foram regulamentados pela Consolidação das leis trabalhistas (Brasil, 1943) e nem pela Constituição Federal (Brasil, 1988) nem mesmo pelas outras legislações esparsas que tratam sobre o trabalhador doméstico. Deste modo, esse tópico, tem como ênfase apontar os principais normas incorporados com a nova legislação, símbolo de grandes lutas, dos trabalhadores domésticos.

Um dos benefícios, foi a duração do trabalho ao empregado doméstico, que já tinha sido regulamentado pela Emenda Constitucional nº 72 (Brasil, 2013), pelo período de 8 horas diárias, e não exceda 44 horas semanais. Além disso, foi incorporado a Compensação de jornada do trabalhador doméstico, em que a nova lei introduziu, um adicional de 50%, em que a empregada, que ultrapassasse as 40 horas semanais, terá o direito, de usufruir dessas horas extraordinárias, ou seja, será realizado o pagamento em dobro. É importante mencionar, que deverá ser realizado no prazo de um ano, a compensação dessas horas (Brasil, 2015).

Sendo assim, foi regulamentado que o empregado doméstico, terá direito ao adicional da jornada noturna, no período de 22 horas às 5 horas, em que terá o adicional de 20%, demonstrado sobre valor da hora diurna. Assim, o Regime de tempo de trabalho parcial, o trabalhador poderá trabalhar no regime de 12x36. Isso, significa que o empregado trabalhará 12 horas diárias, e terá 36 horas ininterruptas descanso remunerado. No entanto, deverá ser observado, o repouso para alimentação e descanso, nos quais serão auferidos a indenização, se houver violação perante o empregador (Brasil, 2015).

Diante disso, foi também realizado um Adicional em viagens ao trabalhador doméstico, como também tornou-se obrigatório o direito ao Fundo de Garantia ao Tempo de Serviço, com regulamentação da Lei nº 150/2015 (Brasil, 2015).

Uma das novidades introduzidas, pelo ordenamento jurídico foi a Dispensa involuntária, terá direito a indenização compensatória, em que o empregador terá encargo de fazer o depósito de 3, 2% (três inteiros e dois décimos por cento) contados da remuneração devido ao mês anterior do empregado, quando por culpa do empregador, ocorrer a rescisão do contrato. Também foi regulamentado, o Aviso ao tempo de serviço laborado, em que os empregados

domésticos, no período de 30 dias, contados ao tempo laborado em um ano, acrescido de 3 dias, que poderá ser prorrogado no máximo de 60 dias, em um total de noventa dias (Brasil, 2015).

Outra novidade, foi seguro-desemprego ao trabalhador doméstico, em que teve grandes impactos para classe, em que poderá ser beneficiar quem possuir a Carteira assinada, no período mínimo de quinze meses, durante 24 meses, possuindo termo de rescisão do contrato de trabalho, poderá se beneficiar com esse direito. Neste caso, terá direito a um salário-mínimo, durante o período de três meses, de forma contínua ou alternada (Brasil, 2015).

Por fim, compreendemos a Lei nº 150/2015 (Brasil, 2015) foi de extrema relevância aos empregados doméstico, foram regulamentadas normas fundamentais. No entanto, tais direitos ainda não são concretizados na prática, pois, existe uma omissão perante os empregadores na aplicação dos mesmos.

No próximo tópico, serão apresentadas análises de casos jurisprudenciais envolvendo trabalhadores domésticos que foram submetidos as condições análogas à escravidão. Serão examinados casos reais que ilustram as consequências jurídicas decorrentes dessa prática.

8 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO TRABALHADOR DOMÉSTICO

O trabalhador doméstico em condição análoga de escravo é tipificado como crime, nos termos do artigo 149 do Código Penal (Brasil, 1940). Todavia, na prática, compreendemos uma omissão dos empregadores, em cumprir tais normas que são garantidas e regulamentadas, seja pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Constituição Federal (Brasil, 1988) nos termos do artigo 7.º, estabelecem os direitos sociais, como também a Consolidação das leis trabalhistas (Brasil, 1943).

Assim, é importante reiterar que embora existam no ordenamento jurídico, normas que regulamentam o empregado doméstico, especificamente com a Lei Complementar nº 150/2015 (Brasil, 2015), temos uma omissão perante os seus patrões nos seus lares, em cumprir tais obrigações.

Neste caso, podem ser demonstrados por meio de uma análise jurisprudencial, a partir de casos, em que trabalhadores domésticos, teve seus direitos violados, ou seja, foram descumpridos pela legislação. Deste modo, requer uma análise específica de cada caso, a ser mencionado adiante pela legislação.

EMENTA PENAL. CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. ART. 149 DO CÓDIGO PENAL. **RESTRIÇÃO À LIBERDADE DO**

TRABALHADOR NÃO É CONDIÇÃO ÚNICA DE SUBSUNÇÃO TÍPICA. TRATAMENTO SUBUMANO AO TRABALHADOR. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. REVALORAÇÃO DA PROVA. FATO TÍPICO. 1.O artigo 149 do Código Penal dispõe que configura crime a conduta de "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".

O crime de redução a condição análoga à de escravo pode ocorrer independentemente da restrição à liberdade de locomoção do trabalhador, uma vez que esta é apenas uma das formas de cometimento do delito, mas não é a única. O referido tipo penal prevê outras condutas que podem ofender o bem juridicamente tutelado, isto é, a liberdade de o indivíduo ir, vir e se autodeterminar, dentre elas submeter o sujeito passivo do delito a condições degradantes de trabalho. Precedentes do STJ e STF (Brasil, 2014).

No caso apresentado, trata-se de empregado doméstico, que estava sendo vítima do crime tipificado pelo artigo 149, do Código Penal (Brasil, 1940), que teve perante o ambiente laboral seus direitos violados, ou seja, estava submetido a condições degradantes e desumanas. Sendo a denúncia, realizada pela tipificação do crime no artigo 149, do Código Penal (Brasil, 1940).

Assim, foi entendido pelo Tribunal que não é necessário para caracterização do crime, o cerceamento da liberdade da vítima, basta a demonstração que o indivíduo esteja em condições degradantes, como foi constatado, no Recurso Especial nº 1.443.133. Isso significa, que é caracterizado crime, como foi analisado pelo tribunal através do Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

A reavaliação das premissas fáticas adotadas pelo próprio acórdão impugnado imputa o cenário desumano e degradante de trabalho e a conduta abusiva por parte do recorrente (alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias; não fornecimento de equipamento de proteção individual; falta de local adequado para refeições; **falta de água potável, etc.**), **descrevendo situação apta ao enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal.** Agravo regimental não provido (Grifo nossos) (Brasil, 2016).

A segunda análise de uma jurisprudência, trata-se referente também a violação do direito essencial e primordial que é a liberdade de locomoção, em que o empregado teve seu direito cerceado, perante o ambiente laboral.

REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVA. REQUISITOS. O norte da regra do art. 149, do Código Penal é a criminalização do trabalho degradante ou trabalho forçado. O caput da norma enumera diversas condutas, ao empregar o vocábulo quer, de modo que, basta uma delas e não a combinação de todas para a configuração do tipo penal. O § 1º, da regra também não permite a ilação de que, as condições que estabelece tenham que ser cumulativas. Dos elementos de prova existentes nos autos, resta patente que a obreira, empregada doméstica residente em imóveis da entidade familiar estava reduzida à condição análoga à de escrava, eis que, **sujeita a condições degradantes de trabalho, percebendo salários em muito inferiores ao mínimo, quando os recebia, com limitações e impedimento de uso**

ao banheiro, recebendo comida e medicamentos de vizinhos, arcando com despesas dos empregadores, referentes à água e à luz e sofrendo descontos salariais para pagamento de rações de animais pertencentes aos empregadores, sofrendo, ainda, restrições à liberdade, à locomoção e acesso à sua pessoa, além de desamparo dos empregadores em momento de acidente. Percebe-se que, a obreira, pessoa humilde, tinha medo dos empregadores e, além disso, tinha receio de não receber o que de direito (Minas Gerais, 2022).

Neste caso, trata-se uma jurisprudência a respeito de uma senhora chamada de Neide Pereira da Silva, que foi vítima do crime redução à condição análoga de escravo, previsto no artigo 149 do Código Penal (Brasil, 1940). Nos termos da denúncia, foi relatado que a idosa se encontrava em condições degradantes, recebendo salários inferiores, como também era limitado o uso do banheiro e a alimentação restringida.

Assim, a requerente teve sua liberdade de locomoção restringida, como também ficou desamparada pelos seus empregadores, e tendo descontos salariais de pagamentos. Segundo entendimento do tribunal, não é necessário ser preenchido todos os requisitos, ou seja, cumulativo para caracterização do crime. Sendo assim, significa basta uma das condutas que será caracterizado como crime.

A terceira análise jurisprudencial, referente um caso de uma empregada doméstica, submetida à condição análoga, durante vinte e nove anos, pelos seus patrões.

RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA. No caso em tela, a pretensão recursal vem alicerçada na tese de desproporcionalidade do valor da indenização por dano moral arbitrado pela Corte a quo no valor de R\$ 1.000.000, 00 (Brasil, 2022).

O Recurso de Revista (Brasil, 2022), é referente uma empregada doméstica, que viveu durante o período de vinte e nove anos, em condição análoga de escravo, ou seja, seus empregadores criaram a trabalhadora desde a idade de 07 anos. Todavia, não tratava ela como uma filha, mas sim, como uma empregada. Desde muito nova, começou a exercer os serviços doméstico, porém, somente com 18 anos, teve sua carteira assinada. Entretanto, o seu salário não era realizado integralmente, ou seja, era descontado alimentação, moradia, não tinha descanso semanal remunerado, como também, teve seu direito de liberdade de locomoção durante todos esses anos restringido.

Nesse contexto, o fato de o valor da condenação alcançar patamar elevado, sobretudo na perspectiva de pessoas físicas, mostra-se apto a configurar o requisito da transcendência econômica, nos termos do art. 896-A, § 1º, I, da CLT. Transcendência reconhecida. (Grifos nossos) (Pereira, 2021, pág.1).

Assim, a empregada doméstica nunca pode exercer seus direitos, foi impedida de estudar, de ter contato com outras pessoas, teve a sua privação a educação. Enquanto as filhas de seu patrão possuem nível superior completo, sendo que a mesma é analfabeta. E também era submetida a condições degradantes durante o período laboral, onde que dormia em sofás, em que permaneceu em muito tempo dormindo em colchões.

A defesa, alegava que a empregada era como membro parte da família. No entanto, foi condenada a R\$150.000, 00 (cento e cinquenta mil reais) em primeira instância. O tribunal, entendendo, a gravidade do crime e principalmente que a reparação do dano seria algo irreparável para vítima, fixou em R\$1.000.000, 00 (um milhão de reais) (Brasil, 2022). Conforme exemplifica a Ministra Kátia Magalhães Arruda, que teve seu voto proferido no Recurso de Revista referente ao nº1002309-66.2016.5.02.0088 (Brasil, 2022, pág 18):

Se fizermos toda essa análise na perspectiva de que o que se está concedendo não é uma indenização do valor todo, mas um valor que corresponderia ao pagamento do salário se elatvesse recebido durante todo esse período dentro das condições normais, então o valor é proporcional e, com certeza, **o dano não é proporcional, não é razoável e não há como ser efetivamente custeado**, porque é um dano que atinge toda a vida dessa pessoa e atinge também a sociedade à medida que a própria sociedade se sente agredida por uma situação que envolva trabalho degradante ou envolva trabalho infantil (Grifos nossos).

Logo, o que compreendemos na análise jurisprudencial que medidas são adotadas para tentar coibir tais práticas. Todavia, é necessária uma conscientização de todos, e principalmente dos operadores do direito, terem uma sensibilidade em atuar em tais causas, como meio de tentar trazer uma maior dignidade, esses empregados domésticos, que teve seus direitos restringidos perante o ambiente laboral.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado ao longo deste artigo, é possível reforçar a importância do assunto abordado, visto que o mesmo pode impactar fortemente os trabalhadores domésticos, não somente essa classe, mas sociedade em si. Em virtude que se trata de uma conscientização de todos, lutar para coibir tais práticas criminosas, conforme o artigo 149, do Código Penal (Brasil, 1940). Neste caso, principalmente aos operadores do Direito, que lutam para igualdade de todos, conforme artigo 5.º, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

As informações e dados apresentados neste trabalho contribuem de forma significativa para coibir tais crimes. E principalmente demonstrar que tais empregados merecem o nosso

respeito, e não devem ser tratados de forma indivisível perante a sociedade, já que prestam serviços essenciais, como também são fundamentais ao desenvolvimento e demanda da sociedade.

Sendo assim, deverá ser realizado uma desmistificação dessa classe, em que é tratada de forma indivisível e inferiorizada perante os empregadores, que comparado trata-se do elo mais forte da relação obrigacional.

O conteúdo abordado ao longo do presente trabalho demonstrar a importância desse tema ser discutido, justamente devido o número de trabalhadores doméstico que se encontra, em situação escravocrata. Dessa forma, é necessários os empregados conhecer seus direitos e essencialmente lutar por eles, ou seja, não deixar que sejam violados.

Assim, os principais pontos que foram resultados desta pesquisa, em primeiro foi constatado que o trabalhador doméstico é o elo mais vulnerável da relação jurídica. Deste modo, deverá ter uma proteção maior, com o propósito de evitar tais condutas criminosas.

Em segundo, foi demonstrado, que o Princípio da Afetividade, é um dos meios em que o empregador se utiliza como teses defensivas, alegando que a empregada "quase da família", como meio de eximir das obrigações. Todavia, conforme foi retratado, a mesma não é considerada membro do seio familiar. Pelo contrário, esse é um dos meios para que seus patrões, possam descumprir tais direitos que já são regulamentados, seja pela Lei Complementar nº150/2015 (Brasil, 2015), como também na Consolidação das leis trabalhista (Brasil, 1943) e Constituição Federal (Brasil, 1988).

O terceiro fator, que é importante reiterar como justificativa para que empregados domésticos, possam submeter a condição análoga de escravo, em razão que a grande parte desses trabalhadores, possuem uma falta de recursos, ou seja, oriundo de uma origem simples, no qual passam por dificuldades financeiras, em que ver o trabalho como uma oportunidade de mudar de vida. No entanto, quando se depara naquele lar, tem seus direitos violados, é submetido a condições degradantes, uma jornada exaustiva, não recebendo salário-mínimo, dentre outros que podem ser exemplificados.

Assim, a situação econômico-financeira, é um dos meios de facilitar para que o empregado possa ser submetido à condição de análoga de escravo. Outro fator, que é importante ressaltar, é referente a demora da justiça na fiscalização de tais crimes, ou seja, temos uma lentidão para denúncia de tais práticas criminosas, um exemplo prático, é o caso da senhora que viveu vinte e nove anos em condição análoga de escravo, referente ao acórdão julgado pela

Sexta turma de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, no ano de 2022, pelo relator Augusto César Leite de Carvalho.

Assim, foi feita uma análise de dados secundários mediante três casos jurisprudenciais. No entanto, ainda não tem uma solução para resolver esse impasse. Mas medidas são necessárias, pois a criação de novas leis, não é a forma correta de tentar coibir tais crimes. Sendo assim, deverá ter uma maior fiscalização perante o Ministério do Trabalho, porém é um trabalho coletivo de todos, evitar tais delitos.

Por fim, nós, operadores do Direito, temos que lutar pelas classes que são mais vulneráveis que comparado com o empregador, é o elo mais forte da relação obrigacional. Sendo assim, deverá ter uma maior proteção, e fiscalização no ambiente laboral, já que se se trata de crimes silenciosos em locais difíceis acesso, e propícios a ocorrer com frequência. Logo, é necessário o Estado criar formas de ressocialização no mercado de trabalho, para essas pessoas que foram vítimas, de uma violência silenciosa que nos remete a origem escravocrata.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Consolidação das Leis de Trabalho. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, maio 1943: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 5 abril.2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 abril.2023.

BRASIL. Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 5 abril.2023.

BRASIL. Lei Complementar N°150. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis n° 8.212, de 24 de julho de 1991, n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e n° 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3° da Lei n° 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei n° 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providência Brasília, DF, jun 2015. Presidência da República Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 5.abril 2023.

BRASIL. Medida Provisória n° 2.131-1 /2000. Brasília, DF, 29 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2131-2.HTM#art38. Acesso em: 14 maio 2023.

BRASIL. Lei 11.324. Altera dispositivos das Leis n° s 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei n° 605, de 5 de janeiro de 1949. Brasília, DF, 19 de julho de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm. Acesso em: 14 abril 2023.

BRASIL, PEC n° 478/2010.Revoga o parágrafo único do art. 7° da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496>. Acesso em: 14 maio2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF. 2 de abril de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 14. agosto.2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão nº CC 127.937/GO, Rel. Ministro Nife Cordeiro. 06 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/25115063/inteiro-teor-25115064>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista nº R-1002309-66.2016.5.02.0088. Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho. 25 de maio de 2022. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=1002309&digitoTst=66&anoTst=2016&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0088&submit=Consultar>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

FILHO, José Cláudio Monteiro Brito. Análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 13. ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p. 291.

FERRAZ, Fernando Basto; RANGEL, Helano Márcio Vieira. A discriminação sociojurídica ao empregado doméstico na sociedade brasileira contemporânea: uma projeção do passado colonial. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza- CE, junho de 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. São Paulo. Atlas S, A, 2011.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário nº 100612-76.2020.5.02.0053. Juiz: Relator: Jorge Eduardo Assad. 17 de março de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-2/1422042510/inteiro-teor-1422042539>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

PEREIRA, Marcela. A Indivisibilidade do Trabalho Escravo Doméstico e o Afeto Como Fator de Perpetuação. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021. Disponível em [.ufmg.br/bitstream/1843/38505/1/06.08_Dissertação_Marcela_Rage_Pro nta para depositar.pdf](https://ufmg.br/bitstream/1843/38505/1/06.08_Dissertação_Marcela_Rage_Pro%20nta%20para%20depositar.pdf) Acesso em: 5 abril.2023.

SANTOS, Toni Frank Brito. A efetivação dos direitos trabalhistas do empregado doméstico. Ieprev, Belo Horizonte, ano 06, n. 261, 20 maio 2013.

OS OBSTÁCULOS NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA PANDEMIA DO COVID-19

Mateus Luiz Freitas de Oliveira¹, Matheus Augusto Machado da Silva¹, Yago Vitor Neves Silva¹,
Raquel Auxiliadora Borges², Erika Lasmar Tayer²

Resumo: Os benefícios previdenciários estão previstos em lei, segundo a legislação brasileira. Durante o surgimento da pandemia do covid-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) decretou a urgência em países de promover medidas para conter a disseminação do vírus SARS-COVID (Síndrome Respiratória Aguda Grave - Corona Virus Disease), através de ações de isolamento social, contribuindo para o fechamento de diversos setores desde: educacional, judiciário e empresarial. As medidas de isolamento também contribuíram para uma lentidão a despeito do judiciário, pois, dificultaram o acesso ao sistema judiciário, bem como, proporcionando ao mesmo tempo, a complexidade em torno da concessão de direitos sociais, dentre eles os benefícios previdenciários. O sistema judiciário brasileiro tornou-se ineficaz para a concessão de direitos beneficiários, mediante as medidas de isolamento sociais da pandemia do covid-19? O objetivo dessa pesquisa científica visa analisar a lentidão da aprovação dos benefícios previdenciários na pandemia do covid-19. Os direitos previdenciários são fundamentais para assegurar a subsistência dos beneficiários, diante disso, a dificuldade na aprovação da concessão resulta na restrição de direitos sociais, como também, não promove um amparo jurídico previsto para aqueles que necessitam receber o benefício. Com isso, a escolha do tema, traz a importância de compreender como a lentidão judiciária, prejudica a efetivação de direitos públicos previdenciários, em tempos de pandemia. A metodologia a ser aplicada, trata-se de uma pesquisa exploratória no qual serão utilizados sites com artigos sobre o assunto para contribuir com o resultado da pesquisa. Sobre a interpretação dos resultados, será usada a pesquisa qualitativa. Durante o desenvolvimento da pesquisa foram evidenciadas dificuldades em relação ao atendimento do judiciário, devido aos inúmeros casos que ocorreram, tornando assim, o atendimento lento e mais demorado. Como também, os beneficiários tiveram complexidade em obter um acesso a perícia médica, durante a pandemia, o que contribuiu ainda mais na demora para aprovação dos seus benefícios.

Palavras-chave: Covid-19. Pandemia. Direito.

1 INTRODUÇÃO

A Pandemia do Covid-19 promoveu no mundo muitas mudanças, no trabalho, nas empresas, nas escolas e na vida das pessoas. Muitas tiveram de se adaptar às novas mudanças proporcionadas pelo avanço do vírus global.

O isolamento social foi uma das transformações que mais impactaram o mundo, pois a população ainda não estava preparada para vivenciar dias de isolamento, bem como, uma Pandemia global. O isolamento social contribuiu para o surgimento de diversos impactos

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: mateusluizoliveira3600@gmail.com.

sociais, dentre eles: o surgimento da ansiedade, depressão, aumento de casos de suicídio, a violência doméstica, entre outros.

No ramo do direito, o processo em torno da eficácia dos direitos públicos e sociais tornaram-se lento, isto porque, o judiciário enfrentou diversos problemas envolvendo a lentidão nos processos, principalmente a respeito dos benefícios previdenciários. A respeito dos benefícios previdenciários compreende-se como a concessão de direitos àqueles que estão dentro dos critérios estabelecidos para a garantia da previdência social, dentre eles: auxílio acidente, auxílio doença, pensão por morte, salário maternidade entre outros.

Na previdência social houve uma lentidão, em que pese à análise de pedidos de benefícios. Nesse ínterim, muitos servidores, lactantes, portadores de doenças, entre outros beneficiários acabaram sendo afastados do trabalho. Muitos fatores que contribuíram para estes atrasos estão presentes no isolamento social, nas medidas de segurança para evitar a contaminação e análise pericial para comprovar a necessidade da aposentadoria por incapacidade. No entanto, a lentidão judiciária e a dificuldade de acesso às perícias médicas, dificultaram a concessão dos benefícios previdenciários.

Em consonância ao pensamento de Hohfeld (2008), o termo “direito” trata sobre os benefícios e privilégios que as pessoas exercem sobre diversas situações. O direito é um fator fundamental na sociedade, pois, é através da sua prática que a população assegura-se a existência de uma vida digna, na qual seus direitos, além de existirem, devem ser praticados.

Portanto, o direito, além da sua contextualização social no âmbito jurídico, exerce uma predominância relevante, pois, trata-se da eficácia da garantia dos direitos sociais, na qual só pode existir através de uma democracia e um Estado de direito que assegure a população os seus direitos, bem como, o exercício da sua cidadania.

É nesse enfoque que entra o direito previdenciário. Sabe-se que o direito é uma circunstância essencial na vida de cada pessoa. O direito previdenciário envolve-se diretamente com Seguridade Social, na qual estão sujeitos a esse direito: Trabalhadores, empresários e aposentados. Para ter direito aos benefícios, os segurados da Previdência Social devem, através de perícia médica assistencial ou análise documental, comprovar o direito ao recebimento do “benefício” promovida pela previdência Social. Sendo este um direito daqueles que enquadram-se dentro dos critérios para concessão da aposentadoria e/ou benefício previdenciário (Brasil, 1991).

No entanto, com o surgimento da Pandemia e o isolamento social, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), muitos tiveram dificuldades para

conseguir os benefícios, pois, a superlotação jurídica contribuiu para o atraso na concessão dos benefícios. Com isso, muitos tiveram seus direitos “restritos” pela demora na análise pericial. Diante disso, considera-se o tema relevante para discutir a despeito da burocracia, envolvendo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais na Pandemia do Covid-19.

O objetivo geral dessa pesquisa científica visa analisar os impactos sociais da Pandemia do Covid-19 e como afetou a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, com a aplicação de medidas de isolamento social; analisar o conceito de Pandemia e a do Covid-19; pesquisar sobre os impactos sociais provocados e identificar como a Pandemia do Covid-19 contribuiu para a lentidão de concessão de benefícios previdenciários.

Para a metodologia da pesquisa a ser desenvolvida, será aplicada a pesquisa básica. A respeito dos procedimentos metodológicos para o levantamento de dados e informações terá como base a pesquisa em sites com artigos a respeito do assunto. Essa pesquisa terá como caráter qualitativo, a fim de obter os resultados esperados.

Sabe-se que a pandemia está relacionada a um evento na qual uma doença é disseminada entre pessoas de diversos países, considerada grave, devido ao fato de resultar no óbito de várias pessoas. Uma pandemia só é classificada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), quando apresenta risco para a sociedade.

Em uma Pandemia é comum que as autoridades venham a decretar medidas sociais para conter o contágio em massa de pessoas. Isso porque, de acordo com Morsch (2019) muitas pessoas são contaminadas, e ao mesmo tempo, ocorre uma superlotação nos hospitais, causando um caos na saúde e impossibilitando que novas pessoas contaminadas possam ter um atendimento eficaz, de modo a evitar que venha a óbito.

Inúmeras situações são vivenciadas pelas pessoas quando uma Pandemia é decretada mundialmente, causando pânico, medo, ansiedade, depressão, angústia, entre outros sentimentos nas pessoas que se veem diante desta situação.

A Pandemia tem a capacidade de provocar grandes impactos sociais, econômicos, afetar a sociedade de um modo geral, trazendo conflitos, não somente para a saúde, mas também, financeiros, trabalhistas, entre outros agravos que advém da contextualização Pandêmica.

A pesquisa a ser desenvolvida terá como foco principal analisar os impactos proporcionados pela Pandemia do vírus SARS-COVID (Síndrome Respiratória Aguda Grave - Corona Virus Disease) no Brasil, direcionada a população beneficiária da Previdência Social, e ao mesmo tempo, analisar quais foram às medidas adotadas pelo Governo para evitar que a população sofresse com os impactos econômicos da Pandemia.

As afirmações que serão levantadas ao decorrer desta pesquisa científica são de total responsabilidade dos autores. Portanto, os autores desta pesquisa terão a responsabilidade apenas de analisar os resultados que foram encontrados.

2 DIREITO PREVIDENCIÁRIO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

“A preocupação quanto à proteção do indivíduo a eventos que possam torná-lo impossibilitado de garantir o próprio sustento está presente desde as mais remotas épocas.” (Horvath Júnior, 2006, p.19). Com o marco cêntuplo a Previdência Social foi, e ainda é, matéria de amplo estudo e indagações.

Historicamente, a Lei Eloy Chaves pelo Decreto Legislativo nº 4.682/1923, sancionada pelo então presidente Arthur Bernardes, com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP), marcou a implementação da previdência social no Brasil, outrora, com o objetivo de garantir proteção dos trabalhadores ferroviários, como bem elucida Horvath Júnior (2006).

Ao longo destes mais de cem anos a Previdência Social passou por diversas modificações, desde a redemocratização do país consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foram sete reformas. Atualmente, regulamentada pela Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 e garantida como direito fundamental pela CRFB/1988, a Previdência Social é um Direito Social (Brasil, 1991).

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988)

Muitos foram os órgãos responsáveis pela manutenção do Regime Geral de Previdência Social, hodiernamente, com advento da Lei nº 8.029 de 1990, através do Decreto nº 99.350 de 27 de Junho de 1990 (Brasil, 1990), criou-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo este o detentor de tal responsabilidade.

Nesse diapasão, os artigos 195, 201 e 203 da Constituição Federal ancoram o custeio da Seguridade Social e direito à seguridade social:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei:

I - Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos.

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (Brasil, 1988).

Verifica-se, assim, que o programa de benefícios previdenciários é concebido para ser uma ferramenta efetiva de proteção social, protegendo o indivíduo de condições reais que interfiram ou prejudiquem a sua capacidade de auferir rendimentos do seu trabalho cotidiano. “Se o Estado democrático de direito não é solidário com os objetivos essenciais da Previdência, não há democracia consolidada” (Fredo, 2010, p. 6).

Conforme Silva (2022), o princípio do acesso à justiça encontra-se previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal (Brasil, 1988). Outrossim, a estrutura do INSS durante a pandemia vem enfrentando problemas para operacionalizar as novas atualizações do sistema utilizado por eles, e em decorrência da grande demanda de requerimentos e autarquia federal, apresenta dificuldades para atender a todos e oferecer um amparo jurídico em tempo favorável. No entanto, essa ação é vista como algo que prejudica as pessoas que estão amparadas pelos benefícios do INSS. No que concerne à concessão de benefício auxílio doença, diante da perícia documental, ocorre em um período de 90 dias, na qual não há a opção de prorrogação, e o trabalhador que precisar de um período maior deve realizar um novo requerimento, ou aguardar a perícia médica presencial. No ano de 2020, pelo menos 632 mil brasileiros esperavam por um agendamento na perícia médica.

Em outros olhares como bem afirmado por Nocelli (2021) ao dizer que a situação já era complicada antes da pandemia, e piorou muito agora. A nossa cidade está inserida nessa realidade e, infelizmente, quem mais precisa tem enfrentado muitas dificuldades, evidenciando que tal situação se faz pertinente em vários outros aspectos e comprova, ainda mais, a decadência vivenciada pelos assegurados que no momento em que se veem desamparados ainda enfrentam dificuldades na garantia de um direito fundamental.

Ademais, é possível observar no gráfico abaixo, que os números são consideravelmente inferiores de concessões, se compararmos o ano anterior a 2020 e posterior a 2021 (o período de 2020 a 2021 foi o ápice da pandemia. Diariamente os números de infectados cresciam e de tempos em tempos, o isolamento era retomado). Vejamos:

Tabela 1: Evolução dos benefícios concedidos por clientela – 2006 / 2022.

Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 27 Nº 02

fevereiro/2022

02

EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR CLIENTELA - 2006/2022

ANOS/MESES	QUANTIDADE				VALOR (R\$)				VALOR MÉDIO (R\$)			TEMPO MÉDIO DE CONCESSÃO (EM DIAS)
	Total	Variação em relação ao ano/mês anterior (%)	Clientela		Total	Variação em relação ao ano/mês anterior (%)	Clientela		Total	Clientela		
			Urbana	Rural			Urbana	Rural		Urbana	Rural	
2006 Total	4.238.816	7,16	3.221.479	1.017.337	2.454.718.849	18,27	2.108.750.810	345.968.039	579,10	654,59	340,07	---
2007 Total	4.173.350	-1,54	3.157.008	1.016.342	2.565.614.483	4,52	2.185.671.623	379.942.860	614,76	692,32	373,83	---
2008 Total	4.461.842	6,91	3.408.788	1.053.054	2.939.809.022	14,58	2.506.754.117	432.854.905	658,83	735,38	411,05	---
2009 Total	4.473.905	0,27	3.389.215	1.084.690	3.183.818.356	8,31	2.682.419.674	501.398.883	711,64	791,46	462,25	---
2010 Total	4.640.120	3,72	3.565.641	1.074.479	3.581.722.281	12,50	3.033.730.446	547.991.835	771,90	850,82	510,01	---
2011 Total	4.767.039	2,74	3.737.177	1.029.862	3.974.824.813	10,98	3.413.642.786	561.182.027	833,81	913,43	544,91	---
2012 Total	4.957.681	4,00	3.921.951	1.035.730	4.532.732.386	14,04	3.887.990.893	644.741.493	914,28	991,34	622,50	---
2013 Total	5.207.629	5,04	4.169.903	1.037.726	5.142.736.655	13,46	4.438.965.291	703.771.364	987,54	1.064,52	678,19	---
2014 Total	5.211.030	0,07	4.214.863	996.167	5.485.224.495	6,66	4.763.421.962	721.802.533	1.052,62	1.130,15	724,58	---
2015 Total	4.344.701	-16,62	3.546.427	798.274	5.038.457.733	-8,14	4.408.752.229	629.705.504	1.159,68	1.243,15	788,83	---
2016 Total	5.246.464	20,76	4.339.012	907.452	6.848.619.803	35,93	6.048.279.213	800.340.590	1.305,38	1.393,93	881,96	---
2017 Total	5.103.661	-2,72	4.192.164	911.497	6.989.804.393	2,06	6.133.964.141	855.840.242	1.369,57	1.463,20	938,94	---
2018 Total	5.123.777	0,39	4.288.557	855.220	7.062.462.720	1,04	6.246.594.198	815.868.522	1.378,37	1.463,40	953,99	---
2019 Total	5.190.239	1,30	4.414.384	775.855	7.559.238.611	7,03	6.784.288.233	774.950.378	1.456,43	1.536,86	998,83	---
2020 Total	4.868.146	-6,21	4.158.949	709.197	6.298.301.733	-16,68	5.556.794.842	741.506.891	1.293,78	1.336,11	1.045,56	---
2021 Total	4.729.820	-2,84	3.920.792	809.028	7.063.904.733	12,16	6.172.021.105	891.883.628	1.493,48	1.574,18	1.102,41	---
Janeiro	299.376	-6,02	250.739	48.637	434.140.161	-1,89	380.754.774	53.385.386	1.450,15	1.518,53	1.097,63	108
Fevereiro	354.088	18,27	302.356	51.712	518.224.986	19,37	461.133.187	57.091.800	1.463,63	1.525,13	1.104,03	98
Março	432.748	22,22	369.675	63.073	639.413.024	23,39	569.887.075	69.525.949	1.477,56	1.541,59	1.102,31	99
Abril	430.884	-0,43	364.963	65.921	630.178.099	-1,44	557.528.843	72.649.256	1.462,52	1.527,63	1.102,07	102
Maio	449.688	4,36	364.963	84.725	674.700.381	7,07	581.280.911	93.419.470	1.500,37	1.592,71	1.102,62	89
Junho	408.743	-9,11	338.701	70.042	619.922.560	-8,12	542.647.861	77.274.700	1.516,66	1.602,14	1.103,26	85
Julho	404.794	-0,97	335.959	68.835	608.060.562	-1,91	532.170.807	75.889.755	1.502,15	1.584,03	1.102,49	83
Agosto	433.230	7,02	365.977	77.253	652.022.213	7,23	566.849.352	85.172.860	1.505,03	1.592,38	1.102,52	79
Setembro	405.398	-6,42	330.754	74.644	609.516.929	-6,52	527.217.588	82.299.341	1.503,50	1.593,99	1.102,56	78
Outubro	380.211	-6,21	307.183	73.028	571.278.895	-6,27	490.789.374	80.489.521	1.502,53	1.597,71	1.102,17	81
Novembro	371.722	-2,23	303.471	68.251	559.809.345	-2,01	484.530.976	75.278.369	1.505,99	1.596,63	1.102,96	80
Dezembro	358.958	-3,43	296.051	62.907	546.637.578	-2,35	477.230.357	69.407.221	1.522,85	1.611,99	1.103,33	77
2022 - Janeiro	361.557	0,72	305.267	56.290	586.943.609	7,37	519.480.605	67.463.004	1.623,38	1.701,73	1.198,49	94
Fevereiro	377.502	4,41	308.863	68.639	620.351.016	5,69	536.963.559	83.387.457	1.643,31	1.738,52	1.214,87	82
Subtotal (1)	739.059	13,10	614.130	124.929	1.207.294.625	26,77	1.056.444.165	150.850.461	1.633,56	1.720,23	1.207,49	---

Fonte: INSS (2022).

É possível observar que, nos anos de 2020 e 2021, houve uma queda de 6, 21% e 2, 84%, respectivamente, no que tange as concessões dos benefícios previdenciários. Dessa forma, é sensato pensar que, tal queda nessas concessões, em momento que a população mais precisou,

se deu por conta do atraso nas perícias médicas, o que acabou ocasionando no atraso da liberação desses benefícios.

Conforme aduz a Presidente do IBDP, Adriane Bramante, afirma que, a concessão de auxílio-doença pelo INSS tem levado entre 60 e 90 dias, sendo que, o prazo legal para análise dos benefícios previdenciários é de 45 dias (INSS, 2022).

Diante os fatos, bem como de todo disposto no CNJ em números, resta inegável o quão impactante a pandemia da Covid-19 foi para o direito previdenciário, tornando ainda mais moroso o processo administrativo do INSS.

No dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu um alerta de vários casos envolvendo uma pneumonia na cidade de Wuhan, em Hubei, na República Popular da China. Todavia, o caso estava relacionado a uma cepa (considerado um corona vírus), na qual os pesquisadores ainda não haviam encontrado uma identificação anteriormente nos seres humanos. Dando prosseguimento, uma semana após o ocorrido, mais precisamente, no dia 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas afirmaram sobre a existência de um novo tipo de corona vírus. A respeito do Corona vírus, está presente desde sempre, na sociedade. Um exemplo disso relaciona-se com os resfriados comuns. Já o SARS-COV (Síndrome Respiratória Aguda Grave), é tido como um dos mais recentes e novo corona vírus, surgindo em meados de 11 de fevereiro de 2020 (OPAS, 2021).

Dando continuidade, a pandemia ocasionada pelo Covid-19 não proporcionou apenas repercussões nas áreas biomédica e epidemiológica, mas, também proporcionou repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos e culturais. Outrossim, o número de infectados e mortos em decorrência do Covid-19 influenciou diretamente sobre os sistemas de saúde, expondo grupos populares em situações de vulnerabilidade, a sustentação econômica do sistema financeiro, a saúde mental das pessoas devido ao fato de temerem o risco de adoecimento e morte, o acesso a bens essenciais, como por exemplo, alimentação, medicamentos e transportes (FIOCRUZ, 2021).

Do ponto de vista de Moraes (2020), o impacto em termos de redução de renda atinge diretamente os trabalhadores, principalmente os que se encontram envolvidos com o setor informal, na qual está relacionada a 40% da população de trabalhadores do país, gerando uma intensificação sobre os níveis de endividamento e o sacrifício de itens essenciais, na qual envolve: alimentação, aluguel, medicamentos e eletricidade.

De acordo com Marins *et al.* (2021), as estratégias em torno da quarentena, com a aplicação do isolamento social, promoveram consequências graves para a economia e para a

população mais vulnerável. No Brasil, através de movimentos sociais, o governo brasileiro, no dia 2 de abril de 2020, aprovou um Projeto de Lei 13.382, no intuito de estabelecer medidas de proteção social durante o período vigente a pandemia do covid-19. O auxílio emergencial trata-se de um benefício no valor de R\$ 600, 00 (seiscentos reais), que foi direcionado a cidadãos acima de 18 anos, incluindo também beneficiários da bolsa família, famílias cadastradas no Cadastro único, trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), e contribuintes individuais da Previdência Social.

Outro mecanismo implementado pelo Governo com a suspensão das perícias e atendimentos presenciais nas agências do INSS, foi a publicação da Portaria nº 9281/2020, com atenção voltada ao auxílio doença, partindo do posto que alguns pedidos, como auxílio-doença e auxílio-acidente, têm como pré-requisito essencial para a concessão do benefício, a realização de perícia médica para determinar se o segurado está temporariamente incapacitado (BRASIL, 2020b). Assim, a Portaria mencionada, tratou de enfatizar a possibilidade de atendimento remoto do INSS (análise dos documentos), criando condições para que o cidadão que buscasse auxílio por doença ou por acidente encontrasse um amparo.

Em consonância com os dados disponíveis e publicados no Boletim Estatístico da Previdência Social, de 2012 a 2018, o INSS costumava negar em média, 3, 4 milhões de benefícios ao ano. Em cenário pandêmico, ainda de acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social, a situação fruiu em contornos mais alarmantes, pois só em 2021 foram mais de 4, 6 milhões de negativas. Já nos primeiros cinco meses de 2022 foram mais de 1, 8 milhão de benefícios indeferidos pela autarquia previdenciária.

Segundo especialistas, e como bem defendido pelo advogado Jorgetti (2022), analogamente, os números refletem as dificuldades dos segurados no acesso aos benefícios, agravados pela pandemia de Covid-19. Obstáculos podem surgir devido a erros dos trabalhadores ou do INSS. Muitas vezes, os cidadãos se esquecem de fornecer documentos completos ou realizar atos burocráticos obrigatórios. No INSS, os problemas mais comuns são a avaliação das provas fornecidas pelo segurado, a realização de perícia médica, a análise insuficiente da legislação previdenciária, etc.

Segundo Correia *et al.* (2020), no Brasil, a história envolvendo a desigualdade social e a alta concentração de renda, resulta na vulnerabilidade social e privilégios. A Seguridade Social é composta pelas Políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, apesar da existência, não oferta na proteção social necessária para as demandas da formação social e histórica do Brasil.

As medidas aplicadas em torno do auxílio emergencial trazem um contexto na qual deve ser analisado. Em primeiro lugar, a crise provocada pela pandemia afeta pequenos grupos de trabalhadores urbanos, vendedores, prestadores de serviços, autônomos, entre outras pessoas que necessitam do trabalho, como fonte de renda.

Os autores Natalino; Pinheiro (2020), afirmam que muitas dessas pessoas não possuem uma renda fixa, mediante o exposto, o sistema de cadastro social dos informais e bancarização subsidiada da população de baixa renda, o Governo do Brasil expôs a sua capacidade de organização, em tempo curto, para uma política redistributiva de escala inédita através da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020 com o objetivo de atender a população afetada com a redução da atividade econômica, criou-se um benefício em torno dos trabalhadores de baixa renda, envolvendo também os desempregados que estejam cobertos pela Previdência Social. A finalidade do auxílio emergencial consistia em garantir uma renda temporária de forma universal (Brasil, 2020).

Partindo do ponto de vista do autor Trovão (2020, p. 4), o Brasil vivenciou diversos fatores com o surgimento da pandemia do covid-19 dentre eles citam:

1) as limitações da recuperação econômica em curso; e 2) o aparato de políticas sociais associadas à renda, apesar de ser um colchão de amortecimento que contribuiu para amenizar a piora da condição social, na situação de crise experimentada em 2020, mostrar-se-ia insuficiente para sustentar a renda, exigindo ações do Estado, de forma emergencial.

O autor Cardoso (2020) expõe que apesar do esforço em estabelecer através de normativos, o papel dos atores que participaram de implementação do auxílio emergencial, o arranjo que foi construído na prática extrapola o contido no texto do decreto e na portaria supracitados. Em relação ao auxílio emergencial, o arranjo sofreu influência de relações preexistente entre órgãos públicos, chamando a atenção para a criação de arranjos institucionais, principalmente em situações que requer urgência em respostas rápidas. No entanto, a implantação do auxílio emergencial só ocorreu mediante as políticas sociais desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, incluindo o cadastro único.

De acordo com Salvador (2012), o Direito Previdenciário trata-se de um campo de modalidade científica basal de efetivação das concretudes constitucionais, onde através de seus vários institutos jurídicos, a essência imprescindível do direito social é regulada e constantemente aprimorada com o propósito de se adequar ao plano legal hipotético, ao plano fenomênico. Com isso, a amplitude da Previdência Social vincula-se em termos de massa

protegida, na qual vários atores sociais estão envolvidos, desde trabalhadores, empresas, governos, entre outros, além de atuar como um instrumento de sedimentação de direitos sociais.

Segundo o autor Souza (2018), as pessoas diante de sua inerente fragilidade, buscam formas de se proteger e estar livres e seguras diante de ameaças externas e internas, como por exemplo, a violência, medo às doenças, dor, morte ou crime. Ao mesmo tempo, o autor afirma que as pessoas também despejam sua confiança em outras pessoas, e em seus atos, bem como, confiam nas relações econômicas, comportamentais e políticas que existem em uma sociedade. Caso essa confiança não existisse haveria um maior grau de complexidade, resultado da baixa previsibilidade do futuro.

Ainda em consonância com o pensamento de Souza (2018), a confiança é algo que advém da necessidade de segurança jurídica entendida como a dimensão social e intersubjetiva do valor e princípio que é a confiança, promovida através do ordenamento. Diante disso, evidencia-se que uma pessoa pode estar segura de ameaças externas, em plena saúde em sua casa, protegido de violência, mas vive em um Estado no qual não há um respaldo jurídico envolvendo as suas legítimas expectativas de planejar sua vida de acordo com o ordenamento vigente. Portanto, essa segurança estreitamente jurídica é delineada preventivamente pelo Direito, na qual deve ser aplicada pela Administração e pelo Judiciário.

O autor Amado (2022) relata que com o advento da Emenda 103/2019, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), passou a consignar por expresse o nome “RGPS” que trata do Regime Geral da Previdência Social de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Dando continuidade, os benefícios pagos pelo INSS constituem grande parte da economia dos municípios brasileiros mais pobres e menores, onde têm se verificado as aposentadorias, por muitas vezes trata-se das principais fontes de recurso dos lares e vem ocasionando um impacto positivo do que recursos repassados por meio de Fundos de Participação dos Municípios, em relação aos números do Regime Geral da Previdência Social.

Partindo do ponto de vista de Krein e Borsari (2020), a situação do mercado de trabalho no Brasil é precária nos últimos anos, e isso tem colocado o Brasil em desafio em torno do enfrentamento da crise sanitária e econômica que tiveram como origem a Pandemia que surgiu em meados de 2019. Pois, de acordo com os dados da PNADC (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), o ano de 2019 resultou em 16, 2 milhões de pessoas desempregadas e 6, 7 milhões de subocupados por insuficiência de horas. Outrora, os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam para um trimestre móvel de janeiro a março de

2020 em relação ao cenário prévio à pandemia, tendo em vista o número de casos confirmados de contágio de Covid-19. Dando prosseguimento, as autoridades públicas buscaram adotar medidas de isolamento social, com a finalidade de evitar o número massivo de contágios, afetando comércios e também, prejudicando a atividade econômica.

Já Freitas; Stanchi; Pimentel (2021) relatam que o que se vê nos dois últimos anos é que o período pandêmico, não somente afetou a saúde humana, como também setores públicos e privados das mais diversas áreas, partindo da saúde e assistência social e a economia. Dessa forma, o impacto da pandemia afetou a todos. Por outro lado, no Brasil, o impacto referente a gestão contrária aos direitos sociais e humanos das populações mais vulneráveis, as medidas tomadas pelo Governo Federal, não foram consideradas suficientes referentes ao investimento em vacinação, bem como, políticas públicas, com o objetivo de reduzir os impactos da pandemia para a população. Contudo, a lentidão na aprovação de problemas de implementação dos programas emergenciais, como por exemplo, o Auxílio Emergencial e o Programa de Manutenção do Emprego e da Renda dificultaram a inúmeras pessoas uma garantia de subsistência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida tratou de analisar os atrasos dos benefícios previdenciários na pandemia do Covid-19. A pandemia promoveu vários impactos econômicos, sociais e na saúde, com as medidas de isolamento que foram adotadas pelo Estado, a fim de reduzir os casos que estavam surgindo no Brasil. Muitas famílias ficaram desempregadas, perdendo a sua única fonte de renda, tendo que recorrer a uma ajuda do Governo, para se manterem.

Se tratando dos beneficiários do INSS, muitos enfrentaram adversidades para obter o benefício, pois tinham de realizar a perícia médica, e encontraram dificuldades ao acesso à esta garantia constitucional, devido às inúmeras filas de pessoas que recorreram para conseguir obter o benefício.

Os números se fizeram necessário para expor a precariedade do INSS e superlotação, bem como, os prejuízos que os atrasos ao acesso promoveram na vida dos cidadãos que estavam amparados juridicamente.

Outrossim, o governo poderia abrir mais concursos, no intuito de agregar mais integrantes ao bloco de servidores que atuam no INSS, mais especificamente, médicos peritos,

a fim de diminuir a lacuna de lapso temporal entre o momento em que o beneficiário solicita seu direito e o momento em que se tem o deferimento da concessão do direito.

Da mesma forma, instruir seus servidores para que observem o quadro de quesitos necessários para que uma pessoa tenha direito ao benefício, a fim de agilizar o processo e diminuir a demanda judicial que, em vários momentos, a pessoa tinha seu direito resguardado por se enquadrar na lista de doenças que se referem o artigo 151 da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social (lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991), porém tiveram seu direito negado em via administrativa e tiveram que recorrer à via judicial para que seu direito fosse exercido (Brasil, 1991).

Espera-se que esta pesquisa possa ter contribuído para o aprendizado acadêmico, e sirva para as demais pessoas que tenham interesse na temática defendida. Todavia, novas pesquisas podem surgir com o tema defendido, através de novas investigações científicas.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 16ª ed. Juspodivm. 2022, 23 p. Disponível em: https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2252_previa-do-livro.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Senado Federal. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 27 maio. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18029cons.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020**. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL, **Portaria Conjunta SEPRT/INSS Nº 9381 de 06 de abril de 2020**. Disciplina a antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente de auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e os requisitos e forma de análise do atestado médico apresentado para instruir o requerimento. (Processo nº 10128.107045/2020-83). Diário Oficial da União. 7 abr 2020b. Edição 67.

Seção 1. Página 21. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-9.381-de-6-de-abril-de-2020-251490475>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CARDOSO, Bruno Baranda. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. **RAP Revista de Administração Pública**. FGV EBAPE. Ministério da Cidadania, Brasília / DF – Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bxKszgD4DmnWc8HmFWw3Sqj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 mar. 2023.

CORREIA, Daniele *et al.* **Auxílio emergencial no contexto de pandemia da COVID-19: garantia de uma proteção social?** **Journal of Management of Primary Health Care (JMPHC)**. Dossiê especial Pandemia coronavírus, política e Atenção Primária à Saúde. 2020. Disponível em: <https://jmphc.emnuvens.com.br/jmphc/article/view/1023/918>. Acesso em: 15 nov. 2022.

FIOCRUZ. Fundação Osvaldo Cruz. **Impactos sociais economicos, culturais e políticos da pandemia. Observatório Covid-19. 2021.** Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FREDO, Cinara Wagner. **A efetividade da previdência social como direito fundamental**. Brasília. DF: 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/219/3/20783527.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

FREITAS, Felipe da Silva; STANCHI, Malu; PIMENTEL, Amanda. Desigualdades, direitos e pandemia. **Observatório Direitos Humanos e Crise Covid-19. 2021.** Disponível em: https://wp.observadhecovid.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Livro-Desigualdades-Direitos-e-Pandemia_3012_2021.pdf. Acesso em: 04 mar. 2023.

HOHFELD, Wesley Newcomb. **Os conceitos jurídicos fundamentais aplicados na argumentação judicial**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

HORVATH Júnior, Miguel. **Direito previdenciário**. 6.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

INSS. Instituto Nacional Do Seguro Social. Boletim estatístico da previdência social. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de políticas de previdência social coordenação-geral de estatística, demografia e atuária. volume 27, número 11. Nov 2022. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps112022_final.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

KREIN, José Dari; BORSARI, Pietro. **Pandemia e desemprego: análise e perspectivas**. [s.l.] 2020. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/05/02.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

MARINS, Mani Tebet *et al.* **Auxílio Emergencial em tempos de Pandemia**. Scielo. Soc. estado. 36 (02) • May-Aug 2021 • 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136020013>. Acesso em: 01 abr. 2023.

MORSCH, José Aldair. **Causas, consequências e possíveis soluções da superlotação nos hospitais**. Morsch Medicina. Abr 2019. Disponível em: <https://telemedicinamorsch.com.br/blog/superlotacao-nos-hospitais>. Acesso em: 12 jun. 2023.

NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina Brito. **Proteção social aos mais vulneráveis em contexto de pandemia: algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial**. Nota Técnica Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. IPEA, nº 67, abr 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT_67_Disoc_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

NOCELLI, Gracielle. Dificuldade de acesso ao auxílio-doença deixa população desamparada. **Tribuna de Minas**. Abr 2021. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/economia/11-04-2021/dificuldade-de-acesso-ao-auxilio-doenca-deixa-populacao-desamparada.html>. Acesso em: 27 maio. 2023.

OPAS. Organização Pan Americana de Saúde. **Histórico da Pandemia do Covid-19**. Folha informativa sobre COVID-19.[s.d]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> Acesso em: 23 mar. 2023.

SALVADOR, Sérgio Henrique. A Revolução do Direito Previdenciário. In: COAD. **Doutrina e Jurisprudência**. Fascículo Semanal nº 37 Ano XLVI 2012 PÁGINAS: 342/337. Disponível em: https://coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/ct_net/2012/ct3712.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

SILVA, Osman Gomes da. **Pandemia da covid-19 e seu impacto negativo no princípio do acesso à justiça no Brasil**. Conteúdo Jurídico. Nov, 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/60331/pandemia-da-covid-19-e-seu-impacto-negativo-no-principio-do-acesso-justia-no-brasil>. Acesso em: 23 mar. 2023.

SOUZA, Victor. **Proteção e promoção da confiança no Direito Previdenciário**. Curitiba, Alteridade. 2018. Disponível em: <https://www.alteridade.com.br/wp-content/uploads/2018/08/miolo-recortado-Protecao-e-Promocao-da-Confianca.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

TROVÃO, Cassiano José Bezerra Marques. **A Pandemia da Covid-19 e a Desigualdade de Renda no Brasil: Um Olhar Macrorregional para a Proteção Social e os Auxílios Emergenciais**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Discussion Paper 004 | 2020. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/TROVÃO-2020-PANDEMIA-E-DESIGUALDADE.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO DA COVID- 19

Andreza Ribeiro Silva¹, Leticia Aparecida Guimarães¹, Raquel Auxiliadora Borges², Adriano Márcio de Souza²

Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar as estratégias de enfrentamento para coibir a violência doméstica contra as mulheres. A Lei Maria da Penha é um grande avanço para a sociedade brasileira, não só por apresentar medidas e instrumentos jurídicos no enfrentamento a violência, mas sim por toda a estrutura que a envolve o processo de criação da norma. O Brasil foi penalizado internacionalmente por omissão no caso Maria da Penha, por essa razão o país foi orientado na criação de um dispositivo legal para tratar sobre o tema. As mulheres passaram a ter mais proteção e segurança, com a promulgação da Lei. Ante o exposto, será analisado os avanços da legislação brasileira, tal quais os instrumentos para conter os danos causados às vítimas da violência. Cabe pontuar, ao final, será analisado a efetividade das políticas públicas, as ações preventivas em conjunto com as redes de apoio. Por último, será apresentado o crescimento dos casos de violência doméstica no cenário da pandemia do COVID- 19 no Brasil. Para tal investigação optou-se pelo embasamento metodológico advindo de pesquisa qualitativa, sendo utilizada bibliográfica, servido de estante à consulta de doutrinas nacionais e artigos científicos e legislação vigente.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Políticas Públicas. Pandemia.

1 INTRODUÇÃO

A partir do ano de 2006, a legislação passou a contar com a Lei 11.340/06 (Brasil, 2006), que cria dispositivos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Lei Maria da Penha, nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, reverenciando uma mulher que lutou incansavelmente pela própria vida. A violência doméstica manifesta-se em vários âmbitos: psicológico, moral, patrimonial, físico e sexual. Acontece em todas as esferas, todas as idades, formação, cultura, etnia, estrutura familiar, sempre com o objetivo de inferiorização e tornar a mulher submissa. Faz-se necessário inovar e implementar ações que assegurem a efetividade da Lei.

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), foi um marco jurídico de extrema importância em defesa ao direito das mulheres. Com o surgimento da pandemia do Covid-19, ocorre um delimitador que torna mais difícil para que as vítimas obtivessem acesso as redes de apoio, advindo ao isolamento que fez-se necessário para a não propagação do vírus. E, devido a essas

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: andrezasilvaarsa@gmail.com.

restrições os índices de violências domésticas apresentaram um aumento considerável. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta o aumento dos índices de violência, como um problema de saúde pública (NUB, 2021).

Em decorrência dos fatos mencionados, qual foi a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e as ações da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica durante o período pandêmico da Covid-19?

Caberá, nesse estudo, uma análise sobre as características e a fase das políticas públicas, sendo abordado os meios de atuação e maneiras de suporte à mulher para confrontar a problemática, também uma análise sobre o aumento da violência doméstica com o surgimento do Covid-19, a partir de dados extraídos de estudos bibliográficos.

A essência desse estudo é compreender as medidas que se fazem necessárias para redução de crimes de violência doméstica contra a mulher. Averiguar a vulnerabilidade da vítima, como também uma análise as medidas protetivas durante a pandemia do Covid-19. O embasamento metodológico é advindo da pesquisa qualitativa, construindo hipóteses em torno do problema que foi evidenciado. O Estado brasileiro no decorrer de anos tem criado e aplicado políticas públicas que propiciam o combate à violência de gênero.

No presente estudo, seu primeiro capítulo trará informações gerais da violência doméstica, sendo seu contexto histórico, as formas de violência e as medidas protetivas aplicadas durante a pandemia.

Em seu segundo capítulo, será abordado a aplicabilidade das políticas públicas, os procedimentos da rede de apoio para sanar os efeitos da violência doméstica.

Por último, será analisado o aumento da violência doméstica durante o início da pandemia do Covid-19.

2 LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICABILIDADE NA PANDEMIA

Por muito tempo as mulheres foram vistas como inferiores aos homens, sendo, portanto, ignoradas e sem nenhum reconhecimento dos seus direitos e seu espaço dentro da sociedade. Até os meados de 2006, não existiam no Brasil leis que objetivavam a proteção e o asseguravam, protegiam e resguardavam as mulheres da violência doméstica, sendo estes crimes dirimidos e julgados pelos Juizados Especiais Criminais, pois eram enquadrados como crimes de menor potencial ofensivo, não apresentando punições rigorosas (Wunswelich, 2003).

Sendo essas agressões de violência a mulher consideradas como um ação de pequenas causas, quando julgadas tinham por objetivo a realização de conciliação entre a parte e seu agressor. Quando ocorria, por raridade, condenação, o cumprimento da sentença era com “penas alternativas”, como por exemplo: prestações de serviços à comunidade (Souza, Farias, 2021).

2.1 Contexto Histórico

O fato gerador da lei, se origina da história de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu grave violência doméstica, sofrendo por duas vezes o crime de tentativa de homicídio, por parte do seu cônjuge, que em uma dessas tentativas de homicídio deixou-a com seqüelas, ficando a mesma paraplégica. Neste período do fato, o feminicídio não existia na legislação (Campos, 2011).

Vivendo em uma situação insustentável, Maria da Penha resolveu denunciar o seu agressor, porém não recebeu o amparo necessário por parte da justiça brasileira. Assim, a defesa de seu agressor encontrou diversas maneiras de o manter em liberdade durante o período que respondia em liberdade e aguardava o julgamento (Campos, 2011).

Neste período, Maria da Penha lançou o livro “Sobrevivi. posso contar” (Fernandes, 2012), onde relata todas agressões sofridas. Com a divulgação de seu livro, a mesma resolveu então acionar o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e também o Comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (Campos, 2011).

Em decorrência aos fatos, estes órgãos comunicaram o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA). Deste modo, o Estado brasileiro foi então condenado pela sua negligência e omissão, e o Brasil obrigava-se a reestruturar suas leis.

Em 07 de agosto de 2006, entrou em vigor a Lei 11.340 (Brasil, 2006), alterando o Código Penal, fazendo com que os então agressores das mulheres recebessem penas mais severas, ocorrendo prisões em flagrantes ou tendo sua prisão preventiva decretada, marcando um momento de suma importância na luta pelos direitos e proteção das mulheres. Também, esses agressores não poderiam ser punidos com penas alternativas, sendo o tempo o cumprimento de suas penas/sentenças mais alta que um homicídio simples: 12 a 30 anos e determinando medidas que retirassem o agressor do convívio em domicílio com a vítima e assim efetivando-se a tutela da medida protetiva, protegendo à vítima de exposição e risco com a aproximação/contato com o seu agressor.

O surgimento desse marco em defesa às mulheres, visa dar acolhimento às vítimas em situação de vulnerabilidade, assegurando semelhança de gênero sob as inúmeras situações sociais (Griebler, Borges, 2013).

2.2 Notas sobre a violência e a pandemia

No momento em que os países foram acometidos pela Pandemia Mundial do Covid-19, ocorreram a adoção de medidas de isolamento essenciais para conter a disseminação do vírus, criava-se um grande abismo para que muitas mulheres pudessem buscar por ajuda e amparo legal na denúncia de seus agressores e a busca por seus direitos. Pois essas mulheres, na maioria das vezes, são privadas de viverem em sociedade, elas vêm sua pouca “autonomia de locomoção” afetada e a convivência de forma duradoura com seu agressor fez essa realidade se tornar intolerável e aumentar gradativamente os índices de violência doméstica (Ferreira, 2012).

O convívio diário e por períodos de tempo maiores tornam as vítimas cada vez mais vulneráveis e propícias a sofrerem agressões domésticas.

2.3 Formas de violência e sua aplicabilidade

Estão previstas na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), alguns tipos específicos de violência: psicológica, física, moral, patrimonial e sexual. Por não existir conhecimento amplo da população em relação as diversas formas de como a agressão a mulher pode acontecer, resumem a violência apenas como física, porém elas não ocorrem de maneira isolada.

Violência psicológica: esse tipo de violência prejudica a mulher durante toda a fase que está vivenciando, pois afeta diretamente o seu emocional. Ela é vista em situação de humilhação, constrangimento, manipulação, o que passa a comprometer sua autoestima. Essas críticas desestabilizam sua vida (Watanabe, 2020).

Esse tipo de agressão, as vezes são considerados normais a vida de um casal, devido as desculpas que o agressor conta, fazendo com que a vítima se sinta culpada por algo e tolere a situação.

Violência moral: de acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência se configura através da calúnia, difamação ou injúria (Watanabe, 2020).

Calúnia: está previsto no art.138 do Código Penal, corresponde a acusação de uma pessoa ter cometido algum crime, sabendo de sua inocência. Podemos mencionar como

exemplo: um ex-companheiro que acusa a mulher de deixar o filho menor sozinho para sair (Watanabe, 2020).

Difamação: estipulado no art.139 do Código Penal, é conceituado como uma atribuição a pessoa de um fato que ofenda, que comprometa sua reputação. Temos como exemplo: o homem que humilha a mulher por ter seu nível de escolaridade diferente do dele (Watanabe, 2020).

Injúria: estabelecido no art.140 do Código Penal, é quando a dignidade do outro é ofendida, podemos citar como exemplo: um xingamento direcionado a mulher, independentemente de ser visto por outras pessoas, basta a vítima ter a percepção de ter sido ofendida (Watanabe, 2020).

Violência patrimonial: ocorre em situações na qual o parceiro, por exemplo, apodera-se da remuneração da mulher ou coloca a venda um bem do casal e não repassa o devido valor a sua parceira, podendo também se desfazer de algum bem que pertence a mulher, como roupas, veículo, entre outros (Watanabe, 2020).

Violência sexual: talvez seja a de maior percepção entre as mulheres, se baseia em obrigar a mulher a presenciar, manter ou participar de relações sexuais em que não deseja, sendo por intermédio de coação ou até mesmo pelo uso de força.

Podemos observar que as crenças, os costumes ainda passam a ideia de que a natureza masculina tem seus instintos sexuais, mais acentuados. Esse tipo de informação faz com que o homem se sinta totalmente livre perante suas ações, fazendo com que estupros e abusos sejam cada vez mais recorrentes (Watanabe, 2020).

Essa objetificação do corpo feminino acaba por naturalizar a violência sexual, visto que não há percepção das mulheres quanto a violação ao seu corpo. Um exemplo disso é sobre o chamado estupro marital, este que ocorre dentro do casamento. Esse acontecimento decorre por ainda terem a mentalidade de que a esposa deve submeter-se sexualmente ao marido. Porém, está disposto como violência sexual na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

2.4 Medidas protetivas durante a pandemia da Covid-19

Com a pandemia e o isolamento social ocorreram mudanças no que se refere às medidas protetivas de urgência. Mediante essa circunstância, foi então sancionada a Lei nº 14.022/20, que trouxe critérios para o combate à violência doméstica e familiar durante o período

pandêmico. Esta lei teve sua publicação no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (Brasil, 2020).

A lei durante o período de emergência, passou a vigorar com os seguintes dizeres:

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...] Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão considerados de natureza urgente (Brasil, 2020).

Em se tratando de medidas protetivas, a Lei em seu artigo 4º §§ 2º e 3º, estabelece que as vítimas solicitem medidas protetivas de urgência à uma autoridade competente, por intermédio de dispositivos eletrônicos para atendimento on-line (Brasil, 2020).

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção /dessa medida. § 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line. § 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico (Brasil, 2006).

O dispositivo da referida Lei inova-se pelo fato de trazer à baila a renovação automática da tutela de medida protetiva de urgência, e também o registro de boletim de ocorrência on-line. Tais medidas facilitaram o acesso a denúncia para as autoridades cabíveis, sem que a vítima precisasse direcionar-se a uma delegacia.

Diante do isolamento, como medida de contenção da disseminação do Covid-19, foi possível notarmos as várias formas de rede de apoio que solidarizaram, como também se prontificaram a acolher financeiramente e psicologicamente mulheres vulneráveis e vítimas de violência (Ferreira, 2019).

No período pandêmico as vítimas de violência obtiveram apoio de algumas medidas que foram criadas pelo poder Público de algumas regiões, que facilitarem e criaram mecanismos para que as denúncias de agressões ocorressem de forma anônima, registros de contatos de emergência, atendimentos médico e psicológico e aplicativo para denúncias (Ferreira, 2019).

3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste capítulo será abordado o conceito de Políticas Públicas, os procedimentos das redes de apoio com o intuito de analisar o enfretamento da violência doméstica no território brasileiro. Ademais, serão examinadas as estratégias adotadas e a efetividade das Políticas Públicas direcionadas as mulheres e os avanços necessários para sanar os efeitos da violência doméstica no território brasileiro.

3.1 Conceito

“Políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões” (Secchi; Coelho; Pires, 2019, p. 2).

O Ministério da Saúde brasileiro, definiu de forma interessante o conceito de Políticas Públicas, vejamos:

Políticas públicas configuram decisões de caráter geral que apontam rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem públicas, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do governo no planejamento de programas, projetos e atividades (Corrêa *et al.*, 2006, p. 9).

Em conformidade com esse entendimento, as políticas públicas possuem o efeito de nortear à ação estatal, minimizando os resultados de um dos problemas do regime democrático que é a descontinuidade administrativa, em razão da renovação periódica dos governantes. Essa interrupção administrativa leva com frequência ao abandono de diretrizes vigentes em áreas relevantes e a concepção de outras distintas das anteriores, de modo que desperdiçam energia e recursos financeiros. Cabe pontuar ainda, segundo essa definição as políticas públicas indicam aos cidadãos a real intenção do governo em cada área, possibilitando sua participação, isso significa dizer que os cidadãos podem apoiar, monitorar ou lutar para alterar a política pública.

Política pública é uma diretriz desenvolvida para enfrentar uma dificuldade pública. Analisemos: uma política é uma orientação a ação ou omissão de alguém. As atividades ou passividades resultantes dessa orientação também fazem parte da política pública (Secchi; Coelho; Pires, 2019).

É importante destacar que uma política pública possui intencionalidade pública e resposta para um problema que é público, em outros termos, o motivo para a determinação de uma política pública é a resolução e o tratamento de um problema entendido como relevante para a coletividade.

3.2 Políticas Públicas como forma de coibir a violência doméstica

Ante ao exposto, fica evidente que as políticas públicas são métodos garantidores de diversos direitos, de maneira que a autoridade administrativa tem obrigações de criar soluções aos problemas apontados pela sociedade. Assim sendo, ao se tratar de direitos das mulheres, é indispensável que exista a atuação das políticas públicas direcionadas para que garantam uma efetiva proteção das vítimas (Santos; Witeck, 2016).

Posto isso, é importante salientar que:

A Lei Maria da Penha é uma política pública de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra mulheres, a violência considerada nesses casos é aquela cometida no espaço de convívio perdurável de pessoas, com ou sem vínculo familiar, é aquela praticada em qualquer relação íntima de afeto, presente ou passada. Observa-se que as políticas públicas estão inseridas nas questões de interesse da sociedade, por se tratarem de materiais públicos envolvidos diretamente nos interesses da sociedade. Partem de um ponto diferente, de determinado assunto havendo muitos conflitos entre os limites públicos e privados, e a necessidade de um debate transparente entre as partes envolvidas (Chitolina; Callegaro, 2020, p. 63).

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), em seu parágrafo primeiro, do artigo 3º, preceitua de forma clara e objetiva sobre o compromisso que o poder público deve possuir para resguardar os direitos das mulheres, observemos no Art. 3º. Parágrafo 1º: “O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 2006).

Destarte, a referida norma (Brasil, 2006) em seus artigos 8º e 9º, preceitua sobre diretrizes que visam proteção das vítimas, de forma a diminuir os casos de agressões contra as mulheres em situação de vulnerabilidade, tal qual as mesmas devem serem implementadas sob

as esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como, pelas ações não governamentais (Santos; Witeck, 2016).

Ademais, a participação conjunta do Estado e da sociedade é imprescindível, na criação e idealização de projetos para prevenir a violência de gênero, evidenciando os pontos mais relevantes, como, a iniciativa de organização de palestras educativas com o intuito de trazer compreensão do que é a violência, modificando o papel obsoleto posto pela sociedade, em que a mulher é colocada em posição inferior, impedindo-a de participar de forma democrática na sociedade (Santos; Witeck, 2016).

Posto isso, é evidente que as políticas públicas têm uma participação relevante para a aplicabilidade dos instrumentos trazidos pela Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), visto que, o processo de andamento dessas ações produzirá efeitos, por participação das políticas educacionais, oferecendo o estudo de gêneros para que possa desfazer quaisquer problemas morais e psicológicos frente a sociedade, fomentando a conscientização dos indivíduos para sustentar a ideia de igualdade entre homens e mulheres (Santos; Witeck, 2016).

3.3 Redes de apoio

Segundo os autores, Chitolina e Callegaro (2020), a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), é considerada uma ação afirmativa, isto é, especificamente voltada para as mulheres, em razão do reconhecimento da situação especial pelo qual merece proteção, com o objetivo de superar o passado de inferiorização e submissão sofridos.

Dessa forma, merece destaque:

Visando a rede de proteção proporcionada pelas políticas públicas, tem o objetivo de prevenir e coibir os atos de violência contra a mulher. O Instituto Geral de Perícias criou a Sala Lilás, visando o atendimento exclusivo e especializado da mulher. Juntamente a Superintendência de Serviços Penitenciários criou o programa Metendo a Colher, o qual tem como objetivo conscientizar os agressores presos, enquadrados na Lei Maria da Penha, para cultivar a política da não agressão. Também a Polícia Militar implantou a Patrulha Maria da Penha. Trata-se do auxílio prestado pela Brigada Militar à vítima, tendo como objetivo neste projeto fiscalizar o cumprimento da medida protetiva de urgência solicitada pela vítima de violência doméstica (Chitolina; Callegaro, 2020, p. 65).

A rede de enfrentamento visa contemplar os quatro eixos previstos na Política, como por exemplo, combate, prevenção, assistência e garantia de direitos. À vista disso, é formada por agente governamentais e não governamentais que formalizam, fiscalizam e executam as políticas (Martins *et al.*, 2015).

É perceptível que houve um avanço legislativo a partir da criação da Lei Maria da Penha no nosso ordenamento jurídico, entretanto, é válido ressaltar a importância do trabalho em rede. A mulher quando sofre algum tipo de agressão, é encaminhada para os hospitais e, em seguida, para as delegacias. Logo depois, é encaminhada para o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, todavia, na maior parte dos casos os profissionais de saúde não conseguem identificar a presença da violência doméstica e não realiza o procedimento necessário, desse modo é fundamental que exista esclarecimentos e capacitação desses profissionais para conhecer dos serviços existentes (Ferreira, 2019).

3.4 Link Maria da Penha Virtual

Criado no estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça em apoio da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), criaram o link que direciona as vítimas a atendimentos da Lei Maria da Penha, o link – <https://maria-penha-virtual.tjrj.jus.br>, sendo uma medida protetiva de urgência de acesso rápido, sem ser preciso o deslocamento até uma unidade ou delegacia, podendo ser acessado pelo computador ou aparelho celular que possuir acesso a internet (PJRJ, 2021).

4 AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DO COVID-19

O isolamento social promoveu um aumento na violência doméstica durante a pandemia, causando um efeito aterrorizante, por aumentar o risco à exposição de violência, especialmente para as mulheres que já possuem relatos de violência dentro de sua residência (Roso *et al.*, 2020).

Na abrangência da proteção dos danos na saúde causados pelo Covid-19, as vítimas ficam mais expostas a prática da violência doméstica, sendo o ambiente residencial oportuno para que os danos masculinos ocorram (Roso *et al.*, 2020).

De acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em parceria com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, entre os meses de fevereiro, março e abril de 2020 o aumento foi 14, 12% em relação ao mesmo período de 2019. Posto isso, foi apurado através do registro de ligações no Ligue 180, em abril de 2020, o aumento foi de 37, 58%, com base no mesmo período de 2019 (Souza; Farias, 2022).

É válido salientar ainda que segundo pesquisa do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, no ano de 2021, cerca de 4,3 milhões de mulheres brasileiras com idade de 16 anos ou mais foram agredidas, isso significa dizer, que a cada minuto, 8 mulheres sofreram agressão física durante o período pandêmico (Souza; Farias, 2022).

Nessa conjuntura, Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da Organização Mundial da Saúde, afirmou:

A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de Covid-19. Mas, ao contrário da Covid-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina. Só podemos lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados - por governos, comunidades e indivíduos - para mudar atitudes prejudiciais, melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas e promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos (NUB, 2021).

Segundo a diretora executiva da Organização das Nações Unidas declarou que os impactos da Covid-19 apresentaram um quadro chamado “pandemia sombria”, devido ao aumento da violência sofrida por meninas e mulheres (NUB, 2021).

4.1 O que os dados apontam sobre a violência doméstica durante o início da pandemia da Covid-19

Essa pesquisa tem como base os dados divulgados pelos meios de comunicação disque 100 e ligue 180. Segundo esses dados é possível apresentar o perfil das vítimas da violência doméstica, relação da vítima com o agressor e o tipo de violência sofrido. Cabe pontuar que o período em análise engloba os primeiros meses de 2019 e 2020 (Souza; Farias, 2022).

Com base nas pesquisas, as vítimas com maior número de violência são do sexo feminino (mulheres), sendo 74%, os homens com 25% e o grupo LGBT 1%.

A violência gerada contra a mulher se deve a diferenças que são estabelecidas entre o sexo feminino e o sexo masculino, advindas de um sistema totalmente patriarcal, em que a ideologia machista predomina as relações. (Souza; Farias, 2022).

Em relação a violência doméstica, concentra 15% do seu percentual entre 35 e 39 anos e entre 40 e 44 anos. As ocorrências de maior violência são entre mulheres adultas, na faixa de 35 e 44, representando 30% dos casos.

Ao analisar cor/raça, as mulheres brancas foram registradas com taxa de violência em 64%. Já as mulheres pardas estão em torno de 27%, em mulheres pretas 9%, já nas amarelas ou

indígenas, um total de 0%. Porém, após uma pesquisa do Atlas da violência (Engel, 2019), apresentou crescimento de homicídio de mulheres negras (pardas e negras) entre os anos de 2017 e 2018, e 61% desses casos foram mulheres negras vítimas de feminicídio (Souza; Farias, 2022).

Os dados da pesquisa mostram que a violência contra mulheres brancas teve uma redução, o que não aconteceu contra pretas e pardas. Essa diferença pode estar ligada a discriminação racial.

O silêncio da vítima é um fator que deve ser considerado, o medo do agressor, como também a dependência em muitos casos, gerando a desmotivação da denúncia. Situações como essa impossibilitam que o problema se torne perceptível, ficando inviável a execução de políticas de prevenção.

As mulheres são diferentes e vivenciam a violência dentro de realidades diversas. Se tratando de rendas, 5% das denúncias são de mulheres que recebem até um salário mínimo; em torno de 34% recebem de um a dois salários mínimos, apenas 6% recebem de três a cinco salários e apenas 3% recebem de cinco a quinze salários mínimos (Souza; Farias, 2022).

A pandemia da Covid-19 gerou um desafio para o país devido a desproporção que já existia. No entanto é preciso uma análise de vida de todas as mulheres para se compreender os fatores que as deixam em vulnerabilidade diante a violência doméstica. Segundo pesquisas 39% dos agressores são os próprios cônjuges, onde 35% são companheiros, 17% ex-cônjuge e seguido de 9% de agressores desconhecidos (Souza; Farias, 2022). A violência física foi um dos meios de maior índice, um total de 38, 3%.

A violência psicológica ficando em 37, 7%, crimes contra a honra 14%, violência em seu direito de liberdade 7% e crimes contra a vida 3%. O isolamento social, com base nos dados do Disque 100 e 180, apenas mostrou o quanto ainda a sociedade reforça ser patriarcal.

Trazemos a discussão esses dados numéricos para apontarmos o grande crescimento no período da pandemia as agressões e acometimentos da violência doméstica, sendo o isolamento social um grande delimitador de denúncias, deixando as mulheres vulneráveis e reféns de seus agressores.

Percebe-se que as estatísticas apresentadas acima podem até ser maiores, visto a dificuldade encontrada para denúncias no início da pandemia, mesmo com esse fator, explodiu os índices de denúncia, e podemos observar que quanto maior o delimitador de minorias maiores são os dados. No sentido de que com mulheres de renda baixa, mulheres com filhos, mulheres negras, mulheres em escolaridades diferentes, encontram-se mais perceptíveis a

violência doméstica. Infelizmente esse é o retrato social do nosso país, que ainda se divide em classes e grupos sociais e econômicos.

Faz-se-á ainda, mais que necessário, a efetivação das medidas já criadas e o aprimoramento para que cada vez mais mulheres tenham acesso a denúncia e de políticas públicas que crie formas de conscientização e mudança dessa cultura machista e patriarcal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo abordado demonstra a importância das políticas públicas para fortalecerem o apoio as mulheres em situações de violência doméstica. Ademais, as políticas públicas são de extrema importância para a eficácia da Lei Maria da Penha, pois visam coibir a violência doméstica contra a mulher e far-se-á em conjunto articulado de ações da União, Distrito Federal, Estados e dos Municípios. A Lei 11.340/06 (Brasil, 2006), é considerada um marco jurídico em defesa dos direitos das mulheres, em razão de apontar as formas de evitar, enfrentar e punir a violência doméstica. A inserção deste dispositivo legal na sociedade brasileira, garantiu proteção para as vítimas.

A violência doméstica contra a mulher não é uma questão dos dias atuais, ocorre que devido a pandemia do Covid-19, aumentou consideravelmente o número de casos de violência, em períodos pandêmicos as dificuldades que as mulheres passam vão muito além do medo de adoecer, pois com o isolamento aumenta a probabilidade de conflito na residência, fator que agrava a violência.

É válido salientar que a rede de apoio é algo essencial para garantir a efetividade do dispositivo legal, para tanto é necessário um aumento no número de profissionais qualificados para o atendimento. Posto isso, fica evidente, que o trabalho em conjunto com os profissionais da área da psicologia, assistência social e orientações são meios que devem estar relacionados com o campo jurídico, pois proporcionará um acolhimento adequado, garantindo os direitos e uma maior segurança para as vítimas da violência.

Da mesma forma, fica demonstrado a relevância que as políticas públicas possuem no contexto da violência doméstica, dos projetos de apoio criados para prevenir e combater os crimes, o oferecimento de um suporte adequado às mulheres.

Em suma, concluímos que, para garantir a eficácia da Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006), é preciso um cuidado especial com as ações preventivas, ampliar os investimentos para os equipamentos de trabalhos em rede, permanecer com o acesso de informação disponibilizados

por meios tecnológicos e ainda criar gradativamente políticas que visem transformar a coletividade, garantindo assim que as mulheres em ambiente de agressão consigam sair do ciclo da violência doméstica. Para que a Lei seja mais efetiva é necessário que os órgãos públicos prestem assistência social e psicológica, conforme está previsto no dispositivo legal.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em 16 mar 2023.

BRASIL. **Lei Nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídica feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CHITOLINA, Júlia Facchinello; CALLEGARO, Raquel Luciene Sawitzki. Políticas Públicas e Violência de Gênero: (In)eficácia do Estado em Relação à Garantia dos Direitos da Mulher Frente à Violência Doméstica e Familiar. **Revista Direito e sociedade: Reflexões Contemporâneas**. Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, Ano 11, n 2, jul/dez 2020. Disponível em: https://fema.com.br/rails/active_storage/blobs/proxy/eyJfcmFpbHMiOnsibWVzc2FnZSI6IkJBaHBBc0FTIiwiaXhwIjpudWxsLCJwdXIiOiJibG9iX2lkIn19--b2895a1278d892bb1746fae3f8538d992a9eca59/Revista%20Direito%202020%202.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

CORRÊA, Ana Paula Reche, RODRIGUES, Ângelo Giovani, BARBANO, Dirceu Brás Aparecido (Org) **Política nacional de plantas medicinais e fitoterápicos**. Ministério da Saúde, Brasília: 2006. 60 p. Série B. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_fitoterapicos.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. Instituto de pesquisa econômica aplicada - IPEA. 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher. Acesso em: 13 mar. 2023.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi, Posso Contar** Fortaleza Editora: Armazém da Cultura, 2ª ed. 2012, 212 p.

FERREIRA, Lola. Mesmo com avanços na legislação, violência contra a mulher ainda é endêmica no Nordeste, mostram dados de homicídio. **Revista Gênero e Número**. Rio Grande do Sul. 2019. Disponível em: <https://www.generonumero.media/category/violencia/>. Acesso em: 20 mai. 2023.

FERREIRA, Luis Gustavo Fabris: A prisão preventiva na Lei Maria da Penha. **Revista Intertemas**. São Paulo, v. 17 p. 01-229, Nov. 2012. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/INTERTEMAS/article/view/6668/6353>. Acesso em: 13 mar. 2023.

GRIEBLER, Charlize; BORGES, Jeane. Violência contra mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. **Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM**, Vol. 44, Nº. 2, 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5631467>. Acesso em: 26 mai.2023.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. **Repositório do conhecimento do IPEA**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5711>. Acesso em: 14 de mar. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL (NUB).OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 24 mai. 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PJRJ). Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Iniciativas de combate à violência doméstica são aplicadas na pandemia**. 2021. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7773387>. Acesso em 10 de jun.2023.

ROSO, Adriene; *et al.* Fique em Casa: violência e terrorismo íntimo contra as mulheres em tempos de covid-19. **INTER-LEGERE** Vol. 3, n. 28/2020: c21581, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/21436/13163>. Acesso em: 20 mai. 2023.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **XIII Seminário Internacional: Demandas Sociais e políticas públicas** na sociedade contemporânea. Rio Grande do Sul, UNISC.2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidsp/article/view/15858/3755>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de S.; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522128976/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

SOUZA, Lúcia de Jesus; FARIAS, Rita de Cássia Pereira. **Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de Covid-19**. *Serviço Social Soc.* (144), Mai-Set 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.288>. Acesso em 10 de mai de 2023.

WATANABE, Alessandra Nardoni (org.). **Violência contra a mulher**. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. Série lei fácil ; n. 1. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40030/viol%C3%Aancia_contra_mulher_Almeida.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 mar. 2023.

WUNSWELICH, Alexandre (Org.). **Escritos de Direitos e Processo Penal**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2011, 311 p.

PSICOPATIA E DIREITO PENAL

Maisa Caroline de Oliveira Silva¹, Raquel Auxiliadora Borges², Celimara Teixeira de Almeida²

RESUMO: O presente artigo busca analisar a sistemática jurídica acerca do indivíduo acometido pelo Transtorno de Personalidade Antissocial, apontando questões controversas sobre o tema. Caracterizada por traços de personalidade como falta de empatia, manipulação, insensibilidade emocional, comportamento impulsivo e desrespeito às normas sociais, a psicopatia desperta preocupações no âmbito social, visto que essas características podem influenciar o comportamento criminoso, tornando difícil determinar o grau de responsabilidade do indivíduo pela sua conduta. Alguns estudos demonstram que indivíduos com psicopatia têm maior probabilidade de cometer crimes violentos e apresentam baixa taxa de recuperação. O direito penal brasileiro tem enfrentado desafios para lidar com a psicopatia de forma adequada, sendo assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a tratativa jurídica adotada acerca da responsabilidade criminal dos indivíduos que possuem esse transtorno, recorrendo ao auxílio de áreas complementares para esse entendimento, tais como a psicologia e a psiquiatria. Faz-se necessário uma atenção especial ao tema pois, a falta de compreensão sobre este pode ensejar preconceitos e estereótipos, ao realizar a avaliação da periculosidade de um indivíduo. Portanto, é importante que os profissionais do direito penal tenham uma compreensão mais aprofundada da psicopatia, a fim de garantir que as decisões judiciais sejam justas e assertivas. Esse artigo apresenta uma revisão bibliográfica sobre a psicopatia e sua relação com as normas penalistas do Brasil, que visa não somente explorar essa condição mental, mas também trazer à tona a discussão das implicações jurídicas quanto às medidas adotadas para lidar com esse fenômeno complexo e multifacetado.

Palavras-chave: Psicopatia. Responsabilidade Penal. Transtorno Antissocial. Inimputabilidade. Imputável.

1 INTRODUÇÃO

O tema do presente artigo científico se propõe em fazer a relação dos psicopatas homicidas e a legislação penal, que visa colocar em pauta a problemática sobre a tratativa do sistema jurídico brasileiro em casos de crimes cometidos por psicopatas, especialmente quanto ao homicídio. Alguns dos desafios que serão explorados incluem a avaliação da culpabilidade, para a determinar a punição ou a aplicação de medidas terapêuticas. Em outras palavras, a grande questão trazida à luz neste artigo é: como as normas penais podem lidar com os psicopatas homicidas, considerando suas particularidades psicológicas? É possível punir adequadamente esses indivíduos, garantindo a justiça e a segurança pública, ou é necessário adotar abordagens mais específicas para lidar com esses casos?

Os psicopatas homicidas são indivíduos que possuem características psicológicas peculiares, que os tornam propensos a cometer crimes violentos, sem apresentar remorso ou

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: maisaco_31@hotmail.com.

empatia, colocando em cheque critérios para seu julgamento, como a avaliação do estado mental na prática de tal conduta criminosa para apreciação jurídica no que tange a condenação do indivíduo, o que torna um desafio não só para o sistema jurídico como também para os profissionais da saúde. O estudo da relação entre psicopatia e homicídio é fundamental para entender melhor os fatores que contribuem para a violência e para a tomada de decisões no sistema de justiça criminal. Além disso, é importante examinar como as leis e os procedimentos legais são aplicados a indivíduos com psicopatia, a fim de garantir a justiça e a proteção da sociedade.

Para atingir o objetivo deste artigo científico, será realizada uma revisão da literatura sobre psicopatia e direito penal. Serão selecionados artigos, livros e outras fontes de informação relevantes para a pesquisa. Além disso, será analisado o posicionamento jurisprudencial brasileiro em virtude de casos reais de psicopatas homicidas, bem como, a abordagem verificada pelo sistema prisional.

A metodologia utilizada será uma abordagem qualitativa, que permitirá uma análise detalhada e aprofundada do tema. Ao final deste artigo científico, espera-se obter uma compreensão mais clara da relação entre a psicopatia e a aplicação do direito penal a indivíduos que sofrem dessa condição. A pesquisa também pode contribuir para uma maior conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento adequados da psicopatia.

2 DEFINIÇÃO DE PSICOPATIA E CARACTERIZAÇÃO DOS PSICOPATAS PELO VIÉS DA PSICOLOGIA E DA PSIQUIATRIA

Tanto a psiquiatria quanto a psicologia reconhecem a psicopatia como um transtorno de personalidade. Segundo Hare (2003), essa condição é caracterizada por traços de personalidade específicos, como a falta de empatia, remorso e sentimento de culpa, juntamente com comportamentos impulsivos e antissociais. Essa dificuldade em compreender as emoções dos outros pela falta de empatia constante na psicopatia, pode levar a comportamentos antissociais, como manipulação, mentira, impulsividade e agressão (Cleckley, 1941). Além disso, os psicopatas são frequentemente descritos como sendo calculistas e frios, e podem ter dificuldades em seguir normas sociais e leis (Hare, 1993).

A Associação Americana de Psiquiatria (APA), classifica a psicopatia como um transtorno de personalidade antissocial no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5). Já a psicologia considera a psicopatia como uma das formas mais graves de

transtornos, por afetarem a capacidade do indivíduo de estabelecer relacionamentos saudáveis e se comportar de forma socialmente aceitável (Millon, 1996).

É importante destacar que o DSM-5 não utiliza o termo "psicopatia", mas sim o TPA (Transtorno de Personalidade Antissocial), identificando-o como um padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros que, em geral, torna-se mais evidente a constatação durante o período da adolescência ou início da idade adulta, conforme indicado por três (ou mais) dos seguintes critérios a serem averiguados: (1) Fracasso em conformar-se às normas sociais com relação a comportamentos legais, como indicado pela execução repetida de atos que são motivos de detenção; (2) Enganação, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar outros para obtenção de vantagens pessoais ou prazer; (3) Impulsividade ou fracasso em planejar o futuro; (4) Irritabilidade e agressividade, indicados por repetidas lutas corporais ou agressões; (5) Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia; (6) Irresponsabilidade consistente, indicada pela repetida incapacidade de manter um trabalho consistente ou honrar obrigações financeiras; (7) Ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização de ter ferido, maltratado ou roubado outra pessoa; (8) Indiferença em relação aos sentimentos, desejos e bem-estar dos outros (Millon, 1996).

Nota-se que o TPA é um transtorno de personalidade complexo e muitas vezes mal compreendido, sendo necessário a avaliação de um profissional da saúde mental treinado e experiente para a realização do diagnóstico dessa condição mental. O diagnóstico preciso e o tratamento individualizado e focado em objetivos específicos são essenciais para ajudar as pessoas com psicopatia a levar uma vida mais saudável e para que possam se inserirem, de fato, na sociedade.

3 NÍVEIS DE PSICOPATIA

A classificação da psicopatia Hare (2003) em graus pode ajudar a entender melhor o transtorno (TPA) e identificar os indivíduos que podem ser mais propensos a cometer crimes ou a causar danos a outras pessoas. Existem várias escalas de classificação da psicopatia, mas uma das mais conhecidas é a Escala de Psicopatia de Hare. Essa escala, desenvolvida pelo psiquiatra canadense Robert Hare (2003), divide o transtorno em três graus: leve, moderado e grave, determinado com base em uma pontuação na escala, que é baseada em 20 traços de personalidade associados à psicopatia.

Os itens da referida escala estão divididos em duas subescalas principais: a subescala de traços afetivos e a subescala de traços comportamentais e estilo de vida. Cada item é avaliado em uma escala de zero a dois, sendo que uma pontuação máxima de 40 pontos indica um alto nível de psicopatia.

A subescala de traços afetivos inclui itens que avaliam a falta de empatia, a superficialidade das emoções, a ausência de culpa e remorso e a tendência a manipular os outros. Já a subescala de traços comportamentais e estilo de vida avalia itens como comportamento impulsivo, falta de responsabilidade, estilo de vida parasitário, comportamento criminoso e falta de metas realistas (Hare, 2003).

Norteando-se pela pontuação da escala Hare (2003), é possível classificar o nível de psicopatia do indivíduo em três categorias: baixo, moderado e alto. Indivíduos com pontuação abaixo de 20 pontos são considerados como tendo um baixo nível de psicopatia, enquanto aqueles com pontuação entre 20 e 30 pontos são considerados como tendo um nível moderado de psicopatia. Indivíduos com pontuação acima de 30 pontos são considerados como tendo um alto nível de psicopatia.

O primeiro grau, ou psicopatia leve, é caracterizado por uma pontuação entre um (01) e vinte (20) na Escala de Hare (2003). Indivíduos com psicopatia leve podem exibir alguns dos traços de personalidade associados à psicopatia, como falta de empatia e manipulação, mas geralmente têm um controle adequado sobre seus impulsos e são capazes de manter relacionamentos relativamente saudáveis.

O segundo grau, ou psicopatia moderada, é caracterizado por uma pontuação entre 21 e 30 na Escala de Hare (2003) indivíduos com psicopatia moderada são mais propensos a exibir comportamentos impulsivos e a se envolver em comportamentos criminosos ou prejudiciais aos outros. Eles também podem ter dificuldade em manter relacionamentos interpessoais de longo prazo e podem apresentar traços de personalidade narcisistas.

O terceiro grau, ou psicopatia grave, é caracterizado por uma pontuação acima de 30 na Escala de Hare (2003). Indivíduos com psicopatia grave apresentam uma ampla gama de traços de personalidade associados à psicopatia, incluindo falta de empatia, impulsividade, agressividade e comportamentos criminosos. Eles podem ser extremamente manipuladores e egocêntricos, tendem a ser mais violentos e apresentam um alto risco de cometer crimes.

É importante ressaltar que a avaliação da psicopatia deve ser realizada por profissionais capacitados e treinados, e que o diagnóstico de psicopatia não deve ser feito apenas com base

na pontuação na escala Hare (2003), mas sim em uma avaliação abrangente dos comportamentos do indivíduo.

4 IDENTIFICAÇÃO DE UM PSICOPATA HOMICIDA: UMA ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR

A identificação de um psicopata homicida é uma tarefa complexa que envolve a análise cuidadosa de diversos fatores clínicos, psicológicos e forenses. Rigonati (2021) afirma que a identificação de um psicopata homicida requer uma abordagem multidisciplinar que envolve profissionais da psiquiatria, psicologia, criminologia e do direito.

Entre as estratégias utilizadas para a identificação de um psicopata homicida, destacam-se a avaliação clínica, a análise do histórico de vida do indivíduo, a investigação dos antecedentes criminais e a utilização de testes psicológicos específicos. O preceito de Silva (2018), tutela sobre a avaliação clínica, que deve incluir estudo dos traços de personalidade do indivíduo, como a impulsividade, a falta de empatia, a manipulação e a ausência de remorso.

Além disso, a avaliação psicológica pode incluir a aplicação de testes específicos para avaliação da psicopatia, como o PCL-R (Psychopathy Checklist - Revised) e o Hare Psychopathy Checklist-Screening Version (PCL-SV). Segundo Rigonati (2021), esses testes são considerados como ferramentas úteis para a avaliação da psicopatia em criminosos, permitindo identificar traços de personalidade característicos de indivíduos com esse transtorno.

Por fim, a análise do histórico de vida do indivíduo pode ser fundamental para a identificação de um psicopata homicida. Silva (2018) entende que, muitos psicopatas apresentam históricos de comportamentos antissociais desde a infância, como a crueldade com animais, a mentira compulsiva e o vandalismo. Além disso, é comum que esses indivíduos apresentem antecedentes criminais por delitos violentos, como homicídios, estupros e roubos à mão armada.

Em resumo, a identificação de um psicopata homicida requer a utilização de estratégias multidisciplinares e a análise cuidadosa de diversos fatores clínicos, psicológicos e forenses. A avaliação clínica, o uso de testes psicológicos específicos e a análise do histórico de vida do indivíduo são algumas das estratégias utilizadas nesse processo. As obras "Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica", de Sérgio Paulo Rigonati (2021), e "Mentes Perigosas: O psicopata mora ao lado", de Ana Beatriz Barbosa Silva (2018), oferecem importantes

contribuições para o desenvolvimento de métodos efetivos para a identificação de psicopatas homicidas.

5 A PERSPECTIVA DA RESPONSABILIDADE PENAL SOB A ÉGIDE DO DIREITO BRASILEIRO

A responsabilidade penal é um tema fundamental nas normas brasileiras e em outras legislações específicas, visando definir a imputação de culpa a um indivíduo que cometeu um delito. Essa imputação está atrelada a capacidade do agente de entender o ilícito de seu ato para determinar a forma de punição devida, o que é definido como imputabilidade penal pela legislação pátria, analisando-se para tal, critérios como a culpabilidade, a pena e a prescrição para julgamento da conduta criminosa no tribunal (Brasil, 1940).

O Código Penal brasileiro (Brasil, 1940) define que a imputabilidade é um pressuposto para a responsabilização penal, ou seja, a competência que se têm de compreender um ato ilícito e executá-lo para que uma pessoa seja considerada culpada por um delito. A inimputabilidade, já diz respeito aos que não possuem essa capacidade decorrentes de transtornos mentais; por formação mental incompleta ou retardo são denominados inimputáveis e não podem ser punidos criminalmente, por estar comprometida a compreensão do feito.

Há também a existência dos semi-imputáveis, classificação no diploma legal para os indivíduos cujo entendimento é parcialmente afetado por perturbação psíquica ou desenvolvimento mental comprometido, podem ser punidos, mas com redução de pena, pela previsão legal do art. 26, parágrafo único (Brasil, 1940) do mesmo diploma legal em comento.

Além da imputabilidade, devem ser considerados os conceitos de culpa e culpabilidade. Culpa é a conduta que resulta em um resultado indesejado, mas que poderia ter sido evitado se o agente tivesse adotado o cuidado necessário (Brasil, 1940). Já a culpabilidade refere-se à atribuição de responsabilidade pelo crime a determinado agente, ou seja, avalia se o agente podia ou não ter agido de modo diferente, levando em consideração seu discernimento acerca do fato (Greco, 2020).

A pena é uma medida jurídica que resulta de um delito, sendo determinada e aplicada pelo Estado. Essa medida pode apresentar-se de várias maneiras, tais como: privação de liberdade, limitação de direitos ou pagamento de multa, dependendo da gravidade do crime cometido. A prescrição, por sua vez, é a perda do direito estatal de punir o autor criminoso em

virtude da passagem do tempo, estabelecida pelo prazo previsto em lei conforme cada tipo de delito.

Diante disso, a decisão acerca da imputabilidade ou inimputabilidade penal de um indivíduo com transtornos mentais cabe ao juiz, que deve levar em consideração o laudo pericial emitido por profissionais habilitados, fazendo-se necessário uma análise criteriosa, considerando o contexto e as circunstâncias particulares do caso para evitar que a condição mental do indivíduo seja utilizada como justificativa para a prática de crimes.

6 ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA

A questão da responsabilidade penal de psicopatas é um tema bastante controverso no sistema jurídico brasileiro e a jurisprudência dos tribunais tem sido bastante divergente em relação a esse assunto. Como mencionado anteriormente, imputabilidade penal é um dos requisitos para a responsabilização penal, ou seja, o indivíduo só é considerado culpado por um crime se tiver o entendimento acerca da ilicitude do fato.

No caso dos psicopatas, a questão da responsabilidade penal é ainda mais complexa, pois esses indivíduos possuem características peculiares, dependendo do nível averiguado, que podem vir a afetar sua capacidade de discernimento quanto a ilicitude do ato e de se determinar, conforme o entendimento.

O TPA afeta a forma como o indivíduo pensa, sente e se comporta, predominado por um padrão impulsivo com ausência de empatia ou remorso em que há constante desrespeito pelas normas sociais (DSM-5, 2014). De maneira geral, para Silva (2018) os psicopatas não apresentam sinais de loucura ou alucinação, ou seja, não há comprometimento das faculdades mentais relacionadas à compreensão do caráter ilícito do ato, o que o tornaria imputável. Porém, são indivíduos que, devido a sua condição, possuem alto nível de inteligência e manipulação, o que pode dificultar ainda mais a identificação do seu grau de discernimento acerca de suas condutas.

A Classificação Internacional de Doenças CID-10 (1993) e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5, 2014) a psicopatia não é considerada como uma doença mental, porém, em casos específicos que a envolvem, pode vir a afetar a questão da imputabilidade penal.

Sendo assim, em casos específicos do TPA, a legislação brasileira pode considerar os psicopatas como semi-imputáveis, ou seja, podem ser punidos criminalmente, mas com redução da pena devido à sua condição mental, o art. 26, parágrafo único, do CP, que estabelece:

Art.26, Parágrafo único - CP: A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Brasil, 1940).

Nesse sentido, constata-se que a responsabilidade penal de psicopatas deve ser avaliada caso a caso, levando-se em consideração as ferramentas para averiguação do nível de seu transtorno conforme Escala de Psicopatia de Hare (2003) em conjunto com demais análises clínicas, psicológicas e forenses para aferição de culpa e consciência de suas condutas para classificação do que tange a sua responsabilidade penal perante o fato criminoso, bem como, proceder sobre a forma e a pena a serem cumpridas, conforme o apurado.

7 O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO PSICOPATA HOMICIDA

No cenário brasileiro, o entendimento jurisprudencial acerca da matéria da responsabilidade penal dos psicopatas homicidas tem oscilado entre duas posições principais: uma que considera a psicopatia como um transtorno que compromete o entendimento do ilícito factual (TJRJ, 2014), e outra que entende que a psicopatia não afeta essa capacidade (STJ, 2017) e, portanto, não isenta o indivíduo da responsabilidade penal.

Alguns julgados brasileiros como o do TJRJ (2014) têm reconhecido a psicopatia como um transtorno que afeta a capacidade de reconhecimento do ilícito factual, e, portanto, pode levar à absolvição do acusado ou à redução de sua pena, no qual o referido Tribunal proferiu sentença que absolveu um acusado de tentativa de homicídio por entender que sua psicopatia o tornava incapaz de absorver a ilicitude do fato.

Por outro lado, há julgados, como no STJ (2017), que consideram a psicopatia como um transtorno que não afeta a compreensão do caráter ilícito do fato, e, portanto, não isenta o indivíduo da responsabilidade penal. Um exemplo disso é o julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que entendeu que a psicopatia não é uma doença mental que afeta a capacidade de entendimento de sua ilicitude, e, portanto, não deve ser utilizada como exclusão de sua culpa no ato executório (STJ, 2017).

Em suma, a questão da responsabilidade penal de psicopatas é um tema complexo e controverso na legislação brasileira e a jurisprudência tem oscilado entre reconhecer a psicopatia como uma excludente de culpabilidade e entender que ela não afeta a capacidade de entendimento do caráter ilícito da conduta.

8 O TRATAMENTO JURÍDICO DADO AO PSICOPATA E SUA ADEQUAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO PARA CUMPRIMENTO DE PENA

O sistema prisional brasileiro é uma realidade que tem sido alvo de críticas por parte da sociedade e de diversos setores da justiça. Essas críticas são ainda mais contundentes quando se trata dos agente considerados imputáveis, semi-imputáveis e inimputáveis.

Conforme apresentado nos posicionamentos jurisprudenciais, a questão da responsabilidade penal de psicopatas e sua adequação no sistema prisional tem sido amplamente debatida no âmbito do direito brasileiro, conforme o Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940). Dada a avaliação do caso em particular, os psicopatas homicidas podem ser considerados responsáveis penalmente em suas condutas e assim, julgados como imputáveis, submetidos ao rigor da lei.

Desse modo, quando o agente é classificado imputável fica sujeito às penas previstas no sistema penal comum, que podem ser privativas de liberdade, restritivas de direitos ou multa, conforme a gravidade do crime praticado e as circunstâncias do caso concreto. As penas privativas de liberdade podem variar de detenção a reclusão, enquanto as penas restritivas de direitos podem incluir, por exemplo, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana (Brasil, 1940).

Vale lembrar que o sistema penal brasileiro também prevê outras medidas que podem ser aplicadas aos agentes imputáveis, como a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, a progressão de regime de cumprimento da pena e a suspensão condicional da pena, popularmente conhecida como "sursis" (Brasil, 1940).

Nesse contexto, a aplicação da pena deve levar em consideração a individualização da pena, em outras palavras, a adequação da sanção ao caso concreto, considerando as circunstâncias do delito e as condições singulares do agente (Bitencourt, 2019). Conforme entendimento de Zaffaroni *et al.* (2016), a individualização da pena é fundamental para garantir a proporcionalidade e a justiça do sistema penal, evitando que penas excessivas ou insuficientes sejam aplicadas.

No entanto, como demonstrado, existe alguns entendimentos (Melo, 2015) acerca da mesma condição, que consideram a psicopatia um transtorno que pode reduzir a capacidade do indivíduo de avaliar os desdobramentos de seus atos, recorrendo-se assim ao disposto no artigo 26, parágrafo único do Código Penal (Brasil, 1940) medida adotada para os considerados “semi-imputáveis” provocando uma redução na pena a ser cumprida perante o sistema prisional comum ; e, ainda, há a possibilidade do psicopata homicida ser condenado pelo tribunal como inimputável, conforme o caso em concreto e o laudo pericial emitido no processo.

Para Nucci (2018), os inimputáveis são considerados absolutamente incapazes de culpabilidade, por não possuírem discernimento para compreender o crime praticado, e, portanto, não podem ser responsabilizados criminalmente. Nesses casos, não é aplicada pena ao inimputável, mas sim uma medida de segurança, que é uma espécie de sanção penal aplicável ao inimputável que cometeu um crime.

Bitencourt (2019) entende que a medida de segurança é uma “sanção substitutiva da pena que visa a ressocialização do agente que praticou um fato criminoso, mas que não possui culpabilidade”. Ela pode ser de internação em hospital psiquiátrico ou de tratamento ambulatorial, conforme previsto no art. 97 do Código Penal (Brasil, 1940). A internação deve ser realizada em estabelecimento adequado e a medida deve ser revista periodicamente, a cada ano, para verificar a necessidade da sua continuidade.

O processo de insanidade mental é o procedimento especial aplicado aos inimputáveis, com o objetivo de averiguar a existência ou não de comprometimento mental que tenha afetado a capacidade de compreensão ou de autodeterminação do acusado no momento do fato. Capez (2019) afirma que o processo de insanidade mental necessita de uma instrução especial, em que se verifica a sanidade mental do acusado na época do crime, sendo que, em caso de inimputabilidade, é aplicada a medida de segurança correspondente.

Caso seja constatada a inimputabilidade do acusado, é aplicada a medida de segurança correspondente, que deverá ser cumprida até que se verifique a cessação da periculosidade do agente. Para Mirabete e Fabbrini (2018), essa medida deve ser cumprida em estabelecimento adequado, com tratamento individualizado, e deve ser reavaliada periodicamente para verificar a necessidade de sua manutenção ou não.

Em resumo, o sistema prisional brasileiro para os casos de agentes inimputáveis é o hospital psiquiátrico ou tratamento ambulatorial, ou seja, o psicopata julgado como inimputável não paga pena perante a justiça brasileira, mas sim é submetido a medidas de segurança para

sua proteção e recuperação, visando à sua ressocialização e à proteção da sociedade (Bitencourt, 2019).

9 ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PUNIÇÃO DADA AOS INDIVÍDUOS COM PSICOPATIA NO BRASIL

A psicopatia é um transtorno complexo que afeta uma pequena porcentagem da população, mas que tem um impacto significativo na segurança pública. Para Hare (1993), os psicopatas têm uma tendência à violência e a comportamentos criminosos, o que os torna um desafio para o sistema de justiça criminal. Entretanto, a punição desses indivíduos é uma questão controversa, uma vez que a falta de tratamento adequado pode levar a uma maior reincidência e a um aumento da violência dentro das prisões.

A punição é uma das formas de responsabilização dos indivíduos que cometem crimes, porém, no caso dos indivíduos com psicopatia, a efetividade da punição é questionável, visto que os psicopatas possuem dificuldade em compreender as consequências de seus atos e não se sentem culpados pelo que fazem.

Por outro lado, a punição ainda é vista como uma maneira de proteção da sociedade. Consoante com Amorim (2018), a punição serve como uma forma de retribuição pelo mal causado e como um exemplo para outros indivíduos que possam vir a cometer crimes semelhantes.

Nessa toada, o sistema prisional brasileiro adota uma série de medidas para a punição de psicopatas, oferecendo tratamentos médicos e psicológicos a indivíduos que padecem deste transtorno de personalidade, com o objetivo de reduzir o risco de reincidência.

É importante ressaltar que apesar dessas medidas, o sistema prisional brasileiro enfrenta muitos desafios na punição de psicopatas que, geralmente, são encarcerados em presídios comuns, ou seja, são punidos da mesma forma que os demais criminosos, sem levar em conta as particularidades dessa condição mental (Lopes, 2012). Nesses casos, a falta de recursos e de um tratamento adequado para a psicopatia pode levar a um aumento na reincidência e na violência dentro das prisões, bem como a piora das condições de saúde mental dos detentos psicopatas, o que pode agravar mais ainda a situação. Segundo Lopes Júnior (2012), os psicopatas são frequentemente vítimas de violência por parte de outros detentos e podem se tornar líderes de gangues dentro das prisões.

Em seu raciocínio, Barbosa (2017) afirma que a justiça criminal brasileira não está preparada para lidar com os psicopatas de forma adequada, o que pode levar a uma punição inefetiva e a uma maior periculosidade desses indivíduos.

Em contrapartida, alguns estudos sugerem de Blair *et al.* (2006) que o tratamento da psicopatia é possível, mas que é preciso uma abordagem específica para lidar com esses indivíduos. Esse entendimento defende que o tratamento deve ser focado em ensinar aos psicopatas a importância da empatia e da moralidade, além de desenvolver habilidades sociais e emocionais. No entanto, o tratamento da psicopatia é controverso e muitos profissionais acreditam que não é possível curar ou tratar efetivamente essa condição.

Para Kevin G. Lynch (2019), em seu livro “The Role of Mental Illness in Criminal Trials: Insanity and Mental Incompetence”, a psicopatia é uma condição complexa que requer tratamento especializado e individualizado. Segundo ele, a segregação em unidades especiais pode ser eficaz para alguns detentos, mas nem sempre é a melhor opção para todos os casos. Lynch destaca a importância de uma abordagem multidisciplinar para o tratamento de psicopatas, que envolva médicos, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais.

Algumas medidas têm sido adotadas para lidar com a psicopatia no sistema penal brasileiro, como a criação de unidades prisionais específicas para esses indivíduos e a aplicação de tratamentos específicos. No entanto, a efetividade dessas medidas é discutível. Atesta Melo (2015) que, a falta de capacitação dos profissionais envolvidos no tratamento da psicopatia e a falta de recursos financeiros para a implementação dessas medidas são obstáculos que afetam a sua efetividade.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, a pesquisa sobre psicopatas homicidas e o direito penal brasileiro é fundamental para entender a relação entre justiça criminal, psiquiatria e a psicologia forense pois, ao aprofundar conhecimentos acerca dessa estrutura de personalidade e os traços psicológicos que a compõe, torna-se possível entender melhor suas motivações e comportamentos, o que auxilia o sistema jurídico a uma tomada de decisão mais assertiva na prolação de sentença condenatória frente a casos que envolvam esses indivíduos.

Além do trabalho multidisciplinar e da avaliação psicológica por profissionais habilitados, constata-se que a escala de Hare (2003) é uma ferramenta crucial para a avaliação do grau de psicopatia presente em um indivíduo, visto que estudos mostram que há uma relação

entre níveis mais elevados de psicopatia e maior incidência na prática de crimes violentos. Sendo assim, a Escala de Hare (2003) em conjunto com outras técnicas, auxilia a identificação de potenciais riscos oferecidos pelo agente psicopata na sociedade, o que possibilita a elaboração de estratégias mais eficazes na tratativa dos crimes cometidos por estes.

Ainda assim, a questão da imputabilidade dos psicopatas é complexa e controversa, pois sua personalidade e comportamento antissocial podem afetar a compreensão da ilicitude do ato ou de se autodeterminar. Por isso, é importante que haja avaliação psiquiátrica e psicológica adequada para determinar a imputabilidade de um psicopata em casos judiciais.

Com relação ao sistema prisional, é importante reconhecer que muitos psicopatas não respondem bem ao tratamento e têm altas taxas de reincidência. No entanto, isso não significa que a punição seja a única solução, é importante considerar que estas não devem ser aplicadas de forma indiscriminada ou desproporcional.

Sendo assim, o sistema de justiça criminal deve garantir que as punições sejam justas e efetivas, levando em consideração as necessidades individuais de cada acusado. O tratamento adequado pode ajudar a reduzir os comportamentos violentos e antissociais em alguns indivíduos psicopatas, e é importante que haja recursos adequados para a realização desse tratamento dentro do sistema prisional, aplicando-se assim a justiça e fazendo o uso do bom direito de maneira efetiva, imparcial que leve em consideração as circunstâncias de cada caso, para que possam ser decretadas medidas que melhor atenda os interesses sociais.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. (2013). *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (5th ed.). Arlington, VA: American Psychiatric Publishing.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AMORIM, M. S. A importância da punição como forma de proteção da sociedade. *Revista de Direito*, v. 11, n. 1, p. 68-81, 2018.

BARBOSA, E. C. O tratamento do psicopata no sistema prisional brasileiro. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito*, v. 5, n. 2, p. 111-127, 2017.

BITENCOURT, C. R. *Tratado de direito penal: parte geral*. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BLAIR, R. J. R. *et al.* Dissocial personality disorder and psychopathy. In: Gelder, M., Harrison, P., Cowen, P. (Eds.). *Shorter Oxford Textbook of Psychiatry*. 5th ed. Oxford University Press, 2006.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2023.

- CAPEZ, F. Curso de processo penal. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- CID-10: Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10a revisão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.
- CLECKLEY, H. The mask of sanity. 5th ed. St. Louis: Mosby, 1941.
- DSM 5, Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais, 2014. 5º ed.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 18. ed. Niterói: Impetus, 2020. HARE, R. D. Without conscience: the disturbing world of the psychopaths among us. Guilford Press, 1993.
- HARE, R. D. Manual para o Hare Psychopathy Checklist-Revised (2ª ed). Toronto: Multi- Health Systems, 2003.
- LOPES JR., A. M. Psicopatia: a personalidade desalmada no cárcere. Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 34, supl. 2, p. 20-28, 2012.
- LYNCH, Kevin G. The Role of Mental Illness in Criminal Trials: Insanity and Mental Incompetence. New York: Oxford University Press, 2019.
- MELO, João. Psicopatia no Sistema Penal Brasileiro. In: Congresso Brasileiro de Psiquiatria, 29, 2015, Florianópolis. Anais eletrônicos. Florianópolis: ABP, 2015. Disponível em: http://www.abp.org.br/_arquivos/Anais2015/resumos/R1388-1.html. Acesso em: 27 mar. 2023.
- MILLON, T. Disorders of personality: DSM-IV and beyond. New York: John Wiley & Sons, 1996.
- MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de direito penal: parte geral. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- NUCCI, G. S. Manual de direito penal: parte geral e especial. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.
- RIGONATI, Sérgio Paulo. Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica. São Paulo: Editora Rideel, 2021.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis Perigosas - O Psicopata Mora ao Lado. Rio de Janeiro: Editora Fontanar, 2018.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.632.462/SP, 2017. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 27 mar. 2023.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Apelação Criminal nº 2013.002.00352, 2014. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br>. Acesso em: 27 mar. 2023.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

RESPONSABILIDADE CIVIL E PÚBLICA SOBRE OS DANOS AMBIENTAIS

Cintia Cássia Silva Zambalde¹, Raquel Auxiliadora Borges², Erika Lasmar Tayer²

Resumo: O presente artigo tem como principal foco o dano ecológico e a responsabilidade do agente, objetiva e subjetiva, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de direito público. O objetivo geral deste trabalho consiste em compreender a responsabilidade civil e a reparação do dano ambiental. Responsabilidade quando se pensa em um sujeito capaz de danificar, destruir, lesar e explorar o meio ambiente e no outro que trabalha visando reparar e prevenir danos ao meio ambiente. Acontece que nem sempre a reparação se torna possível, restando a indenização, que por vezes esbarra na complexidade de sua mensuração quantitativa e em uma penalidade jurídica que não devolve os benefícios e valores ambientais. Assim sendo, esse artigo de revisão de literatura que aborda uma metodologia pautada nas modalidades descritivas e explicativas, pautadas em referencial teórico e em pesquisas em artigos científicos, sinopses e periódicos com intuito de aprimorar o conhecimento acadêmico com relação ao tema escolhido. Considera-se que ao final deste artigo possamos entender a importância de trabalhar cada um na recuperação dos danos ambientais, ainda que muitos dos danos ambientais já feitos são irreversíveis, como a destruição de dezenas de milhares de quilômetros de florestas, porém resta torcer para que ações públicas e educativas reforcem a oportunidade de proteger as maravilhas que ainda nos restam.

Palavras-chave: Meio ambiente. Direito ambiental. Responsabilidade civil.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o meio ambiente tem sofrido danos cada vez maiores, assim também, os valores relacionados à saúde do homem e do planeta. Com isso, tornou-se intensa a problemática no âmbito das leis e diretrizes que estabelecem proteção ao meio ambiente.

Com ênfase na motivação e na necessidade de criar subsídios que auxiliem na preservação do meio ambiente, bem como de uma adequada punição que zele pelos danos causados a natureza, em prol da saúde do planeta.

Basicamente, pretende-se abordar todo o conteúdo no sentido amplo, não só como o nosso ambiente natural: terra, água e ar, mas também, o ser humano e as condições sociais vivenciadas pelo homem que afetam nosso lugar na terra afim de propor medidas punitivas aos que cometem crimes ambientais.

A responsabilidade deve ser analisada de maneira que se encontre seu objetivo principal, ou seja, a reconstituição da situação existente antes da ocorrência do fato causador do dano. Nesse ponto reside a importância para a preservação do meio ambiente se mais eficazes forem

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

² Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: cintia.cassia@hotmail.com.

os mecanismos utilizados para evitar que os danos ocorram e para promover a recuperação sempre que sua integridade for lesada.

Considerando que o Direito Ambiental insere-se em um ambiente composto ainda por seres humanos e todas as suas necessidades sociais, envoltas do homem terrestre, pergunta-se qual a importância de se estudar a relação entre a causa do dano e a responsabilidade do agente que o causou? Seriam esses os principais fatores responsáveis pelo desmatamento global?

Deparar-se com devastações e degradações ambientais mínimas que seja, infere em benefícios e malefícios para a população mundial, ainda assim, para aquelas gerações que ainda virão, onde se vive o hoje preservando para se ter no amanhã.

Estes fatores tornam o meio ambiente um patrimônio social a ser cuidado, preservado para que toda a população mundial ao longo dos anos, possa atender às necessidades humanas, sociais e paisagistas, visando sempre um mundo melhor.

Sabe-se que as ações que envolvem o meio ambiente devem analisar e pontuar os aspectos nos quais se refere à responsabilidade do cidadão comum e de toda uma sociedade, à um Poder Público que possui deveres a cumprir e direitos a cobrar para reparar danos, prevenir devastações em conjunto com a sociedade e para as futuras gerações.

Demonstramos a responsabilidade solidária do Poder Público, vez que os valores ambientais estão protegidos pela Constituição Federal de 1998 como um patrimônio da coletividade. Destacando-se, dentre vários institutos, o licenciamento ambiental, função indelegável do Estado. Por fim, a eficácia das normas de proteção ao meio ambiente é abordada, numa tentativa de correlacionar os meios pelos quais ela atinge sua concretude (Brasil, 1988).

Diante o exposto, faz-se essencial estar adaptado às mudanças globais e as ações envoltas do planeta Terra, a sustentar e atender através de aplicações de normas que possam solucionar essa relação dano x responsabilidade pela causa sem que altere ainda mais o ambiente no qual vivemos.

Assim sendo, com intuito de trabalho é compreender a responsabilidade civil e pública na reparação do dano ambiental, este estudo aborda uma metodologia pautada nas modalidades descritivas e explicativas, pautadas em referencial teórico e em pesquisas em artigos científicos, sinopses e periódicos com intuito de aprimorar o conhecimento acadêmico com relação ao tema escolhido.

Portanto, torna-se fundamental o estabelecimento de relações entre a responsabilidade fundada no risco e a obrigação de se indenizar o dano produzido por atividade exercida no interesse do agente ou sob seu controle.

2 O DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO E SEUS ASPECTOS LEGAIS

Quando se trata de meio ambiente, pode-se considerar que uma gama imensa de assuntos pertinentes surgem, tópicos fundamentais são abordados e uma problemática envolvendo todo o mundo e a sociedade passa a ser apontada. Porém diante dos tempos atuais e o conhecimento mundial, fala-se em poluição e preservação.

Segundo Machado (2015, p.55) “A definição legal de meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga, e rege a vida em todas as suas formas”.

2.1 Meio ambiente e poluição

Pautado e resguardo pela legislação brasileira, mais especificamente a lei que conceitua o meio ambiente em sua magnitude, a Lei 6.938/81 que considera o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido em vista o uso coletivo (Farinha, 2007).

Pensando no que foi supracitado entende-se que existe uma proteção a ser zelada e um cuidado a ser tomado com o meio ambiente como um todo. Contudo, entende-se que alguém tem que fazer sua parte para manter o coletivo em excelência e em uso da sociedade. Conforme disposto na Constituição, que expressa como disposição constitucional: “Art. 225. O meio ambiente é um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a preservá-lo e defendê-lo” (Brasil, 1988).

A partir daí, os conceitos existentes que referenciam o Direito Ambiental podem ser introdutórios no presente estudo, a fim de auxiliar na diferenciação e na implicação de ações sobre o assunto a ser abordado.

Segundo Silva (1998, p. 435), “O meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida humana”.

Uma diversidade de autores renomados e sociedade se preocupam diretamente com a questão ambiental, o que implica na utilização de cada vez mais conceituações do ponto de vista ambiental para cada um deles, em sua particularidade, ainda que ambas enfatizam sua importância para manter um mundo melhor.

O meio ambiente é a ação criativa do ser humano que vai determinar aquilo que deve e o que não deve ser entendido como meio ambiente (Antunes, 1998, p. 17).

Conforme Coimbra (2002, p. 32): “meio ambiente é o conjunto dos elementos abióticos (físicos e químicos) e bióticos (flora e fauna), organizados em diferentes ecossistemas naturais e sociais”.

A preservação do meio ambiente, a diminuição da poluição em todos os âmbitos, seja ela física, sonora, acarretam uma problemática para todo o ecossistema, para a fauna e a flora que produzem vida, trazem a água fluida, elemento essencial para a sobrevivência dos seres vivos e humanos no planeta.

De acordo com a Resolução nº 37/7, das Organizações das Nações Unidas, datada de 28 de outubro de 1982 e da Lei Federal de Política do Meio Ambiente em seu artigo 3º, entende-se:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II- poluição, a degradação da qualidade ambiental, com alteração adversa das características do ambiente (1982).

O conceito de poluição possui amparo legal no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 6.938/1981, que considera:

poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (Oliveira, 2017, p. 45).

Como se pode definir poluição, segundo referido na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, “ao qual o fenômeno é chamado de destruição, qualquer que seja a forma como se manifeste, gera prejuízos de toda ordem, seja em termos de economia, saúde ou segurança, entre outros, a um incalculável número de vítimas” (Farinha, 2007, p. 10).

Na definição de poluição também se enquadra a emissão de sons e ruídos em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (poluição sonora) que poderá ser lícita ou ilícita. Se uma pessoa desmata parte da vegetação de sua fazenda amparada por regular licenciamento ambiental, haverá uma poluição lícita, pois realizada dentro dos padrões de tolerância da legislação ambiental e com base em licença, o que exclui qualquer responsabilidade administrativa ou criminal do poluidor, conforme já reconhecido pelo STJ (Brasil, 2008).

Entende-se como poluição tudo aquilo que agride o meio ambiente em sua totalidade, uma vez que cada vez mais os atos humanos destroem uma parte do meio ambiente, acarretando em incêndios, desmatamentos, exploração mineral, caça e pescas ilegais, aplicação de agrotóxicos em demasia nas plantações, abuso e poder de grandes empresas de extração e exploração, garimpo, entre outras.

O termo poluição pode ainda ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações e ainda comprometer sua utilização para fins agrícolas, industriais, comerciais, recreativos e principalmente a existência normal da fauna aquática (Machado, 2015, p. 127).

Na medida em que cresce a degradação irracional ao meio ambiente, em especial o natural, afetando negativamente a qualidade de vida das pessoas e colocando em risco as futuras gerações, torna-se crucial a maior e eficaz tutela dos recursos ambientais pelo Poder Público e por toda a coletividade (Amado, 2020, p. 19).

A poluição é sempre decorrência da degradação da qualidade ambiental resultante de uma atividade promovida pelo homem. Constitui uma espécie de degradação ambiental, mas decorrente de atividades antrópicas. A poluição é sempre negativa e no ordenamento jurídico brasileiro é um ilícito penal e administrativo (Oliveira, 2017, p. 45).

Assim quando Meirelles apresenta seu conceito de poluição traz que poluição é toda alteração das propriedades naturais do meio ambiente, causadas por agente de qualquer espécie, prejudicial à saúde, à segurança ou ao bem estar da população sujeita a seus efeitos (Meirelles, 2012, p. 178).

Portanto, são várias as definições e conceitos que justificam a palavra, embora se saiba que consiste em qualquer modificação das características do meio ambiente, tornando-o muitas vezes, impróprio para uso aos seres existentes no planeta.

2.2 A Responsabilidade civil e suas implicações no Direito Ambiental brasileiro

No Direito Brasileiro, a responsabilidade é um instituto dos mais antigos, no qual visa-se subordinar a reparação à sua incidência na pessoa do causador do dano. Previsão essa, presente na Constituição Federal que trata das atividades e condutas que acabam por lesar o meio ambiente.

A poluição ao meio ambiente acaba tirando a liberdade de muito de respirar, viver e usufruir de um ambiente tranquilo e saudável. Por isso o dinheiro não é suficiente para reparar

os danos que muitas vezes são irreparáveis. Assim, no direito a responsabilidade objetiva significa reparar o dano por aquele que o danificou com uma imputação civil.

Antes de mais nada, possui características próprias em razão dos danos ambientais, principalmente relacionados aos prejuízos provocados a terceiros, devendo a mesma procurar reduzir ao máximo a gravidade dos danos e o custo para evitá-los.

Existem duas classes principais quanto à natureza jurídica responsabilidade internacional, segundo Mazzuoli (2013, p. 598), “A primeira é a responsabilidade subjetiva, que exige a demonstração de culpa do agente responsável ou a evidência de conduta dolosa; a segunda, objetiva, não requer a presença de elementos que configurem a ilicitude na conduta”.

Em virtude de sua relevância para as principais abordagens do presente estudo, serão, portanto, observados os pontos principais referentes à responsabilidade civil subjetiva e a obrigação de fazer e não fazer e a do pagamento em dinheiro no caso de condenação, sendo utilizado este dinheiro para obras de reparação e prevenção.

A responsabilidade civil é, dentro das diversas espécies do gênero, a que visa à reconstituição da situação existente antes da ocorrência do fato causador do dano. Nesse ponto, reside a importância para a preservação do meio ambiente, onde se torna possível verificar que melhores serão as condições desse meio ambiente, se mais eficazes forem os mecanismos usados para evitar que os danos ocorram (Farinha, 2007, p. 15).

O risco é considerado elemento chave para a teoria da responsabilidade objetiva, entende-se que o causador do dano deverá providenciar o ressarcimento desse dano por ele, de forma que, apesar de eventual isenção de culpa, uma vez que a responsabilidade lhe é imposta por disposição de lei independente da ausência de culpa (Farinha, 2007).

A responsabilidade civil objetiva é aquela na qual o agente causador do dano tem o dever de reparação, mesmo que não tenha agido dolorosamente ou não haja configuração de culpa por parte do mesmo.

Entre as diversas funções desempenhadas pelo Direito, na busca dos objetivos de preservação da vida e suas condições de desenvolvimento a teoria da responsabilidade subjetiva exige, como pressuposto da obrigação, indenizar ou de reparar o dano, o comportamento culposos do agente nas suas diversas espécies, abrangendo no seu contexto a culpa propriamente dita e o dolo do agente (Cavaliere Filho, 1998).

Existe a culpa cujo princípio consiste em obrigar o agente causador a reparar o dano e admitir que deverá reaver a situação e agir na reparação resultando no estagio inicial do ambiente antes do ato lesivo.

Segundo Tartuce (2017, p. 373) traz que: (.) responsabilidade subjetiva constitui regra geral em nosso ordenamento jurídico baseada na teoria da culpa. Dessa forma, para que o agente indenize é necessária a comprovação da sua culpa em sentido restrito (imprudência, negligência ou imperícia).

Dessa maneira, na responsabilidade subjetiva, a comprovação da culpa do agente causador do dano é indispensável, configurando-se sua responsabilidade se agiu com culpa ou dolo.

2.2 A Responsabilidade preventiva do Estado

A palavra perigo do Direito Ambiental pode ser considerada uma ameaça à integridade física das pessoas que precisam do meio ambiente para sobreviver e suas futuras gerações diante das implicações que envolvem reparar um dano coletivo.

A Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA foi instituída pela Lei 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto 99.274/1990, tendo como objetivo geral a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, com os seus princípios arrolados no artigo 2.º:

I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII – acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII – recuperação de áreas degradadas; IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação; X – educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (Brasil, 1981).

O entendimento de que, uma vez que até a pessoa jurídica de direito público interno é responsável por todos os danos causados no meio ambiente devido ao seu irregular licenciamento ou a omissão de fiscalizar, a responsabilidade civil do Estado por omissão é subjetiva, mesmo em se tratando de responsabilidade por dano ao meio ambiente, uma vez que a ilicitude no comportamento omissivo é aferida sob a perspectiva de que deveria o Estado ter agido conforme estabelece a lei (Brasil, 2008).

Segundo a ementa do STJ, 2ª turma, Resp 1.071.741/SP, rel. Min. Herman Benjamin, DJ 16-12-2008:

(.) O conceito de poluidor, no direito Ambiental Brasileiro, é amplíssimo, confundindo-se, por expresa disposição legal com o degradador da qualidade ambiental (.). Para o fim de apuração do nexo de causalidade do dano urbanístico-ambiental e de eventual solidariedade passiva, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem não se importa que façam e quem se beneficia quando outros fazem (.) (Brasil, 2008).

De efeito, o artigo 2º, inciso I, da Lei 6.938/1981, considera o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, sendo a expressão utilizada não no sentido de bem de pessoa jurídica pública, e sim expressando o interesse de toda a coletividade na preservação ambiental (Amado, 2018).

É por esse motivo que a Lei n.º 6938/81, em seu artigo 2º, determina que a

Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: [...] IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação (Brasil, 1981).

O ente público também está sujeito a realizar obras que podem degradar o meio ambiente, reparando o dano o poder público poderá entra com uma ação regressiva contra o suposto causador direto do dano ambiental que se denomina de uma responsabilidade solidária (Silva, 2017).

O art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (Brasil, 1988).

Por seu turno, consoante determinação constitucional, o Poder Público deverá criar espaços especialmente protegidos, a exemplo de unidades de conservação. Também são exemplos as áreas de preservação permanente, as áreas verdes urbanas, as áreas de uso restrito e a reserva florestal legal (Pereira; Scardua, 2008).

2.3 Danos ambientais: prevenção, restauração, reparação e recuperação

No Brasil, adota-se um sistema que une ao mesmo tempo a responsabilidade objetiva e a reparação, frisando a indisponibilidade do interesse público na defesa do meio ambiente, podendo pleitear indenização por perdas e danos, existindo ou não a culpa de terceiros.

Para Leite e Ayala (2010, p. 94):

Dano ambiental significa, em uma primeira acepção, uma alteração indesejável ao conjunto de elementos como a poluição atmosférica; seria, assim, a lesão ao direito fundamental que todos têm de gozar e aproveitar do meio ambiente apropriado. Contudo, em sua segunda conceituação, dano ambiental engloba os efeitos que esta modificação gera na saúde das pessoas e em seus interesses.

Aos indivíduos que causam danos ambientais possuem o dever jurídico de ressarcir-los a quem quer que tenha sido prejudicado, sendo um pilar no direito para a constante busca da sociedade harmonizada. Toda lesão ao meio ambiente é conhecida como dano ambiental, sendo esta causada por uma atividade econômica com potencial poluidor, podendo vir de um ato comissivo ou omissivo por parte do agente poluidor.

O dano causado a meio ambiente pode vir a ser reparado, contudo difícil é quantificar essa reparação ou ressarcimento, como assim afirma Sirvinskas (2015, p. 203):

Aquele decorre da obrigação de reparar a lesão causada a terceiro, procurando recuperar ou recompor o bem danificado. Como nem todo bem é recuperável, nesse caso, será fixado um valor indenizatório pelo dano causado ao bem. Questão de difícil solução é a quantificação do dano ambiental ou difuso. Isso, contudo, não impede a indenização pelos danos causados ao meio ambiente. A despeito dos danos patrimoniais, há também os danos morais, que podem ser pleiteados pelas vítimas (art. 1º da Lei n. 7.347, de 24-7-1985). Estes são denominados extrapatrimoniais, pois originados do direito de personalidade. Se já é difícil quantificar o dano patrimonial, imagine o moral.

Quando se pensa em delimitar valores, punições, sanções e cobrar por danos ambientais, compete ao estado e a União agir subjetivamente, pois envolve danos extrapatrimoniais, morais, físicos e químicos, quando ao magistrado responsável pela avaliação e critérios aplicar a multa ou a sanção de punibilidade para cada caso em específico.

Determinados casos de danos ambientais são de difícil mensuração de reparação, pela complexidade de se calcular o prejuízo ecológico. Quando ocorrem danos as Áreas de Preservação Permanentes (APP), uma das penalidades possíveis é a obrigação de reposição e reconstituição da área.

Diante do estudo realizado, pode ser percebido a importância da preservação e da reparação ambiental. Reparar um dano ocorrido é o principal objetivo que buscamos. Porém, muitas vezes, o dano causado ao ambiente é tão grande que sua reparação se torna insuficiente, é o caso, por exemplo, da extensão de uma espécie animal ou vegetal. “O dano ambiental é de difícil reparação e, conforme ensina Benjamin, para que se possa superar a frustração da

reposição natural, já que nem sempre o dano ambiental é restaurável, deve-se trabalhar com as demais modalidades de reparação” (Benjamin, 1993, p. 235).

Por tudo isso, mais do que nunca, tratando-se do meio ambiente, é crucial prevenir, pois em regra não é possível remediar. Nesse sentido, cresce em importância o manejo da tutela inibitória do dano ambiental, em que se busca impedir a ocorrência dos prejuízos intoleráveis ao meio ambiente, notadamente por meio da ação civil pública ou popular, os mesmo com o uso de medidas administrativas e criminais, a exemplo da interdição e da instituição de crimes de perigo (Lopes; Lopes, 2018, p. 12)

Empregando os instrumentos da responsabilidade civil, a doutrina expõe que existem diversas dificuldades no momento de se obter a reparação do ambiente degradado. Porém, a própria doutrina expõe possíveis maneiras de se resgatar o que foi poluído.

Um dos pontos trabalhados pela doutrina é a importância da ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347/85, que criou o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, em que os recursos que visam a recomposição dos bens e interesses advém das condenações judiciais e não do Poder Executivo (Machado, 2015).

Por tudo exposto, a volta ao estado anterior é essencial e objetivo prioritário para recuperação ambiental, uma vez que uma simples indenização não resolve o problema.

A reparação dos danos ambientais constitui objetivo de extrema importância na luta pela conservação e pelo uso de forma sustentável do patrimônio ambiental.

O art. 225, da Constituição Federal (Brasil, 1988) evidencia um meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo sua importância na qualidade de vida de todos nós.

O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental é indispensável para o controle e prevenção da poluição, sendo estudado em tópico separado no que concerne à qualidade da água e do ar. É possível definir os padrões de qualidade ambiental como o reflexo do estado ambiental de determinado ou determinados recursos ambientais, usualmente fixados numericamente em normas ambientais lastreadas em fundamentos técnicos, com o objetivo de manter o equilíbrio ambiental e a saúde humana (Farias, 2014).

O reflorestamento de uma área desmatada, o corte de cana através de maquinários mais modernos sem a necessidade de se queimar o solo.

Indenizar através de uma quantia em dinheiro, a ocorrência de um dano provocado, como por exemplo, a poluição de um rio e a morte de grande parte das espécies que ali vivem, não é o que se imagina por reparar um dano.

Machado (2015, p. 287) “apresenta como sugestão o modelo seguido por alguns países como Japão e França, onde um fundo comum é criado para evitar consequências negativas da incerteza quanto à autoria da poluição”.

É indispensável o investimento em pesquisas para se criarem tecnologias que reduzam ou eliminem a poluição, visando melhorar a qualidade do meio ambiente, a exemplo da produção de energia com fontes “limpas”, como a solar. O Poder Público deve criar incentivos em favor das empresas que empreendam com o manejo de técnicas menos impactantes ao ambiente, objetivando reduzir a emissão da poluição. Nesse sentido, existe autorização constitucional no artigo 170, VI, para tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (Carmo, 2018).

O incentivo a preservação dos recursos naturais e a celeridade processual para um julgamento mais rápido das agressões ao meio ambiente, são algumas alternativas para a redução dos prejuízos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da abordagem, merece destaque o reconhecimento de que ao tratarmos de meio ambiente estamos a falar de um bem público que deve ser protegido por todos, ensejando a participação popular neste mister. De modo a responsabilizar não só o indivíduo como também o Poder Público em suas políticas e gestão, advindo daí sua responsabilidade solidária.

A relação de causalidade é um dos principais pontos que suscitam uma análise mais apurada quando se estudam os danos ambientais e sua respectiva responsabilidade. É necessário estabelecer uma relação nítida entre a ocorrência danosa verificada e sua fonte.

Assim, a responsabilidade civil é composta da função de prevenir os danos que podem sofrer o meio ambiente e a função de reparar os danos já sofridos de forma a reconstruir o que foi danificado e a indenização causada.

Portanto, faz-se necessário entender as divergências entre ambas as modalidades que compreendem a responsabilidade civil. Em se tratando da sociedade moderna no qual vive-se nos dias de hoje, é preciso analisar a destreza do caso, ao condenar a vítima por sua reparação. Ainda assim, não basta discriminar, e sim, demonstrar interesse e determinação diante da imposição das ações sobre os danos e as vítimas.

Porém, ao estabelecer-se um prejuízo e sua relação de existência, deve-se observar também se há uma pluralidade de autores do dano, uma vez que se torna mais difícil estabelecer

quem são eles. Dessa forma, a vítima do dano não precisa processar todos, podendo escolher o que lhe conver.

Para que realmente se efetive necessária tarefa, compartilhada entre sociedade civil e poder público, a informação é fundamental, passando pela educação até a comoção, quando se refere às degradações já consumadas.

Porém, não só educar, criar princípios e ter um belo discurso se mostra suficiente. Assim, a coerção deve ser empregada. Tanto no que se refere à prevenção, quanto no que se refere à reparação.

REFERÊNCIAS

AMADO, F. Direito Ambiental. 8ª edição. 2020. [s.l.] Editora JusPodvim. 11p.

_____. Legislação Ambiental atualizada e comentada para concursos. 2ª edição. 2018. [s.l.]. Editora JusPodvim.

ANTUNES, P. B. Direito Ambiental. Editora Lúmen Júris: Rio de Janeiro. 1998.

AYALA, J.R.M.; AYALA, P.A. Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 3.ed. São Paulo: RT, 2010.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso: 12 maio de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1051306. Rel. Min. Castro Meira. STJ. 2ª T. julgado em 16/10/2008. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF. Diário Oficial da União. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 08 de abril de 2023.

BENJAMIN, A. H. V. O Princípio Poluidor-Pagador. São Paulo: RT. 1993.

CARMO, W. Aspectos Gerais da Política do Meio Ambiente. Empório do Direito.com.br. 2018. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/aspectos-gerais-da-politica-nacional-de-meio-ambiente>. Acesso em 30 abril 2023

CAVALIERI FILHO, S. Programa de Responsabilidade Civil. 2ª ed. Editora Malheiros: São Paulo. 1998.

FARIAS, C. C.; FIGUEIREDO, L.; EHRHARDT JR.; M.; DIAS, W. I. F. Código civil para concursos: Doutrina, jurisprudência e questões de concursos. 2º ed. Bahia: Juspodvim, 2014.

FARINHA, R. Sinopse de Direito Ambiental. 2ª ed. Edijur: Leme, São Paulo. 2007. 144 p.

LEITE, J. R. M.; AYALA, P. A. Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 3ª ed. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2010.

LOPES, J. B.; LOPES, M. N. C. Tutela Inibitória. Tomo Processo Civil, 1ª edição, 2018. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/164/edicao-1/tutela-inibitoria> Acesso em 27 março 2023.

MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental Brasileiro. Ed. 23ª. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 326/327.

MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 38ª. Edição. São Paulo: Malheiros, 2012.

PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais amplamente protegidos: conceito e implicações jurídicas. Ambiente e Sociedade, v. 11, v. 1, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2008000100007> Acesso em 30 abril 2023

SILVA, P. C. Responsabilidade civil por danos ambientais. Revista 163. Direito ambiental. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/responsabilidade-civil-por-danos-ambientais/> acessado em 30 abril 2023

SILVA, J. A. Direito ambiental constitucional. 2ª edição. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1998.

SIRVINSKAS, L. P. Manual de direito ambiental. 13ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

TARTUCE, F. Manual de Direito Civil: Volume Único. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Método, São Paulo: 2017.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOB A ÉGIDE DO DIREITO PENAL

Beatriz Alves Rozzetto¹, Jeiziane Franciele da Silva¹, Raquel Auxiliadora Borges², Erika LasmarTayer²

Resumo: A violência obstétrica ocorre quando um profissional da saúde procede de forma violenta, seja física ou verbal, com uma mulher grávida – em qualquer estágio da gravidez, no puerpério ou no aborto -. O objetivo deste trabalho é analisar a atuação das leis vigentes, se essas são eficientes ou se é necessário a criação de uma legislação específica com a temática debatida, propondo uma reflexão da doutrina, dos históricos de casos e dos dispositivos legais até então disponíveis. Durante os estudos descartamos a hipótese inicialmente defendida, acerca da criação de uma legislação específica e partimos para o entendimento de que o Código Penal comporta a tutela das condutas qualificadas como Violência Obstétrica, todavia mostra-se necessário incluir o tema ao texto normativo penal vigente, não sendo suficiente na garantia dos direitos das vítimas, apenas a adequação de tais condutas a outras já tipificadas. A inclusão do tema ao texto do Código Penal, resultaria em uma maior segurança jurídica às mulheres submetidas a atos obstétricos violentos, além de dar visibilidade e impor sanções equiparadas à gravidade do problema.

Palavras-chave: Violência Obstétrica. Parto. Código Penal.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como principal objetivo debater a violência obstétrica sob o aspecto do direito penal, discutindo como o mesmo atua para suprir a lacuna existente, perante ao fato de não haver uma legislação federal que tutele a mencionada violência.

A violência obstétrica incide sobre mulheres que passam pelo período gestacional, em diferentes momentos, pré-natal, parto, pós-parto, inclusive nos casos de aborto. As violações obstétricas possuem diversas nuances e se caracterizam por atos que de alguma forma venham a atingir a dignidade, integridade e autonomia da mulher, física ou verbalmente.

Logo, o presente artigo traz como problematização a eficácia do Código Penal (Brasil, 1940) na garantia dos direitos das vítimas, mediante a crescente exposição de casos atinentes ao tema. E como objetivo geral: analisar a atuação do Código Penal nos casos de violência obstétrica, a fim de avaliar se há a necessidade da criação de uma legislação específica que trate sobre o tema. A fim de alcançar o proposto no objetivo geral, buscamos por meio dos objetivos específicos trazer o conceito de violência obstétrica, examinar o princípio da dignidade da

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Direito do UNIPTAN.

Contato: biarozzetto87@gmail.com.

pessoa humana relacionando-o com a violência obstétrica e por fim analisar a aplicabilidade do ordenamento penal como garantidor do direito das vítimas.

Urge esclarecer que no decorrer da pesquisa, estudando os dispositivos vigentes na norma penal e em detrimento de um ordenamento mais sucinto, afastamo-nos da hipótese de se criar uma legislação específica, revelando-se mais apropriado editar novos dispositivos que definam e tratem a violência obstétrica, enquadrando todos os seus aspectos e inserido-a no Código Penal (Brasil, 1940), assegurando desse modo maior segurança jurídica às parturientes e um tratamento mais eficaz das respectivas questões.

O presente estudo se fundamentará em uma pesquisa qualitativa, buscando compreender e debater os desdobramentos da violência obstétrica na sociedade, explorando o ordenamento penal vigente a fim de verificar sua eficácia na tutela da citada demanda. A pesquisa qualitativa se preocupa em retratar a realidade, algo que não pode ser quantificado, ela se pauta no universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes. (Minayo, 2014). Para alcançar os objetivos propostos faremos um levantamento bibliográfico, utilizando livros, artigos, periódicos, teses, entrevistas, enfim meios de publicações que venham a agregar informações e servir de base para a construção da pesquisa.

No primeiro capítulo apresentamos o conceito e os aspectos da violência obstétrica, sendo este um tópico importante por estarmos diante de uma violência de gênero que aflige mulheres em um período específico de sua vida, assim o entendimento claro sobre o que é e como se caracteriza a violência obstétrica é necessário para a compreensão da discussão.

O segundo capítulo faz uma relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e a violência obstétrica, expondo como esse tipo de violação agride um direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III, e conseqüentemente transgride valores relacionados a honra e a moral das mulheres vítimas dessa violência.

Por fim o terceiro capítulo analisa como o ordenamento nacional, trata a violência obstétrica, para então discutirmos sobre a necessidade de se criar dispositivos que a tenham como tema, tratando-a de forma exclusiva e não adequando as condutas praticadas a crimes já previstos no Código Penal (Brasil, 1940).

2 BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Em um primeiro momento, em favor de um entendimento mais amplo acerca da violência obstétrica, demonstra-se cabível discorrer sobre os fatos que se deram ao longo do tempo e culminaram no cenário atual.

Tradicionalmente os partos eram realizados em casa e conduzidos por uma parteira, de forma natural e sem grandes intervenções, sendo elas responsáveis por acompanhar a parturiente ao longo da gestação e no pós-parto, além de ser um ponto de apoio e confiança, em um momento tão íntimo e pessoal, no qual a mulher está totalmente vulnerável (Assunção, 2021).

Com o passar do tempo, em razão da evolução da medicina, os médicos se tornaram mais populares e passaram a intervir nos partos, sua atuação se restringia a casos graves, que demonstrassem risco a vida da parturiente ou do bebê, no entanto até esse momento a mulher ainda era a protagonista do seu parto. Consequentemente houve a medicalização dos partos, que passaram a ser um procedimento hospitalar realizado por profissionais da área de saúde. Desconstruiu-se assim o caráter intimista e humanizado dos partos caseiros, para dar lugar há um parto repleto de intervenções, tanto medicamentosas, quanto instrumentais, perdendo a mulher a liberdade e o controle sobre esse momento (Assunção, 2021).

O reconhecimento de práticas obstétricas violentas e abusivas, que de alguma forma feriam a dignidade e o corpo das parturientes, ocorridas dentro dos hospitais, ganhou visibilidade nos diversos meios informativos, em 1958, nos Estados Unidos a revista *Ladies Home Journal*, publicou um artigo emblemático chamado *Cruelty in Maternity Ward* (instrumentais, perdendo a mulher a liberdade e o controle sobre esse momento (Assunção, 2021), que expunha de modo recriminatório alguns tipos de violências sofridas pelas mulheres durante o parto hospitalar.

O artigo foi um marco e apontava o uso inconsequente e irresponsável de medicamentos, os quais resultavam em reações adversas nas mulheres, e o de instrumentos e procedimentos invasivos, sem o consentimento destas, como o uso do fórceps para acelerar o parto, além de técnicas abusivas, humilhantes e cruéis, dentre elas a amarração das pernas e braços, o que resultava em lesões e hematomas. Com isso a violência antes velada dentro dos centros médicos e livremente praticada por profissionais responsáveis pelos partos, se tornou pública e gerou repercussão, tamanha essa, que resultou em mudanças significativas na forma de condução dos partos e se tornou necessária a criação de instituições que já naquela época lutavam para que a gravidez fosse um momento saudável e seguro, como exemplo temos a Sociedade Americana de Psico-profilaxia em Obstetrícia, nos dias de hoje chamada de Lamaze Internacional.

Segundo definição formulada pela “Ley orgânica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia”, texto pioneiro na América Latina, publicado na Venezuela pelo Fondo de Población de las Naciones Unidas a violência obstétrica pode ser entendida como:

... a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelo pessoal de saúde, que se expressa como tratamento desumanizado, abuso de medicação, e em converter os processos naturais em processos patológicos, trazendo perda de autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres (Venezuela, 2007, p. 30).

A expansão de debates, instituições e publicações sobre o tema, tornaram-se mais frequentes e se revelaram um importante mecanismo de identificação e encorajamento para que as vítimas propagassem seus depoimentos e denunciassem a violência sofrida, fato que impulsionou movimentos sociais em prol do combate à crueldade obstétrica, termo até então utilizado.

Entre esses movimentos é importante destacar os grupos feministas como grandes aliados na luta contra a violência sofrida pelas parturientes, por tratar-se de uma violência de gênero que incide diretamente sobre mulheres, além de configurar uma das formas mais graves de violação a integridade física, psicológica e sexual do corpo feminino. Algumas obras de cunho feminista contribuíram fortemente para a propagação de informações, como o livro *Our bodies, Ourselves* (1970), publicado por um coletivo de autoras intituladas Boston Women's Health Book Collective, que trazia questionamentos, debates e esclarecimentos relacionados à saúde e a sexualidade da mulher, expondo ainda críticas à atuação desumanizada dos profissionais da saúde perante as mulheres que vivenciavam o período gestacional em qualquer de suas fases.

No Brasil, o reconhecimento de condutas que se enquadram como violência obstétrica e as discussões sobre esta se deram por volta de 1980, inicialmente por meio de publicações literárias feministas, mais especificamente pelo Grupo Ceres que publicou a obra “Espelho de Vênus” (Alves, 1981), evidenciando a forma violenta em que eram realizados os partos hospitalares. A obra mencionada possibilitou que se julgasse sob uma nova perspectiva situações que antes eram vistas como rotineiras, aceitáveis e até mesmo necessárias, dando ênfase ao tema por meio de depoimentos que expunham as nuances da violência, vide a seguir:

Não é apenas na relação sexual que a violência aparece marcando a trajetória existencial da mulher. Também na relação médico-paciente, ainda uma vez o desconhecimento de sua fisiologia é acionado para explicar os sentimentos de desamparo e desalento com que a mulher assiste seu corpo ser manipulado quando

recorre à medicina nos momentos mais significativos da sua vida: a contracepção, o parto, o aborto (Alves, 1981, p.349).

Todavia, apesar de a supracitada violência já ter sido evidenciada, o termo violência obstétrica só foi instituído no Brasil por volta do ano 2000, sob a influência de países latinos, que já o haviam adotado para nomear praticas entendidas como tal.

2.1 Acepções sobre violência obstétrica

A violência obstétrica se caracteriza por meio de ações ou omissões que venham a ofender a integridade física ou psicológica da mulher que vive o momento gestacional, podendo ser praticada por qualquer profissional da saúde, pela equipe do hospital (Azevedo, 2015), mas não só por esses, muitas vezes ela é identificada em falas preconceituosas e humilhantes proferidas pelos próprios familiares e amigos da vítima.

Como bem elucida o dossiê “Parirás com dor” (RPP, 2012), elaborado pela Rede Parto do Princípio, podemos entender como atos que caracterizam a violência obstétrica:

são todos aqueles praticados contra a mulher no exercício de sua saúde sexual e reprodutiva, podendo ser cometidos por profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais técnico-administrativos de instituições públicas e privadas, bem como civis, conforme se segue (RPP, 2012, p.60).

Importante salientar que as violações podem ser cometidas durante qualquer fase da gestação, pré-natal, parto, pós-parto, inclusive no aborto, o que expande o número de condutas que podem ser qualificados como violência obstétrica, fato esse que pode gerar dúvidas e confusão às vítimas, já que muitas vezes elas sequer sabem que foram violentadas, seja por desconhecimento de que o ato sofrido se configura como uma violência, seja pela vulnerabilidade que o momento da gravidez e parto demonstram, seja por que ao longo da sua vida, ouvindo relatos de partos de mulheres próximas, normalizaram tais violações, enfim motivos que a levaram a cercear e silenciar a autonomia sobre seu corpo em detrimento de algo lhe imposto como necessário.

Nesse sentido a autora Laura Gutman, em seu livro “A maternidade e o encontro coma própria sombra”, dispõe:

É surpreendente que esses maus-tratos, tão instalados em nossa sociedade, não sejam percebidos como tais. As mulheres, em sua maioria, não têm registro de ter sofrido humilhações desnecessárias. Nem sequer podem imaginar como teriam gostado de parir. Aham que é inconcebível, possivelmente porque as mulheres que conhecem

pariram em condições similares às suas, então, não ficam vestígios de acontecimentos de partos íntimos nem amorosos (Gutman, 2016, p.44).

Assim é imprescindível que a mulher conheça e saiba identificar situações e condutas que a enquadrem como vítima de violência obstétrica. Gutman (2016) minuciosamente inúmeros atos e situações que violam os direitos da parturiente:

Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência, familiar de seu círculo social; tratar uma mulher em trabalho de parto de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido; tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz; submeter a mulher a procedimentos dolorosos desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas; impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, usar celular, caminhar até a sala de espera ETC; [...] (Gutman, 2016, p.45).

Assim entende-se a violência obstétrica como uma prática que transcende o aspecto clínico, seus efeitos incidem diretamente em diversos aspectos da vida da mulher e por muitas vezes na de seu bebê, revelando danos irreversíveis na vida de ambos e tornando-se uma patologia social. A normalização de atos obstétricos violentos e abusivos e a crescente desses, configuram violações não só aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, mas também ferem a dignidade humana como será posteriormente tratado.

3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A dignidade da pessoa humana está relacionada com os valores da honra, da moral, e da espiritualidade de todos os seres humanos de forma equivalente, não há exclusão de ninguém da garantia desses valores, eles são fundamentais e devem assim ser igualmente seguidos entre todos, independentemente de cor, orientação sexual, religião, enfim qualquer aspecto inerente à individualidade de cada um. O princípio da dignidade da pessoa humana está elencado no art. 1º inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988 (Brasil, 1988): “Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”.

A dignidade está relacionada à essência do ser humano trazendo para si a calma e a paz que precisa para conviver no mundo com os demais de sua espécie. A violência obstétrica fere os valores de uma mulher. Sua honra e sua moral são corrompidas e para tanto há que se conciliar a proteção de tal com relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, ou seja, se

a honra e a moral de uma mulher são afetadas diante desta violência, ocorre uma deturpação de sua dignidade, portanto o art. 1º inciso III da Constituição Federal (Brasil, 1988) pode ser usado como prevenção e proteção a essa violência.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) no seminário “Fases da Violência Contra a Mulher, em 2014 discutiu sobre o tema e referiu sobre a violência contra a mulher ser diversificada e com isso assumir várias ramificações, dentre elas a Violência Obstétrica. Também mencionou e pontuou que a violência contra a mulher viola os direitos humanos.

O princípio da dignidade da pessoa humana está altamente relacionado com vários direitos fundamentais, como direito à vida, à integridade e à igualdade. Todos esses direitos podem ser violados quando ocorre um erro na conduta do profissional da saúde em relação a mulher gestante, puérpera ou que está sofrendo um aborto.

Segundo o artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988) “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Quando tratamos da violência obstétrica, a violação ao direito à vida pode se dar tanto em relação ao feto, quanto à mulher que o está gestando ou parindo, quando o profissional da saúde faz algum procedimento impróprio, já impedido pelo conselho médico ou então sem o consentimento da mãe, que venha a colocar em risco a vida de ambos. A integridade é afrontada de forma física, moral e psíquica, por meio de atos que englobam agressões físicas como manobras que atualmente são proibidas, ou através de frases ditas que fazem com que a mulher se sinta diminuída e humilhada.

Em se tratando da igualdade, esta é ferida quando ocorrem tratamentos desiguais entre as parturientes, a título de exemplo, uma mulher receber agressões físicas ou psíquicas por ser negra, sendo concomitante à violência obstétrica o crime de racismo, ou por ser a grávida uma adolescente e venha a ser tratada de forma desrespeitosa e preconceituosa, seja com palavras ou ações, observa-se ainda a desigualdade simplesmente pelo fato da vítima ser uma mulher, caracterizando nesse ponto a violência de gênero.

Amarrou minhas pernas para cima. Em menos de cinco minutos eu já tinha parido meu primeiro bebê. Nasceu vivo, apesar de ser registrado como natimorto. Nasceu vivo... Foi pro colo da pediatra e não tive nenhum acesso a ele, não consegui vê-lo. Faziam 15 minutos que o meu primeiro filho tinha nascido e aí me avisaram que ele havia falecido. Nesse momento começaram várias ofensas. Eu pedi para o médico me desamarrar da maca, falei que estava sentindo muita dor nas costas. Ele começou a reclamar que eu era muito 'frescurenta', que eu não queria soro, que eu não queria ficar

amarrada, que eu não queria que ele fizesse o exame de toque. Disse que eu já tinha matado o meu primeiro filho e que agora eu ia matar o segundo (Sudré, 2019, pág 54).

São comuns relatos como o mencionado acima pelo site “Brasil de fato” (Sudré, 2019) às vezes as mulheres não conseguem compreender que por trás dessas frases e ações há um grande preconceito de gênero, deixando assim passar a oportunidade de denunciar e reivindicar seus direitos como paciente vítima não só de violência obstétrica, mas também de violência de gênero.

As mulheres precisam voltar a ter a autonomia do próprio corpo, seja com a escolhido tipo de parto, natural ou cesáreo, seja na posição mais confortável, ou até mesmo se irá se submeter a determinados procedimentos e medicamentos para acelerar o processo do trabalho de parto.

Se o homem carecesse de livre-arbítrio da vontade, como poderia existir esse bem, que consiste em manifestara justiça, condenando os pecados e premiando as boas ações? Visto que a conduta desse homem não seria pecado nem boa ação, caso não fosse voluntária. Igualmente o castigo, como a recompensa, seria injusto, se o homem não fosse dotado de vontade livre. Ora, era preciso que a justiça estivesse presente no castigo e na recompensa, porque aí está um dos bens cuja a fonte é Deus. Conclusão, era necessário que Deus desse ao homem vontade livre. (Santo Agostinho, s/d p.58.)

O livre arbítrio para Santo Agostinho era visto como uma dádiva divina, algo que provém de Deus, significa que suas ações devem ser voluntárias, o homem deve escolher qual caminho seguir e o que quer fazer com seu próprio corpo humano, explicando assim a autonomia da vontade humana.

A autonomia da vontade está diretamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, visto que sem ela não há tomadas de decisões na vida pessoal de cada um. Ela é de extrema importância para a gestante, seja na escolha do médico que irá atendê-la, na escolha do tipo de parto que ela gostaria de ter, na autonomia em negar ou autorizar qualquer procedimento que pretendem fazer em seu corpo nas consultas ou no momento do parto.

Eles falaram que iriam colocar ocitocina e eu falei que não queria, e eles colocaram, foi terrível as piores horas da minha vida, daí eu já queria tudo, até cesárea, e o médico falou para eu me acalmar, pra mim foi um alívio e uma frustração a cesárea porque eu queria o parto normal (Zirr *et al.*, 2019, p.5).

Na hipótese anteriormente descrita resta clara que a autonomia da paciente fora desconsiderada, uma vez que suas escolhas não foram respeitadas, em detrimento da vontade infundada dos médicos e enfermeiros. Nota-se portanto, a importância do poder da autonomia da vontade da mãe na hora do parto, uma vez que um momento tão íntimo, sonhado por muitas

mulheres e que deveria ser um marco de felicidade em sua vida, pode se tornar um momento traumático que refletirá negativamente em toda sua existência enquanto mulher.

A Violência Obstétrica representa um problema de saúde pública alarmante e generalizado em todo o mundo que implica em altos índices de intervenção e medicalização de rotina que inclui abuso físico e verbal, e que é exercido indiscriminadamente nas esferas pública e privada, nível socioeconômico ou cultural, religião, etnia, orientação sexual e identidade de gênero. Este flagelo é uma violação grave dos Direitos Humanos, já que a mulher não é reconhecida como sujeito de direitos e sua autonomia e soberania sobre seu corpo e seus processos sexuais e reprodutivos são minados, da mesma forma que prejudica seu poder de tomar decisões sobre o bem-estar de seus bebês. É provavelmente uma das formas mais naturalizadas e invisíveis de violência contra as mulheres que existe” (Ferreira, 2019, p. 48-49).

No referido texto a Rede Ovo – Observatório de Violência Obstétrica (Ferreira, 2019), que é um ambiente educacional voltado para mulheres, situado no Chile - ressaltou que o problema é mundialmente vivido, mas não tão conhecido por não haver muito debate sobre o tema, sua maioria é relatado na saúde pública, onde verifica-se uma maior desinformação. Também aborda ser uma transgressão dos direitos que uma pessoa tem sobre seu próprio corpo, a qual viola os direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Uma, em cada quatro mulheres brasileiras alegam ter sofrido Violência Obstétrica por algum profissional da saúde responsável por ela, esses dados foram relatados nos últimos vinte anos pelas Nações Unidas. Pesquisas do site “Notícia Preta” (Rocha, 2022) observando os dados do Ministério da Saúde (2022), alertam que, 61, 3%, das mulheres gestantes que sofrem de violência obstétrica são mulheres negras, sendo que muitas delas até mesmo chegam ao óbito.

As normas relativas ao princípio da dignidade humana não são eficazes na tutela do problema, apesar de ser uma forma de prevenção, não conseguem por si só evitar que os valores e direitos da parturiente, gestante, puérpera ou mulheres que estão passando por um aborto, sejam corrompidos pela violência obstétrica. Leis Estaduais, Municipais e Projetos de Lei foram criados, há ainda várias outras Leis Federais que garantem parcelas destes direitos, porém não há uma norma federal específica que condene os profissionais que praticam tais crimes, sendo possível que esses não se responsabilizem criminalmente e fiquem impunes.

Atitudes que podem ser tomadas para minimizar e combater os casos de violência obstétrica devem partir principalmente do governo, como palestras explicativas e educacionais sobre o tema, voltadas ao público feminino e aos seus parceiros, incentivo de pesquisas na área para descobrir o real problema na saúde e tentar solucioná-lo, além de criar programas na medicina para melhorar o tratamento da saúde feminina. Por meio das referidas medidas pode-

se chegar a uma solução que amenize a incidência de casos e assim preservar e garantir às mulheres vítimas uma condição mais digna e humana de tratamento.

Logo em observância ao cenário fático em que ocorre a Violência Obstétrica e em análise aos danos que desta resultam, versa-se necessário adequar o ordenamento nacional, a fim de englobar a problemática de forma mais eficiente, visando principalmente punições mais coerentes às condutas debatidas. Atualmente tais condutas são regidas pelo Código Penal (Brasil, 1940), todavia surgem questionamentos quanto a sua eficiência, já que frequentemente cresce o número de vítimas e a violência obstétrica se torna mais visível em nosso cotidiano.

4 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOB A TUTELA DO DIREITO PENAL

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) por si só ao dispor sobre a dignidade da pessoa humana, especificamente em seu artigo 1º, se mostra um importante dispositivo garantidor dos direitos das mulheres. As disposições trazidas pelo citado artigo, deveriam assegurar à parturiente uma gestação tranquila, humanizada e sem qualquer tipo de violação a sua dignidade e a de seu bebê. Todavia na realidade fática, nos deparamos com um cenário diferente, como já visto anteriormente, assim resta necessário recorrer a outros dispositivos legais que possam ser eficazes na proteção dos direitos das mulheres durante esse momento tão singular em sua vida que é a gravidez em todos os seus desdobramentos.

Atualmente, o Brasil não conta com uma norma específica ou regulamentação federal, cujo o tema seja violência obstétrica, sequer artigos inseridos nos demais códigos que caracterizem e tipifiquem tal forma de violência. Em contrapartida, muitos Estados já editaram legislações que tratam diretamente sobre a violência obstétrica e partos humanizados (Pimentel, 2022), como é o caso da lei 19.701/2018 de autoria do deputado Edson Praczyk (Paraná, 2018), sancionada pelo Estado do Paraná, que caracteriza a violência obstétrica, vide a seguir:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura violência obstétrica:

- I - qualquer ação ou omissão que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- II– a negligência na assistência em todo período gravídico e puerperal; a realização de tratamentos excessivos ou inapropriados e sem comprovação científica de sua eficácia;
- III– a coação com a finalidade de inibir denúncias por descumprimento do que dispõe esta Lei (Parana, 2018, p.1).

Além disso, a supracitada legislação ainda elenca os direitos das gestantes e impõe como sanção, tanto para a instituição quanto para o profissional de saúde o pagamento de multa em caso de descumprimento da lei.

Entretanto, ainda que existam outras legislações estaduais, sendo algumas delas mais severas na aplicação de punições às violações obstétricas, por não se tratarem de leis federais ou os dispositivos não estarem incluídos no Código Penal (Brasil, 1940) não há que se falar em prisão, no que tange tais legislações.

Atualmente alguns Projetos de Lei tramitam na Câmara dos Deputados, como o 190/23 proposto pelo deputado Dagoberto Nogueira (Brasil, 2023) que uma vez aprovado resultará em alteração do Código Penal (Brasil, 1940), tipificando o crime de violência obstétrica, prevendo pena de 1 a 5 anos de reclusão e multa.

Porém, como já dito o crime de violência obstétrica ainda não está tipificado, desse modo quando ocorre uma conduta entendida como tal, essa deve ser enquadrada em algum dos artigos vigentes no ordenamento penal, sendo assim aplicada a sanção mais adequada a gravidade do crime. Para tanto deve-se analisar as violações obstétricas equiparando-as à crimes já tipificados, como lesão corporal, constrangimento ilegal, ameaça e até mesmo homicídio.

Nessa seara devemos observar o caso em concreto, podendo valer-se das causas majorantes e atenuantes do tipo penal a que a conduta praticada se adequará, a título de exemplo podemos citar a utilização de técnicas como a episiotomia, corte feito no órgão genital feminino, que podem ser enquadradas como lesão corporal, podendo evoluir para a forma grave ou gravíssima e havendo morte da paciente lesão corporal seguida de morte, comum também são os xingamentos proferidos por médicos e auxiliares que agredem a dignidade da mulher e tipificam o crime de injúria.

A jurisprudência a seguir reflete de modo eficaz a aplicação do Direito Penal nos casos de violência obstétrica:

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. PARTO NORMAL COM EPISIOTOMIA. ART. 121, §3º, DO CP. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO §4º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. (INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO). PENA QUE NÃO MERECE REDIMENSIONAMENTO. Demonstrado que o réu agiu com negligência, imprudência e imperícia, e que dita conduta levou a paciente a óbito, pois, após o parto com Episiotomia, deixou de realizar procedimento de revisão do reto, o que propiciou a comunicação do conteúdo fecal com o canal vaginal, culminando com infecção generalizada, que evoluiu com a morte da vítima, mostra-se correta a sua condenação pela prática do delito de homicídio culposo. Aplicabilidade da causa de aumento de pena prevista no § 4º do art. 121 do CP, por inobservância de regra técnica de profissão. Pena definitiva de dois anos de detenção, substituída por duas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária,

que se mostra adequada ao caso, não ensejando redimensionamento. APELAÇÃO DESPROVIDA (RGS, 2013).

Na referida apelação a paciente veio a óbito após passar pelo procedimento de episiotomia e o profissional de saúde responsável deixar de realizar os exames necessários para que o procedimento ocorresse da forma devida, o que expôs a paciente a um risco desnecessário, em análise ao Código Penal (Brasil, 1940) tal situação incorre como homicídio culposo, previsto pelo artigo 121, §4º, com aumento de pena de até 1/3.

Mediante ao exposto, não há que se falar que as vítimas de violência obstétrica estão desamparadas, o Código Penal (Brasil, 1940) assegura a proteção dessas e aplica as respectivas sanções, no entanto fica o questionamento se o texto normativo penal da forma que temos hoje é eficiente para enquadrar todas as violações obstétricas identificadas e até onde isso pode afetar a garantia dos direitos das vítimas, uma vez que sequer existe um tipo penal que a defina.

Partindo dessa análise e levando em consideração que o ordenamento brasileiro é demasiadamente extenso, verifica-se que não há a necessidade da edição de uma lei específica que verse sobre violência obstétrica, todavia demonstra-se urgente a inserção de dispositivos que alterem o Código Penal (Brasil, 1940) vigente, regulamentando e definindo os atos que configurem o supracitado gênero de violência em todos os seus aspectos, dos mais evidentes aos mais sutis, garantindo assim que as vítimas se sintam amparadas e visando maior segurança jurídica a todas as mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo é uma análise da atuação do direito brasileiro, mais especificamente do direito penal, no que tange práticas realizadas durante o período gestacional entendidas como violências obstétricas, com o objetivo de inspecionar se as normas já existentes são eficientes na prevenção e punição de tal crime, além de verificar se é pertinente a criação de uma legislação específica.

Revela-se importante abordar o tema em questão, já que os relatos de vítimas vem crescendo e o ordenamento não está devidamente editado para ampará-las, observa-se ainda que apesar de ser uma violência que existe desde a institucionalização dos partos, na realidade social em que vivemos o tema é pouco divulgado nos veículos midiáticos, assim consequentemente muitas mulheres o desconhecem e quando são vítimas, sequer tem consciência que o foram.

No decorrer da pesquisa, em análise dos dados, relatos e em detrimento de não haver uma legislação específica que tutele o direito das vítimas, constata-se que apesar de as condutas que configuram a violência obstétrica se adequarem à crimes já previstos no Código Penal (Brasil, 1940) os dispositivos existentes não são totalmente eficazes para amparar as parturientes vítimas de tais violações, uma vez que não está tipificado no ordenamento, sendo um crime subentendido pela norma penal.

Como forma de reforçar o tema como uma prioridade a ser debatida publicamente, contextualizamos o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), relacionado-o à violência obstétrica, abordando o mesmo como um instrumento de respaldo às vítimas, as violações obstétricas ferem diretamente os preceitos da honra, moral, autonomia, vontade, integridade e igualdade. Todavia, o texto constitucional por si só não é suficiente na tutela das vítimas, restando necessário recorrer ao Código Penal (Brasil, 1940).

Desse modo, para melhor assistir as parturientes vítimas de violência obstétrica, os atos praticados contra essas, são analisados no caso em concreto e enquadrados em algum dos crimes tipificados pela norma penal, ficando sujeito ao entendimento do judiciário, podendo um ato deliberado ser descrito como um mero erro médico, o que gera um sentimento de desamparo e insegurança jurídica às gestantes.

Para tanto, ainda que exista uma lacuna no ordenamento acerca da violência obstétrica, as vítimas encontram respaldo no Código Penal (Brasil, 1940) não havendo então a necessidade de criação de uma legislação específica, no entanto é pertinente que se tipifique a violência obstétrica como um crime, inserindo normas que editem o Código Penal (Brasil, 1940) e versem especificamente sobre esse tipo de violência, definindo-a, impondo sanções adequadas, descrevendo quem é passível de ser responsabilizado, enfim que tutele o problema da forma adequada.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira *et al.* Espelho de Vênus: Identidade Social e Sexual da Mulher. Grupo Ceres, São Paulo, Editora Brasiliense, 1981.

ASSUNÇÃO, Brenda Ross. Violência Obstétrica e a tutela do Direito Penal. 2021. 62 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021 Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/17779>. Acesso em 16 de maio de 2023.L

AZEVEDO, Júlio Camargo de. Precisamos falar sobre a violência obstétrica. *Conjur*. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-16/julio-azevedo-precisamos-falar-violencia-obstetrica> . Acesso em: 13 março de 2023

BRASIL, Projeto de Lei PL 190/2023. Tipifica o crime de violência obstétrica. *Camera dos Deputados*. 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235036&filename=Ultimo%20Despacho%20-%20PL%20190/2023 Acesso em 12 de maio de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/sscepi/doc%20vcm%20367.pdf> . Acesso em 10 mar. 2023.

FERREIRA, Máira Soares. Pisando em óvulos: A violência obstétrica como uma punição sexual às mulheres. 2019. 209f. Tese (Doutorando em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

GUTMAN, Laura. A maternidade e o encontro com a própria sombra: o resgate do relacionamento entre mães e filhos. 9ª ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2016.

MINAYO *et al.* Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. 21ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

PARANÁ, Lei Nº 19701 DE 20/11/2018. Dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica. DOE – PR.

PIMENTEL, Thais; ANDRADE, Carolina. Brasil não tem lei federal que trate de violência obstétrica ou parto humanizado: maioria dos estados tem legislação sobre o tema. *Globo*– G1 17 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/07/17/brasil-nao-tem-lei-federal-que-trate-de-violencia-obstetrica-ou-parto-humanizado-maioria-dos-estados-tem-legislacao-sobre-tema.ghtml> Acesso em: 16 mar. 2023.

REDE PARTO DO PRINCÍPIO (RPP) Violência Obstétrica “Parirás com dor” - Dossiê elaborado para a CPMI da Violência Contra as Mulheres. Brasília, DF: Senado Federal. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Crime: Nº 70053392767, Relator: Lizete Andreis Sebben, 14/11/2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/113388642> Acesso em 05 de maio de 2023.

ROCHA, Igor. Violência obstétrica: 61% das vítimas são mulheres negras. 18 de julho de 2022. *Notícia Preta*. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/violencia-obstetrica-61-das-vitimas-sao-mulheres-negras/>. Acesso 16 de maio de 2023.

SANTO AGOSTINHO. O Livre Arbítrio. 2. ed. São Paulo: PAULUS, s.d.

SUDRÉ, Lu. Dor ignorada vítimas de violência obstétrica relatam agressões durante o parto: Pacientes e especialistas comentam despacho do ministério da saúde que extingue o uso do termo “violência obstétrica. *Brasil de fato*. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/dor-ignorada-or-vitimas-de-violencia-obstetrica-relatam-agressoes-durante-o-parto>. Acesso em: 15 mar. 2023.

VENEZUELA. Ley Orgánica, de 19 de março de 2007. Ley Orgánica Sobre El Derechos de Las Mujeres A Una Vida Libre de Violencia. 38. ed. Caracas, 19 mar 2007. p. 6. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/1121/ley-organica-derecho-mujeres-vida-libre-violencia>. Acesso em: 23 maio. 2023

ZIRR, Greice de Medeiros; GREGÓRIO, Vitoria Regina Petters; LIMA, Margarete Maria de; COLLAÇO, Vania Sorgatto. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. *REME: Revista Mineira de Enfermagem*, vol.23, Belo Horizonte, 2019 Epub 25-Nov-2019. Disponível em: .

http://www.revenf.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-27622019000100250&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 15 de maio de 2023.

A IMPORTÂNCIA DE FALAR EM SAÚDE DO TRABALHADOR COM PROFESSORES: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DA LIGA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA

Mileide Cristinne Santos Brito¹, Tamires de Paiva Carvalho¹, Bruna Milena Carvalho¹, Lauren Gabriella Cunha Silva¹, Ricardo Augusto Andrade de Melo¹, Andreia Andrade dos Santos²

Palavras-chave: Liga Acadêmica. Enfermagem em Saúde Coletiva. Saúde do Trabalhador. Professores.

1 INTRODUÇÃO

A Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva é uma iniciativa desenvolvida por estudantes de enfermagem que visa promover a integração entre teoria e prática, incentivando o aprofundamento de conhecimentos na área da saúde coletiva (Barbosa; Chagas; Peduzzi, 2018). Dentro dessa perspectiva, um tema fundamental que emerge é a saúde do trabalhador, que requer uma abordagem cuidadosa e atualizada, visto que as condições laborais podem influenciar diretamente a saúde física e mental dos trabalhadores.

A saúde do trabalhador é uma área de estudo que ganha cada vez mais importância, visto que as condições laborais podem influenciar diretamente a saúde física e mental dos trabalhadores. Atualmente, a saúde dos professores é uma preocupação significativa em muitos países. Os educadores enfrentam uma série de desafios que podem afetar negativamente seu bem-estar físico, mental e emocional. Esses desafios incluem longas horas de trabalho, pressão por resultados, falta de recursos adequados, violência nas escolas, problemas de disciplina, baixos salários e falta de reconhecimento profissional (Waldow; Schneider; Lunardi, 2019).

O presente relato de experiência tem como objetivo compartilhar a vivência da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva, destacando a importância de incluir os professores nesse processo e enfatizar a temática da saúde do trabalhador.

2 METODOLOGIA

1 Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN. Membro da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva do UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN. Coordenadora da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva do UNIPTAN.

Contato: mileidecristinnesbrito@gmail.com.

Este estudo tem por objetivo relatar a experiência de membros de uma Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva acerca de uma atividade de educação em saúde desenvolvida numa escola estadual para os professores, com o objetivo principal de conscientizar os educadores sobre a importância da saúde ocupacional e seus impactos na qualidade de vida dos trabalhadores. Além disso, buscou-se destacar os benefícios dessa parceria para o aprendizado dos estudantes e para a ampliação do conhecimento sobre saúde do trabalhador.

Trata-se de um estudo descritivo, do tipo relato de experiência, desenvolvido por discentes de enfermagem, membros da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva, a partir da realização de uma ação educativa executada em abril de 2023, em uma escola estadual situada em São João del-Rei, Minas Gerais.

Iniciaram-se as atividades com uma revisão bibliográfica sobre o tema, buscando embasamento teórico e informações atualizadas sobre a saúde do trabalhador. Posteriormente, organizou-se um ciclo de palestras sobre as principais doenças ocupacionais, os fatores de risco associados ao ambiente de trabalho, a importância da ergonomia e da prevenção de acidentes, além das legislações e direitos dos trabalhadores. Participaram da ação 25 professores.

3 DESENVOLVIMENTO

Diversos fatores de risco e desafios estão associados à saúde dos professores do ensino médio. Segundo Oliveira (2021), esses profissionais frequentemente enfrentam altos níveis de estresse e carga de trabalho excessiva, com longas horas de pé ou sentados, o que pode levar a dores nas costas, problemas de postura e fadiga. A falta de apoio institucional, violência escolar e dificuldades de conciliação entre vida profissional e pessoal também são desafios significativos. Esses fatores podem levar ao desenvolvimento de problemas de saúde física e mental, como doenças cardiovasculares, ansiedade, depressão e esgotamento profissional (Waldow; Schneider; Lunardi, 2019).

A falta de tempo para cuidar de si mesmos devido às demandas do trabalho também pode levar a um estilo de vida sedentário, alimentação inadequada e falta de exercício físico, contribuindo para problemas de saúde a longo prazo, como obesidade, doenças cardíacas e diabetes. A saúde mental dos professores também é uma preocupação importante. O estresse é

uma constante na vida desses profissionais devido às altas expectativas acadêmicas, à pressão por resultados e ao gerenciamento de comportamentos desafiadores dos alunos (Oliveira, 2018).

Nesse contexto, Oliveira (2018) afirma que a falta de apoio adequado por parte das escolas e a falta de recursos para lidar com problemas de saúde mental podem levar a transtornos como ansiedade e depressão. Além disso, o sentimento de desvalorização e a falta de reconhecimento profissional podem afetar negativamente a autoestima e o bem-estar emocional dos professores.

A pandemia de COVID-19 agravou ainda mais os desafios de saúde enfrentados pelos professores. A transição abrupta para o ensino remoto exigiu adaptação rápida e sobrecarga de trabalho adicional, incluindo a aprendizagem de novas tecnologias e a criação de materiais de ensino online. A falta de interação social e o isolamento resultante do distanciamento físico também afetaram a saúde mental dos professores (Oliveira, 2021).

Para lidar com esses desafios, é crucial que os sistemas educacionais e as escolas adotem medidas para promover a saúde dos professores. Isso inclui fornecer treinamento adequado sobre saúde e segurança no trabalho, promover um ambiente de trabalho positivo e de apoio, oferecer programas de bem-estar mental, como aconselhamento e terapia, e garantir uma carga de trabalho razoável e horários adequados para descanso e recuperação (Mendes, 2018).

Durante a palestra, observou-se o despertar de um maior interesse e conscientização por parte dos professores em relação à saúde do trabalhador. Percebeu-se que muitos deles não estavam plenamente cientes dos riscos ocupacionais e das implicações para a saúde física e mental dos trabalhadores.

Após a apresentação teórica, foram abertos espaços para perguntas e discussões. Os professores mostraram-se bastante interessados no tema, levantando questionamentos sobre como identificar e lidar com problemas de saúde relacionados ao trabalho. As trocas de experiências entre os docentes e os estudantes de enfermagem foram enriquecedoras, permitindo um diálogo interdisciplinar sobre a temática. Os professores ressaltaram a importância da palestra para ampliar sua visão sobre a saúde ocupacional, reconhecendo que muitas vezes não possuem conhecimentos específicos nessa área. Além disso, manifestaram interesse em estender a discussão para os alunos da escola, visando promover uma cultura de cuidado com a saúde no ambiente de trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência vivenciada pela Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva permitiu compreender a importância de falar sobre saúde do trabalhador e os impactos que isso tem na saúde coletiva. Identificou-se a necessidade de incluir esse tema de forma mais abrangente no currículo acadêmico, proporcionando aos futuros profissionais de enfermagem conhecimentos sólidos sobre a saúde ocupacional. A integração entre teoria e prática, proporcionada por essa colaboração, contribui para a construção de uma visão mais abrangente e sensível acerca dos desafios e demandas enfrentados pelos trabalhadores.

Para melhorar a saúde dos professores, medidas preventivas e de apoio são fundamentais. É essencial que as instituições de ensino reconheçam os desafios enfrentados pelos educadores e forneçam um ambiente de trabalho saudável. Isso pode incluir a implementação de programas de bem-estar, como sessões de aconselhamento ou treinamento de habilidades de enfrentamento do estresse. Flexibilidade no planejamento de aulas, redução da burocracia e apoio administrativo também podem ajudar a aliviar a carga de trabalho dos professores. Além disso, é importante incentivar a criação de uma cultura de apoio entre os educadores, promovendo a colaboração e o compartilhamento de experiências.

O estabelecimento de redes de suporte, tanto dentro das escolas quanto em comunidades profissionais mais amplas, pode fornecer um espaço seguro para os professores discutirem suas preocupações e receberem apoio mútuo.

A abordagem da saúde do trabalhador é fundamental para promover a prevenção de doenças ocupacionais, bem como para garantir melhores condições de trabalho e a proteção dos direitos dos trabalhadores. Ao levar essa discussão para a sala de aula, espera-se que os futuros profissionais de enfermagem possam contribuir para a promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.

REFERÊNCIAS

BARBOSA IA, CHAGAS CM, PEDUZZI M, ALMEIDA MCP. Ligas acadêmicas: espaço de aprendizagem ou mera extensão da sala de aula? Trab. educ. Saúde. 2018.

MENDES R, DIAS EC. Saúde do trabalhador e enfermagem: interfaces. Rev Enferm UERJ. 2018.

OLIVEIRA JAB, GHERARDI-DONATO ECB. Saúde do trabalhador e a contribuição do enfermeiro do trabalho. Rev Enferm UFPE. 2018.

OLIVEIRA, M. R. Occupational stress and coping strategies among high school teachers. Revista Brasileira de Educação Médica, 2021.

WALDOW VR, SCHNEIDER DG, LUNARDI VL. Saúde do trabalhador na enfermagem: uma análise das produções científicas. Rev Gaúcha Enferm. 2019.

AUTOMEDICAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA E EXTRAMUROS DO UNIPTAN: UM TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS REDES SOCIAIS

Giovanna Schneider¹, Gabriel Augusto dos Santos Giarola¹, Gabriel Godinho Lucinda¹, Lucas Rafael Silva Carvalho¹, Wanessa Nascimento Paiva¹, Domingos Sávio dos Santos², Jane Daisy de Sousa Almada Resende³, Jaíne das Graças Oliveira Silva Resende⁴

Palavras-chave: Automedicação. Conscientização. Automedicação.

1 INTRODUÇÃO

A automedicação pode ser compreendida como o ato de consumir medicamentos sem prescrição médica com o objetivo de tratar doenças autodiagnosticadas ou aliviar sintomas. O medicamento é um bem imprescindível à saúde e uma importante ferramenta terapêutica nas mãos dos médicos, sendo assim responsável por parte significativa da melhoria da qualidade e expectativa de vida da população. Todavia, seu uso irracional provoca consequências que elevam os gastos na saúde, o que torna o tema de grande importância tanto para os profissionais desta área quanto para as pessoas que necessitam desses recursos (Arrais *et al.*, 2016).

De acordo com Souza *et al.* (2011), o Brasil ocupa a quinta posição no consumo mundial de fármacos sem prescrição e o primeiro lugar na América Latina. Nesse contexto, vários fatores colaboram para tal situação, sendo o principal deles o fato de uma boa parte dos brasileiros não ter acesso aos serviços essenciais de saúde, como atendimento médico, seja por questões financeiras ou por acreditarem na indicação de outra pessoa, como o amigo, os familiares ou o vizinho. Outro fator que propõe a automedicação são as propagandas enfatizadas ao público consumidor (Padoveze *et al.*, 2012).

1 Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN. Voluntário do Programa Institucional de Voluntariado de Extensão Universitária do UNIPTAN.

2 Mestre em Ciências (UFLA). Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN. Colaborador do Programa Institucional de Voluntariado de Extensão Universitária do UNIPTAN.

3 Mestre em Ciências Biológicas (UFJF). Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN. Colaboradora do Programa Institucional de Voluntariado de Extensão Universitária do UNIPTAN.

4 Mestre em Ciências (UFLA). Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN. Coordenadora de Projeto de Extensão junto ao Programa Institucional de Voluntariado de Extensão Universitária do UNIPTAN.

Contato: jaine.resende@uniptan.edu.br

Os principais objetivos do projeto foram, de forma simples e didática, conscientizar a comunidade acadêmica, assim como a população extramuros à instituição, desde as crianças, adolescentes, idosos até os acadêmicos da saúde, quanto aos riscos da automedicação.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Apresentando a ação

Trata-se de um projeto de extensão realizado pelos alunos do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), no período de junho de 2022 a maio de 2023, baseado em artigos científicos e divulgação em redes sociais (Instagram: Projeto Automedicação - UNIPTAN).

Em postagens na plataforma do Instagram, foram compartilhadas informações semanalmente sobre as principais classes de medicamentos utilizadas e voltadas aos seguintes públicos: crianças, adolescentes, idosos e acadêmicos da saúde, os efeitos adversos, os riscos das interações medicamentosas e o mecanismo de ação de alguns deles, sendo alcançados 100 seguidores.

As buscas por artigos científicos foram realizadas na base de dados SCIELO, utilizando os descritores “Automedicação”, “Conscientização da Automedicação”, “Automedicação em Crianças e Adolescentes”, “Automedicação em Idosos” e “Automedicação em Acadêmicos”.

Os critérios de inclusão foram artigos publicados entre 2010 e 2022, que apresentassem maior relevância para este estudo, embasamento científico e que contribuíssem significativamente para o desenvolvimento do tema.

2.2 Relato de experiência

2.2.1 Automedicação e as mídias sociais

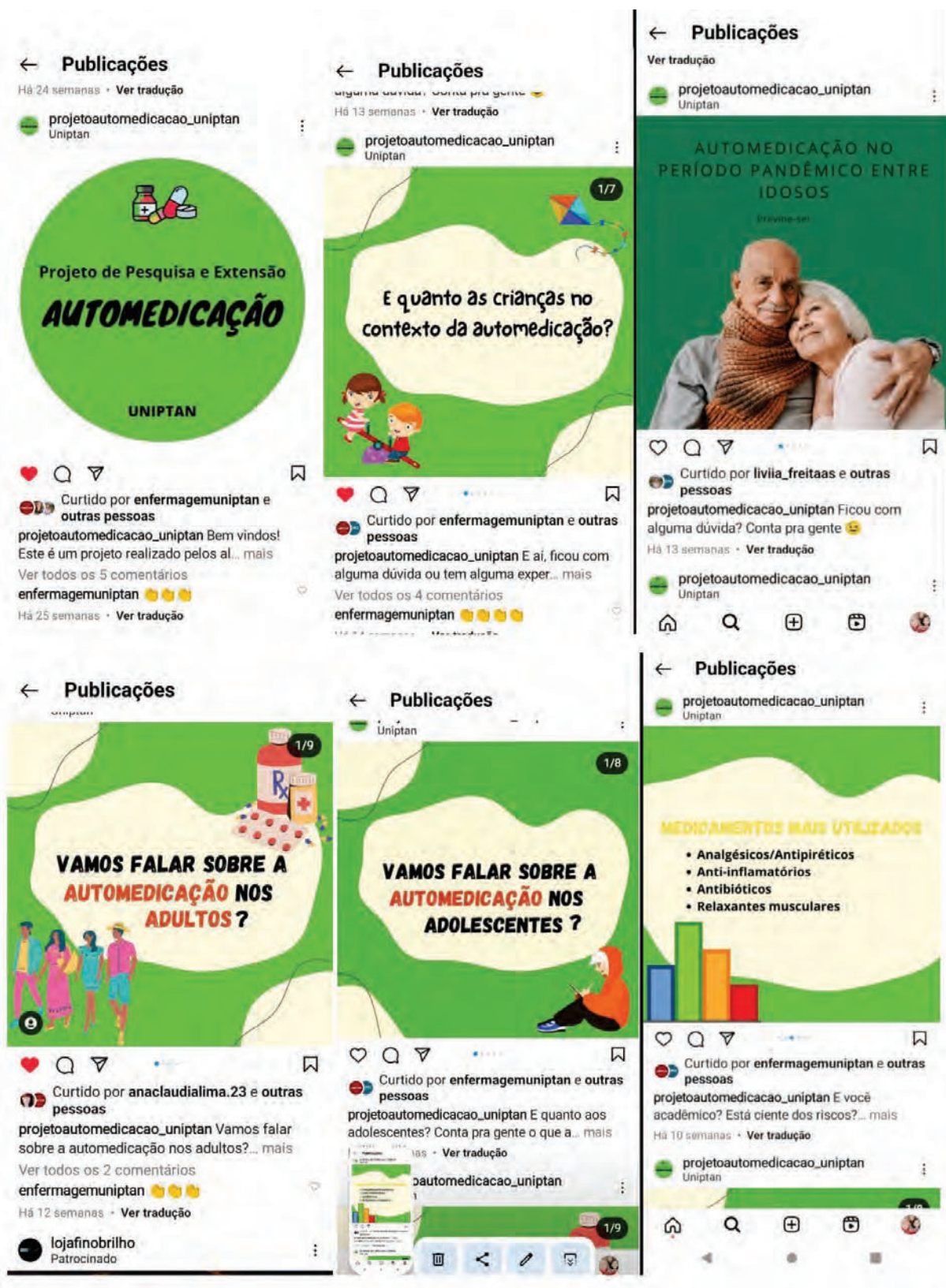
A prática da automedicação é um evento intrincado e pode estar ligada a vários elementos, incluindo a facilidade de obtenção do fármaco sem a orientação ou prescrição de um profissional de saúde, sendo uma conduta que apresenta riscos para a saúde, como reações adversas, interações medicamentosas, e até mesmo o mascaramento de sintomas (Souza *et al.*, 2011; Munhoz *et al.*, 2010). A promoção e propaganda de medicamentos são presentes no

Brasil desde o início do século passado e atualmente têm lugar de destaque nos comerciais de canais televisivos, rádios e nos anúncios em redes sociais, que buscam sempre a fragilidade das pessoas, como o alívio da dor e sintomas com muita facilidade (Pinto *et al.*, 2015).

Considerando o fácil acesso a informações e o próprio acesso aos medicamentos, urge a importância da conscientização da população quanto aos riscos da automedicação e da necessidade de uma orientação adequada antes do uso de qualquer medicamento, seguindo corretamente a dose, intervalos e períodos de tratamento (Matos *et al.*, 2018).

2.2.2 Redes sociais como veículo de informações

Durante o andamento do projeto, um perfil na plataforma Instagram foi criado, o @projetoautomedicação_uniptan, que alcançou 100 seguidores de dentro e fora da comunidade acadêmica, onde foram realizadas abordagens e interações sobre os seguintes tópicos, nos quais os seguidores poderiam sanar suas dúvidas e compartilhar seus conhecimentos sobre o tema: o que é automedicação; o uso indiscriminado de fármacos durante a pandemia da COVID-19; a prática da automedicação; resistência bacteriana; medicamentos que ficaram populares durante a pandemia da COVID-19; automedicação em crianças; automedicação em idosos; automedicação em adultos; automedicação em adolescentes; automedicação em acadêmicos da saúde, conforme demonstrado na figura 1.



Fonte: @projetoautomedicao_uniptan

Figura 1 – Algumas publicações realizadas ao longo da execução do projeto de Extensão “Projeto Automedicação – UNIPTAN” em Rede Social “Instagram”. Fonte: @projetoautomedicao_uniptan

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conscientização sobre a automedicação em redes sociais desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e na mitigação dos riscos associados a essa prática.

Através de plataformas digitais, é possível disseminar informações precisas e confiáveis sobre os perigos da automedicação, bem como compartilhar experiências e histórias reais que alertam para os possíveis danos causados pelo uso indiscriminado de medicamentos.

Além disso, as redes sociais oferecem um espaço propício para a conscientização sobre a importância de buscar orientação médica adequada e aderir a tratamentos prescritos, contribuindo para uma abordagem mais responsável e segura em relação à saúde.

No entanto, é essencial que a disseminação de informações ocorra de maneira responsável, verificando a credibilidade das fontes e evitando a propagação de boatos, “Fake News” ou conselhos não embasados cientificamente.

Com a conscientização em redes sociais, é possível incentivar uma mudança de comportamento positiva, onde as pessoas se tornam mais conscientes dos riscos da automedicação e buscam o auxílio profissional adequado para garantir sua saúde e bem-estar.

REFERÊNCIAS

ARRAIAS, P. S. D. *et al.* Prevalência da automedicação no Brasil e fatores associados. **Revista Saúde Pública**, v. 50 (supl.2), p. 13, 2016.

MATOS, J. F. A *et al.* Prevalência, perfil e fatores associados à automedicação em adolescentes e servidores de uma escola pública profissionalizante. **Caderno Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 26, n.1, p.76-83, 2018.

MUNHOZ, R. F.; GATTO, A. M.; FERNANDES, A.R.C. Automedicação em profissionais das áreas de enfermagem e farmácia em ambiente hospitalar na cidade de São José do Rio Preto-SP. **Arq. Cienc. Saúde**, v.17, n.3, p.133-139, 2010.

PADOVEZE, E. H.; NASCIMENTO, L. F. C.; FERREIRA, F. R.; NEVES, V. S. C. Estudo transversal e descritivo sobre a prática da automedicação tópica em serviço de dermatologia do estado de São Paulo, Brasil. **An. Bras. Dermatol.**, v.87, n.1, p.163-165, 2012.

PINTO, L. H.; SCHULTER, L. S.; SIERTH, R. *et al.* O uso racional de medicamentos no Brasil dentro da assistência farmacêutica e suas implicações no presente. **Revista Eletrônica de Farmácia**, goiás, v.12, n. 1, p. 27-43, 2015

INTERAÇÕES FÁRMACO-NUTRIENTE EM IDOSOS DE UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA NO INTERIOR DE MINAS GERAIS

Mateus Felipe da Silva¹, Leonardo José Teixeira², Samyra Giarola Cecílio³

Palavras-chave: Fármaco-nutriente. Interações. Pessoa idosa.

1 INTRODUÇÃO

A expectativa de vida no Brasil aumentou significativamente nas últimas décadas, alterando de forma direta a distribuição social atual. Brasileiros acima dos 60 anos já somam mais de 30,2 milhões por todo o país. (IBGE,2020).

A fim de promover a melhora da qualidade de vida, os hábitos alimentares são determinantes. Uma alimentação equilibrada em calorias e suprimento dos nutrientes essenciais para um bom funcionamento do organismo diminui o risco de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) (Azevedo *et al.*, 2014). Porém, o controle de complicações metabólicas, como por exemplo, respiratórias, hormonais e cardiovasculares, comuns nos idosos, é dado pelo uso contínuo de medicamentos prescritos por um médico. Nesse sentido, é notório que os idosos façam o uso de diversas medicações, o que se denomina de polifarmácia. Ademais, pessoas idosas são mais sensíveis e suscetíveis aos efeitos terapêuticos e adversos dos fármacos (Carvalho *et al.*, 2012; Martins *et al.*, 2015; Pereira *et al.*, 2017; Silva; Schmidt; Silva, 2012). Dessa forma, deve-se atentar a possíveis interações de fármacos com outros fármacos mas também com a alimentação (Moura; Reyes, 2002).

As interações mais comuns entre fármacos e nutrientes ocorrem nos processos de absorção, distribuição, metabolização e excreção, classificadas como farmacocinéticas. No entanto, pode haver interações farmacodinâmicas, como o uso de varfarina, um anticoagulante, com uma alimentação rica em vitamina K, na qual decorre de efeito antagônico (Boullata, 2012). Ao contrário, a deficiência de nutrientes, devido ao uso concomitante de fármacos específicos, pode ser também vista (Andrighetti *et al.*, 2018). Assim sendo, para garantir a

¹ Discente do Curso de Medicina do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

² Discente do Curso de Nutrição do UNIPTAN.

³ Docente do UNIPTAN. Contato: samyra.cecilio@uniptan.edu.br.

eficácia e segurança do medicamento, bem como a biodisponibilidade dos nutrientes, é necessário que as interações fármaco-nutriente sejam levadas em consideração durante a terapia medicamentosa, o que levou a presente pesquisa a buscar as principais interações medicamentosas em idosos em uma instituição de longa permanência em Tiradentes, Minas Gerais.

Para tal, o presente trabalho objetiva avaliar as possíveis interações entre medicamentos e nutrientes, de forma a averiguar a rotina alimentar e os fármacos comumente utilizados pelos idosos do Lar de Idosos Abrigo Tiradentes em Tiradentes, Minas Gerais. Tudo isso será feito a partir da identificação das classes medicamentosas mais usadas, bem como das interações encontradas, visando capacitar a equipe multiprofissional de saúde quanto as interações encontradas.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva exploratória com abordagem quantitativa e retrospectiva. O projeto foi submetido à Plataforma Brasil para encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), conforme as Diretrizes e Normas da Resolução Nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Regional de Saúde Do Ministério da Saúde (CN/MS) (Brasil, 2012, 2016).

O estudo foi realizado no Lar de Idosos Abrigo Tiradentes, localizado na rua dos Inconfidentes, 349, bairro Centro, município de Tiradentes, Minas Gerais. O abrigo foi fundado em 1954 com o objetivo de oferecer conforto e qualidade de vida para os idosos residentes no lar.

Atualmente, encontram-se abrigados no Lar de Idosos Abrigo Tiradentes cerca de 25 idosos (número referente ao mês de fevereiro de 2021). O abrigo conta com atendimento médico, nutricional e fisioterapia para reabilitação, cozinheiros e ajudantes de serviços gerais (Tiradentes, 2021).

A população do estudo foi constituída por todos os idosos que residem na instituição de longa permanência e que fazem uso de pelo menos um medicamento de uso contínuo. Pacientes que se alimentam por sonda enteral, caso existentes, também foram considerados para compor a amostra, sendo excluídos aqueles que não fazem uso de nenhuma medicação de uso contínuo.

Os dados sobre as medicações utilizadas foram coletados por meio da análise dos prontuários dos idosos residentes na instituição, nos quais foram verificados os princípios ativos, a via de administração e os respectivos horários de administração. Quanto às informações referentes à alimentação fornecida, foram coletados os dados no cardápio da instituição, identificando os alimentos que são comumente ofertados concomitantemente com as medicações. O cardápio das últimas três semanas foi analisado. As informações foram tabeladas para posterior análise quanto às possíveis interações.

Os dados foram tabelados a fim de identificar as classes medicamentosas mais prescritas. Ainda, foi verificada a sobreposição dos horários de administração do fármaco e do consumo dos alimentos. As interações entre os fármacos prescritos e os nutrientes foram analisadas com base na literatura disponível.

Os resultados foram tabulados e a prevalência de interações calculadas. Na tabela consta o tipo de medicamento, o alimento/nutriente que apresenta relação, os efeitos dessa interação (se positivos ou negativos), bem como as recomendações de como manejar tais interações (Pereira, 2018).

As interações fármaco-nutriente encontradas foram discutidas com a equipe multiprofissional, a fim de evitar a ocorrência de novas interações. Ainda, interações mais encontradas na literatura, mesmo que não encontradas atualmente, também foram abordadas. Os encontros ocorreram em forma de palestras, rodas de conversa e atividades lúdicas.

3 RESULTADOS

Os dados referentes ao tratamento farmacológico, como medicamentos, horário e via de administração, foram obtidos por meio de pesquisas aos prontuários médicos fornecidos, enquanto o cardápio dos idosos, com os horários e alimentos consumidos, foram fornecidos pela equipe de Nutrição da Instituição. Nesse sentido, observou-se, durante a análise dos prontuários, a presença de 25 idosos residentes no asilo e um total de 54 medicamentos utilizados, sendo estes utilizados nos seguintes momentos: em jejum, imediatamente após o café da manhã, almoço ou jantar.

Dentre os medicamentos mais utilizados entre os idosos, pode-se citar a losartana (nove idosos), o omeprazol e a sinvastatina (oito idosos). Ademais, o ácido acetilsalicílico, a metformina e a hidroclorotiazida também foram fármacos muito usados pelos idosos na instituição de longa permanência, com quatro idosos fazendo o uso de cada medicação.

Possivelmente, tais três fármacos são os mais utilizados pelo fato de a hipertensão arterial e a hipercolesterolemia, por exemplo, serem condições clínicas muito encontradas com o avanço da idade, sendo fatores de risco fundamentais para o desenvolvimento de doenças fatais, como acidente vascular encefálico (AVE) e infarto agudo do miocárdio (IAM), enquanto o omeprazol ajuda a diminuir o risco de se desenvolver doenças mais graves, como adenocarcinoma gástrico, além de ser útil ao evitar efeitos colaterais causados por outras medicações administradas concomitantemente.

Os medicamentos eram administrados logo após as refeições, com exceção da levotiroxina e omeprazol, os quais devem ser ingeridos em jejum, 30 minutos antes das refeições. Quanto aos horários das refeições, estas eram servidas às 6h (café da manhã), às 09h (colação), às 12h (almoço), às 14h30 min (lanche da tarde), às 17h30min (jantar) e às 20h (ceia). Na instituição, o cardápio recebe variações alimentares diariamente. Foi constatado que a maioria dos idosos conseguem fazer as refeições por via oral, excetuando-se dois deles, um com o uso de sonda nasogástrica e outro utilizando a nasoentérica, não havendo distinção dos alimentos entre eles. A elaboração dos cardápios fica a cargo da nutricionista responsável.

Em relação às interações fármaco-nutrientes, foram analisadas todas as possíveis interações existentes entre cada medicamento relatado nos prontuários, tendo como base artigos e livros da área. Dos 54 medicamentos prescritos, 17 (31,5%) não possuíam interação com nenhum nutriente ou alimento, enquanto 37 (68,5%) possuíam algum tipo de interação com nutriente ou alimento. Destes, 31 (83,7%) diminuíam ou aumentavam o efeito do fármaco e 27 (73%) alteram a biodisponibilidade de nutrientes.

Em relação à quantidade de interações fármaco-nutriente negativas, que de fato foram encontradas na Instituição estudada, por meio da análise do cardápio oferecido durante quatro semanas, encontrou-se 20 interações dentre as 54 medicações utilizadas (37%). Os medicamentos com mais interações foram metformina (Glifage XR), ácido acetilsalicílico (AAS), sulfato ferroso e atenolol, com 4, 4, 3 e 3 influências negativas encontradas, respectivamente.

A glifage XR/metformina possui uma redução de sua absorção com a alimentação, fato este que foi encontrado em todos os pacientes que faziam seu uso. Enquanto o AAS diminui a absorção de ferro e ácido fólico, presentes em alimentos feitos com farinha enriquecido com tais nutrientes, como bolos e pães, assim como frutas e sucos ricos em vitamina C, como laranja e mexerica, são consumidos no mesmo horário do fármaco, contribuindo para a depleção de tal

vitamina. Tal desfecho foi visto no estudo conduzido por Braz *et al.* (2018), no qual sete idosos apresentaram interação para metformina e 11 para o AAS, do total de 56 idosos avaliados.

Já o sulfato ferroso foi destacado pelo fato de ser tomado pela manhã, após o café da manhã, em que há o consumo de leite, sendo este rico em cálcio, o que pode gerar competição por absorção, culminando na redução da capacidade de assimilação do fármaco e do mineral. Interação esta, vista na análise das interações fármacos nutrientes conduzido por Queiroz e colaboradores (2013). Por fim, o atenolol que também sofre redução da biodisponibilidade quando consumido juntamente com alimentos em geral, o que foi observado na instituição estudada. Como também no estudo de Oliveira *et al.* (2019), em que quatro dos 23 idosos avaliados foram acometidos de tal interação.

4 CONCLUSÃO

A prevalência de interações fármaco-nutriente encontrada foi alta (37 interações - 68,5%). Tais interações podem causar efeitos positivos ou negativos na terapia medicamentosa, assim como influenciar o estado nutricional do idoso. Dessa forma, torna-se indispensável a ação da equipe multidisciplinar, na tentativa de traçar estratégias, como mudanças nos horários da administração de medicamentos ou dos alimentos, pensando na melhora da qualidade de vida do idoso. A ação realizada na Instituição visou sanar tais problemas.

REFERÊNCIAS

ANDRIGHETTI, L. H. *et al.* Farmacologia aplicada à nutrição e interpretação de exames laboratoriais. 2. ed. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

AZEVEDO, E. C. C. *et al.* Padrão alimentar de risco para as doenças crônicas não transmissíveis e sua associação com a gordura corporal – uma revisão sistemática. *Ciência e Saúde Coletiva*, v.19, n. 5, 1447-58, 2014. DOI: 10.1590/1413-81232014195.14572013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JpgXwQG7T6QBz3QgdJfMBH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 jul. 2021

BOULLATA, Joseph. *et al.* Drug–Nutrient Interactions: A Broad View with Implications for Practice. *Journal Of The Academy Of Nutrition And Dietetics*, 2012.

CARVALHO, M. F. C. *et al.* Polifarmácia entre idosos do Município de São Paulo - Estudo SABE. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v.15, p. 817-27, 2012. DOI: 10.1590/S1415-790X2012000400013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/vZ69rqXVQpLB9ZZN9xzfK7g/?lang=pt>. Acesso em: 28 jul. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Com envelhecimento, cresce número de familiares que cuidam de idosos no país. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

MARTINS, G. A. *et al.* Uso de medicamentos potencialmente inadequados entre idosos do Município de Viçosa, Minas Gerais, Brasil: um inquérito de base populacional. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 31, p. 2401-12, 2015.

DOI: 10.1590/0102-311X00128214. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csp/a/6DQcnGtSx5x5QC7NJFXF6rF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2021.

MOURA, M. R. L.; REYES, F. G. Interação fármaco-nutriente: uma revisão. *Revista de Nutrição*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 223-38, 2002. DOI: 10.1590/S1415-52732002000200011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/WnHsZQt4KKjBBNKX7yGrbHG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 jul. 2021.

PEREIRA, K. G. *et al.* Polifarmácia em idosos: um estudo de base populacional. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 20, n. 2, p. 335-344, 2017. DOI:10.1590/1980-5497201700020013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-5497201700020013>. Acesso em: 26 jul. 2021.

SILVA, R. D.; SCHMIDT, O. F.; SILVA, S. D. Polifarmácia em geriatria. *Polypharmacy in geriatrics*. *Revista AMRIGS*, v. 56, n. 2, p. 164-74, 2012.

O ENFERMEIRO FORENSE E SUA IMPORTÂNCIA NA ATUALIDADE

Yara Aline Ribeiro Silva¹, Jussara C. A. de Souza Monteiro², Marcela Nolasco³, Jane Daisy De Sousa Almada Resende³, Andreia Andrade Dos Santos³

Palavras-Chave: Enfermagem Forense. Medicina Legal. Enfermagem.

1 INTRODUÇÃO

A Enfermagem Forense foi regulamentada no Brasil, através do decreto do COFEN desde 2011, através da resolução nº 389, de outubro de 2011 (COFEN, 2017). Abrange diversas áreas de competência, incluindo atenção as vítimas de violência, desastres de massa, sistema prisional e psiquiátrico, entre outros. Dentre estes, a violência tornou-se um grande problema social e tem crescido alarmando a sociedade (ABEFORENSE, 2015).

A Enfermagem forense caracteriza-se como uma área emergente da enfermagem que envolve a aplicação de conhecimentos e habilidades em contextos legais e judiciais. O enfermeiro forense desempenha um papel fundamental na resolução de casos que envolvem questões médico-legais, fornecendo assistência especializada, coletando evidências e atuando como perito em tribunal. Combinando conhecimentos da enfermagem com os princípios da justiça e do direito. Dessa maneira, é importante que este profissional tenha o conhecimento adequado para identificar violência humana criminosa e através da sua intervenção, ajudar a promoção de justiça (Soares; Benito, 2016).

Com o avanço da ciência e a complexidade das questões legais relacionadas à saúde, a demanda por enfermeiros forenses tem crescido significativamente.

Desta forma, o objetivo do presente estudo é apresentar as perspectivas de diversos autores sobre o tema, discutindo a relevância do enfermeiro forense na atualidade.

2 METODOLOGIA

1 Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN.

3 Mestre. Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN.

Para elaboração deste artigo, foi realizada uma revisão bibliográfica em bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SciELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Banco de Dados em Enfermagem (BDENF). Os descritores utilizados para a busca nas bases de dados foram: Enfermagem Forense; Medicina Legal; e Enfermagem. Os critérios de inclusão foram artigos publicados em português nos últimos 10 anos, ou seja, entre 2013 e 2023 e texto completo. A seleção dos materiais foi baseada em sua relevância e qualidade, buscando-se obter uma visão abrangente e atualizada do tema, sendo utilizado 06 artigos. Os dados foram analisados e sintetizados para a discussão dos resultados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na atualidade, a prática da enfermagem forense baseia-se no desenvolvimento educacional. Faz-se necessário o conhecimento para identificar sinais de violência, implementar ações terapêuticas em vítimas de traumas físicos, psicológicos e sociais, atentando-se a preservação de vestígios médico-legais. Sendo assim, a enfermagem forense observa, além das queixas apresentadas, os sintomas observados ocultados pelo paciente (Moura; Guimarães; Crispim, 2017; Machado; Araújo; Figueiredo, 2019).

O profissional de enfermagem está apto atuar em várias áreas e tem ciência da importância do seu papel para a sociedade e sistema de saúde (Vasconcelos; Souza Junior, 2018).

Vale destacar que o profissional deve se manter imparcial e prestar uma assistência integral para ambas partes, vítimas e perpetradores, não emitindo juízo de valores próprios e sim estar comprometido com a verdade e trazendo os valores de uma assistência humanizada (Vasconcelos; Souza Junior, 2018).

Para ser um enfermeiro forense eficaz, é necessário possuir conhecimentos sólidos em anatomia, fisiologia, farmacologia, patologia e ciência forense. Além disso, habilidades como observação detalhada, coleta e preservação de evidências, entrevista forense e trabalho em equipe são fundamentais (Pagliaro *et al.*, 2019).

Esses profissionais devem estar atualizados em relação às técnicas e tecnologias mais recentes na área forense, a fim de desempenhar seu papel de forma competente. Brown e Chilvers (2018), complementa que o enfermeiro forense desempenha um papel crucial na investigação criminal, atuando em parceria com outros profissionais da área forense, como médicos legistas, peritos e investigadores. Sua função inclui a coleta e preservação de

evidências, o exame de vítimas de crimes e a realização de exames forenses. O enfermeiro forense também desempenha um papel importante na identificação de ferimentos e abusos, além de fornecer suporte emocional e psicológico às vítimas.

Nesse sentido, a enfermagem forense tem como objetivo a identificação, gerenciamento e prevenção de doenças sejam elas intencionais ou não intencionais (IAFN, 2015), sendo assim, o (a) enfermeiro (a) forense é membro integrante da equipe de investigação multidisciplinar, que é composta por profissionais de saúde, agentes da lei, advogados e cientistas forenses.

Já Fisher e Houck (2020), alega que o enfermeiro forense também desempenha um papel relevante na saúde pública. Além de sua atuação em casos criminais, o enfermeiro forense pode fornecer assistência a vítimas de violência doméstica, abuso sexual, tráfico humano e outros crimes relacionados. Esses profissionais são treinados para lidar com traumas físicos e psicológicos, oferecendo cuidados especializados e encaminhando as vítimas para os recursos apropriados.

O autor ainda relata que é uma especialidade que pode atuar em diversos locais, como tribunal de justiça, consultorias em casos em que há suspeita de abuso ou negligência, hospitais além de trabalhar na comunidade, promovendo educação contra violência junto à população, proporcionando melhoria da qualidade de vida. Apesar da importância do enfermeiro forense, ainda existem desafios a serem enfrentados.

Dentre eles, a falta de reconhecimento e valorização desse profissional, bem como a escassez de programas de formação especializada em enfermagem forense, com a necessidade de maior investimento em pesquisa e desenvolvimento na área. Além disso, é preciso garantir a formação adequada e contínua dos enfermeiros forenses, a fim de manter sua competência e atualização frente aos avanços científicos e tecnológicos (Schumann *et al.*, 2021). No entanto, há perspectivas promissoras para o futuro, como o aumento da conscientização sobre a importância do enfermeiro forense e a demanda crescente por seus serviços.

4 CONCLUSÃO

A Enfermagem Forense é uma área emergente da enfermagem que desempenha um papel fundamental na resolução de casos médico-legais e na promoção da justiça. Com o aumento da violência e a complexidade das questões legais relacionadas à saúde, a demanda por enfermeiros forenses tem crescido significativamente. Nesse contexto, o presente estudo

buscou discutir a relevância do enfermeiro forense na atualidade, por meio de uma revisão bibliográfica.

Os resultados e discussões evidenciaram que a enfermagem forense requer conhecimentos sólidos em diversas áreas, como anatomia, fisiologia, farmacologia e ciência forense, além de habilidades específicas, como observação detalhada, coleta e preservação de evidências, entrevista forense e trabalho em equipe. Esses profissionais atuam em parceria com outros especialistas forenses e desempenham um papel crucial na investigação criminal, identificação de ferimentos e abusos, fornecimento de suporte emocional e psicológico às vítimas, além de contribuírem para a saúde pública.

A enfermagem forense é uma especialidade com potencial para atuar em diferentes locais, promovendo educação contra a violência e melhorando a qualidade de vida da população. No entanto, ainda enfrenta desafios, como o reconhecimento e valorização profissional, a falta de programas de formação especializada e a necessidade de investimento em pesquisa e desenvolvimento. Apesar disso, há perspectivas promissoras para o futuro, com o aumento da conscientização sobre a importância do enfermeiro forense e a crescente demanda por seus serviços.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM FORENSE. Parecer sobre campo de atuação da Enfermagem Forense Brasileira protocolado no COFEN. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.abeforense.org.br/parecer-sobre-campo-de-atuacao-da-enfermagem-forensebrasileira-protocolado-no-cofen/>. Acesso em 10 de junho de 2023.

BROWN, R., & CHILVERS, M. (2018). Forensic nursing: The emerging specialty in the global arena. *Journal of Forensic Nursing*, 14(2), 54-59.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução regulamenta atuação de enfermeiro forense. Brasília, 2017. Disponível em: http://mt.corens.portalcofen.gov.br/resolucaoregulamenta-atuacao-de-enfermeiro-forense_4074.html. Acesso em 10 de junho de 2023.

FISHER, A.; HOUCK, M. (2020). Forensic nursing: An overview. *Journal of Forensic Nursing*, 16(2), 80-84.

IAFN. Forensic nursing scope and standards of practice. *Nursing standards: USA*, 2015

MACHADO BP, ARAÚJO IMB, FIGUEIREDO M DO CB. Enfermagem forense: o que é lecionado na licenciatura de enfermagem em Portugal. *Revista de Enfermagem Referência*. 2019.

MARIA BEZERRA DE VASCONCELOS H, GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR J. Enfermagem Forense No Brasil, Sua Relevância E Aplicação: Uma Revisão Integrativa De Literatura. Faculdade IDE. 2018.

MOURA MPB, GUIMARÃES NCF, CRISPIM Z DA M. Assistência de Enfermagem às mulheres vítimas de violência: revisão integrativa. *Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro*, 2017.

PAGLIARO, E. M. *et al.* (2019). Forensic nursing knowledge and practice behaviors: An exploration of content taught in SANE education programs. *Journal of Forensic Nursing*, 15(4), 198-203.

SCHUMANN, L. P. *et al.* (2021). The forensic nursing faculty shortage: A global issue. *Journal of Forensic Nursing*, 17(1), 14-19

SOARES, A. O.; BENITO, L. A. O. Conhecimento de acadêmicos de enfermagem sobre a enfermagem forense. Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília. Brasília, DF. 2016

VASCONCELOS, H. M. B.; JÚNIOR, J. G. C. S. Enfermagem forense no brasil, sua relevância e aplicação: uma revisão integrativa de literatura. Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE. Brasil. 2018.

O IMPACTO CAUSADO PELAS LIGAS ACADÊMICAS DENTRO E FORA DO AMBIENTE ACADÊMICO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Beatryz dos Santos Romão¹, Lucas Rafael Silva Carvalho², Jhessica Lohayne de Melo Gonzaga², Alessandro Arcanjelo Reis Silva², Milena de Paula Orlando², Márcio Antônio Resende³

Palavras-chave: Ligas Acadêmicas. Formação Educacional. Saúde Coletiva. Enfermagem.

1 INTRODUÇÃO

As ligas acadêmicas (LA) no Brasil iniciaram-se no período da ditadura militar, as quais nesse momento questionavam as bases do ensino universitário. Somente com a criação da constituição de 1988, foi que consolidou a indivisibilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo assim o papel das ligas acadêmicas (Torres *et al.* 2008).

As ligas acadêmicas podem ser definidas como organizações formadas por alunos que contribuem para o crescimento e desenvolvimento dos mesmos, através da construção de conhecimento, sob uma perspectiva crítica-reflexiva e científica (Queiroz *et al.* 2014).

Tais características são essências para atuar na área da saúde atualmente, pois, a realidade dessa área de atuação requer cada vez mais nos dias atuais, profissionais com um olhar crítico e integral, e consequentemente mais preparados (Pontes *et al.* 2020).

Segundo Torres *et al.* (2008), é importante que as LAs sejam mais que ambientes de estágio extracurricular, ou de caráter apenas científico. Que não ignorem o componente de extensão universitária, trabalhando com promoção de saúde e prevenção de doenças.

Ponto que vai de encontro a explanação de Queiroz *et al.* (2014) que aponta que as LAs são uma oportunidade dos alunos participantes em aprofundar e assimilar um determinado conteúdo. Consolidando experiências importantes para sua formação profissional.

1 Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN. Membro presidente da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva do UNIPTAN.

2 Discente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN. Membro Ligante da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva do UNIPTAN.

3 Mestre. Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN. Coordenador da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva do UNIPTAN.

Contato: beatryzromao@gmail.com.

A Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva (LAESC) é um projeto dedicado a se aprofundar no estudo da saúde coletiva, visando complementar a formação acadêmica por meio de atividades na sociedade com o objetivo de levar para a comunidade a promoção, prevenção e educação em saúde através de campanhas educativas voltadas para a população. Diante disso, este trabalho tem como objetivo expressar, através de um relato de experiência, as atividades desenvolvidas pelos membros da LAESC desde a sua implantação até o presente momento destacando a importância da vivência na liga pelos seus componentes.

2 DESENVOLVIMENTO

A Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva foi fundada em fevereiro de 2022 por cinco acadêmicas de enfermagem do oitavo período do curso e dois professores coordenadores. A mesma foi criada com o intuito de contribuir com a formação acadêmica e cidadã dos acadêmicos, a fim de estimular a busca da construção de conhecimento fora do ambiente extra sala de aula.

Diante disso foi aberto o processo seletivo para a entrada de novos membros, discentes de todos os períodos do curso de enfermagem. Possibilitando dessa forma o intercâmbio em os conhecimentos, vivências e experiências de acadêmicos de diversos períodos.

Uma característica dos cursos noturnos, é o grande número de alunos que conciliam o estudo com trabalho. Como uma forma de oferecer oportunidade a esses alunos, ficou acordado que as reuniões seriam marcadas de acordo com a demanda da liga. Sendo essas reuniões registradas em atas.

A Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva, abarca dois projetos. Um projeto de iniciação científica e um projeto de extensão. Além disso, tem como objetivo participar de eventos, nos quais leva até a população de forma clara, simples e objetiva, todo o conhecimento científico aprendido no âmbito acadêmico.

Até os dias atuais a LAESC já participou de diversos eventos. Alguns convidados pela própria instituição ou a convite da própria comunidade que através das ações do grupo tomou conhecimento de sua existência e parceria. Dentre esses eventos, estão organização de palestras, eventos com a comunidade em ambientes públicos do município de São João Del Rei, apresentações em uma escola. Alguns desses eventos foram realizados com parcerias de outras ligas acadêmicas do curso de enfermagem e também do curso de nutrição. Foram organizadas também palestras voltadas para o meio acadêmico, visando o diálogo e construção de

conhecimento entre os períodos do curso de enfermagem, sobre vacinação e saúde mental. Além de intervenções realizadas em ambiente de convívio dos alunos, como na cantina do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

Perante o exposto anterior, para que tais eventos ocorram foi preciso que os membros da liga trabalhassem em equipe e sintonia. Pontos que ressaltam a importância da participação em LAs. Uma vez que, no ambiente de atuação profissional são características essenciais para oferecer assistência ao paciente. Além disso, o diálogo interdisciplinar com outros cursos, engrandece na formação acadêmica, visto que, tem contato com outros olhares de um determinado assunto. Característica importante para a construção de profissionais que lidam com equipes multidisciplinares.

Nota-se também que são instrumentos sociais que levam até a comunidade local, despertando nos discentes um olhar integral e holístico do indivíduo, perpassando pelos determinantes sociais, os quais sabem-se que influenciam na saúde.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São vários os benefícios adquiridos a partir das atividades realizadas pelas LAs: a comunidade onde os projetos são desenvolvidos tiram proveito quando as atribuições das ligas refletem positivamente na mudança da qualidade de vida dos habitantes; a universidade obtém distinção quando esses trabalhos são realizados, obtendo parceria e incentivo de empresas privadas e do poder público; os acadêmicos integrantes se destacam durante a trajetória no ensino superior desenvolvendo conhecimento acerca da vida fora dos muros da universidade, progredindo como cidadãos e profissionais.

Nesse contexto, enfatiza-se a magnitude da fundação e manutenção das ligas acadêmicas no ambiente acadêmico, para que, a partir daí, as universidades desenvolvam ações que causem impacto positivo na sociedade e formem profissionais com maior competência e rico conhecimento sobre as necessidades da comunidade onde estão inseridos.

REFERÊNCIAS

PONTES, C. O.; SANTOS, J. S. R.; PEREIRA, D. C. A. S.; SILVA, E. H. B.; SANTOS, A. A. P. A importância das ligas acadêmicas para a formação universitária. **GEPNEWS**, Maceió, v.5, n.1, p.466-472, jan./mar. 2021

QUEIROZ, S. J.; AZEVEDO, R. L.O.; LIMA, K. P.; LEMES, M. M. D. D.; ANDRADE, M. A importância das ligas acadêmicas na formação profissional e promoção de saúde. **Rev. Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 24, especial, p. 73-78, dez. 2014.

TORRES, A. R.; OLIVEIRA, G. M.; YAMAMOTO, F. M.; LIMA, M. C. P.; Ligas Acadêmicas e formação médica: contribuições e desafios. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, Botucatu-SP v.12, n.27, p.713-20, out./dez. 2008.

RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A SAÚDE DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE DA APAC FEMININA DE SÃO JOÃO DEL- REI

Ana Carolina Ferreira dos Santos¹, Andressa Dela Costa¹, Júlia Maria de Resende¹, Maria Beatriz Santos Silva¹, Natália Aurora Marques¹, Célia Regina Carvalho²

Palavras-chave: Saúde da mulher. Mulheres encarceradas. Enfermagem.

1 INTRODUÇÃO

A saúde da mulher privada de liberdade é um tema de difícil acesso e pouco estudado no contexto brasileiro. A percepção do autocuidado é visivelmente prejudicada, o que requer intervenções das equipes de saúde. A alta exposição a riscos relacionados a doenças e suas consequências aumenta a ameaça de patologias exclusivas do público feminino, principalmente problemas ginecológicos decorrentes de práticas sexuais sem as devidas precauções, doenças oportunistas resultantes do sedentarismo, onde a movimentação do corpo se torna limitada, a mente não é exercitada e as informações adequadas não são transmitidas conforme o recomendado (Pimenta *et al.*, 2015).

Além disso, Almeida *et al.* afirmam que é inegável a deficiência na absorção de informações importantes, como qualidade do sono, questões alimentares e emocionais, uso de anticoncepcionais orais e injetáveis, uso de preservativos masculinos e femininos. Essas questões devem ser abordadas devido ao alto risco de doenças infectocontagiosas, síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e proliferação de infecções.

Nessa perspectiva, este estudo tem como objetivo relatar a vivência das alunas da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva em uma Instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados Feminina (APAC).

2 METODOLOGIA

¹ Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

² Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN.

Contato: juliaenfermagemuniptan@gmail.com.

Trata-se de um estudo descritivo do tipo relato de experiência, com abordagem qualitativa, que consistiu em descrever a vivência das alunas com as mulheres da APAC, abordando temas relacionados à saúde da mulher e sua integralidade. A ação foi uma roda de conversa que ocorreu em 2023, com foco no cuidado com a saúde da mulher, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde dessas pessoas. A ação incluiu o uso de slides com informações básicas sobre autocuidado, prática de sexo seguro, pré-natal, autoexame, exame preventivo e planejamento familiar.

O cenário das ações foi a Escola Estadual Detetive Marco Antônio Souza, sediada na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) Feminina de São João Del Rei, Minas Gerais, onde foram realizados dois encontros. A execução das atividades foi realizada pela Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Coletiva, composta por estudantes e docentes do curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN/AFYA. Durante o período mencionado, foram realizadas práticas educativas abordando temas solicitados pelas reeducandas, além de ações de rastreamento e controle, exame preventivo para câncer de colo de útero (Papanicolau), e esclarecimento sobre prática de sexo seguro, conforme as dúvidas que surgiram durante as discussões.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A implementação da intervenção foi realizada de acordo com as necessidades apresentadas pelas alunas, alcançando um total de mulheres privadas de liberdade dos setores semiaberto e fechado. Diante desse cenário, observou-se que a falta de conhecimento ou o conhecimento insuficiente constituíram obstáculos em relação à proposta estabelecida, no entanto, foram disseminados ao longo das conversas.

O primeiro passo para promover as ações educativas consiste no planejamento do encontro. Nesse sentido, foi fundamental conhecer e considerar o perfil do público-alvo dessa ação. Com base nas informações levantadas para construir esse perfil, foram selecionados temas de acordo com o grau de necessidade, como saúde sexual e reprodutiva, sexo seguro, vacinação e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Optou-se pela metodologia da roda de conversa, uma vez que essa estratégia estabelece uma postura ético-política em relação à produção do conhecimento, promovendo a reflexão, negociação e a construção de novas possibilidades (Sampaio *et al.*, 2014).

Nesse sentido, a educação em saúde só é efetiva quando os profissionais retomam pontos importantes, como a comunicação, a informação e a educação com uma escuta qualificada, a fim de visualizar novas formas de intervir na realidade de saúde dos usuários, implementando ações que possam modificar o contexto em que vivem (Falkenberg *et al.*, 2014). O uso de estratégias de educação em saúde é uma das competências necessárias para o trabalho do enfermeiro, no qual o profissional, como educador, conduz a transformação dos usuários inseridos no serviço, ampliando sua capacidade de compreensão. Portanto, a educação em saúde pode ser uma valiosa estratégia de promoção da saúde e do autocuidado, à medida que os indivíduos se conscientizam.

As atividades e ações educativas foram desenvolvidas buscando a promoção da saúde da mulher e utilizaram metodologias ativas para estimular o aprendizado por meio de atividades lúdicas. As rodas de conversa foram realizadas com o uso de linguagem acessível e recursos visuais. Essa metodologia foi escolhida para tornar o conhecimento transmitido de fácil compreensão, uma vez que a baixa escolaridade é característica do perfil das instituições prisionais e constitui um fator de risco para o desenvolvimento de doenças (Araújo *et al.*, 2020).

Borges *et al.* (2018) enfatizam a importância das atividades educativas como potenciais promotoras de benefícios tanto para a população em privação de liberdade quanto para os estudantes extensionistas. Para as mulheres, essas atividades podem ser uma das poucas oportunidades de receber informações que lhes permitam identificar doenças e fatores de risco, além de aprender a se proteger contra diversos problemas de saúde. Isso as capacita a se tornarem protagonistas do cuidado com a própria saúde, respeitando as particularidades do contexto em que estão inseridas, o que tem potencial para modificar comportamentos prejudiciais e proporcionar uma melhor qualidade de vida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção mostrou-se eficaz e positiva ao evidenciar a aceitação dos cuidados demonstrada e discutida durante as conversas, disseminando a relação de aceitação por parte das mulheres, embora ainda haja desafios a serem superados. Nesse contexto, por meio do projeto de extensão, as alunas puderam observar e identificar as necessidades dessa população que sofre com a invisibilidade social.

Além disso, as ações executadas impactaram de forma muito positiva na assistência e no acesso aos serviços de saúde das mulheres encarceradas. Durante as atividades educativas,

houve uma ampla troca de conhecimentos entre as alunas e as mulheres, e o projeto desempenhou um papel importante na melhoria da garantia do direito à saúde dessas mulheres.

A saúde das mulheres privadas de liberdade é uma preocupação significativa que requer atenção e ação adequadas. É fundamental implementar políticas e práticas que garantam o acesso equitativo a serviços de saúde, prevenção de doenças e tratamentos adequados. As equipes de saúde prisional devem ser sensíveis às necessidades específicas das mulheres, abordando não apenas suas condições físicas, mas também seu bem-estar mental e emocional. Ao promover uma abordagem inclusiva e holística, podemos ajudar a melhorar a saúde e o futuro dessas mulheres, contribuindo para sua reintegração social e bem-estar geral.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, P. F. *et al.* Atrás das grades: o peso de ser mulher nas prisões brasileiras. *BMC Int Health Hum Rights*, v. 20, n. 28. 2020.

BORGES, A. P. *et al.* Perfil socioeconômico e sexual de mulheres privadas de liberdade. *Rev. enferm. UFPE on line*. v. 12, n. 7, p. 1978-1985, 2018.

FALKENBERG, M. B.; MENDES, T. P. L.; MORAES, E. P.; SOUZA, E. M. Educação em saúde e educação na saúde: conceitos e implicações para a saúde coletiva. *Cienc Saude coletiva*, v. 19, n. 3, p. 847-852, 2014.

SAMPAIO, J., SANTOS, G. C.; AGOSTINI, M.; SALVADOR, A. S. Limits and potentialities of the circles of conversation: analysis of an experience with young people in the backcountry of Pernambuco, Brazil. *Interface*, v. 18, Supl 2, p. 1299-1312, 2014

SANTOS, M. Atuação do enfermeiro, Frente a Assistência Prestada a Saúde Feminina Carcerária: um estudo de revisão integrativa. 2022. Disponível em <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/23443>. Acessado em 10 jun.2023.

SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Isadora Fátima Simplício Ladeira¹, Poliana dos Santos Azevedo¹, Sarah Elisa Alves Silva¹, Sílvia Maria Pereira de Oliveira¹, Jane Daisy de Sousa Almada Resende², Jaíne das Graças Oliveira Silva Resende²

Palavras-chave: Enfermeiro. Urgência. Emergência. Saúde Mental.

1 INTRODUÇÃO

Os profissionais de saúde que atuam no atendimento pré-hospitalar são especialmente vulneráveis ao desgaste mental, devido à constante exposição a situações inesperadas, insalubres e estressantes. As unidades de atendimento móvel de urgência, em particular, exigem soluções rápidas e eficientes, sem rotinas pré-estabelecidas, frequentemente sob alta demanda, pressão social e insegurança. Além disso, esses profissionais precisam prestar cuidados integrados e eficientes, considerando as necessidades e características únicas de cada paciente. Nesse contexto, é crucial implementar estratégias para apoiar a saúde mental desses profissionais, devido ao esgotamento físico e mental (Almeida *et al.*, 1999; Alves, 2011).

O conceito de saúde mental é complexo e subjetivo, abrangendo não apenas a ausência de transtornos mentais e comportamentais, mas também a satisfação no trabalho, uma vida cotidiana significativa, participação social, lazer e, em geral, qualidade de vida. Essa complexidade dificulta a mensuração da presença da enfermidade. Ressalta-se que os transtornos mentais e comportamentais são a segunda maior causa de doenças ocupacionais entre os trabalhadores da saúde (André, 2017).

É essencial direcionar a atenção para a doença mental resultante da carga excessiva de trabalho e sobrecarga emocional enfrentadas pelos profissionais de urgência e emergência. Considerar os sentimentos envolvidos, como estresse e sintomas depressivos, é crucial, pois podem afetar diretamente o trabalho desses profissionais. Monitorar a saúde mental desses trabalhadores é de extrema importância, já que muitos não dão a devida atenção aos seus

1 Discente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

2 Mestre. Docente do Curso de Enfermagem do UNIPTAN.

Contato: azevedopoli2@gmail.com.

problemas de saúde, comprometendo a qualidade do atendimento prestado e podendo evoluir para quadros mais graves de saúde emocional e física (Brasil, 2011; Casagrande; Stamm, 2013).

Segundo Pinhatti *et al.* (2018), os profissionais de saúde são facilmente alvos de condições estressoras como fadiga, sobrecarga, exposição a mortes e frustrações em relação à qualidade da assistência. Portanto, este estudo teve como objetivo reconhecer a importância do cuidado com a saúde mental dos profissionais de atendimento pré-hospitalar e identificar os principais estressores que podem provocar tais transtornos.

A saúde mental dos trabalhadores de urgência e emergência é um tema de extrema relevância, pois esses profissionais são expostos diariamente a situações de grande pressão e estresse, podendo desenvolver transtornos mentais como síndrome de Burnout, ansiedade e depressão. O ambiente de trabalho é caracterizado pela intensidade do trabalho, alto número de atendimentos e imprevisibilidade das situações (Zomer, 2017).

É fundamental que os próprios profissionais sejam capazes de identificar sinais de sobrecarga emocional e buscar ajuda quando necessário. O cuidado com a saúde mental desses trabalhadores é essencial para garantir a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e promover a qualidade de vida dos profissionais (Freitas *et al.*, 2015).

Nos serviços de emergência, os enfermeiros enfrentam demandas e responsabilidades significativas, frequentemente em situações críticas que exigem decisões imediatas. Estresses psicológicos no cotidiano desses profissionais incluem lidar com pacientes graves ou perigosos, superlotação, condições de trabalho desfavoráveis, violência e falta de recursos para atender às necessidades, o que causa estresse laboral. Devido a esses fatores, muitos enfermeiros preferem não permanecer nesses setores, apesar de gostarem e se identificarem com o trabalho (Fernandes *et al.*, 2018).

As equipes da linha de frente podem apresentar muitos sintomas emocionais, cognitivos e psicológicos, como ansiedade, medo excessivo, agitação, incerteza, inquietação, incapacidade de relaxar, depressão, irritabilidade e pensamentos pessimistas. Os responsáveis por administrar e coordenar o gerenciamento de emergências, bem como todos os funcionários, devem estar atentos a esses sinais e sintomas. Em tais casos, qualquer pessoa pode sofrer de um transtorno mental, e a equipe deve estar pronta para receber esses casos, permitindo que medidas preventivas e de saúde mental sejam tomadas (Adriano *et al.*, 2017).

A doença mental causada por horas ininterruptas de trabalho, a carga cognitiva e emocional derivada da natureza de suas tarefas e as condições em que são realizadas devem ser

consideradas diretamente para a saúde do trabalhador, bem como os sentimentos que podem afetar seu desempenho, como estresse e sintomas de depressão (Sousa *et al.*, 2020).

Assim, este trabalho teve o objetivo de reconhecer a importância do cuidado com a saúde mental dos profissionais de atendimento pré-hospitalar e averiguar quais os principais estressores que possam vir a provocar tais transtornos.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo apresenta uma revisão sistemática de literatura de produções científicas dentro da temática a fim de sintetizar o conhecimento da área por meio de identificação, seleção e avaliação crítica dos estudos científicos contidos em bases de dados eletrônicas. A busca de artigos foi realizada nas bases eletrônicas Literatura Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Acadêmico®, por meio das palavras-chaves: transtorno mental, enfermeiro urgência emergência, estresse e risco ocupacional. Para seleção dos artigos realizou-se, então, a leitura das publicações selecionadas com o objetivo de refinar a amostra por meio de critérios de inclusão e exclusão. Foram incluídos artigos originais publicados no Brasil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os trabalhadores da urgência e emergência vivem momento de desgastes físicos e emocionais, porém na medida em que se envolvem com o trabalho, buscam alternativas em como dividir as preocupações com outros colegas no sentido de dividir a sobrecarga de trabalho (Fernandes *et al.*, 2018).

Ainda Fernandes *et al.* (2018), relatam que atuar na área de emergência pode acarretar aos profissionais envolvidos desgaste não só físico, mas também emocional, uma vez que estes profissionais vivenciam constantemente situações estressoras e desgastantes durante a prática clínica. E segundo Lautert, Chaves e Moura (1999), nos estudos relacionados à pressão e aos profissionais da área da saúde, a equipe de enfermagem engloba os profissionais mais vulneráveis às situações de tensão. Estas situações podem favorecer o surgimento de sintomas psíquicos e também orgânicos, como por exemplo, Burnout, ansiedade e depressão, que podem refletir de forma negativamente na qualidade da assistência quanto nos resultados do trabalho.

Neste contexto, o enfermeiro desempenha um papel de risco no serviço de saúde, necessitando, portanto, de apoio e segurança em seu local de trabalho. De acordo com Nonnenmacher *et al.* (2019) desgastes físicos, emocionais e mentais provocados pelo trabalho podem resultar na queda de desempenho, produtividade e na satisfação do trabalhador em sua profissão e também na empresa onde trabalha. Os prejuízos causados pelos transtornos mentais comuns podem atingir a vida do indivíduo em vários aspectos, levando ao abuso de álcool/drogas, suicídio, homicídio, agressão, impactos negativos na qualidade de vida e aumento da mortalidade.

Aquino *et al.* (2021) apontam que as empresas de saúde devem colaborar no sentido de dar suporte psicológico, oferecer condições de trabalho que sejam de qualidade. A relação entre gestores e profissionais deve ser de cortesia, respeito e valorização e de oportunidades de crescimento, para que minimizem as chances de descontentamento e doenças causadas por um ambiente que não atende o mínimo de condições exigidas para que o trabalhador tenha dignidade, conforto e a promoção e atenção à saúde no trabalho, assim, se tratando de trabalhadores que atuam na urgência não há como prever quais os riscos que estariam exposto, lidar com o imprevisível faz parte da rotina destes profissionais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica evidente a preocupação com saúde mental e a lida diária com a pressão enfrentada pelos profissionais de saúde que atuam na área de urgência e emergência, além de um ambiente de constante estresse e pressão, onde a tomada de ações imediatas e precisas é crucial. Assim como, a comunicação efetiva e confiável entre os colegas de equipe é de extrema importância.

Esses profissionais estão em contato direto com os sentimentos e problemas de outras pessoas, o que reforça a necessidade de um ambiente de trabalho que ofereça suporte emocional e terapia para enfrentamento do estresse. É imperativo que as unidades de trabalho criem um ambiente acolhedor e inclusivo, que promova o equilíbrio pessoal e profissional.

Para isso, as unidades devem fomentar um senso de pertencimento entre os colaboradores, onde todos se sintam parte integrante e acolhidos. É essencial promover debates, palestras e rodas de diálogo sobre saúde mental, bem como fornecer benefícios relacionados à saúde mental, como acesso a terapia e suporte. Ouvir os colaboradores, suas necessidades e experiências é fundamental nesse processo.

Além disso, é importante ressaltar que os próprios funcionários desempenham um papel crucial na promoção de sua própria saúde mental. Eles devem buscar ajuda quando necessário, não permitindo que o estresse se acumule, e procurar encontrar um equilíbrio saudável entre o trabalho e a vida pessoal. É fundamental eliminar o estigma em torno da saúde mental, encorajando os funcionários a expressarem suas preocupações e desafios sem medo de serem julgados ou punidos.

REFERÊNCIAS

- ADRIANO, M. S. P. F. *et al.* Estresse ocupacional em profissionais da saúde que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Cajazeiras - PB. *Revista Brasileira de Ciências da Saúde*, v. 21, n. 1, p. 29-34, 2017.
- ALMEIDA FILHO, N.; COELHO, M. T. A.; PERES, MFT (1999). O conceito de saúde mental. *Revista Usp*, 43, 100-125.
- ALVES, A. C. G. C. Estresse e o trabalho do enfermeiro: uma revisão bibliográfica. Monografia [especialização em gestão de sistemas e serviços de saúde] – departamento de saúde coletiva, centro de pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo cruz, Recife, p.1-25, 2011.
- ANDRÉ, S.R; RODRIGUES, I.L.A.; NOGUEIRA, L.M.V.; SANTOS, M.N.A. Responsabilidade técnica em enfermagem: revisão integrativa da literatura. *Enferm Rev.*, v. 20, n. 2, p. 166-75, 2017.
- AQUINO, L.S.; RIBEIRO, I.S.; MARTINS, W. Síndrome de Burnout: repercussões na saúde do profissional de Enfermagem. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, v. 6, n. 16, 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011 - Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS) [Internet]. Brasília, 2011.
- CASAGRANDE, D.; STAMM, B.; LEITE, M.T. Perfil dos atendimentos realizados por uma Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Rio Grande do Sul. *Sci Med*. 2013.
- FERNANDES, M. A.; SOARES, L. M. D.; SILVA, J. S. Transtornos mentais associados ao trabalho em profissionais de enfermagem: uma revisão integrativa brasileira. In: *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, v.16, p. 218-224, 2018.
- FREITAS, R.J.M.; LIMA, E.D.C.A.; VIEIRA, E.S.; FEITOSA, R.M.M.; OLIVEIRA, G.Y.M.; ANDRADE, L.V. Estresse do enfermeiro no setor de urgência e emergência. *Rev Enferm UFPE*, v.9, n. 10, p. 476-83, 2015.
- LAUTERT, L.; CHAVES, E.H.B.; MOURA, G.M.S.S. O estresse na atividade gerencial do enfermeiro, *Revis-ta Panamericana de Salud Publica*, Washington, v. 6, n. 6, p. 415-25, 1999.
- NONNENMACHER L. L. *et al.* Transtorno mental em profissionais de enfermagem no setor de urgência e emergência: revisão sistemática de literatura. *Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, v.13, n. 48, p., 120-132, 2019.
- PINHATTI, E. D. G.; RIBEIRO, R. P.; SOARES, M. H. *et al.* Distúrbios psíquicos menores na enfermagem: prevalência e fatores associados. In: *Revista Brasileira de Enfermagem*, p. 20305-20312, 2018.
- SOUSA, B. V. N.; TELES, J. F.; OLIVEIRA, E. F. Perfil, dificuldades e particularidades no trabalho de profissionais dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel: revisão integrativa. *Enfermería Actual de Costa Rica*, n. 38, p. 245-260, 2020

ZOMER, F.B.; GOMESKM. Síndrome de burnout e estratégias de enfrentamento em profissionais de saúde: uma revisão não sistemática. Revista de Iniciação Científica, 2017.